Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT MADER

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 12 de Setembro de 2025 - Edição nº 3981 - 243 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 6
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 7
Ouvidoria Geral 7
Escola Judicial do Paraná 7
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR 9
Atos da 1ª Vice-Presidência 9
Atos da 2ª Vice-Presidência 9
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 11
NUPEMEC 11
Secretaria 12
Secretaria Especial da Presidência 14
Concursos 14
Secretaria Geral 14
Vice-Secretaria Geral 14
Secretaria de Infraestrutura 14
Secretaria de Contratações Institucionais 14
Secretaria de Gestão de Pessoas 18
Departamento da Magistratura 18
Processos do Órgão Especial 33
Processos do Conselho da Magistratura 33
Departamento de Engenharia e Arquitetura 33
Departamento de Gestão de Precatórios 33
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 33
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 83
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 83
Departamento do Patrimônio 83
Departamento Econômico e Financeiro 84
Departamento Judiciário 85
Divisão de Distribuição 112
Seção de Preparo 112
Seção de Mandados e Cartas 112
Divisão de Processo Cível 112
Divisão de Processo Crime 112
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 112
Processos do Órgão Especial 112
Comissão Int. Conc. Promoções 112
Comissão Permanente de Avaliação Documental 112
Conselho da Magistratura 112
Corregedoria da Justiça 112
Plantão Judiciário Capital 112
Divisão de Concursos da Corregedoria 112
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 112
FUNREJUS 112
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 112
Comarca da Capital 112
Direção do Fórum 112
Cível 114
Crime 114
Fazenda Pública 114
Família 125
Delitos de Trânsito 125
Execuções Penais 125
Tribunal do Júri 125
Infância e Juventude 125
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 125
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 125
Precatórias Criminais 126
Auditoria da Justiça Militar 126
Central de Inquéritos 126
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 126
Concursos 126
Central de Movimentações Processuais 126
Comarcas do Interior 126
Direção do Fórum 126
Plantão Judiciário 133
Cível 134
Crime 134
Juizados Especiais 134
Concursos 134
Família 134
Execuções Penais 134
Infância e Juventude 134
Fazenda Pública 134
Editais Judiciais 138
Conselho da Magistratura 138
Capital 138
Interior 159
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 241

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 14390/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0065049-38.2025.8.16.6000, resolve:

I - R E L O T A R

o servidor SAMUEL AUGUSTO RAMPON, matrícula nº 51083, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Secretaria Especial da Presidência, revogando sua lotação na Secretaria do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Cascavel.

I I - C O N C E D E R

a partir da data de publicação deste ato e até o dia 31 de janeiro de 2027, a SAMUEL AUGUSTO RAMPON, matrícula nº 51083, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a gratificação de ENCARGOS ESPECIAIS, pela prestação de serviços de assessoramento direto à Secretaria Especial da Presidência, conforme previsto na Lei nº 17.250/2012, art. 3º, inciso I.

I I I - D E S I G N A R

o servidor SAMUEL AUGUSTO RAMPON, matrícula nº 51083, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para atuar na Divisão de Desenvolvimento da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 14864/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243868, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 8424/2025, na parte referente à designação para atuar na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Congonhinhas para LILIAN SATIE UTIYAMA, matrícula nº 52626.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Protocolo nº0020873-71.2025.8.16.6000

DECISÃO Nº 71/2025 - CPAIASAEC

I - Trata-se de novo recurso administrativo 12128248 interposto por **JOSE OLEGARIO DE OMENA NETO LTDA** para impugnar a decisão 12089960 que acolheu o parecer 12076840 da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretaria Especial da Presidência e desproveu o recurso administrativo antecedente, mantendo a decisão presidencial 11974464 que havia aplicado as penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná pelo prazo de 1 (um) mês, diante do descumprimento das regras do edital de Pregão Eletrônico nº n. 61/2024.

Em suas razões de recurso a empresa reiterou a mesma argumentação sustentada no recurso anterior, reafirmando ter desistido da contratação no Pregão Eletrônico nº 61/2024 por entender que a segunda colocada ofertava solução mais adequada ao interesse público, agindo de boa-fé e sem causar prejuízo ao erário. Alegou que as penalidades aplicadas desconsideraram sua primariedade, a mínima gravidade da conduta e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, defendendo a possibilidade de mitigação ou afastamento das sanções.

A Consultoria Jurídica da Presidência opinou pelo não **conhecimento** do recurso (doc. 12137605), porque a empresa já havia recorrido administrativamente da decisão, consoante se verifica do doc. 12072757 tendo sido mantida a decisão presidencial 11974464 no julgamento do recurso precedente (decisão 12089960), precluindo sua oportunidade de questionar as mesmas questões na seara administrativa (arts. 17 e seguintes do Decreto Judiciário n. 711/2011).

Outrossim, referido parecer jurídico esclareceu que o novo recurso não poderia ser recebido a título de pedido de reconsideração, porque não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na nova Lei de Licitações (**Lei Federal nº 14.133/2021 -** art. 165) e na Lei Estadual n° 15.608/2007 (art. 94, inc. III), uma vez que não foi aplicada a pena de declaração de inidoneidade do contratante ou do licitante. Destacou-se que o atual recurso não apresenta fato ou circunstância nova, mas apenas repete os argumentos já deduzidos e rechaçados na decisão que apreciou o recurso primitivo.

II - Ante o exposto, **acolho** o parecer da Consultoria Jurídica deste Gabinete da Presidência (doc. 12137605), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para não **conhecer** do recurso, mantendo-se, na íntegra, as penalidades fixadas na decisão presidencial SG-GSG-CJ11974464.

III - À Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para as anotações devidas, ciência à empresa contratada e demais providências regulamentares.

IV - À Coordenadoria de Arrecadação (FUNREJUS) para as verificações e diligências necessárias à execução da penalidade, bem como para proceder à inscrição no CADIN Estadual se verificada a inadimplência, tudo em conformidade com o art. 20-A e seguintes do Decreto Judiciário nº 711/2011 e art. 4º do Decreto Judiciário nº 53/2021.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 479/2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e tendo em vista o contigo no artigo 8, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 - LOA 2025, e no § 4º do artigo 14, da Lei nº 22.065 de 18 de Julho de 2024 - LDO 2025, e no protocolo nº 0002261-85.2025.8.16.6000**.**

D E C R E T A :

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Despesa e Demais Entregas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário no valor R$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) de acordo com o anexo I deste Decreto Judiciário.
Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Dotação Transferida conforme anexo II deste Decreto Judiciário.
Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro a partir da data de sua assinatura e mediante atualização no sistema SIAFIC, mantido pela Secretaria da Fazenda.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexo ao Decreto n° 479/2025 — Formalização 2025FC000657/Bloco1
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/ UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										6.800.000,00
056000 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										6.800.000,00
0560 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										6.800.000,00
F.05.60.02.061.03.8227 - Gestão de Atividades do 1° grau FUNREJUS										3.300.000,00
	2	75	760	250	3.3.90.30	0	Não definida	4100	99999991	1.000.000,00
	2	75	760	250	3.3.90.92	0	Não definida	4100	99999993	300.000,00
	2	75	760	250	3.3.90.39	0	Não definida	4100	99999992	2.000.000,00
F.05.60.02.061.03.8006 - Gestão de Atividades do 2° grau FUNREJUS										3.500.000,00
	2	75	760	250	3.3.90.30	0	Não definida	4100	99999991	1.000.000,00
	2	75	760	250	3.3.90.92	0	Não definida	4100	99999995	500.000,00
	2	75	760	250	4.4.90.52	0	Não definida	4100	99999992	2.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										6.800.000,00
Total Geral										6.800.000,00

Anexo ao Decreto n° 479/2025 — Formalização 2025FC000657/Bloco1
ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/ UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										6.800.000,00
056000 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										6.800.000,00
0560 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										6.800.000,00
F.05.60.02.061.03.8527 - Gestão da Infraestrutura e Governança de TI 2° grau										2.500.000,00
	2	75	760	250	4.4.90.52	0	Não definida	4100	99999992	2.500.000,00
F.05.60.02.061.03.8526 - Gestão da Infraestrutura e Governança de TI 1° grau										4.300.000,00
	2	75	760	250	4.4.90.52	0	Não definida	4100	99999994	4.300.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										6.800.000,00
Total Geral										6.800.000,00

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 478/2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e tendo em vista o contigo no artigo 8, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 - LOA 2025, e no § 4º do artigo 14, da Lei nº 22.065 de 18 de Julho de 2024 - LDO 2025, e no protocolo nº 0002261-85.2025.8.16.6000**.**

D E C R E T A :

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Despesa e Demais Entregas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário no valor R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de acordo com o anexo I deste Decreto Judiciário.
Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Redução/Anulação de Dotação conforme anexo II deste Decreto Judiciário.
Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro a partir da data de sua assinatura e mediante atualização no sistema SIAFIC, mantido pela Secretaria da Fazenda.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexo ao Decreto n° 478/2025 — Formalização 2025FC000656/Bloco1
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/ UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										1.000.000,00
056000 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										1.000.000,00
0560 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										1.000.000,00
F.05.60.02.061.03.7101 - Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis do 1º grau										1.000.000,00
	1	75	760	250	4.4.90.51	31	Construção de Fórum, em São Mateus do Sul	4101	41256051	1.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										1.000.000,00
Total Geral										1.000.000,00

Anexo ao Decreto n° 478/2025 — Formalização 2025FC000656/Bloco1
ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/ UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										1.000.000,00
056000 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										1.000.000,00
0560 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										1.000.000,00
F.05.60.02.061.03.7101 - Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis do 1º grau										1.000.000,00
	1	75	760	250	4.4.90.51	23	Construção de Fórum, em Paranavaí	4104	41184021	1.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										1.000.000,00
Total Geral										1.000.000,00

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 477/2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e tendo em vista o contigo no artigo 8, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 - LOA 2025, e no § 4º do artigo 14, da Lei nº 22.065 de 18 de Julho de 2024 - LDO 2025, e no protocolo nº 0002261-85.2025.8.16.6000**.**

D E C R E T A :

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Despesa e Demais Entregas do Tribunal de Justiça no valor R$ 89.400.000,00 (oitenta e nove milhões e quatrocentos mil reais) de acordo com o anexo I deste Decreto Judiciário.
Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Redução/Anulação de Dotação conforme anexo II deste Decreto Judiciário.
Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro a partir da data de sua assinatura e mediante atualização no sistema SIAFIC, mantido pela Secretaria da Fazenda.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexo ao Decreto n° 477/2025 — Formalização 2025FC000655/Bloco1
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/ UG/UO/Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										89.400.000,00
050000 - Tribunal de Justica do Estado do Paraná										89.400.000,00
0501 - Tribunal de Justiça										89.400.000,00
F.05.01.02.061.03.8005 - Gestão de Atividades do 2° grau										4.400.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.92	Não definida	4100	9999999		4.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.47	Não definida	4100	9999999		200.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.08	Não definida	4100	9999999		100.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	Não definida	4100	9999999		100.000,00
F.05.01.02.061.03.8226 - Gestão de Atividades do 1° grau										85.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.92	Não definida	4100	9999999		22.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.08	Não definida	4100	9999999		1.500.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.94	Não definida	4100	9999999		58.000.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.92	Não definida	4100	9999999		3.500.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										89.400.000,00
Total Geral										89.400.000,00

Anexo ao Decreto n° 477/2025 Formalização 2025FC000655/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/ UG/UO/Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										89.400.000,00
050000 - Tribunal de Justica do Estado do Paraná										89.400.000,00
0501 - Tribunal de Justiça										89.400.000,00
F.05.01.02.061.03.8005 - Gestão de Atividades do 2° grau										4.400.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.04	Não definida	4100	9999999		4.400.000,00
F.05.01.02.061.03.8226 - Gestão de Atividades do 1° grau										85.000.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	Não definida	4100	9999999		85.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										89.400.000,00
Total Geral										89.400.000,00

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 480/2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, ***ad referendum*** **do Conselho Diretor do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná do Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e tendo em vista o contigo no artigo 8, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 - LOA 2025, e no § 4º do artigo 14, da Lei nº 22.065 de 18 de Julho de 2024 - LDO 2025, e no protocolo nº 0002261-85.2025.8.16.6000**.**

D E C R E T A :

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Despesa do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná no valor R$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais) de acordo com o anexo I deste Decreto Judiciário.
Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Superávit Financeiro.
Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro a partir da data de sua assinatura e mediante atualização no sistema SIAFIC, mantido pela Secretaria da Fazenda.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexo ao Decreto n° 480/2025 Formalização 2025FC000658/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/ UG/UO/Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										47.000.000,00
056200 - Fundo da Justica do Poder Judiciário do Estado do Paraná										47.000.000,00
0562 - Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná										47.000.000,00
F.05.62.02.061.03.8004 - Estatização, Expansão e Aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional FUNJUS										47.000.000,00
	2	75	760	000250	3.1.90.90	Não definida	4100	9999999		47.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										47.000.000,00
Total Geral										47.000.000,00

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 481/2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e tendo em vista o contigo no artigo 8, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 - LOA 2025, e no § 4º do artigo 14, da Lei nº 22.065 de 18 de Julho de 2024 - LDO 2025, e no protocolo nº 0066966-92.2025.8.16.6000**.**

D E C R E T A :

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Despesa do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná no valor R$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) de acordo com o anexo I deste Decreto Judiciário.
Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o demonstrativo da receita, conforme anexo II deste Decreto Judiciário.
Art. 4º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro a partir da data de sua assinatura e mediante atualização no sistema SIAFIC, mantido pela Secretaria da Fazenda.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexo ao Decreto n° 481/2025 Formalização 2025FC000660/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/ UG/UO/Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										152.000.000,00
056200 - Fundo da Justica do Poder Judiciário do Estado do Paraná										152.000.000,00
0562 - Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná										152.000.000,00
F.05.62.02.061.03.8004 - Estatização, Expansão e Aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional FUNJUS										152.000.000,00
	1	75	760	000250	3.1.91.13	Não definida	4100	9999999		32.000.000,00
	1	75	760	000250	3.3.90.47	Não definida	4100	9999999		1.000.000,00
	1	75	760	000250	3.3.90.49	Não definida	4100	9999999		18.000.000,00
	1	75	760	000250	3.1.90.11	Não definida	4100	9999999		100.000.000,00
	1	75	760	000250	3.1.90.16	Não definida	4100	9999999		1.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										152.000.000,00
Total Geral										152.000.000,00

Anexo ao Decreto n° 481/2025 Formalização 2025FC000660/Bloco1

ANEXO II - ACRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/ UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná						
056200 - Fundo da Justica do Poder Judiciário do Estado do Paraná						152.000.000,00
0562 - Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná						152.000.000,00
	1	75	760	000250	1.3.2.9.99.01 - Outros Valores Mobiliários - Principal	152.000.000,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social						152.000.000,00
Total Geral						152.000.000,00

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 482/2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, ***ad referendum*** **do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados do Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e tendo em vista o contigo no artigo 8, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 - LOA 2025, e no § 4º do artigo 14, da Lei nº 22.065 de 18 de Julho de 2024 - LDO 2025, e no protocolo nº 0002261-85.2025.8.16.6000**.**

D E C R E T A :

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Despesa do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados no valor R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de acordo com o anexo I deste Decreto Judiciário.
Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Superávit Financeiro.
Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro a partir da data de sua assinatura e mediante atualização no sistema SIAFIC, mantido pela Secretaria da Fazenda.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexo ao Decreto n° 482/2025 Formalização 2025FC000659/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/ UG/UO/Exercício/ Programa de Trabalho	Id. Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										600.000,00
056300 - Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados										600.000,00
0563 - Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados										600.000,00
F.05.63.02.061.03.8229 - Gestão do Sistema de Segurança dos Magistrados 2° grau										300.000,00
	2	75	760	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	300.000,00
F.05.63.02.061.03.8228 - Gestão do Sistema de Segurança dos Magistrados 1° grau										300.000,00
	2	75	760	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	300.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										600.000,00
Total Geral										600.000,00

Concursos

EDITAL Nº 32/2025 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

A Excelentíssima Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - PRELIMINAR**, do **CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 06/2025,** nos seguintes termos:

Art. 1° Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital o resultado da Prova Objetiva - Preliminar, conforme disposição do subitem 11.4 do Edital de Abertura nº 06/2025.
I - O **Anexo Único** contém a relação dos candidatos que atingiram a nota prevista para a Prova Objetiva, conforme subitem 11.4 do Edital de Abertura nº 06/2025.
Art. 2º O candidato terá acesso ao Gabarito Pós-Recursos e os Pareceres dos Recursos Deferidos, impetrados contra os cadernos de questões e o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, através dos links Pareceres dos Recursos Deferidos e de Visualizar Cadernos de Questões e Gabarito Pós-Recursos, disponíveis no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br por até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste edital.
Art. 3° O candidato poderá consultar individualmente sua Folha de Respostas no link Visualizar Folha de Respostas, bem como o seu desempenho na Prova Objetiva através do link Boletim de desempenho da Prova Objetiva, disponíveis no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br por até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste edital.
Art. 4° Quanto ao resultado da prova objetiva - preliminar, divulgado, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período **da 00h00min do dia 16/09/2025 até as 23h59min do dia 17/09/2025, observado o horário oficial de Brasília - DF**.
Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073385

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

DESPACHO Nº 2756/2025 - EJUD-PR
PROTOCOLO Nº 12129159

I- Cuida o presente **do pagamento de 8 (oito) intérpretes de libras** que prestaram serviços no evento **"IV Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID/PR)"**, realizado presencialmente nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2025.
II- As atividades desempenhadas pelos intérpretes **(a)** Sandro José Batista; **(b)** Cleverson Rogério dos Santos; **(c)** Isabela Lustoza Moreira; **(d)** Geferson dos Santos; **(e)** Priscila Mara Simões; **(f)** Marcia Eliza de Pol; **(g)** Maikon de Jesus Costa e **(h)** Kerolyn Nadia Prado Costa, constam do Atesto 12115353, cujo investimento financeiro está discriminado na Informação 11971723, ambos subscritos pela Coordenadoria Executiva da EJUD-PR.
III- Cabe esclarecer que a profissão de guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) é regulamentada pela Lei Federal n. 12.319/2010, que, em seu art. 8º-A, prevê a duração do trabalho diário de 6 (seis) horas e que a interpretação superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.
IV- O valor de remuneração da hora contratada está disposto na Tabela de Honorários da Federação Brasileira das Associações Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais - FEBRAPILS, Seção 1: Tradução simultânea - Contextos de Conferência (https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/), a saber R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).
V- A **Coordenadoria Executiva da EJUD-PR** instruiu o expediente com a documentação necessária ao pagamento dos intérpretes, em atenção ao previsto no item 8 do Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento 7/2023 (Id. 11670377).
VI- No entanto, em relação ao intérprete Geferson dos Santos Rosa, faz-se necessária a juntada de nova Certidão Negativa de Débitos da União (doc. 12021282); nova Certidão do Município de Curitiba (doc. 12021366) e consulta ao CADIN sem pendência (doc. 12021473).
VII- A **Consultoria Jurídica da EJUD-PR**, após analisar a atividade desempenhada por cada um dos intérpretes opinou pela autorização do pagamento (Parecer Jurídico 12128551), nos seguintes termos:
18. DIANTE DO EXPOSTO, esta Consultoria Jurídica recomenda o prosseguimento do presente expediente para a devida autorização da liquidação parcial dos empenhos emitidos nº 2025NE000337 (11395636); nº 2025NE000340 (11395631); nº 2025NE000917 (11619493); nº 2025NE000328 (11395645); nº 2025NE000918 (11619494); nº 2025NE000331 (11395642); nº 2025NE000329 (11395644) e nº2025NE000334 (11395639), conforme os valores referentes no atesto (doc. 12115353) em favor dos credenciados:
a) Sandro José Batista (R$ 576,00 - quinhentos e setenta e seis reais)
b) Cleverson Rogério dos Santos (R$ 576,00 - quinhentos e setenta e seis reais)
c) Isabela Lustoza Moreira (R$ 576,00 - quinhentos e setenta e seis reais)
d) Geferson dos Santos Rosa (R$ 576,00 - quinhentos e setenta e seis reais)
e) Priscila Mara Simões (R$ 648,00 - seiscentos e quarenta e oito reais)
f) Marcia Eliza de Pol (R$ 648,00 - seiscentos e quarenta e oito reais)
g) Maikon de Jesus Costa (R$ 936,00 - novecentos e trinta e seis reais)
h) Kerolyn Nadia Prado Costa (R$ 936,00 - novecentos e trinta e seis reais)
Desde que não ultrapassado o valor global empenhado.
19. A despeito do necessário pagamento, sugere-se a intimação do credenciado Geferson dos Santos Rosa para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa da União; Certidões Negativas de Débitos dos Municípios de Curitiba e CADIN sem pendências, sob pena de descredenciamento (0124397-55.2023.8.16.6000), nos termos do art. 68 inciso III da Lei n° 14.133/2021 e inciso IV do art. 244 c/c art. 242 do Decreto Estadual n° 10.086/2022.
VIII- À vista do exposto, considerando a regularidade da documentação apresentada e a prestação dos serviços contratados, nos termos do Parecer Jurídico 12128551, que acolho como razão de decidir, **AUTORIZO** o pagamento dos intérpretes de libras Sandro José Batista, Cleverson Rogério dos Santos, Isabela Lustoza Moreira, Geferson dos Santos Rosa, Priscila Mara Simões, Marcia Eliza de Pol, Maikon de Jesus Costa e Kerolyn Nadia Prado Costa, nos seguintes termos:
a) Ao senhor **Sandro José Batista**, inscrito no CPF sob o nº 803.322.009-06, Empenho Individual Id. 11395636, são devidos R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), pelos serviços prestados em 04/06/2025.
b) Ao senhor **Cleverson Rogério dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 052.023.449-96, Empenho Individual Id. 11395631, são devidos R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), pelos serviços prestados em 04/06/2025.
c) À senhora **Isabela Lustoza Moreira**, inscrita no CPF sob o nº 370.309.758-20, Empenho Individual Id. 11395644, são devidos R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), pelos serviços prestados em 06/06/2025.
d) À senhora **Priscila Mara Simões**, inscrita no CPF sob o nº 026.699.239-09, Empenho Individual Id. 11619493, são devidos R$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), pelos serviços prestados em 05/06/2025.
e) À senhora **Marcia Eliza de Pol**, inscrita no CPF sob o nº 536.196.259-72, Empenho Individual Id. 11619494, são devidos R$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), pelos serviços prestados em 05/06/2025.
f) Ao senhor **Maikon de Jesus Costa**, inscrito no CPF sob o nº 049.276.455-76, Empenho Individual Id. 11395645, são devidos R$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), pelos serviços prestados em 05/06/2025.
g) À senhora **Kerolyn Nadia Prado Costa**, inscrita no CPF sob o nº 069.904.579-70, Empenho Individual Id. 11395642, são devidos R$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), pelos serviços prestados em 05/06/2025.
h) Ao senhor **Geferson dos Santos Rosa**, inscrito no CPF sob o nº 019.336.059-44, Empenho Individual Id. 11395639, são devidos R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), pelos serviços prestados em 06/06/2025. Contudo, conforme orientação da Consultoria Jurídica da EJUD-PR, é necessária a juntada de nova **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa da União, Certidão Negativa de Débitos do Município de Curitiba,** bem como **consulta ao CADIN sem pendências**. Assim, intime-se o credenciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove sua regularidade fiscal, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 244, IV c/c art. 242 do Decreto nº 10.086/2022.
IX- Publique-se.
X- À Secretaria de Finanças para ciência e providências necessárias ao pagamento das intérpretes de libras.
XI- Informado o pagamento, encerre-se o expediente nesta unidade.
Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**

DESPACHO Nº 2755/2025 - EJUD-PR
PROTOCOLO Nº 12173412

1. Cuida o presente da realização do curso **"Workshop Sistema EmeronWeb - Implantação na Ejud/TJPR"**, ministrado presencialmente entre 4 e 8 de agosto de 2025, que contou com a participação de docentes externos.**2.** No que interessa mais de perto, passa-se à análise do **pagamento** dos formadores externos **Aurélio Zenor Ferreira Mota, Riberval Saraiva da Silva, Brenda Mara Martins de Oliveira** e **Thaís Bombardelli**.
2.1. CONTRATAÇÃO DO CURSO
Organizado o Plano de curso Id. 11929298, autorizou-se a realização da ação educacional, que objetivou a implantar o Sistema Emeron na Escola Judicial do Paraná e capacitar seus servidores para utilização do sistema, que será utilizado pela Ejud/PR como sistema operacional, para utilização organizacional administrativa e pedagógica (cfe. Termo de Cessão de Uso n. 01/2025).

Firmada a estimativa de custo do curso e da contratação dos docentes externos (Informação 11954399), a Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reservou a importância de **R$ 16.680,00** (dezesseis mil seiscentos e oitenta reais) para pagamento daqueles, como consta da Informação 11993488 e Pré-empenho Id.11993532.

Após **manifestação favorável** da Consultoria Jurídica da EJUD **(**Parecer Jurídico 11996169), a **Decisão** Id. 12027015 **autorizou** a contratação direta dos docentes externos.

A contratação foi formalizada, conforme Certificação 12066174.

2.2. REALIZAÇÃO DO CURSO

Os **serviços educacionais foram devidamente prestados** pelos referidos docentes externos, conforme Atesto 12084056, que indica a quantidade de horas trabalhadas, a atividade desenvolvida e a correspondente titulação acadêmica.

Da **Supervisão Pedagógica** veio o Relatório final do curso Id. 12157747, indicando os docentes, o investimento, a quantidade de vagas e inscritos, a frequência, o número de certificados e o aproveitamento dos cursistas.

Desta forma, denota-se que o curso atingiu o seu objetivo como contratado.

2.3. PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO

Ofertado o curso aos servidores da Escola Judicial do Paraná, 20 servidores concluíram as atividades.

3. À vista do exposto, considerando a regularidade da documentação apresentada e a prestação dos serviços contratados, **AUTORIZO** o pagamento dos valores devidos aos quatro formadores externos**,** em conformidade com o valor total previsto no atesto de **R$ 16.680,00** (dezesseis mil seiscentos e oitenta reais), nos seguintes termos:

3.1. Ao Sr. **Aurélio Zenor Ferreira Mota** (CPF 749.520.132-00), por 15 (quinze) horas-aula, o valor de **R$ 4.170,00** (quatro mil, cento e setenta reais);

3.2. Ao Sr. **Riberval Saraiva da Silva** (CPF 203.153.172-72), por 15 (quinze) horas-aula, o valor de **R$ 4.170,00** (quatro mil, cento e setenta reais);

3.3. À Sra. **Brenda Mara Martins de Oliveira** (CPF 015.375.232-79), por 15 (quinze) horas-aula, o valor de **R$ 4.170,00** (quatro mil, cento e setenta reais); e

3.4. À Sra. **Thaís Bombardelli** (CPF 008.067.762-26)), por 15 (quinze) horas-aula, o valor de **R$ 4.170,00** (quatro mil, cento e setenta reais).

4. Publique-se.

5. À Secretaria de Finanças para providenciar o pagamento dos referidos docentes externos.

6. Após a juntada das informações do pagamento pela Secretaria de Finanças, inexistindo outras providências a serem implementadas, encerre-se o expediente na unidade.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 14938/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00173163, resolve

D E S I G N A R

BEATRIZ SARTORI DOS SANTOS, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 22/07/2025 à 18/12/2025 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Toledo.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073943

PORTARIA Nº 14940/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00227138, resolve

D E S I G N A R

ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (05) cinco anos, com fundamento no art. 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e nos arts. 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Curitiba, 10 de Setembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073952

PORTARIA Nº 14941/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00223201, resolve

D E S I G N A R

GIORDANO CEZARE GNOATTO TAFAREL, para exercer a função de Conciliador Voluntário no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Barracão.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073953

PORTARIA Nº 14942/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00228074, resolve

D E S I G N A R

LARISSA RAFAELA FRANCO RIBEIRO, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no 6º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelo prazo de (05) cinco anos, com fundamento no art. 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e nos arts. 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Curitiba, 10 de Setembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia

2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073954

PORTARIA Nº 14943/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00236827, resolve

D E S I G N A R

SÉRGIO AUGUSTO CARDOSO SOSSELLA, para exercer a função de Conciliador Voluntário no Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, pelo prazo de (05) cinco anos, como previsto no artigo 44 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 10 de Setembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073955

PORTARIA Nº 14944/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00242551, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 6986/2023, a partir de 19/08/2025, referente à designação de FERNANDA DE FREITAS ARAÚJO, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública do Foro Regional de Mandaguari da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 10 de Setembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073956

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074020

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2° VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 14951/2025 - NUPEMEC

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de proposta de revisão e atualização da Resolução n.º 02, de 21 de março de 2016, do NUPEMEC, com alterações até a Resolução n.º 346, de 14 de julho de 2022.
O Desembargador **Dalla Vecchia**, 2.º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização das normas que regem a instalação e o funcionamento dos CEJUSCs, de modo a alinhá-las aos avanços legislativos, doutrinários e práticos no campo da resolução adequada de conflitos;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução n.º 125/2010 e pela Resolução n.º 225/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Lei n.º 13.140/2015 e o Código de Processo Civil de 2015, que consolidam a política pública de autocomposição e de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a relevância de incorporar de forma expressa, no regulamento dos CEJUSCs, a **mediação, a conciliação, a oficina de divórcio e parentalidade e a Justiça Restaurativa**, fortalecendo o tratamento adequado dos conflitos e promovendo a pacificação social,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído **Grupo de Trabalho** destinado à elaboração de proposta de revisão e atualização da Resolução n.º 02, de 21 de março de 2016, do NUPEMEC, com alterações até a Resolução n.º 346, de 14 de julho de 2022.
Art. 2.º O Grupo de Trabalho terá como atribuição a apresentação de minuta de alteração normativa, contemplando, dentre outros pontos:
I - a inclusão expressa da mediação, conciliação e da oficina de divórcio e parentalidade;
II - a inserção da Justiça Restaurativa como método autônomo de resolução e transformação de conflitos;
III - o aprimoramento das disposições referentes à coordenação, supervisão e padronização das atividades desenvolvidas pelos CEJUSCs;
IV - a uniformização de critérios de funcionamento e de monitoramento das unidades, garantindo qualidade, eficiência e sustentabilidade institucional.
Art. 3.º O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes integrantes:
I - **Dr. André Carias de Araujo**, Juiz Auxiliar da 2.ª Vice Presidência.
II - **Mariele Zanco Laismann**, Coordenadora de Capacitações do NUPEMEC/2.ª Vice-Presidência;
III - **Fernanda Coutinho Pelissari Nogueira**, servidora da 2.ª Vice-Presidência;
IV - **Cíntia Cristina Ferreira**, servidora da 2.ª Vice-Presidência;
V - **Karine Santos Levek Franco**, servidora da 2.ª Vice-Presidência;
VI - **Dra. Denise Terezinha Corrêa de Melo**, Juíza Coordenadora do CEJUSC de Toledo e representante da Comissão de Mediação e Conciliação do NUPEMEC;
VII - **Marisa Kremer**, Gestora do CEJUSC de Cascavel.
Art. 4.º O Grupo de Trabalho deverá apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias**, a primeira proposta de minuta de revisão da Resolução, a ser submetida à apreciação do NUPEMEC.
Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
2.º Vice-Presidente
Presidente do NUPEMEC
Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Secretaria

PORTARIA Nº 14512/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237886, originado em razão do protocolizado sob nº 0062306-55.2025.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a designação de IVAN MORAIS, matrícula nº 16304, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Auditor Interno da Unidade de Auditoria Interna, símbolo FA-2, da Assessoria da Unidade de Auditoria Interna;

I I - R E L O T A R

o servidor IVAN MORAIS, matrícula nº 16304, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Divisão de Gestão do Sistema eSocial da Coordenadoria de Pagamento e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas, revogando sua lotação na Assessoria da Unidade de Auditoria Interna;

I I I - N O M E A R

IVAN MORAIS, matrícula nº 16304, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão de Gestão do Sistema eSocial da Coordenadoria de Pagamento e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 4 de setembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 14693/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242175, originado em razão do protocolizado sob nº 0064685-66.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a) a servidora GESSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA, matrícula nº 52464, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Alto Piquiri, durante o período de 11 de setembro de 2025 a 19 de setembro de 2025;

b) a servidora GESSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA, matrícula nº 52464, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades vinculadas à Central de Mandados da Direção do Fórum da Comarca de Alto Piquiri, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do Art. 75 da Lei nº 16.024/2008, observado o efetivo exercício, durante o período de 11 de setembro de 2025 a 19 de setembro de 2025 em razão do afastamento do titular MARCELO BORGES, ficando suspensa sua designação como Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, durante o período da designação para a função de Cumpridora de Mandados.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 14638/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238653, originado em razão do protocolizado sob nº 0060917-35.2025.8.16.6000, resolve

I - A L T E R A R

a designação de GABRIELA ROCHA DE MOURA, matrícula nº 17148, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Secretária de Sessão de Julgamento, símbolo FC-11, para que passe a constar sua vinculação à 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais e à Turma Recursal Reunida;

I I - D E S I G N A R

a) DEYSE MARA KAMINSKI, matrícula nº 9663, ocupante do cargo de Analista Judiciária Sênior do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para a função de Secretária de Sessão de Julgamento, símbolo FC-11, da Supervisão do Centro de Apoio às Turmas Recursais e às Turmas de Uniformização de Jurisprudência, para secretariar a Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;
b) ERIKA HARUMI FUGIE ITO, matrícula nº 9711, ocupante do cargo de Analista Judiciária Sênior do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para a função de Secretária de Sessão de Julgamento, símbolo FC-11, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;
c) GUSTAVO CORDEIRO SOARES MIRANDA, matrícula nº 12794, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para a função de Secretário de Sessão de Julgamento, símbolo FC-11, da 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;
d) HELTON MOTTA LEE SWAIN, matrícula nº 51751, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para a função de Secretário de Sessão de Julgamento, símbolo FC-11, da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;
e) KEILA KOVALSKI, matrícula nº 51392, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para a função de Secretária de Sessão de Julgamento, símbolo FC-11, da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;

f) MARCIA CRISTINA LIMA E SILVA PALMONARE, matrícula nº 14723, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para a função de Secretária de Sessão de Julgamento, símbolo FC-11, da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0089844-45.2024.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de eventual infração praticada pela contratada?, CWB LOGEXPRESS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.682.144/0001-26, em decorrência de suposto descumprimento contratual nº 41/2024 (doc. 10045673), cujo o objeto era a contratação de prestação de serviços de transporte terrestre de bens do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentro do território paranaense, compreendendo a coleta na central de distribuição, localizada em Curitiba no Paraná, e entrega de bens em diversas cidades do estado do Paraná nas condições estabelecidas no Termo de Referência 9735595, tudo vinculado à proposta da CONTRATADA (9862302) e à decisão que autorizou a contratação, constante no doc. 10003647.
II - Acolho o Relatório CPER-1CPAIASAEC nº 11974564 e o Parecer Jurídico SG-GSG-CJ nº 12120229, que adoto como razões de decidir para, com base no previsto nos itens 9.6 e item 11.17.1, do Contrato de transporte nº 41/2024 (10045673) e artigos 927 e 734 paragrafo único do Código Civil c/c artigo 156, inciso II, §3º, da Lei Federal 14.133/2021, aplicar em face da empresa CWB LOGEXPRESS LTDA, a seguinte penalidade:
- Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos percentuais), sobre valor total do contrato por um fato gerador, reduzida pela metade, conforme previsto na cláusula 11.6.1 do Contrato, limitado ao equivalente a 20% do valor global da contratação, no valor de R$ 2.055,10 (dois mil e cinquenta e cinco reais e dez centavos), conforme Cálculo SG-SF-CAF-DFC nº12144561;
III - À Divisão de Fiscalização e Cobrança da Coordenaria de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças SG-SF-CAF-DFC para a emissão da guia de recolhimento.
IV - Após, à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas (1CPAIASAEC) para publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 caput do Decreto nº 711/2011), bem como para que cientifique a empresa contratada, enviando a guia de recolhimento para pagamento da multa.
V - Encaminhe-se ao Gestor do Contrato, para ciência.
VI - Diligências necessárias.
Curitiba, *data pelo sistema eletrônico*.

Curitiba, 05/09/2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0104583-23.2024.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de eventual infração praticada pela contratada?**RESOURCE AMERICANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.150.869/0001-36, ?em decorrência de suposto descumprimento do contrato n.º 124/2022 (10734759) cujo o objeto resume-se na solução de TI *"consistente em serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização de software e firmware relacionados à plataforma de telefonia Mitel, contemplando ainda o fornecimento de baterias e peças de reposição, com vigência de 12 (doze) meses, observados o edital de pregão eletrônico nº 31/2022 e a proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie"*.
II - Acolho o Relatório CPER-1CPAIASAEC nº 11886084 e o Parecer Jurídico SG-GSG-CJ nº 12134265, que adoto como razões de decidir para, com base no previsto no Contrato nº 124/2022, Capítulo 03, do Termo de Referência - "Caderno de Penalizações de STIC", especificamente o ID 04 da tabela de condutas 02 c/c artigos 86, caput, e 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; artigo 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicar em face da empresa **RESOURCE AMERICANA LTDA,** a seguinte penalidade:
-Multa de 1,0% (um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, em razão de 4 ocorrências, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme Cálculo SG-SF-CAF-DFC nº12156592.
III - À Divisão de Fiscalização e Cobrança da Coordenaria de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças SG-SF-CAF-DFC para a emissão da guia de recolhimento.
IV - Após, à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas (1CPAIASAEC) para publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 caput do Decreto nº 711/2011), bem como para que cientifique a empresa contratada, enviando a guia de recolhimento para pagamento da multa.
V - Encaminhe-se ao Gestor do Contrato, para ciência.
VI - Diligências necessárias.

Curitiba, 05 de setembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

APOSTILA Nº 12172364 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº0050994-24.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12172364
APOSTILA Nº 01
Contrato nº 220/2023 (doc. 9618712)
A presente apostila refere-se aos valores mensais praticados no bojo do Contrato nº 220/2023 (doc. 9618712, SEI nº 0050994-24.2021.8.16.6000), celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sobre o CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Avenida Deputado Rubens Granja - nº 121 (Térreo), Bairro Sacomã, no Município de São Paulo/SP.
Objeto do Contrato: Locação de veículos ao TJPR, conforme especificações da cláusula primeira.
Licitação: Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2022 (doc. 8157399).
Objeto do Apostilamento: Constitui objeto do presente apostilamento o reajuste dos valores mensais praticados no contrato acima referido, com base na variação do **IPA-IBGE** sobre o valor do aluguel mensal, ocorrida no período de **06/09/2023 a 05/09/2024**, cujo índice acumulou variação de **4,24%.**
Valores: O valor mensal atualizado do contrato fica atualizado para **R$ 349.366,21 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos).**
Vigência: O valor acima terá **vigência retroativa a partir de 11/07/2025 (data do protocolo do pedido).**
Fundamento legal: Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária: 3.3.90.39.14 - Despesa Corrente - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis (doc. 12115018).

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais
*Delegação do art. 14, inciso V, do Decreto Judiciário nº 252/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

APOSTILA Nº 12146111

PROTOCOLO Nº 0145059-40.2023.8.16.6000
Apostila Nº 12146111 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Nº 0145059-40.2023.8.16.6000 - SEI!DOC Nº 12146111 - **APOSTILA Nº 22/2025**
Apostila ao Contrato nº 253/2023 (DOC-SEI nº 9838400), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa FORMATO C.E. INCORPORADORA LTDA (CNPJ nº 10.824.849/0001-33)**.**
Objeto do Contrato: elaboração dos projetos básico e executivo e execução da obra de construção de novas edificações para abrigar o Fórum da Comarca de Prudentópolis.
Objeto do Apostilamento: substituição do responsável técnico, o Sr. Marcos Antônio Ruiz Filho, pelo profissional Sr. **Thiago Biaca de Sousa,** como responsável pelo projeto de infraestrutura - projeto de fundações e de contenções e superestrutura - projeto estrutural em concreto armado e projeto de formas, conforme Termo de Nomeação doc. 11877335.
Fundamento legal: Cláusula Segunda do Contrato nº 253/2023 e no art. 67, § 6º, da Lei 14.133/2021.
Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Secretário de Contratações Institucionais[1]

[1] Conforme delegação prevista no art. 14, incisos V e VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2757/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0060671-39.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12156303
I - Trata-se de pedido formulado por CRODOALDO SILVA DE ARAUJO, lotado na Secretaria Especial da Presidência, de ressarcimento do valor despendido com o conserto realizado no veículo Van modelo Master, placas BBC-8581, pertencente à frota oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) (doc. 12094707).
II - A Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística da Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais manifestou-se pela viabilidade de deferimento do pedido (doc. 12134391).
III - A Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade analisou o feito, concluindo estar em condições de ser submetido à apreciação da Presidência (doc. 12148100).
IV - Diante do exposto, **ADOTO** o parecer jurídico CJ-SJPL 12134391, para autorizar o ressarcimento pretendido, com fundamento no art. 14, parágrafo único, da Resolução nº 184/2017, deste Tribunal de Justiça.
V - Publique-se.
VI - Comunique-se o servidor.
VII - Após, remeta-se à Secretaria de Finanças para atendimento.

Em 11/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 2753/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 12146071

Decisão Nº 12146071 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Nº 0150006-40.2023.8.16.6000 - SEI!DOC Nº 12146071 - **PROTOCOLO Nº 0150006-40.2023.8.16.6000**
Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos termos das Cotas 11399894 e 11836454, Manifestação 11990496, Cota 12100389 e Parecer 12105219, da Divisão de Obras de Reforma e Conservação de Edifícios, e do Parecer Jurídico 12145641, da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura, em relação ao Contrato nº 114/2024 (10358913), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa DENTECK LTDA. (CNPJ: 11.319.557/0003-78), que tem por objeto o fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado

no edifício que abriga o Fórum Cível I do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **DECIDO**:
I -AUTORIZAR o pagamento à empresa DENTECK LTDA. (CNPJ: 11.319.557/0003-78) do valor de **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais),** a título de **indenização** por equipamentos fornecidos e instalados, conforme planilha revisada constante da Cota nº 11399894, e na comprovação de vantajosidade econômica atestada no Parecer nº 12105219, mediante **reconhecimento de dívida;**
II - DETERMINAR à Secretaria de Finanças que proceda a eventuais ajustes orçamentários necessários;
III - RECOMENDAR aos setores técnico e de gestão contratual, para que em futuras contratações, observem rigorosamente os prazos de vigência contratual e a formalização tempestiva de todos os termos aditivos de objeto e/ou prazo, antes da execução de qualquer alteração, para evitar a reincidência de situações de pagamento por indenização, que representam irregularidade formal na execução do contrato;
IV - À Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura para as demais providências;
V - Publique-se.
Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

Em 10 de setembro de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Secretário de Contratações Institucionais[1]

[1] Conforme delegação prevista no art. 14, inciso VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

PORTARIA Nº 12177141 - SG-SCI-CLCD

O Secretário de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP (https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4622252), com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP (10027317), considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais técnicos (titulares e substitutos) para o exercício da gestão e fiscalização das contratações geridas pela Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes gestores e fiscais técnicos abaixo indicados:

Dispensa nº	Protocolo SEI	Empresa	Objeto	Gestor(a)	Gestor (a) Suplente	Fiscal Técnico	Fiscal Técnico Suplente
228/2025	0041870-75.2025.8.16.6000	2025/3N16000 MATERIAL DIDÁTICO E RECURSOS HUMANOS LTDA. CNPJ 77.063.527/0001-90	Aquisição de testes e ferramentas avaliativas.	**Melissa Oliveira Souza Züge** Matrícula 14710	**Guilherme Correa Virtuoso** Matrícula 19638	**Rafael Pereira Macedo** Matrícula 15427	**Naomi Ohashi da Trindade** Matrícula 50774

Art. 2º. Os gestores titulares serão responsáveis pela gestão integral da contratação, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços entregues/prestados e o alcance dos objetivos contratuais, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).
Art. 3º Os fiscais técnicos titulares serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços entregues/prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades aos gestores designados pela Secretaria de Contratações Institucionais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).
Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos, estes últimos por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.
Art. 5º Em havendo alteração de gestor e/ou fiscal técnico, comunique-se esta Secretaria de Contratações para as providências necessárias à substituição.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

PEDRO LUIZ PILATTI NICOLAU
Coordenador de Licitações e Compras Diretas
da Secretaria de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2759/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0017913-45.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12168082
I - Trata-se de comunicação aviada pelo Núcleo Regional de Londrina da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação, informando a necessidade de substituição do Monitor de Vídeo/Dell C2423H - 24" Multimídia, Plaqueta Patrimonial nº 799367, e Teclado do Microcomputador/Desktop Mini/DELL Optiplex 7020 PLUS MFF, Plaqueta Patrimonial nº 790122, tendo em vista que, devido à queda acidental, teriam sido avariados, conforme se retira das Imagens 11550653 (11550682).
A Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação registrou que referidos equipamentos estavam disponibilizados para uso coletivo na assessoria do Juizado Especial de Apucarana e que, conforme Contrato nº 132/2024, a garantia ainda está em vigor, mas os danos não serão cobertos em razão de terem sido ocasionados de forma acidental; e que a Conclusão Técnica é de que, nos termos das Instruções Normativas nº 196/2024 e 11/2018, encontram-se em condição de inservibilidade, ou seja, não é possível a recuperação para uso adequado (11976821).
Foram apresentadas justificativas pela usuária (12074064); a Divisão de Controle Patrimonial anexou a Tabela 12080582; e então o DNRI avocou o expediente, no escopo de juntar informações complementares, em especial no que toca aos valores para eventual ressarcimento (12114722).
A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes das Comissões Permanentes elaborou o Laudo Técnico 12116327, atestando que os bens são considerados inservíveis, segundo definição apresentada pela Instrução Normativa nº 11/2018, e a recuperação é antieconômica e inviável até mesmo para terceiros.
A Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação anexou novo Orçamento (12167139) e, por fim, a Divisão de Controle Patrimonial encaminhou o expediente à SJPL para análise quanto à possibilidade de baixa patrimonial por avaria, informando que: a) em relação ao prejuízo patrimonial, o valor atualizado até 01/09/2025 via Sistema Hermes totaliza R$ 1.136,25 (mil centro e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos); b) o monitor se encontra coberto por garantia até 24/09/2029; c) o teclado danificado não foi relacionado na Tabela 12080582, vez que não possui registro no Sistema Hermes, contudo, é necessária sua substituição e apuração de eventual responsabilidade por dano material, sendo que o valor do orçamento para substituição encontra-se registrado no doc. 11596718, totalizando R$ 200,00 (duzentos reais); d) em atendimento ao disposto no art. 57, IV, da IN nº 11/2018, a manutenção dos bens em espaços do TJPR é antieconômica, pois poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis; e) o custo e morosidade de um eventual leilão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo, quantidade e estado de conservação do bem; f) o deslocamento de servidores e veículos oficiais para levantamento visando outra forma de alienação é medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão; g) a forma de desincorporação será por avaria, segundo art. 59, inciso IV, IN 11/2018; e h) como se trata de bem sem condições de uso, com avarias ou sem funcionamento, se torna inviável seu encaminhamento para utilização em unidades administrativas ou judiciárias (12167610).
A Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Contratações Institucionais elaborou o Parecer Jurídico 12168075, opinando pela baixa patrimonial por avaria e pelo encaminhamento do expediente à Corregedoria-Geral da Justiça, para apreciação, a teor do disposto no art. 65, parágrafo único, da IN nº 11/2018.
II - Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer 12168075, da Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística e, com amparo nos artigos 59, inciso IV, e 65, da Instrução Normativa nº 11/2018, e no artigo 16, inciso I, do Decreto Judiciário nº 252/2025, **AUTORIZO** a baixa patrimonial do bem relacionado na Tabela da Divisão de Controle Patrimonial 12080582.
III - Publique-se.
IV - À Divisão de Controle Patrimonial para as providências necessárias.

V - À Secretaria de Finanças para a baixa contábil.
VI - À Corregedoria-Geral da Justiça, para apreciação, a teor do disposto no art. 65, parágrafo único, da IN nº 11/2018.

Em 09/09/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2758/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0118419-97.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12161307
I - Trata o presente expediente de pedido de providências visando a incorporação de 1 (UM) DRONE RADIOCONTROLADO DJI PHANTOM 4 PRO V2.0/// (doc.12050727), recebido em doação da Receita Federal do Brasil, que será destinado ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NISI, (12073781), com o escopo de aperfeiçoar a segurança dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da Justiça e de tapetes (9527514).
Os autos foram instruídos com o termo de destinação de mercadorias emitido pela Receita Federal do Brasil (doc. 12050727), bem como a fotografia do item (doc. 12064496).
A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes elaborou laudo técnico (doc. 12091011), concluindo pela servibilidade e opinando pela incorporação do DRONE RADIOCONTROLADO DJI PHANTOM 4 PRO V2.0/// listado no doc. 12050727 ao patrimônio deste Tribunal de Justiça.
Com base no laudo técnico, a Divisão de Administração de Materiais atesta que não é recomendável o recebimento dos tapetes pelo TJPR, pois são estampados, coloridos e apresentam formatos variados (12064497), o que contraria as especificações indicadas na informação (12073788).
Ao seu turno, a Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Contratações Institucionais exarou parecer jurídico opinando pela possibilidade jurídica da incorporação patrimonial do bens doado (doc. 12161302).
II - Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico CJ-SJPL 12161302 e, com amparo nos arts. 28, 29 e 30 da Instrução Normativa nº 11/2018 do TJPR e no laudo técnico da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes 12091011, **AUTORIZO** a incoportação do bem "Drone Radiocontrolado" descrito no doc. 12050727 ao patrimônio deste Tribunal de Justiça, com adoção do valor unitário de R$ 11.624,80 (onze mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) para fins de tombamento e **INDEFIRO** o recebimento dos tapetes por não serem compatíveis com o padrão adotado pelo Tribunal, conforme Laudo Técnico.
III - Publique-se.
IV - À Divisão de Controle Patrimonial para providências necessárias.
V - À Secretaria de Finanças para o registro contábil.

Em 09/09/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2752/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0019537-47.2016.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12158204
I - Trata-se de pedido de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato de Locação nº 38/2014 (doc. 0806645) - Comarca de Paranaguá/PR, celebrado entre o Poder Judiciário do Estado do Paraná e Hancock Comércio e Varejo Ltda., com vigência atual até 05/02/2029 (Termo Aditivo nº 2 - doc. 9659522).
A locadora, em 05/02/2025, apresentou pedido de majoração do aluguel para R$ 37.227,00 (doc. 11434039), sob a rubrica de reajuste, mas na prática pleiteando reequilíbrio por substituição de indexador (IGPM) e valor acima do parâmetro contratual.
A Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos instaurou tratativas negociais, sem êxito (doc. 12144913). A Secretaria de Finanças, aplicando o IPC-FIPE (índice contratual) ao período de 05/02/2024 a 04/02/2025, apurou valor atualizado de R$ 34.472,75, com efeitos a partir de 05/02/2025, providenciando os correspondentes pré-empenhos (doc. 12146453).
Mesmo o Laudo de Avaliação Judicial (doc. 12131577), acostada para fins de dar suporte à eventual revisão extraordinária, estimou a faixa locatícia mensal em R$ 32.400,00 (mínimo), R$ 34.500,00 (médio) e R$ 36.100,00 (máximo), compatível com o cálculo oficial da Secretaria de Finanças. O valor atualmente pago é de R$ 33.000,00.
II - A Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística exarou o Parecer Jurídico 12148574, opinando pelo deferimento do reajuste nos termos do índice contratual e pelo indeferimento do reequilíbrio pretendido pela locadora.
III - Diante do exposto, com fundamento no artigo 62, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 100, inciso I, 113 e 115 da Lei Estadual nº 15.608/2007, artigo 18 da Lei Federal nº 8.245/91, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95 e na Cláusula Quinta do Contrato de Locação nº 38/2014 (doc. 0806645):
INDEFIRO o reequilíbrio econômico-financeiro pretendido pela locadora (majoração para R$ 37.227,00 - doc. 11434039), por ausência de demonstração das hipóteses excepcionais do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993 (fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe) e por afronta ao indexador contratual;
DEFIRO o reajuste ordinário pelo IPC-FIPE, fixando o aluguel mensal em R$ 34.472,75 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com efeitos a partir de 05/02/2025, conforme cálculo oficial da Secretaria de Finanças (doc. 12146453); para determinar que a formalização do reajuste ocorra por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.
IV - À Secretaria de Finanças para as providências cabíveis.
V - À Divisão de Gestão de Contratos de Bens e Locações para publicação, anotações e comunicações cabíveis.
VI - À Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística para elaboração da Apostila.

Em 10/09/2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
(Delegação: Decreto Judiciário nº 252/2025, art. 1º, inciso XIV, e art. 2º)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

RELAÇÃO Nº 2710/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL
DECISÃO Nº 11812134

SEI!TJPR Nº 0024454-31.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11812134
I - Trata-se de expediente relativo ao pagamento de multa de trânsito aplicada a empregado terceirizado vinculado à empresa **ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, celebrante do Contrato nº **05/2020** (4796253 e Anexos 4798564).
Referida multa foi paga pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A** (conforme "nota de débito") (11229540), celebrante do **Contrato nº 220/2023** (9618712 - 0050994-24.2021.8.16.6000) - locação de veículos -, razão pela qual a Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços formulou consulta (11462965) sobre a forma de ressarcimento do valor, uma vez que "*a situação existente, s.m.j, não possui previsão em ambos contratos citados (ressarcimento pela Contratada Adservi de valores relativos a multas já pagos pela Contratada Localiza)*".
Recebida a consulta, as Supervisões Jurídicas envolvidas (11581953 e 11584014) remeteram à Secretaria de Finanças para delimitação da forma operacional de pagamento da multa.
Por sua vez, a Secretaria de Finanças manifestou-se pela seguinte sistemática (11589356):
"7. Neste contexto, a execução dos contratos de forma independente envolve o Tribunal cumprir sua obrigação de ressarcir diretamente à empresa Localiza Veículos Especiais S/A o valor da multa e exigir que a empresa Adservi Administradora de Serviços Ltda. cumpra a obrigação de reembolsar o valor ao Tribunal de Justiça.
8. A operacionalização desta forma parece melhor resolvida, o que pode se dar mediante **autorização do ordenador de despesas para o ressarcimento do valor da multa diretamente à empresa Localiza Veículos Especiais S/A**, com emissão de empenho próprio para este fim, enquanto para o **reembolso a ser exigido da empresa Adservi Administradora de Serviços Ltda., este poderá ocorrer com a quitação de guia de recolhimento de receita ao Fundo de Reequipamento**

do Poder Judiciário - FUNREJUS, conforme previsto no Decreto 711/2011, visto que ambos os contratos são processados com recursos financeiros e orçamentários deste Fundo".

Assim, considerando o dever de pagamento pela empresa **ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.,** na forma do art. 31 da Resolução nº 294/21 deste Tribunal, foi ela notificada sobre a emissão de guia FUNREJUS (11660269), no valor de **R$ 234,78** (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), a qual restou devidamente **quitada** (11712656).

Resta, pois, a necessidade de a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A** ser ressarcida do valor que pagou.

II - Diante do exposto, ACOLHO as manifestações 11584014 e 11626977, da Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística, e as manifestações 11589356 e 11785991, da Secretaria de Finanças, e, com fundamento no art. 14, VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025, AUTORIZO a emissão de empenho e posterior liquidação do débito em favor da empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A,** no valor de **R $ 234,78** (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

III - Publique-se.

IV - À Divisão de Execução e Controle Orçamentário para emissão do empenho e, após, à Divisão de Processamento de Despesas para a liquidação do débito.

Em 4 de junho de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais
(Delegação do art. 14, VIII, Decreto Judiciário 252/2025)

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 14952/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243724, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 13051/2025 - SM que autorizou/interrompeu a licença especial da Doutora ORNELA CASTANHO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Apucarana, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/10/2019 a 17/10/2024.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073980

PORTARIA Nº 14953/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243703, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 11506/2025 - SM que designou o Doutor VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, para substituir o Doutor CRISTIANO DINIZ DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar que a designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, e não como ali figurou.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073965

PORTARIA Nº 14954/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243643, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RAFHAEL WASSERMAN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00057406, a partir do dia 10 de dezembro de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 18 de dezembro de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073932

PORTARIA Nº 14955/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243631, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, dois (02) dias de afastamento, a partir de 08 de janeiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073928

PORTARIA Nº 14956/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243499, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 06 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MILENA KELLY DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado	06/10/2025	10/10/2025	05

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073922

PORTARIA Nº 14958/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243465, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir dois (02) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/12/2015 a 15/12/2020, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00158936, a partir do dia 13 de outubro de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073876

PORTARIA Nº 14959/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243463, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FABRICIO PRIOTTO MUSSI, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, afastamento no dia 03 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073907

PORTARIA Nº 14960/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243407, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 13540/2025-SM, que concedeu ao Doutor JULIO CEZAR VICENTINI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ibaiti, afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar que o afastamento será a partir de 02 de outubro de 2025, sem prejuízo das funções, e não como ali figurou.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073896

PORTARIA Nº 14961/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243385, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaíra, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 20 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDREIA MARQUES TARACHUK	Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	20/10/2025	24/10/2025	05

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073878

PORTARIA Nº 14962/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243237, resolve

C O N C E D E R

à Doutora HELOÍSA MESQUITA FAVARO BARROS, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guarapuava, doze (12) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073857

PORTARIA Nº 14963/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243194, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 20 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	20/10/2025	23/10/2025	04

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073846

PORTARIA Nº 14964/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243191, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento no dia 09 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/10/2025	09/10/2025	01

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073831

PORTARIA Nº 14965/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242840, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ALBERTO JOSÉ LUDOVICO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir vinte e um (21) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/02/2018 a 19/02/2023, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00157823, a partir do dia 14 de outubro de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 03 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir um (01) dia restante em época oportuna.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073835

PORTARIA Nº 14966/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243114, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FERNANDA BERNERT MICHIELIN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento no dia 07 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073814

PORTARIA Nº 14967/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243119, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, três (03) dias de afastamento, a partir de 15 de dezembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073822

PORTARIA Nº 14969/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242721, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Aurora, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 19 de novembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HENRIQUE DE ANDRADE PORTILHO LEONARDI	Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati	19/11/2025	19/11/2025	01

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073651

PORTARIA Nº 14970/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243792, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ANDREA FABIANE GROTH BUSATO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar junto ao "Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal", perante a 3ª Câmara Criminal deste Tribunal, a partir de 09 de setembro de 2025 até ulterior deliberação.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073567

PORTARIA Nº 14971/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244143, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 14393/2025-S.M., que designou a Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Desembargador SÉRGIO LUIZ KREUZ, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada para substituí-lo, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	12/09/2025	12/09/2025	01

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074033

PORTARIA Nº 14972/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243843, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria 14568/2025 - SM.

I I - R A T I F I C A R

a designação da Doutora VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir ao Desembargador LUIZ HENRIQUE MIRANDA, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, conforme constou da Portaria nº 14317/2025 - SM.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073903

PORTARIA Nº 14973/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243821, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 14581/2025-S.M., que designou o Doutor CÉSAR GHIZONI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador OCTAVIO CAMPOS FISCHER, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo para substituí-lo, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONNE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	10/09/2025	12/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073593

PORTARIA Nº 14974/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243711, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIS CARLOS XAVIER, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 06 de outubro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUMBERTO GONCALVES BRITO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	06/10/2025	06/10/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073563

PORTARIA Nº 14975/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243325, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "V Congresso de Direito das Famílias e Sucessões de Londrina", a partir de 18 de setembro de 2025, em Londrina/PR.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação desta ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	18/09/2025	19/09/2025	02

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073673

PORTARIA Nº 14976/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243210, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 16 de setembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCELO WALLBACH SILVA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	16/09/2025	19/09/2025	04

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073684

PORTARIA Nº 14978/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243182, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ROBERTO ANTONIO MASSARO, membro da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 16 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EVERTON LUIZ PENTER CORREA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	16/09/2025	16/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073554

PORTARIA Nº 14979/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243100, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073679

PORTARIA Nº 14980/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242390, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 19 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO LUIS SANSON CORAT	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	19/09/2025	19/09/2025	01

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073644

PORTARIA Nº 14981/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243788, resolve

R E V O G A R

a partir de 09 de setembro de 2025, a Portaria nº 12268/2025-SM que designou a Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atender o "Cargo Vago 2" oriundo da 6ª Câmara Criminal, junto à 3ª Câmara Criminal deste Tribunal.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073999

PORTARIA Nº 15007/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244445, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 12006/2025 - SM que designou a Doutora MILENA KELLY DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado e o Doutor PAULO SERGIO MACHADO JUNIOR, Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga, para substituir a Doutora LEILA MORGANA CIAN LIUTI, Juíza de Direito da Comarca de Santa Fé, a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado, que será para atender integralmente a Comarca no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO SERGIO MACHADO JUNIOR	Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga	29/09/2025	02/10/2025	04

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074225

PORTARIA Nº 15008/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244433, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 14831/2025 - SM., que autorizou o Doutor PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE, Juiz de Direito da Comarca de Campina da Lagoa, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, e que designou o Doutor FELIPE COIMBRA BICALHO, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio e Doutora LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES, Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia, para substituí-lo.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074227

PORTARIA Nº 15009/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244397, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Solução de Conflitos Estruturais", a partir de 06 de outubro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda	06/10/2025	08/10/2025	03

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074397

PORTARIA Nº 15010/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244355, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 14780/2025 - SM que concedeu ao Doutor MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 15 de setembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074217

PORTARIA Nº 15011/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244212, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DEBORA CARLA PORTELA, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde, no dia 12 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074447

PORTARIA Nº 15012/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243469, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 13464/2025 - SM que designou a Doutora LETTICIA DE PAULI SCHAITZA, Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, para substituir o Doutor FELIPE REDECKER LANDMEIER, Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado, que será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO SERGIO MACHADO JUNIOR	Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga	22/10/2025	24/10/2025	03

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074100

PORTARIA Nº 15013/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243799, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ANDREIA MARQUES TARACHUK, Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, afastamento no dia 17 de dezembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074479

PORTARIA Nº 15014/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243994, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LEONARDO DELFINO CESAR, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir um (01) dia restante de férias alusivo ao 1º período de 2025, assegurado pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00205369, no dia 06 de outubro de 2025.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074452

PORTARIA Nº 15015/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243999, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RICARDO PIOVESAN, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de São Mateus do Sul, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar "XV Congresso Brasileiro de Direitos das Famílias e Sucessões da IBDFAM", a partir de 29 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO	Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	29/10/2025	31/10/2025	03

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074386

PORTARIA Nº 15016/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244048, resolve

C O N C E D E R

à Doutora PATRICIA DE MELLO BRONZETTI ÁVALOS, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde, no dia 10 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074433

PORTARIA Nº 15017/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244123, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, licença para tratamento de saúde, no dia 10 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074442

PORTARIA Nº 15018/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244130, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 3777/2025 - DM., que designou o Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, para substituir a Doutora BIANCA BACCI BISETTO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MILENA KELLY DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado	13/10/2025	17/10/2025	05

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074040

PORTARIA Nº 15019/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244132, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 2438/2025 - DM que designou o Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, para substituir o Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Negro, a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado, que será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO SERGIO MACHADO JUNIOR	Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga	13/10/2025	16/10/2025	04

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074103

PORTARIA Nº 15020/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244136, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 6529/2025 - DM que designou o Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, para substituir o Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Negro, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada, que será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO	Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul	17/10/2025	17/10/2025	01

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074111

PORTARIA Nº 15021/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243464, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RAFHAEL WASSERMAN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, a usufruir três (03) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/03/2019 a 25/03/2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00159277, a partir do dia 29 de outubro de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074459

PORTARIA Nº 15022/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243124, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JÚLIA BARRETO CAMPELO, Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "XVII Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher", a partir de 10 de novembro de 2025, em São Luis/MA, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/11/2025	14/11/2025	05

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074411

PORTARIA Nº 15023/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242989, resolve

C O N C E D E R

à Doutora EVELINE ZANONI DE ANDRADE, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, três (03) dias de afastamento, a partir de 29 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074457

PORTARIA Nº 15024/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242919, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 9204/2025 - SM., que concedeu à Doutora FERNANDA CONSONI, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 27 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar que o afastamento será de três (03) dias a partir de 29 de outubro de 2025, e não como ali figurou.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074450

PORTARIA Nº 15025/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242644, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LEONARDO GRILLO MENEGON, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, a usufruir cinquenta e seis (56) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/12/2019 a 08/12/2024, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 12898/2025-SM, a partir do dia 07 de outubro de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 13 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta (50) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ERIC BORTOLETTO FONTES	Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/10/2025	12/10/2025	06

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074432

PORTARIA Nº 15026/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242453, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca

de Quedas do Iguaçu, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 15 de dezembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOÃO FELIPE MARCOLINA	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	15/12/2025	18/12/2025	04

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074425

PORTARIA Nº 15028/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244149, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora GIOVANNA DE SA RECHIA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaratuba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Solução de Conflitos Estruturais", a partir de 07 de outubro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS	Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/10/2025	08/10/2025	02

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074391

PORTARIA Nº 15029/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243996, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LEONARDO DELFINO CESAR, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00243997, a partir do dia 07 de outubro de 2025.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074460

PORTARIA Nº 15030/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243977, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 13534/2025-S.M., que autorizou a Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", no dia 17 de outubro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074496

PORTARIA Nº 15031/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243908, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, Juíza de Direito da Comarca de Peabiru, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 22 de setembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	22/09/2025	26/09/2025	05

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074482

PORTARIA Nº 15033/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243753, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, a usufruir vinte e seis (26) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pela Portaria nº 14850/2025 - SM, a partir do dia 25 de setembro de 2025.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074475

PORTARIA Nº 15034/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243262, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAMILA FELIX SILVA, Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina, afastamento no dia 08 de dezembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074470

PORTARIA Nº 15035/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244454, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Palotina, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 12 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
THIAGO STANLEY GURSKI	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	12/09/2025	12/09/2025	01

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074525

PORTARIA Nº 15036/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244214, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, três (03) dias de afastamento, a partir de 03 de novembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com a sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074514

PORTARIA Nº 15037/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00244211, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, três (03) dias de afastamento, a partir de 06 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074506

PORTARIA Nº 15038/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243975, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 13536/2025 - SM., que autorizou a Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", no dia 17 de novembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074488

PORTARIA Nº 15039/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243997, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LEONARDO DELFINO CESAR, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00243996, a partir do dia 19 de janeiro de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 29 de janeiro de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074505

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE PERÍCIAS, SERVIÇO SOCIAL E MEDICINA OCUPACIONAL DA COORDENADORIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL N° 4340/2025
SEI!TJPR N° 0057102-30.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
No Edital de Abertura passa a constar, e não como constou, o seguinte item:
5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE NÚCLEOS REGIONAIS DE INFORMÁTICA DA COORDENADORIA DE QUALIDADE E RELACIONAMENTO COM O USUÁRIO DO NÚCLEO REGIONAL DE CASCAVEL DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EDITAL N° 4330/2025
SEI!TJPR N° 0046326-68.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DIVISÃO DE NÚCLEOS REGIONAIS DE INFORMÁTICA DA COORDENADORIA DE QUALIDADE E RELACIONAMENTO COM O USUÁRIO DO NÚCLEO REGIONAL DE CASCAVEL DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DATA: 19/09/2025
LOCAL: Fórum da Comarca de Cascavel, 2º andar, Sala de Treinamentos.
ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, nº 2.320, Alto Alegre, Cascavel-PR, CEP 85.805-036.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	HORÁRIO
3277521-9	EDSON GABRIEL POMMER CARDOSO	8.00	13h00min
3278501-0	EDUARDO DE SOUZA	7.60	13h10min
3277871-5	JHONATHAN ELIAS JUSTUS FOGAÇA	7.60	13h20min
3277135-2	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA	6.80	13h30min
3278148-5	GABRIEL SILVA DE MORAIS	6.40	13h40min
3277126-5	JOÃO PEDRO AUGUSTINHO EVANCHUCA FERREIRA	6.40	13h50min
3277515-4	PEDRO PAULO LUBACHESKI DE MORAES	6.40	14h00min
3279328-9	VITHOR GUSTAVO BORGES PEREIRA	6.00	14h10min

OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE NOVA LONDRINA

EDITAL N° 4325/2025
SEI!TJPR N° 0058264-60.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 17/09/2025
HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min
LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Nova Londrina
ENDEREÇO: Avenida Severino Pedro Troian, nº 601, Centro, Nova Londrina-PR, CEP 87.970-000

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3288232-1	ÁGATA MILENA FONSECA BALBINO
3287281-0	ANA CLARA DA SILVA SANTOS
3285515-1	BRUNO IZA RUIZ
3284750-1	CLARA YUMI ABE BISPO
3288000-7	GABRIELA BATISTA DE SOUZA
3289716-1	GABRIELLI CRISTINE MARTINS DE OLIVEIRA
3287593-0	GIOVANY FELIPE GOUVEA DE ALMEIDA
3287644-4	ITALO PIVA NETO
3287430-9	JÚLIA LAVRATI MALDONADO
3284401-1	LÍVIA GONÇALVES NARDONI

3284477-0	PEDRO HENRIQUE CASTANHEIRO MARCOS

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE 2º GRAU CÉSAR GHIZONI

EDITAL N° 4327/2025
SEI!TJPR N° 0033525-23.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 25/09/2025
HORÁRIO: das 13h30min às 15h30min
LOCAL: Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), 3º andar, sala de aula
ENDEREÇO: Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 87, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3263294-1	ALLAN JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA
3262526-6	ANDRESSA GRANDE ROBERTO
3262781-5	ANDRESSA MADOENHO CRUZ
3262992-7	ANTONIO GABRIEL GALAN
3263226-2	CAMILLE FERNANDA CORTIANO NAGAKURA
3262596-8	DANIELE REGINA TEIXEIRA
3262831-4	DEBORA HANCZURUK DE ALMEIDA
3262669-2	EMANUEL JOSÉ FERREIRA
3263525-5	ERICK LEONARDO LOPES
3262833-3	FABIANO DA SILVA
3263721-1	FRANCIMARA LOURDES DA SILVA LIMA
3263678-6	GIOVANA CLARA DE MOURA MACHADO
3264218-1	JAQUELINE ANDRADE BICUDO
3262509-4	LAIS PINTO SIQUEIRA
3262513-6	LOHAINNI KETTLIN MOURA MEIADO
3263474-3	LUCAS ALVES DO ROSARIO
3262997-0	MELQUESEDEQUE BANDEIRA DE OLIVEIRA
3264072-0	MIRIAN MARQUES RODRIGUES MARTINS
3263444-5	NARAYCA CAROLINA DOS SANTOS
3262541-6	PAOLA MITSUKO OKUMOTO
3262586-5	PEDRO HENRIQUE DE MORAES RIBEIRO
3263023-3	PEDRO HENRIQUE NATAL TANUS
3262550-3	RAFAEL FONSECA GONÇALVES
3264048-8	RAFAELA PIETRA MONDINI
3262647-0	RHAYANE BORGES BLUM
3262614-2	RODRIGO ANTONIO BALDAN
3263713-9	SUELLEN PIRES DE SOUZA
3264234-2	VICENTE EDUARDO TROIANO NETO
3264241-4	VITOR GARRATINI
3263010-0	YURI AGUIAR TESLUK

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE BARRACÃO

EDITAL N° 4328/2025
SEI!TJPR N° 0058372-89.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 10/10/2025
HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min
LOCAL: Fórum da Comarca de Barracão
ENDEREÇO: Rua Lírio João Barzotto, nº 710, Vale Jardim do Capanema, Barracão-PR, CEP 85.700-000

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3284989-6	ANA ISABELI DA SILVA RAMOS

3286808-9	CARLOS EDUARDO DIAS NUNES
3286769-8	EMILI SABRINA LOPES
3284774-9	IGOR MÜLLER KRAETZIG
3286589-5	ISADORA APARECIDA BARP
3284772-0	MAÍSA MUSSINI
3287121-6	SANDIELI XAVIER DA SILVEIRA
3284980-8	SOFIA SOARES DA SILVEIRA

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE DA COORDENADORIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL N° 4329/2025
SEI!TJPR N° 0055124-18.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 17/09/2025
HORÁRIO: das 14h00min às 16h00min
LOCAL: https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
4129839	ADJA THALYANNE DA SILVA DE ABREU
4136864	ANA CAROLINA BINI
4137046	ANA CAROLINA K GIMEMES
4170925	ANA JULIA DE LIMA KRAUSE
4128350	ARTHUR BARBOSA MACHADO DE ANDRADE
4121683	BRUNA PATRICIA GODOI
4126144	DINARTE MIGUEL SERETNI DA SILVA
4131827	DIONATHAN LISZYK
4142771	EDUARDO FERREIRA FRUTUOSO DA SILVA
4132170	ELEONORA ROZWALKA VIEIRA
4133205	EMANUELLE ABDALLAH BERNARDELLI
4128605	FELIPE CASTEN
4170839	FELIPE PASSAMANI CASTRO VAZ
4170244	FERNANDA JAMILE SEMIÃO DE LIMA
4126676	FERNANDA LIMA DE ARAUJO
4123468	GERSON SEIMA JUNIOR
4157919	GUILHERME PFUTZE CUBAS
4126886	ISABELLY BUENO FERREIRA DOS SANTOS
4132513	JADE PESTANA CAMPOS
4123844	JOAO VITOR HOLOTH RIBEIRO
4133790	JULIA BORDENOWSKI SCHMIDT
4126141	JULIA MELO NOGUEIRA REIS
4132643	JULIANA POLICARPIO DA ROSA
4125850	LEANDRO AUGUSTO PEREIRA SILVIO
4126883	LEONARDO DE ALMEIDA MARTINS
4143048	LÍVIA CRISTINA POSSA LIMA COIMBRA
4134787	LUISA AMARAL LACOSKI
4125826	LUÍSA BATALHA CAMARGO
4126681	MARIA LUIZA GONÇALVES XAVIER
4132004	MURILO HENRIQUE ESPIRITO SANTO
4168476	RAFAEL LOPES DO REGO TAVARES
4130390	STEPHANIE PEREIRA GAMA
4155603	THIAGO LUIZ SALOMÃO JAREK
4141748	THIAGO VIDAL ANTUNES
4125935	TIFFANY KAY PINA OSORIO
4128278	VITOR FELIPE ALVES FIECHTER

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 4292/2025
SEI!TJPR N° 0065581-12.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,8 (zero vírgula oito) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2 (dois) pontos.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
1. Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941):
1.1 Livro I, Título III - Da Ação Penal;
1.2 Livro II, Título I, Capítulo I - Da Instrução Criminal.
2. Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940):
2.1 Parte Geral, Título V, Capítulo I - Das Espécies de Pena;
2.2 Parte Geral, Título VII - Da Ação Penal.
3. Código de Normas do Foro Judicial (Anexo ao Provimento nº 316, de 13 de dezembro de 2022-CGJ):
3.1 Artigos 789 a 820.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CAMPO MOURÃO

EDITAL N° 4283/2025
SEI!TJPR N° 0066299-09.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 7 na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos. Domínio da norma do português contemporâneo, sob os seguintes aspectos: coesão textual, estruturação da frases e períodos complexos; uso do vocabulário apropriado; pontuação; concordância e regência verbal e nominal; emprego de pronomes; respeito às normas ortográficas em vigor (grafia das palavras, acentuação gráfica e uso de maiúsculas).
Conhecimentos Específicos:
a) Direito Constitucional: dos direitos e deveres individuais e coletivos: art. 5º; Dos direitos sociais: arts. 6º a 11º; Da administração pública: arts 37 a 43; Do Poder Judiciário: arts. 92 a 126; Das funções essenciais à Justiça: arts. 127 a 135;
b) Direito Processual Civil: Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais: art 1º; Das normas fundamentais do processo civil: arts. 2º a 12º; Da jurisdição e da ação: arts 16 a 20; Das partes e dos procuradores: arts. 70 a 80; arts 103 a 107; Dos auxiliares da justiça: arts. 149 a 175; Dos atos processuais: arts. 188 a 211; Dos prazos processuais: arts. 218 a 235; Das comunicações dos atos processuais: arts. 236 a 275; Das nulidades: arts. 276 a 283; Da tutela provisória: arts. 294 a 311; Da formação, da suspensão e da extinção do processo: arts. 312 e 317; Do procedimento comum: arts. 824 a 913;
c) Direito Civil: Doutrina: conceito de lei; vigência e aplicação da lei no tempo e no espaço; da prescrição e decadência. Direito de Família (livro IV). Direito das Sucessões (livro V);
d) Legislação Extravagante: Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
EM 2º GRAU SÉRGIO LUIZ PATITUCCI

EDITAL N° 4266/2025
SEI!TJPR N° 0065637-45.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes, bacharéis em Direito, cursando nível superior de pós-graduação em Direito.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 7 (sete) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.

5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

6.1.1. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem considerados aprovados e classificados, desde que respeitada a reserva de vagas.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

6.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

7.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

7.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

8.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

8.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na

hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10. DA DESCLASSIFICAÇÃO
10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2 inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
11.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
12.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
12.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
12.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
12.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito Penal - Crimes contra a Pessoa.
Direito Processual Penal - Tribunal do Júri; Recursos.
Direito Constitucional.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CENTRO DE MEDIDAS SOCIALMENTE ÚTEIS DE TELÊMACO BORBA

EDITAL N° 4284/2025
SEI!TJPR N° 0066259-27.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Serviço Social.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 15 na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 8 (oito) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.
Lei 13.431/2017 - Lei da Escuta Especializada.
Lei 20.442/2020 - Central de Medidas Socialmente Úteis.
Lei n° 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social.
Código de Ética da Assistência Social.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL N° 4286/2025
SEI!TJPR N° 0066144-06.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 4º (quarto) ao 6º (sexto) semestre no ato da admissão.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 6 (seis) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 15 na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. Poderá haver consulta à legislação (Vade Mecum) durante a realização da prova.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 6 (seis) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 6 (seis) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora

da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
1. Direito Civil: Parte Geral; Teoria Geral das Obrigações; Contratos; Títulos de Crédito;
2. Direito Processual Civil: Princípios processuais; Normas Processuais civis e Competência; Sujeitos do Processo; Atos Processuais; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Fases Postulatória, Instrutória e Decisória do Processo; Sentenças; Execução.
3. Português: Ortografia. Gramática; Conjugação verbal; Concordância nominal e verbal; Pontuação (avaliação nas discursivas);
4. Leis: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
Prova com consulta à legislação - Vade Mecum

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA DESEMBARGADORA DILMARI HELENA KESSLER

EDITAL N° 4268/2025
SEI!TJPR N° 0065571-65.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes, bacharéis em Direito, cursando nível superior de pós-graduação em Direito.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3.O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,7 (zero vírgula sete) ponto cada e 3 (três) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. Poderá haver consulta à lei seca (sem anotações) durante a realização da prova.

5.5.1. O candidato que registrar anotações em sua legislação, poderá ser eliminado do certame ou ter seu material confiscado, a critério da organização.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 15 (quinze) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6.diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Lei de Execuções Penais, Legislação extravagante (Lei de Drogas, Lei de Interceptações Telefônicas, Lei de Organizações Criminosas, Estatuto do Desarmamento, Lei de Crimes Hediondos, Lei Maria da Penha, etc.).

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CENTRO DE MEDIDAS SOCIALMENTE ÚTEIS DE TELÊMACO BORBA

EDITAL N° 4285/2025
SEI!TJPR N° 0065573-35.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Psicologia.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 15 na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 8 (oito) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8.1. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.
Lei 13.431/2017 - Lei da Escuta Especializada.
Código de Ética (Resolução CFP n° 10/2005).
Manual de elaboração de documentos escritos (CFP n° 6/2019).
Lei 20.442/2020 - Central de medidas socialmente úteis.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL N° 4293/2025
SEI!TJPR N° 0066430-81.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) semestre no ato da admissão.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.
5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 30 (trinta) questões objetivas avaliadas em 0,33 (zero vírgula trinta e três) ponto cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.
6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.
6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.7.A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.
6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.1.1. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem considerados aprovados e classificados, desde que respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3.1. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Noções de Direito Constitucional; Noções de Direito Civil; Noções de Direito Processual Civil; Noções de Direito Tributário; Lei de Execuções Fiscais.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PALOTINA

EDITAL N° 4199/2025
SEI!TJPR N° 0064600-80.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 7º (sétimo) semestre no ato da admissão.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 8 (oito) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 3 (três) pontos cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à

avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Código Penal (parte geral).
Código de Processo Penal (Título II, Título III e Título VII - Capítulo III).
Lei Maria da Penha (11.340/2006).
Código de Processo Civil (com foco em processos de família e sucessões).
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).
Lei de Alimentos (5.478/1968).
Informática (tipos de arquivos, sistemas operacionais).
Língua Portuguesa (gramática e ortografia).

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL N° 4326/2025
SEI!TJPR N° 0055707-03.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 23/09/2025
HORÁRIO: 14h00min
LOCAL: Online | Plataforma Microsoft Teams
LINK: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjRlNjE4YTMtNGM3ZS00OTQxLWIyMGQtOGRlY2IzMmQ1YjJk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%226e3b0477-0878-4b14-9de1-da7ff4c0df33%22%7d

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	RESERVA
3277802-4	RAFAEL RAMOS	9.50	
3278687-2	LETICIA DE LIMA SIQUEIRA	7.00	
3278938-0	DEISY CRISTINY PEREIRA DA CUNHA	6.50	2.1.1
3277745-9	LUANNA ABREU DE SOUSA	6.00	
3279200-1	GABRIEL MARTINELLI	6.00	
3277757-4	CAMILI VITORIA PEREIRA GASPAR	6.00	
3278502-3	JONAS GREGORIO DA SILVA	6.00	

OBSERVAÇÕES: Computador com acesso à internet, câmera (webcam) e microfone, preferencialmente via navegador microsoft edge (desnecessário baixar o programa) ou por smartphone (necessário download do aplicativo teams).
O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA GROSSA

EDITAL N° 4322/2025
SEI!TJPR N° 0057197-60.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 17/09/2025
LOCAL: 1º Juizado de Violência Doméstica de Ponta Grossa.
ENDEREÇO: Rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, Ponta Grossa/PR, CEP 84035-310.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	RESERVA	HORÁRIO
3282803-5	ALANA CAMILE BITECOUSKI	9.70		12h40min
3280730-2	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	8.50		13h00min
3282622-3	LARISSA DAS BROTAS CARNEIRO BORTOLUZZE	8.40		13h20min
3280611-6	BRENDA LARISSA CZECH	8.20		13h40min

3281238-8	ANA LUIZA ALBERTI DO VALLE OLIVEIRA	8.10		14h00min
3280092-8	MANUELA OLIVEIRA DA SILVA	8.00		14h20min
3280120-1	ODAIR RODRIGUES VIEIRA	8.00	2.1.1	14h40min
3281748-5	LEONARDO ZÁTTERA	8.00	2.1.2	15h00min
3280411-8	ANA FLÁVIA ARAUJO E SILVA	7.90		15h20min
3280971-8	JULIA CAROLINA FERREIRA IUNG	7.90		15h40min
3280752-3	ANA CLARA MACHADO SCHROEDER E OLIVEIRA	5.50	2.1.1	16h00min

OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR FABIO LUIS FRANCO

EDITAL N° 4313/2025
SEI!TJPR N° 0056188-63.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 16/09/2025
LOCAL: Gabinete 709 do prédio anexo.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	RESERVA	HORÁRIO
3279435-1	HELLENA TALITA OLIVEIRA DA SILVA	7.55		09h00min
3280581-4	THALES MOREIRA PEDROZO	7.40		09h15min
3279683-2	ANA LAURA OLIVEIRA ALMEIDA	7.25		09h30min
3281147-0	IASMIM GALVÃO ALECE	6.85		09h45min
3279888-3	DANIEL HENRIQUE OVERCENKO TERENCIO DE LARA	6.45		10h00min
3279515-5	CAROLINA CABRAL KARVAT	6.40		10h15min
3281249-8	SIRLENE APARECIDA AMARO	5.05	2.1.1	10h30min

OBSERVAÇÕES: Os candidatos convocados deverão comparecer à entrevista munidos de currículo atualizado, bem como de histórico escolar do ensino médio e do curso de graduação, todos devidamente impressos.
O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL
E DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ

EDITAL N° 4331/2025
SEI!TJPR N° 0040568-11.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3255328-9	EMANUELY FAQUIM DOS SANTOS	7,25
2	3254469-0	GUILHERME BULGUEROLLI	7,00

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE OBRAS DE REFORMA E CONSERVAÇÃO
DE EDIFÍCIOS DA COORDENADORIA DE EDIFICAÇÕES E
INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EDITAL N° 4310/2025
SEI!TJPR N° 0043524-97.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3266619-1	HENRIQUE LEONARDO DO PRADO EBERT	8,00
2	3267884-5	DAYANE MOTTIN DE OLIVEIRA	7,83

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES

EDITAL N° 4312/2025
SEI!TJPR N° 0052733-90.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3275600-0	RODRIGO CARLOS FLORIANO FILHO	9,50	
2	3275391-5	ANA JÚLIA OLIVEIRA MACHADO	8,50	
3	3274149-9	RONALDO APARECIDO ROSA JUNIOR	7,50	2.1.1
4	3274472-1	DANIEL TATSCH FERREIRA DA LUZ	7,50	
5	3277589-1	FERNANDA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	7,00	

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL N° 4323/2025
SEI!TJPR N° 0044385-83.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3271348-2	SABRINA FERREIRA VIEIRA	9,00
2	3265528-7	ALÉXIA LIMA BEDENKO	8,15
3	3272869-9	LAURA DO NASCIMENTO MORA	7,90
4	3264725-0	DÉBORA PEREIRA EVANGELISTA	7,50
5	3261188-4	GABRIEL EXXON PLETSCH	7,15

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 4344/2025
SEI!TJPR N° 0050733-20.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3272737-9	STEPHANY DE OLIVEIRA FUKUDA	8,05
2	3274814-4	KELLY CAROLINE RAMOS	7,75
3	3271734-0	DAYANNE LOUZADA LOPES	7,50

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORRGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL N° 4353/2025
SEI!TJPR N° 0041766-83.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3275297-6	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA GUIDO	8,75	
2	3261831-5	ANA CAROLINA NUNES E SILVA	8,25	
3	3275156-6	RICHIELY CALHEIROS RODRIGUES	6,50	2.1.1
4	3260017-8	GABRIELLA PARPINELLI BROSSO	7,50	
5	3276289-1	LUCAS ALVES DA FONSECA	7,00	

6	3275115-4	MATHEUS DE LIMA ROSA	6,50	2.1.1

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DO JUÍZO ÚNICO DE MARMELEIRO

EDITAL N° 4351/2025
SEI!TJPR N° 0052183-95.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3273227-5	ANA CLARA GAIO GLIENKE	9,50
2	3275819-3	CAUÃ DA LUZ MARCONDES	9,00
3	3276958-7	INÁCIO PERONDI HANK	8,62
4	3272343-6	GIOVANE LARA DA SILVA	8,12
5	3278612-2	NICOLE DE LIMA CASARIL	8,12
6	3272053-6	AMANDA DOS SANTOS MACIEL	8,00
7	3274583-4	THEYLOR CAUE CAVALHEIRO DAL BOSCO	7,75
8	3272736-7	ARTHUR VARLEI TOLLER	7,75
9	3275883-3	GIAN CÁSSIO WINKELMANN	7,75
10	3272007-4	RAFAELA VITÓRIA TAUSCHER WEICH	7,75
11	3272738-0	TIAGO LUIZ BIAZUSSI	7,00
12	3272000-3	FERNANDA SOLANO GASPARI	7,00
13	3275782-6	GABRIELA CAROLINE PEREIRA	7,00
14	3273590-6	BERNARDO GARLET LACERDA DIAS	6,50

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 4346/2025
SEI!TJPR N° 0056852-94.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3279977-3	ALEXANDRO DOS SANTOS	9,70	2.1.1
2	3279566-1	GERSON TADEU GAVLAK NETO	9,50	
3	3279962-3	LUCAS FRANÇA MARINHO	8,00	2.1.1
4	3279430-5	LUCAS GONÇALVES BALBINO DE OLIVEIRA	9,40	
5	3279532-1	GABRIELA NEVES	9,20	
6	3279434-6	ANDRESSA GOMES ONOFRE	9,00	
7	3281226-4	ANA CAROLINA VERENKA CIRILO	7,70	2.1.1
8	3279441-9	GABRIELY CRISTINA RUBIO	8,90	
9	3279772-7	ISABEL FERREIRA DA CRUZ	8,70	
10	3279953-2	BEATRIZ ALMEIDA DE SOUZA	8,60	
11	3279488-1	MARCELY HENRIQUE METZNER	8,30	
12	3279852-6	KAUANNA BENNER FERREIRA	8,10	
13	3280239-9	ZEUS ANDREI DEMETERCO DE OLIVEIRA	7,80	
14	3280266-3	CARLOS EDUARDO SOUZA FELISARDO PINTO	7,60	
15	3280802-5	ANA PAULA ZANDROVSKI RIBEIRO	7,50	
16	3281666-9	SAMUEL FERREIRA MARIA	7,30	
17	3279558-5	MARIA VITORIA GEMBAROSKI	7,20	
18	3279608-8	JESSICA DE FÁTIMA DE ANDRADE	7,10	
19	3279695-3	LUCAS FERREIRA PINTO	7,00	
20	3279469-1	MARIANA VIDAL FILAS MARQUES	6,90	
21	3279801-8	YANA CARIBÉ MARTINS BASTOS	6,80	
22	3279991-7	ISABELLA MATIAS DE OLIVEIRA	6,60	
23	3279576-9	MARIANA DA SILVA GONÇALVES	6,50	
24	3279674-7	MARIA EDUARDA LEMES ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	6,40	
25	3280636-5	GABRIELLA SCHUINDT	6,20	

26	3281401-3	RENATHA TEIXEIRA RAMOS	6,10	
27	3280898-1	ALINE DO CARMO TEIXEIRA	6,00	

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL N° 4343/2025
SEI!TJPR N° 0043843-65.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3260775-5	EDUARDO ANTONIO ZORZI NETO	10,00	
2	3262464-1	YASMIN MANICARDI DE PÉREZ DIAS	8,85	
3	3260152-1	EVELYN BIANCA BRASIL VIANA	7,50	2.1.1
4	3260777-2	CAMILLY VITORIA VIEIRA BRASIL	8,20	
5	3260788-8	BRUNO SALES DAMASCENO	7,85	
6	3264805-3	CESAR RICARDO DE FLAUSINO	7,55	
7	3263612-4	JOÃO PEDRO DA ROCHA SILVA	7,20	2.1.1
8	3260973-6	MARIA EDUARDA COSTESKI	7,40	
9	3259990-4	DIEGO DOS SANTOS VERGARA	7,15	

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO
PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 4179/2025
SEI!TJPR N° 0058484-58.2025.8.16.6000

O Juiz de Direito **MARIO CARLOS CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 12 (doze) questões Objetivas de Múltipla Escolha/ Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 22 de Outubro de 2025, às 14:00H, no local: Sala do Tribunal do Júri do Fórum Estadual- Avenida José Custódio de Oliveira N° 2065, Centro- Campo Mourão/PR.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.
1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.
1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.
2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:
I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma
(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

. A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

DIREITO PENAL
DIREITO PROCESSUAL PENAL
LEI Nº 11.340/06
LEI Nº 11.343/06
LEI Nº 9.503/97
DECRETO-LEI Nº 3.688/1941
LEI N° 7.210/84

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 3 (três) horas.
5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.
6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.
6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).
Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Curitiba, 09 de Setembro de 2025.

MARIO CARLOS CARNEIRO
Juiz de Direito
2ª Vara Criminal de Campo Mourão/PR.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7070889

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 4009/2025
SEI!TJPR N° 0060504-22.2025.8.16.6000

A Juiza de Direito **CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.
1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.
1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.
1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra

acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.
1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.
1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.
1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.
1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:
a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.
1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.
1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 10 (dez) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 03 (três) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.
1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.
1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 23 de Setembro de 2025, às 13:00H, no local: Tribunal do Juri - Rua João Ângelo Cordeiro Nº 501, São Pedro- São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-570.
1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.
1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.
1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.
1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.
1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:
I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;
1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:
1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.
1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.
1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.
2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:
I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;
3.3 Das disposições sobre a inscrição
3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.
3.11 Da solicitação de condições especiais
3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma
(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

. A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

DIREITO CIVIL

A)NORMAS GERAIS DO DIREITO BRASILEIRO; B)PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA; C) DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E DA SUA VALIDADE; D) CONTRATOS EM GERAL; E) DIREITO DAS OBRIGAÇÕES; F) DIREITO DAS COISAS; G) RESPONSABILIDADE CIVIL E DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR;

PROCESSO CIVIL

A) JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA; B) PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS; C) SUJEITOS DO PROCESSO; D) TUTELAS PROVISÓRIAS; E) PROCESSO DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; F) CONTESTAÇÃO, RECONVENÇÃO, REVELIA; G) PROVAS; H) PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS; I) PROCESSO DE EXECUÇÃO; J) RECURSOS.

DIREITO DO CONSUMIDOR:

A) PRINCIPIOLOGIA E DIREITOS BÁSICOS NO CDC; B) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; C) RESPONSABILIDADE PELO FATO E DO PRODUTO E DO SERVIÇO, RESPONSABILIDADE PELO VÍCIO DO PRODUTO E DO SERVIÇO; D) OFERTA E PUBLICIDADE; E) PROTEÇÃO CONTRATUAL; F) DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR EM JUÍZO.

Observações: *No dia da realização da prova, o candidato deverá levar caneta esferográfica azul ou preta, bem como de prancheta, pois não há apoio no salão do júri para a realização a prova.

** Por ocasião da entrevista, o candidato deverá levar o curriculum vitae no dia da realização.

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 4 (quatro) horas.

5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.

b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.

6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.

7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.

7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:

a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.

c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).

d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);

e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.

f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.

g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).

h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).

i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;

j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);

k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).

7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.

7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.

7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.

7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).

Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.

8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.

8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.
Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067641

Curitiba, 09 de Setembro de 2025.

CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER
Juiza de Direito
1ª Vara Cível de São José dos Pinhais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067641

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 4091/2025
SEI!TJPR N° 0061444-84.2025.8.16.6000

O Juiz de Direito **ALBERTO MOREIRA CÔRTES NETO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.
1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.
1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.
1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.
1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.
1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.
1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.
1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:
a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.
1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.
1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 10 (dez) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 01 (uma) questão Discursiva, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.
1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.
1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 24 de Setembro de 2025, às 13:00H, no local: Tribunal do Júri, Fórum de Arapongas - Rua Ibis N°888, Centro - Arapongas - PR, 86701-270.
1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.
1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.
1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.
1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.
1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:
I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;
1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:
1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.
1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.
1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.
2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:
I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.
3.11 Da solicitação de condições especiais
3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexol deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma
(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.
4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação
4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.
4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas
4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

. A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

LÍNGUA PORTUGUESA
DIREITO CONSTITUCIONAL
DIREITO CIVIL
DIREITO DE FAMÍLIA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL
INFÂNCIA E JUVENTUDE
ACIDENTES DO TRABALHO
REGISTROS PÚBLICOS

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 4 (quatro) horas.
5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.
6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.
6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).

h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).
Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.
Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7069412

Curitiba, 05 de Setembro de 2025.

ALBERTO MOREIRA CÔRTES NETO
Juiz de Direito
Vara de Família e anexos de Arapongas/PR

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7069412

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 4066/2025
SEI!TJPR N° 0060196-83.2025.8.16.6000

O Juiz de Direito Substituto **RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.
1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.
1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.
1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.
1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.
1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.
1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.
1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:
a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.
1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.
1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 04 (quatro) questões Discursivas (podendo ser subdivididas ou não), que serão realizadas na modalidade on-line, de caráter classificatório e eliminatório.
1.10 Entrevista com o Magistrado Orientador, quando prevista, de caráter classificatório.
1.11 A prova escrita será realizada na modalidade online, em 08 de Outubro 2025, às 13:00H, por meio da plataforma online.
1.12 As entrevistas serão realizadas na modalide Online e terão caráter elimatório.
1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.
1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.
1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:
I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;
1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:
1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.
1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.
1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.
2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.
2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:
I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/, no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;
3.3 Das disposições sobre a inscrição
3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.
3.11 Da solicitação de condições especiais
3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
4. DAS VAGAS RESERVADAS
4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência
4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma
(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 A critério da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) poderão ser submetidos a entrevista com uma comissão de avaliação que será disciplinada em conformidade com o Edital do Processo Seletivo.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1- Da realização das provas online

5.1.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
5.2 As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu ATIVIDADES, mediante acesso ao endereço eletrônico https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/ login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
5.3 O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
5.3.1. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
5.4 O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
5.5. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
5.6 O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
5.7 A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.
5.7.1 A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
5.8 Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.
5.9 Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
5.10 A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
5.11 O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6- DA PROVA OBJETIVA/DISCURSIVA

6.1 A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL
DIREITO CIVIL
DIREITO PROCESSUAL PENAL
DIREITO PENAL

LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE
LEI DE EXECUÇÃO PENAL E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
6.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 04 (quatro) horas.
6.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
6.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

7- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 6.1.1. deste Edital.
7.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
7.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.
7.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
7.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
7.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
7.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
7.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
7.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo. Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
8.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
8.3 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
8.4 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
8.5 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
8.6 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
8.7 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
8.8 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
8.9 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
8.10 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
8.11 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

9 DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

9.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).
9.2 Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas- aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
9.3 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
9.4 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.
9.5 Da matrícula no Curso de Formação Teórica.
9.6 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
9.7 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
9.8 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
10.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
10.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
10.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
10.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
10.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
10.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

10.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
10.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.
Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7068485

Curitiba, 09 de Setembro de 2025.

Rodrigo Bigliardi Zibetti
Juiz de Direito Substituto
22ª Seção Judiciária com Sede na Comarca de Assaí

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7068485

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

EDITAL N° 4314/2025
SEI!TJPR N° 0047258-56.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3269372-4	ANA JÚLIA BARROS FERREIRA	8,12	
2	3267587-5	MARCOS PAULO JULIANO FERNANDES	8,00	
3	3267722-9	NATÁLIA ISABEL DA SILVA	6,00	2.1.1
4	3267433-4	MARIA CLARA DELCOLLI BATISTA	7,25	

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CENTRO DE MEDIDAS SOCIALMENTE UTEIS DE PATO BRANCO

EDITAL N° 4317/2025
SEI!TJPR N° 0049690-48.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3272393-3	SARAH CAROLINA DOS SANTOS	10,00
2	3269820-1	MIRIÃ CARLA GAWENDA MARCOLINA	8,50
3	3269444-8	ANA CLARA DIAS PALMA	7,62

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL N° 4287/2025
SEI!TJPR N° 0065772-57.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 4º (quarto) ao 7º (sétimo) semestre no ato da admissão.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal e Legislação Penal Especial: Lei 11.343/06. Lei 9503/97, 8072/90 e 10.8026/03 e o Código de Normas do Fórum Judicial.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14701/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00242169, originado em razão do protocolizado sob nº 0063290-39.2025.8.16.6000, resolve

N O M E A R

RAYANNE GONZAGA ROCH, matrícula nº 303902, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Judiciário ao Primeiro Grau de Jurisdição, símbolo 1-D, da Coordenadoria da Central de Movimentações Processuais da Secretaria de Inteligência do Primeiro Grau, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14734/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado n° 2025.00243193, originado em razão do protocolizado sob nº 0065239-98.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

CAROLINE BEATRIZ CAMARGO, matrícula nº 18073, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Paulo Fabricio Camargo, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - N O M E A R

a) CAROLINE BEATRIZ CAMARGO, matrícula nº 18073, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Paulo Fabricio Camargo, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) VANESSA MANENTE, matrícula nº 280721, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Paulo Fabricio Camargo, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14694/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00242201, originado em razão do protocolizado sob nº 0038910-49.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

LEANDRO DEZOTTI DANTAS, matrícula nº 14235, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do 6º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante o afastamento, por licença especial, da titular GISELA TEIXEIRA DE PAIVA, no período de 9 de setembro de 2025 a 19 de setembro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados até a publicação deste ato.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14787/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00243374, originado em razão do protocolizado sob nº 0064274-23.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) GABRIELA CATARINA TERAMOTO CAPOSSE, matrícula nº 265533, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza Substituta Camila Felix Silva, da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina;

b) IGOR COSTA VIEIRA, matrícula nº 298302, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete da Juíza Substituta Camila Felix Silva, da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina;

I I - N O M E A R

a) GABRIELA CATARINA TERAMOTO CAPOSSE, matrícula nº 265533, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete da Juíza Substituta Camila Felix Silva, da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) IGOR COSTA VIEIRA, matrícula nº 298302, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza Substituta Camila Felix Silva, da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14896/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo

em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00243542, originado em razão do protocolizado sob nº 0145531-12.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor e da servidora abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
21201	ARTHUR GARAY OMAR	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial
13633	NATALIA SANTIN MAZARO SAES	Assistente III de Juiz de Direito	365	Parcial

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073731

PORTARIA Nº 14897/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00243537, originado em razão do protocolizado sob nº 0065118-70.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor PEDRO LUCCHESE PIOVESAN, matrícula nº 286006, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073735

PORTARIA Nº 14898/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00243548, originado em razão do protocolizado sob nº 0137117-25.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora RAFAELA ESGOTE DE ALMEIDA, matrícula nº 17340, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073741

PORTARIA Nº 14899/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00243552, originado em razão do protocolizado sob nº 0068204-88.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora RENATA LUNA QUEIROZ ZAMPIER, matrícula nº 20348, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073745

PORTARIA Nº 14900/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado n° 2025.00243558, originado em razão do protocolizado sob nº 0066432-51.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora VÍVIAN MARTENS OLIVEIRA BANKS DOS SANTOS, matrícula nº 51949, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073755

PORTARIA Nº 14901/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00243598, originado em razão do protocolizado sob nº 0066472-33.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora LAÍSA OLIVEIRA ABREU, matrícula nº 21048, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073766

PORTARIA Nº 14902/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00243616, originado em razão do protocolizado sob nº 0127609-50.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor LUIZ SERGIO LENARTE LEAL, matrícula nº 15827, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073772

PORTARIA Nº 14903/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00243626, originado em razão do protocolizado sob nº 0066679-32.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora LETÍCIA CASSIA MORAES ZANIN MARTIOLI, matrícula nº 19699, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073776

PORTARIA Nº 15005/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00244270, originado em razão do protocolizado sob nº 0138270-93.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora SANDRA MORETTO NICOLA RADUNZ, matrícula nº 12789, Consultora Jurídica do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074443

PORTARIA Nº 14717/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00242397, originado em razão do protocolizado sob nº 0063297-31.2025.8.16.6000, resolve

N O M E A R

KAROLINA NICOLE MAZEPA PEREIRA, matrícula nº 292988, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Judiciário ao Primeiro Grau de Jurisdição, símbolo 1-D, da Coordenadoria da Central de Movimentações Processuais da Secretaria de Inteligência do Primeiro Grau, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14997/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00244208, originado em razão do protocolizado sob nº 0039675-30.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora CLAUDETE FELIPPI, matrícula nº 14129, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074364

PORTARIA Nº 14998/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00244202, originado em razão do protocolizado sob nº 0066329-44.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ISABELA CRISTINE CIDRAL MOREIRA, matrícula nº 17947, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074367

PORTARIA Nº 15003/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00244028, originado em razão do protocolizado sob nº 0065089-30.2019.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora JOSIANE DOS SANTOS PRAZERES, matrícula nº 51359, Psicóloga Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074385

PORTARIA Nº 15000/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00244398, originado em razão do protocolizado sob nº 0021660-08.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras e os servidores abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
52515	CESAR AUGUSTO FERRARETO RIGONATO	Técnico Judiciário	365	Publicação	Parcial
50336	LISIANI BARBARA VIANA DE OLIVEIRA	Técnica Judiciária	365	Publicação	Parcial
14825	LIVIA DE FATIMA OLIVEIRA DA COSTA WOTCOSKI	Técnica Judiciária	365	Publicação	Parcial
14572	LUIS GUILHERME LEMOS THEOBALD	Analista Judiciário	365	Publicação	Parcial

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074373

PORTARIA Nº 15001/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00244297, originado em razão do protocolizado sob nº 0024832-50.2025.8.16.6000, resolve

C A N C E L A R

a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho de ANA CAROLINA GONÇALVES MOREIRA, matrícula nº 19444, Técnica Judiciária, a partir de 5 de setembro de 2025.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074377

PORTARIA Nº 15004/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00244095, originado em razão do protocolizado sob nº 0063332-88.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MARIANA CASTRO SILVEIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 291846, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074388

PORTARIA Nº 15002/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00244033, originado em razão do protocolizado sob nº 0138590-75.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor CARLOS YOSHINOBU FUKAGAWA, matrícula nº 50386, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7074379

PORTARIA Nº 14957/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00244309, originado em razão do protocolizado sob nº 0064743-69.2025.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

a) DANIELI CARPES PONCIO, matrícula nº 258036, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pato Branco, a partir de 12 de janeiro de 2026, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora KELLI TRENTIN CRESTANI;
b) GABRIELA DE OLIVEIRA DOMINGOS TAVARES, matrícula nº 286144, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juiz de Direito Substituto Carlos Eduardo Faísca Nahas, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 25 de novembro de 2025, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora TATIANA PABIS RIBEIRO;
c) GABRIELLE BAUR, matrícula nº 253530, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, a partir de 17 de dezembro de 2025, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora MARIA AMELIA REIS MATHEUS;
d) LETÍCIA ZANCAN CAPELINA, matrícula nº 288895, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, a partir de 26 de janeiro de 2026, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora JULIANA MINOZZO;
e) LISSA DANIELLA DANCINI ZANETTI, matrícula nº 283515, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete da Juíza de Direito Substituta Vivian Curvacho Faria de Andrade, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 21 de janeiro de 2026, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à referida servidora;
f) LUAN RUIZ DE SOUZA, matrícula nº 274367, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a partir de 9 de dezembro de 2025, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora JESSICA POVIDAIKO MIRANDA SIQUEIRA;
g) MARIANA ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 270022, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juiz de Direito Substituto Gabriel Leão de Oliveira, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 27 de janeiro de 2026, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora HEVELYN BASTOS ROJAS CORTEZ DE ASSIS;
h) MARIANA PEREIRA BASTOS HAMM, matrícula nº 259226, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 10 de setembro de 2025, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora ELAISLA WERNEK CARVALHO DE FRANÇA;
i) MELISSA GUIMARÃES SILVA MORAIS, matrícula nº 279323, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juízo da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 9 de dezembro de 2025, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora ANA PAULA ASSO FERRO COLUCCI;
j) MONIQUE VALENTIN DOS SANTOS, matrícula nº 20619, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 9 de fevereiro de 2026, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora LETICIA NOGUEIRA MARONI.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14584/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238283, originado em razão do protocolizado sob nº 0064865-82.2025.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

MARISA MACHADO GIAROLA, matrícula nº 19946, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 8 de setembro de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14895/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00243311, originado em razão do protocolizado sob nº 0100943-46.2023.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor CARLOS FREDERICO LOUREIRO BRACARENSE COSTA, matrícula nº 285470, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073724

PORTARIA Nº 14988/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00244578, originado em razão do protocolizado sob nº 0066405-68.2025.8.16.6000, resolve

N O M E A R

EDUARDO GOMES DA SILVA, matrícula nº 19839, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14714/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00242392, originado em razão do protocolizado sob nº 0035353-54.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA, matrícula nº 51954, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 18.142/2014 e do Decreto Judiciário nº 1694/2014, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14642/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238658, originado em razão do protocolizado sob nº 0061806-86.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

TAMIRES FRANCIELE FRANK, matrícula nº 285644, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Castro, a partir de 20 de agosto de 2025;

I I - N O M E A R

ELIANE BEJES DANCOSKY, matrícula nº 51895, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Castro, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0001362-97.2019.8.16.6000
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DO CFM - 12177737

Convenentes: O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Objeto:CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
1.1. O presente termo de sigilo e confidencialidade tem por objeto a disponibilização de informações relativas à situação profissional dos médicos (CRM, UF, TIPO DE INSCRIÇÃO, SITUAÇÃO, ESPECIALIDADE(S) REGISTRADA(S) e RQE), constantes no Cadastro Nacional dos Médicos à TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, gabinetedosecretariogeral@tjpr.jus.br.
1.2. As informações fornecidas pelo CFM serão única e exclusivamente utilizadas para atender a necessidade de consultas aos dados dos médicos com a finalidade de disponibilização de informações relativas à situação profissional dos médicos, constantes no Cadastro Nacional dos Médicos, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DOS CONVENENTES:
2.1. Caberá ao CFM:
a) fornecer, com acesso restrito ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ por meio do portalmedico.org.br (sítio oficial do Conselho Federal de Medicina) a possibilidade de baixar o arquivo (TOTAL ZIP/WEBSERVICE) com as seguintes informações dos médicos, constantes no Cadastro Nacional dos Médicos: Nº CRM + UF, NOME, TIPO DE INSCRIÇÃO, SITUAÇÃO, ESPECIALIDADES e RQE. Para o uso exclusivo especificado neste termo.
b) indicar ao SOLICITANTE DO SERVIÇO um interlocutor para a tramitação de assuntos técnicos oriundos deste acordo.
2.2. Caberá ao SOLICITANTE DO SERVIÇO:
a) dispor dos meios necessários para o acesso ao banco de dados do CFM;
b) indicar ao CFM um interlocutor para a tramitação de assuntos técnicos oriundos deste acordo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS:
3.1. O presente acordo haverá a transferência de recursos por parte da Solicitante de acordo com o previsto no artigo 12º da Resolução CFM nº 2.415/2024, no valor estabelecido da primeira faixa de capital social de pessoa jurídica prevista. Cada parte será responsável pelas despesas dos seus respectivos encargos.
3.2. Em se tratando de órgão da administração pública, não haverá transferência de recursos por parte do solicitante de acordo com o previsto no Art. 19 da Resolução CFM nº 2.298/2021.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
4.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelo CFM.
CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO:
5.1. A extinção deste acordo dar-se-á:
a) mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de notificação prévia e por escrito a parte contraria sendo que quando da rescisão. Não caberão quaisquer direitos indenizatórios por nenhuma das partes;
b) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto;
c) imediata e unilateralmente pelo CFM, na hipótese de o SOLICITANTE DO SERVIÇO descumprir a Cláusula Sétima deste acordo, sem quaisquer direitos indenizatórios ao SOLICITANTE DO SERVIÇO.
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:
6.1. O CFM dará publicidade a este termo de sigilo de acordo com as suas normas internas.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇOES E LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS:
7.1. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Acordo, fora das hipóteses aqui autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.
7.2. Durante a execução deste contrato, o contratado atenderá, além das regras de responsabilidade, os critérios, procedimentos e prazos definidos na legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), atendendo-se as seguintes diretrizes mínimas:
a) adotar as medidas de proteção dos dados que, por razões técnicas, devam permanecer salvos, mesmo por curto espaço de tempo, na plataforma da contratada;
b) não usar, copiar, compartilhar, guardar para si e/ou para terceiros ou tratar os dados em referência, para quaisquer fins não expressamente previstos neste Contrato.
7.3. A autorização de acesso aos dados a serem disponibilizados somente poderá ser concedida a servidores dos Partícipes, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários ou a outros que não sejam qualificados como tal.
CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1. A SOLICITANTE DO SERVIÇO se compromete a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades especificadas neste termo, não podendo transferi-los a terceiros, seja a titulo oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste acordo, pelo CFM.
CLÁUSULA NONA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:
9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
9.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.
9.3. O presente acordo entrará em vigor após ser assinado pelo Presidente em exercício do Conselho Federal de Medicina.
9.4. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelo CFM.

Curitiba, 10/09/2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente
SOLICITANTE DO SERVIÇO
Vinicius Andre Bufalo
Representante legal
ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral
José Alejandro Bullon Silva
COJUR/CFM

Departamento Econômico e Financeiro

DESPACHO Nº 2754/2025 - SIGLA ÓRGÃO
PROTOCOLO Nº

Despacho Nº 12176880 - SG-SF-CGF-DDJ
SEI!TJPR Nº 0009119-35.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12176880
Em cumprimento ao disposto no art. 14, IV, do Decreto Judiciário nº 208/2018, autorizo a Secretaria de Finanças proceder à publicação dos dados apresentados pela Caixa Econômica Federal no Ofício nº 129/2025/SEG Curitiba (12176845).
Abaixo, a relação dos Entes Federados que receberam no mês de agosto/2025 os repasses oriundos das contas judiciais e as consequentes transferências aos Fundos Garantidor/Reserva.
Em seguida apresenta-se a relação contendo o saldo Escritural Acumulado dos Repasses e dos Fundos Garantidor/Reserva de todos os entes habilitados.

Repasses ao Ente e ao Fundo Garantidor
Mês de Referência - AGOSTO/2025

Ente	Valores Transferidos para o Ente	Valores Transferidos para o Fundo
Curitiba	R$ 7.998.992,83	R$ 3.428.138,60
Maringá	R$ 1.143.014,23	R$ 489.862,76
Rio Branco do Sul	R$ 422.132,91	R$ 140.710,95
Rio Branco do Sul (Privados)	R$ 13.659,78	R$ 13.659,78

Ente	Saldo Escritural Atualizado (29/08/2025)	Saldo Fundo Garantidor (29/08/2025)
Cascavel	R$ 54.066.925,43	R$ 16.100.466,38
Curitiba	R$ 648.056.857,60	R$ 194.333.644,32
Estado do Paraná	R$ 1.643.237.373,00	R$ 416.784.347,29
Estado do Paraná (Privados)	R$ 505.497.920,35	R$ 252.433.521,64
Foz do Iguaçu	R$ 26.657.100,62	R$ 6.598.187,73
Londrina	R$ 105.407.169,84	R$ 26.225.333,47
Maringá	R$ 205.543.133,96	R$ 61.054.634,09
Paranavaí	R$ 5.328.629,15	R$ 1.678.407,00
Ponta Grossa	R$ 3.169.618,54	R$ 1.013.357,91
Rio Branco do Sul	R$ 5.917.599,94	R$ 1.487.770,80
Rio Branco do Sul (Privados)	R$ 1.350.029,45	R$ 669.504,93
São José dos Pinhais	R$ 9.135.041,07	R$ 2.807.506,95

Os relatórios analíticos referentes aos repasses realizados e aos saldos escriturais, bem como o saldo diário das contas dos fundos garantidor/reserva podem ser acessados através do link: https://publico.bi.tjpr.jus.br/extensions/appDiarioJustica/appDiarioJustica.html
Publique-se.
Curitiba, data gerada no sistema.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Ata da 60ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 01/09/2025 00:00 até 05/09/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 1ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00074 de Publicação - Projudi

Ata da 60ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 1ª Câmara Cível realizada em 01/09/2025 às 00:00 horas até 05/09/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Acyr Correia Neto - 52488N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Adani Primo Triches - 39433N-PR	0006282-62.2025.8.16.0000
Adauto de Almeida Tomaszewski - 20169N-PR	0019569-92.2025.8.16.0000
Adauto Pinto da Silva - 43838N-PR	0028736-41.2022.8.16.0000
	0054099-25.2025.8.16.0000
	0034601-50.2019.8.16.0000
	0033493-83.2019.8.16.0000
	0002205-20.2019.8.16.0000
	0054110-54.2025.8.16.0000
Adriana Meneghetti - 29044N-PR	0057975-85.2025.8.16.0000
	0041891-50.2024.8.16.0030
Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Albert de Oliveira Filho - 108139N-PR	0063578-42.2025.8.16.0000
Alessandro Simplício - 56165N-PR	0034601-50.2019.8.16.0000
	0033493-83.2019.8.16.0000
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR	0077187-92.2025.8.16.0000
	0009084-29.2024.8.16.0045
	0059877-73.2025.8.16.0000
Alexandre Felisberto Oliveira - 110408B-PR	0069892-04.2025.8.16.0000
Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Alexandre Jankovski Botto de Barros - 47878N-PR	0004640-08.2023.8.16.0038
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR	0009613-91.2024.8.16.0160
Alexandre Zolet - 27144N-PR	0003173-56.2007.8.16.0037
Alfredo Antônio Canever - 5097N-PR	0063757-73.2025.8.16.0000
Alfredo Borges Moreno - 50719N-PR	0036577-82.2025.8.16.0000
	0059307-87.2025.8.16.0000
	0004041-13.2025.8.16.0034
	0006247-76.2020.8.16.0033
Aline Abud Amaral - 79527N-PR	0019862-62.2025.8.16.0000
Aline Fernanda Maia Garcia da Luz - 45733N-PR	0041873-85.2025.8.16.0000
Aline Grazieli de Aguiar Bravo - 91108N-PR	0006616-70.2020.8.16.0130
Amanda Cristina Pasqualini Peron - 42069N-PR	0003173-56.2007.8.16.0037
Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Amanda Molina Sapata - 112144N-PR	0001094-74.2024.8.16.0113
Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Ana Claudia Neves Renno - 14198N-PR	0042883-25.2025.8.16.0014
Ana Paula Ternes Quadrado - 29937N-PR	0070343-29.2025.8.16.0000
Anderson Veloso de Mendonça - 37155N-PR	0004339-10.2025.8.16.0000
André Alves de Melo - 145859N-RJ	0006923-08.2025.8.16.0014
Andre Eiji Shiroma - 63833N-PR	0006119-44.2025.8.16.0045
André Luiz Paes de Almeida - 169564N-SP	0022566-17.2021.8.16.0185
André Luiz Ramos de Camargo - 29192N-PR	0000749-41.2023.8.16.0179
André Paolo Cella - 47043N-PR	0045490-53.2025.8.16.0000
Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR	0003229-66.2017.8.16.0190
	0005378-98.2018.8.16.0190
Andrea Izabel Krasinski - 21441N-PR	0059307-87.2025.8.16.0000
	0006247-76.2020.8.16.0033
Andreia Aparecida Zowtyi Tanaka - 33470N-PR	0045490-53.2025.8.16.0000
Anna Patricia D. de Arruda Deliberador Lopes - 62288N-PR	0019569-92.2025.8.16.0000
Antonio Carlos Efing - 16870N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Antonio Nunes Neto - 25571N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Antonio Rodrigo Sant Ana - 234190N-SP	0064781-39.2025.8.16.0000
Arnaldo Santos - 60310N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Beatriz Candido Branco - 91800N-PR	0042883-25.2025.8.16.0014
Beatriz Carolina de Oliveira Kloster - 52661059P-PR	0041873-85.2025.8.16.0000
Bruna Libardi - 66874N-PR	0050560-51.2025.8.16.0000
Brunna Helouise Marin - 75763N-PR	0003952-40.2018.8.16.0129
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0002633-65.2019.8.16.0173
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR	0007181-09.2022.8.16.0148
	0008140-77.2022.8.16.0148
Bruno Montenegro Sacani - 29563N-PR	0063439-90.2025.8.16.0000
Bruno Oliveira Braule Pinto - 49435N-PR	0066856-51.2025.8.16.0000
Bruno Santos Lima - 41568N-PR	0049024-05.2025.8.16.0000
Camila Fernanda Barros - 63116N-PR	0001051-36.2022.8.16.0137
Camila Regina dos Santos - 108116N-PR	0132543-09.2024.8.16.0000
Camila Simoni Junqueira - 62508N-PR	0036577-82.2025.8.16.0000
Camilla Tammy Marugal Condol - 98428B-PR	0039217-58.2025.8.16.0000
Carla Eliane Mohr - 68248N-PR	0002251-75.2023.8.16.0159
Carlo Endrigo Peron - 35140N-PR	0003173-56.2007.8.16.0037
Carlos Alberto Baum - 119266N-RS	0013499-03.2024.8.16.0030
Carlos Alexandre Passafaro - 79927N-PR	0000606-24.2020.8.16.0190
Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Carlos Henrique Mocelin Ferreira - 110269N-PR	0004333-13.2023.8.16.0084
Carolina Efing - 101070N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Carolina Michel Vicente - 86423N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Carolina Mizuta - 29595N-PR	0070343-29.2025.8.16.0000
Caroline Stadler Corrêa - 66542N-PR	0000430-18.2023.8.16.0165
Caroline Terezinha Rasmussen da Silva - 17393N-SC	0007666-03.2025.8.16.0019
Cassiano Ricardo Bocalão - 35717N-PR	0004333-13.2023.8.16.0084
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0002633-65.2019.8.16.0173
	0056167-45.2025.8.16.0000
Celia Aparecida Zanatta - 15503N-PR	0060709-09.2025.8.16.0000
	0006616-70.2020.8.16.0130
	0005536-37.2021.8.16.0130
	0060713-46.2025.8.16.0000
Celso Araujo Guimaraes - 24916N-PR	0006119-44.2025.8.16.0045
Cesar Augusto Praxedes - 19935N-PR	0063757-73.2025.8.16.0000
Charles Ravane Pereira dos Santos - 121983N-PR	0000606-24.2020.8.16.0190
	0005116-07.2025.8.16.0190
Charles Zauza - 46327N-PR	0006616-70.2020.8.16.0130
Christianne Regina Leandro Posfaldo - 19773N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
	0001991-67.2014.8.16.0044
Cibele Koehler Cabral - 20757N-PR	0000749-41.2023.8.16.0179
Cibele Martinez Soares de Lima - 43679N-PR	0008166-88.2008.8.16.0173
Cibelle Diana Mapelli Corral Boia - 30205N-PR	0003710-52.2023.8.16.0179
Claudia Luiza da Silva Matos - 44220N-PR	0059307-87.2025.8.16.0000
	0006247-76.2020.8.16.0033
Claudinei dos Reis - 62154N-PR	0007079-07.2021.8.16.0185
Cláudio Evandro Stéfano - 28512N-PR	0060709-09.2025.8.16.0000
	0060713-46.2025.8.16.0000
Clayton Hernane Alves - 62685N-PR	0025141-29.2025.8.16.0000
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR	0000841-88.2022.8.16.0038
Cristiane Teixeira de Paula - 111191N-PR	0004640-08.2023.8.16.0038
Cynthia Garcez Rabello - 18506N-PR	0049024-05.2025.8.16.0000
Daleia Xavier dos Reis Cruz - 91801N-PR	0001991-67.2014.8.16.0044
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro - 56163N-PR	0001949-31.2020.8.16.0004
Daniel Spitale Machado de Paula - 66704N-PR	0071934-26.2025.8.16.0000
Dante Manoel Proenca Junior - 35022N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Dayani Domanski - 70556N-PR	0000841-88.2022.8.16.0038
Debora Franco de Godoy - 15917N-PR	0006923-08.2025.8.16.0014
	0063727-38.2025.8.16.0000
	0022566-17.2021.8.16.0185
Deivity Dutra Chaves - 50346N-PR	0004041-13.2025.8.16.0034
Dione Batista dos Santos - 55989N-PR	0031465-11.2020.8.16.0000
	0012164-78.2020.8.16.0000
	0022168-43.2021.8.16.0000
Djalma Magalhães Couto Neto - 74244N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Domingos Caporrino Neto - 13146N-PR	0006247-76.2020.8.16.0033
Donizete Nunes da Silva - 39000N-PR	0132543-09.2024.8.16.0000
Doraci Polo Martins Fernandes - 14630N-PR	0003143-22.2022.8.16.0190
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0007939-27.2025.8.16.0004

	0005441-55.2025.8.16.0004
Edener Bertão Tolentino - 82316N-PR	0019177-93.2024.8.16.0031
	0021639-57.2023.8.16.0031
	0022885-54.2024.8.16.0031
Edison Santiago Filho - 41332N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR	0007181-09.2022.8.16.0148
	0008140-77.2022.8.16.0148
Edson Isfer - 11307N-PR	0059307-87.2025.8.16.0000
Edson Soares de Oliveira - 47119N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Eduardo Giacomini Guedes - 111504N-SP	0022566-17.2021.8.16.0185
Eduardo Luiz Bussatta - 31383N-PR	0067838-65.2025.8.16.0000
Eduardo Neineska - 70131N-PR	0000471-94.2023.8.16.0161
Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR	0025141-29.2025.8.16.0000
Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR	0009613-91.2024.8.16.0160
Elaine Cruz Machado Gonçalves - 76268N-PR	0056167-45.2025.8.16.0000
Eleandro José Lauro - 90006N-PR	0004339-10.2025.8.16.0000
Eliane Cristina Rossi Chevalier - 14018N-PR	0070343-29.2025.8.16.0000
Elise Nami Fagundes Tamura - 44723N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Elizabeth Ruiz - 15827N-PR	0077187-92.2025.8.16.0000
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0050681-79.2025.8.16.0000
	0064781-39.2025.8.16.0000
	0006282-62.2025.8.16.0000
	0057975-85.2025.8.16.0000
Elvis Adriano Oliveira - 37094N-PR	0055833-11.2025.8.16.0000
Emanoel Theodoro Salloum Silva - 41626N-PR	0000749-41.2023.8.16.0179
Emanuelle dos Santos Lopes - 87418N-PR	0000430-18.2023.8.16.0165
Eneida Vasconcelos de Queiroz Miotto - 29924N-SC	0006884-12.2018.8.16.0190
Érick Gustavo Miranda de Ávila - 120607N-PR	0042861-09.2025.8.16.0000
Fabiano Haluch Maoski - 25663N-PR	0002714-41.2016.8.16.0004
Fabio Cesar Teixeira - 37041N-PR	0063641-67.2025.8.16.0000
Fabio Frasato Caires - 124809N-SP	0071934-26.2025.8.16.0000
Fabricio Haddad Figueira - 36825N-PR	0003173-56.2007.8.16.0037
Fabricio Stadler Correa - 23766N-PR	0000430-18.2023.8.16.0165
Fernanda Borges Barreto - 65531N-PR	0001991-67.2014.8.16.0044
Fernanda Greca Martins - 39016N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Fernando Cesar Martins Borges - 14184N-PR	0009084-29.2024.8.16.0045
Fernando Rocha Filho - 21202N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Flávia Garcia Quadros - 78100N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Flavio Augusto Dumont Prado - 25706N-PR	0002714-41.2016.8.16.0004
Flavio Lauri Becher Gil - 41063N-RS	0041891-50.2024.8.16.0030
Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR	0006884-12.2018.8.16.0190
Flavio Zanetti de Oliveira - 19116N-PR	0005768-78.2017.8.16.0004
Francielle Lopes Rocha - 75321N-PR	0005116-07.2025.8.16.0190
Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira - 61990N-PR	0054099-25.2025.8.16.0000
Francisco Borba Iacovone - 92597N-PR	0000606-24.2020.8.16.0190
	0005116-07.2025.8.16.0190
Francisco José Teixeira Coelho Ladaga Junior - 84250N-PR	0001991-67.2014.8.16.0044
Fuad Salim Naji - 30346N-PR	0028736-41.2022.8.16.0000
	0054099-25.2025.8.16.0000
	0054110-54.2025.8.16.0000
Gabriel Antonio Cremer dos Santos - 86285N-PR	0019862-62.2025.8.16.0000
Gabriel Bittencourt Pereira - 54922N-PR	0003710-52.2023.8.16.0179
Gabriel Bruner Gouveia - 111766N-PR	0060709-09.2025.8.16.0000
	0060713-46.2025.8.16.0000
Gabriel Rodrigues Mendes - 93617N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Gabriel Trigueiros - 107992N-PR	0004339-10.2025.8.16.0000
	0002447-02.2019.8.16.0057
Gelcir Anibio Zmyslony - 29755N-PR	0042861-09.2025.8.16.0000
Geraldo de Lara Campos - 50914N-PR	0001949-31.2020.8.16.0004
Gerson Luiz Dechandt - 19833N-PR	0056167-45.2025.8.16.0000
Gilson Jose dos Santos - 31128N-PR	0060709-09.2025.8.16.0000
	0060713-46.2025.8.16.0000
Gilson Klein - 63773N-PR	0027133-69.2018.8.16.0000
Gislaine Aparecida dos Santos Kloss - 46205N-PR	0005536-37.2021.8.16.0130
Givaldo Kaiser - 101395N-PR	0006616-70.2020.8.16.0130
Guilherme Kaschny Bastian - 266795N-SP	0013499-03.2024.8.16.0030
Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR	0007079-07.2021.8.16.0185
	0010520-54.2025.8.16.0185
Guillermo Felipe Marins Ocampos - 54325N-PR	0059307-87.2025.8.16.0000
	0006247-76.2020.8.16.0033
Gustavo Aecio Barbosa Lopes - 52363N-PR	0066856-51.2025.8.16.0000
Gustavo Antonio Ferreira - 58495N-PR	0022793-76.2024.8.16.0031
Gustavo Henrique Ranieri - 54333N-PR	0063757-73.2025.8.16.0000
Gustavo Veloso Costa - 60786N-PR	0055624-42.2025.8.16.0000
Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR	0003143-22.2022.8.16.0190
	0004232-75.2025.8.16.0190
Hellen Harumi Suzumura - 45969N-PR	0027077-70.2018.8.16.0021
Heloisa Helena de Oliveira Soares - 21415N-PR	0008139-73.2025.8.16.0185
Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR	0009613-91.2024.8.16.0160
Henrique Gaede - 16036N-PR	0002714-41.2016.8.16.0004
Igor Moscovici - 126567N-PR	0057975-85.2025.8.16.0000
Italo Tanaka Junior - 14099N-PR	0059243-77.2025.8.16.0000
Ivan Fonçatti - 32589N-PR	0059877-73.2025.8.16.0000
Ivo Marcos de Oliveira Tauil - 25333N-PR	0001051-36.2022.8.16.0137
Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Jader Bastos Guilherme - 66000N-PR	0004339-10.2025.8.16.0000
Jakeline Nobre Barros Novais - 47209N-PR	0002633-65.2019.8.16.0173
Jean Muller da Silva Reis - 69357N-PR	0000569-79.2022.8.16.0043
Jefte Morais de Souza - 94003N-PR	0059243-77.2025.8.16.0000
Jéssica Cathcart - 82566N-PR	0009613-91.2024.8.16.0160
Jhonathan Santos Camargo - 69779N-PR	0055833-11.2025.8.16.0000
João Carlos Messi - 52661N-PR	0006119-44.2025.8.16.0045
João Jorge Ziemann - 17160N-PR	0057975-85.2025.8.16.0000
Johnny Elizeu Stopa Junior - 37074N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Jonas Borges - 30534N-PR	0036577-82.2025.8.16.0000
Jorge Luis Rodrigues - 43359A-PR	0008767-90.2023.8.16.0069
José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR	0060802-69.2025.8.16.0000
Juan Carlos Zurita Pohlmann - 57721N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Juliana Aparecida Lima Petri - 32300N-PR	0008272-76.2025.8.16.0004
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC	0009219-04.2023.8.16.0004
Juliana Tozatti Galina - 115695N-PR	0007181-09.2022.8.16.0148
	0008140-77.2022.8.16.0148
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR	0007939-27.2025.8.16.0004
Junior Cesar Carneiro - 96279N-PR	0056167-45.2025.8.16.0000
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Kelly Stephany Salim Escodiero Camilo - 86525N-PR	0003229-66.2017.8.16.0190
Lara Ferreira Giovannetti - 85049N-PR	0028736-41.2022.8.16.0000
Lariessa Berberi Chemberg - 55350N-PR	0046451-91.2025.8.16.0000
	0061445-27.2025.8.16.0000
	0062916-78.2025.8.16.0000
	0034765-05.2025.8.16.0000
	0061450-49.2025.8.16.0000
	0061956-25.2025.8.16.0000
	0063044-98.2025.8.16.0000
Leandro Benavide - 95951N-PR	0000606-24.2020.8.16.0190
Leandro Frassato Pereira - 27275N-PR	0001051-36.2022.8.16.0137
Leao Salomao Neto - 14557N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Leonardo Gureck Neto - 50519N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Leonardo Rodrigues Soares - 46838N-PR	0059877-73.2025.8.16.0000
Leonidas Santos Leal - 60043N-PR	0010520-54.2025.8.16.0185
Leopoldo José da Silva - 71160N-PR	0000471-94.2023.8.16.0161
Liana Foggiatto Padilha Rodrigues - 64185N-PR	0066856-51.2025.8.16.0000
Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Luana de Fatima dos Santos - 92965N-PR	0002633-65.2019.8.16.0173
	0003241-92.2021.8.16.0173
Lucas Eduardo Pontes Piratelo - 78213N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Luciana da Cunha - 82808N-PR	0054110-54.2025.8.16.0000
Luciane Camargo Kujo Monteiro - 16873N-PR	0042999-73.2025.8.16.0000
	0039217-58.2025.8.16.0000
	0006495-66.2023.8.16.0185
Luis Felipe Pimentel das Neves Reis - 114165N-PR	0063578-42.2025.8.16.0000
Luís Gustavo Leite Câmara Ferreira - 106732N-PR	0045791-97.2025.8.16.0000
Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR	0004339-10.2025.8.16.0000
	0002447-02.2019.8.16.0057
Luiz Antonio Sorvos de Campos - 58305N-PR	0045791-97.2025.8.16.0000
Luiz Daniel Felippe - 12073N-PR	0059307-87.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Mendes de Almeida - 74070N-PR	0009084-29.2024.8.16.0045

Luiz Fernando Sachet - 18429N-SC	0001253-23.2018.8.16.0179
Luiz Marcelo da Silva - 21720N-PR	0003173-56.2007.8.16.0037
Luiz Marcelo de Souza Rocha - 34549N-PR	0006892-70.2025.8.16.0019
Maicon Lazier Reichel - 35919N-SC	0069892-04.2025.8.16.0000
Manoella Molinari Tramujas - 40948N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Marcelo Caribe da Rocha - 33854N-PR	0065804-20.2025.8.16.0000
Marcelo Coelho Silva - 44335N-PR	0000606-24.2020.8.16.0190
	0005116-07.2025.8.16.0190
Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR	0004339-10.2025.8.16.0000
	0002447-02.2019.8.16.0057
Marcelo Nassif Maluf - 17579N-PR	0059307-87.2025.8.16.0000
	0006247-76.2020.8.16.0033
Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR	0019615-21.2011.8.16.0017
Marcio Francischini - 36885N-PR	0001001-25.2024.8.16.0077
Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR	0007666-03.2025.8.16.0019
Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0005441-55.2025.8.16.0004
Marco Aurelio Barato - 20204N-PR	0000021-19.1987.8.16.0031
Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR	0001613-17.2021.8.16.0190
Marcos Massashi Horita - 48119N-PR	0006119-44.2025.8.16.0045
Marcus Vinicius Freitas dos Santos - 53595N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Maria Fernanda Soares Reghin - 73738N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala - 16472N-PR	0050681-79.2025.8.16.0000
	0057975-85.2025.8.16.0000
Maria Lucia Sanches - 15520N-PR	0005116-07.2025.8.16.0190
Marielza Fornaciari Bloot - 27842N-PR	0005536-37.2021.8.16.0130
Marília Marins Canever - 58770N-PR	0063757-73.2025.8.16.0000
Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR	0009613-91.2024.8.16.0160
Marina Aparecida Martins - 40923N-PR	0003173-56.2007.8.16.0037
Maristela Antonia da Silva - 84691N-PR	0006247-76.2020.8.16.0033
Maristela Frederico - 32041N-PR	0036577-82.2025.8.16.0000
	0004041-13.2025.8.16.0034
Marjorie Crissi - 107593N-PR	0000841-88.2022.8.16.0038
Marlon de Lima Canteri - 34866N-PR	0002679-37.2023.8.16.0004
Mateus do Nascimento Eduvirges - 80640N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Mateus Mellero Bergantini - 96513N-PR	0004333-13.2023.8.16.0084
Mateus Oliveira de Castro - 95059N-PR	0002205-20.2019.8.16.0000
Maurício Flávio Magnani - 18384N-PR	0050560-51.2025.8.16.0000
Mauro Junior Seraphim - 17670N-PR	0063727-38.2025.8.16.0000
Michel Laureanti - 31104N-PR	0046451-91.2025.8.16.0000
	0003702-02.2025.8.16.0116
	0067284-33.2025.8.16.0000
	0013451-05.2009.8.16.0116
	0061445-27.2025.8.16.0000
	0009060-26.2017.8.16.0116
	0011647-02.2009.8.16.0116
	0062916-78.2025.8.16.0000
	0042450-63.2025.8.16.0000
	0034765-05.2025.8.16.0000
	0061450-49.2025.8.16.0000
	0061956-25.2025.8.16.0000
	0063044-98.2025.8.16.0000
Miguel Salih El Kadri Teixeira - 44248N-PR	0019569-92.2025.8.16.0000
Milena Stela Martins - 94199N-PR	0027133-69.2018.8.16.0000
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0027077-70.2018.8.16.0021
Miryan Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR	0007181-09.2022.8.16.0148
	0008140-77.2022.8.16.0148
Mislene de Assis Michalski - 33891N-PR	0002447-02.2019.8.16.0057
Moisés Moura Saura - 48117N-PR	0005447-81.2025.8.16.0030
	0001880-91.2023.8.16.0004
	0005768-78.2017.8.16.0004
	0000992-69.2016.8.16.0004
Munir Abagge - 14457N-PR	0063727-38.2025.8.16.0000
Murillo Araujo de Almeida - 48120N-PR	0008767-90.2023.8.16.0069
Naiane Michéle Moura - 94600N-PR	0005447-81.2025.8.16.0030
Natália Barioni Nunes - 108401N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Nathalia da Cruz Silva - 112067N-PR	0059243-77.2025.8.16.0000
Nei Calderon - 114904N-SP	0001094-74.2024.8.16.0113
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP	0000992-69.2016.8.16.0004
Ninon Rocha Correia - 20862N-PR	0041873-85.2025.8.16.0000
Núbia Daisy Fonesi Pinto - 103559N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Odenir Dias de Assunção - 19451N-PR	0060802-69.2025.8.16.0000
Oduwaldo de Souza Calixto - 11849N-PR	0077187-92.2025.8.16.0000
Orlando Anzoategui Junior - 20705N-PR	0046451-91.2025.8.16.0000
	0067284-33.2025.8.16.0000
	0061445-27.2025.8.16.0000
	0062916-78.2025.8.16.0000
	0034765-05.2025.8.16.0000
Ozeias Leonardo da Silva Junior - 64134N-PR	0000492-37.2022.8.16.0054
Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR	0064781-39.2025.8.16.0000
	0006282-62.2025.8.16.0000
	0057975-85.2025.8.16.0000
	0041891-50.2024.8.16.0030
Patrizia Dayane Calixto de Souza - 41749N-PR	0000569-79.2022.8.16.0043
Paula Fernanda de Mello - 77978N-PR	0000471-94.2023.8.16.0161
Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Paulo Charbub Farah - 12276N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Paulo Eduardo Fecchio dos Santos - 49252N-PR	0008767-90.2023.8.16.0069
Paulo Henrique Cristi - 43369N-PR	0001357-94.2021.8.16.0151
Paulo Henrique Jacinto de Sousa - 126607N-PR	0050681-79.2025.8.16.0000
	0006282-62.2025.8.16.0000
Paulo Madeira - 16756N-PR	0031465-11.2020.8.16.0000
	0012164-78.2020.8.16.0000
	0022168-43.2021.8.16.0000
Paulo Nobuo Tsuchiya - 33116N-PR	0055624-42.2025.8.16.0000
Paulo Sergio Mecchi - 21887N-PR	0011234-33.2013.8.16.0056
Paulo Sergio Nowacki - 29921N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Pedro Henrique Fávaro Borsatto - 73868N-PR	0006892-70.2025.8.16.0019
Priscila Ferreira Blanc - 16667N-PR	0059877-73.2025.8.16.0000
Rafael Augusto Melhado - 105600N-PR	0007181-09.2022.8.16.0148
	0008140-77.2022.8.16.0148
Rafael Barreto Bornhausen - 42369A-PR	0007666-03.2025.8.16.0019
Rafael Gimenez Mendonça - 125496N-PR	0003710-52.2023.8.16.0179
Rafael Spiguel Nazareth - 70098N-PR	0005116-07.2025.8.16.0190
Rafaela Faulstich Domingues - 424063N-SP	0055833-11.2025.8.16.0000
Regis Tadao Noso - 63104N-PR	0008272-76.2025.8.16.0004
Renata Almeida Leite - 33245N-PR	0011647-02.2009.8.16.0116
Renata Caroline Kroska - 58096N-PR	0003173-56.2007.8.16.0037
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0063641-67.2025.8.16.0000
	0042883-25.2025.8.16.0014
Ricardo Leal de Moraes - 56486N-RS	0002251-75.2023.8.16.0159
Roberto Ribas Tavarnaro - 37499N-PR	0041873-85.2025.8.16.0000
Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Rodrigo DI Piero Mendes - 37873N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Rodrigo Francisco Fernandes - 49388N-PR	0008140-77.2022.8.16.0148
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0004339-10.2025.8.16.0000
	0002447-02.2019.8.16.0057
Rosilene Borges Domingos Jesus de Morais - 39853N-PR	0009084-29.2024.8.16.0045
Rozana Maria Bagon da Silva - 46214N-PR	0004232-75.2025.8.16.0190
Rozilei Monteiro Lourenço - 31450N-PR	0006892-70.2025.8.16.0019
Sabrina Favero Rezende - 54229N-PR	0042883-25.2025.8.16.0014
Sarah Viana Veloso - 59821N-PR	0063757-73.2025.8.16.0000
Sérgio Pavesi Figuerôa - 27919N-PR	0006616-70.2020.8.16.0130
Shelly Miriam Fernandes Nogueira - 56177N-PR	0132543-09.2024.8.16.0000
Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca - 56517N-PR	0001253-23.2018.8.16.0179
Silvia Aparecida Luiz - 47248N-PR	0031465-11.2020.8.16.0000
	0012164-78.2020.8.16.0000
	0022168-43.2021.8.16.0000
Silvia Maria Flores Barbosa - 32286N-PR	0063727-38.2025.8.16.0000
Soiane Montanheiro dos Reis - 32760N-PR	0063727-38.2025.8.16.0000
Stephanie Avila Fonseca Dias - 58682N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Tania Maria Ajuz Issa - 18045N-PR	0041873-85.2025.8.16.0000
Tatiana Del Giudice Cappa Chiaradia - 220781N-SP	0006495-66.2023.8.16.0185
Tavarnaro Advocacia - 1973SA-PR	0041873-85.2025.8.16.0000
Thais Gochi Pinto - 36222N-PR	0036577-82.2025.8.16.0000
	0004041-13.2025.8.16.0034
Thaisi Eugenio - 83835N-PR	0042861-09.2025.8.16.0000
Theo Botelho Mares de Souza - 35464N-PR	0036577-82.2025.8.16.0000
	0004041-13.2025.8.16.0034
Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR	0009613-91.2024.8.16.0160
Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR	0001880-91.2023.8.16.0004
	0002679-37.2023.8.16.0004
Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
Valter Müller Luiz - 51755N-SC	0050560-51.2025.8.16.0000
Vanessa Morzelle Pinheiro - 36446N-PR	0005116-07.2025.8.16.0190

Vanessa Yoshiura - 96515N-PR	0005536-37.2021.8.16.0130
Victor Cerbaro Mesquita - 82161N-PR	0000471-94.2023.8.16.0161
Victor Hugo Ferri - 60978N-PR	0065804-20.2025.8.16.0000
Victor Leonardo Sant'anna Falce de Macedo - 101494N-PR	0042450-63.2025.8.16.0000
Vinicius de Andrade Mendes - 18876N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Vinícius Machado Borges - 46034N-PR	0009084-29.2024.8.16.0045
Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR	0046451-91.2025.8.16.0000
	0003702-02.2025.8.16.0116
	0067284-33.2025.8.16.0000
	0061445-27.2025.8.16.0000
	0011647-02.2009.8.16.0116
	0062916-78.2025.8.16.0000
	0042450-63.2025.8.16.0000
	0034765-05.2025.8.16.0000
	0061450-49.2025.8.16.0000
	0061956-25.2025.8.16.0000
	0063044-98.2025.8.16.0000
Vinícius Vaz Andrade - 120716N-PR	0063439-90.2025.8.16.0000
Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR	0009613-91.2024.8.16.0160
Vitor Hugo Nachtygal - 28767N-PR	0064781-39.2025.8.16.0000
Wallace Soares Pugliese - 31620N-PR	0009219-04.2023.8.16.0004
Washington Aparecido Pinto - 74023N-PR	0006616-70.2020.8.16.0130
Wilson Socio Junior - 60616A-PR	0007181-09.2022.8.16.0148
	0008140-77.2022.8.16.0148
Yunes Sarout - 87749N-PR	0025141-29.2025.8.16.0000
Yvone da Silva Andrade - 11887N-PR	0005116-07.2025.8.16.0190

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 1ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI A presente retificação se faz necessária pela(s) seguinte(s) divergência(s) ou aditamento(s) com relação à Ata da 60ª sessão de julgamento: JULGAMENTOS CORRIGIDOS:51. 0045791- 97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: RUBENS VICENTE DA COSTA. Agravado: Município de Cruzeiro do Oeste/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RUBENS VICENTE DA COSTA - Unânime. Eu, Patricia Lopes, secretária da 1ª Câmara Cível, lavrei a presente retificação que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 61ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 02/09/2025 13:30
Sessão ordinária - 1ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00073 de Publicação - Projudi

Ata da 61ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível realizada em 02/09/2025 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Adriano Mattos da Costa Ranciaro - 25008N-PR	0002688-84.2023.8.16.0105
	0003992-72.2025.8.16.0130
	0003991-87.2025.8.16.0130
	0005252-58.2023.8.16.0130
Alessandro Frederico de Paula - 29326N-PR	0016028-07.2015.8.16.0031
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR	0037880-34.2025.8.16.0000
Aline Salmeron de Souza - 56119N-PR	0056604-20.2020.8.16.0014
Amanda Casado Ribas - 68173N-PR	0056604-20.2020.8.16.0014
Anderson Rohr - 58291N-PR	0000399-64.2022.8.16.0025
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0002688-84.2023.8.16.0105
	0003992-72.2025.8.16.0130
	0003991-87.2025.8.16.0130
	0005252-58.2023.8.16.0130
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0056604-20.2020.8.16.0014
Caio Adam Fim Soares - 101978N-PR	0000737-19.2020.8.16.0151
Camila Francieli Anastacio Yamakawa - 79765N-PR	0002688-84.2023.8.16.0105
	0003992-72.2025.8.16.0130
	0003991-87.2025.8.16.0130
	0005252-58.2023.8.16.0130
Carlos Alberto Costa Machado - 28701N-PR	0006189-92.2022.8.16.0004
Carlos Alberto Hauer de Oliveira - 21295N-PR	0016028-07.2015.8.16.0031
Carolina Gonçalves Santos - 48875N-PR	0000399-64.2022.8.16.0025
Celso Cordeiro de Almeida e Silva - 161995N-SP	0012776-67.2025.8.16.0185
Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR	0057360-68.2016.8.16.0014
Cizinani Antão Rodrigues - 79330N-PR	0000737-19.2020.8.16.0151
Cláudio Manoel Silva Bega - 38266N-PR	0002688-84.2023.8.16.0105
	0003992-72.2025.8.16.0130
	0003991-87.2025.8.16.0130
	0005252-58.2023.8.16.0130
Dablia Aparecida Weissheimer - 62756N-PR	0000801-28.2021.8.16.0140
Debora Franco de Godoy - 15917N-PR	0012776-67.2025.8.16.0185
Diogo Fernando Nunes da Silva - 69787N-PR	0000737-19.2020.8.16.0151
Elizabeth Ruiz - 15827N-PR	0037880-34.2025.8.16.0000
Emanoel Matias Rech - 120650N-PR	0005098-64.2022.8.16.0004
Emmanuel Casagrande - 39797N-PR	0057360-68.2016.8.16.0014
Estevão Gutierrez Brandão Pontes - 52374N-PR	0000399-64.2022.8.16.0025
Évelyn Cristina Schwab - 52262N-PR	0000399-64.2022.8.16.0025
Fabiana Andrea Fernandes Lima Pereira - 43141N-PR	0016028-07.2015.8.16.0031
Fabiano Haluch Maoski - 25663N-PR	0068676-08.2025.8.16.0000
Fernando Longo Neto - 103534N-PR	0006703-18.2023.8.16.0131
Guilherme Filipe Machado Rocha - 78019N-PR	0006189-92.2022.8.16.0004
Guilherme Ribeiro Alves Bellançon - 107094N-PR	0037880-34.2025.8.16.0000
Gustavo Antonio Oliveira de Almeida - 84391N-PR	0037880-34.2025.8.16.0000
Gustavo Fasciano Santos - 27768N-PR	0006703-18.2023.8.16.0131
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0002688-84.2023.8.16.0105
	0003992-72.2025.8.16.0130
	0003991-87.2025.8.16.0130
	0005252-58.2023.8.16.0130
Helouize Fonseca Dolci - 70188N-PR	0056604-20.2020.8.16.0014
Ivo Ary Meier Junior - 25047N-PR	0018967-98.2025.8.16.0001
Jefferson Nascimento da Silva - 86750N-PR	0005098-64.2022.8.16.0004
Joeli Pereira de Jesus - 89281N-PR	0000737-19.2020.8.16.0151
Juliano Caldas Pozzo - 44064N-PR	0010958-58.2014.8.16.0026
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0018967-98.2025.8.16.0001
Karina Rachinski de Almeida - 33467N-PR	0006703-18.2023.8.16.0131
Katia Cristinna Rodrigues - 13451N-MT	0000737-19.2020.8.16.0151
Kelli Martins Julião - 95100N-PR	0000399-64.2022.8.16.0025
Lariessa Berberi Chemberg - 55350N-PR	0043741-98.2025.8.16.0000
	0043939-38.2025.8.16.0000
	0045516-51.2025.8.16.0000
	0046447-54.2025.8.16.0000
	0045447-19.2025.8.16.0000
	0045558-03.2025.8.16.0000
Leane Melissa Olicshevis - 28291N-PR	0005098-64.2022.8.16.0004
	0000801-28.2021.8.16.0140
Lívia Bellanda Luzia - 70939N-PR	0000399-64.2022.8.16.0025
Luiz Gustavo Gralak de Jesus - 49549N-PR	0068676-08.2025.8.16.0000
Marcos Giovane Gama - 77387N-PR	0010958-58.2014.8.16.0026
Marcos Roberto dos Santos - 34959N-PR	0006189-92.2022.8.16.0004
Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley - 16231N-PR	0057360-68.2016.8.16.0014
Maria Luiza Rodrigues Landim - 109700N-PR	0000737-19.2020.8.16.0151
Mateus Oliveira de Castro - 95059N-PR	0006189-92.2022.8.16.0004
Michel Laureanti - 31104N-PR	0043741-98.2025.8.16.0000
	0034796-25.2025.8.16.0000
	0043939-38.2025.8.16.0000
	0045516-51.2025.8.16.0000
	0046447-54.2025.8.16.0000
	0045447-19.2025.8.16.0000
	0045558-03.2025.8.16.0000
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0002688-84.2023.8.16.0105
	0003992-72.2025.8.16.0130
Moiseis Batista de Souza - 52962A-SP	0010958-58.2014.8.16.0026
Nástia Catarina Xavier Costa - 43658N-PR	0000737-19.2020.8.16.0151
Natália Brotto - 46592N-PR	0000237-98.2023.8.16.0004
Orlando Anzoategui Junior - 20705N-PR	0043741-98.2025.8.16.0000
	0034796-25.2025.8.16.0000
	0043939-38.2025.8.16.0000
	0045516-51.2025.8.16.0000
	0046447-54.2025.8.16.0000
	0045447-19.2025.8.16.0000
	0045558-03.2025.8.16.0000
Paulo Henrique Cristi - 43369N-PR	0000737-19.2020.8.16.0151
Rafael Boaretto Höschele - 86748N-PR	0005098-64.2022.8.16.0004
Rafael Dias Côrtes - 41302N-PR	0016028-07.2015.8.16.0031
Regis Tadao Noso - 63104N-PR	0000237-98.2023.8.16.0004
Renata Fernandes Silva - 59137N-PR	0056604-20.2020.8.16.0014
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0056604-20.2020.8.16.0014
	0057360-68.2016.8.16.0014
Rodrigo Longo - 25652N-PR	0006703-18.2023.8.16.0131
Ronaldo Gusmao - 32602N-PR	0057360-68.2016.8.16.0014
Ronaldo José e Silva - 31486N-PR	0002688-84.2023.8.16.0105
	0003992-72.2025.8.16.0130

Samuara Machado Pereira - 61503N-PR	0057360-68.2016.8.16.0014
Saulo Vinicius de Alcantara - 215228B-SP	0012776-67.2025.8.16.0185
Sergio Correa - 38572N-PR	0057360-68.2016.8.16.0014
Stelamari Tureta - 65619N-PR	0000801-28.2021.8.16.0140
Tarsila Gabriela Cabral da Silva - 31949N-PE	0018967-98.2025.8.16.0001
Thiago Eidi Morimoto - 72193N-PR	0056604-20.2020.8.16.0014
Ursula Randressa Carvalho Mourao - 18500N-MA	0018967-98.2025.8.16.0001
Vanessa Costa Xavier Accorsi - 43657N-PR	0000737-19.2020.8.16.0151
Vinícius Caleffi de Moraes - 75213N-PR	0056604-20.2020.8.16.0014
Vinícius César Baraldi - 60433N-PR	0002688-84.2023.8.16.0105
	0003992-72.2025.8.16.0130
	0003991-87.2025.8.16.0130
	0005252-58.2023.8.16.0130
Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR	0043741-98.2025.8.16.0000
	0043939-38.2025.8.16.0000
	0045516-51.2025.8.16.0000
	0046447-54.2025.8.16.0000
	0045447-19.2025.8.16.0000
	0045558-03.2025.8.16.0000
Walter Guandalini Junior - 37943N-PR	0002688-84.2023.8.16.0105
	0003992-72.2025.8.16.0130

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 1ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI A presente retificação se faz necessária pela(s) seguinte(s) divergência(s) ou aditamento(s) com relação à Ata da 61ª sessão de julgamento : JULGAMENTOS CORRIGIDOS:5. 0045447- 19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Designado: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR. Vencido(s): Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Eu, Patricia Lopes, secretária da 1ª Câmara Cível, lavrei a presente retificação que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 60ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 01/09/2025 00:00 até 05/09/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 1ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00072 de Publicação - Projudi

Ata da 60ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 1ª Câmara Cível realizada em 01/09/2025 às 00:00 horas até 05/09/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Acyr Correia Neto - 52488N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Adani Primo Triches - 39433N-PR	0006282-62.2025.8.16.0000
Adauto de Almeida Tomaszewski - 20169N-PR	0019569-92.2025.8.16.0000
Adauto Pinto da Silva - 43838N-PR	0028736-41.2022.8.16.0000
	0054099-25.2025.8.16.0000
	0034601-50.2019.8.16.0000
	0033493-83.2019.8.16.0000
	0002205-20.2019.8.16.0000
	0054110-54.2025.8.16.0000
Adriana Meneghetti - 29044N-PR	0057975-85.2025.8.16.0000
	0041891-50.2024.8.16.0030
Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Albert de Oliveira Filho - 108139N-PR	0063578-42.2025.8.16.0000
Alessandro Simplício - 56165N-PR	0034601-50.2019.8.16.0000
	0033493-83.2019.8.16.0000
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR	0077187-92.2025.8.16.0000
	0009084-29.2024.8.16.0045
	0059877-73.2025.8.16.0000
Alexandre Felisberto Oliveira - 110408B-PR	0069892-04.2025.8.16.0000
Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Alexandre Jankovski Botto de Barros - 47878N-PR	0004640-08.2023.8.16.0038
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR	0009613-91.2024.8.16.0160
Alexandre Zolet - 27144N-PR	0003173-56.2007.8.16.0037
Alfredo Antônio Canever - 5097N-PR	0063757-73.2025.8.16.0000
Alfredo Borges Moreno - 50719N-PR	0036577-82.2025.8.16.0000
	0059307-87.2025.8.16.0000
	0004041-13.2025.8.16.0034
	0006247-76.2020.8.16.0033
Aline Abud Amaral - 79527N-PR	0019862-62.2025.8.16.0000
Aline Fernanda Maia Garcia da Luz - 45733N-PR	0041873-85.2025.8.16.0000
Aline Grazieli de Aguiar Bravo - 91108N-PR	0006616-70.2020.8.16.0130
Amanda Cristina Pasqualini Peron - 42069N-PR	0003173-56.2007.8.16.0037
Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Amanda Molina Sapata - 112144N-PR	0001094-74.2024.8.16.0113
Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Ana Claudia Neves Renno - 14198N-PR	0042883-25.2025.8.16.0014
Ana Paula Ternes Quadrado - 29937N-PR	0070343-29.2025.8.16.0000
Anderson Veloso de Mendonça - 37155N-PR	0004339-10.2025.8.16.0000
André Alves de Melo - 145859N-RJ	0006923-08.2025.8.16.0014
Andre Eiji Shiroma - 63833N-PR	0006119-44.2025.8.16.0045
André Luiz Paes de Almeida - 169564N-SP	0022566-17.2021.8.16.0185
André Luiz Ramos de Camargo - 29192N-PR	0000749-41.2023.8.16.0179
André Paolo Cella - 47043N-PR	0045490-53.2025.8.16.0000
Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR	0003229-66.2017.8.16.0190
	0005378-98.2018.8.16.0190
Andrea Izabel Krasinski - 21441N-PR	0059307-87.2025.8.16.0000
	0006247-76.2020.8.16.0033
Andreia Aparecida Zowtyi Tanaka - 33470N-PR	0045490-53.2025.8.16.0000
Anna Patricia D. de Arruda Deliberador Lopes - 62288N-PR	0019569-92.2025.8.16.0000
Antonio Carlos Efing - 16870N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Antonio Nunes Neto - 25571N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Antonio Rodrigo Sant Ana - 234190N-SP	0064781-39.2025.8.16.0000
Arnaldo Santos - 60310N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Beatriz Candido Branco - 91800N-PR	0042883-25.2025.8.16.0014
Beatriz Carolina de Oliveira Kloster - 52661059P-PR	0041873-85.2025.8.16.0000
Bruna Libardi - 66874N-PR	0050560-51.2025.8.16.0000
Brunna Helouise Marin - 75763N-PR	0003952-40.2018.8.16.0129
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0002633-65.2019.8.16.0173
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR	0007181-09.2022.8.16.0148
	0008140-77.2022.8.16.0148
Bruno Montenegro Sacani - 29563N-PR	0063439-90.2025.8.16.0000
Bruno Oliveira Braule Pinto - 49435N-PR	0066856-51.2025.8.16.0000
Bruno Santos Lima - 41568N-PR	0049024-05.2025.8.16.0000
Camila Fernanda Barros - 63116N-PR	0001051-36.2022.8.16.0137
Camila Regina dos Santos - 108116N-PR	0132543-09.2024.8.16.0000
Camila Simoni Junqueira - 62508N-PR	0036577-82.2025.8.16.0000
Camilla Tammy Marugal Condol - 98428B-PR	0039217-58.2025.8.16.0000
Carla Eliane Mohr - 68248N-PR	0002251-75.2023.8.16.0159
Carlo Endrigo Peron - 35140N-PR	0003173-56.2007.8.16.0037
Carlos Alberto Baum - 119266N-RS	0013499-03.2024.8.16.0030
Carlos Alexandre Passafaro - 79927N-PR	0000606-24.2020.8.16.0190
Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Carlos Henrique Mocelin Ferreira - 110269N-PR	0004333-13.2023.8.16.0084
Carolina Efing - 101070N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Carolina Michel Vicente - 86423N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Carolina Mizuta - 29595N-PR	0070343-29.2025.8.16.0000
Caroline Stadler Corrêa - 66542N-PR	0000430-18.2023.8.16.0165
Caroline Terezinha Rasmussen da Silva - 17393N-SC	0007666-03.2025.8.16.0019
Cassiano Ricardo Bocalão - 35717N-PR	0004333-13.2023.8.16.0084
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0002633-65.2019.8.16.0173
	0056167-45.2025.8.16.0000
Celia Aparecida Zanatta - 15503N-PR	0060709-09.2025.8.16.0000
	0006616-70.2020.8.16.0130
	0005536-37.2021.8.16.0130
	0060713-46.2025.8.16.0000
Celso Araujo Guimaraes - 24916N-PR	0006119-44.2025.8.16.0045
Cesar Augusto Praxedes - 19935N-PR	0063757-73.2025.8.16.0000
Charles Ravane Pereira dos Santos - 121983N-PR	0000606-24.2020.8.16.0190
	0005116-07.2025.8.16.0190
Charles Zauza - 46327N-PR	0006616-70.2020.8.16.0130
Christianne Regina Leandro Posfaldo - 19773N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019

	0001991-67.2014.8.16.0044
Cibele Koehler Cabral - 20757N-PR	0000749-41.2023.8.16.0179
Cibele Martinez Soares de Lima - 43679N-PR	0008166-88.2008.8.16.0173
Cibelle Diana Mapelli Corral Boia - 30205N-PR	0003710-52.2023.8.16.0179
Claudia Luiza da Silva Matos - 44220N-PR	0059307-87.2025.8.16.0000
	0006247-76.2020.8.16.0033
Claudinei dos Reis - 62154N-PR	0007079-07.2021.8.16.0185
Cláudio Evandro Stéfano - 28512N-PR	0060709-09.2025.8.16.0000
	0060713-46.2025.8.16.0000
Clayton Hernane Alves - 62685N-PR	0025141-29.2025.8.16.0000
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR	0000841-88.2022.8.16.0038
Cristiane Teixeira de Paula - 111191N-PR	0004640-08.2023.8.16.0038
Cynthia Garcez Rabello - 18506N-PR	0049024-05.2025.8.16.0000
Daleia Xavier dos Reis Cruz - 91801N-PR	0001991-67.2014.8.16.0044
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro - 56163N-PR	0001949-31.2020.8.16.0004
Daniel Spitale Machado de Paula - 66704N-PR	0071934-26.2025.8.16.0000
Dante Manoel Proenca Junior - 35022N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Dayani Domanski - 70556N-PR	0000841-88.2022.8.16.0038
Debora Franco de Godoy - 15917N-PR	0006923-08.2025.8.16.0014
	0063727-38.2025.8.16.0000
	0022566-17.2021.8.16.0185
Deivity Dutra Chaves - 50346N-PR	0004041-13.2025.8.16.0034
Dione Batista dos Santos - 55989N-PR	0031465-11.2020.8.16.0000
	0012164-78.2020.8.16.0000
	0022168-43.2021.8.16.0000
Djalma Magalhães Couto Neto - 74244N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Domingos Caporrino Neto - 13146N-PR	0006247-76.2020.8.16.0033
Donizete Nunes da Silva - 39000N-PR	0132543-09.2024.8.16.0000
Doraci Polo Martins Fernandes - 14630N-PR	0003143-22.2022.8.16.0190
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0007939-27.2025.8.16.0004
	0005441-55.2025.8.16.0004
Edener Bertão Tolentino - 82316N-PR	0019177-93.2024.8.16.0031
	0021639-57.2023.8.16.0031
	0022885-54.2024.8.16.0031
Edison Santiago Filho - 41332N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR	0007181-09.2022.8.16.0148
	0008140-77.2022.8.16.0148
Edson Isfer - 11307N-PR	0059307-87.2025.8.16.0000
Edson Soares de Oliveira - 47119N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Eduardo Giacomini Guedes - 111504N-SP	0022566-17.2021.8.16.0185
Eduardo Luiz Bussatta - 31383N-PR	0067838-65.2025.8.16.0000
Eduardo Neineska - 70131N-PR	0000471-94.2023.8.16.0161
Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR	0025141-29.2025.8.16.0000
Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR	0009613-91.2024.8.16.0160
Elaine Cruz Machado Gonçalves - 76268N-PR	0056167-45.2025.8.16.0000
Eleandro José Lauro - 90006N-PR	0004339-10.2025.8.16.0000
Eliane Cristina Rossi Chevalier - 14018N-PR	0070343-29.2025.8.16.0000
Elise Nami Fagundes Tamura - 44723N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Elizabeth Ruiz - 15827N-PR	0077187-92.2025.8.16.0000
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0050681-79.2025.8.16.0000
	0064781-39.2025.8.16.0000
	0006282-62.2025.8.16.0000
	0057975-85.2025.8.16.0000
Elvis Adriano Oliveira - 37094N-PR	0055833-11.2025.8.16.0000
Emanoel Theodoro Salloum Silva - 41626N-PR	0000749-41.2023.8.16.0179
Emanuelle dos Santos Lopes - 87418N-PR	0000430-18.2023.8.16.0165
Eneida Vasconcelos de Queiroz Miotto - 29924N-SC	0006884-12.2018.8.16.0190
Érick Gustavo Miranda de Ávila - 120607N-PR	0042861-09.2025.8.16.0000
Fabiano Haluch Maoski - 25663N-PR	0002714-41.2016.8.16.0004
Fabio Cesar Teixeira - 37041N-PR	0063641-67.2025.8.16.0000
Fabio Frasato Caires - 124809N-SP	0071934-26.2025.8.16.0000
Fabricio Haddad Figueira - 36825N-PR	0003173-56.2007.8.16.0037
Fabricio Stadler Correa - 23766N-PR	0000430-18.2023.8.16.0165
Fernanda Borges Barreto - 65531N-PR	0001991-67.2014.8.16.0044
Fernanda Greca Martins - 39016N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Fernando Cesar Martins Borges - 14184N-PR	0009084-29.2024.8.16.0045
Fernando Rocha Filho - 21202N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Flávia Garcia Quadros - 78100N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Flavio Augusto Dumont Prado - 25706N-PR	0002714-41.2016.8.16.0004
Flavio Lauri Becher Gil - 41063N-RS	0041891-50.2024.8.16.0030
Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR	0006884-12.2018.8.16.0190
Flavio Zanetti de Oliveira - 19116N-PR	0005768-78.2017.8.16.0004
Francielle Lopes Rocha - 75321N-PR	0005116-07.2025.8.16.0190
Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira - 61990N-PR	0054099-25.2025.8.16.0000
Francisco Borba Iacovone - 92597N-PR	0000606-24.2020.8.16.0190
	0005116-07.2025.8.16.0190
Francisco José Teixeira Coelho Ladaga Junior - 84250N-PR	0001991-67.2014.8.16.0044
Fuad Salim Naji - 30346N-PR	0028736-41.2022.8.16.0000
	0054099-25.2025.8.16.0000
	0054110-54.2025.8.16.0000
Gabriel Antonio Cremer dos Santos - 86285N-PR	0019862-62.2025.8.16.0000
Gabriel Bittencourt Pereira - 54922N-PR	0003710-52.2023.8.16.0179
Gabriel Bruner Gouveia - 111766N-PR	0060709-09.2025.8.16.0000
	0060713-46.2025.8.16.0000
Gabriel Rodrigues Mendes - 93617N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Gabriel Trigueiros - 107992N-PR	0004339-10.2025.8.16.0000
	0002447-02.2019.8.16.0057
Gelcir Anibio Zmyslony - 29755N-PR	0042861-09.2025.8.16.0000
Geraldo de Lara Campos - 50914N-PR	0001949-31.2020.8.16.0004
Gerson Luiz Dechandt - 19833N-PR	0056167-45.2025.8.16.0000
Gilson Jose dos Santos - 31128N-PR	0060709-09.2025.8.16.0000
	0060713-46.2025.8.16.0000
Gilson Klein - 63773N-PR	0027133-69.2018.8.16.0000
Gislaine Aparecida dos Santos Kloss - 46205N-PR	0005536-37.2021.8.16.0130
Givaldo Kaiser - 101395N-PR	0006616-70.2020.8.16.0130
Guilherme Kaschny Bastian - 266795N-SP	0013499-03.2024.8.16.0030
Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR	0007079-07.2021.8.16.0185
	0010520-54.2025.8.16.0185
Guillermo Felipe Marins Ocampos - 54325N-PR	0059307-87.2025.8.16.0000
	0006247-76.2020.8.16.0033
Gustavo Aecio Barbosa Lopes - 52363N-PR	0066856-51.2025.8.16.0000
Gustavo Antonio Ferreira - 58495N-PR	0022793-76.2024.8.16.0031
Gustavo Henrique Ranieri - 54333N-PR	0063757-73.2025.8.16.0000
Gustavo Veloso Costa - 60786N-PR	0055624-42.2025.8.16.0000
Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR	0003143-22.2022.8.16.0190
	0004232-75.2025.8.16.0190
Hellen Harumi Suzumura - 45969N-PR	0027077-70.2018.8.16.0021
Heloisa Helena de Oliveira Soares - 21415N-PR	0008139-73.2025.8.16.0185
Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR	0009613-91.2024.8.16.0160
Henrique Gaede - 16036N-PR	0002714-41.2016.8.16.0004
Igor Moscovici - 126567N-PR	0057975-85.2025.8.16.0000
Italo Tanaka Junior - 14099N-PR	0059243-77.2025.8.16.0000
Ivan Fonçatti - 32589N-PR	0059877-73.2025.8.16.0000
Ivo Marcos de Oliveira Tauil - 25333N-PR	0001051-36.2022.8.16.0137
Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Jader Bastos Guilherme - 66000N-PR	0004339-10.2025.8.16.0000
Jakeline Nobre Barros Novais - 47209N-PR	0002633-65.2019.8.16.0173
Jean Muller da Silva Reis - 69357N-PR	0000569-79.2022.8.16.0043
Jefte Morais de Souza - 94003N-PR	0059243-77.2025.8.16.0000
Jéssica Cathcart - 82566N-PR	0009613-91.2024.8.16.0160
Jhonathan Santos Camargo - 69779N-PR	0055833-11.2025.8.16.0000
João Carlos Messi - 52661N-PR	0006119-44.2025.8.16.0045
João Jorge Ziemann - 17160N-PR	0057975-85.2025.8.16.0000
Johnny Elizeu Stopa Junior - 37074N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Jonas Borges - 30534N-PR	0036577-82.2025.8.16.0000
Jorge Luis Rodrigues - 43359A-PR	0008767-90.2023.8.16.0069
José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR	0060802-69.2025.8.16.0000
Juan Carlos Zurita Pohlmann - 57721N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Juliana Aparecida Lima Petri - 32300N-PR	0008272-76.2025.8.16.0004
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC	0009219-04.2023.8.16.0004
Juliana Tozatti Galina - 115695N-PR	0007181-09.2022.8.16.0148
	0008140-77.2022.8.16.0148
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR	0007939-27.2025.8.16.0004
Junior Cesar Carneiro - 96279N-PR	0056167-45.2025.8.16.0000
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Kelly Stephany Salim Escodiero Camilo - 86525N-PR	0003229-66.2017.8.16.0190
Lara Ferreira Giovannetti - 85049N-PR	0028736-41.2022.8.16.0000
Lariessa Berberi Chemberg - 55350N-PR	0046451-91.2025.8.16.0000
	0061445-27.2025.8.16.0000
	0062916-78.2025.8.16.0000
	0034765-05.2025.8.16.0000

	0061450-49.2025.8.16.0000
	0061956-25.2025.8.16.0000
	0063044-98.2025.8.16.0000
Leandro Benavide - 95951N-PR	0000606-24.2020.8.16.0190
Leandro Frassato Pereira - 27275N-PR	0001051-36.2022.8.16.0137
Leao Salomao Neto - 14557N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Leonardo Gureck Neto - 50519N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Leonardo Rodrigues Soares - 46838N-PR	0059877-73.2025.8.16.0000
Leonidas Santos Leal - 60043N-PR	0010520-54.2025.8.16.0185
Leopoldo José da Silva - 71160N-PR	0000471-94.2023.8.16.0161
Liana Foggiatto Padilha Rodrigues - 64185N-PR	0066856-51.2025.8.16.0000
Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Luana de Fatima dos Santos - 92965N-PR	0002633-65.2019.8.16.0173
	0003241-92.2021.8.16.0173
Lucas Eduardo Pontes Piratelo - 78213N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Luciana da Cunha - 82808N-PR	0054110-54.2025.8.16.0000
Luciane Camargo Kujo Monteiro - 16873N-PR	0042999-73.2025.8.16.0000
	0039217-58.2025.8.16.0000
	0006495-66.2023.8.16.0185
Luis Felipe Pimentel das Neves Reis - 114165N-PR	0063578-42.2025.8.16.0000
Luís Gustavo Leite Câmara Ferreira - 106732N-PR	0045791-97.2025.8.16.0000
Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR	0004339-10.2025.8.16.0000
	0002447-02.2019.8.16.0057
Luiz Antonio Sorvos de Campos - 58305N-PR	0045791-97.2025.8.16.0000
Luiz Daniel Felippe - 12073N-PR	0059307-87.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Mendes de Almeida - 74070N-PR	0009084-29.2024.8.16.0045
Luiz Fernando Sachet - 18429N-SC	0001253-23.2018.8.16.0179
Luiz Marcelo da Silva - 21720N-PR	0003173-56.2007.8.16.0037
Luiz Marcelo de Souza Rocha - 34549N-PR	0006892-70.2025.8.16.0019
Maicon Lazier Reichel - 35919N-SC	0069892-04.2025.8.16.0000
Manoella Molinari Tramujas - 40948N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Marcelo Caribe da Rocha - 33854N-PR	0065804-20.2025.8.16.0000
Marcelo Coelho Silva - 44335N-PR	0000606-24.2020.8.16.0190
	0005116-07.2025.8.16.0190
Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR	0004339-10.2025.8.16.0000
	0002447-02.2019.8.16.0057
Marcelo Nassif Maluf - 17579N-PR	0059307-87.2025.8.16.0000
	0006247-76.2020.8.16.0033
Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR	0019615-21.2011.8.16.0017
Marcio Francischini - 36885N-PR	0001001-25.2024.8.16.0077
Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR	0007666-03.2025.8.16.0019
Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0005441-55.2025.8.16.0004
Marco Aurelio Barato - 20204N-PR	0000021-19.1987.8.16.0031
Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR	0001613-17.2021.8.16.0190
Marcos Massashi Horita - 48119N-PR	0006119-44.2025.8.16.0045
Marcus Vinicius Freitas dos Santos - 53595N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Maria Fernanda Soares Reghin - 73738N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala - 16472N-PR	0050681-79.2025.8.16.0000
	0057975-85.2025.8.16.0000
Maria Lucia Sanches - 15520N-PR	0005116-07.2025.8.16.0190
Marielza Fornaciari Bloot - 27842N-PR	0005536-37.2021.8.16.0130
Marília Marins Canever - 58770N-PR	0063757-73.2025.8.16.0000
Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR	0009613-91.2024.8.16.0160
Marina Aparecida Martins - 40923N-PR	0003173-56.2007.8.16.0037
Maristela Antonia da Silva - 84691N-PR	0006247-76.2020.8.16.0033
Maristela Frederico - 32041N-PR	0036577-82.2025.8.16.0000
	0004041-13.2025.8.16.0034
Marjorie Crissi - 107593N-PR	0000841-88.2022.8.16.0038
Marlon de Lima Canteri - 34866N-PR	0002679-37.2023.8.16.0004
Mateus do Nascimento Eduvirges - 80640N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Mateus Mellero Bergantini - 96513N-PR	0004333-13.2023.8.16.0084
Mateus Oliveira de Castro - 95059N-PR	0002205-20.2019.8.16.0000
Maurício Flávio Magnani - 18384N-PR	0050560-51.2025.8.16.0000
Mauro Junior Seraphim - 17670N-PR	0063727-38.2025.8.16.0000
Michel Laureanti - 31104N-PR	0046451-91.2025.8.16.0000
	0003702-02.2025.8.16.0116
	0067284-33.2025.8.16.0000
	0013451-05.2009.8.16.0116
	0061445-27.2025.8.16.0000
	0009060-26.2017.8.16.0116
	0011647-02.2009.8.16.0116
	0062916-78.2025.8.16.0000
	0042450-63.2025.8.16.0000
	0034765-05.2025.8.16.0000
	0061450-49.2025.8.16.0000
	0061956-25.2025.8.16.0000
	0063044-98.2025.8.16.0000
Miguel Salih El Kadri Teixeira - 44248N-PR	0019569-92.2025.8.16.0000
Milena Stela Martins - 94199N-PR	0027133-69.2018.8.16.0000
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0027077-70.2018.8.16.0021
Miryan Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR	0007181-09.2022.8.16.0148
	0008140-77.2022.8.16.0148
Mislene de Assis Michalski - 33891N-PR	0002447-02.2019.8.16.0057
Moisés Moura Saura - 48117N-PR	0005447-81.2025.8.16.0030
	0001880-91.2023.8.16.0004
	0005768-78.2017.8.16.0004
	0000992-69.2016.8.16.0004
Munir Abagge - 14457N-PR	0063727-38.2025.8.16.0000
Murillo Araujo de Almeida - 48120N-PR	0008767-90.2023.8.16.0069
Naiane Michéle Moura - 94600N-PR	0005447-81.2025.8.16.0030
Natália Barioni Nunes - 108401N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Nathalia da Cruz Silva - 112067N-PR	0059243-77.2025.8.16.0000
Nei Calderon - 114904N-SP	0001094-74.2024.8.16.0113
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP	0000992-69.2016.8.16.0004
Ninon Rocha Correia - 20862N-PR	0041873-85.2025.8.16.0000
Núbia Daisy Fonesi Pinto - 103559N-PR	0014477-41.2022.8.16.0194
Odenir Dias de Assunção - 19451N-PR	0060802-69.2025.8.16.0000
Oduwaldo de Souza Calixto - 11849N-PR	0077187-92.2025.8.16.0000
Orlando Anzoategui Junior - 20705N-PR	0046451-91.2025.8.16.0000
	0067284-33.2025.8.16.0000
	0061445-27.2025.8.16.0000
	0062916-78.2025.8.16.0000
	0034765-05.2025.8.16.0000
	0061450-49.2025.8.16.0000
	0061956-25.2025.8.16.0000
	0063044-98.2025.8.16.0000
Ozeias Leonardo da Silva Junior - 64134N-PR	0000492-37.2022.8.16.0054
Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR	0064781-39.2025.8.16.0000
	0006282-62.2025.8.16.0000
	0057975-85.2025.8.16.0000
	0041891-50.2024.8.16.0030
Patrizia Dayane Calixto de Souza - 41749N-PR	0000569-79.2022.8.16.0043
Paula Fernanda de Mello - 77978N-PR	0000471-94.2023.8.16.0161
Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Paulo Charbub Farah - 12276N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Paulo Eduardo Fecchio dos Santos - 49252N-PR	0008767-90.2023.8.16.0069
Paulo Henrique Cristi - 43369N-PR	0001357-94.2021.8.16.0151
Paulo Henrique Jacinto de Sousa - 126607N-PR	0050681-79.2025.8.16.0000
	0006282-62.2025.8.16.0000
Paulo Madeira - 16756N-PR	0031465-11.2020.8.16.0000
	0012164-78.2020.8.16.0000
	0022168-43.2021.8.16.0000
Paulo Nobuo Tsuchiya - 33116N-PR	0055624-42.2025.8.16.0000
Paulo Sergio Mecchi - 21887N-PR	0011234-33.2013.8.16.0056
Paulo Sergio Nowacki - 29921N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Pedro Henrique Fávaro Borsatto - 73868N-PR	0006892-70.2025.8.16.0019
Priscila Ferreira Blanc - 16667N-PR	0059877-73.2025.8.16.0000
Rafael Augusto Melhado - 105600N-PR	0007181-09.2022.8.16.0148
	0008140-77.2022.8.16.0148
Rafael Barreto Bornhausen - 42369A-PR	0007666-03.2025.8.16.0019
Rafael Gimenez Mendonça - 125496N-PR	0003710-52.2023.8.16.0179
Rafael Spiguel Nazareth - 70098N-PR	0005116-07.2025.8.16.0190
Rafaela Faulstich Domingues - 424063N-SP	0055833-11.2025.8.16.0000
Regis Tadao Noso - 63104N-PR	0008272-76.2025.8.16.0004
Renata Almeida Leite - 33245N-PR	0011647-02.2009.8.16.0116
Renata Caroline Kroska - 58096N-PR	0003173-56.2007.8.16.0037
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0063641-67.2025.8.16.0000
	0042883-25.2025.8.16.0014
Ricardo Leal de Moraes - 56486N-RS	0002251-75.2023.8.16.0159
Roberto Ribas Tavarnaro - 37499N-PR	0041873-85.2025.8.16.0000
Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
	0003952-40.2018.8.16.0129
Rodrigo DI Piero Mendes - 37873N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Rodrigo Francisco Fernandes - 49388N-PR	0008140-77.2022.8.16.0148
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0004339-10.2025.8.16.0000

	0002447-02.2019.8.16.0057
Rosilene Borges Domingos Jesus de Morais - 39853N-PR	0009084-29.2024.8.16.0045
Rozana Maria Bagon da Silva - 46214N-PR	0004232-75.2025.8.16.0190
Rozilei Monteiro Lourenço - 31450N-PR	0006892-70.2025.8.16.0019
Sabrina Favero Rezende - 54229N-PR	0042883-25.2025.8.16.0014
Sarah Viana Veloso - 59821N-PR	0063757-73.2025.8.16.0000
Sérgio Pavesi Figuerôa - 27919N-PR	0006616-70.2020.8.16.0130
Shelly Miriam Fernandes Nogueira - 56177N-PR	0132543-09.2024.8.16.0000
Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca - 56517N-PR	0001253-23.2018.8.16.0179
Silvia Aparecida Luiz - 47248N-PR	0031465-11.2020.8.16.0000
	0012164-78.2020.8.16.0000
	0022168-43.2021.8.16.0000
Silvia Maria Flores Barbosa - 32286N-PR	0063727-38.2025.8.16.0000
Soiane Montanheiro dos Reis - 32760N-PR	0063727-38.2025.8.16.0000
Stephanie Avila Fonseca Dias - 58682N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
Tania Maria Ajuz Issa - 18045N-PR	0041873-85.2025.8.16.0000
Tatiana Del Giudice Cappa Chiaradia - 220781N-SP	0006495-66.2023.8.16.0185
Tavarnaro Advocacia - 1973SA-PR	0041873-85.2025.8.16.0000
Thais Gochi Pinto - 36222N-PR	0036577-82.2025.8.16.0000
	0004041-13.2025.8.16.0034
Thaisi Eugenio - 83835N-PR	0042861-09.2025.8.16.0000
Theo Botelho Mares de Souza - 35464N-PR	0036577-82.2025.8.16.0000
	0004041-13.2025.8.16.0034
Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR	0009613-91.2024.8.16.0160
Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR	0001880-91.2023.8.16.0004
	0002679-37.2023.8.16.0004
Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR	0006344-06.2025.8.16.0129
	0020458-86.2021.8.16.0129
Valter Müller Luiz - 51755N-SC	0050560-51.2025.8.16.0000
Vanessa Morzelle Pinheiro - 36446N-PR	0005116-07.2025.8.16.0190
Vanessa Yoshiura - 96515N-PR	0005536-37.2021.8.16.0130
Victor Cerbaro Mesquita - 82161N-PR	0000471-94.2023.8.16.0161
Victor Hugo Ferri - 60978N-PR	0065804-20.2025.8.16.0000
Victor Leonardo Sant'anna Falce de Macedo - 101494N-PR	0042450-63.2025.8.16.0000
Vinicius de Andrade Mendes - 18876N-PR	0004031-20.2002.8.16.0019
Vinícius Machado Borges - 46034N-PR	0009084-29.2024.8.16.0045
Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR	0046451-91.2025.8.16.0000
	0003702-02.2025.8.16.0116
	0067284-33.2025.8.16.0000
	0061445-27.2025.8.16.0000
	0011647-02.2009.8.16.0116
	0062916-78.2025.8.16.0000
	0042450-63.2025.8.16.0000
	0034765-05.2025.8.16.0000
	0061450-49.2025.8.16.0000
	0061956-25.2025.8.16.0000
	0063044-98.2025.8.16.0000
Vinícius Vaz Andrade - 120716N-PR	0063439-90.2025.8.16.0000
Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR	0009613-91.2024.8.16.0160
Vitor Hugo Nachtygal - 28767N-PR	0064781-39.2025.8.16.0000
Wallace Soares Pugliese - 31620N-PR	0009219-04.2023.8.16.0004
Washington Aparecido Pinto - 74023N-PR	0006616-70.2020.8.16.0130
Wilson Socio Junior - 60616A-PR	0007181-09.2022.8.16.0148
	0008140-77.2022.8.16.0148
Yunes Sarout - 87749N-PR	0025141-29.2025.8.16.0000
Yvone da Silva Andrade - 11887N-PR	0005116-07.2025.8.16.0190

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 1ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 60ª sessão virtual ordinária da 1ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 01 de setembro de 2025 às 00:00 e 05 de setembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Salvatore Antonio Astuti no Plenário Virtual, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores Desembargador Lauri Caetano Da Silva, Desembargador Salvatore Antonio Astuti, Desembargador Tito Campos De Paula e Desembargador Roberto Antonio Massaro e os Juízes Convocados Desembargador Substituto Fernando César Zeni, Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski, Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz e Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pela bel. Patricia Lopes, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0009613- 91.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: WILLY DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 2. 0014477-41.2022.8.16.0194 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Apelante: DIEGO AGUILERI SOUZA, Apelante: BRUNA DANIELLE LAMPE. Apelado: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Apelado: Município de Curitiba/PR. Pedido de vista por: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 3. 0007181- 09.2022.8.16.0148 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 4. 0008166- 88.2008.8.16.0173 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Apelante: Município de Umuarama/PR. Apelado: JOSÉ GOMES DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Umuarama/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 5. 0019615-21.2011.8.16.0017 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Designado: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: Harry Moura Soares. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR. Vencido(s): Desembargador Lauri Caetano Da Silva, Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 6. 0003143-22.2022.8.16.0190 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Designado: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: Marcelo Frazatto, Apelado: Juliana Polo Martins Fernandes. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR. Vencido(s): Desembargador Lauri Caetano Da Silva, Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 7. 0001613-17.2021.8.16.0190 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: C.R. TRINIDADE - ATELIER - ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 8. 0004640-08.2023.8.16.0038 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Apelante: Município de Fazenda Rio Grande/PR. Apelado: SONIA MARIA RENAUD DE PAULA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Fazenda Rio Grande/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 9. 0003241-92.2021.8.16.0173 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Apelante: Município de Umuarama/PR. Apelado: Jacqueline da Silva Smith, Apelado: J.DA S. SMITH PIZZARIA - ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Umuarama/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 10. 0022793-76.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: EZEQUEL TEREZINHA DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 11. 0009060-26.2017.8.16.0116 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Matinhos/PR. Apelado: PMM - JULIA GONSALVES E DIOCLEIA CLEONICE DA VEIGA E NANCI SANTIAGO DE OLIVIERA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 12. 0000492-37.2022.8.16.0054 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Bocaiúva do Sul/PR. Apelado: LASER SERVICE LTDA - ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Bocaiúva do Sul/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 13. 0000569-79.2022.8.16.0043 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Antonina/PR. Apelado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Antonina/PR. Vencido(s): Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 14. 0013499-03.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Apelante: ADRIEL LICINIO STEFANI, Apelante: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Apelado: ADRIEL LICINIO STEFANI, Apelado: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Adiado. 15. 0003229-66.2017.8.16.0190 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Designado: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: KELLY STEPHANY SALIM ESCODIERO CAMILO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR. Vencido(s): Desembargador Lauri Caetano Da Silva, Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. 16. 0027133-69.2018.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: MARLOS FABIANO MARECO. Decisãoprincipal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 17. 0002205-20.2019.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: HEDSON DA COSTA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: VALDOMIRO RITI. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: PEDRO CORDEIRO DA SILVA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: RENATO CORDEIRO DA SILVA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: WALTER SMIATKOWSKI WITKOWSKI. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: SEBASTIÃO ADEMAR PARTICHELI. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Pedro Furtado - Unânime. 18. 0033493-83.2019.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz. Agravante: ROBERTO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROBERTO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA - Unânime. 19. 0034601- 50.2019.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz. Agravante: MARCOS ROBERTO RIBEIRO . Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCOS ROBERTO RIBEIRO - Unânime. 20. 0006884- 12.2018.8.16.0190 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Terceiro: Juiz de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública de Maringá do Foro Central de Maringá da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Decisão parcial: 12254 - Com Resolução do Mérito - Sentença desconstituída, Apelante: ALISUL ALIMENTOS S/A. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 21. 0012164-78.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Município de Arapoti/PR. Agravado: LUCELIA APARECIDA DA SILVA. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Arapoti/PR - Unânime. 22. 0031465-11.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Município de Arapoti/PR. Agravado: Devanir Carlos Gmunder. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Arapoti/PR - Unânime. 23. 0022168-43.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Município de Arapoti/PR. Agravado: VALDENIR COIMBRA DACAL. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Arapoti/PR - Unânime. 24. 0022566-17.2021.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 25. 0028736-41.2022.8.16.0000 - Agravo deInstrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: ELIANE TEREZINHA ANDRADE FORMIGHIERI. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão

Julgador, atribuído à(s) parte(s) ELIANE TEREZINHA ANDRADE FORMIGHIERI - Unânime. 26. 0003952-40.2018.8.16.0129 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 27. 0004031-20.2002.8.16.0019 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Apelado: JOSE SAMUEL CURI, Apelado: SADA RACHEL CURI DE MACEDO , Apelado: ELIAS JOSE CURI, Apelado: RUBENS CURI. Retirado de pauta . 28. 0132543- 09.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: CRISTIAN JOSÉ DOS SANTOS. Agravado: Município de Campo Mourão/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CRISTIAN JOSÉ DOS SANTOS - Unânime. 29. 0004339- 10.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Embargante: Maurício Aparecido Pina. Embargado: Município de Santa Mariana/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Maurício Aparecido Pina - Unânime. 30. 0006282-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Agravante: LEONIRDA BACHEGA DE BARROS. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LEONIRDA BACHEGA DE BARROS - Unânime. 31. 0000606-24.2020.8.16.0190 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 32. 0019569-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Agravante: LISANGE DE CARVALHO. Agravado: MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LISANGE DE CARVALHO - Unânime. 33. 0006892-70.2025.8.16.0019 - Conflito de competência cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Suscitante: Juízo da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa . Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) Juízo da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - Unânime. 34. 0009084- 29.2024.8.16.0045 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Arapongas/PR. Apelado: Ângelo Fávaro, Apelado: DOMINGOS ANTONIO ANDRE, Apelado: Andre, Favaro, Linham & Cia. Ltda., Apelado: VANI LINHAM. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Arapongas/PR - Unânime. 35. 0001357-94.2021.8.16.0151 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Santa Isabel do Ivaí/PR. Apelado: Emerson Gomes Transportes-ME. Adiado. 36. 0007666-03.2025.8.16.0019 - Conflito de competência cível - 1ª Câmara Cível.Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Suscitante: Juízo de Direito da 2° Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa . Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da 2° Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - Unânime. 37. 0025141-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: MOACIR ROQUE DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 38. 0034765-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 39. 0036577-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: BASIRA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. Agravado: Município de Pinhais/PR. Retirado de pauta . 40. 0039217-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: GLADEMIR CASAS CONDE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) REBOCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES LTDA - Unânime. 41. 0006119-44.2025.8.16.0045 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: Demóbile Indústria de móveis Ltda. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 42. 0001949-31.2020.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Terceiro: Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro Central da Secretária Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Decisão parcial: 12253 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada em parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 43. 0041873-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Paulo Sergio Gonçalves. Agravado: Município de Castro/PR. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Paulo Sergio Gonçalves - Unânime. 44. 0011647-02.2009.8.16.0116 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Matinhos/PR. Apelado: FIMBRIA DO PARANÁ LTDA., Apelado: OPORTUNES INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 45. 0042861-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Agravante: TOK D ARTE MOLDURAS LTDA - ME. Agravado: Município de Marechal Cândido Rondon/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TOK D ARTE MOLDURAS LTDA - ME - Unânime. 46. 0042999- 73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: PLÁSTICOS MUNDIALINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E FERRAGENS PARA-TELECOMUNICAÇÃO EIRELI , Agravado: OLINDA DIAS DE MELO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ. Vencido(s): Desembargador Salvatore Antonio Astuti. 47. 0008139-73.2025.8.16.0185 - Agravo Interno Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Município de Curitiba/PR. Agravado: VENTURA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 48. 0002714- 41.2016.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Terceiro: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Decisão parcial: 12253 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada em parte, Apelante: FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 49. 0005768-78.2017.8.16.0004 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Apelante: COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBE. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBE - Unânime. 50. 0045490-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Agravante: Município de Araucária/ PR. Agravado: CRISTO ANDRIOLAS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Araucária/PR - Unânime. 51. 0045791- 97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: RUBENS VICENTE DA COSTA. Agravado: Município de Cruzeiro do Oeste/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RUBENS VICENTE DA COSTA - Unânime. 52. 0046451- 91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Adiado. 53. 0002251-75.2023.8.16.0159 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: TELEFÔNICA BRASIL S.A.Apelado: Município de Itaipulândia/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) TELEFÔNICA BRASIL S.A. - Unânime. 54. 0004041-13.2025.8.16.0034 - Conflito de competência cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 55. 0049024-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Agravante: IRENEU DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EMBALAGENS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Unânime. 56. 0000749- 41.2023.8.16.0179 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Terceiro: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 57. 0050560-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Sindicato do Magistério Municipal de União Da Vitória. Agravado: Município de União da Vitória/PR. Adiado. 58. 0050681-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Município de Foz do Iguaçu/PR. Agravado: PEDRO BARBOSA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Foz do Iguaçu/PR - Unânime. 59. 0005536-37.2021.8.16.0130 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Apelante: Município de Paranavaí/PR. Apelado: NAIELE CRISTINA SOUZA DE CARVALHO CARINHENA. Pedido de vista por: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. 60. 0010520-54.2025.8.16.0185 - Agravo Interno Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: ELCIO HENRIQUE CONINCK RIBEIRO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RIMAPAR LTDA - Unânime. 61. 0054099- 25.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz. Embargante: SILVIA MARIA NOVACKI. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 62. 0054110- 54.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz. Embargante: MARTHA MEGUMI KUMAGAI. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARTHA MEGUMI KUMAGAI - Unânime. 63. 0055624-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: B.R.E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Agravado: Município de Londrina/PR. Adiado. 64. 0055833-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: RICARDO GIUSEPPE SILVI. Agravado: Município de Lapa/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) RICARDO GIUSEPPE SILVI - Unânime. 65. 0056167-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Agravante: Município de Cornélio Procópio/PR. Agravado: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA - COPROCAFÉ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cornélio Procópio/PR - Unânime. 66. 0005441-55.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Embargante: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO - Unânime. 67. 0019177- 93.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: RITA TEREZINHA BANACK MARCONDES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 68. 0006616- 70.2020.8.16.0130 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Apelante: ROSILENE RODRIGUES DE ANDRADE. Apelado: Município de Paranavaí/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSILENE RODRIGUES DE ANDRADE - Unânime. 69. 0057975-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Agravante: VERA BEDENKO. Agravado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VERA BEDENKO - Unânime. 70. 0059243-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Município de Curitiba/PR. Agravado: JULIANE APARECIDA DE SOUZA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 71. 0059307-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Agravante: ADVOCACIA FELIPPE E ISFER. Agravado: Município de Pinhais/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADVOCACIA FELIPPE E ISFER - Unânime. 72. 0011234- 33.2013.8.16.0056 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Apelante: Município de Cambé/PR. Apelado: OTAVIO LUIZ GONZAGA. Adiado. 73. 0002633-65.2019.8.16.0173 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: JOSÉ MACHADO FILHO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DO AMPARO MACHADO - Unânime. 74. 0059877-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Agravante: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA. Agravado: Município de Arapongas/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - Unânime. 75. 0008767-90.2023.8.16.0069 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: MARCOS ADEMAR GATI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 76. 0006923-08.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. Apelado: Delegado

da 8ª Delegacia Regional da Receita Estadual do Estado do Paraná, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 77. 0002447-02.2019.8.16.0057 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: EUNICE CARVALHO DE OLIVEIRA representado(a) por PABLO MICHEL DA SILVA, NAJIBE FERREIRA DA SILVA. Apelado: Município de Campina da Lagoa/PR. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) EUNICE CARVALHO DE OLIVEIRA representado(a) por PABLO MICHEL DA SILVA, NAJIBE FERREIRA DA SILVA - Unânime. 78. 0060709-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: Município de Paranavaí/PR. Agravado: CRISTINA BOMFIM OMITO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranavaí/ PR - Unânime. 79. 0060713-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Agravante: Município de Paranavaí/PR. Agravado: ELIANE APARECIDA FERNANDES RODRIGUES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranavaí/PR - Unânime. 80. 0060802-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: LEANDRO DE OLIVEIRAPINA. Agravado: BANCO ITAUCARD S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LEANDRO DE OLIVEIRA PINA - Unânime. 81. 0001094-74.2024.8.16.0113 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Apelante: VINICIUS GABRIEL DE LIMA. Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Apelado: VINICIUS GABRIEL DE LIMA. Pedido de vista por: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. 82. 0061445-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 83. 0061450-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: AIRTON JOSE VENDRUSCOLO. Adiado. 84. 0061956-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 85. 0004333-13.2023.8.16.0084 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Goioerê/PR. Apelado: Valdecir Gonçalves Barros. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Goioerê/PR - Unânime. 86. 0001051-36.2022.8.16.0137 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Apelante: Município de Florestópolis/PR. Apelado: Natal Saturnino Muniz representado(a) por DULCE BARROS MUNIZ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Florestópolis/PR - Unânime. 87. 0062916-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: Espólio de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO. Adiado. 88. 0063044-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Adiado. 89. 0063439-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: Município de Londrina/PR. Agravado: ROMEU CURI ASSES E EMPREE IMOB SC LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 90. 0063578- 42.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Embargante: VANESSA CARVALHO. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VANESSA CARVALHO - Unânime. 91. 0063641-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Município de Londrina/PR. Agravado: AGELON FERTILIZANTES ESPECIAIS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 92. 0063727-38.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª CâmaraCível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC - Unânime. 93. 0063757-73.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Embargante: ELIZABETE GOMES DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROBERTO PEREIRA SANTANA - Unânime. 94. 0000841-88.2022.8.16.0038 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Apelante: KAMILA BARROS MARQUES. Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) KAMILA BARROS MARQUES - Unânime. 95. 0064781- 39.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Embargante: BANCO SISTEMA S.A.Embargado: HERMANO LINDENBAUM, Embargado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO SISTEMA S.A. - Unânime. 96. 0004232-75.2025.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Embargante: Melo & Silva Ltda. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLAUDIO PINTO DA SILVA JUNIOR - Unânime. 97. 0065804-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: Município de Curitiba/PR. Agravado: MARCO CESAR DO ROCIO CORSICO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 98. 0020458-86.2021.8.16.0129 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: NORBERTO A JAMNIK NETO /OUTROS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 99. 0066856-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: DAIANE CRISTINE DE CARVALHO BASTOS. Agravado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DAIANE CRISTINE DE CARVALHO BASTOS - Unânime. 100. 0042883- 25.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Embargante: Município de Londrina/ PR. Embargado: ALICE KIYOMI MIYAZAKI DOS SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 101. 0009219-04.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: QMOVI INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) QMOVI INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA - Unânime. 102. 0067284-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR,Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Adiado. 103. 0067838- 65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: PEROXIDOS DO BRASIL LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 104. 0013451-05.2009.8.16.0116 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Apelante: Município de Matinhos/PR. Apelado: IRAIDES FERNANDES DE FREITAS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 105. 0005378-98.2018.8.16.0190 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Maringá/ PR. Apelado: RENATA TERESINHA KIFFER. Adiado. 106. 0069892-04.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 107. 0041891-50.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de Foz do Iguaçu/ PR. Apelado: RANDOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Foz do Iguaçu/ PR - Unânime. 108. 0070343- 29.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Embargante: JOSELIA FRANCISCA KRUPEZAC SIMIONATTO. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) JOSELIA FRANCISCA KRUPEZAC SIMIONATTO - Unânime. 109. 0001001-25.2024.8.16.0077 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de Tapejara/PR. Apelado: WM INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Tapejara/PR - Unânime. 110. 0071934- 26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Agravante: SIDNEI RODRIGUES HOLLAND. Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SIDNEI RODRIGUES HOLLAND - Unânime. 111. 0000430-18.2023.8.16.0165 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 112. 0006247-76.2020.8.16.0033 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de Pinhais/PR. Apelado: SONORA MARKETING PROMOCIONAL LTDA. Adiado. 113. 0005447-81.2025.8.16.0030 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Terceiro: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 114. 0000992-69.2016.8.16.0004 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Serifos Comércio de Calçados e Acessórios Ltda - ME. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Serifos Comércio de Calçados e Acessórios Ltda - ME - Unânime. 115. 0003702-02.2025.8.16.0116 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Matinhos/PR. Apelado: PERCY RONALD BLITZKOW. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 116. 0000021-19.1987.8.16.0031 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: ALTAIR FERRAZ & CIA LTDA. Adiado. 117. 0006344-06.2025.8.16.0129 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Embargante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ADVEMPORT-PR - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DOS PORTOS DO PARANA - Unânime. 118. 0077187-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: FRANCISCA IVONE DE JESUS. Agravado: Município de Arapongas/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FRANCISCA IVONE DE JESUS - Unânime. 119. 0007939-27.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Embargante: PROMEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PROMEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Unânime. 120. 0021639-57.2023.8.16.0031 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: JOSÉ ALBARY OLIVEIRA. Adiado. 121. 0022885-54.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: Alencar Cortes Ribas. Adiado. 122. 0008140-77.2022.8.16.0148 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 123. 0027077- 70.2018.8.16.0021 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Apelante: Município de Cascavel/PR. Apelado: GENERALI BRASIL SEGUROS S A . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 124. 0003173-56.2007.8.16.0037 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Município de Quatro Barras/PR. Apelado: ND DALAVALLE REC DE VEICULOS LTDA. Adiado. 125. 0008272-76.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Embargante: Município de Curitiba/PR. Embargado: SAHOSVI SOCIEDADE DE MEDICOS - SOCIEDADE SIMPLES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 126. 0000471-94.2023.8.16.0161 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Apelante: Município de Sengés/PR. Apelado: DAIANE APARECIDA MOREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sengés/PR - Unânime. 127. 0001991-67.2014.8.16.0044 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: Francisco Jose Teixeira Coelho Ladaga Junior. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Francisco Jose Teixeira Coelho Ladaga Junior - Unânime. 128. 0007079-07.2021.8.16.0185 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: NATALIA BYRON REGINATO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 129. 0001880- 91.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Apelante:

BANCO RCI BRASIL S.A. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO RCI BRASIL S.A - Unânime. 130. 0005116-07.2025.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Embargante: Magali de Jesus Campos. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARA JANE DE JESUS VINHA - Unânime. 131. 0002679- 37.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: BANCO RCI BRASIL S.A. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO RCI BRASIL S.A - Unânime. 132. 0006495-66.2023.8.16.0185 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: TUDO DE BICHO COMÉRCIO E IMPORTADORA DE PRODUTOS PET S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. EM MESA: 0019862- 62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Agravante: ELIANE SCHENER. Agravado: Município de Curitiba/PR. Retirado de pauta . 0042450-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: DIOGO CORREA FALCE DE MACEDO. Agravado: Município de Matinhos/PR. Retirado de pauta . 0001253- 23.2018.8.16.0179 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Apelado: Município de Curitiba/PR. Retirado de pauta. 0003710-52.2023.8.16.0179 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: WILLIAM RIBAS E TARGA. Retirado de pauta. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Patricia Lopes, secretária da 1ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 61ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 10/09/2025 13:30
Sessão ordinária - 11ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00076 de Publicação - Projudi

Ata da 61ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 11ª Câmara Cível
realizada em 10/09/2025 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Alan Raimar dos Santos - 61565N-RS	0000612-43.2025.8.16.0000
Alex Lebeis Pires - 68862N-PR	0047548-29.2025.8.16.0000
	0046226-71.2025.8.16.0000
	0049177-38.2025.8.16.0000
Alexandre Hardt Bortolotto - 79882N-PR	0021049-08.2025.8.16.0000
	0039356-10.2025.8.16.0000
Aline Fernanda Pereira Kfouri - 40639N-PR	0039616-87.2025.8.16.0000
Aline Lima Gomes - 112543N-PR	0055827-04.2025.8.16.0000
Alvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto - 37664N-PR	0035498-68.2025.8.16.0000
Ana Paloma Salvador - 113011N-PR	0039616-87.2025.8.16.0000
Angelo Favero Neto - 57042N-PR	0002392-36.2023.8.16.0049
Antonio Rocha de Carvalho Neto - 65459N-PR	0007419-97.2025.8.16.0188
Ardemio Dorival Mucke - 9530N-PR	0008760-43.2025.8.16.0000
Bernardo Theodoro de Mendonça - 83498N-PR	0011123-88.2021.8.16.0017
Brayan Gasparoti Silva - 102306N-PR	0000732-23.2024.8.16.0097
Camila Salgueiro da Purificação Marques - 69323N-PR	0006355-20.2019.8.16.0105
Carlos Alberto Zonta Junior - 77920N-PR	0011123-88.2021.8.16.0017
Carlos Murilo Paiva Junior - 69220N-PR	0034779-49.2022.8.16.0014
Cristhiane Kulibaba Ishi - 67145N-PR	0009608-19.2023.8.16.0188
Dan Cargnin Faust - 46731N-SC	0002764-91.2022.8.16.0025
David Soares Beienke - 56765N-PR	0002392-36.2023.8.16.0049
Delamare de Oliveira Bonfim - 52393N-PR	0000612-43.2025.8.16.0000
Donato Santos de Souza - 63313N-PR	0006355-20.2019.8.16.0105
Edina Maria de Rezende - 45845N-PR	0013959-42.2024.8.16.0045
Edson Elias de Andrade - 16630N-PR	0000449-65.2023.8.16.0119
Edu Alex Sandro dos Santos Vieira - 46549N-PR	0011123-88.2021.8.16.0017
Eduardo Francisco de Siqueira - 106650N-PR	0009608-19.2023.8.16.0188
Eduardo Gabriel Rossi da Silva - 109925N-PR	0039616-87.2025.8.16.0000
Elaine Cristina Portelinha - 16901N-PR	0039616-87.2025.8.16.0000
Eliziane Cristina Maluf Martins - 23398N-PR	0035498-68.2025.8.16.0000
Ellen Cachoeira - 76981N-PR	0007419-97.2025.8.16.0188
Eloísa Dias Gonçalves - 62126N-PR	0011123-88.2021.8.16.0017
Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski - 37995N-PR	0034779-49.2022.8.16.0014
Felipe Frank - 61484N-PR	0011123-88.2021.8.16.0017
Gean Raphael da Silva - 65245N-SC	0002764-91.2022.8.16.0025
Giovana Antunes de Melo - 87986N-PR	0061018-30.2025.8.16.0000
Giovane Korobinski - 112671N-PR	0000732-23.2024.8.16.0097
Giovani Ribeiro Rodrigues Alves - 61872N-PR	0021049-08.2025.8.16.0000
	0039356-10.2025.8.16.0000
Gleidson de Moraes Mücke - 44037N-PR	0008760-43.2025.8.16.0000
Guilherme Gustavo Fonseca Coelho - 80357N-PR	0000449-65.2023.8.16.0119
Gustavo Henrique Freitas Nogueira - 102592N-PR	0000732-23.2024.8.16.0097
Gusttavo José Lisboa dos Santos - 54965N-PR	0007419-97.2025.8.16.0188
Igor Andrei Bogdanow de Abreu - 87403N-PR	0021049-08.2025.8.16.0000
	0039356-10.2025.8.16.0000
Irene de Almeida e Silva - 72017N-PR	0000449-65.2023.8.16.0119
Irineu Codato - 3471N-PR	0034779-49.2022.8.16.0014
Itachir Tagliari Netto - 75922N-PR	0011123-88.2021.8.16.0017
Ivan Xavier Vianna Filho - 22368N-PR	0049177-38.2025.8.16.0000
Jaine Faust Damian - 56824N-SC	0002764-91.2022.8.16.0025
João Eugênio Fernandes de Olivieira - 38740N-PR	0111518-37.2024.8.16.0000
João Fábio Hilário - 45795N-PR	0000732-23.2024.8.16.0097
João Ricardo Mansur Franceschi - 40553N-PR	0008760-43.2025.8.16.0000
	0002764-91.2022.8.16.0025
Juliane Pereira Leonarde - 33339N-PR	0021049-08.2025.8.16.0000
	0039356-10.2025.8.16.0000
Juliara Aparecida Gonçalves - 27251N-PR	0034779-49.2022.8.16.0014
Laura Rosa da Fonseca - 15372N-PR	0039616-87.2025.8.16.0000
Leirson de Moraes Mucke - 36054N-PR	0008760-43.2025.8.16.0000
Leonardo Fernandes Verri - 97186N-PR	0000449-65.2023.8.16.0119
Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR	0002764-91.2022.8.16.0025
Liliane Maria Busato Batista - 12956N-PR	0034779-49.2022.8.16.0014
Liriam Sexto - 10776N-PR	0007419-97.2025.8.16.0188
Liziane Nasario Biachi - 37713N-SC	0002764-91.2022.8.16.0025
Luciana Aparecida Moreno Barbosa de Paula Soares - 36966N-PR	0006355-20.2019.8.16.0105
Luciana Vaz Adamoli - 56859N-PR	0061018-30.2025.8.16.0000
Luciano Fermino Kern - 32218N-SC	0002764-91.2022.8.16.0025
Lucio Bagio Zanuto Junior - 29663N-PR	0006355-20.2019.8.16.0105
Luiz Filipi de Figueiredo Ramos - 60221N-SC	0002764-91.2022.8.16.0025
Manoel Caetano Ferreira Filho - 8749N-PR	0011123-88.2021.8.16.0017
Manuela Balarotti Alho da Silva - 38756N-PR	0127674-03.2024.8.16.0000
Marcia Carla Pereira Ribeiro - 16583N-PR	0021049-08.2025.8.16.0000
	0039356-10.2025.8.16.0000
Maria de Lourdes Viegas Georg - 10993N-PR	0034779-49.2022.8.16.0014
Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli - 29537N-PR	0127674-03.2024.8.16.0000
Maurício Faria Junior - 68819N-PR	0046226-71.2025.8.16.0000
Moacir Costa de Oliveira - 50357N-PR	0000449-65.2023.8.16.0119
Nara Cristina Moraes Farias - 77130N-PR	0006681-75.2021.8.16.0083
Natalia Cordini Pavanello - 35699N-SC	0002764-91.2022.8.16.0025
Oseias Padilha Ribeiro - 85647N-PR	0006681-75.2021.8.16.0083
Osmar Moreira - 87595N-PR	0000449-65.2023.8.16.0119
Priscilla Cristiane Barbiero - 25632N-PR	0111518-37.2024.8.16.0000
Rafaella Cristina Ferreira - 88048N-PR	0034779-49.2022.8.16.0014
Ramon Capistrano de Andrade - 35369N-SC	0002764-91.2022.8.16.0025
Raphael Farias Martins - 43386N-PR	0011123-88.2021.8.16.0017
Rosane de Lima - 67059N-PR	0055827-04.2025.8.16.0000
Sabrina Raupp Cardoso - 46734N-PR	0002392-36.2023.8.16.0049
Thiago Quaresma Frauches - 180109N-MG	0061018-30.2025.8.16.0000
Thiago Ramos Leandro - 88094N-PR	0049177-38.2025.8.16.0000
Valéria Giessler - 20573N-PR	0002392-36.2023.8.16.0049
Valéria Maria Guerra - 54758N-PR	0111518-37.2024.8.16.0000
Vanderlei José Follador - 15034N-PR	0006681-75.2021.8.16.0083
Vania Cristina Reis Deretti - 21117N-PR	0006355-20.2019.8.16.0105
Vinicius Mataveli - 93448N-PR	0006355-20.2019.8.16.0105
Vitor Hugo Cassimiro Polaci - 103221N-PR	0011123-88.2021.8.16.0017
Washington Baricalla de Oliveira - 31493N-SC	0002764-91.2022.8.16.0025

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 11ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 61ª sessão ordinária da 11ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 10 de setembro de 2025. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Ruy Muggiati no(a) Sala Des Costa Barros, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Ruy Muggiati e Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra e o(s) Juíz(es) Convocado(s) Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco e Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargadora Lenice Bodstein e Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Representando o Ministério Público do Estado Rogerio Moreira Orrutea, Digníssimo(a) Procurador(a) de Justiça em 2º Grau. RECOMENDAÇÕES 1. ACESSO À SALA DE JULGAMENTO: Os advogados, ao ingressarem no sistema CISCO WEBEX, devem aguardar na sala de espera (lobby) até que seus feitos sejam anunciados para julgamento, quando então ingressarão na sala de julgamentos. 2. NOME DOS ADVOGADOS NO SISTEMA CISCO: Os advogados devem ingressar no sistema CISCO WEBEX com correta identificação (Nome completo + OAB). Na dúvida quanto à correta identificação, o advogado deve sair do lobby de acesso e ingressar novamente, fazendo sua correta identificação. Destaque-se que a correta identificação ou regular ingresso no lobby de acesso são de incumbência exclusiva dos advogados. ATENÇÃO: caso não seja possível identificar o advogado, não haverá o seu ingresso na sala de julgamentos. 3. VOLUME DO SOM NO COMPUTADOR DE ACESSO: Ao ingressar na sala de julgamentos o advogado DEVE abaixar totalmente o volume de áudio do Youtube ou de outro aplicativo de som/imagem, exceto o do CISCO WEBEX, para evitar ruídos. Favor conferir o correto funcionamento de seu sistema de câmera/microfone antes de

ingressar na sala de julgamentos. ATENÇÃO: A impossibilidade de o advogado se comunicar por problemas técnicos em seu computador não impedirá o julgamento do recurso que tem interesse, ficando prejudicada a sua manifestação. 4. ORDEM DOS JULGAMENTOS: Não há ordem de julgamentos pré- estabelecida. A sequência dos julgamentos depende da presença de magistrados que não compõem a Câmara Julgadora e de outras prioridades, sendo definida pelo Presidente da Sessão no curso da sessão. Na medida do possível, será informado neste chat os feitos que serão julgados na sequência, e demais comunicados. 5. PRESENÇA DOS ADVOGADOS NO MOMENTO DO JULGAMENTO: O(a) advogado(a) deve estar conectado ao Sistema CISCO WEBEX e presente no lobby de acesso quando do início do julgamento do recurso que tem interesse (acompanhamento ou sustentação oral), caso contrário, será indicada a sua ausência pelo Presidente e o fato anotado em ata, dando-se prosseguimento ao julgamento. ATENÇÃO: o advogado não deve aguardar o chamamento do recurso para daí ingressar noSistema CISCO WEBEX, porque há um atraso de aproximadamente 30 segundos no Youtube. 6. PRÉVIO CADASTRO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL/ACOMPANHAMENTO: Somente terão ingresso na sala de julgamento os advogados previamente cadastrados para acompanhamento/ sustentação oral via sistema Projudi, em até 24 horas antes da sessão. As alterações devem ser realizadas ANTES do início da sessão. ATENÇÃO: Não será admitido na sala de julgamento advogado diverso daquele previamente cadastrado no Sistema Projudi. 7. CONFIRMAÇÃO DE CADASTRO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL/ACOMPANHAMENTO A consulta ao cadastro de sustentações orais pode ser feita no menu: Sessões 2º Grau > Consulta Sustentação Oral. O Projudi mostrará todas as""""" sustentações orais nas quais o advogado está cadastrado as informações dizem respeito- às sessões de julgamento não iniciadas. ATENÇÃO: Se o julgamento do processo for adiado (pedido de vista etc.), o requerimento de sustentação oral/ acompanhamento deve ser renovado posteriormente no sistema Projudi. 8. TRANSMISSÃO VIA YOUTUBE®: Os julgamentos de feitos em segredo de justiça, salvo exceção, não são transmitidos via Youtube®. 9. CONFIRMAÇÃO DE PRESENÇA NO CHAT: Considerando que o chat e o Sistema CISCO são programas independentes, é DESNECESSÁRIA e IRRELEVANTE a confirmação da presença do advogado para fazer sustentação oral/acompanhamento no chat, uma vez que deverá estar presente no lobby de acesso do programa CISCO, corretamente identificado, quando do julgamento do recurso que tem interesse. 10. INFORMAÇÕES GERAIS Todas as informações necessárias para as sessões por videoconferência estão disponíveis no site do Tribunal: www.tjpr.jus.br/advogados. DEMAIS ORIENTAÇÕES Para alterar seu nome de usuário aqui no chat basta clicar no símbolo do lápis existente ao lado do seu nome que fica no rodapé desta página. Todos entram neste chat com o nome Você, por isso orientamos a troca pela identificação"" citada acima. Já para alterar seu nome de usuário no sistema de videoconferência Cisco Webex, basta sair da sala de espera (lobby), clicando no X vermelho e voltar para a reunião alterando os dados no campo Nome. Importante lembrar que a publicação no portal do TJPR, na página dos advogados, traz todas essas recomendações a quem irá realizar sustentação oral. Tal recomendação é importante para a identificação do advogado junto ao presidente e demais componentes da sessão, além de que as sessões serão transmitidas ao vivo no Youtube e sempre que alguém estiver com a palavra, a sua identificação será mostrada no rodapé da respectiva tela. De acordo com o art. 4º, inciso IV da IN 05/2020, o advogado deve realizar teste prévio em seu equipamento pessoal. Para isso o TJPR disponibiliza de 2ª a 6ª feira, das 13h às 17h, uma sala de testes. Por isso, certifique-se de que o microfone e a câmera estão funcionando e que já tem o domínio das funcionalidades da ferramenta acessando a sala de testes antecipadamente. ?Enquanto aguardam no lobby (sala de espera) podem acompanhar a transmissão no canal TJPR - Sessões"" do Youtube. ?Assim que for admitido na reunião pelo aplicativo Cisco Webex, lembre-se de fechar ou deixar a página do Youtube no mudo, pois do contrário, poderão ocorrer ruídos. Isso ocorre porque a transmissão no Youtube ocorre com até cerca 30 segundos de delay. Caso ocorram problemas com o computador, sugere-se a utilização do aplicativo para celular (procure por Webex na sua loja de aplicativos). Neste caso recomenda-se usar fone de ouvidos para não causar eco. Chat para contato com o secretário durante a sessão e enquanto aguarda no Lobby: https://cloud.tjpr.jus.br/call/acmgucia -Página dos advogados no portal do TJPR: http://www.tjpr.jus.br/advogados -Página com perguntas e respostas sobre assustentações orais nas sessões por videoconferência do TJPR: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1lKI/content/perguntas-e- respostas-sobre-as-sustentacoes-orais-nas-sessoes-por-videoconferencia-do-tj-2/18319? inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques %3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_1lKI%26p_p_lifecycle %3D0%26p_p_state%3Dnormal %26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id %3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1 -IN 05/2020 contendo normas para a realização de sessão de julgamento por videoconferência no âmbito do TJPR: https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4602745 - Endereço da sala de testes para advogados realizarem teste prévio às sustentações orais:??? https://tjpr-cont.webex.com/meet/testesessaovirtual - Endereço do Canal TJPR Sessões para acompanhamento das sessões virtuais no"-" Youtube: https://www.youtube.com/c/TJPRSess%C3%B5es/featured -Endereço para acompanhar as sessões do dia: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/processo/consultaPublicaSessoes.do?actionType=pesquisar. Observações Finais: Ilustres procuradores, qualquer dúvida sobre a ordem de julgamento basta verificar o texto acima transcrito neste chat. 1. Favor ler as recomendações acima. 2. Não confirmar presença aqui no chat. 3. O douto advogado deve estar no lobby de acesso (CISCO) desde o início da sessão. 4. Não será confirmada via chat a presença dos ilustres advogados no lobby. 5. Em caso de eventuais problemas com áudio e vídeo dos aparelhos utilizados pelo douto advogado deverá ser solicitada ajuda junto ao órgão da classe. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Eduardo Alexandre Kovaliuk, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0006681-75.2021.8.16.0083 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 2. 0008760-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: ARDEMIO DORIVAL MUCKE. Agravado: ALFRED CHARVET. Adiado. 3. 0046226-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 4. 0047548-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 5. 0011123- 88.2021.8.16.0017 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Raphael Farias Martins - OAB 43386N-PR e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO - OAB 8749N-PR. 6. 0009608-19.2023.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) EDUARDO FRANCISCO DE SIQUEIRA - OAB 106650N-PR. 7. 0111518-37.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça.Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 8. 0127674-03.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MANUELA BALAROTTI ALHO DA SILVA - OAB 38756N-PR e MARIA FERNANDA FIGUEIRA ROSSI TICIANELLI - OAB 29537N-PR. 9. 0000612-43.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 10. 0002764-91.2022.8.16.0025 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 11. 0021049-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 12. 0035498-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 13. 0039356-10.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 14. 0039616-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANA PALOMA SALVADOR - OAB 113011N-PR e ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI - OAB 40639N-PR. 15. 0002392-36.2023.8.16.0049 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) SABRINA RAUPP CARDOSO - OAB 46734N-PR. 16. 0034779- 49.2022.8.16.0014 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 17. 0000449-65.2023.8.16.0119 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s)Segredo de Justiça - Unânime. 18. 0049177-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 19. 0055827-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ROSANE DE LIMA - OAB 67059N-PR. 20. 0061018- 30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ruy Muggiati. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 21. 0006355- 20.2019.8.16.0105 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) VINICIUS MATAVELI - OAB 93448N-PR - INDICAÇÃO DE: Lucio Bagio Zanuto Junior - OAB 29663N-PR e CAMILA SALGUEIRO DA PURIFICAÇÃO MARQUES - OAB 69323N-PR - INDICAÇÃO DE: VANIA CRISTINA REIS DERETTI - OAB 21117N-PR. 22. 0007419-97.2025.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GUSTTAVO JOSÉ LISBOA DOS SANTOS - OAB 54965N-PR. EM MESA: 0000732- 23.2024.8.16.0097 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0013959-42.2024.8.16.0045 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Eduardo Alexandre Kovaliuk, secretário(a) da 11ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 59ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 01/09/2025 00:00 até 05/09/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 15ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00072 de Publicação - Projudi

Ata da 59ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 15ª Câmara Cível realizada em 01/09/2025 às 00:00 horas até 05/09/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Ademir Olegário Marques - 95461N-PR	0070020-24.2025.8.16.0000
Adenilson Vieira dos Santos - 99473N-PR	0076422-24.2025.8.16.0000
Adrian Vinicius Majinski de Moraes - 123327N-PR	0033599-17.2021.8.16.0019
Adriana Belizario da Silva - 82261N-PR	0051656-59.2025.8.16.0014

Adriane Guasque - 22836N-PR
0000239-11.2013.8.16.0104
0066758-29.2022.8.16.0014
Alan Eduardo Dionisio - 106340N-PR
0000436-46.2024.8.16.0082
Alcides Martinhago Junior - 99224N-PR
0064864-55.2025.8.16.0000
Alderico Barboza dos Santos - 39684N-PR
0081591-89.2025.8.16.0000
0071890-07.2025.8.16.0000
Alessa Maria Cavali Royer - 75794N-PR
0027114-19.2025.8.16.0000
Alessander Ribeiro Lopes - 65994N-PR
0003290-09.2025.8.16.0072
Alessandra Celant - 57984N-PR
0051883-91.2025.8.16.0000
Alessandra Massuqueto Scheidt - 22878N-PR
0001779-13.2025.8.16.0092
Alessandro Frederico de Paula - 29326N-PR
0002398-97.2023.8.16.0031
Alex Falcão Mendes Cohn - 107616N-PR
0008997-39.2025.8.16.0045
Alex Francisco Pilatti - 41551N-PR
0048235-61.2025.8.16.0014
Alex Reberte - 46622N-PR
0001427-22.2022.8.16.0040
Alex Sander da Silva Gallio - 31784N-PR
0048100-91.2025.8.16.0000
Alex Vinicius Kavada Ashihara - 94704N-PR
0007587-44.2024.8.16.0056
0001860-45.2024.8.16.0108
Alexandre Borges Leite - 213111N-SP
0055006-97.2025.8.16.0000
Alexandre de Souza Genta - 92390N-PR
0056119-86.2025.8.16.0000
0081113-81.2025.8.16.0000
0058271-10.2025.8.16.0000
Alexandre Nelson Ferraz - 30890N-PR
0069363-82.2025.8.16.0000
0072272-97.2025.8.16.0000
0032405-22.2010.8.16.0001
0067980-69.2025.8.16.0000
Alexandre Pinto Guedes Dutra - 53011N-PR
0030757-82.2025.8.16.0000
Alexandre Rodrigues da Luz - 88278N-PR
0064374-33.2025.8.16.0000
Alfredo José Faiad Piluski - 27439N-PR
0084399-67.2025.8.16.0000
Alfredo Marcos Silverio - 40301N-PR
0002473-39.2023.8.16.0031
Alfredo Zucca Neto - 154694N-SP
0022811-59.2025.8.16.0000
Aline Aparecida Sales - 74516N-PR
0058271-10.2025.8.16.0000
Aline Bianchi Lopes Garcia - 103044N-PR
0048100-91.2025.8.16.0000
Aline Scheffer - 97880N-PR
0029190-16.2025.8.16.0000
Allyne Gonçalves Gondo - 92903N-PR
0069746-60.2025.8.16.0000
Álvaro Augusto Camilo Mariano - 68741A-PR
0067281-78.2025.8.16.0000
Álvaro Sell Cajueiro - 71643N-PR
0069773-43.2025.8.16.0000
Amanda Camargo Crusdach - 126674N-PR
0069583-80.2025.8.16.0000
Amanda do Nascimento - 102979N-PR
0048963-47.2025.8.16.0000
Amanda Maria Finkler - 111549N-RS
0043045-62.2025.8.16.0000
Amandio Ferreira Tereso Junior - 30023N-PR
0042408-82.2024.8.16.0021
Amarildo José Miguel - 69203N-PR
0017969-13.2024.8.16.0019
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - 21856N-PR
0030355-46.2022.8.16.0019
0033599-17.2021.8.16.0019
Ana Caroline Denk de Mello e Silva - 108884N-PR
0066455-52.2025.8.16.0000
Ana Celeste Figueiredo Leitão da Silva - 24644N-PA
0068734-11.2025.8.16.0000
Ana Joslan Lopes Fragoso Santiago - 101154N-PR
0000740-42.1997.8.16.0001
Ana Luiza de Melo Sarturi - 104832N-PR
0071930-86.2025.8.16.0000
Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR
0067281-78.2025.8.16.0000
Anderson Nejnek Savariz - 55825N-PR
0055242-49.2025.8.16.0000
André Barbosa da Silveira - 474205N-SP
0016539-95.2025.8.16.0017
André Correia da Silva - 50595N-PR
0017265-20.2025.8.16.0001
Andre Felipe Portugal - 70096N-PR
0000786-20.2023.8.16.0001
Andre Luis Sonntag - 66050A-PR
0054537-51.2025.8.16.0000
André Prigol Petters - 76806N-PR
0081469-76.2025.8.16.0000
0004539-19.2025.8.16.0064
André Ricardo Forcelli - 27685N-PR
0066611-40.2025.8.16.0000
André Ricardo Franco - 23146N-PR
0081591-89.2025.8.16.0000
0071890-07.2025.8.16.0000
Andressa Silveira Gonçalves - 102642N-PR
0001473-62.2023.8.16.0141
Andrey Herget - 16575N-PR
0067097-25.2025.8.16.0000
0056753-82.2025.8.16.0000
Angela Maura Soares - 115531N-PR
0069049-39.2025.8.16.0000
Angela Regina Bacini Gonçalves - 51888N-PR
0014596-43.2025.8.16.0017
Angelize Severo Freire - 56099N-PR
0007587-44.2024.8.16.0056
0011950-76.2025.8.16.0044
Angelo Alan Gomes - 77672N-PR
0030355-46.2022.8.16.0019
Aniele Ribeiro Lopes Ferreira - 66767N-PR
0003290-09.2025.8.16.0072
Anizio Jorge da Silva Moura - 28082N-PR
0059410-94.2025.8.16.0000
Antonio Augusto de Carvalho e Silva - 25639N-SP
0017892-95.2023.8.16.0194
Antonio Carlos Alves Ferreira - 67428N-PR
0072021-79.2025.8.16.0000
Antônio de Moraes Dourado Neto - 23255N-PE
0056478-36.2025.8.16.0000
0004267-57.2024.8.16.0194
0041234-59.2024.8.16.0014
0002218-54.2023.8.16.0137
0069660-89.2025.8.16.0000
Antonio Henrique Marsaro Junior - 28214N-PR
0000901-62.2015.8.16.0117
Antonio Valdemir Zago - 32176N-PR
0069746-60.2025.8.16.0000
0034406-55.2025.8.16.0000
0030757-82.2025.8.16.0000
Ariane Vetorello Sperafico - 26090N-PR
0060848-58.2025.8.16.0000
Arli Pinto da Silva - 20260N-PR
0002398-97.2023.8.16.0031
Armando de Meira Garcia - 52853N-PR
0047047-75.2025.8.16.0000
Arnaldo Aguada Nunez - 103661N-PR
0000606-08.2024.8.16.0053
Arthur Soares da Silva - 126046N-PR
0064056-50.2025.8.16.0000
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR
0069191-43.2025.8.16.0000
0066360-22.2025.8.16.0000
0000606-08.2024.8.16.0053
Aurimar José Turra - 17305N-PR
0061415-89.2025.8.16.0000
Aurino Muniz de Souza - 42568N-PR
0081123-28.2025.8.16.0000
Aylla Mellina de Oliveira Fanhani - 96504N-PR
0068065-55.2025.8.16.0000
Barbara Rodrigues Faria da Silva - 151204N-MG
0010961-37.2024.8.16.0131
Bernardo Buosi - 227541N-SP
0004154-90.2025.8.16.0090
0005739-37.2023.8.16.0030
Bianca Miranda - 71851N-PR
0030355-46.2022.8.16.0019
0033599-17.2021.8.16.0019
Brasilio Vicente de Castro Neto - 38688N-PR
0031430-75.2025.8.16.0000
Bruna Cristina Souza Tabalipa - 43565N-SC
0048981-68.2025.8.16.0000
Bruno Corrêa de Oliveira - 57258N-PR
0033487-66.2025.8.16.0000
Bruno Eduardo Budal Lobo - 30059N-SC
0038269-19.2025.8.16.0000
0038634-73.2025.8.16.0000
0053796-11.2025.8.16.0000
Bruno Felipe Pagliarini Santos - 110071N-PR
0071930-86.2025.8.16.0000
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR
0000643-02.2021.8.16.0098
0005016-55.2023.8.16.0050
Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR
0071268-25.2025.8.16.0000
0000740-42.1997.8.16.0001
0067305-09.2025.8.16.0000
0062673-37.2025.8.16.0000
0063357-59.2025.8.16.0000
0084394-45.2025.8.16.0000
0047812-04.2025.8.16.0014
0038313-15.2024.8.16.0019
Caio César Bovo - 91779N-PR
0069176-74.2025.8.16.0000
Caio Cezar Bellotto - 60939N-PR
0033487-66.2025.8.16.0000
Camila Bessani Borges - 79767N-PR
0068739-33.2025.8.16.0000
Camile Claudia Hebestreit - 37567N-PR
0001514-52.2023.8.16.0004
Carina Pavan - 41223N-PR
0067281-78.2025.8.16.0000
Carla Yamamoto Peixoto - 62274N-PR
0041234-59.2024.8.16.0014
Carlos Alberto Xavier - 53198N-PR
0071268-25.2025.8.16.0000
0057048-22.2025.8.16.0000
0069201-87.2025.8.16.0000
0054954-04.2025.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR
0067649-87.2025.8.16.0000
0068541-93.2025.8.16.0000
0013454-55.2025.8.16.0000
0067974-62.2025.8.16.0000
0002577-97.2025.8.16.0148
Carlos Augusto Montezuma Firmino - 12151N-DF
0069773-43.2025.8.16.0000
Carlos Augusto Tortoro Junior - 247319N-SP
0029936-78.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Barbosa Paquete - 79442N-PR
0060480-49.2025.8.16.0000
0075253-02.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Bazani Cabral de Melo - 58752N-PR
0069201-87.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Martins Biazetto - 22847N-PR
0030442-31.2024.8.16.0019
Carlos Eduardo Quadros Domingos - 45295N-PR
0084399-67.2025.8.16.0000
Carlos Henrique Rodrigues Pinto - 92044N-PR
0001792-23.2025.8.16.0153
0004512-49.2023.8.16.0050
0055046-79.2025.8.16.0000
0005016-55.2023.8.16.0050
Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR
0064056-50.2025.8.16.0000
Carlos Roberto de Oliveira - 15785N-PR
0043045-62.2025.8.16.0000
Carolina de Almeida Fadel - 90151B-PR
0029190-16.2025.8.16.0000
Carolina Heinz Haack - 68604N-RS
0000049-35.2024.8.16.0210
0042408-82.2024.8.16.0021
Carolina Rockenbach da Rocha - 118412N-PR
0061690-38.2025.8.16.0000
Caroline Araujo Nicolino - 106625N-PR
0069225-18.2025.8.16.0000
Caroline Lais da Silva Wilzeski - 66467N-PR
0044762-12.2025.8.16.0000
Caroline Yuri Ogata - 112898N-PR
0009673-80.2025.8.16.0014
Cassio Nagasawa Tanaka - 19263N-PR
0048544-27.2025.8.16.0000
Cedenir José de Pellegrin - 45199N-PR
0072484-21.2025.8.16.0000
Celso Augusto Milani Cardoso - 6879N-PR
0081296-52.2025.8.16.0000
Celso Gonçalves - 20050N-MS
0059256-76.2025.8.16.0000
Celso Umberto Luchesi - 76458N-SP
0081296-52.2025.8.16.0000
Cesar Augusto de Mello e Silva - 12799N-PR
0066455-52.2025.8.16.0000
Cesar Augusto de Mello e Silva Junior - 45663N-PR
0066455-52.2025.8.16.0000

César Eduardo Botelho Palma - 37894N-PR	0055962-16.2025.8.16.0000
Cesar Felix Ribas - 28044N-PR	0073706-24.2025.8.16.0000
Cezar Ruzin - 91654N-PR	0069848-82.2025.8.16.0000
Chiristiane Richter Minnoto - 30287N-PR	0022811-59.2025.8.16.0000
Chris Kelen Brandelero - 91055N-PR	0001473-62.2023.8.16.0141
Clara Vainboim - 58972N-PR	0007712-46.2023.8.16.0056
	0002030-90.2023.8.16.0095
	0000675-37.2023.8.16.0033
Cláudia Mogica Balduíno Antipas Rodrigues - 67700N-PR	0005739-37.2023.8.16.0030
Claudimara Calore de Souza - 28461N-PR	0055242-49.2025.8.16.0000
Claudinei Dias Athayde - 85887N-PR	0067649-87.2025.8.16.0000
Claudiney Aparecido de Almeida - 55988N-PR	0001042-15.2006.8.16.0047
Claudio Henrique Cameran - 90380N-PR	0033487-66.2025.8.16.0000
Cleber Rotta - 57610N-PR	0000436-46.2024.8.16.0082
Cleito José Trembulak - 62874N-PR	0048981-68.2025.8.16.0000
Cleiton Saggin - 93062N-PR	0000801-93.2025.8.16.0073
	0000762-96.2025.8.16.0073
Cleonilton Josué de Santa Clara - 42305N-PR	0002030-90.2023.8.16.0095
Cleverson Marcel Colombo - 27401N-PR	0070238-52.2025.8.16.0000
Consuelo Guasque - 27217N-PR	0000239-11.2013.8.16.0104
	0066758-29.2022.8.16.0014
Cristiana Nepomuceno de Sousa Soares - 71885N-MG	0005597-72.2024.8.16.0038
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0066360-22.2025.8.16.0000
	0000606-08.2024.8.16.0053
Cristiano Davi Almada Balbino - 87942N-PR	0065906-42.2025.8.16.0000
Cristoffer Matheus Ribeiro dos Santos - 109891N-PR	0063008-56.2025.8.16.0000
Daisy Lucy Dezan Silveira - 12184N-PR	0055962-16.2025.8.16.0000
Daniel Castro de Oliveira - 102770N-PR	0068245-71.2025.8.16.0000
Daniel da Rosa Souza - 439006N-SP	0017265-20.2025.8.16.0001
Daniel Luis Zanette Mariani - 60385A-PR	0005739-37.2023.8.16.0030
Daniel Pessoa Mader - 42997N-PR	0026923-68.2025.8.16.0001
Daniele Maria José Lima Neves - 92895N-PR	0004017-68.2024.8.16.0050
Danielli Rosin Vanderlinde Berto - 91554N-PR	0047414-02.2025.8.16.0000
Danilo Max Schulze - 64342N-PR	0068165-10.2025.8.16.0000
Danilo Piancó Rosas - 69520N-PR	0047407-10.2025.8.16.0000
Danilo Rafael Moraes Ito - 97499N-PR	0001662-28.2023.8.16.0145
Danilo Rossato Santana - 80563N-PR	0047812-04.2025.8.16.0014
Débora Assur da Silva - 71548N-PR	0001514-52.2023.8.16.0004
Deborah Alves de Moraes Miguel - 492232N-SP	0017265-20.2025.8.16.0001
Delcinéia Elisete Domingues Cardoso - 64271N-PR	0001662-28.2023.8.16.0145
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 90005N-PR	0004889-59.2023.8.16.0037
Diegho Raphael Caramori Barszcz - 42727N-PR	0047974-41.2025.8.16.0000
Diego Lorentz Gimenez - 15246N-MS	0068729-86.2025.8.16.0000
Diego Martignoni - 65244N-RS	0042408-82.2024.8.16.0021
Diego Monteiro Baptista - 153999N-RJ	0010513-67.2024.8.16.0130
	0010960-55.2024.8.16.0130
Diogo Lopes Vilela Berbel - 41766N-PR	0029936-78.2025.8.16.0000
Domingos Vida Costa Filho - 82162N-PR	0048265-41.2025.8.16.0000
Donato Santos de Souza - 63313N-PR	0039483-84.2022.8.16.0021
Douglas Andrade Matos - 46619N-PR	0001427-22.2022.8.16.0040
Douglas Marcelo Schmidt - 81022N-PR	0051883-91.2025.8.16.0000
Douglas Renato Brzezinski - 22650N-PR	0055962-16.2025.8.16.0000
Douglas Vinicius dos Santos - 27334N-PR	0066611-40.2025.8.16.0000
Eder Cordeiro Azevedo - 55912N-PR	0082136-62.2025.8.16.0000
Éderson Ribas Basso e Silva - 27474N-PR	0073706-24.2025.8.16.0000
Edileusa Pedroso da Silva Santos - 64365N-PR	0063008-56.2025.8.16.0000
Edson Carlos Olesczuk - 84127N-PR	0060480-49.2025.8.16.0000
	0075253-02.2025.8.16.0000
Edson Isfer - 11307N-PR	0072888-72.2025.8.16.0000
Edson Novais Gomes Pereira da Silva - 226818N-SP	0003590-05.2024.8.16.0072
	0010907-74.2024.8.16.0130
	0003512-64.2024.8.16.0119
	0003700-57.2024.8.16.0119
Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0007712-46.2023.8.16.0056
	0002030-90.2023.8.16.0095
	0000675-37.2023.8.16.0033
	0005664-46.2025.8.16.0056
Eduardo Desidério - 40321N-PR	0001042-15.2006.8.16.0047
Eduardo Rodrigo Augusto da Costa - 36420N-PR	0017830-33.2025.8.16.0017
	0017975-89.2025.8.16.0017
Eduardo Zanin - 42836N-PR	0067132-82.2025.8.16.0000
Eliane de Melim - 163711N-SP	0068729-86.2025.8.16.0000
Eliézer Paz Coutinho - 46302N-PR	0000901-62.2015.8.16.0117
Elis Regina da Silva - 59518N-PR	0023328-61.2025.8.16.0001
Elisiane de Dornelles Frassetto - 64915A-PR	0055645-18.2025.8.16.0000
Elizangela da Silva - 110169N-PR	0069660-89.2025.8.16.0000
Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR	0051655-74.2025.8.16.0014
	0051808-10.2025.8.16.0014
	0005664-46.2025.8.16.0056
	0057086-26.2024.8.16.0014
Emilio Luiz Augusto Prohmann - 20341N-PR	0055962-16.2025.8.16.0000
Emmanuel Stessy Amoa Rodrigues da Guia Nyamien - 99859A-PR	0065906-42.2025.8.16.0000
Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0057891-84.2025.8.16.0000
	0067110-24.2025.8.16.0000
	0068734-11.2025.8.16.0000
Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR	0052908-42.2025.8.16.0000
Erenice Maria Botelho Palma - 43654N-PR	0055962-16.2025.8.16.0000
Erica Aparecida Lima da Costa de Mello - 118042N-PR	0061690-38.2025.8.16.0000
Erick Willian Bandeira Thibes - 35427N-SC	0037206-87.2024.8.16.0001
Érico Prado Klein - 70041N-PR	0000786-20.2023.8.16.0001
Erlon de Faria Pilati - 23091N-PR	0005957-22.2024.8.16.0033
Erlon Fernando Ceni de Oliveira - 21549N-PR	0008266-76.2025.8.16.0131
Estevan Pinheiro Delgado Escarmanhani - 63143N-PR	0010513-67.2024.8.16.0130
	0010960-55.2024.8.16.0130
	0007499-75.2024.8.16.0130
Eustaquio de Oliveira Junior - 26255N-PR	0021610-32.2025.8.16.0000
Evandro Gustavo de Souza - 47251N-PR	0004154-90.2025.8.16.0090
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0058842-78.2025.8.16.0000
	0081123-28.2025.8.16.0000
Evio Marcos Ciliao - 10447N-PR	0047414-02.2025.8.16.0000
Ezequiel Gomes - 56462N-PR	0000661-45.2025.8.16.0110
Fabian Radloff - 13617N-SC	0001779-13.2025.8.16.0092
Fabiana Andrea Fernandes Lima Pereira - 43141N-PR	0002398-97.2023.8.16.0031
Fabiani Picelli Decarlo - 67396N-PR	0063008-56.2025.8.16.0000
Fabiano Jose Bordignon - 23062N-PR	0065906-42.2025.8.16.0000
Fábio da Silva Aragão - 157069N-SP	0077678-02.2025.8.16.0000
Fábio Henrique Navarro - 49862N-PR	0066284-95.2025.8.16.0000
Fábio Junior Tafarel - 106339N-PR	0000436-46.2024.8.16.0082
Fabio Lamonica Pereira - 35936N-PR	0013454-55.2025.8.16.0000
Fabio Luis Antonio - 31149N-PR	0001042-15.2006.8.16.0047
Fabio Roberto Esteves - 78514N-PR	0000901-62.2015.8.16.0117
Fábio Rotter Meda - 25630N-PR	0038269-19.2025.8.16.0000
	0038634-73.2025.8.16.0000
	0053796-11.2025.8.16.0000
Fabio Spagnolli - 23268N-PR	0060848-58.2025.8.16.0000
Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR	0021610-32.2025.8.16.0000
	0052087-38.2025.8.16.0000
	0064833-35.2025.8.16.0000
	0046698-72.2025.8.16.0000
	0059410-94.2025.8.16.0000
	0064880-09.2025.8.16.0000
	0027114-19.2025.8.16.0000
	0071203-30.2025.8.16.0000
	0000661-45.2025.8.16.0110
	0015140-31.2025.8.16.0017
	0072484-21.2025.8.16.0000
	0066042-39.2025.8.16.0000
	0055075-32.2025.8.16.0000
Fabricio Jose Baby - 29031N-PR	0001514-52.2023.8.16.0004
Fausto Penteado - 47399N-PR	0072317-04.2025.8.16.0000
Felipe de Marchi - 98473A-PR	0000856-92.2025.8.16.0154
Felipe Farias Rodrigues - 82558N-PR	0022811-59.2025.8.16.0000
Felipe Marquardt Santos - 96201N-PR	0000901-62.2015.8.16.0117
Fernanda Etgeton - 120327N-PR	0001779-13.2025.8.16.0092
Fernanda Nishida Xavier da Silva - 41583N-PR	0003290-09.2025.8.16.0072
Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho - 32766N-PE	0063008-56.2025.8.16.0000
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR	0076422-24.2025.8.16.0000
Fernando Estevão Deneka - 31753N-PR	0001779-13.2025.8.16.0092
Fernando Manoel Licks de Paiva - 100858N-PR	0003386-37.2021.8.16.0113
	0007587-44.2024.8.16.0056
	0001860-45.2024.8.16.0108
	0011950-76.2025.8.16.0044
	0004179-45.2024.8.16.0056
	0047407-10.2025.8.16.0000
Filipe de Lima Cruz - 111907N-PR	0004539-14.2024.8.16.0077
Flávio Alves Izidoro - 69561N-PR	0001507-28.2025.8.16.0089
	0001484-82.2025.8.16.0089
Flávio Neves Costa - 153447N-SP	0069773-43.2025.8.16.0000
Florismundo Ximenes de Mesquita - 37275N-CE	0069547-38.2025.8.16.0000
Francielle Aparecida Puhl Majolo - 123426N-PR	0065906-42.2025.8.16.0000
Francielli Terezinha Borges - 57111N-PR	0070080-94.2025.8.16.0000
Francielly Andressa Francinny de Souza - 101110N-PR	0006242-46.2025.8.16.0173
Frederico Dunice Pereira Brito - 21822N-DF	0002473-39.2023.8.16.0031

Gabriel da Silva Ribas - 58007N-PR	0026923-68.2025.8.16.0001
Gabriel Felipe de Lima Silva - 122527N-PR	0011950-76.2025.8.16.0044
Gabriela Marchetti - 110735N-PR	0066284-95.2025.8.16.0000
Gabriella Bagini Canapini - 108494N-PR	0077678-02.2025.8.16.0000
Gardenia Fernandes Oliveira - 46466N-PR	0004267-57.2024.8.16.0194
Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR	0069049-39.2025.8.16.0000
	0067281-78.2025.8.16.0000
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0049715-19.2025.8.16.0000
	0072021-79.2025.8.16.0000
	0063763-72.2024.8.16.0014
	0082136-62.2025.8.16.0000
	0017830-33.2025.8.16.0017
	0052908-42.2025.8.16.0000
	0048235-61.2025.8.16.0014
	0062146-85.2025.8.16.0000
	0042408-82.2024.8.16.0021
	0017975-89.2025.8.16.0017
	0039752-52.2010.8.16.0019
	0054566-04.2025.8.16.0000
Geonir Edvard Fonseca Vincensi - 17507N-PR	0002023-35.2025.8.16.0061
Geovanna Gomes da Silva - 80059N-PR	0029936-78.2025.8.16.0000
Gerson de Barros Calatroia - 282816N-SP	0066042-39.2025.8.16.0000
Gerson Luiz Armiliato - 37626N-PR	0058842-78.2025.8.16.0000
Gilberto Carlos Richthcik - 40813N-PR	0068937-70.2025.8.16.0000
Giovana Marochi - 61735N-PR	0026923-68.2025.8.16.0001
Giovanna Morillo Vigil Dias Costa - 91567N-MG	0003700-57.2024.8.16.0119
Giovanni de Araújo Nunes - 104529N-PR	0005565-81.2024.8.16.0098
Glauco Gomes Madureira - 188483N-SP	0034406-55.2025.8.16.0000
Gracyelly Betramello de Oliveira - 109619N-PR	0082136-62.2025.8.16.0000
Grazielli Brandão Gomes - 14804N-MS	0002321-57.2024.8.16.0030
	0011950-76.2025.8.16.0044
Guilherme Borges Cilião - 77286N-PR	0031430-75.2025.8.16.0000
	0047414-02.2025.8.16.0000
Guilherme Michel Barboza Sleder - 89364N-PR	0056119-86.2025.8.16.0000
	0081113-81.2025.8.16.0000
	0058271-10.2025.8.16.0000
Gustavo Fasciano Santos - 27768N-PR	0003899-56.2025.8.16.0083
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR	0021610-32.2025.8.16.0000
	0052087-38.2025.8.16.0000
	0064833-35.2025.8.16.0000
	0059410-94.2025.8.16.0000
	0064880-09.2025.8.16.0000
	0027114-19.2025.8.16.0000
	0071203-30.2025.8.16.0000
	0000661-45.2025.8.16.0110
	0015140-31.2025.8.16.0017
	0066042-39.2025.8.16.0000
	0055075-32.2025.8.16.0000
Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli - 8927N-SC	0055645-18.2025.8.16.0000
Gustavo Teixeira Villatore - 25658N-PR	0022811-59.2025.8.16.0000
	0067281-78.2025.8.16.0000
Gustavo Viana Camata - 38114N-PR	0003290-09.2025.8.16.0072
Hallan Christopher Bezerra da Silva - 112309N-PR	0047974-41.2025.8.16.0000
Helena Schünemann Buschmann - 108931N-PR	0022811-59.2025.8.16.0000
Henrique José Parada Simão - 221386N-SP	0034406-55.2025.8.16.0000
Henrique Nunhes Meyer - 74754N-PR	0013454-55.2025.8.16.0000
Heroldes Bahr Neto - 23432N-PR	0022811-59.2025.8.16.0000
Ideide Pereira dos Santos - 78619N-PR	0060167-88.2025.8.16.0000
Idevar Campaneruti - 9321N-PR	0065893-43.2025.8.16.0000
Ignis Cardoso dos Santos - 12415N-PR	0002402-70.2025.8.16.0159
Igor Casagrande - 70137N-PR	0055930-11.2025.8.16.0000
Igor Henrique Ferreira Castro - 122045N-PR	0003386-37.2021.8.16.0113
Igor Sanches Caniatti Biudes - 40458N-PR	0056094-73.2025.8.16.0000
Igor Schietti Lavagnolli Falvino - 90152N-PR	0051656-59.2025.8.16.0014
Ingrid Hessel - 43209N-PR	0045460-18.2025.8.16.0000
	0000353-12.2025.8.16.0206
Isabela Borges Cilião - 75668N-PR	0031430-75.2025.8.16.0000
	0047414-02.2025.8.16.0000
Israel Bulgarelli Grelak - 22540N-MT	0048100-91.2025.8.16.0000
Israel Cenilo Guibor - 113900N-PR	0031430-75.2025.8.16.0000
Iury Rafael de Souza - 53719N-PR	0005739-37.2023.8.16.0030
Iverly Antiqueira Dias Ferreira - 13995N-PR	0067281-78.2025.8.16.0000
Ivo de Jesus Dematei Gregio - 19519N-PR	0067270-49.2025.8.16.0000
Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR	0023681-63.2009.8.16.0001
Izabella Crispilio Pilati - 36562N-PR	0005957-22.2024.8.16.0033
Jackson Mateus Porfírio - 54141N-PR	0000239-11.2013.8.16.0104
	0063357-59.2025.8.16.0000
Jackson Michael Borth Garcia - 84916N-PR	0000901-62.2015.8.16.0117
Jair Antonio Wiebelling - 24151N-PR	0036725-98.2023.8.16.0021
	0008737-32.2024.8.16.0033
	0030442-31.2024.8.16.0019
Jair Roberto da Silva - 48118N-PR	0070238-52.2025.8.16.0000
Janaina Aparecida Pires do Nascimento - 89051N-PR	0030355-46.2022.8.16.0019
	0033599-17.2021.8.16.0019
Janice Ana Pieniak - 26110N-PR	0070238-52.2025.8.16.0000
Jaqueline da Silva Lins - 114185N-PR	0003837-91.2023.8.16.0210
Jean Douglas Pereira - 80874N-PR	0060192-04.2025.8.16.0000
Jean Willian Rocha - 93181N-PR	0017892-95.2023.8.16.0194
Jedson Augusto Vicente - 55968N-PR	0007712-46.2023.8.16.0056
Jennifer Tomazelli Coltro - 57021N-PR	0056094-73.2025.8.16.0000
Jessica Caroline Malagutti - 93213N-PR	0067663-71.2025.8.16.0000
Joana Angelica Silva - 30162N-CE	0010961-37.2024.8.16.0131
João Alexandre da Cruz Junior - 116597N-PR	0002218-54.2023.8.16.0137
João Carlos Farracha de Castro - 59322N-PR	0026923-68.2025.8.16.0001
João Carlos Rodrigues - 56757N-PR	0067980-69.2025.8.16.0000
João Domingos da Costa Filho - 7181N-GO	0063357-59.2025.8.16.0000
João Haruta Katumata Filho - 112053N-PR	0065918-56.2025.8.16.0000
João Leonel Antocheski - 25730N-PR	0079261-22.2025.8.16.0000
	0078782-29.2025.8.16.0000
	0000801-93.2025.8.16.0073
	0057048-22.2025.8.16.0000
	0000762-96.2025.8.16.0073
	0045233-28.2025.8.16.0000
	0060480-49.2025.8.16.0000
	0075253-02.2025.8.16.0000
João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR	0049715-19.2025.8.16.0000
	0072021-79.2025.8.16.0000
	0063763-72.2024.8.16.0014
	0082136-62.2025.8.16.0000
	0017830-33.2025.8.16.0017
	0052908-42.2025.8.16.0000
	0048235-61.2025.8.16.0014
	0062146-85.2025.8.16.0000
	0042408-82.2024.8.16.0021
	0017975-89.2025.8.16.0017
	0039752-52.2010.8.16.0019
	0054566-04.2025.8.16.0000
João Vinicius Teixeira da Silva - 88008N-PR	0048196-09.2025.8.16.0000
João Vitor Segantini de Oliveira - 98661N-PR	0069848-82.2025.8.16.0000
Jonathan Zago Appi - 25675A-SC	0001801-30.2022.8.16.0172
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC	0070080-94.2025.8.16.0000
	0068352-18.2025.8.16.0000
	0063032-84.2025.8.16.0000
	0039483-84.2022.8.16.0021
	0066455-52.2025.8.16.0000
Jorge Donizeti Sanchez - 69841A-PR	0001662-28.2023.8.16.0145
	0036532-36.2025.8.16.0014
Jorge Luiz Reis Fernandes - 220917N-SP	0006242-46.2025.8.16.0173
Jorge Luiz Reis Fernandes - 72571N-PR	0056119-86.2025.8.16.0000
	0076486-34.2025.8.16.0000
	0069547-38.2025.8.16.0000
Jorge Marcelo Pintos Payeras - 57456N-PR	0074940-33.2024.8.16.0014
Jose Amilton Chmulek - 28495N-PR	0039752-52.2010.8.16.0019
José Augusto Araújo de Noronha - 23044N-PR	0031430-75.2025.8.16.0000
José Augusto Tribek - 85940N-PR	0000901-62.2015.8.16.0117
Jose Cordeiro dos Santos - 15361N-PR	0056094-73.2025.8.16.0000
Jose Ercilio de Oliveira - 27141N-SP	0077678-02.2025.8.16.0000
Jose Fernando Vialle - 5965N-PR	0067346-73.2025.8.16.0000
	0066758-29.2022.8.16.0014
José Marcos Carrasco - 16909N-PR	0067281-78.2025.8.16.0000
Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR	0070238-52.2025.8.16.0000
	0072888-72.2025.8.16.0000
José Roberto Esposti - 48849N-PR	0002218-54.2023.8.16.0137
Josiele Marly Lourenço - 101696N-PR	0010023-74.2021.8.16.0025
Juarez Casagrande - 46670N-PR	0077678-02.2025.8.16.0000
Júlia Marques Fulgêncio - 103542A-PR	0069363-82.2025.8.16.0000
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC	0055046-79.2025.8.16.0000
	0016539-95.2025.8.16.0017
	0005565-81.2024.8.16.0098
Juliana Falci Mendes - 223768N-SP	0060480-49.2025.8.16.0000
	0075253-02.2025.8.16.0000
Juliane Toledo dos Santos Rossa - 29214N-PR	0017746-80.2025.8.16.0001
Juliano Miqueletti Soncin - 35975N-PR	0036532-36.2025.8.16.0014
Juliano Pinto de Oliveira - 41364N-PR	0046660-60.2025.8.16.0000

Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0009673-80.2025.8.16.0014
	0042408-82.2024.8.16.0021
	0040257-75.2025.8.16.0000
	0009136-75.2025.8.16.0017
	0067097-25.2025.8.16.0000
	0010061-27.2022.8.16.0001
	0056753-82.2025.8.16.0000
	0001427-22.2022.8.16.0040
	0060408-62.2025.8.16.0000
	0070020-24.2025.8.16.0000
	0002023-35.2025.8.16.0061
Júlio Aparecido Bittencourt - 50027N-PR	0076422-24.2025.8.16.0000
Julio Cesar Dalmolin - 25162N-PR	0036725-98.2023.8.16.0021
	0008737-32.2024.8.16.0033
	0030442-31.2024.8.16.0019
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR	0000504-27.2024.8.16.0104
	0007964-83.2023.8.16.0174
Junior Ozório - 99677N-PR	0031430-75.2025.8.16.0000
	0047414-02.2025.8.16.0000
Juscélia de Fátima Maruti Milagres - 113048N-PR	0004017-68.2024.8.16.0050
Karine Gomes Carneiro - 10767N-RO	0066577-65.2025.8.16.0000
Kátia Naomi Yamada - 22591N-PR	0051656-59.2025.8.16.0014
Katia Rejane Sturmer Alves de Oliveira - 31195N-PR	0070238-52.2025.8.16.0000
Kenny Mateus Yamada Barbosa - 123646N-PR	0082122-78.2025.8.16.0000
Kleber Morais Serafim - 32781N-PR	0084399-67.2025.8.16.0000
Kleber Rouglas de Mello - 54109N-PR	0002402-70.2025.8.16.0159
	0007109-48.2025.8.16.0170
	0059115-57.2025.8.16.0000
Lademir Carlos Salvador Junior - 84622N-PR	0000504-10.2023.8.16.0121
Lais Alonso Guimarães - 63674N-PR	0048196-09.2025.8.16.0000
Laniely Pietrobom - 107944N-PR	0002577-97.2025.8.16.0148
Larissa Pereira Barbosa - 128412N-PR	0053358-82.2025.8.16.0000
Lauro Henrique Luna dos Anjos - 30656N-PR	0045233-28.2025.8.16.0000
Lazaro José Gomes Júnior - 8125N-MS	0002321-57.2024.8.16.0030
	0011950-76.2025.8.16.0044
Leandro Isaias Campi de Almeida - 28889N-PR	0062673-37.2025.8.16.0000
Leila Lima da Silva - 54898N-PR	0065050-78.2025.8.16.0000
Leonardo de Almeida Zanetti - 37775N-PR	0073706-24.2025.8.16.0000
Leonardo de Araújo Miranda - 60114N-PR	0023328-61.2025.8.16.0001
Leonardo de Oliveira Martins - 115826N-PR	0007484-72.2025.8.16.0130
Leonardo Ferrazzo Machado - 72702N-SC	0068352-18.2025.8.16.0000
Leonardo Henrique Domingues da Silva - 62950N-PR	0029190-16.2025.8.16.0000
Leonisto Aparecido Gomes - 52490N-PR	0069225-18.2025.8.16.0000
Leticia Ferrarini - 71806N-PR	0030757-82.2025.8.16.0000
Liliane de Jesus Vollrath Oliva - 38359N-PR	0060848-58.2025.8.16.0000
Lincoln Raphael Costa - 95403N-PR	0060408-62.2025.8.16.0000
Lisabete Pedrinha de Lima Niehues - 24885N-SC	0032405-22.2010.8.16.0001
Lizeu Adair Berto - 24752N-PR	0047414-02.2025.8.16.0000
Lorena Pontes Izequiel Leal - 245274N-RJ	0053957-21.2025.8.16.0000
Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR	0067132-82.2025.8.16.0000
	0074345-42.2025.8.16.0000
	0065050-78.2025.8.16.0000
	0081591-89.2025.8.16.0000
	0071890-07.2025.8.16.0000
	0014542-77.2025.8.16.0017
	0000802-90.2025.8.16.0166
	0069468-59.2025.8.16.0000
	0073077-50.2025.8.16.0000
	0067270-49.2025.8.16.0000
	0046660-60.2025.8.16.0000
Louize Cristina Tecchio - 33633N-SC	0008266-76.2025.8.16.0131
Lourenço Gomes Gadêlha de Moura - 21233N-PE	0010907-74.2024.8.16.0130
Lourival Raimundo dos Santos - 13538N-PR	0077071-86.2025.8.16.0000
Luana Gabriela Ribeiro Aran - 74372N-PR	0056119-86.2025.8.16.0000
	0081113-81.2025.8.16.0000
	0058271-10.2025.8.16.0000
Luana Leal Saito - 106762N-PR	0068880-52.2025.8.16.0000
Luana Lora Blazius - 70740N-PR	0072272-97.2025.8.16.0000
Lucas Abdiel Vaz Passos - 127283N-PR	0008997-39.2025.8.16.0045
Lucas de Mello Miranda - 102205N-PR	0023328-61.2025.8.16.0001
Lucas de Souza Tavares Cunha - 54698N-PR	0038269-19.2025.8.16.0000
	0038634-73.2025.8.16.0000
	0053796-11.2025.8.16.0000
Lucas Guilherme Riedi - 54026N-PR	0072021-79.2025.8.16.0000
Lucas Tassinari - 81204A-RS	0017969-13.2024.8.16.0019
Luciana Perez Guimarães da Costa - 18588N-PR	0065893-43.2025.8.16.0000
Luciana Zavattiere Cardoso Batata - 90717N-PR	0047047-75.2025.8.16.0000
Luciane Sobral - 75235N-PR	0000675-37.2023.8.16.0033
Luciano da Silva Buratto - 179235N-SP	0069773-43.2025.8.16.0000
Ludmila Sarita Rodrigues Simões - 49595N-PR	0063357-59.2025.8.16.0000
	0065893-43.2025.8.16.0000
Luis Flavio Marins - 20055N-PR	0053358-82.2025.8.16.0000
Luís Guilherme Cassarotti - 57991N-PR	0022811-59.2025.8.16.0000
Luis Sérgio Rufato Júnior - 28346N-PR	0008997-39.2025.8.16.0045
Luisa Miranda Dal Cortivo - 100733N-PR	0053358-82.2025.8.16.0000
Luiz Carlos Alves de Oliveira - 31197N-PR	0070238-52.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0076422-24.2025.8.16.0000
Luiz Gonzaga Moreira Correia - 10061N-PR	0084399-67.2025.8.16.0000
Luiz Jefferson dos Santos - 106962N-PR	0073706-24.2025.8.16.0000
Luiz Paulo Wille - 25959N-PR	0112284-90.2024.8.16.0000
Luiz Pereira da Silva - 10172N-PR	0063763-72.2024.8.16.0014
Maciel Tristao Barbosa - 14945N-PR	0068739-33.2025.8.16.0000
Maicon Douglas Friedrich - 108887N-PR	0002321-57.2024.8.16.0030
Maicon Lazier Reichel - 35919N-SC	0007964-83.2023.8.16.0174
Manoela Ribeiro Guerino - 73469N-PR	0038269-19.2025.8.16.0000
	0038634-73.2025.8.16.0000
	0053796-11.2025.8.16.0000
Manuela de Tomasi Viegas - 107972N-RS	0042408-82.2024.8.16.0021
Marcelo Aparecido Fuentes - 53777N-PR	0063008-56.2025.8.16.0000
Marcelo Oscar Kusmirski - 31477N-PR	0000901-62.2015.8.16.0117
Marcelo Palma da Silva - 39764N-PR	0015140-31.2025.8.16.0017
Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - 30715N-PR	0051883-91.2025.8.16.0000
Marcelo Sérgio Pereira - 17576N-PR	0013454-55.2025.8.16.0000
Marcelo Souza Cardoso dos Santos - 105403N-PR	0002402-70.2025.8.16.0159
Marcia Loreni Gund - 29734N-PR	0036725-98.2023.8.16.0021
	0008737-32.2024.8.16.0033
	0030442-31.2024.8.16.0019
Márcia Morais do Carmo de Paula - 41840N-PR	0046698-72.2025.8.16.0000
Marcio Francischini - 36885N-PR	0004539-14.2024.8.16.0077
Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0000802-90.2025.8.16.0166
Marco Antonio Barzotto - 34922N-PR	0058842-78.2025.8.16.0000
Marco Antonio da Silva Ferreira Filho - 44260N-PR	0048544-27.2025.8.16.0000
Marco Antonio Domingues Valadares - 40819N-PR	0009136-75.2025.8.16.0017
	0000755-62.2022.8.16.0121
Marco Antonio Goulart Lanes - 41977N-BA	0064374-33.2025.8.16.0000
Marco Antonio Ribas Rampazzo - 35702N-PR	0000661-45.2025.8.16.0110
Marco Denilson Neulam - 23197N-PR	0040257-75.2025.8.16.0000
Marcos Antonio Ferreira Bueno - 19634N-PR	0054566-04.2025.8.16.0000
Marcos Antonio Piola - 13574N-PR	0021610-32.2025.8.16.0000
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0073272-35.2025.8.16.0000
	0000239-11.2013.8.16.0104
	0007499-75.2024.8.16.0130
	0004539-19.2025.8.16.0064
	0065918-56.2025.8.16.0000
	0067663-71.2025.8.16.0000
	0035979-31.2025.8.16.0000
Marcos Fernando Lemes Frederico - 118543N-PR	0033599-17.2021.8.16.0019
Marcos Leate - 14815N-PR	0029190-16.2025.8.16.0000
Marcos Paulo Mantoan Marcussu - 60677N-PR	0056119-86.2025.8.16.0000
	0081113-81.2025.8.16.0000
	0058271-10.2025.8.16.0000
Marcos Roberto Hasse - 10623N-SC	0052087-38.2025.8.16.0000
	0064880-09.2025.8.16.0000
	0076486-34.2025.8.16.0000
Marcos Valério Sêga Rastelli - 66973N-PR	0065893-43.2025.8.16.0000
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli - 19647N-PR	0048100-91.2025.8.16.0000
Marcus Paulo Röder - 90664N-PR	0068245-71.2025.8.16.0000
Mari Beatriz Abreu Masuda Franken - 85356N-PR	0025252-53.2025.8.16.0019
Mari Sandra Canton - 60998N-PR	0067097-25.2025.8.16.0000
	0056753-82.2025.8.16.0000
	0060192-04.2025.8.16.0000
Maria Isabela de Almeida - 108071N-PR	0022849-14.2025.8.16.0019
Maria Lucilia Gomes - 29579N-PR	0042408-82.2024.8.16.0021
Mariana Aparecida do Pilar de Carvalho - 109022N-PR	0005597-72.2024.8.16.0038
Mariana Camargo Nascimento de Moura - 97345N-PR	0055006-97.2025.8.16.0000
Marilia Camillo de Bortoli - 54184N-SC	0071930-86.2025.8.16.0000
Mario Campos de Oliveira Junior - 15789N-PR	0069848-82.2025.8.16.0000
	0062146-85.2025.8.16.0000
	0055075-32.2025.8.16.0000
Mario Rocha Filho - 11268N-PR	0066284-95.2025.8.16.0000
Marlon Alexandre de Souza Witt - 49672N-PR	0069225-18.2025.8.16.0000
Maryana Cristina Barbosa - 121273N-PR	0055962-16.2025.8.16.0000
Matheus Cury Sahão - 57997N-PR	0035979-31.2025.8.16.0000
Matheus Dezen de Cecco - 77292N-PR	0065906-42.2025.8.16.0000

Matheus Dias de Oliveira - 108720N-PR 0082122-78.2025.8.16.0000
Matheus Kaue Smaniotto Nicolau - 110234N-PR 0048265-41.2025.8.16.0000
Matheus Santos Dias - 472089N-SP 0038313-15.2024.8.16.0019
Maurício Divensi Rolim - 86228N-PR 0055930-11.2025.8.16.0000
Maurício Faria Junior - 68819N-PR 0079261-22.2025.8.16.0000
0083552-65.2025.8.16.0000
Maurício Orlandini Brunetta Giacomelli - 40455N-PR 0073272-35.2025.8.16.0000
Mauricio Romano Filho - 393031N-SP 0008997-39.2025.8.16.0045
Mauro Lúcio Rodrigues - 26868N-PR 0000755-62.2022.8.16.0121
Maxuel Rodrigo Szimanski - 78709N-PR 0052087-38.2025.8.16.0000
0064880-09.2025.8.16.0000
Mayara da Silva Rodrigues Schirmer - 96445N-PR 0084399-67.2025.8.16.0000
Maycoln Rogerio Leal Trentini - 29396N-PR 0000049-35.2024.8.16.0210
0003837-91.2023.8.16.0210
Melissa Felix Lourenço - 93362N-PR 0004512-49.2023.8.16.0050
0005016-55.2023.8.16.0050
Merillyn Delli Colli Motta - 102476N-PR 0017830-33.2025.8.16.0017
0017975-89.2025.8.16.0017
Michelle Pontarolli Araujo - 88586N-PR 0048196-09.2025.8.16.0000
Michelli de Marchi - 81226N-PR 0000856-92.2025.8.16.0154
Miguel Sarkis Melhem Neto - 36790N-PR 0072317-04.2025.8.16.0000
Miguel Telles de Camargo - 12041N-PR 0069468-59.2025.8.16.0000
Milaine Koprowski - 85086N-PR 0068541-93.2025.8.16.0000
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR 0003386-37.2021.8.16.0113
0023328-61.2025.8.16.0001
0051655-74.2025.8.16.0014
0051808-10.2025.8.16.0014
0004179-45.2024.8.16.0056
0003837-91.2023.8.16.0210
0037206-87.2024.8.16.0001
0001901-94.2024.8.16.0113
0057086-26.2024.8.16.0014
0047407-10.2025.8.16.0000
Monique Krubniki - 100876N-PR 0029936-78.2025.8.16.0000
Murilo Cesar de Mattos - 120040N-PR 0000504-27.2024.8.16.0104
Naiane Michéle Moura - 94600N-PR 0059410-94.2025.8.16.0000
Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes - 20879N-PR 0003290-09.2025.8.16.0072
Natacha Sato - 67671N-PR 0068541-93.2025.8.16.0000
Natália Meneguit de Carvalho - 155473N-RJ 0060167-88.2025.8.16.0000
Nathalya Lopes Torquato - 76817N-PR 0058271-10.2025.8.16.0000
Neldemar Sleder - 84462N-PR 0056119-86.2025.8.16.0000
0081113-81.2025.8.16.0000
0058271-10.2025.8.16.0000
Nelson Eloy Bini Echstein de Andrade - 85188N-PR 0017265-20.2025.8.16.0001
Nelson Luiz Schaefer Picanco - 15716N-SC 0045460-18.2025.8.16.0000
Neudi Fernandes - 25051N-PR 0026923-68.2025.8.16.0001
Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR 0004017-68.2024.8.16.0050
0005016-55.2023.8.16.0050
Ney Jose Campos - 44243N-MG 0014596-43.2025.8.16.0017
Nicole Cristina Toledo Debus - 85756N-PR 0072272-97.2025.8.16.0000
Nikson Henrique de Souza - 111818N-PR 0056478-36.2025.8.16.0000
Omir Miranda - 39164N-PR 0023328-61.2025.8.16.0001
Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR 0001792-23.2025.8.16.0153
0007484-72.2025.8.16.0130
0008737-32.2024.8.16.0033
0001860-45.2024.8.16.0108
0001473-62.2023.8.16.0141
0048963-47.2025.8.16.0000
Patrícia Aparecida Marceli Izidoro - 47060N-PR 0001507-28.2025.8.16.0089
0001484-82.2025.8.16.0089
Patricia Berté - 85760N-PR 0001514-52.2023.8.16.0004
Patricia Goncalves Macedo - 181717N-MG 0005597-72.2024.8.16.0038
Patrick de Araújo - 74951N-PR 0068937-70.2025.8.16.0000
Paula Rampazzo Duarte - 98819N-PR 0034406-55.2025.8.16.0000
Paulo Augusto Geron - 42778N-PR 0070238-52.2025.8.16.0000
Paulo Cezar Babinski - 45327N-PR 0000901-62.2015.8.16.0117
Paulo Eduardo Silva Ramos - 54014N-RS 0043045-62.2025.8.16.0000
0004512-49.2023.8.16.0050
Paulo Madeira - 16756N-PR 0067305-09.2025.8.16.0000
Paulo Penteado Schroeder - 90362N-PR 0072317-04.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP 0001507-28.2025.8.16.0089
0077071-86.2025.8.16.0000
0000565-77.2000.8.16.0119
0081113-81.2025.8.16.0000
0001484-82.2025.8.16.0089
0009816-52.2024.8.16.0031
0059115-57.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Teixeira Trino Junior - 87929N-RJ 0020172-36.2023.8.16.0001
Paulo Rogério Marcílio Bianco - 51839N-PR 0084399-67.2025.8.16.0000
Paulo Sérgio Braga - 41734N-PR 0014542-77.2025.8.16.0017
Paulo Turra Magni - 63284N-PR 0066360-22.2025.8.16.0000
0000606-08.2024.8.16.0053
Paulo Victor Krutsch Soletti - 58676N-PR 0072021-79.2025.8.16.0000
Pedro Henrique Gomes - 80026N-PR 0069225-18.2025.8.16.0000
Pedro Miranda de Oliveira - 15762N-SC 0045460-18.2025.8.16.0000
Pedro Vitor Botan Cíceri - 77798N-PR 0010061-27.2022.8.16.0001
Pietra Mari Werneck Lassen - 116659N-PR 0005957-22.2024.8.16.0033
Priscila Alves Sequinel de Almeida - 52956N-PR 0001779-13.2025.8.16.0092
Priscila Kei Sato - 42074N-PR 0058842-78.2025.8.16.0000
Priscila Schmidt Casemiro - 13312N-MS 0000606-08.2024.8.16.0053
Priscilla Horwat Delaporte - 81742N-PR 0001901-94.2024.8.16.0113
Rafael Avanzi Pravato - 55621A-PR 0069176-74.2025.8.16.0000
Rafael Bucco Rossot - 43538N-PR 0049715-19.2025.8.16.0000
Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR 0070238-52.2025.8.16.0000
0072888-72.2025.8.16.0000
Rafael Porto Lovato - 63597N-PR 0017265-20.2025.8.16.0001
Rafael Ramos Abrahao - 151701N-MG 0022849-14.2025.8.16.0019
0000643-02.2021.8.16.0098
Rafael Rodrigues Ferreira - 108809N-PR 0069583-80.2025.8.16.0000
Rafael Viva Gonzalez - 43367N-PR 0055006-97.2025.8.16.0000
Ralph Pereira Macorim - 46123N-PR 0073307-92.2025.8.16.0000
0068165-10.2025.8.16.0000
Regiane Ferreira Rosa de Lima - 101918N-PR 0007484-72.2025.8.16.0130
Régis Felipe Consulo Belizário - 58003N-PR 0069201-87.2025.8.16.0000
Renan Thiago Rossatto - 57189N-PR 0066284-95.2025.8.16.0000
Renata Bork - 67192N-PR 0072317-04.2025.8.16.0000
Renata Turmam - 99435N-PR 0034406-55.2025.8.16.0000
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR 0003590-05.2024.8.16.0072
0003512-64.2024.8.16.0119
0000353-12.2025.8.16.0206
Renato Vargas Guasque - 5152N-PR 0000239-11.2013.8.16.0104
0066758-29.2022.8.16.0014
Rennan Basso da Rosa - 96199N-PR 0004179-45.2024.8.16.0056
Ricardo Alegransi - 494374N-SP 0017265-20.2025.8.16.0001
Ricardo Lopes Godoy - 86106N-RS 0066577-65.2025.8.16.0000
Ricardo Miner Navarro - 32642N-PR 0022811-59.2025.8.16.0000
Richard Beckers - 72488N-PR 0004889-59.2023.8.16.0037
Rizoni Maria Baldissera Bogoni - 12251N-SC 0069468-59.2025.8.16.0000
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR 0007109-48.2025.8.16.0170
Robson Ferreira da Rocha - 34206N-PR 0073272-35.2025.8.16.0000
Rodrigo Finatto - 67522N-PR 0061415-89.2025.8.16.0000
Rodrigo Frassetto Goes - 64914A-PR 0055645-18.2025.8.16.0000
Rodrigo Krambeck Valente - 42249N-PR 0005957-22.2024.8.16.0033
Rodrigo Longo - 25652N-PR 0003899-56.2025.8.16.0083
Rodrigo Pironti Aguirre de Castro - 36363N-PR 0017265-20.2025.8.16.0001
Rodrigo Rodrigues dos Santos - 405595N-SP 0051656-59.2025.8.16.0014
Rogério Aparecido Barbosa - 45590N-PR 0054537-51.2025.8.16.0000
Rogerio Augusto da Silva - 46823N-PR 0000239-11.2013.8.16.0104
0063357-59.2025.8.16.0000
0084394-45.2025.8.16.0000
Rogerio Resina Molez - 26994N-PR 0051655-74.2025.8.16.0014
0051808-10.2025.8.16.0014
0005664-46.2025.8.16.0056
0057086-26.2024.8.16.0014
Rogerio Veras - 26771N-PR 0066360-22.2025.8.16.0000
Rolf Koerner Junior - 6247N-PR 0068245-71.2025.8.16.0000
Ronei Juliano Fogaça Weiss - 41955N-PR 0081469-76.2025.8.16.0000
0004539-19.2025.8.16.0064
Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR 0056119-86.2025.8.16.0000
0081113-81.2025.8.16.0000
0058271-10.2025.8.16.0000
Rubens Cesar Sfendrych - 16210N-PR 0076486-34.2025.8.16.0000
Sabrina Silva Martins de Camargo - 77693N-PR 0055962-16.2025.8.16.0000
Samuel Rangel de Miranda - 50648N-PR 0007484-72.2025.8.16.0130
Sandra Regina Freire Lopes - 54847A-PR 0083552-65.2025.8.16.0000
Sérgio Antônio Meda - 6320N-PR 0038269-19.2025.8.16.0000
0038634-73.2025.8.16.0000
0053796-11.2025.8.16.0000
Sérgio Augusto Mittmann - 40021N-PR 0000901-62.2015.8.16.0117
Sérgio Gonini Benício - 93167A-PR 0003290-09.2025.8.16.0072
Sérgio Henrique Gomes - 35245N-PR 0072021-79.2025.8.16.0000
Sergio Henrique Pereira dos Santos - 64256N-PR 0064833-35.2025.8.16.0000
0067649-87.2025.8.16.0000
Sergio Lopes de Aguiar Júnior - 70378N-PR 0069773-43.2025.8.16.0000

Sergio Luiz Bellotto Junior - 36063N-PR	0054954-04.2025.8.16.0000
	0044762-12.2025.8.16.0000
Sergio Luiz Chaves - 19328N-PR	0069990-86.2025.8.16.0000
Sergio Luiz Danguy Vitorassi - 85694N-PR	0009816-52.2024.8.16.0031
Sérgio Luiz de Castilho - 57915N-PR	0041234-59.2024.8.16.0014
Sergio Luiz Ribeiro Vitorassi - 14334N-PR	0009816-52.2024.8.16.0031
Sergio Schulze - 31034N-PR	0066577-65.2025.8.16.0000
	0017892-95.2023.8.16.0194
Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR	0010023-74.2021.8.16.0025
Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS	0074940-33.2024.8.16.0014
	0069990-86.2025.8.16.0000
Stella Cristina Brandenburg - 46818N-PR	0000901-62.2015.8.16.0117
Stephanie Corazza Moreira - 58912N-SC	0020172-36.2023.8.16.0001
Suelen Beltzac Mcdougall - 67297N-PR	0066577-65.2025.8.16.0000
Tainara Fernanda Souza da Silva - 91041N-PR	0067649-87.2025.8.16.0000
Taís Palú Rodrigues - 69538N-PR	0000606-08.2024.8.16.0053
Talita de Abreu - 111090N-PR	0005597-72.2024.8.16.0038
Tamires Batista da Silva - 349420N-SP	0068729-86.2025.8.16.0000
Tatiane Bittencourt - 23823N-SC	0063032-84.2025.8.16.0000
	0066455-52.2025.8.16.0000
Tatiany Zanatta Salvador Fogaça - 37411N-PR	0001514-52.2023.8.16.0004
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR	0058842-78.2025.8.16.0000
	0081123-28.2025.8.16.0000
Thais Regina Conchon - 53060N-PR	0073706-24.2025.8.16.0000
Thiago Bonfim da Silva - 90244N-PR	0068245-71.2025.8.16.0000
Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR	0066577-65.2025.8.16.0000
Thiago Moreira de Souza Sabião - 60809N-PR	0035979-31.2025.8.16.0000
Thiago Tetsuo de Moura Nishimura - 51109N-PR	0067346-73.2025.8.16.0000
	0066758-29.2022.8.16.0014
Thiago Tristão Barbosa - 45625N-PR	0068739-33.2025.8.16.0000
Tiago Ferreira Sehaber - 66691N-PR	0055242-49.2025.8.16.0000
Valéria Maria Guerra - 54758N-PR	0009673-80.2025.8.16.0014
Valeriano Aparecido Medeiros - 38415N-PR	0074345-42.2025.8.16.0000
Verônica Dias - 68425B-PR	0000740-42.1997.8.16.0001
Victor Augusto Palma Usso - 72378N-PR	0046698-72.2025.8.16.0000
Victor Gressler Wontroba - 118661N-PR	0000786-20.2023.8.16.0001
Victor Luiz Corrêa de Lucca - 72115N-PR	0000643-02.2021.8.16.0098
Victor Mendonça da Silva - 93490N-PR	0074940-33.2024.8.16.0014
Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP	0000504-10.2023.8.16.0121
	0017746-80.2025.8.16.0001
Vinicius Bondarenko Pereira da Silva - 55966N-PR	0063763-72.2024.8.16.0014
Vinícius Camargo Zientarski - 93590N-PR	0008266-76.2025.8.16.0131
Vinicius Greco Pazza - 66774N-PR	0002321-57.2024.8.16.0030
Vinicius Occhi Françozo - 41723N-PR	0014542-77.2025.8.16.0017
Vinicius Sanches Benassi - 111839N-PR	0000049-35.2024.8.16.0210
Vinicius Segantine Busatto Pereira - 39957N-PR	0015140-31.2025.8.16.0017
Vinicius Tristão Barbosa - 65796N-PR	0068739-33.2025.8.16.0000
Volnei Leandro Kottwitz - 29621N-PR	0071203-30.2025.8.16.0000
Wanderley Romano Donadel - 78870N-MG	0069583-80.2025.8.16.0000
Wilian Roque Borges - 62044N-PR	0070080-94.2025.8.16.0000
Willer Tomaz de Souza - 32023N-DF	0000786-20.2023.8.16.0001
Willian Mendes Vieira - 102402N-PR	0069191-43.2025.8.16.0000
Willian Scholl - 45972N-PR	0001042-15.2006.8.16.0047
Wilson Lopes da Conceicao - 21643N-PR	0066758-29.2022.8.16.0014
Wilson Marcos Ciconello - 8910N-PR	0055242-49.2025.8.16.0000
Yzabella Carolina Bitencourt - 78711N-PR	0047812-04.2025.8.16.0014
Zairo Francisco Castaldello - 30019N-RS	0036725-98.2023.8.16.0021

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 15ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 59ª sessão virtual ordinária da 15ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 01 de setembro de 2025 às 00:00 e 05 de setembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Luiz Carlos Gabardo no(a) "sessão virtual", presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Desembargador Jucimar Novochadlo, Desembargador Luiz Cezar Nicolau e Desembargadora Luciane Bortoleto e o(s) Juíz(es) Convocado(s) Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Ana Rosa Cavalcanti Chan, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0013454-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: Arnaldo Humberto Zampar. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: Arnaldo Humberto Zampar. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ROSANE ESTELA RAIMUNDO ZAMPAR - Unânime. 2. 0000740-42.1997.8.16.0001 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Designado: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: MARIO GOLEMBA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A. Vencido(s): Desembargador Luiz Cezar Nicolau. 3. 0112284-90.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: EDENIR BORTOTTI MARQUES ETIQUETAS LTDA. Agravado: R. V. Rótulos e Etiquetas Ltda., Agravado: RÓTULOS E ETIQUETAS PARANÁ LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDENIR BORTOTTI MARQUES ETIQUETAS LTDA - Unânime. 4. 0041234- 59.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Apelante: DARCY LUIZ ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: DARCY LUIZ ***(Adesivo)***</ i>. *Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO PAN S.A. - Unânime. 5. 0021610-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: GEDIEL RODRIGUES, Agravado: ELAINE CAMACHO RODRIGUES, Agravado: E.CAMACHO & CIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 6. 0027114-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: Selma Paiva. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Selma Paiva. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROGERIO NEOMIL PAIVA - Unânime. 7. 0029190-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: Ailton Suzini. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Ailton Suzini. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ermelinda Maria de Oliveira Suzini - Unânime. 8. 0029936-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: ADIONÉIA APARECIDA ANTUNES. Agravado: BANCO BRADESCO S/A, Agravado: ATACADÃO PONTA GROSSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Agravado: Banco do Brasil S/A, Agravado: BANCO CSF S/A, Agravado: CREDIFFATO ADMINISTRADORA DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO E DE MOEDAS ELETRONICAS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADIONÉIA APARECIDA ANTUNES - Unânime. 9. 0031430- 75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 10. 0033487- 66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: REGINA BEATRIZ BORDIGNON. Agravado: UNIPRIME PIONEIRA COOPERATIVA DE CREDITO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) REGINA BEATRIZ BORDIGNON - Unânime. 11. 0034406-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: BANCO PAN S.A.Agravado: WALDELEI ALVES RODRIGUES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO PAN S.A. - Unânime. 12. 0035979-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: ELISIE POI PEREIRA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 221 - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte, atribuído à(s) parte(s) ELISIE POI PEREIRA - Unânime. 13. 0009136-75.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante: ELETROMARINGÁ ILUMINAÇÃO LTDA ME. Embargado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ELETROMARINGÁ ILUMINAÇÃO LTDA ME - Unânime. 14. 0038269-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento,Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 15. 0038634-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 16. 0001792-23.2025.8.16.0153 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Apelante: LÚCIA MARIA BARDUCO SILVA. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) LÚCIA MARIA BARDUCO SILVA - Unânime. 17. 0040257-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: BANCO ITAU S/A. Agravado: CARVALHO E CARVALHO CIA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAU S/A - Unânime. 18. 0033599-17.2021.8.16.0019 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: JESSICA TAYNARA BARON. Apelado: LORENZONI FESTAS E EVENTOS LTDA - ME representado(a) por LUCILENE DE ANDRADE LORENZONI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JESSICA TAYNARA BARON - Unânime. 19. 0043045-62.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante: VERA LUCIA REGIS DE FREITAS ALVARENGA. Embargado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VERA LUCIA REGIS DE FREITAS ALVARENGA - Unânime. 20. 0002577-97.2025.8.16.0148 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante: D. G. BACCO EPI. S.Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) D. G. BACCO EPI. S. - Unânime. 21. 0044762-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP . Agravado: ROBSON APARECIDO DE ARAUJO, Agravado: PLAY FITNESS ACADEMIA . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP - Unânime. 22. 0045233-28.2025.8.16.0000 -Agravo de Instrumento*

- 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: GELSON LUIZ VERONESE. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GELSON LUIZ VERONESE - Unânime. 23. 0045460-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Agravante: ANA DIRCELE ZIEMER. Agravado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANA DIRCELE ZIEMER - Unânime. 24. 0030355- 46.2022.8.16.0019 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: JESSICA TAYNARA BARON. Apelado: LORENZONI FESTAS E EVENTOS LTDA - ME, Apelado: LUCILENE DE ANDRADE LORENZONI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JESSICA TAYNARA BARON - Unânime. 25. 0005957-22.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Apelante: ISMAEL MARQUES HENGLE. Apelado: MGA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ISMAEL MARQUES HENGLE - Unânime. 26. 0046660- 60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: Banco do Brasil S/ A. Agravado: AMIN ABIL RUSS FILHO. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 27. 0046698-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: banco do brasil s/a. Agravado: Jaú Indústria e Comércio de Bonés Promocionais , Agravado: LUIZ CARLOS NOGUEIRA, Agravado: SILVANA AP. TELLO DE SOUZA, Agravado: Adilson Abílio de Souza. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) banco do brasil s/a - Unânime. 28. 0047047-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: MARCIO VINICIUS OLIVEIRA BATATA. Agravado: BONETTI & CIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCIO VINICIUS OLIVEIRA BATATA - Unânime. 29. 0047407-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Agravado: JOSE BURGATE. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Unânime. 30. 0047414-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: JHONNY RAFAEL BERTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: JHONNY RAFAEL BERTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) LIZEU ADAIR BERTO - Unânime. 31. 0047974- 41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Agravante: KAUAN J. PEREIRA MUNHOZ & CIA LTDA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MEDIO OESTE - SICOOB MEDIO OESTE, Agravado: Auto Posto Cem Milhas Ltda. Retirado de pauta . 32. 0048100-91.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: LEOPOLDINA GERALDINA PADOVANI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: CELSO FERNANDES PADOVANI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante:CELSO LUIZ PADOVANI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: PATRICIA FATIMA PADOVANI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LEOPOLDINA GERALDINA PADOVANI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: CELSO FERNANDES PADOVANI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: CELSO LUIZ PADOVANI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: PATRICIA FATIMA PADOVANI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CELSO PADOVANI E CIA LTDA - Unânime. 33. 0048196-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 34. 0048265-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: DIVONSIR SUBTIL MACHADO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: MARIA INES JACOBOWSKI SUBTIL MACHADO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: DIVONSIR SUBTIL MACHADO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: MARIA INES JACOBOWSKI SUBTIL MACHADO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) VALERIA JACOBOWSKI MACHADO - Unânime. 35. 0048544- 27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Agravante: Bruna Francioli. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: Bruna Francioli. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALESSANDRA APARECIDA FRANCIOLI - Unânime. 36. 0048963- 47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Agravante: SILVIA BAZILIO. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SILVIA BAZILIO - Unânime. 37. 0048981-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: Elizete Pagnoncelli. Agravado: ZEFERINO BIONDO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Elizete Pagnoncelli - Unânime. 38. 0003700- 57.2024.8.16.0119 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Apelante: BANCO BMG S.A. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: BANCO BMG S.A. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) MANOEL FERREIRA DA SILVA - Unânime. 39. 0001484-82.2025.8.16.0089 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: ADNILSON APARECIDO ALBINO. Retirado de pauta . 40. 0000661-45.2025.8.16.0110 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante: Nilton Cesar Papini. Embargado: Banco do Brasil S/A. Adiado. 41. 0049715-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: OSVANIR JOSE GONÇALVES DEANDRADE. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 42. 0001507-28.2025.8.16.0089 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante: ADNILSON APARECIDO ALBINO. Embargado: Banco do Brasil S/A. Retirado de pauta . 43. 0000239- 11.2013.8.16.0104 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: ARISTEU GOMES DA SILVA, Apelado: TROVÃO CAMPO GRANDE TRANSPORTADORA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 44. 0042408-82.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Apelante: MELISSA MICHELS DE OLIVEIRA. Apelado: BANCO BRADESCO S/A, Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Apelado: Banco do Brasil S/A, Apelado: BANCO CREFISA S.A., Apelado: PKL ONE PARTICIPACOES S.A., Apelado: Banco Daycoval S/A, Apelado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Apelado: BANCO PAN S.A., Apelado: PARANA BANCO S/A, Apelado: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MELISSA MICHELS DE OLIVEIRA - Unânime. 45. 0000353-12.2025.8.16.0206 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante: BANCO BMG S.A. Embargado: RAIMUNDO BOLES HESSEL. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BMG S.A - Unânime. 46. 0000802-90.2025.8.16.0166 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Embargante: LATICINIO SIMIONATO LTDA. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LATICINIO SIMIONATO LTDA - Unânime. 47. 0051883- 91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS. Agravado: HELEN MARA ESTEVES DE ALMEIDA, Agravado: CAIO CAETANO DE SOUZA, Agravado: LACTOFRIOS DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS - Unânime. 48. 0004539- 14.2024.8.16.0077 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Apelante: CORCO E CORCO LTDA. Apelado: PROTEGE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SERVICOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CORCO E CORCO LTDA - Unânime. 49. 0052087-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 50. 0006242-46.2025.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante: LUIS CARLOS ALVES. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUIS CARLOS ALVES - Unânime. 51. 0017969-13.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: CLAYTON ALVES DA ROSA. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, Apelante: CLAYTON ALVES DA ROSA. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) SOLANGE MARIA ALVES DA ROSA - Unânime. 52. 0052908-42.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: SERGIO GILBERTO BONOCIELLI, Embargado: Roberto Carlos Magro. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 53. 0001662-28.2023.8.16.0145 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Apelado: MARIZA CICHINI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 54. 0053358- 82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: MICHELE CORTES LAZARO DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JOAO LUIZ CRISTOVAO DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JULIO OTAVIO CRISTOVAO DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: MICHELE CORTES LAZARO DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JOAO LUIZ CRISTOVAO DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JULIO OTAVIO CRISTOVAO DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JACKSON ANDRE CRISTOVAO DOS SANTOS - Unânime. 55. 0053796-11.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 56. 0053957-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: HOT DOG DO DOCA LTDA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO SUL - SICOOB SUL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) HOT DOG DO DOCA LTDA - Unânime. 57. 0017265-20.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Embargante: UCAP INTERMEDIAÇÃO E CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. Embargado: CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) UCAP INTERMEDIAÇÃO E CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA - Unânime. 58. 0054537-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: BANCO BMG S.A. Agravado: MARIA DE LURDES RUTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BMG S.A - Unânime. 59. 0054566-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª CâmaraCível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Marques Comércio Atacadista de Utilidades Domésticas e Brinquedos Ltda - Me, Agravado: MIGUEL PEREIRA MARQUES, Agravado: MILAINE PEREIRA MARQUES, Agravado: JURACI PEREIRA MARQUES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 60. 0054954- 04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP . Agravado: DOCE ENCANTO MODA INFANTIL LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP - Unânime. 61. 0055006-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: Clínica Colicchio de Cirurgia Plástica S/S. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Clínica Colicchio de Cirurgia Plástica S/S. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Hospital Especializado de Ribeirão Preto LTDA - Unânime. 62. 0055046-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: BANCO BMG S.A. Agravado: DEUZA DOS SANTOS BARBOSA SIQUEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BMG S.A - Unânime. 63. 0055075-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto.

Agravante: IVO JOSE DOS SANTOS. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) IVO JOSE DOS SANTOS - Unânime. 64. 0055242-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: LAIR PEDRO MAGGIONI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: LAIR PEDRO MAGGIONI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) zilda zanuzzi maggioni - Unânime. 65. 0007109- 48.2025.8.16.0170 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante: ANDRIWS TODESCHINI PRESTES. Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANDRIWS TODESCHINI PRESTES - Unânime. 66. 0055645-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA . Agravado: DESKPLAN ENGENHARIA EIRELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA - Unânime. 67. 0055930-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Agravante: IGOR CASAGRANDE. Agravado: CLAUDINEI MORAES PEDRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) IGOR CASAGRANDE - Unânime. 68. 0055962-16.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante:ROSANGELA ELIANA BERGAMO MARTINS. Embargado: Alberto Barbosa, Embargado: Marco Antonio Poliseli Dezan. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ROSANGELA ELIANA BERGAMO MARTINS - Unânime. 69. 0056094-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: GERLINDO BELUCO. Agravado: MARIA LUIZA POLACHINI GALHARDO, Agravado: ODAIR GALHARDO JUNIOR, Agravado: ODAIR GALHARDO, Agravado: RONISE MILENA FARIAS POLACHINI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GERLINDO BELUCO - Unânime. 70. 0056109-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: SIMONE MARIA ALTOÉ PORTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: SIMONE MARIA ALTOÉ PORTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ FLAVIO MONTEIRO PORTO - Unânime. 71. 0017746-80.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante: RENATA RODRIGUES PONTAROLLA. Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RENATA RODRIGUES PONTAROLLA - Unânime. 72. 0056478-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: JAIRA DOS SANTOS BARBOSA. Agravado: AGIBANK (registrado(a) civilmente como BANCO AGIBANK S.A). Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JAIRA DOS SANTOS BARBOSA - Unânime. 73. 0056753-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: ANDREY HERGET ADVOCACIA S/C LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Unânime. 74. 0074940-33.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Apelante: DOMINGA MEZA - LADY MARY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRESENTES ME. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) DOMINGA MEZA - LADY MARY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRESENTES ME - Unânime. 75. 0057048-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: Alessandra Aparecida Herane Nascimento. Agravado: joao leonel antocheski. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Alessandra Aparecida Herane Nascimento - Unânime. 76. 0057891-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: FERNANDO PAGLIA. Agravado: PEDRA BRILHANTE CEREAIS EIRELLI.- Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FERNANDO PAGLIA - Unânime. 77. 0005739-37.2023.8.16.0030 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Apelante: GLAUCE HELENA VALIENTE DOLDAN. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GLAUCE HELENA VALIENTE DOLDAN - Unânime. 78. 0058842-78.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador SubstitutoLuciano Campos De Albuquerque. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: VICENTE ANGNES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 79. 0005016-55.2023.8.16.0050 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Apelante: LEONICE FREITAS DA SILVA. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LEONICE FREITAS DA SILVA - Unânime. 80. 0059115- 57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: JULIO AZEVEDO DA ROCHA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) JULIO AZEVEDO DA ROCHA - Unânime. 81. 0059256-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: NELSON PINHEIRO DOS SANTOS. Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NELSON PINHEIRO DOS SANTOS - Unânime. 82. 0059410-94.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 83. 0010061-27.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.Apelado: CLAUDINEIA CARVALHO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 84. 0004889-59.2023.8.16.0037 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Apelante: AGIBANK (registrado(a) civilmente como BANCO AGIBANK S.A). Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, Apelante: AGIBANK (registrado(a) civilmente como BANCO AGIBANK S.A). Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) APARECIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA PEREIRA - Unânime. 85. 0060167-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: BANCO SISTEMA S.A.Agravado: XILOTEC COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, Agravado: ERNESTO DELFIOL JUNIOR, Agravado: JOSE ROBERTO DAMIANO. Retirado de pauta . 86. 0060192-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: ALINE AURORA BELOTTO. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SOMA PR/SC/SP - SICREDI SOMA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALINE AURORA BELOTTO - Unânime. 87. 0039483- 84.2022.8.16.0021 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 88. 0060408-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: LUIZ ALBERTO GARCIA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A -Unânime. 89. 0060480-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: JP STANISLOVSKI & CIA LTDA - ME. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: JP STANISLOVSKI & CIA LTDA - ME. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JANE PAULA STANISLOVSKI - Unânime. 90. 0038313-15.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: LUCINEIA CATARINA DA ROSA. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCINEIA CATARINA DA ROSA - Unânime. 91. 0060848-58.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante: ANELIO VALENTIM ROTTA. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANELIO VALENTIM ROTTA - Unânime. 92. 0061415-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: SUDOESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA . Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU - SICREDI IGUACU PR/SC E REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SUDOESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA - Unânime. 93. 0061690-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: JORGE CORDEIRO. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JORGE CORDEIRO - Unânime. 94. 0062146-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ROSANGELA ARAUJO CARNIELI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO DO BRASIL S/A - Unânime. 95. 0062673-37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: Valdir de Caires. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) BANCO DO BRASIL S/A - Unânime. 96. 0014542-77.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante: IGOR JOSE BOTELHO VALQUES. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: PAULA GRACE CORREIA VALQUES. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: CYNTIA DE GASPARO PINTO CORREIA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: G. DENCK CORREIA - ME. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: IGOR JOSE BOTELHO VALQUES. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: PAULA GRACE CORREIA VALQUES. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: CYNTIA DE GASPARO PINTO CORREIA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: G. DENCK CORREIA - ME. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200- Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Gustavo Denck Correia - Unânime. 97. 0063008-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: BANCO BMG S.A. Agravado: ARACY DAS GRAÇAS SILVA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO BMG S.A - Unânime. 98. 0014596-43.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Embargante: BANCO SAFRA S A. Embargado: JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO SAFRA S A - Unânime. 99. 0063032-84.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: MERCADO PÃO D'ORO DE MATINHOS LTDA, Embargado: Marli Dodorico, Embargado: LILIAN DODORICO, Embargado: BEATRIZ DODORICO, Embargado: SUPERMERCADO BETARAS LTDA, Embargado: HOLDING FAMILIAR LTDA, Embargado: ANTONIO CELSO VINCZ MAROSTICA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 100. 0010961-37.2024.8.16.0131 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: Osmar Gonçalves. Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Osmar Gonçalves - Unânime. 101. 0037206-87.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Apelante: ELAINE GONÇALVES PLOCHACZ. Apelado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELAINE GONÇALVES PLOCHACZ - Unânime. 102. 0000504-10.2023.8.16.0121 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: Jose Apolinario. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Jose Apolinario - Unânime. 103. 0063357-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, Agravado: TEREZINHA DE FATIMA FERNANDES, Agravado: FRANCISCO JOSE FERNANDES, Agravado: FRANCISCO FERNANDES, Agravado: Ronaldo Aimar Fazan Fernandes, Agravado: DOUGLAS LEÃO FERNANDES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 104. 0002398-97.2023.8.16.0031 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: RAFAEL VIANA E SILVA. Apelado: UNIPRIME DO IGUAÇÚ - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RAFAEL VIANA E SILVA - Unânime. 105. 0064056-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Agravante: PAADHETMED COMERCIO DE MATERIAIS DE EPIS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: PAADHETMED COMERCIO DE MATERIAIS DE EPIS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JAIR CORDEIRO - Unânime. 106. 0000755-62.2022.8.16.0121 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante:

ORANDIR MARTINS NETO. Apelado:RAFAEL MAZZOTTI ALVES. Retirado de pauta . 107. 0064374-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: BANCO BMG S.A. Agravado: LEOPOLDO DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BMG S.A - Unânime. 108. 0064833-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: BEN HUR FABRICIO DOS SANTOS. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BEN HUR FABRICIO DOS SANTOS - Unânime. 109. 0064864-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: Marlene Barbosa. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Marlene Barbosa - Unânime. 110. 0064880-09.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 111. 0000643- 02.2021.8.16.0098 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: BANCO BMG S.A. Apelado: DORIVAL SEBASTIÃO EVARISTO, Apelado: MARIA LUCIA EVARISTO, Apelado: LUCIANO ANTÔNIO EVARISTO, Apelado: CHARLES ADRIANO EVARISTO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO BMG S.A - Unânime. 112. 0000606- 08.2024.8.16.0053 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIA RIBEIRO ZARATINI - Unânime. 113. 0065050-78.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: RODIGUEIRO E FILHOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 114. 0008997-39.2025.8.16.0045 - Agravo Interno Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: Valdecir Travaglia. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JULIANO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Ari Travalia. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JULIANO PEREIRA DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Valdecir Travaglia. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JULIANO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: JR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Ari Travalia. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JULIANO PEREIRA DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCIA CRISTINA GOUVEIA TRAVAGLIA - Unânime. 115. 0015140-31.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano CamposDe Albuquerque. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: IVANIA SOFIA BATISTA OLIVIERI GOMES, Embargado: Carlos Washington Gomes, Embargado: OLIVIERI GOMES & CASTANHEIRO LTDA ME, Embargado: GUILHERME OLIVIERI GOMES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 116. 0009816-52.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: LUCAS ARAUJO. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) LUCAS ARAUJO - Unânime. 117. 0065893-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS. Agravado: FABIO BATISTA DE MORAIS, Agravado: FABIANA BATISTA DE MORAIS, Agravado: rubimed comercio de medicamentos ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS - Unânime. 118. 0065906-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: GILSON LUIZ BORGES. Agravado: Maria Jose Zampieri Bellusci, Agravado: URIAS BELLUSCI representado(a) por Maria Jose Zampieri Bellusci, ALFREDO BELLUSCI, Darwin Bellusci Neto, Urias Bellusci Filho. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GILSON LUIZ BORGES - Unânime. 119. 0065918-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: FERREIRA MAINARDES E CIA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/ A - Unânime. 120. 0002030-90.2023.8.16.0095 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: BANCO C6 S.A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: BANCO C6 S.A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDELZIRA KULLER DE ANDRADE - Unânime. 121. 0066042-39.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Luciane Padovan Siviero, Agravado: PAULO SERGIO SIVIERO, Agravado: SR Reformadora de Pneus Ltda. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 122. 0066284- 95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: DORVALINO GUANDALINI representado(a) por LEONARDO GUANDALINI GIOVANINI. Agravado: JOÃO CORREA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DORVALINO GUANDALINI representado(a) por LEONARDO GUANDALINI GIOVANINI - Unânime. 123. 0066360-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Agravado: Sidney Luiz Ferreira Pinto. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 124. 0000762- 96.2025.8.16.0073 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: DANIEL DA COSTA DIAS, Embargado: DANIEL DA COSTADIAS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 125. 0066455- 52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: EMERSON MENDES MACHADO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: EMERSON MENDES MACHADO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EMERSON MENDES MACHADO SUPERMERCADO LTDA - Unânime. 126. 0066577-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: ELIZABETE SILVA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A, Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Agravado: Banco do Brasil S/A, Agravado: BANCO SENFF S.A., Agravado: BANCO MASTER S/A, Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agravado: OMNI BANCO S.A., Agravado: PARANA BANCO S/A, Agravado: CLARO S/A, Agravado: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Agravado: MARISA LOJAS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELIZABETE SILVA - Unânime. 127. 0066611-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO . Agravado: SAILE TEEN KIDS MODA INFANTIL LTDA, Agravado: ELIAS PEREIRA DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO - Unânime. 128. 0067097-25.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: ANDREY HERGET ADVOCACIA S/C LTDA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Unânime. 129. 0067110- 24.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: FERNANDO PAGLIA. Agravado: PEDRA BRILHANTE CEREAIS EIRELLI. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso- prejudicado, atribuído à(s) parte(s) FERNANDO PAGLIA - Unânime. 130. 0067132- 82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: Banco do Brasil S.A.Agravado: Vera Lucia Gonzaga da Silva Zanfrilli, Agravado: JOÃO CARLOS ZANFRILLI, Agravado: VALDECIR JOSÉ DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S.A. - Unânime. 131. 0067270-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: Banco do Brasil S.A.Agravado: flávia carreira sakaguthi figueiredo, Agravado: RENATO CESAR FIGUEIREDO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S.A. - Unânime. 132. 0067281- 78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: AUGUSTO THOMAZ SA IND E COM DE MADEIRAS. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: AUGUSTO THOMAZ SA IND E COM DE MADEIRAS. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Edson Marcio Thomaz - Unânime. 133. 0005664-46.2025.8.16.0056 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante: BANCO SAFRA SA. Embargado: Valdir Chaves de Araujo. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO SAFRA S A - Unânime. 134. 0067305-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: LUTE JONGSMA. Agravado: BANCO DO BRASIL SA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUTE JONGSMA - Unânime. 135. 0067346- 73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA PROGRESSO - CRESOL PROGRESSO . Agravado: ANDERSON CARVALHO PIOVEA EIRELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA PROGRESSO - CRESOL PROGRESSO - Unânime. 136. 0067649- 87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: Laticínio Puríssimo - Eireli. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Laticínio Puríssimo - Eireli - Unânime. 137. 0067663-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: BANCO BRADESCO S/ A. Agravado: ALINE TICHZ BORGES representado(a) por EDITE TONET. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/ A - Unânime. 138. 0067974-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP. Agravado: SANDRO ANTONIO THOMÉ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP - Unânime. 139. 0067980-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: MARIA RITA DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 140. 0068065- 55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: GSK Transportes EIRELI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: GSK Transportes EIRELI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GILMAR SILVA DOS SANTOS - Unânime. 141. 0068165-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: RIMMAVA SUPERMERCADO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LUCAS MÁRIO RUZZA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: HANNA CAMILA RUZZA ZANETE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: RIMMAVA SUPERMERCADO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LUCAS MÁRIO RUZZA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: HANNA CAMILA RUZZA ZANETE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAIDI WUTZKE - Unânime. 142. 0068352-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: LEANDRO FRIES. Agravado: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) LEANDRO FRIES - Unânime. 143. 0068541- 93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP . Agravado: CRISTIAN DOS SANTOS ANTONIO, Agravado: DIONE HENRIQUE FERNANDES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP - Unânime. 144. 0068729- 86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: ADRIANA PAES DE PROENÇA. Agravado: BBN BANCO BRASILEIRO DE NEGOCIOS SA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADRIANA PAES DE PROENÇA - Unânime. 145. 0068734-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP . Agravado: PEDRO JOSE BATISTELA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP - Unânime. 146. 0068739-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara

Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Agravado: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Unânime. 147. 0068880-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: VANDERLEIA REGINA DUCHEIKO. Agravado: AGIBANK (registrado(a) civilmente como BANCO AGIBANK S.A). Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) VANDERLEIA REGINA DUCHEIKO - Unânime. 148. 0068937-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: DIVINA BELLA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. Agravado: A. A. ROTTA & CIA, LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DIVINA BELLA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - Unânime. 149. 0069049- 39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: ROSA CRISTINA DE AZEVEDO. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ROSA CRISTINA DE AZEVEDO - Unânime. 150. 0069176-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: Fábio Pereira Santos. Agravado: VALDENICE DA COSTA VELOZO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Fábio Pereira Santos - Unânime. 151. 0069191-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Agravado: APARECIDA DIAS DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 152. 0069201-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Agravante: ELSON CEZAR BELETATTI. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO - SICOOB ALIANCA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELSON CEZAR BELETATTI - Unânime. 153. 0069225-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: MIRELA ALVES MORAIS representado(a) por GILMAR ALVES CARNEIRO. Agravado: Marlon Alexandre de Souza Witt Sociedade Individual de Advocacia. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MIRELA ALVES MORAIS representado(a) por GILMAR ALVES CARNEIRO - Unânime. 154. 0000049-35.2024.8.16.0210 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Apelante: CATARINA DA SILVA RECALDE. Apelado: Banco Daycoval S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) CATARINA DA SILVA RECALDE - Unânime. 155. 0032405-22.2010.8.16.0001 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: NIEHUES e LIMA LTDA, Apelado: Over Transportes, Apelado: LISABETE PEDRINHA DE LIMA. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 156. 0069363-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 157. 0010023- 74.2021.8.16.0025 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Apelante: BANCO BMG S.A. Apelado: Maria Iolanda de Oliveira Fonseca. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BMG S.A - Unânime. 158. 0069468-59.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: ANTÔNIO CARLOS FRAGOSO, Embargado: LOREDI MARTIN LUCHESE, Embargado: ANGELA MARIA BRUSAMARELLO LUCHESE, Embargado: AUTO POSTO SERAFRA LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 159. 0069547-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: ANTONIO BRISOL XIMENES DE MESQUITA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO BRISOL XIMENES DE MESQUITA - Unânime. 160. 0069583-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: MICHELE KNOPIK MULLER. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MICHELE KNOPIK MULLER - Unânime. 161. 0007712-46.2023.8.16.0056 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.Apelado: JOÃO WISOVATY DOS SANTOS. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito -Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. 162. 0069660-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: AGIBANK (registrado(a) civilmente como BANCO AGIBANK S.A). Agravado: SILVANA MENDES DIAS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) AGIBANK (registrado(a) civilmente como BANCO AGIBANK S.A) - Unânime. 163. 0069746-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ . Agravado: ARLETE NOBUÇO GONDO DE ARAUJO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - Unânime. 164. 0069773-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: João Luciano Santos da Silva. Agravado: BANCO ZIPPI, Agravado: BANCO BRADESCO S/A, Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Agravado: DM CARD - Cartões de Créditos S/A,, Agravado: BÔNUSCRED ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Agravado: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Agravado: ARCESP PREVIDENCIA PRIVADA, Agravado: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, Agravado: SUPERSIM ANÁLISE DE DADOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Agravado: BANQI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, Agravado: BRASIL CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) João Luciano Santos da Silva - Unânime. 165. 0069848-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: ANA MARIA DA COSTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: RAFAEL JOSE BARBOSA DA COSTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ANA MARIA DA COSTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JOCELAINE PASSONI BARBOSA DA COSTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: RAFAEL JOSE BARBOSA DA COSTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: JOCELAINE PASSONI BARBOSA DA COSTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Angela Barbosa da Costa Schulli - Unânime. 166. 0008737-32.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: CARLOS HENRIQUE ROCHA FERNANDES. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA FERNANDES - Unânime. 167. 0069990-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agravado: MARIA INES DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 168. 0070020-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Agravado: Frigorífico Maringá Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 169. 0070080-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo.Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Agravado: Ricardo Gamper, Agravado: Soeli Gamper. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Unânime. 170. 0070238-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: BANCO SAFRA S A. Agravado: Nilton João Casagrande. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO SAFRA S A - Unânime. 171. 0001514-52.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 172. 0001901-94.2024.8.16.0113 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: CARINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: CARINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 173. 0000801- 93.2025.8.16.0073 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Embargante: DANIEL DA COSTA DIAS. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: DANIEL DA COSTA DIAS. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DANIEL DA COSTA DIAS - Unânime. 174. 0071203-30.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: NELCI APARECIDA MENOTTI, Embargado: SILVIO ALVES, Embargado: MARIA AYAKO KOONO, Embargado: OLIVIO MEM, Embargado: NADIR SILVA PAVANIA, Embargado: RICARDO DE CASTRO PALMA, Embargado: OSVALDO MUNERATO, Embargado: MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS, Embargado: TOMIKO KIYOKU FALLEIROS, Embargado: TITUS LOCKS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO DO BRASIL S/A - Unânime. 175. 0071268- 25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: GILSON DE MORAES PURIFICADORES LTDA - ME. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: GILSON DE MORAES PURIFICADORES LTDA - ME. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GILSON DE MORAES - Unânime. 176. 0001860-45.2024.8.16.0108 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.Apelado: ADELMO NAPOLEAO DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 177. 0016539-95.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Embargante: FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA. Embargado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA - Unânime. 178. 0071890-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento -15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: ARTEMIS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS E MAQUINAS EIRELI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Stella Maris Della Coletta Volpato. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ARTEMIS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS E MAQUINAS EIRELI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Stella Maris Della Coletta Volpato. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) WELLINGTON DE MELO VOLPATO - Unânime. 179. 0071930-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: COPERDIA - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA LTDA. Agravado: FELIPE DAL PIZZOL DA SILVA, Agravado: GABRIEL DAL PIZZOL PEZZATTO . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COPERDIA - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA LTDA - Unânime. 180. 0072021-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: EGIDIO VALDIR SCHULZ. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EGIDIO VALDIR SCHULZ - Unânime. 181. 0072272-97.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: LUIS GUSTAVO BUGESTE LUCIANO CORDASSO. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIS GUSTAVO BUGESTE LUCIANO CORDASSO - Unânime. 182. 0072317-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: VICTOR BERALDO. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) VICTOR BERALDO - Unânime. 183. 0072484-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: P & P INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA,, Agravado: HELENA MARIA LOPES, Agravado: Paulo Roberto Lara, Agravado: GABRIELE LUISA LOPES LARA, Agravado: PAULO ROBERTO LARA JUNIOR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/ A - Unânime. 184. 0072888-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 185. 0073077-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: Banco do Brasil S/ A. Agravado: Amanda Lucena Xavier dos Santos, Agravado: Ademar Cezar Simões. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 186. 0073272-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: Stradero auto peças ltda. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: JAILTON ALVES BEZERRA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: Stradero auto peças ltda. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito -Provimento, Agravante: JAILTON ALVES BEZERRA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) VANIA POLETO - Unânime. 187. 0073307-92.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara

Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP. Embargado: LUCAS WOLL DE SOUZA, Embargado: DÉBORA WOLL DE SOUZA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP - Unânime. 188. 0007484-72.2025.8.16.0130 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: Tereza Gomes. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 189. 0073706-24.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: ISAC MIGUEL VOLPATO. Embargado: ZANETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ISAC MIGUEL VOLPATO - Unânime. 190. 0023328-61.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: DAVENIL RIOS MALDONADO. Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DAVENIL RIOS MALDONADO - Unânime. 191. 0022849-14.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: IVETE MARIA BERNARSKI. Embargado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) IVETE MARIA BERNARSKI - Unânime. 192. 0074345-42.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: JAIME JOSE DOS SANTOS & CIA LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JAIME JOSE DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: MARIZETE VIEIRA LOPES DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JAIME JOSE DOS SANTOS & CIA LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JAIME JOSE DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: MARIZETE VIEIRA LOPES DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Derci de Souza - Unânime. 193. 0001801- 30.2022.8.16.0172 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Apelante: MAXISPUMA INDÚSTRIA DE ESPUMAS LTDA. Apelado: ALTAIR JOSÉ ALVES E CIA LTDA. ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução- do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAXISPUMA INDÚSTRIA DE ESPUMAS LTDA - Unânime. 194. 0075253-02.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: JANE PAULA STANISLOVSKI. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Agravante: JANE PAULA STANISLOVSKI. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito -Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) JP STANISLOVSKI & CIA LTDA - ME - Unânime. 195. 0010513-67.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: DENISE DE PAULA DA SILVA NOVAES. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DENISE DE PAULA DA SILVA NOVAES - Unânime. 196. 0047812-04.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: JURANDIR BATISTA JANUARIO. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JURANDIR BATISTA JANUARIO - Unânime. 197. 0076422-24.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: FOTOLASER GRAFICA E EDITORA EIRELI. Embargado: GERALDO CARTARIO RIBEIRO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FOTOLASER GRAFICA E EDITORA EIRELI - Unânime. 198. 0000565-77.2000.8.16.0119 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Apelado: CRISTIANI REGINA VILELA AGUERA RUIZ , Apelado: DANYE CIRINEU AGUERA RUIZ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO DO BRASIL S/A - Unânime. 199. 0076486-34.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: ROMEU ESTEVES GOMES. Embargado: HASSE ADVOCACIA E CONSULTORIA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ROMEU ESTEVES GOMES - Unânime. 200. 0048235- 61.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Embargante: Moacir Aparecido de Carvalho. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Moacir Aparecido de Carvalho - Unânime. 201. 0023681-63.2009.8.16.0001 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: BANCO BRADESCO S/ A. Apelado: DONALDSON RASSOLIM FILHO, Apelado: MIRIÃN FURQUIM LOPES RASSOLIM, Apelado: MEMORYCARDUSA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 202. 0077071- 86.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: ROSA ALVES DA SILVA. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ROSA ALVES DA SILVA - Unânime. 203. 0017830-33.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: JULIANO CEZAR MAGIOTO. Embargado: RCJ PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, Embargado: Banco do Brasil S/A, Embargado: CLAUDECIR HERNANDES GIMENES, Embargado: EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA, Embargado: ELIANA CATARIN BARBOSA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JULIANO CEZAR MAGIOTO - Unânime. 204. 0007499-75.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: MANOEL ROSA DA SILVA. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s)MANOEL ROSA DA SILVA - Unânime. 205. 0011950-76.2025.8.16.0044 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: ANTONIA MARGARIDA RANGEL. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 206. 0077678-02.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: ALDECIR JOSE MARTINS. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ALDECIR JOSE MARTINS. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) AGRICOLA CAIUA LTDA. - Unânime. 207. 0017975-89.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: ELIANA CATARIN BARBOSA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: RCJ PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ELIANA CATARIN BARBOSA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: RCJ PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLAUDECIR HERNANDES GIMENES - Unânime. 208. 0036725-98.2023.8.16.0021 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Apelado: RECUPERADORA DE RADIADORES FV LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 209. 0003837-91.2023.8.16.0210 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: GENY RODRIGUES FAVARO. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GENY RODRIGUES FAVARO - Unânime. 210. 0020172-36.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Apelado: ANDERSON FEITOSA GONCALVES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 211. 0001779-13.2025.8.16.0092 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: FERNANDO MARCELO PENTEADO. Embargado: METALURGICA ZENKER LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FERNANDO MARCELO PENTEADO - Unânime. 212. 0057086-26.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: GILBERTO INACIO DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 213.0078782-29.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: AMOACIR CARLOS ROSA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 214. 0004154-90.2025.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Embargante: OSVALDO ALVES DE SOUZA. Embargado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) OSVALDO ALVES DE SOUZA - Unânime. 215. 0079261-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: MARLEI LUCIA MELLO KREUSCH, Agravado: MARLEI LUCIA MELLO KREUSCH ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 216. 0004267-57.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: LAURO SORIANO DA SILVA. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) LAURO SORIANO DA SILVA - Unânime. 217. 0010907- 74.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: LEODIR MARIA SEITZ ROHLING. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LEODIR MARIA SEITZ ROHLING - Unânime. 218. 0000901-62.2015.8.16.0117 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Apelado: Odirlei Civiero. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Unânime. 219. 0001473-62.2023.8.16.0141 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: WALDIR CHIAPETTI. Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) WALDIR CHIAPETTI - Unânime. 220. 0003899-56.2025.8.16.0083 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL. Apelado: MP2 DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA. , Apelado: CARMEN PANDOLFO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL - Unânime. 221. 0007587-44.2024.8.16.0056 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: FERNANDA INOCENCIO DA SILVEIRA. Apelado: AGIBANK (registrado(a) civilmente como BANCO AGIBANK S.A). Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FERNANDA INOCENCIO DA SILVEIRA - Unânime. 222. 0063763- 72.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Apelado: LUIZ PEREIRA DA SILVA, Apelado: MARIA EUNICE BONDARENKO PEREIRA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO DO BRASIL S/A - Unânime. 223. 0002023-35.2025.8.16.0061 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.Apelado: SANTO DE DEUS VIEIRA PINTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 224. 0003512-64.2024.8.16.0119 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante:BANCO PAN S.A.Apelado: ANA MARIA DE SOUZA PROTAZIO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO PAN S.A. - Unânime. 225. 0081113-81.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: Lucas Struwka. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: MARCIO STRUWKA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Lucas Struwka. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: MARCIO STRUWKA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DANIEL STRUWKA - Unânime. 226. 0010960-55.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: HELENA FRANCISCA RIBEIRO DE MATOS. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) HELENA FRANCISCA RIBEIRO DE MATOS - Unânime. 227. 0081123-28.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: GRUPO MSA INDUSTRIA E COMERCIO S/A , Embargado: AURINO MUNIZ DE SOUZA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 228. 0001042-15.2006.8.16.0047 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: INGÁ VEÍCULOS LTDA. Apelado: SERGIO AUGUSTINHO PINTAR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) INGÁ VEÍCULOS LTDA - Unânime. 229. 0081296- 52.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Embargante: SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. Embargado: EDELBERTO

MORETTI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - Unânime. 230. 0002402-70.2025.8.16.0159 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Embargante: JOSE DE MEDEIROS VIDEO. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOSE DE MEDEIROS VIDEO - Unânime. 231. 0081469- 76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: FONSECA DE ALMEIDA TERRAPLANAGEM LTDA . Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FONSECA DE ALMEIDA TERRAPLANAGEM LTDA - Unânime. 232. 0002218-54.2023.8.16.0137 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Apelante: José Soares dos Santos. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) José Soares dos Santos - Unânime. 233. 0081591-89.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: Stella Maris Della Coletta Volpato. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Agravante: ARTEMIS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS E MAQUINAS EIRELI. Decisãoparcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Agravante: Stella Maris Della Coletta Volpato. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Agravante: ARTEMIS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS E MAQUINAS EIRELI. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) WELLINGTON DE MELO VOLPATO - Unânime. 234. 0005597-72.2024.8.16.0038 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: BANCO BMG S.A. Apelado: ANTONIO DE LIMA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BMG S.A - Unânime. 235. 0051655-74.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: PAULO VALERIO KWIATKOWSKI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 236. 0003386-37.2021.8.16.0113 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: GERACINA DOS REIS DE OLIVEIRA . Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 237. 0051656-59.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Embargante: DI VIALLE E FIELD PRODUTOS ÓTICOS LTDA EPP. Embargado: FIDC MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI RESPONSABILIDADE LIMITADA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DI VIALLE E FIELD PRODUTOS ÓTICOS LTDA EPP - Unânime. 238. 0036532-36.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: DULCINÉIA DE FÁTIMA PEREIRA. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) DULCINÉIA DE FÁTIMA PEREIRA - Unânime. 239. 0082122-78.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Embargante: JOSÉ RICARDO BONIFÁCIO. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ RICARDO BONIFÁCIO - Unânime. 240. 0082136-62.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: JACIR AILTON DA SILVEIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 241. 0002321-57.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: Silvana Duarte Silveira. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 242. 0051808-10.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: JOÃO BERNARDINO BUENO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 243. 0025252-53.2025.8.16.0019 - Agravo Interno Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: C. FRANKEN COBRANCAS representado(a) por CAROLINA FRANKEN. Agravado: INES PROKOPIUK. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) C. FRANKEN COBRANCAS representado(a) por CAROLINA FRANKEN - Unânime. 244. 0009673-80.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: MARCOS BERNARDO DA SILVA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: MARCOS BERNARDO DA SILVA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 245. 0007964-83.2023.8.16.0174 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: Luciano Schultz. Apelado: QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Luciano Schultz - Unânime. 246. 0003590-05.2024.8.16.0072 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: Pedro Clemente Neto. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Pedro Clemente Neto - Unânime. 247. 0000856- 92.2025.8.16.0154 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: GELSON LUIZ CORONA. Apelado: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) GELSON LUIZ CORONA - Unânime. 248. 0005565- 81.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: Alex Belizario. Apelado: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Alex Belizario - Unânime. 249. 0004017- 68.2024.8.16.0050 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: ALEX GUEDES DE CARVALHO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 250. 0003290-09.2025.8.16.0072 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Embargante: BANCO BMG S.A. Embargado: Miralva Lima Miquelin. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BMG S.A - Unânime. 251. 0004179-45.2024.8.16.0056 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) TELMA APARECIDA MONTEIRO - Unânime. 252. 0000436-46.2024.8.16.0082 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: BARROZO & SOUZA LTDA. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MEDIO OESTE - SICOOB MEDIO OESTE. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) BARROZO & SOUZA LTDA - Unânime. 253. 0083552-65.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ªCâmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Embargante: Nacional Tubos Industrial Ltda.Embargado: STOCKFER COM E DISTRIB DE FERRO E AÇO LTDA, Embargado: OSVALDO PERES DE LIMA FILHO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Nacional Tubos Industrial Ltda. - Unânime. 254. 0017892-95.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: BANCO PAN S.A.Apelado: APARECIDA DE SOUZA GUSMAO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO PAN S.A. - Unânime. 255. 0066758-29.2022.8.16.0014 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: Sandra Mara Curti representado(a) por GUILHERME CURTI BORGES, LEANDRO JUNIOR CURTI. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Sandra Mara Curti representado(a) por GUILHERME CURTI BORGES, LEANDRO JUNIOR CURTI - Unânime. 256. 0002473-39.2023.8.16.0031 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: Espectro Gall Ltda.Apelado: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Espectro Gall Ltda. - Unânime. 257. 0000504- 27.2024.8.16.0104 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: Julia de Mattos Furlan. Apelado: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Julia de Mattos Furlan - Unânime. 258. 0004539- 19.2025.8.16.0064 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: JOMAR DO NASCIMENTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 259. 0030442-31.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP . Apelado: DANIEL ORANE INGLES, Apelado: tfa comunicação ltda me. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP - Unânime. 260. 0039752-52.2010.8.16.0019 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: SILVIO HENRIQUE DE MATTOS AMARAL, Apelado: WILSON L GOTTSCHILD, Apelado: WILSON LUIZ GOTTSCHILD. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 261. 0084394-45.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Agravante: JACINDA MARIA DE CESARO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JACINDA MARIA DE CESARO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLAUDINEI DE CESARO - Unânime. 262. 0026923- 68.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Embargante: OLIVIO FIORI. Embargado: Auto Comercial Niponsul Ltda. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) OLIVIO FIORI - Unânime. 263. 0004512-49.2023.8.16.0050 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: BENEDITO RAMOS DA SILVA. Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BENEDITO RAMOS DA SILVA - Unânime. 264. 0008266-76.2025.8.16.0131 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Embargante: GoUp Software. Embargado: Rech e Longo LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GoUp Software - Unânime. EM MESA: 0084399-67.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Embargante: NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, Embargante: NOMA DO BRASIL S/A, Embargante: NOMA INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, Embargante: NOMA DO BRASIL S/A, Embargante: Noma Participações S. A., Embargante: NOMA DO BRASIL S/A GUARULHOS/SP, Embargante: NOMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE- EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS LTDA. Embargado: FH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA . Retirado de pauta . 0030757-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: VERA LÚCIA BONFANTE PEREIRA, Agravante: LUIZ CARLOS PEREIRA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ . Retirado de pauta . 0022811-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agravado: CARRETAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME, Agravado: HEROLDES BAHR NETO. Retirado de pauta . 0068245-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: ROBSON GOSSNER. Agravado: ILUMINAÇÃO E SOM TAMANDUÁ LTDA, Agravado: THOMAS PEREIRA DE COUTO. Retirado de pauta . 0000786-20.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Apelante: MARCELO SCHROEDER ISLEB, Apelante: WS SHOWS LTDA. Apelado: MARCELO SCHROEDER ISLEB, Apelado: WS SHOWS LTDA. Retirado de pauta . 0000675-37.2023.8.16.0033 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: ERMANDINA RIBEIRO representado(a) por ROSANE RIBEIRO ZANCHI. Apelado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Retirado de pauta . 0058271-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Luciano Campos De Albuquerque. Agravante: IRINEU SANCHEZ DE ALMEIDA. Agravado: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Retirado de pauta . 0001427-22.2022.8.16.0040 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Apelante: ITAU UNIBANCO S.A., Apelante: BANCO ITAUCARD S.A.Apelado: GENI PEREIRA MARQUES. Retirado de pauta . Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Ana Rosa Cavalcanti Chan, secretário(a) da 15ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 61ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 10/09/2025 13:30

Sessão ordinária - 15ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00073 de Publicação - Projudi

Ata da 61ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível realizada em 10/09/2025 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Adilson Ivan Caropreso Pinheiro - 33532N-PR	0021709-33.2024.8.16.0001
Alair Gawenda Junior - 95985N-PR	0062069-76.2025.8.16.0000
Alessandro Duleba - 36348N-PR	0000564-91.2023.8.16.0085
Alex Mangolim - 30932N-PR	0001049-07.2023.8.16.0210
Alex Reberte - 46622N-PR	0001427-22.2022.8.16.0040
Ana Carla de Aguiar Figueirêdo - 101699N-PR	0053172-59.2025.8.16.0000
Andre Alves de Deus - 60357N-PR	0036084-76.2024.8.16.0021
André Murilo Berlesi - 48619N-PR	0000564-91.2023.8.16.0085
Antonio Fidelis - 19759N-PR	0000564-91.2023.8.16.0085
Augusto César da Silva Moreira - 77129N-PR	0000564-91.2023.8.16.0085
Augusto Pastuch de Almeida - 29178N-PR	0000564-91.2023.8.16.0085
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0036084-76.2024.8.16.0021
Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR	0091018-13.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - 10515N-PR	0077586-24.2025.8.16.0000
Carlos Henrique Rodrigues Pinto - 92044N-PR	0084447-26.2025.8.16.0000
	0081509-58.2025.8.16.0000
Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR	0003188-40.2024.8.16.0001
Carlos Roberto Menosso - 8632N-PR	0014307-98.2024.8.16.0194
Carlos Vinicius Champe - 64953N-PR	0000564-91.2023.8.16.0085
Cesar Augusto Terra - 17556N-PR	0084447-26.2025.8.16.0000
	0081509-58.2025.8.16.0000
Clara Vainboim - 58972N-PR	0000675-37.2023.8.16.0033
Claudio Belchior Camargo - 28256N-GO	0005044-72.2019.8.16.0079
Douglas Andrade Matos - 46619N-PR	0001427-22.2022.8.16.0040
Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0000675-37.2023.8.16.0033
Eduardo Munaretto - 24655N-PR	0062069-76.2025.8.16.0000
Egidio Munereto - 3647N-PR	0062069-76.2025.8.16.0000
Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR	0062069-76.2025.8.16.0000
Everson Nazario - 31550N-PR	0062069-76.2025.8.16.0000
Fabio Hiromori Gomes - 31309N-PR	0072152-54.2025.8.16.0000
Fabio Vacelkovski Kondrat - 36767N-PR	0000564-91.2023.8.16.0085
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0014307-98.2024.8.16.0194
Guilherme Faustino Fidelis - 53532N-PR	0000564-91.2023.8.16.0085
Guilhermo Paranaguá e Cunha - 37358N-PR	0062069-76.2025.8.16.0000
Gustavo de Almeida Flessak - 31435N-PR	0000564-91.2023.8.16.0085
Halyson Jorge Testa - 113214N-PR	0062069-76.2025.8.16.0000
Isabelly Judith de Sousa - 62023N-PR	0002417-62.2022.8.16.0153
Jair Rodrigues de Aguiar Junior - 75375N-PR	0001049-07.2023.8.16.0210
Janessa Dagostin Constantinopolos - 66426N-PR	0005044-72.2019.8.16.0079
João Leonelho Gabardo Filho - 16948N-PR	0084447-26.2025.8.16.0000
	0081509-58.2025.8.16.0000
Joao Luiz Arzeno da Silva - 23510N-PR	0021709-33.2024.8.16.0001
João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR	0072152-54.2025.8.16.0000
Joao Paulo Bettega de Albuquerque Maranhao - 34707N-PR	0070074-87.2025.8.16.0000
João Paulo da Silva - 85061N-PR	0004568-35.2022.8.16.0077
João Vítor Eugenio Velho - 114634N-PR	0000564-91.2023.8.16.0085
Jorge Luiz Reis Fernandes - 220917N-SP	0077708-37.2025.8.16.0000
Julia Feres Rocha Caldas - 105854N-PR	0053172-59.2025.8.16.0000
Juliana Carla Couto Menosso - 52348N-PR	0014307-98.2024.8.16.0194
Juliane Isabel Pieniak Bassi - 26473N-PR	0036084-76.2024.8.16.0021
Juliano Hubner Leandro de Sousa - 65436N-PR	0002417-62.2022.8.16.0153
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0001049-07.2023.8.16.0210
	0001427-22.2022.8.16.0040
Karla Adriane Goslar - 110798N-PR	0077708-37.2025.8.16.0000
Kleber Rouglas de Mello - 54109N-PR	0072152-54.2025.8.16.0000
Lais Lopes Martins do Amaral - 41768N-PR	0053172-59.2025.8.16.0000
Leonardo Salaberry Camargo - 54194N-PR	0079589-49.2025.8.16.0000
Leticia de Aguiar Mangolim - 98583N-PR	0001049-07.2023.8.16.0210
Lucas Fernando Dal Bosco - 122007N-PR	0072152-54.2025.8.16.0000
Lucas Roberto da Silva Pereira - 103552N-PR	0070074-87.2025.8.16.0000
Luciane Sobral - 75235N-PR	0000675-37.2023.8.16.0033
Luiz Bernardo Kampf Amaral - 114304N-PR	0077586-24.2025.8.16.0000
Marcelo Alves Muniz - 293743N-SP	0055815-87.2025.8.16.0000
Marcelo Trindade de Almeida - 19095N-PR	0021709-33.2024.8.16.0001
Marlyn Lúcia Dias - 44903N-PR	0072152-54.2025.8.16.0000
Matheus Cury Sahão - 57997N-PR	0091018-13.2025.8.16.0000
Matheus Felipe Ribeiro - 58176N-SC	0077708-37.2025.8.16.0000
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0004568-35.2022.8.16.0077
Moyses Grinberg - 29228N-PR	0077586-24.2025.8.16.0000
Nathália Kowalski Fontana - 44056N-PR	0070074-87.2025.8.16.0000
Paulo Henrique de Freitas - 70360N-PR	0003188-40.2024.8.16.0001
Raul Miorali Sant'ana - 85548N-PR	0091018-13.2025.8.16.0000
Renata Pereira Grandmasson Chaves - 91245N-PR	0002417-62.2022.8.16.0153
Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG	0091018-13.2025.8.16.0000
Robson Ochiai Padilha - 34642N-PR	0053172-59.2025.8.16.0000
Rodrigo de Assis Horn - 19600N-SC	0055815-87.2025.8.16.0000
Rodrigo Kroth Bitencourt - 54959N-PR	0059861-22.2025.8.16.0000
Rodrigo Luciano Pirobano - 60896N-PR	0000026-06.2000.8.16.0154
Tarcisio Araujo Kroetz - 17515N-PR	0077586-24.2025.8.16.0000
Thiago Moreira de Souza Sabião - 60809N-PR	0091018-13.2025.8.16.0000
Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR	0000026-06.2000.8.16.0154
Wagner Taporoski Moreli - 44127N-PR	0079589-49.2025.8.16.0000
Zele Eliane Padilha dos Santos Portugal - 98246N-PR	0059861-22.2025.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 15ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 61ª sessão ordinária da 15ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 10 de setembro de 2025. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Luiz Carlos Gabardo no(a) Sala Desembargador Haroldo da Silva Pinto, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Desembargador Jucimar Novochadlo, Desembargador Luiz Cezar Nicolau e Desembargadora Luciane Bortoleto e o(s) Juíz(es) Convocado(s) Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. O Procurador de Justiça Mauro Sérgio Rocha informou, previamente à sessão, seu não comparecimento, ante a ausência de feitos com necessidade intervenção do Ministério Público. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Ana Rosa Cavalcanti Chan, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0021709-33.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Apelante: TRINDADE & ARZENO - ADVOGADOS ASSOCIADOS. Apelado: MAREN AGNES BACAN. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) TRINDADE & ARZENO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - Unânime. 2. 0055815-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SPE S.A.Agravado: RUMO MALHA SUL S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL SPE S.A. - Unânime. 3. 0059861-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: RONALD MICHAEL SCHULZE. Agravado: Rodrigo Kroth Bitencourt. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RONALD MICHAEL SCHULZE - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ZELE ELIANE PADILHA DOS SANTOS PORTUGAL - OAB 98246N-PR e RODRIGO KROTH BITENCOURT - OAB 54959N-PR. 4. 0062069-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Agravante: TRAYMON MODAS LTDA . Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) TRAYMON MODAS LTDA - Unânime. Observações: O advogado OAB 15389N-PR - EROULTHS CORTIANO JUNIOR abriu mão da sustentação. 5. 0000564-91.2023.8.16.0085 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 -Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Alessandro Duleba - OAB 36348N-PR e JOÃO VÍTOR EUGENIO VELHO - OAB 114634N-PR. 6. 0070074-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: VANESSA LIMA MORGADO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PEDRO LIMA MORGADO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LUCAS ROBERTO DA SILVA PEREIRA - OAB 103552N-PR. 7. 0072152- 54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: SILVANA KATIA ORLANDINI DA SILVA, Agravado: CELSO BITTENCOURT DA SILVA, Agravado: Sergio Bittencourt da Silva, Agravado: IGOR DA SILV, Agravado: DALVA BEATRIZ DA SILVA, Agravado: JEAN MARCOS BITTENCOURT DA SILVA. Retirado de pauta . 8. 0002417-62.2022.8.16.0153 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: RAFAEL ABUCARUB. Apelado: LUIZ HENRIQUE RAIZEL TESSER. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) RAFAEL ABUCARUB - Unânime. 9. 0004568-35.2022.8.16.0077 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Oldey Altino de Oliveira - Unânime. 10. 0077586-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: RAFFAELLA CAIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GIOVANO CONRADO FANTIN - Unânime. 11. 0077708-37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: LEODINEI JOSE KOZELINSKI LIMA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 12. 0079589-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: LUIZ SERGIO STESKI. Agravado: ORGANAC CONTABILIDADE LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ SERGIO STESKI - Unânime. 13. 0000026-06.2000.8.16.0154 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Luciane Bortoleto. Apelante: FLAVIO ANTONIO IRBER. Apelado: IVA MAGNANI. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) FLAVIO ANTONIO IRBER - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) RODRIGO LUCIANO PIROBANO - OAB 60896N-PR e GEOVANA TAYNA MIRANDA - OAB 101889N-PR - INDICAÇÃO DE: TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA - OAB 26713N-PR. 14. 0081509-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.Agravado: ROSÂNGELA GOMES. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s)

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PINTO - OAB 92044N-PR. 15. 0000675-37.2023.8.16.0033 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: ERMANDINA RIBEIROrepresentado(a) por ROSANE RIBEIRO ZANCHI. Apelado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ERMANDINA RIBEIRO representado(a) por ROSANE RIBEIRO ZANCHI - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LUCIANE SOBRAL - OAB 75235N-PR. 16. 0001049-07.2023.8.16.0210 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Apelante: SANTINA DA SILVA NASCIMENTO. Apelado: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) SANTINA DA SILVA NASCIMENTO - Unânime. Observações: A advogada OAB 59252N-PR - Daiene Rodrigues Schuppel abriu mão da sustentação. 17. 0084447-26.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: ROSÂNGELA GOMES. Agravado: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) ROSÂNGELA GOMES - Unânime. 18. 0001427-22.2022.8.16.0040 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, Apelante: BANCO ITAUCARD S.A. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. - Unânime. Observações: A advogada OAB 59252N-PR - Daiene Rodrigues Schuppel abriu mão da sustentação. 19. 0005044-72.2019.8.16.0079 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: MARCOS VINICIUS ZUFFO. Apelado: INSUAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) CLAUDIO BELCHIOR CAMARGO - OAB 28256N-GO. 20. 0091018-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: ANGELO FAVORETO NETO. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) ANGELO FAVORETO NETO - Unânime. 21. 0014307-98.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: Yara D'Amico. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Yara D'Amico - Unânime. 22. 0036084-76.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: CRISTIANE DA CRUZ. Apelado: UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CRISTIANE DA CRUZ - Unânime. 23. 0003188-40.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Apelante: MARCOS POLI DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AVENTUROSO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA EPP - Unânime. EM MESA: 0053172-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Ana Rosa Cavalcanti Chan, secretário(a) da 15ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 62ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 10/09/2025 13:30
Sessão ordinária - 16ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00075 de Publicação - Projudi

Ata da 62ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 16ª Câmara Cível
realizada em 10/09/2025 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abraão José Miguel - 91291N-PR	0001764-05.2023.8.16.0063
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR	0011060-40.2025.8.16.0044
Alex Carneiro Medeiros - 83422N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Alexandre de Souza Genta - 92390N-PR	0006553-71.2025.8.16.0000
Alexandre Martins Calil - 29812N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Alexandre Wagner Nester - 24510N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Aloísio Henrique Mazzarolo - 5239B-TO	0036778-62.2007.8.16.0014
Amandio Ferreira Tereso Junior - 30023N-PR	0037034-17.2025.8.16.0000
Ana Carla da Rocha Cruz - 111126N-PR	0031340-59.2024.8.16.0014
Ana Carolina Weiler Silva - 40878N-PR	0026763-51.2023.8.16.0021
Anderson Kim Franco Nascimento - 21120N-MS	0003837-74.2024.8.16.0075
André Augusto Corleto - 58413N-PR	0018532-27.2025.8.16.0001
Andre Guskow Cardoso - 27074N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Andressa Silveira Gonçalves - 102642N-PR	0003078-77.2022.8.16.0141
Anne Miki Narita - 79185N-PR	0037034-17.2025.8.16.0000
Antonio Neiva de Macedo Neto - 55082N-PR	0037034-17.2025.8.16.0000
Armando Vieira Laranjeiro - 38101N-PR	0001999-34.2011.8.16.0049
Ascânio Aro Scherer - 95233N-PR	0004629-25.2025.8.16.0000
Barbara Thammy Narazaki - 107708N-PR	0011646-17.2022.8.16.0001
Bruno Gressler Wontroba - 82113N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR	0001999-34.2011.8.16.0049
Carla Lecink Bernardi - 47668N-PR	0060892-77.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Melo Bonilha - 115107N-PR	0037034-17.2025.8.16.0000
Cerino Lorenzetti - 39974N-PR	0026763-51.2023.8.16.0021
Cesar Augusto Guimaraes Pereira - 18662N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Chede Abrão Mamedio Bark - 84354N-PR	0046652-83.2025.8.16.0000
Chris Kelen Brandelero - 91055N-PR	0003078-77.2022.8.16.0141
Clara Nogueira Rodrigues da Silva - 129624N-PR	0001999-34.2011.8.16.0049
Claudiney Jorge Lemes - 101198N-PR	0031340-59.2024.8.16.0014
Cleverton Cremonese de Souza - 39599N-PR	0003837-74.2024.8.16.0075
Conrado Miranda Gama Monteiro - 70003N-PR	0018532-27.2025.8.16.0001
Daniele Mayara Gulhak - 74453N-PR	0026763-51.2023.8.16.0021
Djalma Salles Junior - 29410N-PR	0001764-05.2023.8.16.0063
Douglas Katsuyuki Inumaru - 39714N-PR	0066922-31.2025.8.16.0000
Édna Guerra Ferreira Garaluz - 46258N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Eduardo Bergmann Moura - 108097N-PR	0004629-25.2025.8.16.0000
Eduardo Talamini - 19920N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Fabiana China Lorenzetti Pacagnan - 69752N-PR	0026763-51.2023.8.16.0021
Fabio Hiromori Gomes - 31309N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Felipe Pereira - 97749N-PR	0015926-67.2024.8.16.0031
Fernando Henrique Galheira - 107578N-PR	0001999-34.2011.8.16.0049
Fernando Vasconcelos Socreppa - 69642N-PR	0018532-27.2025.8.16.0001
Fernao Justen de Oliveira - 18661N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Franciele Greice de Azevedo - 101209N-PR	0003078-77.2022.8.16.0141
Gelvani de Oliveira - 95583N-PR	0006323-31.2022.8.16.0098
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0060892-77.2025.8.16.0000
Geovanni Oliveira de Souza - 59955N-PR	0037034-17.2025.8.16.0000
Giovana Ribeiro - 115485N-PR	0037034-17.2025.8.16.0000
Giovani Ribeiro Rodrigues Alves - 61872N-PR	0012177-06.2022.8.16.0001
Giovanna Ukstin Gaspar - 101235N-PR	0031340-59.2024.8.16.0014
Guilherme Henrique de Souza - 88300N-PR	0015926-67.2024.8.16.0031
Guilherme Michel Barboza Sleder - 89364N-PR	0006553-71.2025.8.16.0000
Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR	0060892-77.2025.8.16.0000
Guilherme Turri da Silva - 67150N-PR	0012585-97.2023.8.16.0021
Gustavo de Souza Lemes - 121415N-PR	0031340-59.2024.8.16.0014
Helena Melo de Oliveira - 49651N-PR	0026763-51.2023.8.16.0021
Henrique Cavalheiro Ricci - 35939N-PR	0011060-40.2025.8.16.0044
Humberto Lucas Almeida - 82658N-PR	0004629-25.2025.8.16.0000
Ingrid Hessel - 43209N-PR	0000323-11.2024.8.16.0206
João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR	0060892-77.2025.8.16.0000
João Tavares de Lima Filho - 11524N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
João Victor Fiorenza da Rocha - 106970N-PR	0003837-74.2024.8.16.0075
	0004629-25.2025.8.16.0000
João Vitor Martines Ildefonso - 90917N-PR	0011646-17.2022.8.16.0001
José Antonio Pavlak - 39924B-PR	0046652-83.2025.8.16.0000
Juliano Pinto de Oliveira - 41364N-PR	0012177-06.2022.8.16.0001
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0000323-11.2024.8.16.0206
	0031340-59.2024.8.16.0014
	0006323-31.2022.8.16.0098
	0003078-77.2022.8.16.0141
Júnior Rafael de Lima Holz - 77631N-PR	0004629-25.2025.8.16.0000
Kirstin Elise Richter Vieira - 114268N-PR	0011646-17.2022.8.16.0001
Leonardo Bibas - 50832N-PR	0011646-17.2022.8.16.0001
Lucas Nogueira Rodrigues da Silva - 92229N-PR	0001999-34.2011.8.16.0049
	0006553-71.2025.8.16.0000
Lucca Merhy Arruda Gonçalves - 114650N-PR	0018532-27.2025.8.16.0001
Luis Felipe Cochenski Borba - 103580N-PR	0012177-06.2022.8.16.0001
Luis Henrique dos Santos - 247765N-SP	0011646-17.2022.8.16.0001
Luiz Conrado Pesente Gehlen - 91066N-PR	0003078-77.2022.8.16.0141
Marcal Justen Neto - 35912N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Marcelo Pereira Bergamaschi Junior - 97112N-PR	0011646-17.2022.8.16.0001
Marcia Carla Pereira Ribeiro - 16583N-PR	0012177-06.2022.8.16.0001
Márcio Luiz Blazius - 31478N-PR	0026763-51.2023.8.16.0021
Maria Eduarda Kolicheski Martins - 121555N-PR	0000323-11.2024.8.16.0206
Maria Tereza Uille Gomes - 84412N-PR	0006553-71.2025.8.16.0000
Marlene Leithold - 22619N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Marlene Tissei São José - 15999N-PR	0066922-31.2025.8.16.0000
Marta Elaine Cesar Padovani - 62631N-PR	0037034-17.2025.8.16.0000
Maximiliano Augusto Venção Sá - 67987N-PR	0019411-37.2025.8.16.0000
Michael Felipe Cremonese de Souza - 48286N-PR	0003837-74.2024.8.16.0075
	0004629-25.2025.8.16.0000
Mirela Miró Ziliotto - 86636N-PR	0004629-25.2025.8.16.0000
Nelson Eloy Bini Echstein de Andrade - 85188N-PR	0004629-25.2025.8.16.0000
Nelson Pietniczka Junior - 63566N-PR	0019411-37.2025.8.16.0000
Ney Jose Campos - 44243N-MG	0015926-67.2024.8.16.0031
Otto Joao Lyra Neto - 18316N-PR	0019411-37.2025.8.16.0000
Paulo Rogério Tsukassa de Maeda - 20912N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Pedro Henrique Carvalho da Costa - 97027N-PR	0018532-27.2025.8.16.0001
Pedro Ivo Melo de Oliveira - 33329N-PR	0026763-51.2023.8.16.0021
Pedro Marcos Mantovanello - 33855N-PR	0012585-97.2023.8.16.0021
Priscila Melo de Lima - 32351B-SC	0036778-62.2007.8.16.0014

Rafael Porto Lovato - 63597N-PR	0004629-25.2025.8.16.0000
Rafael Sartori Alvares - 40014N-PR	0060366-13.2025.8.16.0000
Rafael Wallbach Schwind - 35318N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Raphaela Maia Russi - 42178N-PR	0046652-83.2025.8.16.0000
Ricardo Siqueira de Carvalho - 50509N-PR	0011646-17.2022.8.16.0001
Ricardo Wypych - 67159N-PR	0019411-37.2025.8.16.0000
Roberta de Souza Alves - 68969N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Roberto Frizzo Hepp - 32712N-PR	0060366-13.2025.8.16.0000
Rodrigo Pironti Aguirre de Castro - 36363N-PR	0004629-25.2025.8.16.0000
Rodrigo Ramina de Lucca - 50708N-PR	0011646-17.2022.8.16.0001
Rosana Hack Camargo - 26575N-PR	0012177-06.2022.8.16.0001
Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR	0006553-71.2025.8.16.0000
Samir Lima Buchara de Alencar - 18862N-MS	0003837-74.2024.8.16.0075
Telismara de Fátima Silvestre - 48188N-PR	0046652-83.2025.8.16.0000
Vanessa Tamara Pereira Seret da Silva - 81049N-PR	0011060-40.2025.8.16.0044
Wesley Sanchez Pereira - 102947N-PR	0066922-31.2025.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 16ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 62ª sessão ordinária da 16ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 10 de setembro de 2025. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Marco Antonio Massaneiro no(a) 106, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Lauro Laertes De Oliveira, Desembargador José Laurindo De Souza Netto, Desembargador Luiz Antônio Barry, Desembargador Luiz Henrique Miranda e Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer e Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Representando o Ministério Público do Estado Gustavo Henrique Rocha De Macedo, Digníssimo(a) Procurador(a) de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Manuela Abrahao Ribas, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0001999-34.2011.8.16.0049 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: GENÉSIO TURRA, Apelante: MARIA APARECIDA SATIM TURRA, Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelante: LUIZ TURRA. Apelado: GENÉSIO TURRA, Apelado: Banco do Brasil S/A, Apelado: MARIA APARECIDA SATIM TURRA, Apelado: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB, Apelado: LUIZ TURRA. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Antônio Barry. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) FERNANDO HENRIQUE GALHEIRA - OAB 107578N-PR. 2. 0003837-74.2024.8.16.0075 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: RIOMAR ÓLEOS E FARELOS LTDA.Apelado: TRESBOMM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA. Pedido de vista por: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. 3. 0019411-37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: DIKIATAKEN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Agravado: HUGO PAULO MATOS CHAVES. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) DIKIATAKEN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A - Unânime. 4. 0004629- 25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: TRESBOMM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA representado(a) por ERÍ CÉSAR TRÊS, MARCO AURELIO RIEDI BOMM. Agravado: GENÍ WEDMANN. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) TRESBOMM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA representado(a) por ERÍ CÉSAR TRÊS, MARCO AURELIO RIEDI BOMM - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) NELSON ELOY BINIECHSTEIN DE ANDRADE - OAB 85188N-PR e HUMBERTO LUCAS ALMEIDA - OAB 82658N- PR - INDICAÇÃO DE: Michael Felipe Cremonese de Souza - OAB 48286N-PR. 5. 0006553- 71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: Cledson Marcos Campos, Agravante: CARLOS ALEXANDRE CAMPOS. Agravado: bertulino ribeiro do prado filho . Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARIA TEREZA UILLE GOMES - OAB 84412N- PR e ALEXANDRE DE SOUZA GENTA - OAB 92390N-PR - INDICAÇÃO DE: ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER - OAB 36441N-PR. 6. 0026763-51.2023.8.16.0021 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: ALEX CASTAGNOLI RUYZ DUTRA. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ. Retirado de pauta . Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Pedro Ivo Melo de Oliveira - OAB 33329N-PR. 7. 0031340-59.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: MARIA GERALDA DOS SANTOS DE SOUZA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANA PAULA ALVELLAN SALES - OAB 365986N-SP - INDICAÇÃO DE: JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB 58885A-PR. 8. 0015926-67.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Apelado: MARECHAL PRENSADÃO LANCHES EIRELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 9. 0037034-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA . Agravado: OSNI ASSIS DE SOUZA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GEOVANNI OLIVEIRA DE SOUZA - OAB 59955N-PR. 10. 0046652-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne Impedimentos: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO - CRESOL UNIAO. Agravado: JOSIANI JACOBOWSKI, Agravado: VALDEMIR ANTONIO DA SILVA CLEVELÂNDIA - ME, Agravado:- VALDEMIR ANTONIO DA SILVA. Retirado de pauta . 11. 0012585-97.2023.8.16.0021 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: PEDRO MARCOS MANTOVANELLO. Apelado: IVANOV COMERCIO E REPRESENTACOES DE SEMENTES LTDA, Apelado: Valmir Pereira Ivanov. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PEDRO MARCOS MANTOVANELLO - Unânime. 12. 0018532-27.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: POTENCIAL SERVICOS DE COBRANCA LTDA. Embargado: BLOCRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) POTENCIAL SERVICOS DE COBRANCA LTDA - Unânime. 13. 0000323-11.2024.8.16.0206 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: ANABELA URSULINA NEVES. Apelado:ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANABELA URSULINA NEVES - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANA PAULA ALVELLAN SALES - OAB 365986N-SP - INDICAÇÃO DE: JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB 58885A-PR. 14. 0060366-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: ROBERTO FRIZZO HEPP. Agravado: VANTEX INDUSTRIAL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROBERTO FRIZZO HEPP - Unânime. 15. 0060892-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 16. 0066922- 31.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: TAKUSKI UEDA. Embargado: JOYCE ALESSANDRA MURATA, Embargado: OHANA MURATA SHIMODA, Embargado: ALETRA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TAKUSKI UEDA - Unânime. 17. 0036778-62.2007.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: BANCO DO BRASIL SA. Apelado: JABUR ADMINISTRACAO S.A. , Apelado: JOÃO IBRAHIM JABUR, Apelado: CARMEN SILVIA SORGI IBRAHIM JABUR. Pedido de vista por: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) EDUARDO TALAMINI - OAB 19920N-PR. 18. 0011060-40.2025.8.16.0044 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Embargante: GENOVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EPI LTDA.Embargado: SÉRGIO REGINALDO DIAS DE GÓES, Embargado: PVC MAX EIRELI ME. Adiado. 19. 0011646-17.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara-Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: ANA CARLA. LIANES PEREIRA DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. Decisão parcial: 239 -- Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) BARBARA THAMMY NARAZAKI - OAB 107708N-PR. 20. 0001764-05.2023.8.16.0063 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: ALBERTO ROSSI SALLES. Apelado: DEIVID EDUARDO CASTRO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ALBERTO ROSSI SALLES - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) DJALMA SALLES JUNIOR - OAB 29410N-PR. 21. 0003078-77.2022.8.16.0141 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., Apelante: NOELI DE LIMA ***(Adesivo)***. Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., Apelado: NOELI DE LIMA ***(Adesivo)***. Pedido de vista por: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANA PAULA ALVELLAN SALES - OAB 365986N-SP - INDICAÇÃO DE: JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB 58885A-PR. 22. 0006323-31.2022.8.16.0098 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.Apelado: NILSON ANTONIO DIONIZIO. Decisão principal: 240 - ComResolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANA PAULA ALVELLAN SALES - OAB 365986N-SP - INDICAÇÃO DE: JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB 58885A-PR. EM MESA: 0012177-06.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Manuela Abrahao Ribas, secretário(a) da 16ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Divisão de Distribuição
Seção de Preparo
Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Processos do Órgão Especial
Comissão Int. Conc. Promoções
Comissão Permanente de Avaliação Documental
Conselho da Magistratura
Corregedoria da Justiça
Plantão Judiciário Capital
Divisão de Concursos da Corregedoria
Núcleo de Conciliação do 2º Grau
FUNREJUS
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Comarca da Capital
Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 519/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **SANDRA CRISTINA BURLACENCO FERREIRA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital de Santa Quitéria da Comarca de Curitiba**, com Efeitos a partir de **04/08/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: escrituras públicas, declarações públicas, atas notariais, procurações, substabelecimentos, públicas formas, apostilamentos, certidões, reconhecimentos de firmas, autenticações, casamentos, nascimentos, óbitos, natimortos e certidões, exceto testamentos, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071898

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 523/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **JULIANA LIZ PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital de Santa Quitéria da Comarca de Curitiba**, com Efeitos a partir de **18/08/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: escrituras públicas, declarações públicas, atas notariais, procurações, substabelecimentos, públicas formas, apostilamentos, certidões, reconhecimentos de firmas, autenticações, casamentos, nascimentos, óbitos, natimortos e certidões, exceto testamentos, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071912

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 517/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **MONICA MARIA GUIMARAES DE MACEDO DALLA VECCHIA**, responsável pelo **Serviço Distrital do Boqueirão da Comarca de Curitiba**, pelo período de **09/09/2025** a **13/09/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **MAURICIO SCOLARO**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da **Portaria nº 338/2017**, datada de 08/08/2017 .
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071780

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 529/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **CAMILA COSTA XAVIER**, responsável pelo **Serviço Distrital do Cajuru da Comarca de Curitiba**, pelo período de **05/09/2025** a **07/09/2025**, durante o qual responderá **EDUARDO GERONIMO ALVES DE MORAES**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 516/2025, datada de 04/09/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073387

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 527/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por CAMILA COSTA XAVIER, responsável pelo Serviço Distrital do Tatuquara da Comarca de Curitiba,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **09/09/2025**, a Portaria nº 202/2024, referente à homologação de **PÂMELLA DIANDRA NASCIMENTO DA SILVA** como Escrevente Indicada do **Serviço Distrital do Tatuquara da Comarca de Curitiba**, de acordo com a solicitação do responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073348

Cível

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

0006370-64.2024.8.16.0185

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA ERCILIA DE MELO ASSIS - ME (CPF/CNPJ: 16.895.060 /0001-50) residente no(a) R. JUPITER, 000437 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.910-310. Cuja Sócia Administradora MARIA ERCILIA DE MELO ASSIS, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0006370-64.2024.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada MARIA ERCILIA DE MELO ASSIS - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3574, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830 /80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 35.629,72 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 07 de novembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Nilce Regina Lima Juíza de Direito

---

0008482-74.2022.8.16.0185

EDITAL DE CITAÇÃO DE Cidral & Cidral Ltda (CPF/CNPJ: 75.154.153/0001-92) residente no (a) Rua Marechal Deodoro, 869 14A Cj 1401 a 1405 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.060-010. Cujo Sócio Administrador ARCELINO CIDRAL DA COSTA, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0008482-74.2022.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada Cidral & Cidral Ltda, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 8318, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.891,40 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 07 de novembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Nilce Regina Lima Juíza de Direito

---

0005903-90.2021.8.16.0185

EDITAL DE CITAÇÃO DE SELECT CORRETAGEM E CONSULTORIA DE SEGUROS (CPF /CNPJ: 21.716.250/0001-00) residente no(a) Rua Rio Araguari, 250 CS 03 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.840-200. Cujo Sócio Administrador RODRIGO DUENHA PORTA , com prazo de 30 (trinta) dias

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0005903-90.2021.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada SELECT CORRETAGEM E CONSULTORIA DE SEGUROS, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 6731, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R $ 27.764,80 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 07 de novembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Nilce Regina Lima Juíza de Direito

---

0005546-52.2017.8.16.0185

EDITAL DE CITAÇÃO DE MJ SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA. - EPP (CPF/CNPJ: 13.433.836 /0001-21) residente no(a) RUA SOFIA DUBIELLA, 111 CASA 03 - ABRANCHES - CURITIBA /PR - CEP: 82.220-430, cujo Sócio Administrador SEBASTIAO PAULO DE SOUZA, no prazo de 30 dias úteis.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0005546-52.2017.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada MJ SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA. - EPP, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3831, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 45.768,34 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 06 de novembro de 2024. Eu, AMANDA GABRIELE DE SOUZA, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Nilce Regina Lima Juíza de Direito

---

0006872-86.2013.8.16.0185

EDITAL DE CITAÇÃO DE JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAREZI (CPF/CNPJ: 187.024.579- 20) residente no(a) R. MARECHAL DEODORO, 000497 CJ 184 - CENTRO - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-320. Com prazo: 30 dias úteis

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0006872-86.2013.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAREZI, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, inscrito(s) em dívida ativa sob nº (s): 6291, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 4.920,50 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 06 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Nilce Regina Lima Juíza de Direito

---

0019379-11.2015.8.16.0185

EDITAL DE CITAÇÃO DE NELSON EDUARDO COSTA - EPP (CPF/CNPJ: 04.337.649/0001- 53) residente no(a) Rua Luiz França, 2995 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.940-090, cujo Sócio Administrador NELSON EDUARDO COSTA. Com prazo: 30 dias úteis

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0019379-11.2015.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada NELSON EDUARDO COSTA - EPP, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, inscrito(s) em dívida ativa sob nº (s): 17103, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n ° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 52.624,11 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 06 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Nilce Regina Lima Juíza de Direito

---

0002542-75.2015.8.16.0185

EDITAL DE CITAÇÃO DE ERIC WILLE NELSON JOSÉ DA SILVA - EPP (CPF/CNPJ: 14.797.692/0001-55) residente no(a) Avenida dos Lagos, 407 - Pedra Branca - PALHOÇA/SC - CEP: 88.137-100,cujo Sócio Administrador ERIC WILLE NELSON JOSE DA SILVA, no prazo de 30 dias úteis.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0002542-75.2015.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ERIC WILLE NELSON JOSÉ DA SILVA - EPP, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1469, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 86.357,98 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais

e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 06 de novembro de 2024. Eu, AMANDA GABRIELE DE SOUZA, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Nilce Regina Lima Juíza de Direito

---

0008137-11.2022.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ TIBIRICA MALCHIADES DORIA (CPF: 922.123.367-72) residente em PORTUGAL, na rua Câmara Pestana, LT 3, 3 ESQ, 3030 - Coimbra, CEP: 33030- 163, Porto. Cujo Sócio Administrador, LUIZ TIBIRICA MELCHIADES DORIA, com prazo de 60 (sessenta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0008137-11.2022.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada LUIZ TIBIRICA MALCHIADES DORIA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 9370, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 7.344,06 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 07 de novembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Nilce Regina Lima Juíza de Direito

---

0005721-36.2023.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE RAFAEL CORREA LIMA (CPF/CNPJ: 22.293.759/0001-42) residente no(a) Rua Maria Ângela Pachaly, 200 SO 01 - Atuba - CURITIBA/PR - CEP: 82.860-580. Cujo Sócio Administrador RAFAEL CORREA LIMA , com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0005721-36.2023.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada RAFAEL CORREA LIMA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 6544, f ica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 5.068,92 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 07 de novembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Nilce Regina Lima Juíza de Direito

---

0002039-39.2024.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE DECOR OBRAS DE ACABAMENTO LTDA - ME (CPF/CNPJ: 27.902.239/0001-03) residente no(a) R. SAO PERPETUO, 000043 - Cidade Industrial - CURITIBA /PR - CEP: 81.450-050. Cujo Sócio Administrador EDSON DOS SANTOS, com prazo de 30 (trinta) dias
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0002039-39.2024.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada DECOR OBRAS DE ACABAMENTO LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1843, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.930,72 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 07 de novembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Nilce Regina Lima Juíza de Direito

---

0010664-33.2022.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE PROSED SERVICOS ESPECIALIZADO LTDA - ME (CPF/CNPJ: 24.688.378/0001-98) residente no(a) AV. VEREADOR TOALDO TULIO, 001075 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.320-010. Cuja Sócia Administradora MICHELLE CORREIA , com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0010664-33.2022.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada PROSED SERVICOS ESPECIALIZADO LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 12409, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 8.444,18 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 07 de novembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Nilce Regina Lima Juíza de Direito

---

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

0015429-52.2019.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE ponce & castro construções eletricas ltda (CPF/CNPJ: 01.217.901 /0001-00) residente no(a) R. NITEROI, 000874 loja 03 - CAJURU - CURITIBA/PR - CEP: 82.930- 050, cujo Sócio Administrador GREGORY AUGUSTO DE PAULA. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0015429-52.2019.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ponce & castro construções eletricas ltda, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 11.861 em data de 16/10/2019, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 84.384,54 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0005053-36.2021.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE BERTHOLDO & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CPF /CNPJ: 05.738.029/0001-99) residente no(a) Rua Luís Coelho, 108 apto 102 - Consolação - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.309-000, cujo Sócio Administrador SERGIO RENATO COSTA FILHO. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0005053-36.2021.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada BERTHOLDO & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 5.557 em data de 08/06/2021, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.074,27 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de setembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0010603-75.2022.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE R.G.DOS SANTOS EMPREITEIRA DE OBRAS - ME (CPF/CNPJ: 20.274.714/0001-03) residente no(a) Alameda Princesa Izabel, 1218 APTO 32 - Bigorrilho - CURITIBA/PR - CEP: 80.730-080, cujo Sócio Administrador RENATO GOMES DOS SANTOS. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0010603-75.2022.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada R.G.DOS SANTOS EMPREITEIRA DE OBRAS - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN e

MULTA COM., inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 12.320 em data de 30/08/2022, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n ° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 10.361,45 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0018710-45.2021.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE LEGIT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME (CPF /CNPJ: 17.829.184/0001-08) residente no(a) Rua Camilo Castelo Branco, 453 - Lindóia - CURITIBA/PR - CEP: 81.010-170, cujo Sócio Administrador GUILHERME SCHMEIL. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0018710-45.2021.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada LEGIT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 24.217 em data de 19/10 /2021, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 1.155,51 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0004279-40.2020.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE PEREIRA & FILHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (CPF /CNPJ: 08.867.478/0001-25) residente no(a) Rua Lupércio Garrido, 54 - Barbosa - MARÍLIA/SP - CEP: 17.501-443, cujo Sócio Administrador ARTHUR PEREIRA NETO. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0004279-40.2020.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada PEREIRA & FILHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3.047 em data de 08/06/2020, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 1.097,47 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0010476-40.2022.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE ARCLIM - COMERCIO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA (CPF/CNPJ: 10.646.276/0001-03) residente no(a) Rua São José dos Pinhais, tv 376 5 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.910-010, cujo Sócio Administrador EDUARDO REYES COSTA. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0010476-40.2022.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ARCLIM - COMERCIO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN e MULTA COM., inscrito(s) em dívida ativa sob nº (s): 12.136 em data de 30/08/2022, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 13.044,76 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0003785-78.2020.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE NUTRIAL COMERCIAL E REPRESENTACAO LTDA ME (CPF /CNPJ: 02.639.775/0001-37) residente no(a) Rua Pedro Morganti, 21 AP 74 - Vila Mariana - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.020-070, cujo Sócio Administrador JOSE ROBERTO GOMES PINTO. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0003785-78.2020.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada NUTRIAL COMERCIAL E REPRESENTACAO LTDA ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2.667 em data de 27/05/2020, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 5.458,09 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0013117-98.2022.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE Espólio de Ken Koga (RG: 851302 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 033.008.119- 53) residente no(a) AV DOMINGOS NASCIMENTO, 276 - PILARZINHO - CURITIBA/PR - CEP: 80.000-000. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0013117-98.2022.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada Ken Koga, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU e TAXA LIXO, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 15.566 em data de 17/10/2022, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.316,91 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0019051-71.2021.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE R DA SILVEIRA CONTRUTORA - ME (CPF/CNPJ: 28.059.601 /0001-99) residente no(a) Rua Professor Porthos Velozo, 541 - Parolin - CURITIBA/PR - CEP: 80.220-390, CUJO Sócio Administrador RAIMUNDO DA SILVEIRA. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0019051-71.2021.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada R DA SILVEIRA CONTRUTORA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN , inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 25.012 em data de 21/10/2021, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 4.711,10 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0001393-63.2023.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE MGM Comercio e Representações LTDA (CNPJ: 03.919.053/0001-07) residente no(a) Rua Miguel Victor da Silva Pinto, 93 -

Estância Pinhais - PINHAIS/PR - CEP: 83.323-080. Cujo Sócio Administrador MARILDO MARIO DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0001393-63.2023.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada MGM Comercio e Representações LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISS FONTEE, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1.199, em data de 03 DE MARÇO DE 2023 , fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n ° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 41.601,95 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0009945-51.2022.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE OPPORTUNITY CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA - ME (CPF /CNPJ: 24.931.151/0001-21) residente no(a) Rua dos Funcionários, 144 BLOCO 03 - Ahu - CURITIBA/PR - CEP: 80.035-050, cujo Sócio Administrador ANDRE GALVAO COUTINHO. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0009945-51.2022.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada OPPORTUNITY CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 11.582 em data de 23/08/2022, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 4.490,86 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba,05 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0006207-02.2015.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE MECRULYO ELETROELETRONICOS LTDA (CPF/CNPJ: 09.216.533/0001-80) residente no(a) Rua Guilherme Bortolotti, 15 casa - Afonso Pena - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.045-330, cujo Sócio Administrador RICARDO HONORIO. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0006207-02.2015.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada MECRULYO ELETROELETRONICOS LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 5.432 em data de 24/06/2015, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 2.374,40 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 04 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0016406-05.2023.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE ASTRONAUTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CPF /CNPJ: 76.912.724/0001-73) residente no(a) Rua Carlos de Laet, 2717 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.650-040, cujo Sócio Administrador SERGIO SANGALI. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0016406-05.2023.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ASTRONAUTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 21.575 em data de 20/07/2023, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.509,36 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 04 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0006650-06.2022.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE NILSON ALLE (CPF/CNPJ: 002.465.229-68) residente no(a) R. FRANCISCO ALVES GUIMARAES, 000312 - Cristo Rei - CURITIBA/PR - CEP: 80.050- 210. Com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0006650-06.2022.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada NILSON ALLE, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU e TAXA LIXO, inscrito (s) em dívida ativa sob nº(s): 7.582, em data de 24 DE JUNHO DE 2022, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 8.234,83 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0000857-52.2023.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE CASA DE APOIO SILVA LTDA (CPF/CNPJ: 17.613.267/0001-57) residente no(a) Rua Hipólito da Costa, 1372 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.670-440, cujo Sócio Administrador LUCINEIA DA SILVA. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0000857-52.2023.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada CASA DE APOIO SILVA LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto MULTA SMS, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 605 em data de 14/02/2023, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 8.248,22 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 04 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0004515-26.2019.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE MONT TUBO TUBULACOES LTDA - ME (CPF/CNPJ: 15.259.777 /0001-42) residente no(a) R. EDVALD RIBAS BORBA, 000119 CS 5 - Sítio Cercado - CURITIBA /PR - CEP: 81.910-650, cujo Sócio Administrador VANDERLEI PEREIRA DE MACEDO, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0004515-26.2019.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada MONT TUBO TUBULACOES LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3.338 em data de 17/05/2019, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 40.109,90 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0005043-21.2023.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS MARTINS & CIA. LTDA. (CPF/CNPJ: 45.145.056/0001-72) residente no(a) R. ROBERTO CHRISTENSEN , 000133 CS 11 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.330-270. Cuja Sócia Administradora GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS MARTINS, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0005043-21.2023.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS MARTINS & CIA. LTDA., em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-AU INF, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 5.637, em data de 15 DE MAIO DE 2023, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.417,82 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0004666-84.2022.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE RL CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 12.838.258/0001-40) residente no(a) Rua Miguel Simião, 139 - Centro - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-260, cujo Sócio Administrador JOAO LUCCA ASSAD. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0004666-84.2022.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada RL CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 5.035 em data de 13/05/2022, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 84.190,17 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0015275-68.2018.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE BLOSS E MELO MEDICINA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 21.017.569 /0001-30) residente no(a) AV. SENADOR SALGADO FILHO , 003900 CS 04 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.570-001, cujo Sócio Administrador ROWILSON CLEBER DE MELO. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0015275-68.2018.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada BLOSS E MELO MEDICINA LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 15.015 em data de 26/10/2018, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 27.457,96 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0015094-67.2018.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE LOCALCRED-MEVAL ASSESSORIA E COBRANCA LTDA (CPF /CNPJ: 57.858.177/0014-65) residente no(a) Rua Ester Rombenso, 249 SALA 7 - Centro - OSASCO /SP - CEP: 06.097-120, cujo Sócio Administrador AIRTO MIICHLER. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0015094-67.2018.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada LOCALCRED-MEVAL ASSESSORIA E COBRANCA LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 14.929 em data de 11/06/2018, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 992.268,36 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0010945-62.2017.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDREA SIMEAO SOUZA - ME (CPF/CNPJ: 12.010.969/0001-22) residente no(a) Rua Professor Elevir Dionysio, 490 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 81.320-090, cujo Sócio Administrador ANDREA SIMEAO SOUZA. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0010945-62.2017.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ANDREA SIMEAO SOUZA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN, inscrito (s) em dívida ativa sob nº(s): 8.933 em data de 11/09/2017, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 14.110,54 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0010500-68.2022.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE HS DO BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 11.606.752/0001-17) residente no (a) Rua Joaquim Baeta Neves, 30 apto 302 - Fernão Dias - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.910- 550, cujo Sócio Administrador LUIZ AFONSO MARTINS COELHO. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0010500-68.2022.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada HS DO BRASIL LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN e MULTA COM., inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 12.172 em data de 30/08/2022, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 13.910,21 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

0015720-28.2014.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE CATAFLOR - FLORESTAL LTDA. (CPF/CNPJ: 03.908.269/0001- 69) residente no(a) Avenida Visconde de Guarapuava, 2219 Loja 07 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-100, cujo Sócio(a) Administrador(a) MIRIAM ANDREIA DE JESUS VIEIRA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0015720-28.2014.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada CATAFLOR - FLORESTAL LTDA., em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-AUTON, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 14.060 em data de 07/10/2014, fica o executado **CITADO**

para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 165.909,76 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 24 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0001691-23.2022.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO DE CEMEP - CENTRO DE FISIOTERAPIA MÉDICA DO PARANÁ S /S LTDA (CPF/CNPJ: 77.171.130/0001-11) com endereço no(a) Avenida Vereador Toaldo Túlio, 900 casa 1 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.320-010, cujo(a) Sócio(a) Administrador (a) MICHELLE ADRIANE AZOLIN, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0001691-23.2022.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada CEMEP - CENTRO DE FISIOTERAPIA MÉDICA DO PARANÁ S/S LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-FIXO, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 126 em data de 01/02 /2022, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 11.207,75 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 20 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0006533-12.2023.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCAS TIAGO DOS REIS - ME (CPF/CNPJ: 11.897.669/0001-44) residente no(a) R. 24 DE MAIO, 001044 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.230-080, cujo Sócio Administrador LUCAS TIAGO DOS REIS , com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0006533-12.2023.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada LUCAS TIAGO DOS REIS - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-AUTON , inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2.607, em data de 13/04/2023, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 15.975,57 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 07 de novembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dr. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

---

0015543-88.2019.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE SW PROMOTION PROMOCAO DE VENDAS LTDA - ME (CPF /CNPJ: 20.245.580/0001-94) residente no(a) AV. PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES , 000187 CJ 08 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.320-300, cujo Sócio Administrador SILVANO DE OLIVEIRA. Com prazo: 30 dias úteis
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0015543-88.2019.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada SW PROMOTION PROMOCAO DE VENDAS LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 11.932 em data de 16/10/2019, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 34.676,50 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 04 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0003646-39.2014.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE LOPES & BRONHOLO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (CPF /CNPJ: 02.680.000/0001-05) residente no(a) Rua Anita Ribas, 630 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.520-610. Cuja Sócia Administradora LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0003646-39.2014.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada LOPES & BRONHOLO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-FIXO, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2.947, em 12/03/2014, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 2.088,30 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 17 de outubro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0001592-90.2020.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE Combate Segurança Eletrônica Monitorada e Tecnologia Ltda (CPF /CNPJ: 10.201.787/0001-03) residente no(a) Rua Margarida de Andrade Weber, 122 Casa 01 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.460-297, cujo Sócio Administrador IVANILDO JOSÉ SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0001592-90.2020.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada Combate Segurança Eletronica Monitorada e Tecnologia Ltda, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-IDD, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 984, em data de 19/02/2020, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 7.497,52 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0009757-26.2021.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO DE PAMELLA MULLER GUILHERME SANTOS - ME (CPF/CNPJ: 18.266.245/0001-20) residente no(a) Rua José Milek Filho, 1625 - Campina do Arruda - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - CEP: 83.505-000, cujo Sócio Administrador(a) PAMELLA MULLER GUILHERME, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0009757-26.2021.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada PAMELLA MULLER GUILHERME SANTOS - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-DECLAR, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 6.501, em data de 16/06/2021, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 35.976,37 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0003324-14.2017.8.16.0185

EDITAL DE CITAÇÃO DE JIAN HUA ZHANG (CPF: 009.201.399-65) residente no(a) Rua Romédio Dorigo, 104 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-140. Com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0003324-14.2017.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada JIAN HUA ZHANG, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU e TAXA LIXO, inscrito (s) em dívida ativa sob nº(s): 2.291 em data de 14/07/2017, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 10.426,14 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 17 de outubro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0003813-43.2021.8.16.0013

EDITAL DE CITAÇÃO DE THIAGO M. ALMEIDA ME (CPF/CNPJ: 14.397.669/0001-73) residente no(a) Rua dos Ferroviários, 93 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.920-100, cujo Sócio Administrador THIAGO MAZOTTO ALMEIDA, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0003813-43.2021.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada THIAGO M. ALMEIDA ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-IDD, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 261, em data de 18/03/2021, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 14.710,40 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 20 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0028434-54.2013.8.16.0185

EDITAL DE CITAÇÃO DE ON BOARD C C E H M LTDA (CPF/CNPJ: 10.876.659/0001-60) residente no(a) Rua Jacob Bertinato, 111 Casa - Tarumã - CURITIBA/PR - CEP: 82.530-320. Cuja Sócia Administradora TATIANA DE FATIMA DORLEANS AZEVEDO PEREIRA, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0028434-54.2013.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ON BOARD C C E H M LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-DECLAR, TX. EXPED e TX LOCALIZ , inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 29.068, em data de 23/10/2013 , fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n ° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 1.292,68 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 17 de outubro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0014299-87.2021.8.16.0013

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE GERONIMO FESTA (RG: 20658223 SSP/PR e CPF /CNPJ: 017.238.639-04) residente no(a) Avenida Manoel Ribas, 39 - São Francisco - CURITIBA /PR - CEP: 80.510-020. Com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0014299-87.2021.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada GERONIMO FESTA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU e TAXA LIXO, inscrito (s) em dívida ativa sob nº(s): 14.288, em data de 06/07/2021, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 18.671,18 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 17 de outubro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0003152-67.2020.8.16.0185

EDITAL DE CITAÇÃO DE TWIST & SHOUT ESTUDIO LTDA (CPF/CNPJ: 08.204.607/0001- 03) residente no(a) Rua José de Alencar, 2184 Sob 01 - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.040-070. Cujo Sócio Administrador LUIZ OTAVIO TREVISANI, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0003152-67.2020.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada TWIST & SHOUT ESTUDIO LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN IDD, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2.231, em data de 22/04/2020, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 2.033,94 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 17 de outubro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0032375-60.2023.8.16.0185

EDITAL DE CITAÇÃO DE COMERCIO DE FORROS E PAREDES CVB LTDA. - ME (CPF /CNPJ: 19.187.371/0001-52) residente no(a) R. FRANCISCO QUERINO DE LIMA, 000199 CS 10 - São Braz - CURITIBA/PR - CEP: 82.015-360, cujo Sócio Administrador CLEBER VIEIRA DA SILVA VILLAS BOAS JUNIOR. Com prazo: 30 dias úteis

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0032375-60.2023.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada COMERCIO DE FORROS E PAREDES CVB LTDA. - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 39.927 em data de 07/11/2023, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 2.547,20 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 04 de novembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

0017835-09.2021.8.16.0013

EDITAL DE CITAÇÃO DE MULTIPLOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME (CPF /CNPJ: 11.018.412/0001-75) residente no(a) Rua Luiz Júlio, 185 - Orleans - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-425, cujo(a) Sócio(a) Administrador(a) CAROLINA RODRIGUES VIEIRA, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0017835-09.2021.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada MULTIPLOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-DECLAR, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 19.851, em data de 31/08/2021, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n ° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 5.600,44 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

0021851-06.2021.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO DE RIO-PAR CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME (CPF /CNPJ: 07.057.525/0001-02) residente no(a) Rua Dom João VI, 561 Sobrado 3 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.900-150, cujo Sócio Administrador MARCOS APARECIDO DE SOUSA, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0021851-06.2021.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada RIO-PAR CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-IDD, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 24.378, em data de 20 /10/2021, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n ° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 2.648,87 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0010334-33.2023.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO DE RUBENS RANGINHA LTDA (CPF/CNPJ: 45.062.043/0001-30) residente no(a) Rua Padre Agostinho, 1896 APTO 402 - Bigorrilho - CURITIBA/PR - CEP: 80.710- 000, cujo Sócio Administrador RUBENS GUILHERME RANGINHA MACEDO, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0010334-33.2023.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada RUBENS RANGINHA LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-AU INF, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 7.093 em data de 19/05/2023, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 2.319,40 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 17 de outubro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0001872-66.2017.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIA CHRISTOFFOLI - REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CPF/CNPJ: 12.054.184/0001-51) residente no(a) Rua Albino Pavelski, 182 - Augusta - CURITIBA/PR - CEP: 81.265-380, cujoa) Sócio(a) Administrador(a) LUCIA CHRISTOFFOLI, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0001872-66.2017.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada LUCIA CHRISTOFFOLI - REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto MULTA URB, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1.080,em data de 11/05/2017, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 2.897,14 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0016003-38.2021.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO DE J L NEGRAO TRANSPORTES DE CARGAS & LOGISTICA LTDA (CPF/CNPJ: 95.394.524/0001-10) residente no(a) Rua Wenceslau Marek, 200 - Águas Belas - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.010-520, cujo Sócio Administrador JULIO LUIZ NEGRAO, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0016003-38.2021.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada J L NEGRAO TRANSPORTES DE CARGAS & LOGISTICA LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-IDD, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 16.717, em data de 12/08/2021, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 4.349,52 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0004816-70.2019.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ TIBIRICA MALCHIADES DORIA (CPF/CNPJ: 922.123.367- 72) residente no(a) Rua Câmara Pestana, LOTE 3 3° andar - Cidade de Coimbra - Portugal. Com prazo de 60 (sessenta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0004816-70.2019.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada LUIZ TIBIRICA MALCHIADES DORIA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU e TAXA LIXO, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3.624, em data de 22 DE MAIO DE 2019, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 5.464,00 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 17 de outubro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0011116-19.2017.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE TECSUL TELEINFORMÁTICA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 13.828.811 /0001-27) residente no(a) Avenida Presidente Getúlio Vargas, 801 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-040, cujo(a) Sócio(a) Administrador(a) SIMONE DE CRISTO PEREIRA, com prazo de 30 (trinta) dias
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0011116-19.2017.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada TECSUL TELEINFORMÁTICA LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-DECLAR, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 9.071 , em data de 15/09/2017, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 20.870,85 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0**017972-88.2021.8.16.0013**
EDITAL DE CITAÇÃO DE FLORESTI SERVIÇOS DE ACABAMENTOS EM GESSO LTDA - ME (CPF/CNPJ: 16.580.073/0001-30) residente no(a) Rua Ladislau Luka, 413 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.460-350, cujo Sócio Administrador JULIANO GLEBER FORESTI, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0017972-88.2021.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada FLORESTI SERVIÇOS DE ACABAMENTOS EM GESSO LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-DECLAR, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 20.096 em data de 31/08/2021, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830 /80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.875,61 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0009235-96.2021.8.16.0013

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO FERREIRA MACHADO (RG: 49858426 SSP/PR e CPF /CNPJ: 844.498.969-04) residente no(a) Quadra Quadra 8 Conjunto F, 8 CASA 26 - Sobradinho - Brasília/DF - CEP: 73.005-086. Com prazo: 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0009235-96.2021.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ROBERTO FERREIRA MACHADO, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN, inscrito (s) em dívida ativa sob nº(s): 5.571 em data de 08/06/2021, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.322,48 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de setembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0021688-26.2021.8.16.0013

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEONARDO BARZI DE CARVALHO CONSULTORIA (CPF /CNPJ: 15.525.145/0001-83) residente no(a) endereço OTR FALKENTALER STEIG,102 ,70000- 000 BERLIM, ALEMANHA, cujo Sócio Administrador LEONARDO BARZI DE CARVALHO, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0021688-26.2021.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada LEONARDO BARZI DE CARVALHO CONSULTORIA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-IDD, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 24.144 em data de 09/10/2021, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.320,39 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 24 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0002647-18.2016.8.16.0185

EDITAL DE CITAÇÃO DE EBTC TREINAMENTO E CONSULTORIA (CPF/CNPJ: 04.023.968 /0001-94) residente no(a) Rua Eurico Fonseca dos Santos, 600 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.810-490, cujo Sócio Adminiostrador WILMAR FAGUNDES, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0002647-18.2016.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada EBTC TREINAMENTO E CONSULTORIA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN AUTON, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1.332, em data de 12/06/2016, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 20.268,88 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substitut

---

0029754-24.2023.8.16.0013

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCIS GIULIANO TUMEO (RG: 3375854 SSP/PR e CPF/CNPJ: 109.773.179-00) residente no(a) R. FRANCISCO KLEMTZ, 734 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.330-310. Com prazo: 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0029754-24.2023.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada FRANCIS GIULIANO TUMEO, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU e TAXA LIXO, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 35.878 em data de 18/10/2023, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 2.721,82 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 27 de setembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0009617-21.2023.8.16.0013

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO PORSENO SILVA MERCEARIA - ME (CPF/CNPJ: 05.801.861/0001-92) residente no(a) R. HELENA GRODZKI, 918 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.930-085, cujo Sócio Administrador ANTONIO PORSENO SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0009617-21.2023.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ANTONIO PORSENO SILVA MERCEARIA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto MULTA SMS, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 6.120, em data de 17/05/2023, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 1.470,02 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0008080-24.2022.8.16.0013

EDITAL DE CITAÇÃO DE J. TOBIAS BASSO PUBLICIDADE E EDIÇÃO LTDA. (CPF/CNPJ: 05.818.049/0001-70) residente no(a) Rua Senador Xavier da Silva, 272 Ap. 12 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-060, cujo Sócio Administrador JONNY TOBIAS BASSO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0008080-24.2022.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada J. TOBIAS BASSO PUBLICIDADE E EDIÇÃO LTDA., em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-IDD, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 4.477, em data de 13/05/2022 , fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 4.541,26 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0005532-68.2017.8.16.0185

EDITAL DE CITAÇÃO DE Combate Segurança Eletronica Monitorada e Tecnologia Ltda (CPF /CNPJ: 10.201.787/0001-03) residente no(a) Rua Arthur Tambosi, 216 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.460-285, cujo Sócio Administrativo IVANILDO JOSE SILVA. Com prazo: 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0005532-68.2017.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada Combate Segurança Eletronica Monitorada e Tecnologia Ltda, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3.817 em data de 01/08/2017,

fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n ° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 39.744,31 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de setembro de 2024. Eu, Mariana Gervasio, Estagiária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0008431-94.2022.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO DE LEOPACK REPRESENTAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 09.636.158 /0001-27) residente no(a) R. BERNARDINO IATAURO, 347 CASA 03 - Orleans - CURITIBA/PR - CEP: 82.310-380, cujo Sócio Administrador JOÃO LENOIR GOULART, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0008431-94.2022.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada LEOPACK REPRESENTAÇÕES LTDA , em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-IDD, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 5.053, em data de 13/05/2022, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 15.764,15 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0008716-87.2022.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO DE GLAUCIA TRATCZ - ME (CPF/CNPJ: 22.416.274/0001-07) residente no(a) R. OLIVIO JOSE ROSSETTI, 878 - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP: 81.470- 270, cujo(a) Sócio(a) Administrador(a) GLAUCIA TRATCZ, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0008716-87.2022.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada GLAUCIA TRATCZ - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-IDD, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 5.646 ,em data de 13/05/2022, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 8.694,16 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0002787-47.2019.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARANATA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A (CPF /CNPJ: 72.530.413/0001-99) localizada na Rua Raphael Papa, 725 - Jardim Social - CURITIBA/PR - CEP: 82.530-190, cujo(a) Sócio(a) Administrador(a) SILVANE BURKOT, com prazo de 30 (trinta) dias
. Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0002787-47.2019.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada MARANATA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/ A, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU e TAXA LIXO, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1.615, em data de 25 /04/2019, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n ° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 14.583,03 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0021566-13.2021.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO DE FRASERB INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA (CPF/ CNPJ: 12.248.184/0001-92) residente no(a) R. ODIR GOMES DA ROCHA, 1215 - Tatuquara - CURITIBA /PR - CEP: 81.470-400, cujo Sócio(s) Administradores(as) EDILSON JOSÉ DE PAULA, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0021566-13.2021.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada FRASERB INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-IDD , inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 24.000 , em data de 18/10/2021 , fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 2.488,72 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0008858-91.2022.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL SISTER'S SISTEMA DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA (CPF/CNPJ: 11.046.725/0001-37) residente no(a) Rua Rogério Coelho, 510 - Pinheirinho - CURITIBA/PR - CEP: 81.825-340, cujo Sócio Adminitrador(a) LEANDRO BARROS, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0008858-91.2022.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada BRASIL SISTER'S SISTEMA DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-IDD, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 5.787 ,em data de 13 /05/2022, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 2.552,19 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0009849-04.2021.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO DE ALVES MANTOVANI SERVIÇOS LTDA - ME (CPF/ CNPJ: 19.078.357/0001-10) residente no(a) Rua João Alves Garcia, 72 apto 301 - Saraiva - UBERLÂNDIA /MG - CEP: 38.408-020, cujo Sócio Administrador IVERTON ALVES MANTOVANI, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0009849-04.2021.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada ALVES MANTOVANI SERVIÇOS LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-DECLAR, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 6.735 em data de 16/06/2021, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 7.163,00 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 24 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0023472-17.2011.8.16.0004
EDITAL DE CITAÇÃO DE C. S ELÉTRICA LTDA (CPF/CNPJ: 01.965.271/0001-44) residente no (a) Rua Bom Jesus de Iguape, 2469 fundos - Boqueirão - CURITIBA/

PR - CEP: 81.650-030, cujo Sócio Administrador PAULO CESAR LIMA DE OLIVEIRA, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0000851-21.2018.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada C. S ELÉTRICA LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-AUTON, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 667 em data de 26/02/2018, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 25.448,20 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0023472-17.2011.8.16.0004
EDITAL DE CITAÇÃO DE ARTE NOVA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 05.274.462/0001-10) residente no(a) Avenida Iguaçu, 2017 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.250-190, cujo Sócio Administrador LUIZ FERNANDO RIBAS, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0023472-17.2011.8.16.0004, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ARTE NOVA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN, TX. EXPED e TX LOCALIZ;inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 19.234, em data de 29/04/2011, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 1.040,30 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

0011067-67.2021.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO DE ALPHALINK COMUNICAÇÕES S/C LTDA (CPF/CNPJ: 01.877.383 /0001-43) residente no(a) Avenida Sete de Setembro, 4519 SL 191 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.250-210, cujo Sócio Administrador JAMIL NAKAD, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0011067-67.2021.8.16.0013, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ALPHALINK COMUNICAÇÕES S/C LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISS-FONTEI, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 8.697 em data de 25/06/2021, fica o executado **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 7.290,51 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 24 de setembro de 2024. Eu, Bruna Isabela Ricardini, Analista Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Dra. Diele Denardin Zydek Juíza de Direito Substituta

---

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 35 dias úteis
O Juiz de Direito Eduardo Lourenço Bana, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, assunto Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão, sob nº 0009770-47.2024.8.16.0004, em que é autora JUVENTINA DE OLIVEIRA ANDRADE, e réu ESTADO DO PARANÁ, e que por este edital procede à **INTIMAÇÃO** de **eventuaisherdeiros da autora**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, promovam a devida habilitação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme decisão de mov. 15.1, item 3, proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:
"Destarte, a fim de regularizar o polo ativo, intime-se o seu espólio, por meio de seu inventariante, ou, sendo este desconhecido, os próprios herdeiros, para que promovam a correta habilitação no prazo 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. A intimação deverá ser feita em nome do advogado eventualmente constituído pelo inventariante ou pelos herdeiros, ou, não havendo, pessoalmente. Caso os herdeiros sejam desconhecidos, a intimação deverá ser realizada por meio de edital com prazo de 20 dias. Sendo os herdeiros conhecidos, mas estando em lugar incerto, anteriormente à intimação por edital, deverá ser realizada a busca de seus endereços pelos sistemas informatizados a disposição deste Juízo."
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte dias) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, FERNANDO SÉRGIO MALAGHINI, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Eduardo Lourenço Bana
Juiz de Direito

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Rua Mauá nº 920, 11º andar, Alto da Glória - CEP 80030-200
Telefone: 41 3210-7799, E-mail: ctba-45vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL: 008/2025
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. **RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR** - Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **0000867-46.2025.8.16.0179**, de Procedimento Comum Cível, em que figura no polo ativo M. A. G. M., menor, representada por EDISON MERCURI e como terceiro interessado MARISTELA DA CRUZ SILVA. Sendo assim, o presente edital tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** de **MARISTELA DA CRUZ SILVA**, CPF nº 034.xxx.xxx-35, em consonância com o art. 256, inc. II, art. 257 e art. 259, inc. III, do Código de Processo Civil, para que, querendo, se manifeste acerca do pedido inicial da presente AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mauá n. 920, 11º andar, Alto da Glória, Curitiba/PR.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

Gerson Luiz Keune
Técnico Judiciário
Autorizado pela Portaria n. 23/2021

Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Central de Movimentações Processuais
Comarcas do Interior
Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Clevelândia

PORTARIA Nº 50/2025 - CLE-DF

A Doutora RAQUEL NEVES ALEXANDRE, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **THALIA VITÓRIA PERIN ALVES**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta** do **Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Clevelândia**, com Efeitos a partir de **22/07/2025**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia (exceto, nos Tabelionatos de Notas, lavrar testamentos)**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2025.

RAQUEL NEVES ALEXANDRE
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7064407

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Clevelândia

PORTARIA Nº 46/2025 - CLE-DF

A Doutora RAQUEL NEVES ALEXANDRE, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **ELISANGELA BOLLICO**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Clevelândia**, com Efeitos a partir de **22/07/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: registros; averbações; anotações; certidões; comunicações; intimações; diligências; prática de atos administrativos relacionados com a serventia como manutenção de índices e classificadores, digitalizações, comunicações, emissão de ofícios e recibos dos atos praticados., de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2025.

RAQUEL NEVES ALEXANDRE
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7062708

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Clevelândia

PORTARIA Nº 49/2025 - CLE-DF

A Doutora RAQUEL NEVES ALEXANDRE, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **FERNANDA BÓLLICO NASCIMENTO**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Clevelândia**, com Efeitos a partir de **22/07/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: registros; averbações; anotações; certidões; comunicações; intimações; diligências; prática de atos administrativos relacionados com a serventia como manutenção de índices e classificadores, digitalizações, comunicações, emissão de ofícios e recibos dos atos praticados, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2025.

RAQUEL NEVES ALEXANDRE
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7062745

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Clevelândia

PORTARIA Nº 45/2025 - CLE-DF

A Doutora RAQUEL NEVES ALEXANDRE, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **09/07/2025**, a Portaria nº 16/2025, datada de 25/04/2025, referente a designação de **AIRTON MOACIR NEDEL JUNIOR** para responder pelo **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia**.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2025.

RAQUEL NEVES ALEXANDRE
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7062684

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Clevelândia

PORTARIA Nº 44/2025 - CLE-DF

A Doutora RAQUEL NEVES ALEXANDRE, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Airton Moacir Nedel Junior responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **09/07/2025**, a Portaria nº 23/2025, referente à homologação de **THALIA VITÓRIA PERIN ALVES** como Escrevente Substituta do **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2025.

RAQUEL NEVES ALEXANDRE
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7062610

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Clevelândia

PORTARIA Nº 43/2025 - CLE-DF

A Doutora RAQUEL NEVES ALEXANDRE, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **THAYS CAROLINE MASCHIO JACOBSEN**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Clevelândia**, com Efeitos a partir de **16/06/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos:registros; averbações; anotações; certidões; comunicações; notificações; prática de atos administrativos relacionados com a serventia como protocolos, manutenção de índices e classificadores, digitalizações, emissão de ofícios e recibos dos atos praticados, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2025.

RAQUEL NEVES ALEXANDRE
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7062531

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Imbituva

PORTARIA Nº 23/2025 - IMB-DF

O Doutor **VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA**, Juiz Substituto e Diretor Eventual do Fórum da Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por **WILLIAN DE FREITAS MELIM**, responsável pelo Oficial do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Serviço de Registro de Imóveis de Imbituva/PR,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **02/09/2025**, a Portaria nº 36/2024, referente à homologação de **LUDY MILLY LUCKS PENTEADO** como Escrevente Substituta do **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Imbituva**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2025. Eu, Messalyne Bobato Massuqueto Penteado, Assistente de Direção, digitei.

VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA
Juiz Substituto e Diretor Eventual do Fórum da Comarca de Imbituva

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7070492

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Irati

PORTARIA Nº 62/2025 - IRA-DF

O Doutor LUCIO ROCHA DENARDIN, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **KRYSTYANE JONDRAL DE MACEDO**, responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Irati**, pelo período de **15/09/2025** a **19/09/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **FERNANDA APARECIDA ZEAGINSKI SANDESKI**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 30/2023, datada de 30 de janeiro de 2023.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2025.

LUCIO ROCHA DENARDIN
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073900

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Jandaia do Sul

PORTARIA Nº 21/2025 - JS-DF

A Doutora ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **EDILENE MANTOVANELI RODRIGUES**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Tabelionato de Notas da Comarca de Jandaia do Sul**, com Efeitos a partir de **02/09/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: lavratura de Escrituras, Procurações, Substabelecimentos, Reconhecimentos de Firmas e Sinais Públicos, Autenticações, Certidões e Pública Forma, exceto lavratura de Testamentos, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2025.

ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073491

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Loanda

PORTARIA Nº 27/2025 - LOA-DF

O Doutor CRISTIANO DINIZ DA SILVA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por JOÃO LUIZ MILHARESI, responsável pelo Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos de Títulos da Comarca de Loanda,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **08/09/2025**, a Portaria nº 14/2024, referente à homologação de **ALEX DE ANDRADE CATINI** como Escrevente Indicado do **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Loanda**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2025.

CRISTIANO DINIZ DA SILVA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073002

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Loanda

PORTARIA Nº 28/2025 - LOA-DF

O Doutor CRISTIANO DINIZ DA SILVA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **MARIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Loanda**, com Efeitos a partir de **08/09/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: **lavrar escrituras e procurações públicas, lavrar atas notariais, reconhecer firmas, autenticar cópias e praticar os demais atos de protesto, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.**
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2025.

CRISTIANO DINIZ DA SILVA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073536

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Londrina

PORTARIA Nº 142/2025 - LON-DF

O Doutor MARCOS JOSÉ VIEIRA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **MARIZA PETERLINI**, responsável pelo **Serviço Distrital de Paiquerê da Comarca de Londrina**, pelo período de **01/10/2025** a **03/11/2025**, durante o qual responderá a Escrevente Substituta Legal **FABIANE DE ANDRADE MENDES**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 186/2024, datada de 15/10/2024 .
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2025.

MARCOS JOSÉ VIEIRA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072852

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Londrina

PORTARIA Nº 143/2025 - LON-DF

O Doutor MARCOS JOSÉ VIEIRA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Caroline Feliz Sarraf Ferri, responsável pelo 1o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **01/09/2025**, a Portaria nº 164/2023, referente à homologação de **ERIKA CAROLINA LOPES DA SILVA** como Escrevente Indicada do **1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina**, de acordo com a solicitação da responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2025.

MARCOS JOSÉ VIEIRA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072855

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Mandaguari

PORTARIA Nº 14/2025 - MGRI-DF

A Doutora SÂMYA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 121 Código de Organização e Divisão Judiciária bem como o art. 156, XIII, do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **08/08/2025**, a Portaria nº 02/2022, referente à homologação de **FELIPE BALAN SOSSAI** como Empregado Juramentado da(o) **Escrivania da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Mandaguari**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2025.

SÂMYA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067773

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Mandaguari

PORTARIA Nº 13/2025 - MGRI-DF

A Doutora SÂMYA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Erika Medeiros Krugel Stocco, responsável pelo Serviço Registral Imobiliário de Mandaguari,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **23/06/2025**, a Portaria nº 12/2018, referente à homologação de **KARINE YOSHIMI DUARTE TAGUCHI** como Escrevente Substituta do **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

SÂMYA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7038338

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Mandaguari

PORTARIA Nº 11/2025 - MGRI-DF

A Doutora Angela Karina Chirnev Pedotti Audi, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **PEDRO LUCAS DOGANI DA SILVA**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicado** do **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari**, com Efeitos a partir de **06/06/2025**, autorizado a praticar os seguintes atos: 1- Averbações; 2- Certidões; 3- Ofícios, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2025.

Angela Karina Chirnev Pedotti Audi
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7035469

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon

PORTARIA Nº 35/2025 - MCR-DF

O Doutor CLAIRTON MARIO SPINASSI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon em exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **FARIDA NARDELLO**, agente delegada do **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Marechal Cândido Rondon**, pelo período de **15/09/2025** a **24/09/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **GIAN FRANCO NARDELLO**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 02/2025, datada de 15/01/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2025.

CLAIRTON MARIO SPINASSI
Diretor de Fórum em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7070757

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon

PORTARIA Nº 36/2025 - MCR-DF

O Doutor CLAIRTON MARIO SPINASSI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon em exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **MÁRCIO DORINEL HERMES PAETZOLD**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituto** do **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Marechal Cândido Rondon**, com Efeitos a partir de **16/07/2025**, autorizado a praticar **todos os atos da serventia (exceto, nos Tabelionatos de Notas, lavrar testamentos)**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2025.

CLAIRTON MARIO SPINASSI
Diretor de Fórum em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073017

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Paiçandu

PORTARIA Nº 26/2025 - PNDU-DF

O Doutor FABIANO RODRIGO DE SOUZA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **ELIZANGELA RODRIGUES PIOVEZAN**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta** do **Serviço Distrital de Floresta da Comarca de Paiçandu**, com Efeitos a partir de **19/08/2025**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia (exceto, nos Tabelionatos de Notas, lavrar testamentos)**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paiçandu, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2025.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073890

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Paranacity

PORTARIA Nº 11/2025 - PRTY-DF

O Doutor IGOR PADOVANI DE CAMPOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Decreto Homologando a renuncia da delegação outorgada a Vanildo Afonso de Oliveira Campos,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **04/09/2025**, a Portaria nº09/2025, referente à homologação de **GUILHERME MATEUS DA SILVA** como Escrevente Substituto Legal do **Serviço Distrital de Inajá da Comarca de Paranacity**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2025.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072288

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Paranavaí

PORTARIA Nº 54/2025 - PRAN-DF-SDF

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado pela Dra. Danielle Bortoloto Da Silva, responsável pelo 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Paranavaí.

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **19/08/2025**, a Portaria nº 11/2023 PRAN-DF-SDF, datada de 30.01.2023, apenas e tão somente, referente à homologação de **EDSON PORTO TRAVAIN** como Escrevente Indicado do **1º Tabelionato de Notas da Comarca de Paranavaí**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2025.

JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS
Juiz de Direito
Diretor do Fórum da Comarca de Paranavaí

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073074

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Paranavaí

PORTARIA Nº 51/2025 - PRAN-DF-SDF

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,
CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pelo(a) Sr.(a) LUIZ WAGNER DE OLIVEIRA, Agente Delegado(a) Interino do Serviço Distrital de Tamboara da Comarca de Paranavaí, via sistema Hércules.

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **LUIZ WAGNER DE OLIVEIRA**, responsável pelo **Serviço Distrital de Tamboára da Comarca de Paranavaí**, pelo período de **08/09/2025** a **19/09/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **CARLOS GUIRRO ROQUE**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 45/2024 -PRAN-DF-SDF, datada de 05/06/2024 e efeitos de 31/05/2024.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2025.

JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS
Juiz de Direito
Diretor do Fórum da Comarca de Paranavaí

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072329

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Prudentópolis

PORTARIA Nº 16/2025 - PRU-DF

O Doutor RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **LUIZ ROQUE GRANDE**, responsável pelo **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Prudentópolis**, pelo período de **25/08/2025** a **25/09/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **LUCIANO VOROUSKI**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 19/2021, datada de 10 de novembro de 2021 .
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2025.

RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7068750

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de São José dos Pinhais

PORTARIA Nº 72/2025 - SJP-DF

A Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **ALICE DE OLIVEIRA LUSTOSA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **1º Tabelionato de Notas, Acumulando, Precariamente, o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de São José dos Pinhais**, com Efeitos a partir de **15/08/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: certidões e traslados, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2025.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7064339

Plantão Judiciário

IRATI

Período:	01/09/2025 a 01/09/2025
Juiz:	Vitor Dias Dos Santos Paula
Responsável:	IMBITUVA - Adriana Eidam dos Santos - (42) 9 9947 9770 IPIRANGA - Francielle Mendes Milléo - (42) 9 9807 6885 e Roberson Geraldo Taques (42) 9 9990 6116 PRUDENTÓPOLIS - Juliano Garcia (42) 9 9926 8364
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
Telefone:	

Período:	01/09/2025 a 01/09/2025
Juiz:	Jorge Anastácio Kotzias Neto
Responsável:	IRATI - Vandinéia Nunes Teixeira (42) 9 9919 7957 REBOUÇAS - Karina Roberta Bednarchuk (42) 9 9978 5384 TEIXEIRA SOARES - Marcelo Henrique Colossi (42) 9 9911 3251 (Vara Criminal) Saymon Andrade Dias Emura (42) 9 9909 7585 MALLET - Jean Luiz dos Santos Pschera (41) 9 9254 1904
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	IRATI, REBOUÇAS, TEIXEIRA SOARES E MALLET
Telefone:	

Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Italo Mario Bazzo Junior
Responsável:	IRATI - Willian Soares - (42) 9 9922 6201 REBOUÇAS - Priscilla Lins Sá - (41) 9 9516 7300 TEIXEIRAS SOARES - Francisco Oscar Christakis de Oliveira (41) 9 9187 7594 (Vara Criminal) Ana Gabriela Marchinski (42) 9 9930 5040 MALLET - Eulalia Poleski - (41) 9 9949 9745
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	IRATI, REBOUÇAS, TEIXEIRA SOARES E MALLET
Telefone:	

Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Responsável:	IMBITUVA - Emanuela Abreu Stremel - (42) 9 9101 0556 IPIRANGA - Francielle Mendes Milléo - (42) 9 9807 6885 PRUDENTÓPOLIS - Madalena Olanek Chorobura - (42) 9 9974 8851
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
Telefone:	

Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	James Byron Weschenfelder Bordignon
Responsável:	IRATI - Airton Casemiro Cogenievski - (42) 9 9106 2906 REBOUÇAS - Eduardo Bittencourt de Paula - (42) 9 9960 1020 TEIXEIRA SOARES - Francisco Oscar C. de Oliveira (41) 9 9187 7594 (Vara Criminal) e Saymon Andrade Dias Emura - (42) 9 9909 7585 (Vara Cível e anexos) MALLET - Patricia Anderson da Silva - (42) 9 8801 1346
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	IRATI - REBOUÇAS - TEIXEIRA SOARES - MALLET
Telefone:	

Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Talita Garcia Betiati
Responsável:	IMBITUVA - Karla Alves R. de Jesus - (41) 9 9616 9556 IPIRANGA - Francielle Mendes Milléo (42) 9 9807 6885 e Roberson Geraldo Taques (42) 9 9990 6116 PRUDENTÓPOLIS - Adriana Woiciechowski Zdebski - (42) 9 9999 4731
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	IMBITUVA - IPIRANGA - PRUDENTÓPOLIS
Telefone:	

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0028567-07.2025.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa:	R$7.399,84
Exequente(s):	• Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• MARCOS ANTONIO DOS REIS (CPF/CNPJ: 979.122.719-53) RUA SAMPAIO VIDAL, 183 - Jardim Kase - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-350

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **MARCOS ANTONIO DOS REIS** Prazo de 30 dias.
O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) MARCOS ANTONIO DOS REIS** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2025 às 10:52:45.
DANIEL MARINHO CORRÊA
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL N° 053 /2025 DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2016 deste Juízo e ao art. 886 do CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09 de outubro do ano 2025, às 10:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de outubro do ano 2025, às 10:00 horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 50% da avaliação), nas modalidades eletrônica (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) e presencial na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade).
DADOS DO PROCESSO:
PROCESSO 0000417-18.1998.8.16.0190 - Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR (CNPJ 76.282.656/0001-06)
Adv. Exequente: HAROLDO CAMARGO BARBOSA (OAB/PR 58248).
Endereço Exequente: Avenida XV de Novembro, nº 701, Zona 01, Maringá - PR, CEP: 87013-230.
EXECUTADO(a)(s): CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA (CNPJ: 00.831.840/0001-04)
Adv. Executado: ROBERTO PERALTO (OAB/PR 12320).
Adv. Executado: EDU ALEX SANDRO DOS SANTOS VIEIRA (OAB/PR 46549).
Adv. Executado: RAPHAEL FARIAS MARTINS (OAB/PR 43386).
Endereço Executado(a): Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 2469 - Vila Emília - MARINGÁ/PR - CEP: 87.010-480.
DEPOSITÁRIO FIEL Em mãos do(a) Sr(a) Raiana Pozza (seq. 22).
Penhora realizada - 08/05/2018 (seq. 22)
Débito Primitivo R$ 72.198,99 (setenta e dois mil, cento e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) em 26/08/1998 (seq. 1.1)
DÉBITO ATUALIZADO: R$ 471.150,15 (quatrocentos e setenta e um mil, cento e cinquenta reais e quinze centavos) em 25/06/2025 (seq. 135.2).
DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel Urbano: Lote n. 36-B/36/35-C-A/3 (trinta e seis-B/ trinta e seis/trinta e cinco-C-A/três), situado na GLEBA RIBEIRÃO PINGUIM, nesta cidade e comarca de Maringá-PR. ÁREA: 7.801,51 metros quadrados. DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: Divide-se: com parte do lote 35-B no rumo SE 72º15'NO, com 61,54 metros com parte do lote 36-B/36/35-C-A (remanescente) no rumo SO 52º18'15"NE com 46,07 metros, com parte do referido lote no rumo SO 16º43'36"NE com 202,87 metros, com parte do lote 37-B/1-J no rumo NO 72º15' com 24,07 metros, finalmente com o lote 36-B/36/35-C (remanescente) no seguintes rumos e distâncias: NE 08º47'SO com 32,62 metros, NE 15º38'23"SO com 199,86 metros, e NE 03º28'52"SO com 9,43 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. O imóvel está localizado no perímetro urbano desta cidade. Cadastro municipal n. 47235900. Matrícula nº 18.064 do 4º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá (Antiga Matrícula nº 40.662 do 2º Registro de Imóveis de Maringá).
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 4.290.830,00 (quatro milhões, duzentos e noventa mil, oitocentos e trinta reais), em 23 de junho de 2025 (seq. 128).
VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R$ 4.309.730,38 (atualizado pelo índice INPC) - em agosto/2025.
VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R$ 2.154.865,19 - os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.
ÔNUS: Constantes na Matrícula nº 18.064 em 09/09/2025: a) Penhora: autos nº 359/2004 de Execução Fiscal da 4ª Vara Cível de Maringá, Exequente: Município de Maringá (Av.1); b) Caução: Em favor do Município de Maringá (Av.2); c) Penhora: autos nº 0015986-10.2009.8.16.0017 de Execução Fiscal da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, Exequente: Município de Maringá (Av.3); d) Penhora: autos nº 0015412-06.2017.8.16.0017 de Cumprimento de Sentença da 5ª Vara Cível de Maringá (R.4).
Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) do(s) da Matrícula e/ou Certidão do Distribuidor.
OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.
LEILOEIRO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. Os honorários do leiloeiro deverão ser

depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação pelo credor, em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.
"AD-CAUTELAM": fica(m) o(s) devedor(es) através de seu representante legal, devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.
OBSERVAÇÕES:

1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

1. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (I), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.

1. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes.

1. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIOS são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

1. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

1. O pagamento da arrematação será à vista.

1. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

1. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges do(s) devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos

1. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(a)(s) devedor(a)(es) CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA, através de seu representante legal, bem como, terceiros eventualmente interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. Eu, Lucinéia Marques, analista judiciária o fiz digitar e subscrevi.
NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito Titular
2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá

PONTA GROSSA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ELIAS LEMES DE PAULA,
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0021572-22.2009.8.16.0019, no importe de **R$ 2.047,35** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Ponta Grossa/PR, e executado(a)(s) INES LEMES DE PAULA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) **ELIAS LEMES DE PAULA**, portador(a) do RG 49956568 SSP/PR e CPF 785.843.539-68, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO da penhora, efetivada nos autos indicados acima, "Lote de terreno urbano nº 04, da quadra 28, situado no Jardim Paraíso,Bairro Uvaranas, de frente para a Avenida João Pedro da Silva, com área de 485,80m2, matriculado no 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa sob nº 36.122." , bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data da intimação (art. 16 da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária, conferi e digitei. 11 de setembro de 2025.
Marcielle Regina Denck Althaus
Técnica Judiciária*Por ordem do MM. Juiz de Direito*
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 207/2025
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **ODIMAR GOMES (CPF/CNPJ: 16.846.813/0001-37)** na Ação de Execução Fiscal nº **0021504-18.2022.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 1.780,12 (mil setecentos e oitenta reais e doze centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **1605/2022**.
DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 04 de agosto de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 09 de setembro de 2025.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 206/2025
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **MESSIAS E GARCIA LTDA (CPF/CNPJ: 08.834.894/0001-27)** na Ação de Execução Fiscal nº **0011245-27.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 10.243,23 (dez mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **27179/2023**.
DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 04 de agosto de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 09 de setembro de 2025.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 205/2025
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **Pauzer e Santos Ltda (CPF/CNPJ: 05.953.503/0001-03)** na Ação de Execução Fiscal nº **0008960-61.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 4.128,66 (quatro mil cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **27676/2023.**
DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 31 de julho de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 09 de setembro 2025.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 212/2025
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **Emballa Industria & Comercio de Embalagens Ltda - ME (CPF/CNPJ: 11.522.329/0001-39)** na Ação de Execução Fiscal nº **0015360-91.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 4.179,08 (quatro mil cento e setenta e nove reais e oito centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 29331/2023 e 29332/2023.
DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 31 de julho de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 09 de setembro de 2025.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 211/2025
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **Evelyn Liber Ramos (CPF/CNPJ: 27.756.916/0001-22)** na Ação de Execução Fiscal nº **0011312-89.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 1.391,87 (mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **27338/2023.**
DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 31 de julho de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 09 de setembro de 2025.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 210/2025
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **Noal Pavimentação LTDA (CPF/CNPJ: 06.309.056/0001-09)** na Ação de Execução Fiscal nº **0007386-03.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 1.125,29 (mil cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **26459/2023**.
DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 04 de agosto de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 09 de setembro de 2025.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 209/2025
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **FANTIN & FURIATTI CYBERCAFE LTDA (CPF/CNPJ: 13.440.396/0001-30)** na Ação de Execução Fiscal nº **0011502-52.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 1.774,33 (mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **27534/2023**.
DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 04 de agosto de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 09 de setembro de 2025.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 208/2025
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **NIPON FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (CPF/CNPJ: 04.662.934/0001-40)** na Ação de Execução Fiscal nº **0010517-83.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 1.185,71 (mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **27480/2023.**
DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 31 de julho de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 09 de setembro de 2025.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 213/2025
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **ESPÓLIO DE JOSE PAROLIN DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 193.236.469-20) representado(a) por WILDEN JOSE PAROLIN DOS SANTOS (RG: 62034696 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.152.569-24)** na Ação de Execução Fiscal nº **0000423-13.2022.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 2.201,19 (dois mil duzentos e um reais e dezenove centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **4878/2021 e 4879/2021**.
DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 31 de julho de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 09 de setembro de 2025.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 204/2025
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **PACHECO, SILVA & ABILHOA LTDA (CPF/CNPJ: 07.547.919/0001-49)** na Ação de Execução Fiscal nº **0008968-38.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 1.043,74 (mil e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **27657/2023**.
DESPACHO: "Como restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, conforme certificado pela Secretaria, DEFIRO o pedido de citação por edital - art. 256, inc. II, § 3°, do CPC. EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observados os requisitos dos artigos 257 do CPC e 8°, inc. IV, da LEF. Ponta Grossa, 05 de agosto de 2025. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Juíza de Direito Substituta".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 09 de setembro de 2025.
Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski
Juíza de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Pedido de Medida de Proteção Nº 0015128-23.2024.8.16.0188
"PRAZO DE 20 DIAS"
A DOUTORA **AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN**, JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n° 290, 6° andar, n/ capital, o processo sob o nº 0015128-23.2024.8.16.0188 de Pedido de Medida de Proteção, em favor dos protegidos V.M.G. do N., H.G. do N., e A.B.G. do N., e como consta dos referidos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **FELIPE LOPES DO NASCIMENTO e FRANCISLEINE DE SOUZA GONÇALVES,** para que: **1)** Compareçam na audiência de instrução e julgamento designada para o dia **16 de dezembro de 2025 às 14h00min,** na qual serão ouvidos os requeridos e as testemunhas arroladas. A audiência será realizada, por videoconferência. Havendo dificuldade técnica na participação por videoconferência, deverão comparecer ao fórum, situado na Rua da Glória, 290 - 6º. andar - Centro Cívico - Curitiba/PR, para participarem presencialmente. No caso de participação por meio virtual, através da Plataforma Microsoft TEAMS, o link de acesso à sala é https://linktr.ee/infanciacuritiba. **2)** Entrem em contato com a DEFENSORIA PÚBLICA, pelos números de telefones (41) 99108-0223/ (41) 3352-8783, ou compareçam no endereço Rua da Glória, 290 - 1º Andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, para que assim forneçam as informações e documentos necessários para que seja dado o regular prosseguimento ao feito. E, para que chegue ao conhecimento e não possam alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11.09.2025). Eu, Cintia Tiemi Miyabukuro, Técnica Judiciária, que digitei.
AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN
Juíza de Direito Substituta

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: A. B. B
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Júlia Barreto Campêlo, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0006704-72.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) LUCAS DE LIMA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima A. B. B**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Júlia Barreto Campêlo
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO MARTINS DE SOUZA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0005595-91.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) THIAGO MARTINS DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido THIAGO MARTINS DE SOUZA, portador(a) do RG 102570324 SSP/PR e CPF 060.637.889-80, nascido(a) em 16/12/1987, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ANA ROSA DE SOUZA e JOVENTINO MARTINS DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Gabriel Leão de Oliveira
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO MARTINS DE LIMA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Thiago Flôres Carvalho, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0012064-61.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) THIAGO MARTINS DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido THIAGO MARTINS DE LIMA, portador(a) do RG 95183425 SSP/PR e CPF 054.958.239-82, nascido(a) em 02/10/1987, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de CLAUDIA MARTINS DE CARVALHO e ALIN JOSE DE LIMA**, motivo

pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Thiago Flôres Carvalho
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A): LENILDA MENDES
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva, da 2ª Vara de Sucessões de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0001194-98.2020.8.16.0200, em que é(são) autor(es) ANTONIO CARLOS VIEIRA DE LIMA, e Interessado ESPÓLIO DE JOVITA MENDES RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro LENILDA MENDES, portador(a) do CPF 046. XXX.XXX-09. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com: "Havendo esgotamento das diligências, cite-a por edital, para que se manifeste nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Luan Vettori de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, 18 de agosto de 2025.
Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CAROLINA ANDRZEJEWSKI PAZINATTO
PRAZO DE 15 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva, da 2ª Vara de Sucessões de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Arrolamento Comum, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0014224-86.2013.8.16.0188, em que é(são) requerente JOÃO HENRIQUE BOSCARDIN PAZZINATTO, e interessado João Antonio Pazinatto, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro CAROLINA ANDRZEJEWSKI PAZINATTO, portador(a) do CPF 094.XXX.XXX-39. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com: " Caso seja certificado o esgotamento das diligências nos termos do item supra, e constatado o paradeiro ignorado, cite-se a herdeira em questão por edital, para que se manifeste nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. "]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Luan Vettori de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, 18 de agosto de 2025.
Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): SUELY DO ROCIO RIBEIRO
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva, da 2ª Vara de Sucessões de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0001178-62.2015.8.16.0187, em que é(são) Requerentes BARBARA ALINE e OUTROS, e interessado JOSÉ RIBEIRO SCHULCHASKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro SUELY DO ROCIO RIBEIRO, portador(a) do CPF 025. XXX.XXX-78. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com "Em sendo certificado o paradeiro ignorado, cite-se a aludida herdeira por edital, para que se manifeste nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Luan Vettori de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, 19 de agosto de 2025.
Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JACI BERNARDES DA SILVA
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva, da 2ª Vara de Sucessões de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Exclusão de herdeiro ou legatário, sob nº 0021420-08.2021.8.16.0001, em que é (são) requerente ROSENI SOUZA DIAS, e interessado(a) JACI BERNARDES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) JACI BERNARDES DA SILVA. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com " Na sequência, caso seja certificado o esgotamento das diligências junto aos sistemas de praxe para localização do herdeiro ascendente Jaci Bernardes da Silva, e constatado o paradeiro ignorado, cite-o por edital, para que se manifeste nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Luan Vettori de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, 18 de agosto de 2025.
Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S):ANA CASTELLON MULA E ANTONIO CASTELLON MULA
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva, da 2ª Vara de Sucessões de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Declaração de Ausência, assunto Curadoria dos bens do ausente, sob nº

0008924-39.2024.8.16.0001, em que é Requerente Espolio Emilio Castellon Ros, e Interessados ANTONIO CASTELLON MULA, ANA CASTELLON MULA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ANA CASTELLON MULA; ANTONIO CASTELLON MULA. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com: "Em atenção à petição de evento 69, e em sendo certificado o esgotamento das diligências junto aos sistemas à disposição deste Juízo para localização de Ana Castellon Mula e Antonio Castellon Mula,cite os por edital, para que se manifestem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias."Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Luan Vettori de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, 18 de agosto de 2025.
Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JULIANA MARIA SOUZA GONÇALVES
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva, da 2ª Vara de Sucessões de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0001986-09.2016.8.16.0195, em que é(são) Requerentes CRESO MINARI GONÇALVES, e Interessado: JOAQUIM DELGADO GONÇALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro JULIANA MARIA SOUZA GONÇALVES, CPF 043.XXX. XXX-84. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, "Neste sentido, desde já, autorizo a expedição do necessário à efetivação da citação de Juliana". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Luan Vettori de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, 18 de agosto de 2025.
Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

---

Edital Geral

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DOS BENS DO AUSENTE
DESTINATÁRIO(A): SÉRGIO HENRIQUE DO AMPARO CORREIA
PRAZO DE 1 ANO]
A Exma. Sra. JULIA CONCEIÇÃO MENDES DE ARAUJO FERREIRA SILVA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Sucessões, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER o Sr. SÉRGIO HENRIQUE DO AMPARO CORREIA, brasileiro, nascido em 19/04/1972, em Curitiba/PR, filho de Rosalina do Amparo Correia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.XXX.XXX-23, em lugar incerto e não sabido, que lhe foi proposta ação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA por parte de ERNESTO DE SOUZA GUEDES, alegando em síntese que é padrasto do ausente, que foi casado com a genitora do réu e que, após a morte dela, nunca mais teve notícias do desparecido; que nos autos de inventário da sua esposa, foi nomeado curador especial para Sérgio e foram publicados editais para chamamento ao processo, uma vez que ele estava desaparecido desde 19/09/1999; que embora desaparecido, sendo citado por edital, Sérgio foi representado por um procurador nos autos de inventário, tendo alegado, na ocasião, residir nas ruas e viver de caridade; que familiares e amigos acreditam que Sérgio está morto e necessitam vender o único bem deixado pela mãe do desaparecido, do qual o autor é meeiro. Nestas condições, foi ajuizada a presente sob n.º 0002621-60.2011.8.16.0002, para requerer a declaração de ausência do desaparecido. Na decisão de seq. 47.1 fora declarada a ausência de SÉRGIO HENRIQUE DO AMPARO CORREIA, e considerando que o autor elencou o único bem constituído do patrimônio do ausente, deu-o por arrecadado, na forma do art. 1160 do CPC, e nomeou como curador, o próprio ERNESTO DE SOUZA GUEDES, padrasto do suposto ausente, uma vez que se encontra na posse do imóvel e é legitimo proprietário da meação, determinando, ainda, a publicação de editais, durante um ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens, em conformidade com o artigo 1161 do Código de Processo Civil. Na decisão de seq. 161.1 foi determinada a imediata expedição do edital de arrecadação, na forma do artigo 745 do CPC, que agora traz as diretrizes a serem seguidas. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da Lei.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.
Eu, Luan Vettori de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 18 de agosto de 2025. Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

2ª VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003930-02.2023.8.16.0195, em que é autor ARMANDO SANTOS LIRA, e réu Marina Conceição Santos Lira, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARINA CONCEIÇÃO SANTOS LIRA (CPF 032.561.972-72)**, por sentença transitada em julgado no dia 26/05/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de para todos os fins e efeitos legais, condicionando a curatela, todavia, aos atos relacionados a direitos de natureza patrimonial, privando a parte interessada somente de, sem curador, receber, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador ARMANDO SANTOS LIRA portador do RG 0634402 SSP/PR e CPF 236.151.172-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " julgo procedente o pedido de curadoria de MARINA CONCEIÇÃO SANTOS LIRA, ao tempo em que nomeio como curador definitivo ARMANDO SANTOS LIRA ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, NICOLE NUNES GIMBARSKI, Estagiário, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
Juíz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001423-34.2024.8.16.0195, em que são autores EVANDRO BAROTO NASCIMENTO e VILMA BAROTO NASCIMENTO, e réu ELÉSIO LEMES NASCIMENTO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ELÉSIO LEMES NASCIMENTO (CPF 173.831.299-20)**, por sentença transitada em julgado no dia 07/05/2025, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de tão somente os atos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado os curadores EVANDRO BAROTO NASCIMENTO portador do RG 51639260 SSP/PR e CPF 860.017.529-15 e VILMA BAROTO NASCIMENTO portadora do RG 106355029 SSP/PR e CPF 040.242.409-35 cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para reconhecer a incapacidade de ELÉSIO LEMES NASCIMENTO desde 04.05.2023 (laudo de mov. 1.15), nomeando como curadores EVANDRO BAROTO NASCIMENTO e VILMA BAROTO NASCIMENTO, de forma compartilhada, nos termos da fundamentação ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, NICOLE NUNES GIMBARSKI, Estagiário, conferi e digitei.

Luís Mauro Lindenmeyer Eche
***Juíz de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0010286-13.2023.8.16.0001, em que é autora SONIA DE LIMA BATISTA, e ré DJANIRA DE LIMA BATISTA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de DJANIRA DE LIMA BATISTA**, por sentença transitada em julgado no dia 30/06/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de tão somente os atos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora SONIA DE LIMA BATISTA portadora do RG 44312573 SSP/PR e CPF 626.388.239-53, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro nos artigos 1.767, inciso I, 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma do art. 487, inciso I, da Lei Adjetiva Civil, para decretar a interdição de DJANIRA DE LIMA BATISTA, qualificados nos autos, declarando-os absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inciso II, do CC), nomeando-lhe a pessoa de SONIA DE LIMA BATISTA, como curadora definitiva". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, NICOLE NUNES GIMBARSKI, Estagiário, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
***Juíz de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002834-83.2022.8.16.0195, em que é autor MÁRCIO ROBERTO MOREIRA, e ré JULIANA MOREIRA BAUER, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JULIANA MOREIRA BAUER (CPF 055.754.999-01)**, por sentença transitada em julgado no dia 21/02/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos a atos da vida civil mais complexos e que demandam um grau mais elevado de cognição e entendimento, ficando a parte curatelada impedida, apenas, de praticar atos de natureza patrimonial e negocial (ressalvados atos negociais comuns, como compras ordinárias de supermercado, vestuário, etc.). A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador MÁRCIO ROBERTO MOREIRA portador do CPF 965.370.009-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Diante do exposto, julgo procedente o pedido de curadoria de JULIANA MOREIRA BAUER, ao tempo em que nomeio como curador(a) definitivo(a) MARCIO ROBERTO MOREIRA, motivo pelo qual extingo o feito, com resolução do mérito, forte no art. 487, I, do CPC ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, NICOLE NUNES GIMBARSKI, Estagiário, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
***Juíz de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001201-66.2024.8.16.0195, em que é autor LIBERACI MOTA LAURINDO, e réu DONATA PINTO BRAZ, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de DONATA PINTO BRAZ (CPF 003.346.049-31)**, por sentença transitada em julgado no dia 05/06/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de gestão dos atos da vida civil com relação aos direitos de natureza patrimonial e negocial, podendo receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, os limites da curatela deferida não permitem a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada e a constituição de crédito ou de direito tendo os curadores como beneficiários, sem prévia autorização. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora LIBERACI MOTA LAURINDO portadora do CPF 360.129.049-91, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para impor a curatela à DONATA PINTO BRAZ, nomeando como curadora LIBERACI MOTA LAURINDO em face". **O** presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, NICOLE NUNES GIMBARSKI, Estagiário, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
***Juíz de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Interdição, sob nº 0002527-95.2023.8.16.0195, em que é autor JOSE APARECIDO DONIZETE MARCIANO, e réu MARIA ALBERTINA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARIA ALBERTINA (CPF 319.444.779-34)**, por sentença transitada em julgado no dia 16/06/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de tão somente os atos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador JOSE APARECIDO DONIZETE MARCIANO portador do RG 47531691 SSP/PR e CPF 612.269.049-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para reconhecer a incapacidade de MARIA ALBERTINA desde 27/10/2021 (laudo de mov. 102.2), nomeando como curador JOSE APARECIDO DONIZETE MARCIANO, nos termos da fundamentação". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, NICOLE NUNES GIMBARSKI, Estagiário, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
***Juíz de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores, sob nº 0003329-59.2024.8.16.0195, em que é autora MARIA EDELIONI ASSAD, e ré GLÁUCIA DE FÁTIMA ZAMPIER, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de GLÁUCIA DE FÁTIMA ZAMPIER (CPF 839.069.919-20)**, por sentença transitada em julgado no dia 24/06/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de tão somente os atos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora MARIA EDELIONI ASSAD portadora do RG 0521214940 PM/PR e CPF 530.489.629-72, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para reconhecer a incapacidade de GLÁUCIA DE FÁTIMA ZAMPIER

desde o nascimento, em 03/06/1968 (laudo de mov. 1.8 fls. 5), nomeando como curadora MARIA EDELIONI ASSAD, nos termos da fundamentação". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, NICOLE NUNES GIMBARSKI, Estagiário, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
***Juíz de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001786-21.2024.8.16.0195, em que é autor EDISON LUIS MENEGASSO, e réu NATHAN GABRIEL PIRES MENEGASSO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de NATHAN GABRIEL PIRES MENEGASSO (CPF 050.474.859-94)**, por sentença transitada em julgado no dia 05/06/2025, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos à gestão dos atos da vida civil com relação aos direitos de natureza patrimonial e negocial, podendo receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, nos termos do artigo 85 da Lei 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador EDISON LUIS MENEGASSO portador do RG 46755553 SSP/PR e CPF 487.872.809-49, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para impor a curatela a NATHAN GABRIEL PIRES MENEGASSO, nomeando como curador EDISON LUIS MENEGASSO ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, NICOLE NUNES GIMBARSKI, Estagiário, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
***Juíz de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0002992-41.2022.8.16.0195, em que são autores JOÃO GOMES DE CARVALHO e MARBEM PAULA PEDROSO, e réu JOÃO PAULO PEDROSO DE CARVALHO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JOÃO PAULO PEDROSO DE CARVALHO (CPF 061.904.319-92)**, por sentença transitada em julgado no dia 19/05/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de á gestão dos atos da vida civil com relação aos direitos de natureza patrimonial e negocial, podendo receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, nos termos do artigo 85 da Lei 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) os curadores JOÃO GOMES DE CARVALHO portador do RG 1847821 SSP/PR e CPF 313.514.259-00, e MARBEM PAULA PEDROSO, portadora do RG 47057825 SSP/PR e CPF 766.118.339-00 cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Diante do exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para impor a curatela a João Paulo Pedroso de Carvalho, nomeando como curadores João Gomes de Carvalho e Marbem Paula Pedroso ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, NICOLE NUNES GIMBARSKI, Estagiário, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
***Juíz de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000102-61.2024.8.16.0195, em que é autor RUTE CARLA LOPES, e réu Claudete Belo Lopes, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de CLAUDETE BELO LOPES (CPF 253.693.699-68)**, por sentença transitada em julgado no dia 26/05/2025 a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de á gestão dos atos da vida civil com relação aos direitos de natureza patrimonial e negocial, podendo receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, nos termos do artigo 85 da Lei 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora RUTE CARLA LOPES portadora do CPF 536.733.369-91, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para impor a curatela a Claudete Belo Lopes, nomeando como curadora Rute Carla Lopes". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, NICOLE NUNES GIMBARSKI, Estagiário, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
***Juíz de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0006333-44.2023.8.16.0194, em que são autores Ricardo Roberto Masaki, SUELEN MAYUME MASAKI MARIANO DA SILVA, e réu Soraia Soares Masaki, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de SORAIA SOARES MASAKI (CPF 714.124.689-49)**, por sentença transitada em julgado no dia 16/05/2025, a qual reconheceu que a interditada *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de á gestão dos atos da vida civil com relação aos direitos de natureza patrimonial e negocial, podendo receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, nos termos do artigo 85 da Lei 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador **RICARDO ROBERTO MASAKI** portador do RG 87091368 SSP/PR e CPF 047.067.939-55, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " , com fundamento no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para impor a curatela a Soraia Soares Masaki, nomeando como curador Ricardo Roberto Masaki ".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, NICOLE NUNES GIMBARSKI, Estagiário, conferi e digitei.
Luís Mauro Lindenmeyer Eche
Juíz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: FAGNER ANTUNES DE ABREU
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000951-64.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) FAGNER ANTUNES DE ABREU, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FAGNER ANTUNES DE ABREU, portador(a) do RG 80125178 SSP/PR e CPF 039.604.939-75, nascido(a) em 17/09/1980, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de EDENISE ANTUNES DE ABREU**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi **absolvido(a)**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE LUIZ DOS SANTOS COSTA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002272-83.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE LUIZ DOS SANTOS COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JOSE LUIZ DOS SANTOS COSTA, portador(a) do RG 151707386 SSP/PR e CPF 601.510.052-49, nascido(a) em 31/10/1975, natural de MARACANA/PA, filho(a) de DOMINGAS DOS SANTOS COSTA e JOSE RIBAMAR DIAS DA COSTA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses e 15 dias, em Regime Aberto, na data de 27/08/2025,em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): EDUARDO VANDERLEI LIMA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0001651-52.2019.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDUARDO VANDERLEI LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **EDUARDO VANDERLEI LIMA, portador(a) do RG 97335877 SSP/PR e CPF 068.438.519-83, nascido(a) em 09/05/1987, natural de TIJUCAS DO SUL/PR, filho(a) de MARIA INES DA CONCEIÇÃO LIMA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 2 meses e 17 dias, em Regime Aberto, na data de 04/09/2025,em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: L.G.M.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Perturbação da tranquilidade, sob nº 0001531-65.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LAURECI ALMEIDA, JEAN CARLOS NEVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima L.G.M.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **extinta a punibilidade d**o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: T.M.M.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0008963-16.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IRINEU GOMES DE CASTRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima T.M.M.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **extinta** a ação penal ante a ausência de interesse de processual. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: G.J.J.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0004045-27.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) Valdir Przybylovicz, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima G.J.J.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **extinta a punibilidade d**o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: E.F.D.S.O.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a

Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000951-64.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) FAGNER ANTUNES DE ABREU, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima E.F.D.S.O.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: G.C.L.P.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000673-70.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) EDRIANO SILVA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima G.C.L.P.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **extinta** a ação penal ante a ausência de interesse de processual. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 11 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO ALEKSANDER BUENO DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0003615-07.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) BRUNO ALEKSANDER BUENO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido BRUNO ALEKSANDER BUENO DA SILVA, portador(a) do RG 107553851 SSP/PR e CPF 085.763.069-56, nascido(a) em 02/05/1994, natural de RIO NEGRO, filho(a) de ROSELI DE FATIMA DA SILVA e ARI BUENO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 11 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: JEAN GOMES DA SILVA ROSA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0010259-39.2019.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEAN GOMES DA SILVA ROSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JEAN GOMES DA SILVA ROSA, portador(a) do RG 125129072 SSP/PR e CPF 081.895.519-81, nascido(a) em 01/03/1993, natural de CURITIBA, filho(a) de CELIA GOMES DA SILVA e HAMILTON ROSA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi **absolvido(a)**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 11 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: LUCAS DIEGO BENTO DOS SANTOS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001613-06.2020.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS DIEGO BENTO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUCAS DIEGO BENTO DOS SANTOS, portador(a) do RG 11021666 SSP/PR e CPF 062.691.469-84, nascido(a) em 28/08/1997, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de CARMEM SIMONE PEREIRA e AIRTON BENTO DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi **absolvido(a)**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 11 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃODestinatário: UANDERSON SANTOS E SANTOS Prazo 15 (quinze) dias
O(A) Juiz(íza) de Direito da TJPR - Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Execução de Penas e Medidas Alternativas - Anexa ao 2º Juizado, FAZ SABER a

todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena (Classe Processual 386), sob n.º 4000566-84.2024.8.16.0011, em que figura como sentenciado UANDERSON SANTOS E SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente **o sentenciado UANDERSON SANTOS E SANTOS,** brasileiro, portador do RG 92993019 SSP/PR, nascido aos 02/07/1984, natural de JEQUIÉ/BA, filho de Nome da Mãe: PAULINA ANDRADE SANTOS Nome do Pai: SANDOVAL RODRIGUES DOS SANTOS, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que compareça perante este Juízo, sito a Avenida Anita Garibaldi, n.º 750, Ahú, Curitiba - PR, **no prazo de 10 (dez) dias**, a fim de **INICIAR O CUMPRIMENTO imediato da pena**. Fica ainda, advertido que sua ausência poderá ensejar a revogação do benefício. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido e publica o presente edital. Eu, Jakssely Ramthun, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz (íza) de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico **https:// seeu.pje.jus.br/seeu**, no qual é possível consulta-lo integralmente, através da chave de acesso PPS7N 4FM2W DFYW9 2SNQE, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

EDITAL DE INTIMAÇÃODestinatário: EROS FERNANDO BRANDL Prazo 15 (quinze) dias
O(A) Juiz(íza) de Direito da TJPR - Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Execução de Penas e Medidas Alternativas - Anexa ao 2º Juizado, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena (Classe Processual 386), sob n.º 4000163-18.2024.8.16.0011, em que figura como sentenciado EROS FERNANDO BRANDL, e que não foi possível localizar pessoalmente **o sentenciado EROS FERNANDO BRANDL,** brasileiro, portador do RG 63799645 SSP/PR, nascido aos 06/02/1977, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: VERA LUCIA BRANDL Nome do Pai: EROS FRANCISCO BRANDL, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** de que foi julgada extinta a punibilidade em razão do cumprimento da pena. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido e publica o presente edital. Eu, Jakssely Ramthun, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.
Taís de Paula ScheerJuiz (íza) de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico **https://seeu.pje.jus.br/seeu**, no qual é possível consulta-lo integralmente, através da chave de acesso PPVS2 ZXR7Z 7FKB9 H4FJ2, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: ALEXANDRE KRUGER
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0007341-23.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ALEXANDRE KRUGER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALEXANDRE KRUGER, portador(a) do RG 84797375 SSP/PR e CPF 072.129.599-10, nascido(a) em 26/06/1987, natural de CURITIBA, filho(a) de ELIZA RODRIGUES KRUGER e REMY KRUGER**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi **absolvido(a)**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 11 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LOURIVAL CUNHA ZANELLA E SANDRA MARA FERREIRA
PRAZO DE 25 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Bardelli Silva Fischer, da 4ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0022954-58.2015.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Murillo Ribeiro da Cruz, LOURIVAL CUNHA ZANELLA, SANDRA MARA FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) LOURIVAL CUNHA ZANELLA, portador(a) do RG 10352827 SSP/PR e CPF 183.592.999-00, nascido(a) em 28/09/1954, natural de TUBARAO, filho(a) de SEBERINA CUNHA ZANELLA e JOSE ZANELLA; SANDRA MARA FERREIRA, portador(a) do RG 48687202 SSP/PR e CPF 651.238.169-68, nascido(a) em 29/08/1966, natural de CURITIBA, filho(a) de JANDIRA FIORI e LOURIVAL FERREIRA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, oferecida em 14/05/2024 e recebida em 16/05/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de mov. 50.1, imputando-lhes a prática delituosa prevista no art. 171, *caput*, do Código Penal ; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fernanda Passos Nhemies, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, 11 de setembro de 2025.
Fernando Bardelli Silva Fischer
Juiz de Direito

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO: GUSTAVO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA
PRAZO DE 15 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002899-07.2024.8.16.0196, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu GUSTAVO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido GUSTAVO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA, portador do RG 154739637 SSP/PR e CPF 142.577.629-93, nascido em 17/10/2005, natural de CURITIBA/PR, filho de GUIOMAR CRISTINA CHAVES e FELIX LUIZ DE SOUZA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa oferecida em 19/02/2025 e recebida em 02/09/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 10 de setembro de 2025.**
Sayonara Sedano
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/ projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO: LEANDRO DOS SANTOS

PRAZO DE 15 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0005494-42.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu LEANDRO DOS SANTOS, e vítima MARIA EDUARDA OLEINIK, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido LEANDRO DOS SANTOS, portador do RG 135613568 SSP/PR e CPF 103.277.699-47, nascido em 06/11/1997, natural de CURITIBA, filho de RITA ISABEL DA PIEDADE e CELSO DOS SANTOS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 157 - ROUBO, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa oferecida em 19/08/2025 e recebida em 20/08/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 10 de setembro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3**309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br**

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO: FERNANDO CARLESSE

PRAZO DE 15 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0012199-04.2017.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu FERNANDO CARLESSE, e vítima JOSAFA ANTONIO LEMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido FERNANDO CARLESSE, portador do RG 57135352 SSP/PR e CPF 977.527.389-72, nascido em 16/06/1974, natural de TERRA BOA/PR, filho de MARIA DE LOURDES ANDRADE CARLESSE e DEVANIR CARLESSE,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 25/02/2025 e recebida em 05/03/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 10 de setembro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO: JONATHAN MARIANO

PRAZO DE 15 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Calúnia, sob nº 0012036-55.2024.8.16.0182, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu JONATHAN MARIANO, e vítima SILVANA MONTEIRO DE FREITAS CASTRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido JONATHAN MARIANO, portador do RG 8926942 SSP/PR e CPF 062.152.749-17, nascido em 08/07/1989, natural de CURITIBA/PR, filho de TERESINHA NASCIMENTO DE LARA MARIANO e PEDRO MARIANO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 138 - CALUNIA, Detenção: 6 meses a 2 anos E Multa oferecida em 05/08/2024 e recebida em 06/12/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 10 de setembro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO: Francisco Robson Soares de Barros

PRAZO DE 15 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0001329-84.2023.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu Francisco Robson Soares de Barros e outros, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido Francisco Robson Soares de Barros, portador do CPF 607.331.903-75, nascido em 28/12/1994,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 288 - ASSOCIAÇAO CRIMINOSA, Reclusão: 1 a 3 anos ART 171 - Se a fraude é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos ou envio de correio eletrônico fraudulento, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo, Reclusão: 4 a 8 anos E Multa, §2º-A, c/c art. 29, do Código Penal (crime de estelionato por fraude eletrônica em concurso de pessoas ? décimo quarto fato), em concurso material (CP, art. 69). oferecida em 30/04/2025 e recebida em 05/05/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 10 de setembro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIA: JAMILE RODRIGUES DE LIMA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Cor, sob nº 0004400-72.2023.8.16.0182, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu JAMILE RODRIGUES DE LIMA, e vítima DANIELI MORAES DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Promovido JAMILE RODRIGUES DE LIMA, portadora do RG 49731329 SSP/SP e CPF 420.835.858-01, nascida em 10/06/1994, natural de APIAI/SP, filha de ANGELA MARIA RODRIGUES DA CRUZ e NODIR DE OLIVEIRA LIMA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à

sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenada**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 10 de setembro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO: RICARDO LOPES QUATORZE VOLTAS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003847-12.2025.8.16.0196, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu RICARDO LOPES QUATORZE VOLTAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte Promovido RICARDO LOPES QUATORZE VOLTAS, portador do RG 88412508 SSP/PR e CPF 042.502.919-01, nascido em 16/12/1983, natural de MAUÁ, filho de JUSSARA APARECIDA COELHO VOLTAS e GASTÃO LOPES QUATORZE VOLTAS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi DESCLASSIFICADA a conduta imputada ao réu RICARDO LOPES QUATORZE VOLTAS para o delito de porte de drogas para consumo pessoal, previsto no artigo 28, caput, da Lei 11.343/2006, com o encaminhamento dos autos ao Juizado Especial Criminal de Curitiba/PR, para as providências devidas, após o trânsito em julgado da sentença. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 10 de setembro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO: RÉGIS ROCHA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0023961-80.2018.8.16.0013, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu RÉGIS ROCHA, e vítima Auto Posto GH Curitiba LTDA, GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido **RÉGIS ROCHA, portador do RG 84949698 SSP/PR e CPF 040.741.319-78, nascido em 01/05/1983, natural de CASCAVEL, filho de MARIA CEZINHA ROCHA e ANTENOR ROCHA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado** nas sanções do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 ano e 2 meses, por duas vezes, nos termos do artigo 71 do Código Penal (crime continuado). na data de 02/09/2025, e 11 dias-multa, (cada dia multa corresponde a 1/30 do salário mínimo vigente na época do fato), em regime inicial aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por 02 restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária) em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 10 de setembro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO: MARIO LUCIANO JUNIOR

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000872-51.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu MARIO LUCIANO JUNIOR, e vítima OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte Promovido **MARIO LUCIANO JUNIOR, portador do RG 86669617 SSP/PR e CPF 037.813.989-43, nascido em 07/04/1983, natural de CURITIBA/PR, filho de MARIA DO CARMO LUCIANO e MARIO LUCIANO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado** nas sanções do ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 ano e 10 dias multa (correspondente a 1/30 do salário mínimo vigente na época do fato), regime inicial aberto, com o cumprimento de condições a) comparecimento pessoal e obrigatório a este Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, por período superior a 08 (oito) dias, sem autorização do Juiz; c) recolher-se em sua residência, diariamente, das 22:00 às 06:00 horas do dia seguinte; tudo em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 10 de setembro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

9ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO
PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Extorsão , sob nº 0003930-28.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFFERSON ADRIANO RIBEIRO, ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO, PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, e vítima JÉSSICA RENATA BARANSKI MORAES, Ketny Caroline Lima da Silva, RAQUEL DO LAGO BARBOSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 63898597 SSP/PR e CPF 023.134.579-82, nascido(a) em 17/08/1977, natural de CURITIBA, filho(a) de MARIA LOURENÇO RODRIGUES e LEIVINO PINHEIRO DO NASCIMENTO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 158 - EXTORSAO, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa ART 158 - Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa ART 147 - Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024), Detenção: 2 meses a 1 ano ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 6 a 10 anos ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso IV ART 288 - ASSOCIAÇAO CRIMINOSA, Reclusão: 1 a 3 anos ART 4º - USURA, Detenção: 6 meses a 2 anos E Multa, c/c art. 71 do Código Penal. oferecida em 22/07/2025 e recebida em 31/07/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Consta dos autos que há anos, ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO e PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, irmãos entre si, de forma livre e consciente, associaram-se de maneira estável e permanente para o fim específico de cometer crimes, notadamente a prática de usura (agiotagem), extorsão e estupros, valendo-se de sua posição de poder econômico informal para explorar pessoas em situação de vulnerabilidade. Com efeito, os denunciados operavam um verdadeiro esquema de agiotagem, concedendo empréstimos à margem do sistema financeiro legal, mediante a cobrança de juros manifestamente abusivos - entre 30% a 40% ao mês - acompanhados de ameaças explícitas e reiteradas à integridade física e emocional das vítimas, caso houvesse inadimplemento. Todavia, a conduta criminosa extrapolou os limites da violência patrimonial. Diante da impossibilidade de adimplemento das dívidas artificialmente infladas, os denunciados passaram a impor, de forma vil e repugnante, a prestação de favores sexuais como forma de quitação dos valores supostamente devidos, estabelecendo, assim, uma relação de exploração sexual fundada no medo, na coerção e na opressão moral. Ainda que as vítimas, sob pressão, cedessem a tais exigências, as dívidas jamais eram consideradas extintas, perpetuando o ciclo de dominação, intimidação e abuso. Trata-se, portanto, de conduta gravíssima, que afronta não apenas o ordenamento penal, mas os mais basilares princípios de dignidade humana, revelando nítido desvio de finalidade da relação obrigacional, instrumentalizada para fins de satisfação sexual dos agentes, em verdadeiro pacto de poder, opressão e violência contra a liberdade sexual das vítimas. Foi desse modo que: 1º Fato: "No período compreendido entre os meses de junho de 2024 e maio de 2025, nesta Capital, o denunciado ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), por inúmeras vezes, cobrou juros da vítima, KETNY CAROLINE LIMA DA SILVA, sobre dívida em dinheiro - consistente em empréstimos no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais) - superiores à taxa permitida em lei, que correspondia a 40% do valor emprestado, além de juros moratórios de R$ 50,00 (cinquenta reais) ou R$ 40,00 (quarenta reais) ao dia, sendo que os pagamentos deveriam se dar semanalmente. A cobrança era feita de forma intimidatória e insistente, com ameaças veladas e, em alguns casos, explícitas, como forma de garantir o pagamento da dívida e a continuidade da prática ilegal. Tal conduta demonstra o intuito do denunciado de se locupletar ilicitamente à custa da necessidade alheia, explorando financeiramente pessoas em estado de necessidade ou desconhecimento técnico, o que caracteriza a violação ao equilíbrio das relações econômicas e sociais. Desta forma, devido à enorme vulnerabilidade da vítima, a qual enfrentava dificuldades financeiras, emprestou quantias em dinheiro, por diversas vezes, sendo cobrados ágio, além de juros moratórios diários, em valores elevados e fora dos limites legais." 2º Fato: "No período compreendido entre os meses de ,agosto de 2024 e maio de 2025, nesta Capital, o denunciado PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), por inúmeras vezes, cobrou juros da vítima, KETNY CAROLINE LIMA DA SILVA, sobre dívida em dinheiro - consistente em empréstimos no montante de R $ 2.000,00 (dois mil reais) - superiores à taxa permitida em lei, que correspondia a 40% do valor emprestado, além de juros moratórios de R$ 50,00 (cinquenta reais) ou R$ 40,00 (quarenta reais) ao dia, sendo que os pagamentos deveriam se dar semanalmente. A cobrança era feita de forma intimidatória e insistente, com ameaças veladas e, em alguns casos, explícitas, como forma de garantir o pagamento da dívida e a continuidade da prática ilegal. Tal conduta demonstra o intuito do denunciado de se locupletar ilicitamente à custa da necessidade alheia, explorando financeiramente pessoas em estado de necessidade ou desconhecimento técnico, o que caracteriza a violação ao equilíbrio das relações econômicas e sociais. Desta forma, devido à enorme vulnerabilidade da vítima, a qual enfrentava dificuldades financeiras, emprestou quantias em dinheiro, por diversas vezes, sendo cobrados ágio, além dos juros moratórios diários, em valores elevados e fora dos limites legais." 3º Fato: "No período compreendido entre os meses de janeiro a junho de 2025, nesta Capital, os denunciados ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO e PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, em comunhão de esforços e desígnios, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), ameaçaram a vítima, KETNY CAROLINE LIMA DA SILVA, por palavra - pessoalmente e por ligações -, e por escrito - por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp -, de causar-lhe mal injusto e grave, consistente em afirmar que matariam ela, suas filhas e demais familiares, ou que invadiriam sua residência para tomar seus bens. As ameaças consistiam em afirmar que sabiam de toda a rotina da vítima e de sua família, incluindo o endereço de sua mãe e a escola de suas filhas menores de idade (de 2 e 7 anos), ameaçando causar-lhes mal injusto e grave caso a dívida não fosse paga. Tal coação gerou na vítima um profundo e justificado temor por sua integridade física e a de sua família." 4º Fato: "No período compreendido entre os meses de julho de 2024 a junho de 2025, nesta Capital, os denunciados ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO e PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), constrangeram a vítima, KETNY CAROLINE LIMA DA SILVA, mediante grave ameaça, consistente em afirmar que matariam ela, as filhas e familiares, com o intuito de obter, para todos, indevida vantagem econômica, referente à usura praticada pelos denunciados, que emprestavam dinheiro mediante 40% de juros, mais R$ 30,00 até R$ 50,00 de juros moratórios diários. Consta dos autos que a vítima emprestou, por diversas vezes, dinheiro dos denunciados. A partir da inadimplência da vítima, passaram a cobrar juros moratórios diários, que não foram anteriormente pactuados, afirmando que matariam ela ou pessoas de sua família caso não efetuasse o pagamento, obtendo da vítima, ambos, o montante de R$ 33.354,72, sendo R$ 20.359,72 para PAULO e R$ 12.995,00 para ISAC." 5º Fato: "No dia 02 de abril de 2025, por volta das 16h26min, no Drive In Box Serv-Car Boa Vista, localizado a Capital, o denunciado ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), constrangeu a vítima, KETNY CAROLINE LIMA DA SILVA, à prática de conjunção carnal e ato libidinoso, consistente em sexo oral, mediante grave ameaça, consistente em afirmar que mataria ela ou pessoas de sua família. Ainda, sob a falsa promessa de que tais atos serviriam para abater a dívida oriunda dos empréstimos realizados, por meio da prática ilegal de usura (agiotagem). Os encontros forçados ocorreram sempre mediante coação e contra a vontade da vítima, que cedia por medo das ameaças. Após os atos, as cobranças e ameaças eram imediatamente retomadas." 6º Fato: "No dia 14 de maio de 2025, entre as 15h00min e 16h00min, no Motel Sigem, localizado a Rua Genebra, n.º 13, Planta Boros, Colombo/PR, o denunciado ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), constrangeu a vítima, KETNY CAROLINE LIMA DA SILVA, à prática de conjunção carnal e ato libidinoso, consistente em sexo oral, mediante grave ameaça, consistente em afirmar que mataria ela ou pessoas de sua família. Ainda, sob a falsa promessa de que tais atos serviriam para abater a dívida oriunda dos empréstimos realizados, por meio da prática ilegal de usura (agiotagem). Os encontros forçados ocorriam sempre mediante coação e contra a vontade da vítima, que cedia por medo das ameaças. Após os atos, as cobranças e ameaças eram imediatamente retomadas." 7º Fato: "No dia 24 de março de 2025, por volta de 21h00min, no Motel Crush CWB, localizado a Rua Wilson Gomes Ramos, n.º 36, Abranches, nesta Capital, o denunciado PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), constrangeu a vítima, KETNY CAROLINE LIMA DA SILVA, à prática de conjunção carnal e ato libidinoso, consistente em sexo oral, mediante grave ameaça, consistente em afirmar que mataria ela ou pessoas de sua família. Ainda, sob a falsa promessa de que tais atos serviriam para abater a dívida oriunda dos empréstimos realizados, por meio da prática ilegal de usura (agiotagem). Os encontros forçados ocorreram sempre mediante coação e contra a vontade da vítima, que cedia por medo das ameaças. Após os atos, as cobranças e ameaças eram imediatamente retomadas." 8º Fato: "No dia 24 de março de 2025, no interior do veículo Honda Suv, cor vermelha, na Rua Wilson Gomes Ramos, n.º 36, Abranches, nesta Capital, o denunciado PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), ameaçou a vítima, KETNY CAROLINE LIMA DA SILVA, por meio gestual, consistente em estar em posse de uma arma de fogo, expondo-a, causando fundado temor à vítima, a qual acreditava que o denunciado fosse efetivamente ceifar sua vida." 9º Fato: "No período compreendido entre os meses de fevereiro e maio de 2025, nesta Capital, o denunciado PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), cobrou juros da vítima, JÉSSICA RENATA BARANSKI MORAES, sobre dívidas em dinheiro - consistente em empréstimos no montante de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta) a ser pago em três parcelas no valor de R$ 187,00, juros que corresponde a 60%, superior à taxa permitida em lei, além de juros moratórios de R$ 10,00

(cinquenta reais) ou R$ 20,00 (quarenta reais) ao dia. A cobrança era feita de forma intimidatória e insistente, com ameaças veladas e, em alguns casos, explícitas, como forma de garantir o pagamento da dívida e a continuidade da prática ilegal. Tal conduta demonstra o intuito do denunciado de se locupletar ilicitamente à custa da necessidade alheia, explorando financeiramente pessoas em estado de necessidade ou desconhecimento técnico, o que caracteriza a violação ao equilíbrio das relações econômicas e sociais. Desta forma, devido à enorme vulnerabilidade da vítima, a qual enfrentava dificuldades financeiras, emprestou quantias em dinheiro, por diversas vezes, sendo cobrados ágio, além dos juros moratórios diários, em valores elevados e fora dos limites legais." 10º Fato: "No período compreendido entre os meses de fevereiro e maio de 2025, nesta Capital, o denunciado PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), cobrou juros da vítima, JÉSSICA RENATA BARANSKI MORAES, sobre dívidas em dinheiro - consistente em empréstimos no montante de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago em parcelas, juros que corresponde a 40%, superior à taxa permitida em lei, além de juros moratórios de R$ 10,00 (dez reais) ou R$ 20,00 (vinte reais) ao dia. A cobrança era feita de forma intimidatória e insistente, com ameaças veladas e, em alguns casos, explícitas, como forma de garantir o pagamento da dívida e a continuidade da prática ilegal. Tal conduta demonstra o intuito do denunciado de se locupletar ilicitamente à custa da necessidade alheia, explorando financeiramente pessoas em estado de necessidade ou desconhecimento técnico, o que caracteriza a violação ao equilíbrio das relações econômicas e sociais. Desta forma, devido à enorme vulnerabilidade da vítima, a qual enfrentava dificuldades financeiras, emprestou quantias em dinheiro, por diversas vezes, sendo cobrados ágio, além de juros moratórios diários, em valores elevados e fora dos limites legais. 11º Fato: "No mês de março de 2025, nesta Capital, o denunciado ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), cobrou juros da vítima, JÉSSICA RENATA BARANSKI MORAES, sobre dívida em dinheiro - consistente em empréstimo no montante de R$ 1.000,00 (mil reais) - superiores à taxa permitida em lei, que correspondia a 40% do valor emprestado. Com efeito, a vítima tomou empréstimo no valor de R$ 1.000,00 (setecentos reais) junto ao denunciado, sendo obrigada a pagar parcelas quinzenais, o que, ao final, resultaria no pagamento de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), ou seja, um acréscimo de 40% ao mês sobre o valor emprestado - patamar absolutamente extorsivo. A cobrança era feita de forma intimidatória e insistente, com ameaças veladas e, em alguns casos, explícitas, como forma de garantir o pagamento da dívida e a continuidade da prática ilegal. Tal conduta demonstra o intuito do denunciado de se locupletar ilicitamente à custa da necessidade alheia, explorando financeiramente pessoas em estado de necessidade ou desconhecimento técnico, o que caracteriza a violação ao equilíbrio das relações econômicas e sociais." 12º Fato: "Em datas não suficientemente esclarecida nos autos, mas sendo certo que a partir do mês de fevereiro do ano de 2024, perdurando até o mês de junho do ano de 2025, o denunciado PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), cobrou juros da vítima, JÉSSICA RENATA BARANSKI MORAES, sobre dívida em dinheiro - consistente em empréstimo no montante de R$ 700 (setecentos reais) - superiores à taxa permitida em lei, que correspondia a 30% do valor emprestado. Com efeito, a vítima tomou empréstimo no valor de R $ 700,00 (setecentos reais) junto ao denunciado, sendo obrigada a pagar parcelas semanais no importe de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o que, ao final, resultaria no pagamento de R$ 1.000,00 (um mil reais), ou seja, um acréscimo de 30% ao mês sobre o valor emprestado - patamar absolutamente extorsivo. A cobrança era feita de forma intimidatória e insistente, com ameaças veladas e, em alguns casos, explícitas, como forma de garantir o pagamento da dívida e a continuidade da prática ilegal. Tal conduta demonstra o intuito do denunciado de se locupletar ilicitamente à custa da necessidade alheia, explorando financeiramente pessoas em estado de necessidade ou desconhecimento técnico, o que caracteriza a violação ao equilíbrio das relações econômicas e sociais." 13º Fato: "Em datas não precisamente esclarecida nos autos, mas sendo certo que em meados do ano de 2025, nesta Capital, o denunciado ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), mediante grave ameaça, eis que quando a vítima informou que não conseguiria honrar uma das parcelas relativas ao crime de usura, o denunciado, com o intuito de satisfazer a própria lascívia, constrangeu a vítima, JÉSSICA RENATA BARANSKI MORAES, à prática de atos libidinosos, eis que coagiu-a a lhe enviar fotografias íntimas, propondo "pensar em algo que ficasse bom para os dois", deixando claro que a renegociação da dívida estava condicionada ao ato de natureza sexual. Sentindo-se intimidada e sem outra saída, a vítima enviou três fotografias suas vestindo apenas roupas íntimas. Não satisfeito, o denunciado posteriormente tentou marcar um encontro presencial, insistindo na coação para obter vantagem de natureza sexual." 14º Fato: "Em datas não suficientemente esclarecida nos autos, mas sendo certo que no ano de 2025, no interior do Motel Mel, localizado a Rua Darwin, n.º 112, Guarani, Colombo/PR, o denunciado PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), constrangeu a vítima JÉSSICA RENATA BARANSKI MORAES, à prática de conjunção carnal e ato libidinoso, eis que, aproveitando-se do estado de vulnerabilidade e do medo imposto à vítima, o denunciado constrangeu-a, por duas vezes, a com ele praticar conjunção carnal e outros atos libidinosos. Consta que, sob o pretexto de "ajudá-la" com a dívida, o denunciado a compeliu a encontrá-lo em um motel, onde, valendo-se da coação moral e da situação devedora, praticou os atos sexuais. A vítima, temendo as consequências de uma recusa, submeteu-se à violência, mesmo contra sua vontade, a ponto de, em uma das ocasiões, chorar durante o trajeto ao local. Em um dos atos, a violência foi de tal monta que causou sangramento na vítima. Em troca dos atos sexuais forçados, o denunciado realizava o pagamento de R$ 700,00, valor que era imediatamente utilizado pela vítima para quitar as parcelas da própria dívida extorquida, evidenciando que o consentimento estava completamente viciado pela coação." 15º Fato: "Em data não precisamente esclarecida nos autos, mas sendo certo que iniciando-se em março de 2025, nesta Capital, o denunciado JEFFERSON ADRIANO RIBEIRO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), cobrou juros da vítima, JÉSSICA RENATA BARANSKI MORAES, sobre dívida em dinheiro - consistente em empréstimo no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais) - superiores à taxa permitida em lei, que correspondia a 30% do valor emprestado. Com efeito, a vítima tomou empréstimo no valor de R$ 1000,00 (um mil reais), junto ao denunciado, sendo obrigada a pagar parcelas, o que, ao final, resultaria no pagamento de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), ou seja, um acréscimo de 30% ao mês sobre o valor emprestado - patamar absolutamente extorsivo. A cobrança era feita de forma intimidatória e insistente, com ameaças veladas e, em alguns casos, explícitas, como forma de garantir o pagamento da dívida e a continuidade da prática ilegal. Tal conduta demonstra o intuito do denunciado de se locupletar ilicitamente à custa da necessidade alheia, explorando financeiramente pessoas em estado de necessidade ou desconhecimento técnico, o que caracteriza a violação ao equilíbrio das relações econômicas e sociais." 16º Fato: "Em datas não precisamente esclarecida nos autos, mas sendo certo que iniciando no mês de março do ano de 2025, nesta Capital, o denunciado PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), de forma livre e consciente, ameaçou a vítima, JÉSSICA RENATA BARANSKI MORAES, por palavra - por meio de áudios enviados via aplicativo de mensagens WhatsApp -, de causar-lhe mal injusto e grave, consistente em afirmar que mandaria cobradores na residência da vítima para lhe fazerem mal, incutindo, na vítima fundado temor, a qual acreditava que os denunciados fossem efetivamente ceifar sua vida. Consta dos autos que a vítima contraiu empréstimos de dinheiro junto ao denunciado, o qual atuava de forma clandestina na prática de usura (agiotagem), exigindo a devolução dos valores acrescidos de juros exorbitantes e ilegais, em flagrante violação à legislação vigente. Diante da inadimplência da vítima, o denunciado passou a ameaçá-la reiteradamente, tanto por telefone quanto pessoalmente, exigindo o pagamento imediato da dívida, já consideravelmente majorada pelos juros extorsivos. As ameaças tinham nítido propósito intimidatório, visando forçar o adimplemento sob coação e em contexto de violência moral e psicológica." 17º Fato: "Em datas não precisamente esclarecida nos autos, mas sendo certo que iniciando no mês de março do ano de 2025, nesta Capital, o denunciado JEFFERSON ADRIANO RIBEIRO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), de forma livre e consciente, constrangeu a vítima, JÉSSICA RENATA BARANSKI MORAES, mediante grave ameaça, consistente em afirmar que mandaria cobradores até a casa dela, com o intuito de obter, para si e para PAULO e ISAC, indevida vantagem econômica. Consta dos autos que a vítima contraiu empréstimos de dinheiro junto ao denunciado, o qual atuava de forma clandestina na prática de usura (agiotagem), exigindo a devolução dos valores acrescidos de juros exorbitantes e ilegais, em flagrante violação à legislação vigente. A cobrança era feita de forma intimidatória e insistente, com ameaças veladas e, em alguns casos, explícitas, como forma de garantir o pagamento da dívida e a continuidade da prática ilegal. Tal conduta demonstra o intuito do denunciado de se locupletar ilicitamente à custa da necessidade alheia, explorando financeiramente pessoas em estado de necessidade ou desconhecimento técnico, o que caracteriza a violação ao equilíbrio das relações econômicas e sociais.". 18ª Fato: "Em datas não precisamente esclarecidas nos autos, mas sendo certo que no período compreendido entre os meses de fevereiro a maio do ano de 2025, nesta Capital, o denunciado PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), constrangeu a vítima, JÉSSICA RENATA BARANSKI MORAES, mediante grave ameaça, consistente em afirmar que mandaria cobradores até a casa dela, com o intuito de obter, para si, indevida vantagem econômica. Com efeito, a vítima tomou empréstimos nos valores de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), R$ 400,00 (quatrocentos reais) e R$ 700,00 (setecentos reais), sendo obrigada a pagar em parcelas, o que, ao final, resultaria no pagamento de R$ 2.451,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), ou seja, um acréscimo de mais de 40% ao mês sobre o valor emprestado - patamar absolutamente extorsivo. A cobrança era feita de forma intimidatória e insistente, com ameaças veladas e, em alguns casos, explícitas, como forma de garantir o pagamento da dívida e a continuidade da prática ilegal. Tal conduta demonstra o intuito do denunciado de se locupletar ilicitamente à custa da necessidade alheia, explorando financeiramente pessoas em estado de necessidade ou desconhecimento técnico, o que caracteriza a violação ao equilíbrio das relações econômicas e sociais." 19º Fato: "Em datas não precisamente esclarecida nos autos, mas sendo certo que em meados do ano de 2025, em horário não devidamente esclarecido nos autos, na Rua Edson Mendes, n.º 26, Ypê, Almirante Tamandaré/PR,

o denunciado ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), constrangeu a vítima, RAQUEL DO LAGO BARBOSA, mediante grave ameaça, consistente em afirmar que mandariacobradores até a casa dela, com o intuito de obter, para si, indevida vantagem econômica. Com efeito, a vítima tomou empréstimo do denunciado, sendo obrigada a pagar em parcelas, o que, ao final, resultaria no pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 8.000,00 (oito mil reais), ou seja, um acréscimo de mais de 40% ao mês sobre o valor emprestado - patamar absolutamente extorsivo. A cobrança era feita de forma intimidatória e insistente, com ameaças veladas e, em alguns casos, explícitas, como forma de garantir o pagamento da dívida e a continuidade da prática ilegal. Tal conduta demonstra o intuito do denunciado de se locupletar ilicitamente à custa da necessidade alheia, explorando financeiramente pessoas em estado de necessidade ou desconhecimento técnico, o que caracteriza a violação ao equilíbrio das relações econômicas e sociais." 20º Fato: "Em datas não precisamente esclarecida nos autos, mas sendo certo que em meados do ano de 2025, em horário não devidamente esclarecido nos autos, na Rua Edson Mendes, n.º 26, Ypê, Almirante Tamandaré/PR, os denunciados ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO e PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, irmãos entre si, em comunhão de esforços e desígnios, passaram a constranger, mediante grave ameaça a vítima RAQUEL DO LAGO BARBOSA - ao afirmar que enviariam cobradores à sua residência para 'resolver a situação de outra forma' - com o fim de obter indevida vantagem econômica, consistente no recebimento forçado dos valores." 21º Fato: "Em datas não precisamente esclarecida nos autos, mas sendo certo que em meados do ano de 2025, em horário não devidamente esclarecido nos autos, na Rua Edson Mendes, n.º 26, Ypê, Almirante Tamandaré/PR, o denunciado ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), constrangeu a vítima, RAQUEL DO LAGO BARBOSA, de forma particularmente vil, ao condicionar à quitação de parcelas da dívida à prática de atos libidinosos. Em diversas ocasiões, por meio de mensagens de WhatsApp e ligações telefônicas, propôs à vítima que mantivessem relações sexuais e que enviasse fotos íntimas como forma de pagamento, o que foi prontamente recusado pela vítima, que é casada e mãe de dois filhos, sendo que diante da recusa da vítima em ceder às investidas de conotação sexual, as ameaças se intensificaram. Ambos os denunciados, ISAAC e PAULO, afirmaram que enviariam "pessoas" (cobradores) à residência da vítima para "resolver de uma maneira diferente", insinuando o uso de violência e deixando claro que tais indivíduos obteriam o pagamento a qualquer custo, pois "já receberam de outras pessoas". 22º Fato: "Em março de 2025, na Rua Edson Mendes, n. 26, Ypê, Almirante Tamandaré/PR, o denunciado ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO em companhia de outro indivíduo não devidamente identificado, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), subtraíram para si uma bicicleta avaliada em R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), de propriedade da vítima, RAQUEL DO LAGO BARBOSA, sob o manto da dívida e das ameaças prévias, como forma de abatimento parcial do débito ilícito." 23º Fato: "Em data não precisamente esclarecida nos autos, mas sendo certo que em meados do ano de 2025, nesta Capital, o denunciado JEFFERSON ADRIANO RIBEIRO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), cobrou juros da vítima, KETNY CAROLINE LIMA DA SILVA, sobre dívida em dinheiro - consistente em empréstimo no montante de R $ 1.000,00 (um mil reais) - superiores à taxa permitida em lei, que correspondia a 30% do valor emprestado. Com efeito, a vítima tomou empréstimo no valor de R $ 1000,00 (um mil reais), junto ao denunciado, sendo obrigada a pagar parcelas, o que, ao final, resultaria no pagamento de R$ 1.380,00 (um mil e trezentos reais), ou seja, um acréscimo de 38% ao mês sobre o valor emprestado - patamar absolutamente extorsivo, além de juros moratórios de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao dia. A cobrança era feita de forma intimidatória e insistente, com ameaças veladas e, em alguns casos, explícitas, como forma de garantir o pagamento da dívida e a continuidade da prática ilegal. Tal conduta demonstra o intuito do denunciado de se locupletar ilicitamente à custa da necessidade alheia, explorando financeiramente pessoas em estado de necessidade ou desconhecimento técnico, o que caracteriza a violação ao equilíbrio das relações econômicas e sociais. Desta forma, devido à enorme vulnerabilidade da vítima, a qual enfrentava dificuldades financeiras, emprestou quantias em dinheiro, por diversas vezes, sendo cobrados ágio, além de juros moratórios diários, em valores elevados e fora dos limites legais." 24º Fato: "Em datas não especificadas, certo que período compreendido entre o mês de junho do ano de 2024 perdurando até o mês de junho do ano de 2025, nesta Capital, os denunciados ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO, PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO e JEFFERSON ADRIANO RIBEIRO, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), de forma livre, consciente e em comunhão de desígnios, associaram-se de maneira estável e permanente para o fim específico de cometer crimes, notadamente associaram-se para cometer os crimes de usura, extorsão, ameaça e estupro. No contexto da referida associação criminosa e como parte de seu plano delitivo, os denunciados ameaçavam e coagiam as vítimas, além de se deslocar até a residência das mesmas, constrangendo-as, mediante grave ameaça, com o intuito de obter para o grupo indevida vantagem econômica. Consta ainda, que as vítimas haviam contraído empréstimos de diversos importes com os denunciados ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO e PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, sendo-lhe imposta uma taxa de juros de 30% a 40% ao mês, caracterizando a agiotagem. Em razão do atraso no pagamento de uma das parcelas, os denunciados se dirigiam às vítimas, por meio de aplicativo de mensagens whatsapp, bem como pessoalmente, chegando, inclusive, a se deslocar até à casa das vítimas e, de forma intimidadora, proferiram ameaças, consistentes em causar mal injusto e grave às vítimas, seus filhos e demais familiares, causando-lhes fundado temor e forçando-as a entregar-lhes quantias em dinheiro, além de favores sexuais impostos pelos denunciados, tudo com o fim de quitar parte da dívida ilícita." Assim agindo, o denunciado ISAC PINHEIRO DO NASCIMENTO, praticou as condutas típicas e antijurídicas previstas nosartigos 4º da Lei nº. 1.521/1951 c/c art. 71 do Código Penal (1º Fato), 147, §1º c/c 121-A, §2º, inciso III do Código Penal (3º Fato), 158 do Código Penal (4º Fato), 213 do Código Penal (5º Fato), 213 do Código Penal (6º Fato), 4º da Lei nº. 1.521/1951 (11º Fato), 158 do Código Penal (13º Fato), 158 do Código Penal (19º Fato), 158, §1º do Código Penal (20º Fato); 158, §1º do Código Penal (21º Fato), 155, §4º, inciso IV, do Código Penal (22º Fato), e 288 do Código Penal (24º Fato); O denunciado PAULO PINHEIRO DO NASCIMENTO, praticou as condutas típicas e antijurídicas previstas nos artigos 4º da Lei nº. 1.521/1951 c/c art. 71 do Código Penal (2º Fato), 147, §1º c/c 121-A, §2º, inciso III do Código Penal (3º Fato), 158 do Código Penal c/c art. 71 do mesmo Códex (4º Fato), 213 do Código Penal (7º Fato), 147, §1º c/c 121-A, §2º, inciso V do Código Penal (8º Fato), 4º da Lei nº. 1.521/1951 c/c art. 71 do Código Penal (9º Fato), 4º da Lei nº. 1.521/1951 c/c art. 71 do Código Penal (10º Fato), 4º da Lei nº. 1.521/1951 (12º Fato), 213 do Código Penal (14º Fato), 147, §1º c/c 121-A, §2º, inciso III do Código Penal (16º Fato), 158 do Código Penal (18º Fato), 158, §1º do Código Penal (20º Fato), e 288 do Código Penal (24º Fato); E o denunciado JEFFERSON ADRIANO RIBEIRO, praticou as condutas típicas e antijurídicas previstas nos artigos 4º da Lei nº. 1.521/1951 (15º Fato), 158 do Código Penal (17º Fato), artigo 4º da Lei nº. 1.521/1951 (23º Fato) e 288 do Código Penal (24º Fato), tudo em concurso material de crimes (CP art. 69), razão pela qual é oferecida a presente denúncia, que espera seja recebida e autuada, citando-se o acusado para responder aos termos da ação penal ora proposta, ouvindo-se as testemunhas adiante arroladas, imprimindo-se o rito procedimental previsto nos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, com as alterações da Lei nº 11.719 de 2008, prosseguindo-se o feito até final julgamento, de tudo dando-se ciência ao Ministério Público; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 05 de setembro de 2025.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

RÉU: PEDRO FELIPE DA SILVA

PRAZO: 15 dias

A Juíza de Direito Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende, da 10ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004777-64.2024.8.16.0196, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu PEDRO FELIPE DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte ré PEDRO FELIPE DA SILVA, portador(a) do RG 12415416 SSP/PR e CPF 079.577.909-76, nascido(a) em 19/03/1994, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LADIR DE FATIMA PEREIRA e PEDRO CELESTINO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, **arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
0001688-57.2020.8.16.0007
Processo nº 0001688-57.2020.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a vítima , ora em LB
lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LA da sentença proferida nos autos do processo nº 0001688-
57.2020.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:
" Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para o fim de desclassificar o crime
imputado ao réu na denúncia (art. 217-A, caput, do Código Penal) para o delito de importunação sexual
e, assim, CONDENAR o réu EDSON JOSÉ SOUZA pela prática do crime previsto no art. 215- A, c/c
artigo 226, inciso II, do Código penal. "
Expede-se o presente edital , e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, ficando a vítima intimada
alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS
Prazo: 10 (dez) dias
0000655-03.2018.8.16.0007
Réu: ROBNSON MIRANDA BERNARDES
Processo nº 0000655-03.2018.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado
, RG 45450813, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar aROBNSON MIRANDA BERNARDES
pena de multa e as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, , do Código Penal), tendo em vista ocaput
trânsito em julgado no processo nº 0000655-03.2018.8.16.0007.
Expede-se o presente edital, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao
conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS
Prazo: 10 (dez) dias
0000073-66.2019.8.16.0007
Réu: OZIEL RODRIGO DOS SANTOS
Processo nº 0000073-66.2019.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado OZIEL
, RG 97408585, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a pena deRODRIGO DOS SANTOS
multa e as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, , do Código Penal), tendo em vista o trânsito emcaput
julgado no processo nº 0000073-66.2019.8.16.0007.
Expede-se o presente edital, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao
conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
0002653-06.2018.8.16.0007
Réu: SIDNEY DE SOUZA SOARES
Processo nº 0002653-06.2018.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o acusado SIDNEY
, RG 41177861, ora em lugar incerto e não sabido, para citá-loDE SOUZA SOARES nos termos do artigo 361 do
Código de Processo Penal.
Expede-se o presente edital, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, ficando o réu Citado para responder
tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento deà acusação no prazo legal,
todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
0001361-44.2022.8.16.0007
Réu: WILLIAN PEREIRA
Processo nº 0001361-44.2022.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o acusado WILLIAN
, RG 62291036, ora em lugar incerto e não sabido, para citá-loPEREIRA nos termos do artigo 361 do Código de
Processo Penal.
Expede-se o presente edital, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, ficando o réu Citado para responder
tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento deà acusação no prazo legal,
todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS
Prazo: 10 (dez) dias
0001977-92.2017.8.16.0007
Réu: RICHARD GUSTAVO PASSARETTI
Processo nº 0001977-92.2017.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado
, RG 146690378, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagarRICHARD GUSTAVO PASSARETTI
a pena de multa e as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, , do Código Penal), tendo em vista ocaput
trânsito em julgado no processo nº 0001977-92.2017.8.16.0007.
Expede-se o presente edital, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao
conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS
Prazo: 10 (dez) dias

0001113-25.2015.8.16.0007
Réu: HELIO ALVES FRAGOSO
Processo nº 0001113-25.2015.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado HELIO
, RG 23232960, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a pena de multa e asALVES FRAGOSO
custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, , do Código Penal), tendo em vista o trânsito em julgado nocaput
processo nº 0001113-25.2015.8.16.0007.
Expede-se o presente edital, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao
conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
0000792-58.2013.8.16.0007
Processo nº 0000792-58.2013.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a vítima , ora ACSL
em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LA da sentença proferida nos autos do processo nº 0000792-
58.2013.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:
" Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a ré
TATIANE MARTINS SOARES como incursa nas penas previstas no artigo 129, §9º, do Código Penal,
em relação ao fato descrito na denúncia. "
Expede-se o presente edital , e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, ficando a vítima intimada
alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
0000792-58.2013.8.16.0007
Processo nº 0000792-58.2013.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a vítima , ora em TSN
lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LA da sentença proferida nos autos do processo nº 0000792-
58.2013.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:
" Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a ré
TATIANE MARTINS SOARES como incursa nas penas previstas no artigo 129, §9º, do Código Penal,
em relação ao fato descrito na denúncia. "
Expede-se o presente edital , e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, ficando a vítima intimada
alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (noventa) dias
0000792-58.2013.8.16.0007
Réu: TATIANE MARTINS SOARES
Processo nº 0000792-58.2013.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado
, RG 87171140, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentençaTATIANE MARTINS SOARES
proferida nos autos do processo nº 0000792-58.2013.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:
" Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a ré
TATIANE MARTINS SOARES como incursa nas penas previstas no artigo 129, §9º, do Código Penal,
em relação ao fato descrito na denúncia. "
Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para,
tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue aoquerendo, interpor recurso no prazo legal,
conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (noventa) dias
0003456-28.2023.8.16.0196
Réu: APOLLO CARMINATI DOS SANTOS
Processo nº 0003456-28.2023.8.16.0196
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado
, RG 163993732, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO daAPOLLO CARMINATI DOS SANTOS
sentença proferida nos autos do processo nº 0003456-28.2023.8.16.0196, com o seguinte teor da parte dispositiva:
" Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu APOLLO CARMINATI
DOS SANTOS como incurso na pena prevista no artigo 215-A do Código Penal, na forma do artigo 71,
também do Código Penal. "
Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para,
tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue aoquerendo, interpor recurso no prazo legal,
conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
0012300-07.2018.8.16.0013
Processo nº 0012300-07.2018.8.16.0013
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente as vítimas ALNP,
, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LAS da sentençaFRAR, GEJS, ITSS, LFPM, MRS, PFS e PVSL
proferida nos autos do processo nº 0012300-07.2018.8.16.0013, com o seguinte teor da parte dispositiva:
" Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva para o fim de CONDENAR o denunciado BRENDON
SANTOS RODRIGUES da imputação do cometimento da conduta típica do art. 243 da Lei nº 8.069/90, por 10 vezes,
em concurso formal, nos termos da fundamentação."
Expede-se o presente edital , e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, ficando a vítima intimada
alegar ignorância, será publicado na imprensa Oficial.
Curitiba, 30 de julho de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (noventa) dias
0000067-20.2023.8.16.0007
Réu: JENNIFER CARLIENE PEREIRA HIRAHARA

Processo nº 0000067-20.2023.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado
, RG 85530771, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-JENNIFER CARLIENE PEREIRA HIRAHARA
LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0000067-20.2023.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:
" Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para o fim de
CONDENAR a ré JENNIFER CARLIENE PEREIRA HIRAHARApela prática do crime previsto no art.
136, §3º, do Código Penal. "
Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para,
tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue aoquerendo, interpor recurso no prazo legal,
conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (noventa) dias
0000258-36.2021.8.16.0007
Réu: JONATAN OLIVEIRA BARBOSA
Processo nº 0000258-36.2021.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado
, RG 132971161, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO daJONATAN OLIVEIRA BARBOSA
sentença proferida nos autos do processo nº 0000258-36.2021.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:
" Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu JONATAN OLIVEIRA
BARBOSA como incurso nas penas previstas no artigo 217-A, caput, do Código Penal. "
Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para,
tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue aoquerendo, interpor recurso no prazo legal,
conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (noventa) dias
0003381-13.2019.8.16.0007
Réu: Josemar Alfredo Marinho de Campos
Processo nº 0003381-13.2019.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado
, RG 30946618, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO daJosemar Alfredo Marinho de Campos
sentença proferida nos autos do processo nº 0003381-13.2019.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:
" Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia,
para: a) CONDENAR o réu JOSIMAR ALFREDO MARINHO DE CAMPOS como incurso nas penas
previstas no art. 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente (2º Fato); b) ABSOLVER o réu JOSIMAR
ALFREDO MARINHO DE CAMPOS quanto ao primeiro, terceiro e quarto fatos a ele imputados na
denúncia, com fundamento nos artigos 155 e 386, VII, ambos do Código de Processo Penal. "
Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para,
tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue aoquerendo, interpor recurso no prazo legal,
conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
0001586-06.2018.8.16.0007
Processo nº 0001586-06.2018.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a vítima , ora em K...
lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LA da sentença proferida nos autos do processo nº 0001586-
06.2018.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:
" Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os
réus EMERSON FELIPE DE SOUZA YASMIN RAMOS DE JESUS e como incursos nas
penasprevistas no artigo 136, §1º, na forma do artigo 29, ambos do Código Penal, em relação ao
fato descrito na denúncia"
Expede-se o presente edital , e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, ficando a vítima intimada
alegar ignorância, será publicado na imprensa Oficial.
Curitiba, 28 de julho de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
0001516-18.2020.8.16.0007
Processo nº 0001516-18.2020.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a vítima , ora KVSO
em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LA da sentença proferida nos autos do processo nº 0001516-
18.2020.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:
" Ante todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva
estatal, para o fim de condenar o acusado Juliano Forquim nas penas do delito previsto no art. 129, § 9º
do CP "
Expede-se o presente edital , e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, ficando a vítima intimada
alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (noventa) dias
0019071-25.2023.8.16.0013
Réu: DIEGO ARMANDO MOLINARES MARQUES
Processo nº 0019071-25.2023.8.16.0013
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado DIEGO
, RG $parteSelecionada.getParte().getRg(), ora em lugar incerto e não sabido,ARMANDO MOLINARES MARQUES
para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0019071-25.2023.8.16.0013, com o seguinte teor da
parte dispositiva:
" Neste passo, uma vez expirado o prazo das medidas inicialmente concedidas, deixo de prorrogálas, na
forma do artigo 282, § 5° do Código de Processo Penal, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de
concessão da medida cautelar inicialmente requerida, extinguindo o presente feito, na forma dos artigos

3° do Código de Processo Penal e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. "
Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para,
tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue aoquerendo, interpor recurso no prazo legal,
conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
0001248-27.2021.8.16.0007
Réu: MARCO DA SILVA
Processo nº 0001248-27.2021.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o acusado MARCO
, RG 151493793, ora em lugar incerto e não sabido, para citá-loDA SILVA nos termos do artigo 361 do Código de
Processo Penal.
Expede-se o presente edital, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, ficando o réu Citado para responder
tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento deà acusação no prazo legal,
todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
0001115-19.2020.8.16.0007
Processo nº 0001115-19.2020.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a vítima , ora em LAA
lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LA da sentença proferida nos autos do processo nº 0001115-
19.2020.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:
" Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, em consequência,
ABSOLVO o réu WILLIAN ALVES MIRANDA de todos os delitos a ele imputados na denúncia, o que
faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. "
Expede-se o presente edital , e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, ficando a vítima intimada
alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
0002986-21.2019.8.16.0007
Processo nº 0002986-21.2019.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a vítima , ora em MFP
lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LA da sentença proferida nos autos do processo nº 0002986-
21.2019.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:
" Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para o fim de desclassificar o
crime imputado ao réu na denúncia no primeiro e terceiro fato (art. 217-A, caput, do Código Penal) para
o delito de importunação sexual e, assim, CONDENAR o réu GILBERTO FERREIRA DE FARIAS,
pela prática do crime previsto no art. 215-A, combinado com o artigo 226, inciso II, do Código Penal (1º
e 3º Fatos), no artigo 147 do Código Penal (1º Fato) e artigo 215-A, combinado com o 241-D, parágrafo único, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (2º fato), na forma do art. 71, do Código Penal. "
Expede-se o presente edital , e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, ficando a vítima intimada
alegar ignorância, será publicado na Imprensa Oficial.
Curitiba, 09 de setembro de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

21ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

O Juiz de Direito Rogério de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Defeito, nulidade ou anulação, sob nº 0015918-23.2023.8.16.0194, em que é autor Condomínio Paysage Royale representado(a) por AGUINALDO ANGELO MATIAS, e réus: DAIANE DE MORAES DOS SANTOS e DAIANE DE MORAES DOS SANTOS DESIGN DE INTERIORES LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a requerida: DAIANE DE MORAES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº. 813.006.620-34. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, ciente de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. RESENHA DA INICIAL: "O Condomínio Requerente precisava de um projeto para realizar a revitalização de seu salão de festas e passou a buscar opções profissionais para lhe atender. Após obter alguns orçamentos, chamou uma assembleia condominial para o dia 10/05/2023, a fim de colocar aos condôminos as opções profissionais encontradas para a decisão dos moradores. Como se observa da ata em questão, a Assembleia definiu a escolha pela "arquiteta Daiane", de modo que o Condomínio Autor firmou com a empresa Requerida, no dia 30 de maio de 2023, um contrato de prestação de serviços. O referido contrato foi confirmado pelo pagamento do valor de R$6.599,99, no dia 22/06/2023. No decorrer dos atendimentos que se iniciaram, pousaram algumas dúvidas em relação à parte técnica da Ré, de modo que se passou a verificar mais informações sobre ela. Na sua rede social Instagram, verificou-se a mesma informação de ser Arquiteta, mas abaixo, em meio a diversas outras informações, em local que não chama tanto a atenção, a afirmação de que essa formação (Arquitetura) ainda está em andamento. Diante disso, foi verificado detalhadamente a proposta por ela apresentada, a qual posteriormente a contratação havia sido entregue uma cópia, sendo que no referido documento consta que o curso de arquitetura e urbanismo está em formação. Todavia, o destaque que se dá é sobre a Arquitetura e Design de Interiores. Para se ter certeza sobre esse fato, diligenciou-se junto ao Conselho Regional de Arquitetura do Paraná - CAU/PR para confirmar essa informação e como se verifica, o Autor não teve mais qualquer dúvida, já que com o resultado da busca, verificou-se que a Ré NÃO É ARQUITETA. Diante disso, buscou-se informações sobre a pessoa jurídica Ré, sua empresa, com a qual foi firmado o contrato, a fim de verificar se ao menos essa possuía registro e habilitação legal, mas verificou-se que também não possui registro no CAU. Dessa forma, verifica-se que as Rés não possuem habilitação técnica para desenvolver projetos arquitetônicos necessários para o Condomínio Autor, de modo que os serviços em questão foram contratados em erro. Ao mesmo tempo em que eram realizados os levantamentos sobre as informações técnicas, talvez por não ter conseguido sustentar a farsa, a própria Ré, sem qualquer razão ou justificativa, deixou o grupo de troca de mensagens criado no aplicativo para facilitar a comunicação. Além disso, no dia 23/08/2023 a Ré manifestou interesse na rescisão contratual da avença, tendo registrado as "investigações" que estavam sendo realizadas. Diante dessa missiva recebida, o Condomínio Autor, no dia 30/08/2023, respondeu ao e-mail encaminhado e questionou sobre a devolução dos valores. Destaca-se que o Condomínio Autor abriu a possibilidade de ser realizada uma negociação para formalizar um distrato, no qual poderia haver até a retenção de parte dos valores, tendo em vista que os serviços realizados não passaram da fase preliminar. Ora, Excelência, o Condomínio Autor contratou alguém para prestar serviços técnicos na área da arquitetura, para o qual as Rés competiram com outras arquitetas e quando foi levantada a situação da habilitação técnica da profissional e de sua empresa e se descobriu que não se tratava de pessoa inscrita nos quadros do respectivo Conselho Profissional. E isso, serviu para que as Rés manifestassem o desejo de romper um vínculo contratual viciado pelo erro, de modo que não aceitaram devolver qualquer valor que foi pago adiantado. Em que pesem as alegações das Rés, observa-se que o serviço em si não se tratava apenas de aspectos decorativos e estéticos do salão de festas do Condomínio Autor, mas havia a pretensão de ser realizada uma análise mais abrangente, que abarcasse conceitos de urbanismo, arte, planejamento urbano, construção, paisagismo, dentre outros. Tanto é que as outras duas candidatas, conforme as propostas apresentadas, possuem a formação na área de arquitetura. Assim, em verdade, os moradores do Condomínio Autor realizaram a contratação em erro e não houve possibilidade distinta da de ingressar com a presente ação judicial pleiteando a declaração da nulidade do negócio jurídico, com a respectiva condenação da parte Requerida a restituição dos valores recebidos, já que se consideram prejuízo material. Requereu por fim: a) A citação das Rés, para que compareçam à audiência de conciliação a ser

designada por esse MM. Juízo e não havendo composição, querendo, apresentem defesa no prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental e testemunhal; c) A aplicação das normas consumeristas à presente lide; d) A procedência da ação com a anulação do negócio jurídico entabulado e, consequentemente, restituição integral dos valores pagos ou condenação da parterequerida ao pagamento da indenização pelos danos patrimoniais suportados pelo Requerente; e) A condenação da Requerida em custas processuais e honorários advocatícios. Atribui-se à presente causa o valor de R$ 6.599,99 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)''. DESPACHO INICIAL: ''Vistos. Autos n.º 15.918-23/2023v 1.Considerando as audiências já realizadas por este juízo em observância da regra prevista no artigo 334 do NCPC, sendo que em todas não houve sequer intenção das partes em negociar, não tendo sido apresentadas propostas de acordo, servindo o ato apenas para procrastinar o trâmite do processo, colidindo frontalmente com o princípio constitucional da celeridade processual, bem como pelo fato de que este juízo possuía pauta de audiências para aproximadamente 01 (um) mês e que agora já ultrapassa os 03 (três) meses, entendo ser mais razoável não mais designar referida audiência preliminar de conciliação. Consigno que a medida apenas trará vantagens às partes, uma vez que este juízo é reconhecido como dotado de celeridade e diligência no trâmite dos processos a ele vinculados, razão pela qual os processos poderão voltar a ser sentenciados em menor tempo de tramitação, não havendo necessidade de prolongamento por mais de 60 a 90 dias conforme tem ocorrido em razão da designação da audiência preliminar de conciliação. Outrossim, consigna este juízo que nada impede as partes de pugnar pela designação de audiência de conciliação, a qual será deferida tão logo sejam apresentadas propostas concretas de acordo pelas partes, a fim de se evitar que a designação de audiência constitua ato meramente protelatório. 2.Diante do exposto, cite-se a requerida para apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias uteis. Ainda, cientifique-se a requerida de que a ausencia de contestacao implicara revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 3.A citação deve ser realizada por meio eletrônico e efetivada pela própria Serventia, com base no que dispõe o caput do art. 246 do CPC, dispositivo que fora alterado pela Lei nº 14.195/2021, bem como no estabelecido nos Ofícios-Circulares 227, 238 e 270/2021-CGJ. 4.Em caso de ausência de informações necessárias para cumprimento da citação pela via eletrônica ou da ausência de confirmação de recebimento pelo destinatário no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis (artigo 246, parágrafo 1-A, CPC), deve a Serventia certificar referida ausência, expedindo de forma imediata a carta ou o mandado de citação, de acordo com o requerimento da parte ou a exigência legal. 5.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). 6.Após, volte concluso para saneamento (artigo 357 do NCPC) ou julgamento conforme o estado do processo (artigo 355 do NCPC). 7.Diligências necessárias. 8.Intimem-se. Em 19 de outubro de 2023. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO''. DECISÃO MOV. 242.1: ''Vistos. Autos n.º 15918-23/2023A 1.Defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias úteis. 2. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, intime-se a Curadoria Especial. 3.Intimem-se. Em 19 de agosto de 2025. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO''. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 11 de setembro de 2025. Rogério de Assis Juiz de Direito

Edital Geral

F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO - CURATELA sob nº 0013698-81.2025.8.16.0194 proposta por MARLEI ALEXANDRE PIRES, em favor de ANA PAULA ALEXANDRE PIRES, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANA PAULA ALEXANDRE PIRES, brasileira, solteira, portadora do RG sob o n. 123346629, inscrita no CPF/MF sob nº. 078.257.179-45, residente e domiciliada na Rua Jornalista Calil Simão, 34 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.935-304, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADORA MARLEI ALEXANDRE PIRES, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 135838659 e CPF sob o nº 103.723.989-01, residente e domiciliada na Rua Jornalista Calil Simão, 34 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.935-304, na conformidade com a sentença do teor seguinte: ''Como é cediço, a curatela, também conhecida processualmente como interdição, é um direito inerente à salvaguarda das pessoas portadoras de alguma limitação mental, sejam elas de caráter temporário ou permanente, que as impede de praticar, por si só, os atos da vida civil. Nesta linha de entendimento tal vulnerabilidade insta de amparo, acolhimento, defesa e segurança de outras pessoas que possam representar e praticar atos da vida civil, constituindo, além de um ''encargo público'', um ato de amor, solidariedade e responsabilidade. Frise-se quanto à imprescindibilidade de atenção, cuidados e cautelas inerentes no interesse da curatelada, podendo esta ficar desprotegida se não lhe for nomeado um curador. Ademais, convém destacar que a nova legislação, ao adicionar novas prerrogativas, deu especial relevância aos direitos da pessoa com deficiência e passou a considerar ''o ser'' como excelência do princípio da dignidade da pessoa humana, propiciando-lhe as condições necessárias a participar na sociedade de forma plena e efetiva em igualdade de condições com as demais pessoas (artigo 2 da Lei 13.146/15). Assim sendo, tratando-se de medida de caráter protetivo, ante as provas colacionadas, considero a curatelada ANA PAULA ALEXANDRE PIRES pessoa com deficiência mental, intelectual e sensorial que a impede a longo prazo de interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-a dependente de uma outra pessoa em seus atos da vida civil, aqui denominada responsável legal ou curador. Em observância aos informes e relatos fornecidos por meio da entrevista e relatório psicossocial, tenho a requerente MARLEI ALEXANDRE PIRES como pessoa idônea, ficando dispensada quanto a prestação de caução e especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.774 c/ c com o art. 1.745, parágrafo único, ambos do Código Civil. Acrescente-se, ainda, que para exercer tal mister, ante a excepcionalidade do que dispõe o artigo 85 da Lei 13.146/15 e seu parágrafo 2º, fica a curadora com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, 1 cic 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. Além de estar impossibilitada ao exercício de qualquer ato no âmbito patrimonial, a ausência de discernimento revelado pela curatelada demonstra a falta de capacidade para exercer alguns dos direitos pessoais e existenciais resguardados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, como o direito matrimonial, eleitoral e laborativo. O referido estatuto prevê a possibilidade de curadoria apenas no tocante aos direitos patrimoniais e negociais. Neste passo, é certo que, a teor do artigo 1767, inciso |, do CC, é de rigor a curatela para aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Comprovada a inaptidão permanente, em razão da doença incurável que a aflige, é recomendada a nomeação de curador para que possa administrar sua vida no âmbito patrimonial e negocial, devendo, contudo, serem limitados alguns de seus direitos pessoais (matrimônio, trabalho e voto). Neste ponto, a nomeação da requerente para à curatela encontra amparo no artigo 1775, $1º, do CC. No tocante aos demais direitos e liberdades pessoais previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, tais como o direito à igualdade e à não discriminação, à vida, a saúde, a educação, a moradia, a cultura, a assistência social, etc., devem permanecer intocáveis e tutelados consoante a Lei. Posto isto, nos termos do artigo 4º, inciso Ill, e artigo 1.767, inciso |, ambos do Código Civil (com redação dada pela Lei 13.146 /2015), e artigo 755, inciso |, e $81º,.do CPC, hei por bem em julgar procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, | do CPC, para fins de decretar a curatela de ANA PAULA ALEXANDRE PIRES, nomeando como curadora MARLEI ALEXANDRE PIRES, a qual deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759 do CPC. Ante o pedido de dispensa manejado pela advogado dativa e pela curadora especial nomeadas para o presente feito, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Custas pela parte autora, ressalvada a cobrança por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil e/ou para os casos em que a ação for proposta pelo representante do Ministério Público, oportunidade em que mencionadas custas não se mostram exigíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e procedam-se as demais providências, dando-se especial observância ao contido no art. 755, 8 3º, do Código de Processo Civil, destacando-se que, em razão da permanente condição da curatelada que o termo de curatela a ser expedido não se sujeita a termo de validade prévio. À Secretaria do Programa Justiça no Bairro para que lavre o termo de curador, entregandoo ao interessado, devendo, a seguir, remeter o presente procedimento, instruído com os editais, mandado e ofício, à Distribuição. Distribuídos os autos, deverá a respectiva Serventia: 1. Registrar a presente sentença em nome desta magistrada; 2. Certificado o trânsito em julgado, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora; 3. Enviar, por mensageiro ou ofício, o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1º Ofício do Registro Civil e ao ofício de Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão de nascimento da incapaz; 4. Enviar, por email funcional, comunicação ao SPC/SERASA acerca da presente curatela; 5. Em consonância ao disposto na Lei nº 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Ofício-Circular nº 26 CGE, ficam dispensadas anotações de suspensão de direitos-políticos por incapacidade civil absoluta, ainda que decretada anteriormente a entrada em vigor da referida norma legal; 6. Procedam-se as diligencias e anotações necessárias. Cumpridas, abra-se vista do Ministério Público com encaminhamento dos autos para ciência do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e às Comunidades - NACC (também denominado de Promotoria de Justiça das Comunidades de Curitiba), competente para a apreciação dos casos em tela, inclusive de caráter descentralizado, nos termos do art. 4º, §3º e art. 7º, inciso VII da Resolução nº 1.713/2019-PGJ (com redação dada pela Resolução nº 3.099/2021-PGJ), arquivando-se oportunamente''. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. Curitiba, 14 de agosto de 2025. Juliane Velloso Stankevecz Juíza de Direito

24ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Edital número 129: O(A) Juiz(íza) de Direito Renata Ribeiro Bau, da 24ª Vara Empresarial de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0005493-10.2018.8.16.0194, em que é (são) autor(es) BANCO BRADESCO S/A, réu(s) ANTONIA PAIS DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANTONIA PAIS DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 72683404 SSP/PR e CPF 027.446.019-00, nascido(a) em 14/06/1974, natural de AIUABA, filho(a) de FRANCISCA AURENI DE OLIVEIRA e JOSE PAIS DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 29.456,01 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e um centavos) . A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

25ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13° Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - AÇÃO MONITÓRIA Nº 0014809-71.2023.8.16.0194 - IRMÃOS MAIO LTDA. X MARIA LURDES V CARVALHO.

O Doutor Mário Dittrich Bilieri, Juiz de Direito Substituto da 25ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADA** a ré MARIA LURDES V CARVALHO (CPF: 611.875.189-72), em local incerto, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do valor de R$ 11.007,56 (onze mil, sete reais e cinquenta e seis centavos), atualizado na data de 22/09/2023, informado na petição inicial, bem como dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ficando nesse caso isenta do pagamento de custas processuais, ou ainda, opor embargos, ficando advertida que não havendo o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos dos artigos 701 e 702 do Código de Processo Civil. Fica também a parte ré **CIENTIFICADA** de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Fica ainda a ré advertida que será nomeado curador especial caso não compareça nos autos no prazo concedido para resposta. Trata-se de ação monitória referente a débitos remanescentes decorrentes de compras efetuadas pela ré, conforme nota fiscal nº 000.121.819 emitida em 15/05/2023 e títulos 245266, 245269, 245268 e 245269, vencidos em 15/06/2023, 15/07/2033, 15/08/2023 e 15/09/2023 respectivamente. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.
Curitiba, data da assinatura digital.
Mário Dittrich Bilieri
Juiz de Direito Substituto

27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DE INTINAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NOS AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MASSA FALIDA DE
Processo nº 0014916-47.2025.8.16.0194
Processo de Falência n° 0002981-86.2017.8.16.0033

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER aos credores e terceiros interessados que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que o ADMINISTRADOR JUDICIAL ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, **apresentou as contas nos autos acima, para, querendo, acompanhar a prestação de contas, ora parcial, até o seu encerramento.**
Para que todos possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 9 de setembro de 2025.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DA EMPRESA **SIGMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - ME** - CNPJ Nº 09.206.788/0001-61 (Processo nº 0001618-23.2015.8.16.0037).
ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005.
FAZ SABER o Administrador Judicial, VALUUP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA aos credores sujeitos aos efeitos da falência e a terceiros interessados, os valores e a classificação dos créditos após análise dos documentos enviados pelos credores, sendo que os interessados e credores terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no E-DJ para, querendo, apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.
ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: o Administrador Judicial, VALUUP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, COMUNICA aos credores e interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, de segunda a sextafeira, das 09:00 às 12:00 horas, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos acerca da falência / recuperação judicial bem como sobre o Quadro Geral de Credores, através do fone: (041)-3018-7800 ou pessoalmente no seguinte endereço: Rua Heitor Stockler de França, nº 396, Sala 1407, Bloco Neo Corporate, Centro Cívio, Curitiba/PR, mediante agendamento e, ainda, através do e-mail valuup@valuup.com.br.
RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - ME
ARTIGO 83, IV - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS
Seiren Produtos Automotivos Ltda. R$ 178.819,88

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR
AUTOS Nº 0007845-91.2025.8.16.0194 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES (ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005) PRAZO DE 10 DIAS EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 76.097.567/0001-90; KULPA PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 48.859.501/0001-54; CSK LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 12.071.665/0001-75; MASSAS MANIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 19.170.243/0001-04; ROMLOG

LTDA - CNPJ 44.614.701/0001-96 E VIA VERNAGLIA MASSAS PREMIUM LTDA - CNPJ 08.708.970/0001-58.

Através do presente edital, expedido nos AUTOS Nº 0007845-91.2025.8.16.0194 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 76.097.567/0001-90; KULPA PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 48.859.501/0001-54; CSK LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 12.071.665/0001-75; MASSAS MANIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 19.170.243/0001-04; ROMLOG LTDA - CNPJ 44.614.701/0001-96 E VIA VERNAGLIA MASSAS PREMIUM LTDA - CNPJ 08.708.970/0001-58, a **Administradora Judicial CBAJ - Companhia Brasileira de Administração Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.353.232/0001-00, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 2540, 4º andar, Bigorrilho, Curitiba/PR - CEP: 80730-000, representada por seus advogados Maurício Obladen Aguiar, inscrito na OAB/PR sob nº 21.783 e Rafaela Fardin Rosa Loddi, inscrita na OAB/PR sob nº 75.703, faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e a terceiros interessados, os valores e a classificação dos créditos após análise dos documentos enviados pelos credores, sendo que os interessados e credores terão o **prazo de 10 (dez) dias**, contados da publicação deste no E-DJ para, querendo, apresentar ao juiz **impugnação** contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. O Administrador Judicial comunica aos credores e interessados que se encontra à disposição dos mesmos, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos, através do fone: (041) 3016-3600, E-MAIL: contato@cbaj.com.br ou pessoalmente, mediante prévio agendamento, no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta, nº 2540, 4º andar, Bigorrilho, Curitiba/PR - CEP: 80730-000. Curitiba, 01 de setembro de 2025.

QUADRO DE CREDORES DE ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; KULPA PARTICIPAÇÕES S/A; CSK LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; MASSAS MANIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; ROMLOG LTDA E VIA VERNAGLIA MASSAS PREMIUM LTDA. (ART. 7º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 11.101/2005).

RELAÇÃO DE CREDORES - ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; KULPA PARTICIPAÇÕES S/A; CSK LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; MASSAS MANIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; ROMLOG LTDA E VIA VERNAGLIA MASSAS PREMIUM LTDA. - SÍNTESE

Classe Quantidade Valor
I 63 R$ 1.146.983,93
III 100 R$ 59.088.321,78
IV 51 R$ 2.564.470,31
TOTAL: 214 R$ 62.799.776,02

Relação de Credores - **ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; KULPA PARTICIPAÇÕES S/A; CSK LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; MASSAS MANIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; ROMLOG LTDA E VIA VERNAGLIA MASSAS PREMIUM LTDA.** - CLASSE I - TRABALHISTA

ADILSON DOMINGUES CARDOSO: R$ 4.518,00; ALAN CARLOS COSTA: R$ 16.233,64; ALISSON ANDRE SANTOS MORAIS: R$ 5.000,00; ALLAN MARIANO DE GODOY: R$ 5.677,35; ANA MARTINS DOS SANTOS: R$ 18.664,14; ANDREY PACHECO DE JESUS: R$ 6.162,00; BENEDITA PEREIRA DIAS: R$ 8.514,81; BRUNO JOSE DE LIMA: R$ 7.433,00; CAROLINE ALVES CASTANHO DE OLIVEIRA: R$ 20.007,04; CLAUDINEIA BATISTA FERREIRA: R$ 6.109,00; CLAUDIO COSTA CABRAL NETO: R$ 7.500,00; CLAUDIO DE FREITAS: R$ 5.341,00; DAIANE GONCALVES DE SOUZA: R$ 70.000,00; DANIEL DE LUCA E OLIVEIRA: R$ 5.188,00; DEMERSON JANES DE SOUZA: R$ 35.000,00; DENNIS POLIZELI AGUIAR: R$ 23.554,00; DILZA DIAS DOS SANTOS DE ALMEIDA: R$ 14.246,14; EDINEIA DE SOUZA LIMA: R$ 13.950,14; EDSON SODRE DE CARVALHO: R$ 58.086,27; ELIANES DA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA: R$ 14.350,16; ELTON ELESBAO AYRES JUNIOR: R$ 11.219,00; EMILY GABRIELLY DA SILVA CORDEIRO: R$ 7.590,81; EVERTON CASSIO SETIM: R $ 23.360,00; GABRIELA INSFRAN VILLARREO POLINARI: R$ 29.700,00; GESSE COSTA ROSA: R$ 19.302,00; GIANLUCA DE OLIVEIRA: R$ 7.299,00; GUSTAVO ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA: R$ 8.659,91; IZABEL FERREIRA: R$ 7.161,81; JACQUELINE DO AMARAL ALVES: R$ 12.292,14; JAELCIO APARECIDO PALMA: R$ 10.000,00; JAMUR ANTONIO MORAVSKI: R$ 39.135,00; JEAN CARLOS PASOLD: R$ 67.049,00; JESSIKA SCHEBESTA NASCIMENTO: R$ 10.083,14; JESUS NAZARETH ROJAS RODRIGUEZ: R$ 5.601,00; JOÃO CARLOS BONETTI DOS SANTOS: R$ 40.000,00; JOSE DANIEL PROTOPAPA: R$ 2.111,00; JOSE GREGORIO LOZADA LOPEZ: R$ 9.333,14; LEANDRA ANDRADE ROSA: R$ 51.161,33; LEONARDO DE CRISTO: R$ 8.137,00; LEONARDO OLAVIO FARINHAS: R$ 15.049,64; LEONEL DA SILVA OLIVEIRA: R$ 3.000,00; LEONICE SOARES DA SILVA: R$ 7.989,31; LUAN DE SOUZA OLIVEIRA: R$ 5.361,00; MAIRA LUIZA DE PROENCA DA SILVA: R$ 7.496,14; MARCELO FERNANDES SZAST: R$ 23.592,00; MARCIO PEREIRA MARQUES: R$ 34.572,00; MARCUS VINICIUS DE LIMA: R$ 10.484,00; MARIA APARECIDA VICTOR: R$ 17.500,00; MARIA ELANIA CRISTINA PEREIRA: R$ 12.400,18; MARLON DE OLIVEIRA: R$ 45.000,00; MILAINE DOMINGOS DA COSTA: R$ 18.857,14; NOEMY GOMES DA CRUZ CONCEICAO: R$ 8.825,91; OTTO GUBEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS: R$ 100.000,00; PATRICIA SIMONETTO: R$ 7.879,00; PATRICK ALLAN RIBEIRO: R$ 13.161,64; RAFAEL PEREIRA DE SOUZA: R$ 4.480,00; RAQUEL DO NASCIMENTO CABRAL: R$ 9.225,00; ROBSON BOTOGOSKI CAVALCANTE JUNIOR: R$ 6.169,00; RODRIGO AUGUSTO NICOLAU FERREIRA: R$ 55.000,00; THAIS MARTINS: R$ 5.578,00; VANDERLEI DE PAULA OLIVEIRA: R$ 8.723,00; VICTOR MATHEUS FERREIRA: R$ 6.333,00; WESLEY SANTOS DO AMARAL: R $ 5.578,00. **Total: 63 R$ 1.146.983,93**

Relação de Credores - **ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; KULPA PARTICIPAÇÕES S/A; CSK LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; MASSAS MANIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; ROMLOG LTDA E VIA VERNAGLIA MASSAS PREMIUM LTDA. -** CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO (CRÉDITO SIMPLES)

AG CAPITAL TAXTECH LTDA: R$ 20.195,39; AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.: R$ 2.754,73; ANACONDA INDUSTRIA E AGRICULA DE CERAIS S A: R$ 1.822.702,00; ARILOG SOLUCOES EM TRANSP DE CARGAS LTDA: R$ 83.258,00; ARILU DISTRIBUIDORA: R$ 70.129,31; ASSOCIACAO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS: R$ 2.152,80; BANCO ABC BRASIL S.A: R$ 5.331.479,33; BANCO BOCOM BBM S/A: R$ 1.599.081,63; BANCO BRADESCO: R$ 3.740.911,09; BANCO C6 S.A: R$ 798.180,82; BANCO DO BRASIL S/A: R$ 2.778.122,47; BANCO SAFRA AS: R$ 3.479.311,37; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.: R$ 307.403,68; BANCO SENFF S/A: R$ 2.182.372,91; BANCO SOFISA: R$ 708.164,27; BEL MICRO TECNOLOGIA S A: R$ 874,56; BENCHMKT INTELIGENCIA E PESQUISAS DE MERCADO LTDA: R $ 16.000,00; BISTEX ALIMENTOS LTDA: R$ 79.992,00; BRADESCO SAUDE S/ A: R$ 6.922,02; BRAS ONDA PAPELAO ONDULADO: R$ 462.928,92; BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL : R$ 5.089.368,64; BRUNO KLAAR SERVICOS LTDA: R$ 3.000,00; BUNGE ALIMENTOS S A: R$ 434.980,00; CAPIM BRANCO ALIMENTOS LTDA: R$ 847.462,50; CARTAO DE COMPRA SUPPLIERCARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS: R$ 140.680,09; CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.: R$ 13.760,00; COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA: R$ 16.065,00; COMERCIAL SAO JOAO BAPTISTA S.A. PINHAIS: R$ 15.766,00; COMPOSTAMAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTAGEM LTDA: R $ 636,09; COPA ENERGIA S.A: R$ 8.986,70; COPAPEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAPEL LTDA: R$ 10.935,00; COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A: R$ 2.731.322,96; DATAMELO ELETROELETRONICA LTDA: R$ 1.340,67; DISMARINA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA: R$ 316,76; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ORIGEM LTDA: R$ 59.040,12; DISTRIBUIDORA GOBI EIRELI: R$ 36.972,90; EDITORA GAZETA DO POVO S A: R$ 18.031,66; EDITORA O ESTADO DO PARANA AS: R$ 2.887,50; ELETRORASTRO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA: R$ 553,80; ENDLICH E ENDLICH TRANSPORTES LTDA: R$ 150,00: FABRICIO BACH: R$ 47,00; FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL: R$ 12.225,00; FIBRAFORM IND. DE EMBALAGENS PLASTICAS: R$ 33.730,25; FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL: R$ 585.600,00; FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA: R$ 123,03; GOTA ADESIVOS E FITAS LTDA: R$ 1.611,00; GRT TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA: R$ 121,71; GUERRO & PAGNUSSAT LTDA: R$ 1.000,00; HERICK WESLEY DA VEIGA FIDEL: R$ 144,10; ICOFORT AGROINDUSTRIAL S A: R$ 199.591,97; IDEAL FIXADORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R$ 3.345,42; INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA: R$ 19.391,40; INDUSTRIA MOAGEIRA FILADELFIA LTDA: R$ 251.324,50; INFASA INDUSTRIA DE FARINHAS S.A.: R$ 106.200,00; INSTITUTO PARANAENSE DE RECICLAGEM INPAR: R$ 4.908,18; INTER SIMPLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIA: R$ 129.636,79; ITAU UNIBANCO S/A: R$ 330.215,74; JOBS X AGÊNCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA: R$ 2.090.229,08; JUMBO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA: R$ 66,40; KUCMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: R$ 6.000,00; LATICINIO DANIEL COLLE LTDA.: R$ 15.488,74; LATTINE CONSULT LTDA EPP: R$ 17.050,04; LINEA VERDE: R$ 4.670,20; LVS ALIMENTOS LTDA ME: R$ 3.274.192,01; M TRIX TECNOLOGIA E SERVICOS DE MARKETING S A: R$ 11.086,60; MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA: R$ 1.171,21; MASTERCORP DO BRASIL LTDA: R$ 2.397,60; MEGA GOGLIO LATAM S/A: R$ 1.178,23; MOVIDA PARTICIPACOES S.A.: R$ 6.296,14; MUNDIVOX NETWORKS LTDA: R$ 1.772,42; NEOGRID INFOMATICA LTDA: R$ 3.982,83; NOVA GERACAO TRANSPORTES 2010 LTDA: R$ 190,15; PANDURATA ALIMENTOS LTDA: R$ 539.399,58; PERON FERRARI S A: R$ 82.200,00; PLASCON PLASTICOS CONCORDIA LTDA: R $ 680.713,58; PLASTITAPE - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE EMBALAGEM LTDA: R$ 78.191,61; POMERPLAST IND.E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA: R$ 178.035,44; REFISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R $ 13.860,00; ROLEPLAST IND COMERCIO MAQUINAS E EMBALAGEM LTDA.: R$ 256.203,40; ROMANI S A INDUSTRIA COM DE SAL: R$ 15.270,00; RTE DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: R$ 773,05; RUDOLPH SNACKS BRASIL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA: R$ 67.035,09; SABOR VERDE ALIMENTOS LTDA: R$ 12.872,00; SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA: R$ 1.555,50; SENFFNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA: R$ 76.801,96; SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENA: R $ 28.499,06; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI: R$ 58.117,48; SETI SEGURANCA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA ME: R$ 2.018,84; SIDNEI LUIZ DA SILVA: R$ 167,00; SIENA INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT: R$ 660.582,98; SIND DOS TRAB NAS IND DE PANIF E CONF DE PROD DE: R$ 3.013,96; SIND IND CACAU BALA MASSA BISCOITO DOCE CONSERVAS: R $ 1.653,00; TEBRACC TECNICA BRASILEIRA DE CORANTES E CONDIMENTOS LTDA: R$ 2.300,00; TECMAES TECNOLOGIA DE MAQUINAS ESPECIAIS LIMITADA: R$ 839,36; TECNOPONTO TEC AVANCADA EM CONT DE PONTO E ACESSO: R$ 480,32; TERESINHA DÖRING CUNHA PEREIRA: R$ 3.633.638,14; VANGUARDA PARTICIPAÇÕES LTDA: R$ 12.000.000,00; VENTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS: R$ 415.016,70; VERTEC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA: R$ 1.620,00; VIAINVEST FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS: R$ 237.282,30.

Total: 100 R$ 59.088.321,78

Relação de Credores - **ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; KULPA PARTICIPAÇÕES S/A; CSK LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; MASSAS MANIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; ROMLOG LTDA E**

VIA VERNAGLIA MASSAS PREMIUM LTDA. - CLASSE IV - MICROEMPRESA/EPP/ME
50.234.349 MARCOS DE SOUZA LEAL: R$ 600,00; AJHS COMERCIAL LTDA: R$ 4.015,44; ANGELA MARIA MACHADO 00396832903: R$ 600,00; ASSISTENCIA TECNICA PONTES LTDA: R$ 7.418,00; ATA SERVICOS DE MERCHANDISING LTDA ME: R$ 2.664,16; BEIJA FLOR ARTESANATO E DECORACAO LTDA: R$ 84,83; BELLA MERCHANDISING LTDA: R$ 1.000,00; BENEDETTO PASSALACQUA LTDA: R$ 2.232,40; BIG MASSA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.: R$ 195.955,20; BRUNA GABRIELI DE OLIVEIRA PAIM: R $ 1.310,00; CARTOSUL FAB.ARTEF.PAPELAO LTDA: R$ 116.275,12; CECATO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA: R$ 74.921,40; COMERCIO E REPRESENTACOES GOSSLER EIRELI: R$ 405.166,00; DENIM UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA: R$ 3.144,00; DINK ROSA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELAR: R$ 98,89; DJK CONVENIENCIA E PANIFICADORA LTDA ME: R$ 68,32; DOMATECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME: R $ 316.960,00; ELETRO NOMADA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA: R$ 1.029,00; ELLOLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA: R$ 492,14; EQUIPROINDI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA: R$ 647,80; F.C FERNANDES MATERIAIS HIDRAULICOS: R$ 66,00; FJR COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA: R$ 429,50; GEWEHR MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA: R$ 221,05; GIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R$ 5.405,05; ISWARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA: R$ 505,74; IZABEL CRISTINA PINHEIRO CERQUEIRA LTDA: R$ 1.045,17; KRETZER COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA: R$ 11.570,54; LA TENDA ALIMENTOS LTDA ME: R$ 279.753,20; LCAF SOLUTION INJETADOS LTDA: R$ 22.165,77; LU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA: R$ 41.300,00; LUZAGO INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA: R$ 0,30; MARCELO JOSE DOS SANTOS: R$ 550,00; MAURO CESAR SCHMITZ - COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS: R$ 1.284,70; MAVI EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS LTDA: R$ 210.000,00; MILHO DE OURO COMERCIO E INDUSTRIA ALIMENTICIA LTD: R$ 476.443,02; MM MERCHANDISING LTDA: R$ 3.950,00; MONTEIRO MERCHANDISING LTDA: R$ 7.550,00; MOOV COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA: R$ 98,99; NAMP SERVICOS COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA: R$ 19.600,00; PKS TRANSPORTES LTDA: R$ 250,00; R3 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA: R$ 264,90; RAPIDO PAULISTANA LTDA: R$ 899,69; RM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA: R$ 856,49; ROBLES DE LA GARZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA: R$ 2.175,60; RS MERCHANDISING LTDA: R$ 1.300,00; SEVERINO ALVES DE MEDEIROS NETO 08998061716: R $ 540,00; STARMOBILE COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA: R $ 1.375,00; SUSPIROLANDIA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA: R$ 56.158,00; TECNORISK SERVICOS DE APOIO AO TRANSPORTE LTDA: R$ 195,00; V SILVESTRIN INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA: R$ 281.476,80; VIA ACOS COM E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA: R$ 2.357,10.
Total: 51 R$ 2.564.470,31

VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA PROMOVIDA ENAILE TALITA FERNANDES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER aos, que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a promovida ENAILE TALITA FERNANDES , brasileira, filha de Eliane Jatczak Fernandes e Marcio Fernandes, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0003089-36.2025.8.16.0195, em trâmite perante a 2º Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara da Infância e Juventude - Seção Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte promovente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e como promovida ENAILE TALITA FERNANDES supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADA para, querendo, após o decurso do prazo do edital (30 dias), responder a referida ação, no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir, nos termos do art. 306 do CPC/2015, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do (a) promovido(a) supra qualificado(a) e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 09 de setembro de 2025. Eu, __ Carmen Lucia Vargas - técnica judiciária, por ordem do MM Juiz, digitei e subscrevi. Luís Mauro Lindenmeyer Eche Juiz de Direito.

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO: JOSE ADRIANO BARBOSA FERREIRA
PRAZO de 15 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher**, sob nº **0003743-85.2024.8.16.0024**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, **réu JOSE ADRIANO BARBOSA FERREIRA**, e vítima E. G. da S., e que não foi possível localizar pessoalmente a parte ré JOSE ADRIANO BARBOSA FERREIRA, portador(a) do RG *17.330.352-1*, nascido(a) em 23/05/1987, natural de CRAÍBAS/AL, filho(a) de MARIA FERREIRA BARBOSA e ESMERALDO BALBINO BARBOSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, pela prática do artigo 21 da lei de Contravenção Penal (1º FATO) e artigo 147 do Código Penal (2º FATO), oferecida em 23/08/2024 e recebida em 25/11/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: *"No dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2024, por volta das 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos), na Rua Paulino Mendes Gonçalves, nº. 190, bairro Lamenha Grande, em Almirante Tamandaré - PR, o denunciado José Adriano Barbosa Ferreira praticou vias de fato contra a sua companheira, a ofendida Edileuza Gomes da Silva, desferindo um tapa em seu rosto, sem, entretanto, ofender a integridade corporal ou a saúde da ofendida. Na mesma oportunidade, o denunciado ameaçou a ofendida, por meio de palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, dizendo para ela: "Eu não quero te bater, eu quero te matar, sua bandida, cachorra, vagabunda, eu te mato, se eu não te matar, eu vou mandar alguém te matar"." Procede-se* sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, FERNANDA SCHOEMBERGER, Analista Judiciário, conferi e digitei. Almirante Tamandaré, 10 de setembro de 2025.
Hermes da Fonseca Neto
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
1ª VARA CRIMINAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI
Rua João Batista de Siqueira, 282 - Vila Rachel - Almirante Tamandaré/PR - CEP: 83.501-610 - Telefone / *WhatsApp*: (41) 3263-5051
AUTOS Nº 0001189-17.2023.8.16.0024
RÉU: WILLIAN ANTONIO LISBOA BORGES
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0001189-17.2023.8.16.0024, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WILLIAN ANTONIO LISBOA BORGES, e vítima A.A.S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WILLIAN ANTONIO LISBOA BORGES, portador(a) do RG 136196758 SSP/PR e CPF 077.048.619-30, nascido(a) em 12/06/1994, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de DEJANIRA GRANDOS LISBOA e LINDOMAR ANTONIO BORGES,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 03/05/2024 e recebida em 01/11/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: *"No dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2022, por volta das 10:00 (dez horas), na Rua Leocádia Vistuba Peressutti, nº. 450, bairro Humaitá, em Almirante Tamandaré - PR, o denunciado Willian Antônio Lisboa Borges ameaçou a sua ex-companheira, a ofendida A.A.S., por meio de palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, dizendo que se a ofendida não deixasse ele ver as filhas, que são em comum, ele invadiria a casa da ofendida e ateria fogo na residência."*; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Ana Lucia Sommer de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Almirante Tamandaré, 10 de setembro de 2025.
Hermes da Fonseca Neto
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
1ª VARA CRIMINAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI
Rua João Batista de Siqueira, 282 - Vila Rachel - Almirante Tamandaré/PR - CEP: 83.501-610 - Telefone / *WhatsApp*: (41) 3263-5051
AUTOS Nº 0005809-04.2025.8.16.0024
RÉU: LEANDRO LOPES
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0005809-04.2025.8.16.0024, em que é(são) autor(es) J.D.S.F., réu(s) LEANDRO LOPES, e vítima J.D.S.F., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LEANDRO LOPES, portador(a) do RG 140860603 SSP/PR e CPF 112.812.079-85, nascido(a) em 20/11/1997, natural de ALMIRANTE TAMANDARÉ, filho(a) de ANA MARIA LOPES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: *"a) o afastamento do lar, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº. 11.340/2006. Considerando que se trata de medida cautelar e de natureza urgente, concedida sem prévia manifestação do agressor, referida medida terá duração máxima de 60 dias, contados da efetivação, tempo suficiente para que a vítima promova as medidas cabíveis; b) a proibição de aproximação das ofendidas, fixando-se o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes, bem como a proibição do contato com as ofendidas por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se o noticiado da fixação das medidas protetivas, com a advertência de que a violação das medidas implicará no cometimento do crime previsto no artigo 24-A da Lei Federal nº 11.340/2006 (...)."*; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ana Lucia Sommer de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Almirante Tamandaré, 10 de setembro de 2025.
Hermes da Fonseca Neto
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
1ª VARA CRIMINAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI
Rua João Batista de Siqueira, 282 - Vila Rachel - Almirante Tamandaré/PR - CEP: 83.501-610 - Telefone / *WhatsApp*: (41) 3263-5051
AUTOS Nº 0005809-04.2025.8.16.0024
RÉU: LEANDRO LOPES
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0005809-04.2025.8.16.0024, em que é(são) autor(es) J.D.S.F., réu(s) LEANDRO LOPES, e vítima J.D.S.F., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LEANDRO LOPES, portador(a) do RG 140860603 SSP/**

PR e CPF 112.812.079-85, nascido(a) em 20/11/1997, natural de ALMIRANTE TAMANDARÉ, filho(a) de ANA MARIA LOPES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: *"a) o afastamento do lar, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº. 11.340/2006. Considerando que se trata de medida cautelar e de natureza urgente, concedida sem prévia manifestação do agressor, referida medida terá duração máxima de 60 dias, contados da efetivação, tempo suficiente para que a vítima promova as medidas cabíveis; b) a proibição de aproximação das ofendidas, fixando-se o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes, bem como a proibição do contato com as ofendidas por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada."*; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ana Lucia Sommer de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 10 de setembro de 2025.
Hermes da Fonseca Neto
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0003453-36.2025.8.16.0024.0009
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/ Curatela**, Assunto **Tutela de Urgência**, sob nº **0003453-36.2025.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) Alexandro Marco Duarte , e réu(s) MARIA DO CARMO DUARTE, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARIA DO CARMO DUARTE, portador(a) do RG 21365793 SSP/PR e CPF 210.458.289-04**, por sentença transitada em julgado no dia , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) se encontra incapacitada para o exercício dos atos patrimoniais da vida civil, em razão do quadro de Demência Vascular (CID G 30) que lhe acomete, condição de saúde esta que inviabiliza a expressão da vontade de forma eficaz, se a demandada não dispuser de auxílio , o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Alexandro Marco Duarte (RG: 71507530 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.031.789-83), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **35.1** que segue parcialmente transcrita: **"***Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Maria do Carmo Duarte, declarando-a incapaz de praticar por si só, os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015, nomeando o Sr. Alexandro Marcos Duarte como seu curador, a fim de que a REPRESENTE nos referidos atos***"**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 01 de setembro de 2025.
THAIS VIVIANA NONATO REINERT
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0004321-14.2025.8.16.0024.0009PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/ Curatela**, Assunto **Tutela de Urgência**, sob nº **0004321-14.2025.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA, e réu(s) MARIA LUCIA DA SILVA , e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARIA LUCIA DA SILVA , portador(a) do CPF 055.466.779-70**, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) se encontra incapacitada para o exercício dos atos patrimoniais da vida civil, em razão do quadro de demência que lhe acomete, condição de saúde esta que inviabiliza a expressão da vontade de forma eficaz, se a demandada não dispuser de auxílio. , o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SABRINA PEDRON DA SILVEIRA CARNIERI, CPF sob o nº 028.006.349-01, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **31.1** que segue parcialmente transcrita: **"***Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Maria Lucia da Silva, declarando-a incapaz de praticar por si só, os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015, nomeando a Sra. Sabrina Pedron da Silveira Carnieri, gestora da instituição de longa permanência autora,como curadora da interditada, a fim de que a REPRESENTE nos referidos atos***"**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 01 de setembro de 2025.
THAIS VIVIANA NONATO REINERT
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO -DESTINATÁRIO(A)(S): GUMERCINDO DOUGLAS CARDOSO - PRAZO DE 30 DIAS. O(A) Juiz(íza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Cível de Alto Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0003641-85.2019.8.16.0041, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS, e réu(s) GUMERCINDO DOUGLAS CARDOSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GUMERCINDO DOUGLAS CARDOSO, portador(a) do RG 107270922 SSP/PR e CPF 094.660.489-45. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua para CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Millena Cozer Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Alto Paraná, 10 de setembro de 2025. Huber Pereira Cavalheiro-Juiz de Direito.

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO DE 30 DIAS.O(A) Juiz(íza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Cível de Alto Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001132-74.2025.8.16.0041, em que é(são) autor(es) ADEMILSON QUINALLE DA SILVA, ELENI PEREIRA DA SILVA, e réu(s) ABEL ROTTA, Boralli & Held, COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO RURAL CODAL, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: imóvel urbano, com área de 337,50 m² (trezentos e trinta e sete, virgula cinco metros quadrados), condizente com o Lote/data nº 08-B (Oito - B) da Quadra nº 367 (trezentos e sessenta e sete) ituada na cidade de Alto Paraná-PR , nos termos do art.

259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Millena Cozer Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Alto Paraná, 10 de setembro de 2025. Huber Pereira Cavalheiro , Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - DESTINATÁRIO(A)(S): Carmello Peres- PRAZO DE 30 DIAS. O(A) Juiz(íza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Cível de Alto Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001400-75.2018.8.16.0041, em que é(são) autor(es) INACIO FERREIRA DA SILVA, e réu(s) Carmello Peres, Marcolino Mauricio da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Carmello Peres. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Millena Cozer Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Alto Paraná, 10 de setembro de 2025. Huber Pereira Cavalheiro, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO DE 30 DIAS. O(A) Juiz(íza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Cível de Alto Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001252-20.2025.8.16.0041, em que é(são) autor(es) IGOR DANILO DOS SANTOS TORRES, e réu(s) COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO RURAL CODAL, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: urbano, com área de 450,00 m2 ((quatrocentos e cinquenta metros quadrados), condizente com o Lote/data nº 06 (seis), da Quadra nº 349 (trezentos e quarenta e nove), situada na cidade de Alto Paraná-PR, inscrição imobiliária IPTU nº 1.01.003.0120.001.1, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Millena Cozer Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Alto Paraná, 10 de setembro de 2025. Huber Pereira Cavalheiro, Juiz de Direito.

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO DE JOSÉ TEIXEIRA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara da Fazenda Pública de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0000668-95.2021.8.16.0039, a qual tem por objeto [IPTU], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [630/2019] na data de [05/02/2019], no importe de R $ 840,21 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Andirá/PR, e executado(a)(s) ESPÓLIO DE JOSÉ TEIXEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ESPÓLIO DE JOSÉ TEIXEIRA**, portador(a) do CPF 781.693.309-63, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 2.269,92 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) *(** CNFJ - Prov. 316/2022: Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor)*. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 09 de setembro de 2025.
Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br /projudi**.

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002535-89.2022.8.16.0039, em que é(são) autor(es) Antonio Fernandes, e réu(s) AREMITA RICARDO FERNANDES, , e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** , por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [*não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*], A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [ANTONIO FERNANDES], portador(a) do RG 13.582.769-SSP-SP e CPF 079.522.238-60, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Face ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civll. JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em Consequência, **DECRETO** a interdição de **EREMITA RICARDO FERNANDES** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial na foram do art. 4º, III, c/c 1.7678, I, ambos do CC, nomeando como seu curador definitivo, seu filho **ANTONIO FERNANDES**.*

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 20 de junho de 2025.
Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br /projudi**.

APUCARANA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE EDUARDO MESQUITA
PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Ornela Castanho, da Vara de Família e Sucessões de Apucarana, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Família, assunto Guarda, sob nº 0000445-88.2025.8.16.0044, em que é(são) autor(es) T B

DA L, e réu(s) S DA L S e F E M, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FELIPE EDUARDO MESQUITA**, portador(a) do RG 132853053 SSP/PR e CPF 097.483.379-79. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão constante dos autos. INTIMADO(A) da decisão referente ao PEDIDO LIMINAR pleiteado pela parte autora, a seguir parcialmente transcrita: "Destarte, presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo na demora, pelos fatos acima narrados, DEFIRO a guarda provisória dos menores J M DA L M e M V DA L M à autora T B DA L,...". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Regis Ferdinando de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Apucarana, 18 de agosto de 2025.
Ornela Castanho
Juíza de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO PAULO VIEIRA DE SOUZA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0016360-14.2024.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO PAULO VIEIRA DE SOUZA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO PAULO VIEIRA DE SOUZA, portador(a) do RG 13385568 SSP/PR e CPF 111.897.059-40, nascido(a) em 08/01/2000, natural de JUIZ DE FORA/MG, filho(a) de MARIA QUITÉRIA DE OLIVEIRA e MOACIR VIEIRA DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias , a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz (íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cleriston do Carmo Martins Norder, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 10 de setembro de 2025. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO PRADO PEREIRA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0002598-33.2021.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO PRADO PEREIRA, e vítima EDNA DE OLIVEIRA PRADO, e que não , portador(a) do RG 111349606 SSP foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido THIAGO PRADO PEREIRA /PR e CPF 076.796.959-62, nascido(a) em 23/01/1991, natural de SÃO PAULO, filho(a) de EDNA DE OLIVEIRA PRADO e , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua HELIO PEREIRA JUNIOR O INTIMAÇÃ feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a) acerca da sentença proferida no , nos termos do art. 386, inc. VI do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cleriston do Carmo Martins Norder, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 10 de setembro de 2025. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ELIANE VENTURA DE OLIVEIRA PRAZO DE 15 (quinze) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0004629-61.2019.8.16.0056, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANGELO FRANCISCO DE BRITO, e vítima ELIANE VENTURA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima ELIANE VENTURA DE OLIVEIRA (RG: 81521310 SSP/PR e , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CPF/CNPJ: Não Cadastrado) INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do na data de 25/07/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ângelo Francisco de Brito foi condenado por furto simples (art. 155, caput, CP), praticado no contexto de violência doméstica (Lei 11.340/06), com pena de 1 ano e 2 meses de reclusão em regime aberto (art. 33, §2º, "c", CP), além de 12 dias-multa. Os crimes de vias de fato (art. 21, DL 3.688/41), ameaça (art. 147, CP) e desobediência (art. 330, CP) foram extintos pela prescrição (arts. 107, IV, e 109, VI, CP). Não houve substituição da pena nem suspensão condicional (Súmula 588/STJ e art. 78, CP). O réu poderá recorrer em liberdade, foi condenado ao pagamento das custas (art. 804, CPP), e a faca usada no crime será destruída.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cleriston do Carmo Martins Norder, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 10 de setembro de 2025. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): RAQUEL PILAR DA SILVA BALTAZAR PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0007847-23.2025.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAQUEL PILAR DA SILVA BALTAZAR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAQUEL PILAR DA SILVA BALTAZAR, portador(a) do RG 123143590 SSP/PR e CPF 078.082.669-81, nascido(a) em 09/07/1992, natural de IGUARAÇU, filho(a) de ALSIRA , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua MARIA DA SILVA BALTAZAR e VADI BALTAZAR sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) INTIMAÇÃO sobre a nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses na data de 01/09/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "A sentença da 1ª Vara Criminal de Arapongas condenou Raquel Pilar da Silva Baltazar por tráfico de drogas, com base no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, após ser flagrada com porções de crack embaladas para venda e confessar o crime. A pena foi fixada em 1 ano e 8 meses de reclusão e 180 dias-multa, conforme os arts. 59 e 68 do Código Penal, sendo aplicada a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP) e a diminuição de pena do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas. A pena foi substituída por duas restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do CP, e o regime inicial será o aberto (art. 33 do CP). Determinou-se a perda dos valores apreendidos com base no art. 63 da Lei nº 11.343/2006 e art. 91, II, "b", do CP, e foi concedido o direito de recorrer em liberdade.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para

recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cleriston do Carmo Martins Norder, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 10 de setembro de 2025. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi .

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANA DE JESUS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0011907-07.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBSON CUSTODIO DA SILVA, e vítima ADRIANA DE JESUS, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima ADRIANA DE JESUS, portador(a) do RG 134611944 SSP/PR e CPF 101.030.329-59, nascido(a) em 07/02/1996, natural de NOVA TEBAS/PR, filho(a) de ROSELI DOS SANTOS EMILIO DE JESUS e MANOEL DE JESUS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou improcedente a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO o Réu ROBSON CUSTÓDIO DA SILVA com fulcro no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, dos delitos a ele imputados na denúncia, previstos nos artigos 129, §13º, do Código Penal e no artigo 24-A, da Lei nº 11.340/2006. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 11 de setembro de 2025.**

HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): SOLANGE DOS SANTOS

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0005735-83.2021.8.16.0025, em que é(são) autor(es) réu(s) SOLANGE DOS SANTOS, JOSÉ ANSELMO RODRIGUES, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **SOLANGE DOS SANTOS, portador(a) do RG 63669792 SSP/PR e CPF 913.428.489-34, nascido(a) em 13/04/1972, natural de CAMPO BONITO/PR, filho(a) de MARIA IVONE PEREIRA e VALDOMIRO DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 13 anos e 4 meses, por no mínimo 11 (onze) vezes, c/ c artigo 13, §2º, 'a', ambos do Código Penal. JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: a) CONDENAR o réu JOSÉ ANSELMO RODRIGUES pela prática do delito previsto no artigo 217-A c/c artigo 226, inciso II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal; e no artigo 218-A c /c artigo 226, inciso II do Código Penal, tudo na forma do artigo 69 do CP. b) CONDENAR a ré SOLANGE DOS SANTOS pela prática do delito previsto no art. 217-A c/c art. 13, §2º, alínea 'a', na forma do artigo 71, todos do Código Penal. *(** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)*, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 11 de setembro de 2025.**

HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): VILSON DOS SANTOS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0007417-78.2018.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VILSON DOS SANTOS, e vítima VIVIANE PIERRO PADILHA, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VILSON DOS SANTOS, portador(a) do RG 49182546 SSP/PR e CPF 453.019.489-20, nascido(a) em 29/06/1962, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de DORACI CONSTANTE DOS SANTOS e MANOEL DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade do acusado VILSON DOS SANTOS, com espeque no artigo 107, inciso IV do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 11 de setembro de 2025.**

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ MARCELO ALVES

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0003412-03.2024.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ MARCELO ALVES, e vítima TATIANE CARNEIRO DE OLIVEIRA, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **LUIZ MARCELO ALVES, portador(a) do RG 19937194 SSP/PR e CPF 354.409.889-04, nascido(a) em 01/05/1960, natural de CURITIBA, filho(a) de MARLENE DE OLIVEIRA ALVES e EDUARDO ALVES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 9 meses. JULGO procedente o pedido formulado na denúncia e CONDENOo réu LUIZ MARCELO ALVES nas disposições do art. 155, caput, do Código Penal. *(** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)*, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 11 de setembro de 2025.**

Marina Lorena Pasqualotto

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): VIVIANE PIERRO PADILHA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0007417-78.2018.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VILSON DOS SANTOS, e vítima VIVIANE PIERRO PADILHA, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)

parte(s) Vítima VIVIANE PIERRO PADILHA, portador(a) do RG 51338952 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 24/07/1956, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de MARIA NAIR BARROS GOMES PIERRO e ARMANDO PIERRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade do acusado VILSON DOS SANTOS, com espeque no artigo 107, inciso IV do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 11 de setembro de 2025.**
Priscila Soares Crocetti
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ ANSELMO RODRIGUES
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0005735-83.2021.8.16.0025, em que é(são) autor(es) réu(s) SOLANGE DOS SANTOS, JOSÉ ANSELMO RODRIGUES, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JOSÉ ANSELMO RODRIGUES, portador(a) do RG 42812056 SSP/PR e CPF 654.071.219-72, nascido(a) em 08/09/1966, natural de MARMELEIRO/PR, filho(a) de ROSA MILLES RODRIGUES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 24 anos, 4 meses e 15 dias, por no mínimo 11 vezes ART 218-A - SATISFACAO DE LASCIVIA MEDIANTE PRESENCA DE CRIANCA OU ADOLESCENTE, Reclusão: 4 anos, 1 mês e 15 dias, com o aumento de pena previsto no artigo 226, II todos do Código Penal. JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: a) CONDENAR o réu JOSÉ ANSELMO RODRIGUES pela prática do delito previsto no artigo 217-A c/c artigo 226, inciso II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal; e no artigo 218-A c /c artigo 226, inciso II do Código Penal, tudo na forma do artigo 69 do CP. b) CONDENAR a ré SOLANGE DOS SANTOS pela prática do delito previsto no art. 217-A c/c art. 13, §2º, alínea 'a', na forma do artigo 71, todos do Código Penal. *(** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)*, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 11 de setembro de 2025.**
HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002562-17.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GABRIEL ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA, e vítima ADRIANA MONTEIRO, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GABRIEL ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 1417697 31 SSP/PR e CPF 139.983.659-58, nascido(a) em 22/12/2001, natural de ALMIRANTE TAMANDARÉ, filho(a) de SUZANA APARECIDA DANIEL e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade do acusado GABRIEL ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA, com espeque no artigo 107, inciso IV do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 11 de setembro de 2025.**
Priscila Soares Crocetti
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Abeu Candido
PRAZO DE 30 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0004501-65.2019.8.16.0048, em que é exequente Município de Assis Chateaubriand/PR, e executado(a)(s) Abeu Candido, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s) Promovido Abeu Candido**, portador(a) do CPF 826.013.489-68, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da indisponibilidade de ativos financeiros da sua conta bancária, ciente de que dispõe do **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para se manifestar, na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao determinado nos autos supracitados. **ADVERTIDO(A)** de que, rejeitada ou não apresentada a manifestação, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Desde já, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** da conversão em penhora para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis da penhora (art. 16, Lei n° 6.830/1980).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Gislaine Ferreira Cardoso, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Assis Chateaubriand, 11 de setembro de 2025.**
ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ADENILDO DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0002822-59.2021.8.16.0048, em que é exequente Município de Assis Chateaubriand/PR, e executado(a)(s) ADENILDO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s) Promovido ADENILDO DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF 065.608.346-89, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da indisponibilidade de ativos financeiros da sua conta bancária de mov.133, ciente de que dispõe do **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para se manifestar, na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao determinado nos autos supracitados. **ADVERTIDO(A)** de que, rejeitada ou não apresentada a manifestação, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Desde já, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** da conversão em penhora para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis da penhora (art. 16, Lei n° 6.830/1980).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Gislaine Ferreira Cardoso, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Assis Chateaubriand, 11 de setembro de 2025.**
ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MISLAINE LOPES REATI SILVA
PRAZO DE 30 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0004865-71.2018.8.16.0048, em que é exequente Município de Assis Chateaubriand/PR, e executado(a)(s) MISLAINE LOPES REATI SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s) Promovido**

MISLAINE LOPES REATI SILVA, portador(a) do CPF 057.080.389-69, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da indisponibilidade de ativos financeiros da sua conta bancária de mov.202, ciente de que dispõe do **prazode 5 (cinco) dias úteis** para se manifestar, na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao determinado nos autos supracitados. **ADVERTIDO(A)** de que, rejeitada ou não apresentada a manifestação, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Desde já, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** da conversão em penhora para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis da penhora (art. 16, Lei n° 6.830/1980).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Gislaine Ferreira Cardoso, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Assis Chateaubriand, 11 de setembro de 2025.ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRAJUIZ DE DIREITO**
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO: JULIO CESAR BRANDÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Juiz de Direito Esdras Murta Bispo, da Vara de Família e Sucessões de Barracão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Alimentos, sob nº 0000727-15.2019.8.16.0052, em que são autores J.D.B. e K.D.B., ambos representados por MARIVANE APARECIDA DA CUNHA DUARTE, e réu JULIO CESAR BRANDÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido JULIO CESAR BRANDÃO, portador do RG 97162867 SSP/PR e CPF 063.159.399-37. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Tiago Aires Araujo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Barracão, datado digitalmente.
Esdras Murta Bispo
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Processo:	0006889-31.2024.8.16.0026
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	23/05/2024
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• KLEBER AUGUSTO ANTUNES
Réu(s):	• Eliseu Neves

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **Mércia Deodato do Nascimento,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (QUINZE) dias**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(s) réu(s) **Eliseu Neves, RG 68677955 SSP/PR, CPF 020.945.049-56, Nome do Pai: DINARTE NEVES, Nome da Mãe: ISUREMA NEVES, nascido em 02/07/1975, natural de QUEDAS DO IGUACU/PR, localizável no(a) Rua Augusto Ricciardella Correia, sn - Santo Inácio - CURITIBA/PR - CEP: 82.010-260**, vem pelo presente **CITÁ-LO(S)** de todo o teor da denúncia recebida nos autos de Ação Penal n. **0006889-31.2024.8.16.0026,** sendo tipificado no

- **ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses**

do Código Penal. O acusado deverá apresentar resposta à acusação, **no prazo de 10 (dez) dias**, onde, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, poderá arguir preliminar, alegar tudo o que interesse a sua defesa, juntar documentos, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, **sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor. Caso o acusado não tenha condições para constituir advogado deverá comparecer nesta Secretaria Criminal e requerer que lhe seja nomeado defensor dativo**. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.
Campo Largo, 11 de setembro de 2025.

Willian Pedroso
Técnico Judiciário
Assinado Digitalmente
Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM
CEP-87.300-020
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O DR CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL - MAGISTRADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **0007200-23.2024.8.16.0058**
de **INTERDIÇÃO**
Requerida por **VERA LUCIA DE ÁVILA**
contra **JADER LIBORIO DE ÁVILA**
TORNA PÚBLICA a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Julgo procedente a curatela requerida, expedindo-se o necessário. .Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.
CURADOR NOMEADO:VERA LUCIA DE ÁVILA
DATA DA SENTENÇA: 06/08/2025
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID10 G 20
LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: FERDINANDO SCREMIN NETO
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.
CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL
Magistrado
Assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM
CEP-87.300-020
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O DR CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL - MAGISTRADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **0003531-59.2024.8.16.0058**
de **INTERDIÇÃO**
Requerida por **LUIZ CARLOS EUFRASIO PRATES**
contra **MARIA ELOIZA FIORESE PRATE**
TORNA PÚBLICA a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Julgo procedente o pedido e defiro a curatela definitiva em favor do requerente, devendo a escrivania expedir o necessário .Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.
CURADOR NOMEADO:LUIZ CARLOS EUFRASIO PRATES
DATA DA SENTENÇA: 19/05/2025
CAUSA DA INTERDIÇÃO: alienação mental (CID10: G97 transtorno pós procedimento do sistema nervoso
LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: FERDINANDO SCREMIN NETO
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.
CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL
Magistrado
Assinado eletronicamente

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **LUCIANO ELIENDER EFFEL** COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**.**
EDITAL DE INTIMAÇÃO de **LUCIANO ELIENDER EFFEL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância de R$ 17.697,58 (dezessete mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos) a serem atualizados, referente prestações alimentícias cobrados nos Autos de Cumprimento de Sentença nº 0002849-70.2025.8.16.0058, sob pena ser-lhe nomeado defensor dativo e penhora e avaliação de bens do executado, advertido que, caso haja integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária fixada em 10% do valor da execução será reduzida pela metade. Fica ainda **INTIMADO** que, poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contado o prazo, conforme o caso, na forma do artigo 231 do NCPC. **ADVERTÊNCIA**: "A falta de apresentação de defesa, importa em confissão e revelia e ser-lhe-á nomeado curador especial (art. 257, inciso IV do NCPC)". **OBSERVAÇÃO**: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 10 de setembro de 2025 (10/09/2025). Eu, Nilcéia G Severiano Beluomini, Supervisora de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

CÂNDIDO DE ABREU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: Eventuais interessados incertos ou desconhecidos PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS O Doutor Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões de Cândido de Abreu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Sobrepartilha, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0000161-35.2025.8.16.0059, em que são autores JUCELIA KASNODZEI, ADRIANE KASNODZEI DE SOUZA, TEREZA KASNODZEI , MIGUEL KASNODZEI, e requeridos GESSI KASNODZEI, VITOR DIONES KASNODZEI, ERNANDES KASNODZEI, CELIA APARECIDA DOS SANTOS KASNODZEI, SUELE KASNODZEI, EDUARDO KASNODZEI. Desta forma, procede-se por meio deste edital a CITAÇÃO desconhecidos para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de eventuais interessados incertos ou se manifestem, nos termos do art. 231, IV, CPC. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Sofia Sônia Schmidt de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei. Cândido de Abreu, 10 de setembro de 2025. Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida Juiz de Direito OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br Documento assinado digitalmente,

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

2º PUBLICAÇÃO: **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE** EDERSON JOSE SLOCIAK (RG: 81455040 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.125.869-08) - PARA A PRATICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E/OU NEGOCIAL **- PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.**
Edital de publicação da sentença que decretou a interdição do(a) Sr(a). **EDERSON JOSE SLOCIAK, RG 81455040 SSP/PR, CPF 023.125.869-08, Nome do Pai: TADEU SLOCIAK, Nome da Mãe: ERONI RIBEIRO SLOCIAK, nascido em 11/04/1977, natural de CANTAGALO/PR, localizável no(a) Rua Duque de Caxias, 88 - Vila Dariana - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000**, proferida nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº **0000328-83.2024.8.16.0060 (PROJUDI)** em que é autor(a)/exequente **ILZA APARECIDA RIBEIRO PANTOJA (RG: 59548905 SSP/PR e CPF/CNPJ: 671.088.149-00)**, e réu/executado(a) **EDERSON JOSE SLOCIAK (RG: 81455040 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.125.869-08),** que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum, consoante os termos da r. sentença encartada nos autos do processo.
=> CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= *Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria que, no que concerne ao EDITAL expedido em seu nome no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem a referida intimação se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico -* ***https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/*** *-, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código:* ***PP64V SBZ8Y XG729 CGQ26****, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.*
Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.
Cantagalo, 10 de setembro de 2025 às 17:42:48
Thiago Holubovski
Técnico Judiciário
--------Assinado Digitalmente--------

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (trinta) dias
O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 392, VI e § 1º, do Código de Processo Penal, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o (a) (s) MAGNO DA SILVA, RG 92378462 SSP/PR, CPF 061.259.939-65, Nome do Pai: BOANERGES LUIZ DA SILVA, Nome da Mãe: JOELI ALVES DA SILVA, nascido em 19/02/1988, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, localizável no(a) Rua Paraná, 146 Aos fundos da estofaria Silva/Silva - Centro - VIRMOND/PR - CEP: 85.390-000, atualmente o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) para que dê início ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto, devendo comparecer na Secretaria do Juízo para admoestação, no período de 10 (dez) dias após sua ciência. Conforme artigo 130 da portaria nº 8/2025 CAN-JU-SU, que uniformiza e regulamenta os trabalhos desta Secretaria, padroniza o cumprimento de penas

privativas de liberdade em regime aberto, mediante as seguintes condições:A) Não se ausentar da Comarca onde reside por prazo superior a 08 (oito) dias, sem prévia autorização judicial;
B) Manter o endereço de domicílio e contato telefônico atualizados junto ao Juízo da Vara de Execuções Penais e junto ao Conselho da Comunidade desta Comarca;
C) Comparecer perante o Conselho da Comunidade da Comarca de sua residência, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;
D) Comprovar emprego lícito no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da execução penal, mediante apresentação de cópia de CTPS ou documento equivalente ou, no caso de trabalho informal, declaração do empregador com assinatura reconhecida por Tabelião;
E) Não frequentar bares, boates, casas noturnas, prostíbulos e outros estabelecimentos congêneres; e
F) Sair apenas para o trabalho e recolher-se, diariamente, em sua residência, das 21h00min até às 05h00min do dia seguinte.
§ 2º. Para fins de cumprimento da condição prevista no item "D", caso desempregado(a), deverá o(a) executado(a) tomar ocupação lícita em até 30 (trinta) dias, do início do cumprimento da reprimenda, informando ao Conselho da Comunidade da Comarca onde reside, a cada 30 (trinta) dias, sobre a situação empregatícia e, na hipótese de superado esse prazo sem que tenha conseguido se inserir no mercado de trabalho, deverá apresentar requerimento junto ao Conselho da Comunidade para inserção em programas de capacitação e qualificação profissional e auxílio para reinserção no mercado de trabalho.
§ 3º. O cumprimento das condições estabelecidas neste artigo não exime o(a) apenado(a) decumprir com outras condições a serem estabelecidas, sempre que o caso exigir e diante de análise causuística, mediante decisão do Juízo da Execução Penal.
§ 4º. O cumprimento das condições estabelecidas neste artigo deve ser implementado para os apenados egressos de outras Comarcas que passaram a residir na área de competência deste juízo, mas não exime o(a) de cumprir com outras condições estabelecidas, sempre que o caso exigir e diante de análise casuística, mediante decisão do Juízo da Execução Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a) (s) ré (u) (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), para que futuramente não se alegue ignorância.

Cantagalo, 11 de setembro de 2025.
Leonardo Sippel Linden
Juiz de Direito

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO
0001922-32.2024.8.16.0061
Prazo de 60 dias
O(a) Doutor(a) Raffael Antonio Luzia Vizzotto, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, intima o(a) Sr(a). ELTON JOHN FERNANDES, portador(a) do RG: 107457542 SSP/PR, portador(a) do CPF: 085.321.739-42, filho(a) de TEREZA MIRANDA FERNANDES *(Nome Mãe)* e JOÃO FERNANDES *(Nome Pai)*, nascido(a) em 24/10/1991, natural de FOZ DO IGUACU/PR, e endereço ignorado, na presente ação de Execução de Alimentos sob nº 0001922-32.2024.8.16.0061, que lhe move K.V.S.F, representado(a) por JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS, representado(a) por OAB113362N-PR - DIANDRA VIANA, para em 03 (três) dias: a) efetuar o pagamento das prestações alimentícias no valor de R$ 1.276,81, devidas desde 10/05/2024, devidamente atualizadas, bem como das prestações que se vencerem no curso do processo; b) comprovar que efetuou o pagamento; ou c) justificar a impossibilidade de pagar o débito, sob pena de protesto da decisão judicial e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, tudo nos termos do artigo 528 do NCPC.O presente edital será afixado no átrio do prédio local.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
CAPANEMA, 10 de setembro de 2025. Eu, SILVANA ESTER DAL PIZZOL, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Raffael Antonio Luzia Vizzotto
Juiz(a) de Direito

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): FRANCIELE GOULART DE FREITAS
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000009-17.2021.8.16.0062, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FRANCIELE GOULART DE FREITAS, Dieison Marques Ribeiro, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **FRANCIELE GOULART DE FREITAS, portador(a) do RG 159125700 SSP/PR e CPF 024.231.320-50, nascido(a) em 12/01/1985, natural de PASSO FUNDO, filho(a) de MARIA SALETE DE FREITAS e CELSO OLIVEIRA DE FREITAS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Pereira, Estagiário, conferi e digitei.**Capitão Leônidas Marques, 11 de setembro de 2025.**
Luis Fernando Nandi Vicente
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JUSSARA APARECIDA PIRES
PRAZO DE 30 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001900-88.2012.8.16.0062, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima JUSSARA APARECIDA PIRES, portador(a) do RG 40429468 SSP/PR e CPF 809.453.689-68, nascido(a) em 06/08/1965, natural de BARRACAO/PR, filho(a) de CELIA PETRECOSKI PIRES e DORVAL DE ALMEIDA PIRES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença de absolvição, possuindo o prazo de **5 (cinco) dias para recorrer**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Gabriel Pereira, Estagiário, conferi e digitei.
Capitão Leônidas Marques, 11 de setembro de 2025.
Luis Fernando Nandi Vicente
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO DA SILVA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001900-88.2012.8.16.0062, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANTONIO DA SILVA, portador(a) do RG 90901540 SSP/PR e CPF 029.851.689-61, nascido(a) em 06/05/1981, natural de CAPITAO LEONIDAS MARQUES, filho(a) de NORILDA PEJARA DA SILVA e PEDRO MAIA DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 107, inciso VI do Código Penal e art. 386, inciso III e VI do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Pereira, Estagiário, conferi e digitei.
Capitão Leônidas Marques, 11 de setembro de 2025.

Luis Fernando Nandi Vicente
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): SILVIO ANTÔNIO KURTZ
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Destinação de Bens Apreendidos, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0001831-36.2024.8.16.0062, em que é(são) autor(es) Ministério Público em Capitão Leônidas Marques, réu(s) SILVIO ANTÔNIO KURTZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SILVIO ANTÔNIO KURTZ, portador(a) do RG 124060761 SSP/PR e CPF 094.752.489-43, nascido(a) em 01/07/1996, natural de NOVO HAMBURGO/RS, filho(a) de LUCIR COLATTA ANTUNES KURTZ e VALDIR KURTZ**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para opor manifestação sobre seu interesse no 01 (uma) motocicleta honda cg 150, titan ks, de cor preta, apreendida nos autos supramencionados, sendo que a falta de comprovação acarretará a remessa desta de doação ou destruição ou doação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Pereira, Estagiário, conferi e digitei.**Capitão Leônidas Marques, 11 de setembro de 2025.**
Luis Fernando Nandi Vicente
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MAFALDA FONTEL DE MELLO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000080-82.2022.8.16.0062, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DILSO FONTEL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima MAFALDA FONTEL DE MELLO, portador(a) do RG 109371677 CRC/RS e CPF 003.578.750-36, nascido(a) em 30/05/1983, natural de CASCAVEL, filho(a) de ENI FONTEL DE MELLO e SADI DE SOUZA MELLO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Andressa Leticia Pereira, Estagiário, conferi e digitei.
Capitão Leônidas Marques, 13 de agosto de 2025.
Luis Fernando Nandi Vicente Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE TIARAJU DUARTE BORDIN
PRAZO DE 10 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001624-76.2020.8.16.0062, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FELIPE TIARAJU DUARTE BORDIN, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FELIPE TIARAJU DUARTE BORDIN, portador (a) do RG 136256084 SSP/PR e CPF 104.361.719-10, nascido(a) em 01/04/1997, natural de TERRA NOVA DO NORTE, filho (a) de EVA JACIANE DUARTE e JOÃO LEOCIR CAPELARI BORDIN, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para que comprove a propriedade e a origem lícita dos produtos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento, sendo esses APARELHO CELULAR e VEÍCULO. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Andressa Leticia Pereira, Estagiário, conferi e digitei.
Capitão Leônidas Marques, 13 de agosto de 2025.
Luis Fernando Nandi Vicente Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VALDEVINO KLAPOWUSCKA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Leve, sob nº 0000022-11.2024.8.16.0062, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IVONE APARECIDA DE MEIRA, e vítima VALDEVINO KLAPOWUSCKA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima VALDEVINO KLAPOWUSCKA, portador(a) do RG 144737083 SSP/PR e CPF 038.218.929-94, nascido(a) em 10/05/1974, natural de IVAIPORA/PR, filho(a) de GERCINDA KLAPOWUSCKA e BAZILIO KLAPOWUSCKA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal, para fins de condenar a acusada, nas sanções do Art. 129, § 9º do C.P, e Art. 329, ambos do CP, em concurso material de crime, à pena total de 05 (cinco) meses de detenção, em regime aberto. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Andressa Leticia Pereira, Estagiário, conferi e digitei.
Capitão Leônidas Marques, 13 de agosto de 2025.
Luis Fernando Nandi Vicente Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE BALTAZAR MORAES DOS SANTOS
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0001688-33.2013.8.16.0062, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE BALTAZAR MORAES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSE BALTAZAR MORAES DOS SANTOS, portador(a) do RG 59833090 SSP/PR e CPF 776.552.309-00, nascido(a) em 20/09/1970, natural de CAPITAO LEONIDAS MARQUES, filho(a) de LOURENA MORAES DOS SANTOS e ANTONIO MORAES DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Pereira, Estagiário, conferi e digitei.
Capitão Leônidas Marques, 11 de setembro de 2025.
Luis Fernando Nandi Vicente
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: LUIS SAIKE JARAMILLO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O Juiz de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000040-32.2024.8.16.0062, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu LUIS SAIKE JARAMILLO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido LUIS SAIKE JARAMILLO, portador do RG 168044852 SSP/PR, nascido em 22/02/2000, natural de VENEZUELA/, filho de THAIDES JOSEFINA JARAMILLO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado nas sanções do ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, ALESSANDRA LUIZA SANTOS BRANDELERO, Estagiária, conferi e digitei.
Capitão Leônidas Marques, 15 de julho de 2025.
Luis Fernando Nandi Vicente Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: WELLYNGTON COSTA NUNES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Juiz de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0002147-40.2010.8.16.0062, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu WELLYNGTON COSTA NUNES, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido WELLYNGTON COSTA NUNES, portador do RG 84277770 SSP/PR e CPF 689.397.601-15, nascido em 01/01/1973, natural de SÃO LUÍS, filho de GENY COSTA NUNES e JOÃO PIRES NUNES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da

guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do Juiz, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ALESSANDRA LUIZA SANTOS BRANDELERO, Estagiário, conferi e digitei.
Capitão Leônidas Marques, 24 de junho de 2025.
Luis Fernando Nandi Vicente
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): KELVIM SOARES ROSA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0000137-32.2024.8.16.0062, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) KELVIM SOARES ROSA, e vítima TAMARA ELEN DUARTE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido KELVIM SOARES ROSA, portador(a) do RG 124203902 SSP/PR e CPF 084.171.869-56, nascido(a) em 06/11/1991, natural de CASCAVEL, filho(a) de FATIMA XAVIER SOARES ROSA e OTAVIO DA SILVA ROSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte- se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Andressa Leticia Pereira, Estagiário, conferi e digitei.
Capitão Leônidas Marques, 13 de agosto de 2025.
Luis Fernando Nandi Vicente Juiz de Direito

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.801-900 - Fone: (45) 3040-1361 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: JEVERSON RIBEIRO DOS SANTOS, com prazo de 20 (vinte) dias.
A DOUTORA SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do requerido JOUBER SEKI VAILOES, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0027289-91.2018.8.16.0021** que **COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ** move contra **JEVERSON RIBEIRO DOS SANTOS.** Tem o presente a finalidade **INTIMAÇÃO** do requerido **JEVERSON RIBEIRO DOS SANTOS**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, requerer o levantamento do valor atualizado de **R$12,78 (doze reais e setenta e oito centavos) + R$548,27 (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, depositados nas contas judiciais nºs **040.01687146-7 e 01687147-5, agência nº 3983 da Caixa Econômica Federal desta cidade e Comarca de Cascavel/PR**, sob pena de não comparecendo, ser dado ao saldo encontrado o destino previsto em lei. Tudo de acordo com a Portaria 03/2014 deste Juízo. **CERTIDÃO do mov. 481:** ***Ficam as partes INTIMADAS, a fim de requerer o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Art. 5º da Portaria 03/2014: Não comparecendo qualquer interessado, deverá ser expedido edital, a ser publicado no E-DJ em nome do credor e de seu advogado, para que no prazo de 15 dias, promovam o levantamento do crédito.*** Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias de setembro de 2025. Eu, Vanusa Garcia dos Santos Reis - Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.
Vanusa Garcia dos Santos Reis
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA
Subscrição autorizada
Portaria nº 93/2014

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.801-900 - Fone: (45) 3040-1361 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): R B TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, com prazo de 20 (vinte) dias.
O(A) Juiz(íza) de Direito Samantha Barzatto Dalmina, da 1ª Vara Cível de Cascavel , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto **Indenização por Dano Material, sob nº 0030349-33.2022.8.16.0021**, em que é(são) exequente(s) ALPHAGRAIN TRADING DE GRÃOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, e executado(s) R B TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido R B TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**, portador(a) do CNPJ 43.142.246/0001-00. Desta forma, procede-se por meio

deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de **R$ 205.339,21 (duzentos e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos)**, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vanusa Garcia dos Santos, Analista Judiciário, conferi e digite, aos 10 de setembro de 2025.

Vanusa Garcia dos Santos Reis
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA
Subscrição autorizada
Portaria nº 93/2014

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.801-900 - Fone: (45) 3040-1361 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 20 (vinte) dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Samantha Barzotto Dalmina, da 1ª Vara Cível de Cascavel , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0019659-71.2024.8.16.0021**, em que é(são) autor(es) Izabel Conceição de Lima Souza, e réu(s) Valter Lima de Souza, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de VALTER LIMA DE SOUZA**, por sentença publicada em 20/08/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) **VALTER LIMA DE SOUZA** é cometido de retardo mental grave (CID 10 - F72), não tendo condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **IZABEL CONCEIÇÃO DE LIMA SOUZA,** cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Pelo exposto e por tudo mais que do processo consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de VALTER LIMA DE SOUZA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma dos artigos 4º, III, e 1.767, I do Código Civil, nomeando-lhe, como curador, a autora IZABEL CONCEIÇÃO DE LIMA SOUZA que deverá cumprir as determinações constantes na fundamentação desta sentença, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, I, do CPC."*

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vanusa Garcia dos Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei, aos 10 (dez) dias de setembro de 2025. Eu, Vanusa Garcia dos Santos Reis, que conferi e digitei.

Vanusa Garcia dos Santos Reis
Funcionária Juramentada
Portaria nº 93/2014

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.801-900 - Fone: (45) 3040-1361 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CEREAIS CAPIXABA LTDA - ME, NATALIA DE BORTOLI BEZZERA e EVALDO GOMES DA PENHA, com prazo de 20 (vinte) dias.

O(A) Juiz(íza) de Direito Samantha Barzotto Dalmina, da 1ª Vara Cível de Cascavel , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº **0039079-38.2019.8.16.0021**, em que é(são) exequente(s) **Banco do Brasil S/A**, e executado(s) **NATALIA DE BORTOLI BEZZERA, CEREAIS CAPIXABA LTDA - ME, EVALDO GOMES DA PENHA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CEREAIS CAPIXABA LTDA - ME**, portador(a) do CNPJ 23.272.831/0001-18 e **NATALIA DE BORTOLI BEZZERA e EVALDO GOMES DA PENHA**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de **R$ 471.869,32 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e a trinta e dois centavos)**, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Vanusa Garcia dos Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei, aos 10 de setembro de 2025.

Vanusa Garcia dos Santos Reis
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA
Subscrição autorizada
Portaria nº 93/2014

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-036 - Fone: (45)3392-5168 - E-mail: cascavel1varacriminal@tjpr.jus.br

Autos nº. 0024757-71.2023.8.16.0021

Processo:	0024757-71.2023.8.16.0021
Classe Processual:	Ação Penal de Competência do Júri
Assunto Principal:	Homicídio Simples
Data da Infração:	23/07/2023
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Maranhão, 1155 7ª Promotoria de Justiça de Cascavel - Centro - CASCAVEL/PR - CEP: 85.801-050
Réu(s):	• ARCELINO DE OLIVEIRA (RG: 151341683 SSP/PR e CPF/CNPJ: 554.899.669-04) Rua Fernando de Noronha, 3261 bloco 07, apto 301 ou 302 - Floresta - CASCAVEL/PR - CEP: 85.814-804 - Telefone(s): (45) 99138-7885 / (45) 99112-3702

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
Para o réu: ARCELINO DE OLIVEIRA
O Doutor MARCELO CARNEVAL, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Cascavel, Estado do Paraná.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal desta Comarca.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;
3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;
3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.
ACUSADO(A): **ARCELINO DE OLIVEIRA ,** filho de Coraldina Alves Pereira e Domingos de Oliveira, nascido aos 04/08/1964, natural de Realeza-PR, portador do RG nº 151341683 SSP/PR, residente em lugar incerto.
Cascavel, 11 de setembro de 2025 às 13:13:40.
(Assinado Digitalmente)
RAQUEL FRATANTONIO PERINI
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 99857-0017
ESTADO DO PARANÁ
Autos nº 0010411-18.2023.8.16.0021
EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLA CAROLINE ALENCAR DA SILVA LTDA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Juiz de Direito **Phellipe Müller**, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele, principalmente a requerida **CARLA CAROLINE ALENCAR DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.048.218/0001-38, que perante este Juízo, tramitam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA** sob nº **0010411-18.2023.8.16.0021**, em que é requerente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e requerida **CARLA CAROLINE ALENCAR DA SILVA LTDA**, a qual não foi possível localizar pessoalmente. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de **R$ 148.707,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e sete reais)** o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A parte fica CIENTE de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica CIENTE de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). No mais, transcorrido o prazo sem manifestação, será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.
Cascavel, 11 de setembro de 2025.
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Av.Tancredo Neves, n° 2320 - Alto Alegre. Tel.: (45) 3392 5044/5043/ 5042, whatsapp: (45) 3392 5043, e-mail: cas-12vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL
EDITAL DE CITAÇÃO DE: ROBISON LUIZ MELLOS
O DOUTOR, GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de Pedido de Autorização Judicial para Viagem ao Exterior nº 0025024-72.2025.8.16.0021 em que são requerentes A.M, M.M., S.M. representados por M.M.D.M. é expedido o presente para a CITAÇÃO do requerido ROBISON LUIZ MELLOS, atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, requererem a nomeação da Defensória Pública neste Juízo. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Daiany Francieli Angonesi Soares, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Daiany Francieli Angonesi Soares
Técnica Judiciária
Autorizado pela portaria 01/2015

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Av.Tancredo Neves, n° 2320 - Alto Alegre. Tel.: (45) 3392 5044/5043/ 5042, whatsapp: (45) 3392 5043, e-mail: cas-12vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL
EDITAL DE CITAÇÃO DE: ALEXANDRE FAGUNDES MARTINS E LETICIA MARTINS FAGUNDES
O DOUTOR, GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de Pedido de Autorização Judicial para Viagem ao Exterior nº 0042026-55.2025.8.16.0021 em que é requerente E.M.F. representado por R.T.F. é expedido o presente para a CITAÇÃO dos requeridos ALEXANDRE FAGUNDES MARTINS E LETICIA MARTINS FAGUNDES, atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, requererem a nomeação da Defensória Pública neste Juízo. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Daiany Francieli Angonesi Soares, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Daiany Francieli Angonesi Soares
Técnica Judiciária
Autorizado pela portaria 01/2015

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Cível de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Retificação, sob nº 0004955-21.2024.8.16.0064, em que são autores SORLI BUTURRE DA SILVA, LAURO BRANDT DA SILVA, e réus JULYO AYRTON BUENO, CRISLAINE PALOVA CASTRO HORST, HERCULES WILLIAM MARQUES FERREIRA, Rita Miralda Bueno, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais réus em lugar incerto e eventuais interessados ausentes, incertos e

desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de reconhecimento e declaração dos limites, divisas, confrontações (estremos) da parte ideal de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) do imóvel de propriedade de LAURO BRANDT DA SILVA e SORLI BUTURRE DA SILVA na Matrícula 11.928 e a expedição de mandato ao Serviço de Registro de Imóveis de Castro - Paraná para abertura de matrícula autônoma e averbação correspondente na Matrícula 11.928, em respeito ao princípio da unitariedade matricial, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Citem-se, por edital, eventuais réus em lugar incerto e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias. Por se tratar de ato formal, a citação editalícia deverá observar estritamente todos os requisitos previstos no art. 257 do CPC." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, conferi e digitei. Castro, 10 de setembro de 2025. Márcio Carneiro de Mesquita Junior Juiz Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO
VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI
Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-3608 - Celular: (42) 99968-7869 - E-mail: civelcastro@gmail.com

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MARIA APARECIDA REBONATO- (CPF/MF SOB Nº 710.374.039-91) e PAULO REINALDO ENGFER - (CNPF/MF SOB Nº 623.257.799-04).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 07 de OUTUBRO de 2025, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 07 de OUTUBRO de 2025, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos nº **0005425-38.2013.8.16.0064** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **COMERCIAL SUL PARANÁ S/A - AGROPECUÁRIA -** (CNPJ/MF SOB Nº 76.106.301/0001-66) e executados **MARIA APARECIDA REBONATO -** (CPF/MF SOB Nº 710.374.039-91) e **PAULO REINALDO ENGFER** - (CNPF/MF SOB Nº 623.257.799-04).

BEM: "Imóvel situado na Rua Estefano Rudeck, nº. 247, Jardim dos Bancários, Castro/PR, com a área de terreno de 714,00 metros quadrados, medindo 21,00 metros de frente para a Rua Estefano Rudeck, confrontando-se ao Norte, onde mede 34,00 metros, com o lote nº 252; ao Sul, onde também mede 34,00 metros, com o lote nº 252-B; e, ao Leste, onde tem a mesma medida da frente, com o lote nº 252-C. Atualmente existe uma casa de alvenaria no terreno e uma edícula; Conforme inscrição cadastral municipal o imóvel possui 445,3 metros quadrados de área construída. O referido imóvel encontra-se registrado junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de Castro sob a ***Matrícula nº. 5.768***; não foi possível medição de terreno e área construída, eis que este servidor não possui aparelhagem/ferramentas, nem conhecimento técnico para a devida medição." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 412.1.

ÔNUS: R.5/5.768 - Protocolo: 106.630 - Hipoteca de Primeiro grau em favor de Comercial Sul Paraná S/A Agropecuária; R.6/5.768 - Protocolo 125.745 - Penhora em relação aos autos nº 0005163-25.2012.8.16.0064 de Execução de Título Extrajudicial em favor da Batavo Cooperativa Agroindustrial - Vara Cível de Castro; R.7/5.768 - Protocolo: 129.770 - Penhora em relação aos presentes autos; R.8/5768 - Prot. 130.206 - Penhora em relação aos autos nº 0000806-46.8.16.0135 de Execução de Título Extrajudicial em favor de MCF Agrícola LTDA - Vara Cível de Piraí do Sul; Av-11/5.768 - Prot. 140.934 - Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0002724-12.2010.8.16.0064 - Vara Cível e da Fazenda Pública de Castro/PR; Av-12/5.768 - Prot. 142.680 - Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0003096-92.2009.8.16.0064 - Vara Cível e da Fazenda Pública de Castro/PR;Av-13/5.768 - Prot. 144.279 - Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0005668-50.2011.8.16.0064 - Vara Cível e da Fazenda Pública de Castro/PR, tudo conforme matrícula de evento 562.2. Eventuais averbações após a expedição deste edital. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

DATA DA PENHORA: 27 de março de 2015, conforme auto de penhora lavrado no evento 34.1.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 1.598.633,77 (um milhão quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), conforme atualização da avaliação do evento 412.1, atualizada até a expedição do presente edital, conforme determinação de evento 549.1.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Executado Sr. **PAULO REINALDO ENGFER,** podendo ser localizado na Rua Estefano Rudeck, 247, Vila dos Bancários, Castro - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 10h00min às 18h:00 min, e, aos sábados das 09h:oo min às 12h:00min), após a publicação do edital.*

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a **5%** do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: MARIA APARECIDA REBONATO- (CPF/MF SOB Nº 710.374.039-91) e PAULO REINALDO ENGFER - (CNPF/MF SOB Nº 623.257.799-04), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s):

COMERCIAL SUL PARANÁ S/A e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/08/2025). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
LEILA APARECIDA MONTILHA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO
VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI
Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-3608 - Celular: (42) 99968-7869 - E-mail: civelcastro@gmail.com
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MATHEUS HENRIQUE SPINARDI - (CNPJ/MF SOB Nº 076.264.849-08), SARA PETLA SPINARDI - (CNPF/MF SOB Nº 081.644.349-14), SERGIO AUGUSTO SPINARDI - (CNPF/MF SOB Nº426.672.409-87).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.
O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 07 de OUTUBRO de 2025, com encerramento a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 07 de OUTUBRO de 2025, com encerramento a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC)**.
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob nº **0003285-84.2020.8.16.0064** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** - (CNPJ/MF SOB Nº 00.000.000/0001-91) e executados **MATHEUS HENRIQUE SPINARDI** - (CNPJ/MF SOB Nº 076.264.849-08), **SARA PETLA SPINARDI** - (CNPF/MF SOB Nº 081.644.349-14), **SERGIO AUGUSTO SPINARDI** - (CNPF/MF SOB Nº426.672.409-87).
BENS: "BEM 01 - 50% sobre o Imóvel Rural - Gleba 16, situado na região do Catanduva de Fora em Carambeí - PR, nesta Comarca, com a área de 154.667,00, correspondente a 15,46ha de área total, conforme confrontações constantes na ***Matrícula nº 32.977*** do Cartório de Registro de Imóveis de Castro PR; **BEM 02** - 50% sobre o Imóvel Rural - Gleba 17, situado na região do Catanduva de Fora em Carambei - PR, nesta Comarca, com área de 165.834,00, correspondente a 16,58ha de área total, conforme confrontações constantes na da matricula nº 32.978 do Cartório de Registro de Imóveis de Castro PR". Tudo conforme laudos de avalições de evento 236.
ÔNUS:R.2/32.977 - Hipoteca em favor da Frisia Cooperativa Agroindustrial; Av.5/32.977 - Certidão comprobatória referente aos autos nº0002281-12.2020.8.16.0064 em tramite perante este juízo; R.6/32.977 - Penhora referente aos presentes autos; R.7/32.977 - Penhora referente aos autos nº0004387-44.2020.8.16.0064; R.8/32.977 - Penhora referente aos autos nº0005585-19.2020.8.16.0064; R.9/32.977 - Penhora referente aos autos nº0003438-20.2020.8.16.0064; R.10/32.977 - Penhora referente aos autos nº0005774-94.2020.8.16.0064; R.11/32.977 - Penhora referente aos autos nº0005790-48.2020.8.16.0064; R.12/32.977 - Penhora referente aos autos nº0002526-86.2021.8.16.0064, todos esses em tramite perante este juízo; R.3/32.978 - Hipoteca em favor da Frisia Cooperativa Agroindustrial; Av.6/32.978 - Certidão comprobatória referente aos autos nº0002281-12.2020.8.16.0064 em tramite perante este juízo; R.7/32.978 - Penhora referente aos presentes autos; R.8/32.978 - Penhora referente aos autos nº0004387-44.2020.8.16.0064; R.9/32.978 - Penhora referente aos autos nº0005585-19.2020.8.16.0064; R.10/32.978 - Penhora referente aos autos nº0003438-20.2020.8.16.0064; R.1/32.978 - Penhora referente aos autos nº0005774-94.2020.8.16.0064; R.12/32.977 - Penhora referente aos autos nº0005790-48.2020.8.16.0064; R.13/32.977 - Penhora referente aos autos nº0002526-86.2021.8.16.0064, , todos esses em tramite perante este juízo, conforme matriculas imobiliárias de evento 289. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
DATA DA PENHORA: 14 de setembro de 2020, conforme Termo de Penhora do evento 42.1.
ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: Bem 01 - avaliado no valor de R$ 1.838.225,07 (um milhão oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e cinco mil reais e sete centavos); valor encontrado respeitando a meação do cônjuge do executado Sergio Augusto Spinardi no valor de 50%, conforme decisão de evento 358.1, conforme atualização do laudo de Avaliação de evento 236.1, atualizada até a ata de expedição do presente edital de leilão. **Bem 02 - avaliado no valor de R$1.971.395,33** (um milhão, novecentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e cinto reais e trinta e três centavos), valor encontrado respeitando a meação do cônjuge do executado Sergio Augusto Spinardi no valor de 50%, conforme decisão de evento 358.1, conforme atualização do laudo de Avaliação de evento 236.2, atualizada até a ata de expedição do presente edital de leilão.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. O arrematante deverá efetuar o pagamento imediato da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal desta Cidade, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art. 897, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. SERGIO AUGUSTO SPINARDI, residente e domiciliado no Pov. Catanduvas de Fora, Caixa Postal 1194, Catanduvas, no município de Carambeí/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do preço obtido na expropriação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **MATHEUS HENRIQUE SPINARDI - (CNPJ/MF SOB Nº 076.264.849-08), SARA PETLA SPINARDI - (CNPF/MF SOB Nº 081.644.349-14), SERGIO AUGUSTO SPINARDI - (CNPF/MF SOB Nº426.672.409-87)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s): **JOSIANE HENRIQUE SPINARDI.** Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/07/2025). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
LEILA APARECIDA MONTILHA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO
VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI
Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-3608 - Celular: (42) 99968-7869 - E-mail: civelcastro@gmail.com
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): RUBIA CRISTIANA ZADRA - (CNPF/MF sob nº 021.094.779-97).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.
O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 07 de OUTUBRO de 2025, com encerramento a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 07 de OUTUBRO de 2025, com encerramento a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0007079-11.2023.8.16.0064** de **EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **LUIZ ROBERTO DA SILVA** - (CNPF/MF sob nº 514.627.619-68) e executado **RUBIA CRISTIANA ZADRA** - (CNPF/MF sob nº 021.094.779-97).
BEM: "Lote de terreno foreiro, sob o nº 12, situado na quadra "B" do JARDIM BELA VISTA, com área de 544,00 metros quadrados, medindo 17,00 metros de frente para a Rua 17 de Maio, fazendo esquina com a Rua Maestro Benedito Pereira, onde mede 32,00 metros e confrontando-se ao Nordeste, onde também mede 32,00 metros com o Lote nº 11 e ao Noroeste, onde tem a mesma medida da frente, com o Lote nº 5, nesta cidade. CEP nº 84.165-240, contendo uma edificação em alvenaria com 166,13 metros quadrados (não averbada). **Matrícula nº 2.322** do Registro de Imóveis de Castro/PR." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 57.2.
ÔNUS: Nada consta nos presentes autos conforme matrícula imobiliária juntada no evento 111.1. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R$ 360.881,28 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme Parecer mercadológico de evento 57.2, homologado pela decisão de evento 70.1, atualizada até a expedição do edital.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. O arrematante deverá efetuar o pagamento imediato da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal desta Cidade.
OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do leilão único, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao saldo devedor: Neste caso, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/1995), a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado RUBIA CRISTIANA ZADRA, como fiel depositário, até ulterior deliberação. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro o valor da comissão do leiloeiro em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação, cujo pagamento ficará a cargo do arrematante e não se inclui no valor do lance, o que deverá ser previamente informado aos interessados.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **RUBIA CRISTIANA ZADRA - (CNPF/MF sob nº 021.094.779-97)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), e coproprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (29/08/2025). Eu, _____/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
Márcio Carneiro de Mesquita Junior
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASTRO - PROJUDI
Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - VILA RIO BRANCO - Castro/PR - CEP: 84.172-020

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): C R M FADEL - (CNPJ/MF SOB Nº 01.070.426/0001-84), CRISTIANE RITTI MARANEZZI FADEL - (CNPF/MF SOB Nº015.299.669-90).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 07 de OUTUBRO de 2025, com encerramento a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 07 de OUTUBRO de 2025, com encerramento a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC)**.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do executado (8,33%), pois os coproprietários tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº **0004362-65.2019.8.16.0064** de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **INSTITUTO ÁGUA E TERRA** - (CNPJ/MF SOB Nº Não 68.596.162/0001-78) e executados **C R M FADEL** - (CNPJ/MF SOB Nº 01.070.426/0001-84), **CRISTIANE RITTI MARANEZZI FADEL** - (CNPF/MF SOB Nº015.299.669-90).

BEM(NS): "Imóvel da **Matrícula nº 13.620** do 1º registro de Imóveis de Londrina - Paraná, Estado do Paraná, Lote nº 18 (dezoito), da quadra nº 11 (onze), com 374,38 m², situado no Jardim Quebec, desta cidade, com as demais características, medidas e confrontações constantes da matrícula nº 13.620 do 1º Registro de Imóveis de Londrina/PR; Benfeitorias: Uma edificação de dois pavimentos com a área de 252,61m2, conforme dados municipais; já na matrícula a área averbada é de 238,09m2; Pavimento térreo com 4 salas, 1 lavabo, 1 wc e 1 dependência; Pavimento Superior com 5 salas e 2 wcs, sacadas frontais, pisos de madeira, cerâmicos e Paviflex" Tudo conforme laudo de Avaliação de evento 169.3**. Apesar da penhora ter se dado sob a parte ideal pertencente a executado 8,33%, a expropriação se dará em sua integralidade, conforme respeitável decisão juntada no evento 183.1**

ÔNUS: Av.12/13.620 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0007084-09.2018.8.16.0064 em tramite perante este juízo; R.14/13.620 - Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 190.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 11 de julho de 2023, conforme Termo de Penhora do evento 145.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 1.008.233,41 (um milhão, oito mil e duzentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), conforme laudo de Avaliação de evento 169.3, realizada em 04 de abril de 2024 e atualizada até a data de expedição do presente edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. O arrematante deverá efetuar o pagamento imediato da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal desta Cidade, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art. 897, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da própria executada Sra. CRISTIANE RITTI MARANEZZI FADEL, com endereço na Rua Princesa Isabel, nº370, Centro, Castro/Paraná, como fiel depositário, até ulterior deliberação. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do preço obtido na expropriação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **C R M FADEL - (CNPJ/MF SOB Nº 01.070.426/0001-84), CRISTIANE RITTI MARANEZZI FADEL - (CNPF/MF SOB Nº015.299.669-90)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s): **MAURÍCIO FONSECA FADEL.** Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), e coproprietário(s): **JULIETA RITTI MARANEZZ, MELISSA RITTI MARANEZZI e RAFAEL MARANEZZI**, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (01/08/2025). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LEILA APARECIDA MONTILHA
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): MONYK KACIELLE DO ROSARIO ANHAIA

PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon, da Vara Criminal de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0007870-43.2024.8.16.0064, em que é(são) autor(es) réu(s) EDUARDO MORAES DOS ANJOS, e vítima MONYK KACIELLE DO ROSARIO ANHAIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima MONYK KACIELLE DO ROSARIO ANHAIA, portador(a) do RG 162219715 SSP/PR e CPF 162.805.349-60, nascido(a) em 15/06/2006, natural de CASTRO/PR, filho(a) de ROSELI FERREIRA DO ROSARIO ANHAIA e JOSÉ SOARES ANHAIA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da **PRORROGAÇÃO** das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) proibição de o noticiado se aproximar da ofendida, devendo manter uma distância de 200 metros da vítima) (art. 22, inciso III, alínea "a"); b) proibição de o noticiado manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, email e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros; e (art. 22, inciso III, alínea "b"); e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Ana Carolina de Mello Pereira, Estagiário, conferi e digitei.**Castro, 09 de setembro de 2025.**

Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) de Direito André Luís Palhares Montenegro de Moraes, da Vara Cível de Centenário do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição /Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001128-93.2024.8.16.0066, em que é(são) autor(es) Rubens Ribeiro de Oliveira , e réu

(s) Maria de Oliveira Ribeiro, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Maria de Oliveira Ribeiro, portador(a) do RG 65854688 SSP/SP e CPF 011.467.758-14**, por sentença publicada em 16 de julho de 2025 , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) com síndrome de fragilidade, demência vascular, fibrilação atrial, cardiopatia, doença de chagas e história de 2 AVCs (acidente vascular cerebral), que a condição física e mental da requerida é limitada; não consegue se locomover e usa fraldas. Afirma ainda que a condição é de dependência total, não consegue tomar decisões tampouco possui o discernimento necessário para praticar os atos da vida cotidiana, todas as tarefas são realizadas com ajuda de terceiros, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **RUBENS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG 14220859 SSP/SP e CPF 031.559.138-27, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " *xxxxxxxxsíntesexxxxxxxxxxx"*.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Jeani Renata de Meda, Analista Judiciaria, conferi e digitei.

Centenário do Sul, 10 de setembro de 2025.

Jeani Renata de Meda Analista Judiciaria

Por determinação Judicial - Portaria 01/2024

Edital de Intimação - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O Juiz de Direito Dr. André Luís Palhares Montenegro de Moraes, da Vara Cível de Centenário do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001183-44.2024.8.16.0066, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e ré MARIA IZABEL DOS SANTOS e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIA IZABEL DOS SANTOS, residente na Associação Nossa Senhora das Graças, localizada na Rua José Wilson Damião, nº 516 (Chácara São Vicente de Paula) em Centenário do Sul/PR, por sentença publicada em 20/03/2025, a qual reconheceu que a interditada não têm condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, a sua submissão aos termos da curatela, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146 /2015, limitada a aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA CRUZ , portadora do RG nº 4.036.341-6 SESP/PR e CPF 559.543.759-68 cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter MARIA IZABEL DOS SANTOSà curatela definitiva, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA CRUZ, Presidente da Associação Nossa Senhora das Graças de Centenário do Sul Asilo , em exercício (mov. 80.3), compromisso nos autos." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jeani Renata de Meda, Analista Judiciária, conferi e digitei. Centenário do Sul, 02 de abril de 2025. Jeani Renata de Meda Analista Judiciária Por determinação Judicial - Portaria 01/2024

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº: **0008815-25.2018.8.16.0069**, onde figura como denunciado **PABLO SOUZA SILVA**, portador do RG 125300863 SSP/PR, antes residente e domiciliado à RUA BARTOLOLMEU, 04 caminho 16 Urbus I - Santa Lucia - EUNÁPOLIS/BA, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: **0000109-09.2025.8.16.0069**, onde figura como denunciado W**ELINGTON GOMES DOS SANTOS**, portador do RG 80769423 SSP/PR, antes residente e domiciliado à ESTRADA VELHA PARA MARINGÁ, - LOTE 38 - JUSSARA/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº: **0008561-42.2024.8.16.0069**, onde figura como denunciado **JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA DO NASCIMENTO**, portador do RG 143687376 SSP/PR, antes residente e domiciliado à RUA BANDEIRANTES, 3658, ZONA 5, UMUARAMA/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Advogado Autor: Jhonatan Marinho Farias OAB/PR 100.639

Processo:	0002186-88.2025.8.16.0069
Classe Processual:	Guarda de Família
Assunto Principal:	Guarda
Valor da Causa:	R$1.518,00
Requerente(s):	• luciane da silva França (RG: 70875225 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.879.349-21)Rua Francisco Ambrósio Neto, 48 - CIANORTE/PR - E-mail: silvaluciane181@gmail.com - Telefone(s): (44) 99848-4510
Requerido(s):	• Daiane Pires Ferreira (RG: 142120151 SSP/PR e CPF/CNPJ: 111.387.329-90)Avenida João-de-barro, 603 - Conjunto Floresta - SARANDI/PR - CEP: 87.112-690 - E-mail: jhonatan.dispar@gmail.com - Telefone(s): (17) 99812-49727

EDITAL DE CITAÇÃO doa ré, Daiane Pires Ferreira, acima qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que foi nomeada a Defensoria Pública como Curadora Especial (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.
Obs: Edital será publicado na data de 12/09/2025.
(a) assinado digitalmente
Marília Mitie YoshidaJuíza de Direito

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): AGOSTINHO DE GOUVEIA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO Juiz Substituto Altair Rodrigues Lopes Filho, da Vara Criminal de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Ameaça , sob nº 0001175-55.2024.8.16.0070, em que é(são) autor(es) réu(s) AGOSTINHO DE GOUVEIA, e vítima CLAUDINÉIA BARBOSA VELOSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido AGOSTINHO DE GOUVEIA, portador(a) do RG 58486213 SSP/PR e CPF 327.954.089-53, nascido(a) em 12/06/1949, natural de PORTUGAL/, filho(a) de ANA MARQUES DE MENDONÇA e ANTONIO DE GOUVEIA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença de mov. 22.1, proferida no feito (art. 392, CPP), na qual determinou o arquivamento do feito sem prejuízo do disposto no art. 18, do CPP e súmula 524, do STF. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Karina da Silva Aoki, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Cidade Gaúcha, 11 de setembro de 2025.**
Altair Rodrigues Lopes Filho
Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CORNÉLIO PROCÓPIO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 Fone: (43) 3132-1857 - Celular: (43) 99814-3209 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MAURINHO DONIZETE TOGNATO - (CNPJ/MF sob nº 574.199.069-04). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 27 de NOVEMBRO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 27 de NOVEMBRO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0014852-55.2015.8.16.0075 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente CONCRELP CONCRETO LTDA - (CNPJ/MF sob nº 11.066.755/0001-05) e executado MAURINHO DONIZETE TOGNATO - (CNPJ/MF sob nº 574.199.069-04). BEM(NS): "Uma área de terra urbana (PARCELA "A") com aproximadamente 226,92 m2 (duzentos e vinte e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), situado na quadra n°. 15, cidade de Sertaneja, desta Comarca de Cornélio Procópio/PR, dentro de uma área maior conforme matrícula nº 17.015 do cartório de registro de imóveis do 2º ofício, desta

cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná. Uma área de terra urbana (PARCELA "C") com aproximadamente 291,32 m2 (duzentos e noventa e um metros e trinta e dois centímetros quadrados), contém edificado 01 (um) barracão pequeno, construído de madeira aparentando ser antigo, necessitando de reparos. Situado na quadra n°. 15, cidade de Sertaneja, desta Comarca de Cornélio Procópio/PR, dentro de uma área maior conforme matrícula nº 17.015 do cartório de registro de imóveis do 2º ofício, desta cidade e Comarca de Cornélio Procópio". O imóvel é provido de água tratada, esgoto sanitário, energia elétrica, telefone, pavimentação, iluminação pública, internet e possui topografia com leve aclive em relação a rua. Conforme auto de avaliação evento 505.1, realizado em 10 de junho de 2025. ÔNUS: : Av.2/M 17.015 - Averbação Premonitória de existência dos presentes autos; R.3/M. 17.015 - Penhora referente aos próprios autos; Av.4/M 17.015 - Indisponibilidade de bens, referente aos autos 00084138620198160075, em trâmite perante a 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cornélio Procópio; Tudo conforme a matrícula de evento 539.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. RECURSO: recurso pendente sob o nº 0004172-40.2017.8.16.0075. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, paragrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 03 de outubro de 2016, conforme Termo de Penhora de evento 72.1. AVALIAÇÃO: R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme Avaliação de evento 505.1, realizada em data de 10 de junho de 2025. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, Sr. MAURINHO DONIZETE TOGNATO, podendo ser encontrado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1.387 - SERTANEJA/PR - CEP: 86.340-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: MAURINHO DONIZETE TOGNATO - (CNPJ/MF sob nº 574.199.069-04), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s): CARINA CUSTÓDIO DA SILVA TOGNATO - (CNPJ/MF sob nº 032.727.659-21). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s), proprietário na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/09/2025). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. THAIS TERUMI OTO Juíza de Direito - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 2030-4178 - E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Altair Rodrigues Lopes Filho, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000691-53.2023.8.16.0077, em que é(são) autor(es) DANIELA DA SILVA, e réu(s) ANTONIO ROMÃO DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ANTONIO ROMÃO DA SILVA**, por sentença publicada em 2/07/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui comprometimento das faculdades cognitivas em consequência da *Esquizofrenia Paranoide (CID F20.0), Síndrome do Pânico (CID F41.0), Episódio depressivo grave com sintomas psicóticos (CID F32.3), Transtorno misto ansioso e depressivo (CID F41.2), Fobia Social (CID F40.1) e Transtorno psicótico (CID F29)*, situação confirmada nesta relação jurídica processual, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, à realização de todos os atos patrimoniais e negociais, não podendo emprestar, alienar, hipotecar, além das demais hipóteses previstas em lei.

A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) DANIELA DA SILVA, portador(a) do RG 10.854.928-9 e CPF 070.458.649-57, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, DECRETANDO a interdição do requerido ANTONIO ROMÃO DA SILVA e SUBMETENDO-O à curatela, que será exercida por sua sobrinha, DANIELA DA SILVA, à realização de todos os atos patrimoniais e negociais, não podendo emprestar, alienar, hipotecar, além das demais hipóteses previstas em lei.".*

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cruzeiro do Oeste, 11 de setembro de 2025.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER

Escrivão JudicialOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
VARA CRIMINAL DE DOIS VIZINHOS - PROJUDI
Rua Pref. Dedi Barrichello Montagner, Nº 680 - centro - Dois Vizinhos/PR - CEP: 85.660-000 - Fone: (46) 3905-6263 - Celular: (46) 3905-6265 - E-mail: doisvizinhosvaracriminal@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VICENTE RUBEN VELAZQUEZ GIMENEZ
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Lincoln Rafael Horacio, da Vara Criminal de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0004688-43.2020.8.16.0079, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná - 2º Promotoria de Dois Vizinhos, réu(s) VICENTE RUBEN VELAZQUEZ GIMENEZ, e vítima S. M. A., e que não foi possível , portador(localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VICENTE RUBEN VELAZQUEZ GIMENEZ a) do RG 159007553 SSP/PR e CPF 800.727.169-40, nascido(a) em 10/07/1974, natural de ARGENTINA, filho(a) de CONSTANCE GIMENEZ e LINO RUBEN, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do (a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cintia Regina Iesbik, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Dois Vizinhos, 05 de agosto de 2025.
CINTIA REGINA IESBIK
Chefe de Secretaria
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO WELTER DA SILVA
PRAZO DE 30 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcos Antonio dos Santos, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000915-84.2020.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR, réu(s) LEANDRO WELTER DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LEANDRO WELTER DA SILVA, portador(a) do RG 158805952 SSP/PR e CPF 901.906.700-10, nascido(a) em 16/02/1978, natural de TRAMANDAI, filho(a) de IONE WELTER DA SILVA e ISAC PIRES DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Engenheiro Beltrão, 09 de setembro de 2025. Marcos Antonio dos Santos. Juiz Substituto. OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ADREVIELE VITORIA SOARES DA SILVA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000261-92.2023.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR, réu(s) LEANDRO VIEIRA MARCELINO, e vítima ADREVIELE VITORIA SOARES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima ADREVIELE VITORIA SOARES DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do artigo 129 §13, do Código Penal, na data de 28/04/2025, à pena de 01 ano de reclusão, no regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "julgo procedente o pedido formulado na denúncia de mov. 15.2, para condenar o réu Leandro Vieira Marcelino nas sanções do artigo 129 §13, do Código Penal, na forma do art.7º, inciso I, da Lei 11.340/06", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022) e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Engenheiro Beltrão, 09 de setembro de 2025. Silvio Hideki Yamaguchi. Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Paulo Roberto da Silva
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0001374-86.2020.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Paulo Roberto da Silva, e vítima R. M. C., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **Paulo Roberto da Silva, portador(a) do RG 135490890 SSP/PR e CPF 102.910.959-17, nascido(a) em 07/02/1995, natural de PAICANDU/PR, filho(a) de MARIA SUELY DOS SANTOS SILVA e JOÉL LINO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 ano e 10 dias, na data de 27/11/2024, regime aberto, sendo substituída por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo prazo da condenação, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "julgo procedente o pedido formulado na denúncia do mov. 11.2, para condenar o réu Paulo Roberto da Silva nas sanções do artigo 155, caput do Código Penal", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Engenheiro Beltrão, 09 de setembro de 2025. Silvio Hideki Yamaguchi. Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): VITORIA VIEIRA LOMEU
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000158-85.2023.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR, réu(s) VINICIUS SARRO MAGAN, e vítima VITORIA VIEIRA LOMEU, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima VITORIA VIEIRA LOMEU (RG: 544213889 null/SP e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do artigo 129 §13, do Código Penal, na data de 04/10/2024, à pena de 01 ano de reclusão, no regime aberto, sendo substituída por suspensão condicional da pena, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia do mov. 12.2, para o fim de condenar o réu Vinicius Sarro Magan, como incurso nas sanções do artigo 129, §13, do Código Penal, c/c art.7º, inciso I, da Lei 11.340/06", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022) e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Engenheiro Beltrão, 09 de setembro de 2025. Silvio Hideki Yamaguchi. Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DENIS WILLIAM DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001728-43.2022.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR, réu(s) DENIS WILLIAM DOS SANTOS, e vítima A. R. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DENIS WILLIAM DOS SANTOS, portador(a) do RG 110668171 SSP/PR e CPF 438.248.528-29, nascido(a) em 14/08/1992, natural de MARINGA, filho(a) de ELIZETE NUNES e DJALMA DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Engenheiro Beltrão, 09 de setembro de 2025. Silvio Hideki Yamaguchi. Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO EIJI WATASHI
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Fato Atípico, sob nº 0001484-46.2024.8.16.0080, em que é(são) autor(es) réu(s) GUSTAVO EIJI WATASHI, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GUSTAVO EIJI WATASHI, portador(a) do RG 13366416 SSP/MT e CPF 919.362.761-00, nascido(a) em 13/06/1981, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de MARIKO OKAGAWA WATASHI e CELSO TETSUJI WATASHI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual determinou o arquivamento do Inquérito policial com fundamento na atipicidade da conduta e para que, querendo, apresente manifestação ou conteste o que julgar de direito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Engenheiro Beltrão, 09 de setembro de 2025. Silvio Hideki Yamaguchi. Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Roderjan Rezende, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0007771-54.2024.8.16.0038**, em que é(são) requerente **DORVALINA APARECIDA BATISTA DA SILVA,** e requerido **JOÃO MARIA MORAES DOS SANTOS,** e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de JOÃO MARIA MORAES DOS SANTOS,** por sentença transitada em julgado no dia 27/08/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) DORVALINA APARECIDA BATISTA DA SILVA (RG: 3399143 SSP/SC e CPF/CNPJ: 020.919.909-14) residente no(a) Rua Alida Erzinger Clemente, 4 Queimados 1 - Mandirituba - MANDIRITUBA/PR - CEP: 83.800-000 - E-mail: luana.cos85@gmail.com Telefone(s): (41) 99719-1386, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, confirmo a pedida de urgência outrora concedida, bem como JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, DECRETO a curatela de JOÃO MARIA MORAES DOS SANTOS, nomeando como curador DORVALINA APARECIDA BATISTA DA SILVA, que deverá assistir a parte curatelada na prática dos atos de seu interesse negocial e patrimonial, incluindo os previstos no art. 1.782, "caput" do Código Civil, isto é, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou, praticar os atos que não sejam de mera administração, bem como a movimentação de contas e aplicações financeiras, administrando os bens, especificamente eventuais valores recebidos através de benefício assistencial, sem, contudo, abranger atos de natureza existencial. Fica o curador dispensado de prestar contas, nos termos da fundamentação."
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 27 de agosto de 2025.
Eliane R. B. Carstens - Bel. EscrivãPortaria 01/2024OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Roderjan Rezende, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0002873-08.2018.8.16.0038**, em que é(são) requerente **Lucia de Fatima Pinheiro da Silva,** e requerido **AMAURI RIBEIRO DA SILVA,** e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de AMAURI RIBEIRO DA SILVA,** por sentença transitada em julgado no dia 14/07/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Lucia de Fatima Pinheiro da Silva (RG: 49016131 SSP/PR e CPF/CNPJ: 709.423.319-15) residente no(a) Travessa Rio Nunes, 250 - Iguaçu - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.833-424, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, confirmo a pedida de urgência outrora concedida, bem como JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, DECRETO a curatela de AMAURI RIBEIRO DA SILVA, nomeando como curador Lucia de Fatima Pinheiro da Silva, que deverá assistir a parte curatelada na prática dos atos de seu interesse negocial e patrimonial, incluindo os previstos no art. 1.782, "caput" do Código Civil, isto é, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou, praticar os atos que não sejam de mera administração, bem como a movimentação de contas e aplicações financeiras, administrando os bens, especificamente eventuais valores recebidos através de benefício assistencial, sem, contudo, abranger atos de natureza existencial."
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 27 de agosto de 2025.
Eliane R. B. Carstens - Bel. EscrivãPortaria 01/2024OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0007053-57.2024.8.16.0038**, em que é(são) requerente **TERESA CADENA SILVA,** e requerido **ANDERSON VALMIR CADENA SILVA,** e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de ANDERSON VALMIR CADENA SILVA,** por sentença transitada em julgado no dia 14/07/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) TERESA CADENA SILVA (CPF/ CNPJ: 496.209.249-91) residente no(a) Rua Irlanda, 83 - Nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.823-198, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de ANDERSON VALMIR CADENA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando-se a interdição aos atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando como sua curadora TERESA CADENA SILVA."
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2025.
Eliane R. B. Carstens - Bel. EscrivãPortaria 01/2024OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0006988-67.2021.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E PENA DE MULTA - DO(A) SENTENCIADO(A) ALEXANDRA RODRIGUES , COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) ALEXANDRA RODRIGUES , brasileiro(a), portador(a) do RG 136851438 SSP/PR, nascido(a) aos 03/03/1996, natural de CURITIBA /PR, filho de Nome da Mãe: SARA CRISTINA ALVES DO COUTO Nome do Pai: ANTONIO RODRIGUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0006988-67.2021.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, efetuar ao pagamento das custas processuais e da pena de multa impostas nestes autos, ficando CIENTE que a pena de multa foi cadastrada junto ao FUNJUS e FUPEN, que iniciará a cobrança administrativa ou judicial, caso não haja pagamento dentro do vencimento. Fazenda Rio Grande/PR, em 11 de agosto de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

---

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL/CITAÇÃO de Cumprimento n.:0000850-15.2022.8.16.0082.0007 - Prazo: 60 dias cumprimento preferencial por meio eletrônico[1] O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Ramos Gonçalves, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Formosa do Oeste Anexa à Vara Criminal de Formosa do Oeste, referente ao(à) : , endereço Promovido EDMILSON DE ARAUJO Rua Jose , telefone (44)9 9804-3312, portador(a) do RG Marasca Filho, 569 - Cidade Industrial - MARINGÁ/PR - CEP: 87.070-110 100700778 SSP/PR e CPF 081.924.639-58, nascido(a) em 01/01/1987, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de IDENILDA DE ARAUJO ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda à: MANDA da parte executada acima qualificada para que, no , efetue o 1.CITAÇÃO prazo de 10 (dez) dias pagamento da pena de ou , conforme peça inicial executória em anexo. multa nomeie bens à penhora[2] de que: 2.ADVERTÊNCIA Em caso de não comparecimento em Juízo, ou ausência de contato por qualquer meio de comunicação para a realização 2.1. do pagamento, será expedido de tantos bens quantos bastem para a garantia da mandado para a penhora e avaliação execução; Serão cobradas eventuais custas decorrentes de diligências no processo de execução, por ocasião do pagamento da 2.2. pena de multa; Havendo intenção de pagamento, o(a) intimado(a) deve entrar em contato com a Secretaria do Juízo no prazo informado, 2.3. de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, , preferencialmente através de uma das por qualquer meio eletrônico idôneo seguintes formas: a) pelo telefone ou informados no cabeçalho; b) pelo balcão virtual acessível ao endereço e-mail https://www. ; c) por aplicativo de mensagens (utilize o número de telefone informado tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario WhatsApp no cabeçalho); ou, ao endereço da Secretaria informado no cabeçalho para retirada física dos compareça presencialmente documentos; Poderá ser solicitado o da pena de multa, pedido este que será submetido à análise do Ministério Público e 2.4. parcelamento do(a) Magistrado(a). A falta de quitação de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, redundará no vencimento das demais, prosseguindo a execução da multa (art. 911, Código de Normas do Foro Judicial - Provimento nº 316/2022).

FORO REGIONAL DE QUATRO BARRAS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE QUATRO BARRAS
VARA CÍVEL DE QUATRO BARRAS - PROJUDI
Avenida Dom Pedro II, 550 - Jardim Menino Deus - Quatro Barras/PR - CEP: 83.420-000 - Fone: (41) 3263-6600 - E-
mail: qbr-civel@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ROSY PINTO KOEHLER
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Camila de Britto Formolo, da Vara Cível de Quatro Barras, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião
Extraordinária, sob nº 0001773-55.2017.8.16.0037, em que é autor MARIA DE JESUS MOREIRA MENDES, e réu WILSON
IMÓVEIS LTDA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) doparte(s) Terceiro ROSY PINTO KOEHLER
RG 2279886 SSP/PR e CPF 028.615.769-10. Desta forma,procede-se por meio deste edital à sua para oferecerCITAÇÃO
contestação no , nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade prazo de 30 (quinze) dias úteis
com com a decisão de evento 199.1. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV,
CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, PEDRO HENRIQUE TADRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Quatro Barras, 02 de setembro de 2025.
Rita Borges de Area Leão Monteiro
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº0005098-78.2025.8.16.0030, de Requerimento de Reintegração de Posse, Rescisão / Resolução REQUERENTE: RAJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA REQUERIDO: MYKEL ANGELO AGUAYO. CITAÇÃOdo REQUERIDO MYKEL ANGELO AGUAYO inscrito no CPF sob o n° 064.769.849-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este o CEJUSC- Foz do Iguaçu- PRO, na data de 11 de dezembro de 2025, às 17:42 horas, ocasião que será realizada a audiência de conciliação VIRTUAL - Chave da Audiência: PAEKF US8GB H39XG 6SMJV. O prazo para apresentar resposta é de 15 (quinze) dias, a contar da realização da audiência. Ficando advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. A parte ré fica alertada, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição e o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do pedido de cancelamento. Fica ciente de que o comparecimento à audiência deve ser pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça que será passível de aplicação de multa 2% (dois por cento) do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida. PETIÇÃO INICIAL: RAJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 28.683.442/0001-07, e-mail: comercial@rorato.adm.br, telefone: (45) 3574-6300, com sede à Av. Pedro Basso, nº 1070, sala 01, Jardim Polo Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado infra-assinado (doc. 01) - (email: joseclaudio@rorato.adv.br), propor a presente AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em face de MYKEL ANGELO AGUAYO, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da cédula de RG nº 9952081-7, SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.769.849-85, residente e domiciliado à Rua João Ganguilhet Filho, nº 370, Três Lagoas, CEP: 85862-730, nesta cidade de Foz do Iguaçu /PR, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas: Dos fatos A autora firmou com o réu Termo de Cessão de Direitos e Obrigações de Contrato de Compra e Venda de Imóvel, assinado no dia 23 de novembro de 2021 (doc. 04). Através desse termo, o réu adquiriria da autora o lote urbano nº 0211, quadrante 06, quadrícula 4, setor 55, quadra 33, com área de 200,00m², no loteamento denominado Parque da Lagoa III, matriculado no 1º CRI de Foz do Iguaçu/PR sob o nº 91.344 (matrícula mãe) - (doc. 05). O valor de aludido lote era de R$70.000,00 (setenta mil reais). Para tanto, no item 05) a) do Termo de Cessão, convencionou-se que o réu pagaria o saldo devedor de aludido lote, que equivalia a R$ 58.111,13 (cinquenta e oito mil, cento e onze reais e treze centavos), em 77 parcelas mensais e sucessivas de R$754,69 (setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), vencendo-se a primeira em 25.11.2021 e a última em 25.03.2028, com atualização monetária anual pelo IGP-M e juros de 8%. Ocorre que o réu tão somente nove parcelas após assumir a dívida do imóvel, sem, contudo, se pronunciar sobre o saldo remanescente. Permanecendo, assim, inadimplente desde 25.06.2022 (docs. 06 e 07). Diante da inadimplência, a autora tratou de interpela-lo judicialmente para que no prazo de 30 dias purgasse a mora, sob pena de rescisão e multa convencional de 10% sobre o valor do contrato, vide cláusula oitava. Tal interpelação foi distribuída em 13.02.2023 e tramitou na 3ª Vara Cível dessa Comarca pelo nº 0003166-26.2023.8.16.0030 (doc. 09). Naquele processo, o réu foi notificado pela via editalícia em 27.09.2024 (doc. 11, p. 443). Ocorre que, decorrido o prazo estipulado na notificação, não houve qualquer contato ou interesse da parte requerida à quitação da dívida. Ora, sabendo que o imóvel está sob posse do réu desde a convenção do contrato de compra e venda, não resta alternativa, senão ajuizar a presente ação, a fim de reaver os direitos da autora. Dos pedidos Diante o exposto, é a presente para requerer que se digne Vossa Excelência a: a) Determinar o sigilo da petição inicial e seus anexos, nos termos do tópico supra abordado; b) Determinar a citação do réu pela via editalícia para comparecer em audiência de conciliação a ser designada por Vossa Excelência ou para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos por verdadeiros os fatos aqui alegados; c) Ao final, julgar a presente ação procedente para: I. Declarar a resolução do contrato firmado entre as partes. II. Determinar a reintegração da posse do imóvel à autora, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de reintegração de posse. III. Condenar o réu ao pagamento da cláusula penal estipulada em contrato no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato atualizados pelo índice IGP-M à época do efetivo pagamento, mais as despesas referentes aos gastos com a notificação judicial e IPTU que hoje equivalem a R$ 6.024,57 (seis mil, vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) os quais devem ser atualizados a partir de cada desembolso; IV. Condenar o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes últimos a serem estabelecidos pelo juiz. Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitido. Em observância ao disposto no art. 319, inciso VII do NCPC, a autora opta pela realização de audiência de conciliação ou de mediação. Dá à causa o valor de R$70.000,00 (setenta mil reais). Nestes termos, pede deferimento. Foz do Iguaçu, 18 de fevereiro de 2025. DECISÃO INICIAL:"1) Recebo a petição inicial. 2) Paute-se audiência de conciliação e/ou mediação junto ao CEJUSC PRO - Cível. A modalidade do ato - virtual, semipresencial ou presencial - será definida de acordo com a regulamentação do CEJUSC, e eventual oposição à realização de audiência virtual ou semipresencial deverá ser fundamentada na forma da Instrução Normativa Conjunta nº 94/2022 - GP-GCJ. 3) Cite-se e intimese a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação e/ou mediação via CEJUSC (art. 165 do CPC) a ser designada pela Secretaria, observando-se antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência designada para a efetivação da citação (art. 334 do CPC). 4) As partes deverão comparecer (ou se apresentar, caso o ato seja virtual ou semipresencial) à audiência pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação. O não comparecimento injustificado à respectiva audiência considerar-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, que será passível de aplicação de multa de 02% (dois por cento) do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida. 5) Consigne-se no mandado que o prazo para a parte ré apresentar resposta é de 15 (quinze) dias, a contar da realização da audiência de conciliação e/ou mediação (art. 335, inc. I, do CPC). Caso haja manifestação de desinteresse na realização da audiência pela parte ré, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do pedido de cancelamento (art. 335, II, do CPC). Nesta hipótese, deverá a Secretaria retirar de pauta a audiência de conciliação e/ou mediação. 6) Quando da apresentação de eventual contestação, a parte ré deverá trazer aos autos os documentos/registros pertinentes que possua, relativos ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. Advirta-se, por fim, que a falta de contestação implicará a presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 238, 335 e 344). 6.1) Caso a parte ré não apresente resposta, certifique-se o transcurso do prazo faça-se conclusão do feito. 7) Apresentada a contestação, caso haja alegação de questões preliminares e/ou prejudiciais (CPC, art. 337), alegação de fato constitutivo /desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351 do CPC). 7.1) Caso a parte requerida apresente reconvenção (art. 343 do CPC), ou afirme ser caso de intervenção de terceiros (art. 119 e seguintes do CPC), façam-se os autos conclusos. 8) Não sendo o caso do item 7.1, ou na hipótese em que se afigurar desnecessária a impugnação, ou, caso necessária, já tenha ela sido apresentada, ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, intimem-se as partes para indicar, justificada e motivadamente, quais provas pretendem produzir, ou mesmo requerer o julgamento antecipado do mérito, total ou parcial (artigos 355 e 356 do CPC). Prazo: 10 (dez) dias. O requerimento genérico e não fundamentado será indeferido. 9) Ultrapassado o prazo fixado no item acima, com ou sem manifestação das partes, faça-se conclusão do feito. 10) Intime(m)-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado

eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto" FOZ DO IGUAÇU, em 03 de setembro de 2025. - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO PROJUDI N° 0020358- 69.2023.8.16.0030, de EMBARGOS À EXECUÇÃO, em que é embargante: SUPER KF LTDA e embargado: SUIAVI ALIMENTOS LTDA. OBJETIVO: INTIMAÇÃO da parte Embargante SUPER KF LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.682.781/0001-77, em lugar desconhecido para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento de 70% das custas processuais, conforme cálculo do evento 51.1, sob pena de penhora online, o que, desde já determino, em caso de inércia. SENTENÇA DE EVENTO 41.1: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, para determinar o recálculo do débito exequendo, porquanto reconhecida a ausência de força executiva das duplicatas de nº 123.135-A, 123.135-B e 123.912-B. Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte embargante e 30% (trinta por cento) para a parte embargada, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico, que, no caso, trata-se dos valores atualizados das duplicatas de nº 123.135-A, 123.135-B e 123.912-B, nos art. 85, §2º c/c art. 86, "caput", ambos do Código de Processo Civil. Ademais, condeno ambas as partes, na proporção acima indicada, ao pagamento de honorários, em favor do curador especial nomeado, Dr. Fabio de Nadai, os quais fixo, a teor do disposto na Resolução 015/2019 - PGE/SEFA, em R$ 800,00 (oitocentos reais) pelas manifestações apresentadas nos eventos 1, 11, 25 e 31. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpram-se as disposições constantes do Código de Normas do Foro Judicial, no que aplicáveis. Se houver apelação, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Na hipótese de o apelado interpor apelação adesiva, intime-se a parte apelante para que contra-arrazoe, caso queira. Após, considerando a extinção do juízo de admissibilidade em primeiro grau, encaminhe-se o feito ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (art. 1.010, §§1º, 2º e 3º do CPC). Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto". DECISÃO DO EVENTO 75.1: "Vistos e etc. 1) Indefiro o pedido formulado no evento 72, vez que, nos autos em apenso, a parte embargante foi citada por edital por se encontrar em lugar incerto e não sabido. 2) Diante disso, intime-se a parte embargante, através de Edital, para que proceda ao pagamento, em 15 (quinze) dias, de 70% das custas processuais do evento 51, sob pena de penhora online, o que, desde já determino, em caso de inércia. 3) Caso haja a constrição de valores, intime-se o curador especial da parte embargante para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, nos termos do disposto no art. 854, §§2º e 3º, do CPC. 4) Ofertada impugnação, tornem conclusos. 5) Caso a diligência do item 2 seja infrutífera, arquive-se o feito. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto" VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA (cálculo mov. 51.1): R$ 1.302,87 (um mil, trezentos e dois reais e oitenta e sete centavos). Foz do Iguaçu/Pr, em 09 de setembro de 2025. Eu, _____, Mauro Célio Safraider - Escrivão, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - 3° Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE INVENTARIO E PARTILHA**, autuado sob nº **0015902-42.2024.8.16.0030**, promovidos por **BEATRIZ FLORES DA SILVA e MARISTELA FLORES DA SILVA,** em face do espólio de **GERMANO IGNÁCIO DA SILVA e LEILA MARIA FLORES DA SILVA**, conforme despacho do evento n. 29.1, possuindo a presente finalidade de **CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. **FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-os de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

(documento assinado digitalmente)
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - 3° Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito, Dra. **Sandra Tamara Gayer Martini,** da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Alteração de Regime de Bens**, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob **nº 0001857-96.2025.8.16.0030**, em que são interessados **DAVI ALVES DE OLIVEIRA e LEONI APARECIDA PESSI**, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que é pretendida a **alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges DAVI ALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG 5.313.336-3 SSP/PR e CPF 762.681.369-34; **LEONI APARECIDA PESSI**, portadora do RG 5.299.171-4 SSP/PR e CPF 024.324.329-40, que são casados em regime de [**Separação de Bens Obrigatória**] e pretendem alterá-lo para [**Comunhão parcial de bens**]. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*...**Vistos, etc. 1. Determino à Serventia que proceda à publicação de edital, nos termos do artigo 734, §1º, do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conhecimento de terceiros.**...*".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil.

Eu, Danielle Kosciuk Muller, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 21 de julho de 2025.

(documento assinado digitalmente)
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - 3° Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO**, autuado sob nº **0038664-52.2024.8.16.0030**, promovidos por **EDINEIA GOES DE OLIVEIRA,** e são herdeiros **CELSO RODRIGUES, CILSON RODRIGUES, DANIEL GOES, ELIAS GOES, ELODENY GOES, EZAQUEL GOES, EZEQUIAS GOES, JEFFERSON RODRIGUES DA CRUZ, MARINA RODRIGUES, MARISA APARECIDA RODRIGUES MELO, ORIAS GOES, OZIAS GOES e SAULO GOES,** em face do espólio de **GENTIL GOES DA ROCHA**, conforme despacho do evento n. 40.1, possuindo a presente finalidade de **CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. **FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias

SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-o (as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 7 dias do mês de maio de 2025.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk

Escrivã

Subscrição Autorizada

Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - 3° Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, autuado sob nº **0036201-40.2024.8.16.0030**, promovidos por **DARCIO TOLOTI,** e são herdeiros **CECILIA BORGES DA SILVA, KAUE QUATROCHI DA SILVA e KAYO HENRIQUE QUATROCHI DA SILVA**, em face do espólio de **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA**, conforme despacho do evento n. 15.1, possuindo a presente finalidade de **CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. **FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 9 dias do mês de agosto de 2025.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk

Escrivã

Subscrição Autorizada

Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - 3° Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: SAMIER MUSTAFA SALEH

PRAZO: 30 DIAS

A Juíza de Direito, Dra. **Sandra Tamara Gayer Martini**, da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Inventário e Partilha, sob **nº 0016967-77.2021.8.16.0030**, em que é requerente/inventariante: **NAEL MUSTAFA SALEH,** e são réus/herdeiros **SAMIER MUSTAFA SALEH e ZOUHDIEH SALEH,** e o Espólio de **MUSTAFA ABDEL MAJID MUHD SALEH,** e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte SAMIER MUSTAFA SALEH**, portador do RG 21719374 SSP/PR e CPF 885.891.539-91**.** Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** de que se processam os autos acima mencionados na forma da inicial cuja cópia segue anexa, para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, para manifestar sobre as primeiras declarações (art. 1.000, CPC), tudo em conformidade com a petição das primeiras declarações do evento 26.1 e decisões dos eventos 13.1 110.1 que segue parcialmente transcrita/o: "... ***Cumprida as determinações acima, citem-se após, o Dr. Promotor de Justiça e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda Pública (art. 626 do CPC), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em quinze dias (art. 629 do CPC) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 634 do CPC), manifestando-se expressamente...",*** que segue parcialmente transcrita/o: "... ***Desta forma, determino a citação do herdeiro SAMIER MUSTAFA SALEH por edital nos termos do art. 256, II e §3º do Código de Processo Civil com prazo de 30 (trinta) dias. 2. Desde já nomeio o Dr. ANTONIO APARECIDO MAJEWSKI - OAB/PR Nº. 85.528 como curador especial, nos termos do art. 72, II, do Código de Processo Civil...".***

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Danielle Kosciuk Muller, Analista Judiciário, conferi e digitei.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk

Escrivã

Subscrição Autorizada

Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCADE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que,perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária,sob nº 0027621-21.2024.8.16.0030, em questão são autores ISABELA ALVES SILVASOARES, Silvana dos Santos Kobassigawa, TIYOCO KOBASSIGAWA, EdgardKobassigawa, SIDNEY YOSHIO KOBASSIGAWA, Katia Mariko Kobassigawa Tanaka,Kamille Saiyuri Tanaka, Sergio Teruo Kamiguchi, NABOR HASEGAWA, MarciaNorico Hasegawa, José Yoshinori Tanaka, Meire Kobassigawa Kamiguchi, NormaNamiko Tanaka, SERGIO LUIS ISSAMU KOBASSIGAWA, e réu H VCONSTRUCOES LTDA. Desta forma, procede-se por meio deste edital à CITAÇÃOTERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDO paraoferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Códigode Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial. DOS FATOS: cujoteor da inicial segue resumida: "As partes aqui Autoras possuem parcialmente uma áreaurbana, registrada sob a matrícula no 9.614, no 1º Registro de Imóveis, situada nacomarca de Foz do Iguaçu/PR, com as seguintes características e confrontações: Lote deterras urbano n. "05", da quadra n. "06", do LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIALKARLA, situadonesta cidade, neste Município e Comarca, com a área de "504,00" m2, sem benfeitorias,com as medidas e confrontações seguintes: - pela frente, numa extensão de 12,17 metros,com a Rua Marginal; de um lado numa extensão de 41,00 metros, com o lote n. 04(quatro); de outro lado numa extensão de 43 metros, com o lote n. 06 (seis); e aos fundosnuma extensão de 12,00 metros, com parte do lote n. 54 (cinquenta e quatro), da mesmaquadra. Aproveita aqui para apontar a situação dos lotes e ruas descritos na matrícula: .Lote 05: imóvel objeto da presente ação de usucapião, onde se pretende usucapir a áreaocupada pelos Autores, estimada em 365,78 m2 (trezentos e sessenta e cinco metrosquadrados, e setenta e oito centésimos de metro quadrado), em virtude de parte doimóvel ter sido ocupado pela via pública denominada Rua Itapetininga. . Lote 04: imóvelde propriedade e ocupado pelos dos Autores, que adquiriram o mesmo em 1982,conforme escritura pública anexa aos apresentes autos, situado ao norte do imóvelusucapiendo. . Lote 06: imóvel que seria confinante do imóvel objeto da presente ação,mas que foi quase em sua totalidade ocupado pela via pública denominada RuaItapetininga, com fração deste remanescente do outro lado da via pública, ao sul doimóvel usucapiendo. Encontra-se registrado em nome da Ré H.V. EMPREENDIMENTOSIMOBILIÁRIOAS E PARTICIPAÇÕES LTDA; . Lote 54: imóvel confinante aos fundos,sentido oeste, do imóvel objeto da presente ação, de propriedade de PAULO DE SOUZASILVA e sua esposa DENISE CRISTINA ZARDO SILVA. . Rua Marginal: atualmente édenominada Avenida Fortaleza, por onde se situa a frente do imóvel objeto da

presenteação. Igualmente, junta imagem da divisão originalmente apresentada para o loteamento(cuja íntegra se encontra no memorial descritivo anexo): Esclarecem desde já os autoresque a ocupação do imóvel é parcial em virtude de parte dele ter sido ocupado pela viapública Rua Itapetininga que igualmente atingiu o lote vizinho de n. 06, em situação dedesapropriação indireta, conforme memorial descritivo em anexo, também apontandoque não há qualquer pretensão de usucapir a área destinada para o trânsito de veículos epessoas. A posse sempre foi mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição de quem querque seja por cerca de trinta anos. TIYOCO KOBASSIGAWA e seu falecido marido SheicoKobassigawa (óbito anexo) adquiriram o imóvel vizinho (Lote n. 04) em oito de fevereiro de 1982, conforme declarado em escritura pública: Alguns anos mais tarde, municípioconstruiu uma via pública em parte do espaço do lote vizinho, onde era prevista uma ruasem saída. Com o passar dos anos, ninguém construiu qualquer acessão ou benfeitoriano imóvel objeto da ação. Cerca de sete anos após a compra e moradia no lote vizinho, aRequerente TIYOCO KOBASSIGAWA e seu falecido marido SHEICO KOBASSIGAWApassaram a intervir no imóvel, especialmente depois de pessoas tentarem erguerocupações irregulares no mesmo. Assim, muraram o imóvel e para evitar eventuaisocupações, adimplindo todos os custos de manutenção e tributos relativos ao mesmo. Naárea sempre foram efetuados cuidados de capinagem e manutenção do imóvel, bem comoplantio de árvores e plantas por diversos anos. Rua Belarmino de Mendonça, 78 - Ed.Eldorado - Sala 504, Centro, Foz do Iguaçu/PR CEP: 85.851-100. Em 2018, após oóbito de SHEICO KOBASSIGAWA, foi regularizado a propriedade do lote n. 04,mediante lavratura de escritura pública de compra e venda de folhas 034/038, livro 50-N, no Serviço Distrital de Lindoeste/PR (anexa), com o imóvel sendo repassado em 50%para a viúva e Autora, TIYOCO KOBASSIGAWA, com os demais filhos recebendo7,14285714% do bem imóvel, em situação que acaba por relatar a posse exercida até osdias de hoje. Inclusive, os Autores nunca possuíram contato com representantes da Ré H.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., que nãotomaram qualquer atitude conhecida para reaver o referido imóvel, possivelmente pelaperda de interesse econômica no mesmo pela construção da via pública sobre ele. Asituação do bem em questão inclusive veio a gerar a tentativa de penhora do mesmas pordívidas tributárias vinculadas ao imóvel, com os Autores sendo surpresos pela avaliaçãodo bem em virtude dos débitos deixados pelo proprietário registral, se identificandoprontamente como proprietários e possuidores do imóvel, conforme constou em laudo deavaliação data de 07 de fevereiro de 2023 dos autos 0022656-10.2018.8.16.0030 (eventon. 103.1): Após tal episódio, os Autores reuniram valores para adimplir os débitostributários e custas processuais pendentes (comprovantes anexos), bem como realizarama contratação de profissional para apurar as dimensões do imóvel objeto da ação,conforme Memorial Descritivo elaborado na época de sua constituição. De toda sorte,como será comprovado nos autos por documentos e testemunhas, à posse do aludidoimóvel é exercida ininterruptamente, de forma mansa e pacífica por cerca de trinta anos,pelos Autores, sendo que o Réu nunca exerceu a posse do imóvel ou mesmo oposiçãohábil a esta. O ânimo de propriedade pelos Autores é fundado nos melhoramentos ecuidados realizados no imóvel usucapiendo, por conta e iniciativa desses, o que jamaisteria feito se, de boa-fé, não estivessem convictos de serem proprietários do imóvel.Desta forma, os Requerentes promovem a presente ação de usucapião para que asentença judicial lhe sirva de Título de Domínio para transcrição no Registro de Imóveiscompetente. Assim, não havendo outra maneira lícita de alcançar o reconhecimento daprescrição aquisitiva e o seu direito pleiteado, busca a tutela jurisdicional. DOSPEDIDOS: "a) Liminarmente, que seja averbada a existência da presente ação namatrícula no 9.614, no 1º Registro de Imóveis, situado na comarca de Foz do Iguaçu/PR,conforme fundamentado; b) Que seja julgada procedente a presente ação, sendo-lhedeclarada a ocorrência da prescrição aquisitiva e outorgado o domínio em relação aoimóvel supramencionado em favor dos Autores na proporção de 50% para a viúva eAutora, TIYOCO KOBASSIGAWA, com os demais filhos e Autores recebendo7,14285714% do imóvel, por sentença, que servirá de título para transcrição no Registrode Imóveis competente, requerendo a declaração da usucapião na sua forma ordinária;c) Que sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, de acordo com os termos daLei nº 1.060/50 e artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, visto que osRequerentes possuem condições financeiras apenas para o mantimento de sua família,não tendo como arcar com as custas judiciais, eventual perícia e os encargos de eventualsucumbência; d) A citação do Réu nos endereços declinados para, querendo, contestar apresente ação, sob pena de revelia; e) A citação dos confinantes indicados, nosendereços mencionados acima, nos termos do art. 246 § 3º do Código de Processo Civil;f) A citação, por edital, dos eventuais interessados para manifestação no feito, nostermos do art. 259, inciso I, do Código de Processo Civil; g) A intimação dosrepresentantes da União, Estado e Município para que manifestem se possuem interesse sobre o aqui demandado; h) A intimação do representante do Ministério Público para semanifestar acerca da presença de interesse público ou social no feito, nos termos do art.178, inciso I, do Código de Processo Civil; i) Condenar os réus aos encargos dasucumbência em caso de resistência da presente demanda, compreendendo eventuaiscustas e honorários advocatícios de sucumbência, estes a serem fixados em sua alíquotamáxima; j) A prioridade de tramitação do feito, tendo em vista que a Autora TIYOCOKOBASSIGAWA é pessoa idosa, comprovado pelo documento pessoal anexo, na formado artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil; Dá-se a causa o valor de R$25.200,31 (vinte e cinco mil e duzentos reais e trinta e um centavos), sendo este o valorvenal estimado do imóvel referido, conforme inscrição imobiliária anexa. Nestes termos,Pede deferimento. Foz do Iguaçu/PR, 23 de agosto de 2024." E o presente edital, paraCITAÇÃO TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS EDESCONHECIDO, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro nãoaleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que seráfixado no local de costume e publicado na forma da lei. - DADO e PASSADO nestacidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 05 de setembrode 2025.. . - Eu,(Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi.TRICIA CRISTINA SANTOS TROIANJUÍZA DE DIREITO

FRANCISCO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU - LUIZ CARLOS DA VEIGA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Criminal, move os termos dos autos de 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0003153- 43.2021.8.16.0209, e como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO da sentença proferida em 12/02/2025 pela qual foi CONDENADO o réu LUIZ CARLOS DA VEIGA , CPF: 079.348.969-56, RG: 108473312 SSP/PR, data de nascimento: 02/02/1996, filiação: Nome da Mãe: NAIR CARDOSO DA VEIGA Nome do Pai: IRENO DA VEIGA, natural de: VERE, como incurso nas sanções do 32, "caput", e § 2º da Lei 9.605/98, sendo fixada a pena definitiva em 4 meses e 15 dias de detenção e 11 diasmulta, regime inicial aberto, sendo substituída por pena de prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo e meio, com fundamento no art. 44, §2º, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a MMª. Juíza de Direito Supervisora deste Juizado Especial Criminal Dra. Lisiane Mattos Kruse mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Paraná. Eu, Izabela Cristina Benin Aschidamini, Técnica Judiciária, que digitei.
Documento assinado e datado digitalmente
Lisiane Mattos Kruse Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU - AILTON PEREIRA DIAS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Criminal, move os termos dos autos de 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0000185- 69.2023.8.16.0209, e como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO da sentença proferida em 28/05/2025 pela qual foi CONDENADO o réu AILTON PEREIRA DIAS , CPF: 050.400.449-25, RG: 136356399 SSP/PR, data de nascimento: 15/12/1983, filiação: Nome da Mãe: TEREZA PEREIRA DIAS Nome do Pai: ADÃO DARCI PEREIRA DIAS, natural de: FRANCISCO BELTRAO/PR, como incurso nas sanções do art. 28 da Lei 11.343/2006, sendo fixada a pena definitiva em advertência cumulada com medida educativa de comparecimento à programa educativo e prestação de serviços à comunidade, pelo período de 3 meses, 08 horas semanais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a MMª. Juíza de Direito Supervisora deste Juizado Especial Criminal Dra. Lisiane Mattos Kruse mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Paraná. Eu, Izabela Cristina Benin Aschidamini, Técnica Judiciária, que digitei.
Documento assinado e datado digitalmente
Lisiane Mattos Kruse Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Juíza de Direito Substituta Eloisa Alessi Prendin, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ

SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Arrolamento Comum, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0010829-27.2024.8.16.0083, em que é autor(es) JOCELEY PREDEBON, em razão do falecimento de OLINDA MARIA NAVARINI PREDEBON. Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Laíza Zanatta Crestani, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2025. Eloisa Alessi Prendin Juíza de Direito Substituta (assinado digitalmente)

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos de Ação Penal nº 0001625-34.2016.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente a apenada **ANDRESSA CRISTINA APARECIDA MATOSO**, brasileira, nascida aos 08/04/1994, natural de Goioerê/PR, filha de MARIA APARECIDA MATOSO, RG 13245533 SSP/PR, CPF 012.509.719-00, pelo presente, **INTIMA-A: 1)** do cálculo das custas processuais no valor de R$ 1.419,79 (mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) e da pena de multa no valor de R$ 470,12 (quatrocentos e setenta reais e doze centavos); **2)** para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais, bem como da pena de multa, devendo para tanto, retirar os boletos para pagamento junto a secretaria ou solicitar o envio por qualquer meio eletrônico idôneo, nos termos dos Artigo 877 do Código de Normas do Foro Judicial. Decorrido o prazo acima e não havendo solicitação para emissão do(s) boleto(s), ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento. *"Art. 879 do CNFJ: inciso I - o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; inciso II - a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito;"* Após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento. Realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após a quitação da guia pós-protesto, é compulsório o comparecimento do(a) devedor(a) ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto com o pagamento do numerário referente a essa baixa. Após a realização do pagamento do débito e quitados os emolumentos e demais despesas no tabelionato de protesto, será efetuada a baixa do protesto.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu..... (Fernando Henrique Bonache), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos de Ação Penal nº 0002483-94.2018.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenado **FABIO CORDEIRO DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro, nascido aos 14/08/1997, natural de Rancho Alegre D'Oeste/PR, filho de NATALIA CORDEIRO DOS SANTOS e de PAULINO DIAS DO ESPIRITO SANTO, RG 133048693 SSP/PR, CPF 109.487.669-05, pelo presente, **INTIMA-O: 1)** do cálculo das custas processuais no valor de R$ 2.723,31 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos) e da pena de multa no valor de R$ 1.344,30 (mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos); **2)** para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais, bem como da pena de multa, devendo para tanto, retirar os boletos para pagamento junto a secretaria ou solicitar o envio por qualquer meio eletrônico idôneo, nos termos dos Artigo 877 do Código de Normas do Foro Judicial. Decorrido o prazo acima e não havendo solicitação para emissão do(s) boleto(s), ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento. *"Art. 879 do CNFJ: inciso I - o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; inciso II - a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito;"* Após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento. Realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após a quitação da guia pós-protesto, é compulsório o comparecimento do(a) devedor(a) ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto com o pagamento do numerário referente a essa baixa. Após a realização do pagamento do débito e quitados os emolumentos e demais despesas no tabelionato de protesto, será efetuada a baixa do protesto.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu.....(Fernando Henrique Bonache), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): IVAN DE JESUS PADOVANI

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004064-37.2024.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IVAN DE JESUS PADOVANI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido IVAN DE JESUS PADOVANI, portador(a) do RG 109872385 SSP/PR e CPF 074.019.299-02, nascido(a) em 20/04/1990, natural de GOIOERÊ, filho(a) de MARIA DO CARMO DE JESUS PADOVANI e LUIZ ANTONIO PADOVANI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), em 07/08/2025, na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art.Face ao exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o réu IVAN DE JESUS PADOVANI da imputação do crime do art. 21 do Decreto-Lei n° 3688/41 c/c art. 7° I da Lei n° 11.340/2006, o que faço com lastro no art. 386 inciso VII do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

.

Goioerê, 10 de setembro de 2025.
Christian Palharini Martins
Juiz de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Próximo ao Parque de Exposições Lacerda Werneck - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7408 - E-mail: guarapuava1varacriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): RAUL CARDOSO

PRAZO DE 15(QUINZE) Dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Erika Luiza Dias Pinto Taborda, da 1ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0019491-39.2024.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAUL CARDOSO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar

pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RAUL CARDOSO, portador(a) do RG 171180619 SSP/PR e CPF 133.399.959-31, nascido(a) em 31/01/2002, natural de SÃO FRANCISCO DO SUL, filho(a) de BEATRIZ REGINA VITORIANO CARDOSO e IVONEI SERGIO CARDOSO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 21/11/2024 e recebida em 22/11/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:artigos 180, caput, e 331, § 2º, inciso III, ambos Código Penal , c/c art. 69 também do Código Penal e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, MARIZE PADILHA BARBOSA ANTUNES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Guarapuava, 11 de setembro de 2025.**
Erika Luiza Dias Pinto Taborda
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Próximo ao Parque de Exposições Lacerda Werneck - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7408 - E-mail: guarapuava1varacriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JOSUEL EDILSON QUADROS OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Erika Luiza Dias Pinto Taborda, da 1ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0009330-38.2022.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSUEL EDILSON QUADROS OLIVEIRA, e vítima COLEGIO ESTADUAL CAMPO DA CACHOEIRA Município do Candói, Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JOSUEL EDILSON QUADROS OLIVEIRA, portador(a) do RG 145967341 SSP/PR e CPF 115.765.429-04, nascido(a) em 15/09/1998, natural de CANDOI, filho(a) de MARIA ZENI QUADROS e MANOEL ALVES DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, MARIZE PADILHA BARBOSA ANTUNES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Guarapuava, 11 de setembro de 2025.
Erika Luiza Dias Pinto Taborda
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Próximo ao Parque de Exposições Lacerda Werneck - Santana - Guarapuava/PR - CEP:
85.070-180 - Fone: (42) 3308-7408 - E-mail: guarapuava1varacriminal@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): GILBERTO AUGUSTO LIPE
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Erika Luiza Dias Pinto Taborda, da 1ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento
Ordinário, assunto Lesão levíssima, sob nº 0018691-45.2023.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GILBERTO AUGUSTO LIPE, e vítima ELZA TEREZINHA TELOHEN DE OLIVEIRA
, portador(a)VENANCIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) GILBERTO AUGUSTO LIPEparte(s) Promovido
do RG 159151077 SSP/PR e CPF 938.996.029-00, nascido(a) em 29/12/1972, natural de PITANGA, filho(a) de ANA ROTH
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua paraLIPE e GERMANO LIPE INTIMAÇÃO PAGAR as custas
, no , a contar da . Paraprocessuais a que foi condenado(a) prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia pela Secretaria
tanto, deverá , em cumprimento ao disposto nos arts.SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias
875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e
retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de
endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas ( ) paraWhatsApp
encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o , quepagamento parcelado
dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências
restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas
vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissãoa)
pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; ob)
inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o
lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após oc)
envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato
competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, od)
pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o
pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do
numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de
todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, MARIZE PADILHA BARBOSA ANTUNES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Guarapuava, 11 de setembro de 2025.
Erika Luiza Dias Pinto Taborda
Juíza de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3036-1107 - Celular: (42) 3308- 7489 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Processo: 0011038-26.2022.8.16.0031
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Prestação de Serviços
Valor da Causa: R$6.088,27
Autor(s): SESG - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR GUAIRACÁ LTDA
Réu(s): CAMILA DA CRUZ LOPES
A Doutora CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei, faz saber que por este Juízo e Escrivania, tramitam os autos em epígrafe.
Finalidade: CITAÇÃO do(a) réu(ré): CAMILA DA CRUZ LOPES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 86227703 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 088.214.799-43, atualmente em lugar ignorado ou incerto.
Edital expedido no feito em referência, onde o(a) autor(a) alega em sua petição inicial o seguinte:
"A parte requerida matriculou-se no estabelecimento Autor assumindo o compromisso de honrar com as mensalidades do curso eleito durante o período de duração. Inobstante tenha usufruído dos ensinamentos ministrados, deixou a ex adversa de honrar com suas obrigações, ficando inadimplente, originariamente, do valor de R$ 4.822,66 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos). Contudo, incidindo-se as penalidades previstas no contrato, quais sejam, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, além da atualização monetária pelo TJPR, o débito atualmente perfaz a quantia de R$ 6.088,27 (seis mil e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos). Ademais, restaram inexitosas as tentativas de satisfazer o débito, consoante comprovantes em anexo, motivo pelo qual não restou à autora outros meios para resguardar e satisfazer seu crédito a não ser o ajuizamento da presente ação de cobrança."
E, por encontrar-se em lugar ignorado ou incerto é o presente para CITAR a ré, acima nominada e qualificada, sobre os termos da ação supracitada, para que compareça à Audiência de Conciliação, designada para a DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 13 de novembro de 2025 às 15:30 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PA7UW 7FNVW Y9KQU ZW8PZ, perante o CEJUSC Guarapuava. Fica a parte ciente de que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá manifestar, através de petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, contados da data de audiência (art. 334, §5º, NCPC). Fica ciente ainda de que o não comparecimento injustificado à audiência acarretará na pena do artigo 334, §8º do NCPC. Não obtida a conciliação, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 354 e 355, I e II do NCPC, poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista na hipótese do artigo 335, I, II, III, §1º e §2° do NCPC. Ciente de que não contestar a ação importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor (artigo 344 do NCPC). Para realização do ato por videoconferência são requisitos: I) computador ou notebook com acesso à internet, ou ainda, tablet e smartphone conectado à internet ou à rede de sua operadora; II) webcam; III) microfone; IV) navegador Chrome (versão 85 ou superior) ou similar; V) baixar o aplicativo Microsoft Teams ou acessar a audiência através do Navegador; VI) compromisso pelos participantes do dever de confidencialidade previsto no artigo 30, da Lei nº 13.140/2015. Após a instalação do aplicativo ou pelo Navegador, será possível entrar na audiência através do link: https://teams.microsoft. com/l/meetup-join/19%3ade5b8191e6e14a34ad31a06cd24b9562%40thread.tacv2/1643929007979?context=%7b%22Tid%22% 3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7- ou https://tinyurl.com/4dpeub2j ou por meio da chave da audiência acima indicada, na data e horário marcados, indicando seu nome e e-mail, ficando intimada a parte autora e seu procurador deste link de acesso, consoante artigo 334, §3º, do Código de Processo Civil. O prazo para contestação (de defesa) terá início com o término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV do CPC. Fica também a ré advertida que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado. Guarapuava, 11 de setembro de 2025. Eu, (Washington Simões), Escrivão, digitei e subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
EDEVALDO DOS SANTOS PADILHA
A Dra. Susan Nataly Dayse Perez Moraes, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu, **EDEVALDO DOS SANTOS PADILHA**, brasileiro, nascido aos 14.01.1987 no município de Guarapuava/PR, portador do RG nº 14.078.221-1-SSP/PR, filho de Reni dos Santos Padilha e Ari José Padilha, sem mais qualificações nos autos, pelo presente, **CITA-O**, para tomar ciência de que, em data de 01.08.2025, o Ministério Público ofereceu denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 155, §1º e §4º, incisos II e IV, do Código Penal, e **INTIMA-O** para oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condição de constituir advogado, deverá, desde logo, comparecer a este Juízo e prestar tal informação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor por este Juízo, na forma do disposto no § 2º do art. 396-A do Código de Processo Penal. Outrossim, o processo seguirá sem a presença do acusado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do Código de Processo Penal) nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0012958-30.2025.8.16.0031**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Joel Everaldo de Lima, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
Guarapuava/PR, 11 de setembro de 2025
Susan Nataly Dayse Perez Moraes
Juíza de Direito

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): VALDECIR SALES DOS PASSOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001557-62.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDECIR SALES DOS PASSOS, e vítima D DE F e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido VALDECIR SALES DOS PASSOS, portador(a) do RG 86512277 SSP/PR e CPF 033.339.949-84, nascido(a) em 15/02/1979, natural de GUARATUBA/PR, filho(a) de DIVA DE FREITAS e Antonio Sales dos Passos, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a) , nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLOVIS DIEGO DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0002378-32.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLOVIS DIEGO DA SILVA, e vítima I B e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLOVIS DIEGO DA SILVA, portador(a) do RG 124841348 SSP/PR e CPF 068.776.889-61, nascido(a) em 17/12/1990, natural de ARAUCARIA/PR, filho(a) de LENIR ROCHA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá

de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS HENRIQUE LOPES DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0006789-21.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS HENRIQUE LOPES DA SILVA, e vítima MARCO AURELIO GOMES, Silvana Rangel Camargo, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS HENRIQUE LOPES DA SILVA, portador(a) do RG 97572747 SSP/PR e CPF 090.869.459-88, nascido(a) em 10/01/1993, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de APARECIDA PATRICIA LOPES e MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado (a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDNEI FERREIRA OLIVEIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0004995-62.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDNEI FERREIRA OLIVEIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDNEI FERREIRA OLIVEIRA, portador(a) do RG 134136740 SSP/PR e CPF 226.997.368-21, nascido (a) em 02/03/1976, natural de VITORIA DA CONQUISTA/BA, filho(a) de IZABEL DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 33 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara Cível de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0007362-29.2018.8.16.0090, em que é(são) autor(es) SOCIEDADE CIVIL TOMMASO REGGIO DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTA MARTA, e réu(s) GABRIELA ROMANINI, MAURI BUZINARO FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) GABRIELA ROMANINI**, portador(a) do CPF 325.322.858-42;**MAURI BUZINARO FILHO**, portador(a) do CPF 347.575.948-95. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R $ 6.192,05 (seis mil cento e noventa e dois mil reais e cinco centavos) , acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento"]. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos

executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 33 (trinta e três) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Nicole Milani Teotonio, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 11 de setembro de 2025.**

Sonia Leifa Yeh Fuzinato

Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.

Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3158-1020

CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara Cível de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto capacidade, sob nº 0003417-92.2022.8.16.0090, em que é(são) requerente(s) VANILSON RADDI, e requerido(a) ANNA FERNANDES DE MENDONÇA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ANNA FERNANDES DE MENDONÇA, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG nº.3.691.295-2 e inscrita no CPF/MF sob nº. 467.145.459-91, nascida em 30/04/1942, filha de João Fernandes de Mendonça e Maria Teixeira da Silva, residente e domiciliado na Rua Martinho Diniz, nº. 288, nesta cidade de Ibiporã/PR (CEP: 86.200-000, por sentença publicada em 30/05/2025, a qual reconheceu que após realizado o exame pericial da interditada ANNA FERNANDES DE MENDONÇA foi constatado que a periciada não possui capacidade para uma vida civil. Vale reforçar que a interdição tem nítido caráter protetivo, ou seja, visa a atender ao próprio interesse do incapaz, e, no caso, restando demonstrado que a interditanda encontra-se incapacitada para realizar os atos da vida civil, e observando o disposto no artigo 755, § 1º, do Código de Processo Civil, c/c artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, deve ser nomeado para exercer a curatela seu filho, VANILSON RADDI, que é a pessoa que lhe vem prestando o auxílio e amparo de que necessita, para proteger não só os bens, mas também a pessoa e os interesses da interditanda. Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de ANNA FERNANDES DE MENDONÇA, nascida em 30 de abril de 1942, filha de João Fernandes de Mendonça e Maria Teixeira da Silva (conforme documento de identidade de seq. 1.4), incidindo sobre os atos de natureza patrimonial e negocial, assim como aqueles relativos ao gerenciamento de sua saúde, nomeando seu filho VANILSON RADDI como curador, nos termos do artigo 4º, inciso III, e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015), artigo 755, inciso I, e § 1º, do CPC/2015. Cumpra-se o disposto no artigo 755, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, promovendo-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais (art. 92 da Lei nº 6.015/73) e publicando na imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital os dados indicados em referido dispositivo legal. Prestação de contas anual, na forma dos artigos 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), arts. 1755 e 1756, ambos do Código Civil. Intime-se a curadora a prestar compromisso, no prazo de cinco (5) dias, obedecendo-se ao artigo 759 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se o curador a prestar compromisso, no prazo de cinco (5) dias, obedecendo-se ao artigo 759 e seguintes, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários a curadora especial, Dra. SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI OAB/PR sob nº 45.240, em R$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos pelo Estado, conforme Tabela contida na Resolução Conjunta 06/2024 PGE/SEFA, na forma da Lei nº 18664 de 22/12/2015 (Capítulo II - Da Advocacia Dativa). Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as cautelas de estilo. Ibiporã, 30 de maio de 2025. Sonia Leifa Yeh Fuzinato Juíza de Direito.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): FABIANO LAVALL

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005527-98.2021.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO DE IBIPORA , réu(s) FABIANO LAVALL, e vítima JESSICA TONASSE BORSATO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **FABIANO LAVALL, portador(a) do RG 160597046 SSP/PR e CPF 092.553.569-92, nascido(a) em 01/05/1995, natural de SORRISO, filho(a) de ROSELI APARECIDA DOS SANTOS e FLAVIO ALF LAVALL**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 ano na data de 08/09/2024 no regime aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 11 de setembro de 2025.**

Camila Covolo de Carvalho

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): SAMUEL BARRERA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0003187-31.2014.8.16.0090, em que é(são) autor(es) Delegado da Polícia Civil de Ibiporã, réu(s) SAMUEL BARRERA, e vítima MAURILIO NICOLAU, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **SAMUEL BARRERA, portador(a) do RG 100114526 SSP/PR e CPF 070.548.739-39, nascido(a) em 15/09/1986, natural de IBIPORA, filho(a) de APARECIDA LOURENÇO BARRERA e REINALDO BARRERA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 6 meses, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. na data de 09/08/2024, no regime semiaberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 10 de setembro de 2025.**

Camila Covolo de Carvalho

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO VITOR DE SOUZA GOMES

PRAZO DE 90 (NOVENTA)DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003795-14.2023.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO VITOR DE SOUZA GOMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JOÃO VITOR DE SOUZA GOMES, portador(a) do RG 139535332 SSP/PR e CPF 110.258.639-09, nascido(a) em 21/12/2001, natural de IBIPORA/PR, filho(a) de DEBORA EVANGELISTA DE SOUZA e MARCELO GOMES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 2 anos e 4 meses na data de 17/01/2025, no regime aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 10 de setembro de 2025.**

Camila Covolo de Carvalho

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.s

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIELY AMANDA MACHADO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Violação de domicílio , sob nº 0001201-61.2022.8.16.0090, em que é(são) autor(es) réu(s) ADRIELY AMANDA MACHADO, e vítima ALEXANDRE BRUNO NEVES DE ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ADRIELY AMANDA MACHADO, portador(a) do RG 128147802 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 17/09/1990, natural de IBIPORA/PR, filho(a) de ANGELA MARIA PIRES e JOÃO MARIA MACHADO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **EXTINTA A PUNIBILIDADE nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 11 de setembro de 2025.**

Camila Covolo de Carvalho

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): PEDRO AFONSO OLIVEIRA FERREIRA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0001289-36.2021.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PEDRO AFONSO OLIVEIRA FERREIRA, e vítima MARCO ANTONIO BER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **PEDRO AFONSO OLIVEIRA FERREIRA, portador(a) do RG 123844009 SSP/PR e CPF 073.637.509-04, nascido(a) em 26/01/1998, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA e JOÃO LINO FERREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 ano e 4 meses na data de 27/03/2025, no regime semiaberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 11 de setembro de 2025.**

Camila Covolo de Carvalho

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): LUANA CARINA DIAS DE ALMEIDA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato Majorado , sob nº 0001100-29.2019.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUANA CARINA DIAS DE ALMEIDA, e vítima ELZA DE ANDRADE BORGES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **LUANA CARINA DIAS DE ALMEIDA, portador(a) do RG 105086024 SSP/PR e CPF 069.037.579-45, nascido(a) em 10/03/1997, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de NEIDE DIAS DE ALMEIDA e ELIAS ANTONIO DE ALMEIDA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 171 - Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido contra idoso, Reclusão: 2 anos e 4 meses na data de 27/03/2025, no regime aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Ibiporã, 11 de setembro de 2025.

Camila Covolo de Carvalho

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ÁLVARO DOUGLAS DE SOUZA FERREIRA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0005046-38.2021.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ÁLVARO DOUGLAS DE SOUZA FERREIRA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ÁLVARO DOUGLAS DE SOUZA FERREIRA, portador(a) do RG 146661653 SSP/PR e CPF 802.280.089-99, nascido(a) em 14/12/1997, natural de ALTA FLORESTA/MT, filho(a) de NAIR DE SOUZA e CÍCERO GOMES FERREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses na data de 17/01/2025, no regime aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 11 de setembro de 2025.**

Camila Covolo de Carvalho

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ELIAS DOS SANTOS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Coação no curso do processo , sob nº 0006489-92.2019.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIAS DOS SANTOS, e vítima Estado do Paraná, NELSON SILVEIRA REZENDE JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ELIAS DOS SANTOS, portador(a) do RG 68707226 SSP/PR e CPF 038.545.059-14, nascido(a) em 06/07/1977, natural de TAMARANA/PR, filho(a) de MARIA RODRIGUES e ILDEU DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao delito previsto no artigo 344, do Código Penal, caput,na forma do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal.. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 11 de setembro de 2025.**

Camila Covolo de Carvalho

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO GOMES DE OLIVEIRA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0007134-54.2018.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO GOMES DE OLIVEIRA, e vítima Lislie Tainara Gomes de Oliveira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido THIAGO GOMES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 133376550 SSP/PR e CPF 100.859.489-00, nascido(a) em 26/09/1995, natural de IBIPORÃ, filho(a) de CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA e JOSÉ DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou em relação aos crimes previstos nos artigos 129, §9° e artigo 147, todos do código penal, ante a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro.Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 11 de setembro de 2025.**
Camila Covolo de Carvalho
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ismael pereira barbosa
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002902-33.2017.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ismael pereira barbosa, e vítima MARCIA REGINA DEFENDI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ismael pereira barbosa, portador(a) do RG 44720060 SSP/PR e CPF 639.749.089-00, nascido(a) em 19/05/1968, natural de ASSAI, filho(a) de irany amaro barbosa e SEBASTIÃO PEREIRA BARBOSA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 386, VII, do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Ibiporã, 11 de setembro de 2025.
Camila Covolo de Carvalho
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JEFFERSON DAVID FERREIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003748-79.2019.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFFERSON DAVID FERREIRA, e vítima ANA CAROLINE TEIXEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JEFFERSON DAVID FERREIRA, portador(a) do RG 101094650 SSP/PR e CPF 061.130.819-31, nascido(a) em 24/02/1989, natural de LONDRINA, filho(a) de MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS FERREIRA e MAURO DOS SANTOS FERREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual houve a **prescrição da pretensão punitiva do Estado virtual ou antecipada, nos termos do art.107, inciso IV, do Código Penal.**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 11 de setembro de 2025.**
Camila Covolo de Carvalho
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MUNI MAZELI MARÇAL JUNIOR
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0000195-53.2021.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MUNI MAZELI MARÇAL JUNIOR, TIAGO CARDOSO MARÇAL, e vítima CELINA CARDOSO MARÇAL, MUNI MAZELI MARÇAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MUNI MAZELI MARÇAL JUNIOR, portador(a) do RG 93408683 SSP/PR e CPF 046.691.989-12, nascido(a) em 23/07/1982, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de CELINA CARDOSO MARÇAL e MUNI MAZELI MARÇAL**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art.386, VII, CP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 11 de setembro de 2025.**
Camila Covolo de Carvalho
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO HENRIQUE RODRIGUES
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ernani Scala Marchini, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0006997-72.2018.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRUNO HENRIQUE RODRIGUES, e vítima O ESTADO / A COLETIVIDADE / A SAÚDE PÚBLICA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido BRUNO HENRIQUE RODRIGUES, portador(a) do RG 154530436 SSP/PR e CPF 800.435.409-29, nascido(a) em 30/10/2000, natural de LONDRINA, filho(a) de SUELI GOMES DA SILVA e CARLOS EDUARDO RODRIGUES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)** da acusação do art. 33 da Lei de Drogas, nos termos do art. 386, VII, do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Ibiporã, 10 de setembro de 2025.
Ernani Scala Marchini
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ FELIPE DE ALMEIDA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Contra a Mulher, sob nº 0024206-78.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) réu(s) LUIZ FELIPE DE ALMEIDA, e vítima TIFANY CLARA SILVERIO DA SILVA,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUIZ FELIPE DE ALMEIDA, portador(a) do RG 134368683 SSP/PR e CPF 100.170.999-35, nascido(a) em 11/02/2003, natural de URAI/PR, filho(a) de ELIANE FRANCISQUINA DE ASSIS e RAUL DE ALMEIDA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **extinta a punibilidade pela prescrição**, nos termos doartigos 109, inciso VI, 107, inciso IV e 115, todos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 11 de setembro de 2025.**
Camila Covolo de Carvalho
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Everson Alves Rodrigues
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0007748-25.2019.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Everson Alves Rodrigues, e vítima ADRIANA MAYARA LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Everson Alves Rodrigues, portador(a) do RG 125278213 SSP/PR e CPF 083.746.069-75, nascido(a) em 23/09/1993, natural de JATAIZINHO/PR, filho(a) de MARIA DAS DORES ALVES RODRIGUES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **prescrita a punibilidade**, na forma do artigo 107, inciso IV, c/ c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e do artigo 395, inciso II, do CPP,. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 11 de setembro de 2025.**
Camila Covolo de Carvalho
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES

DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO de K.K.., com prazo de vinte (20) dias, expedidos nos autos de Processo de Execução de Alimentos de nº 0004788-23.2024.8.16.0090
A DOUTORA MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
Edital de intimação de K.K., estando o mesmo em local ignorado, que tramitam nesta Vara de Família os autos n.º 0004788-23.2024.8.16.0090 de Processo de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos em que figura como requerente M.M.R.K. representado(a) por S.M.R... Cita-se K.K., nos moldes do artigo 524 do CPC, para pagar o débito alimentar, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 523, §1º) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. Transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, §1º, do CPC.. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO para que o requerido contestar o pedido inicial através de advogado constituído, sob pena de revelia, que será publicado no Diário da Justiça. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, no dia quatro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (04/08/2023). Eu, ___ (Rafael Martire Santana), Técnico Judiciário, Matrícula 51864, que digitei e subscrevi.
MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO
Juíza de Direito

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CELY DE ANDRADE e ALELOIA VAZ
PRAZO DE 30 dias úteis
O Juiz de Direito Guilherme de Andrade Orlando, da Vara Cível de Icaraíma, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial
(Constitucional), sob nº 0000592-70.2025.8.16.0091, em que é autor CLOVIS ZAMBOM, e réu(s) CELY DE ANDRADE e
ALELOIA VAZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) ; .parte(s) ALELOIA VAZ CELY DE ANDRADE Desta forma,
procede-se por meio deste edital à sua para oferecer contestação no , nos termosCITAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis
do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "
Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto, desconhecidos e eventuais interessados, para,
querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, também fazendo constar no mandado advertência sobre
os efeitos da revelia (arts. 335 e 344 do CPC). Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257,
inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Rayssa Nakano Alves Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Icaraíma, 26 de agosto de 2025.
Guilherme de Andrade Orlando
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./proju

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O(A) Juiz(íza) de Direito Guilherme de Andrade Orlando, da Vara Cível de Icaraíma, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação,
sob nº 0000388-60.2024.8.16.0091, em que é(são) autor(es) Severina Brito de Sousa, e réu(s) Francisco Neri de Sousa, e que
por este edital A TODOS OS INTERESSADOS que foiCOMUNICA decretada a interdição de ,Francisco Neri de Sousa
, por sentença publicada em 08/07/2025, a qual reconheceu queportador(a) do RG 55082383 SSP/PR e CPF 387.312.749-00
o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na
forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela,
limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial.A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a)
Severina Brito de Sousa, portador(a) do RG 8.738.963-4 e CPF 034.012.299-40, cuja curatela é por tempo indeterminado e
tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que
Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processosegue parcialmente transcrita: "
Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de submeter FRANCISCO NERI DE SOUZA à curatela
restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por SEVERINA BRITO DE SOUZA".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
os termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.no futuro, n
Eu, Rayssa Nakano Alves Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Icaraíma, 27 de agosto de 2025.
Guilherme de Andrade Orlando
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi

IRATI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL, DA FAZENDA PÚBLICA E VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE IRATI - PROJUDI Rua Dezenove de Dezembro , 418 - Centro - Irati/PR - CEP: 84.500-016 - Fone: (42) 3309 3183 - Celular: (42) 2104-3131 - E-mail: ira-4vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 dias O Juiz de Direito Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima, da Vara de Família e Sucessões de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Fixação, sob nº 0000277-30.2021.8.16.0205, em que é requerente D.M.F. representado por RAFAELA DA SILVA FURQUIM, e réu CLEITON LUIS TEIXEIRA MANDU GALVÃO, residente em endereço incerto e não sabido. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO sobre o PEDIDO INICIAL do processo, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "... Assim, ante o esgotamento dos meios disponíveis para localização do endereço do réu, defiro o pedido. Nos termos do art. 256, II

do CPC, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 dias". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será de 15 (quinze dias)contado após o decurso de 30 (trinta dias) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Tacieli das Gracas Batista da Luz Pinto, Estagiária, conferi e digitei. Irati, 11 de setembro de 2025. Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br / projudiAdicionar um(a) Conteúdo

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ALEINE DE JESUS RODRIGUES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR GUILHERME DE MELLO ROSSINI, MM JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 30 (trinta) dias, expedidos nos autos **0001470-14.2024.8.16.0096**, em que é requerente **DERLI DE SOUZA RODRIGUES e outros** e requerida **ALINE DE JESUS RODRIGUES**, e não sendo possível a citação pessoal da requerida **ALINE DE JESUS RODRIGUES**, brasileira, solteira, dados pessoais desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-A** dos termos da ação, devendo oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente representada por advogado.
ADVERTÊNCIA: "Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
PRAZO DO EDITAL: 30 (Trinta) dias.
Iretama, 10 de setembro de 2025.
Simone Muniz Portella
Técnica Judiciária - matricula 50.444

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

Edital de Citação
DESTINATÁRIOS: Incerto e Desconhecidos
O Juiz Substituto Nicolas Dorado de Oliveira da Vara de Família e Sucessões de Jaguariaíva,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, no prazo de 20 (vinte) dias, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário e Partilha, sob n.º 0001848-21.2025.8.16.0100, em que é autor CAROLINE THON e de cujus CARLOS JOAO THON, pelo presente CITA os EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que, desejando, impugnem ou digam sobre as primeiras declarações, cabendo às partes arguirem erros e omissões, ou contestem a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Daniele Perufo, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Jaguariaíva, 09 de setembro de 2025.
Nicolas Dorado de Oliveira
Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA VARA CRIMINAL DE JOAQUIM TÁVORA - PROJUDI Praça Pe. João Müller, 226 - Centro - Joaquim Távora/PR - CEP: 86.455-000 - Fone: (43) 3572-8256 - E-mail: jt-juecr@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELA DOS SANTOS RAIMUNDO PRAZO DE 10 dias O Juiz de Direito Marco Antonio Venancio de Melo, da Vara Criminal de Joaquim Távora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0000021-03.2024.8.16.0102, em que é(autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réus MARCELA DOS SANTOS RAIMUNDO, Tiago Soares dos Santos, DANIEL PAULINO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte MARCELA DOS SANTOS RAIMUNDO, portadora do RG 103131871 SSP/PR e CPF 096.695.359-21, nascidoa em 02/09/1994, natural de QUATIGUA, filha de ELIZABETH PAULINO DOS SANTOS e ISRAEL RAIMUNDO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 01/08 /2024 e recebida em 02/08/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: 1° Fato - art. 21 da LCP Em 23/12/2023, por volta de 23h, na Rua Quinze de Novembro, n° 1114 - Guapirama/PR, Marcela dos Santos Raimundo e Tiago Soares dos Santos, com consciência e vontade dirigidas à prática delitiva, um aderindo a vontade do outro, praticaram vias de fato contra a vítima Julia de Oliveira, consistente em dar chutes, empurrões e um mata leão, que levou esta a um desmaio (cf. b.o. de mov. 1.1 e o termo de declaração de mulher, vítima de violência de mov. 1.3). Avítima informa que foi ameaçada, por meio de uma faca, por Marcela dos Santos Raimundo, entretanto, em análise aos indícios colhidos, não há lastro probatório mínimo quanto à ocorrência deste delito. Ademais, a vítima informa que sofreu injúria por parte dos denunciados. 2° Fato - art. 163 do CP, c/c a Lei n° 11.340/2006 Em 23/12/2023, por volta de 23h, na Rua Quinze de Novembro, n° 1114 - Guapirama/PR, Daniel Paulino dos Santos, com consciência e vontade dirigidas à prática delitiva, destruiu o celular de Julia de Oliveira (cf. b.o. de mov. 1.1 e o termo de declaração de mulher, vítima de violência de mov. 1.3 e interrogatório de mov. 11.9). A vítima informa que foi até a casa de Tiago Soares dos Santos para conversar com o seu marido, Daniel Paulino dos Santos. As discussões se iniciaram, momento em que o denunciado destruiu o celular da vítima. Conforme o interrogatório, o acusado destruiu o celular da vítima, tendo em vista que esta estava entrando em suas redes sociais, fazendo postagens em seu nome e ligando todos os dias a ele. TAMBÉM à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Joaquim Távora, Assinado e Datado eletronicamente Marco Antonio Venancio de Melo Juiz de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVB5 64A4F F3TBK 8DE3A PROJUDI - Processo: 0000021-03.2024.8.16.0102 - Ref. mov. 115.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Marco Antonio Venancio de Melo) 05/09/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ

SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade Processual, sob nº 0003810-07.2024.8.16.0103, em que é(são) autor(es) BENEDITA DE JESUS GRANDE DOS SANTOS, e réu(s) THIAGO GRANDE DOS SANTOS, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de THIAGO GRANDE DOS SANTOS**, por sentença transitada em julgado no dia 11/08/2025, com fundamento no art. 1.775, § 1° da mesma codificação e no art. 755, inc. I do NCPC, e nomeando BENEDITA DE JESUS GRANDE DOS SANTOS como sua curadora. Tendo em vista que o interditando receberá benefício previdenciário, bem ainda que a curadora se trata de sua genitora, presumindo ser esta pessoa idônea diante da inexistência de dados em sentido contrário, dispenso a prestação de garantia, mas deverá haver prestação de contas semestralmente da administração que fizer dos bens e direitos do interditado. Independentemente do trânsito em julgado (art. 755, § 3º e 1.012, § 1º, inc. VI, ambos do NCPC):
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Bruno Schultz Batista, Auxiliar Juramentado, conferi e digitei.
Lapa, 27 de agosto de 2025.
Bruno Schultz Batista

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade Processual, sob nº 0005232-17.2024.8.16.0103, em que é(são) autor(es) EVANIRA BARBOSA, e réu(s) ROSANA BARBOSA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ROSANA BARBOSA**, por sentença transitada em julgado no dia 05/08/2025, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inc. III e 1.767, inc. I, ambos do Código Civil (redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência). Com fundamento no art. 1.775, § 1° da mesma codificação e no art. 755, inc. I, do CPC, nomeio EVANIRA BARBOSA como sua curadora. Deverá a curadora acima nomeada prestar contas semestralmente da administração que fizer dos bens e direitos do interditado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Bruno Schultz Batista, Auxiliar Juramentado, conferi e digitei.
Lapa, 14 de Agosto de 2025.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS **PRAZO DE 30 dias úteis**O(A) Juiz(íza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade Processual, sob nº 0005792-56.2024.8.16.0103, em que é(são) autor(es) ARIANE SANTIAGO PIOVEzAN, e réu(s) GLACY DA CONCEIÇÃO KRAINSKI, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a substituição de curatela de GLACY DA CONCEIÇÃO KRAINSKI**, por sentença transitada em julgado no dia 13/08/2025, determinando a substituição da curatela, nomeando **ARIANE SANTIAGO PIOVEZAN** como curadora definitiva. Deverá a curadora acima nomeada prestar contas semestralmente da administração que fizer dos bens e direitos da interditada. Independentemente do trânsito em julgado (art. 755, § 3º e 1.012, § 1º, inc. VI, ambos do CPC):
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Bruno Schultz Batista, Auxiliar Juramentado, conferi e digitei.
Lapa, 28 de agosto de 2025.
Bruno Schultz Batista

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade Processual, sob nº 0005663-51.2024.8.16.0103, em que é(são) autor(es) HELENA VONS KUKA e JOSÉ HERCULES VONS KUKA, e réu(s) FRANCINE VONS KUKA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de FRANCINE VONS KUKA**, por sentença transitada em julgado no dia 04/08/2025, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inc. III e 1.767, inc. I, ambos do Código Civil (redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência). Com fundamento no art. 1.775, § 1° da mesma codificação e no art. 755, inc. I, do CPC, nomeando JOSÉ HERCULES VONS KUKA como seu curador definitivo, limitando se aos atos da administração dos bens e à prática dos demais atos da vida civil. Deverá o curador acima nomeado prestar contas semestralmente da administração que fizer dos bens e direitos do interditado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Bruno Schultz Batista, Auxiliar Juramentado, conferi e digitei.
Lapa, 14 de Agosto de 2025.
Bruno Schultz Batista

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ LUIZ DA SILVA
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Silva Machado, da Vara Criminal de Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Produção Antecipada de Provas Criminal, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0002282-98.2025.8.16.0103, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSÉ LUIZ DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSÉ LUIZ DA SILVA, portador(a) do RG 43121723 SSP/PR e CPF 759.179.719-00, nascido(a) em 07/01/1969, natural de KALORE/PR, filho(a) de RITA MARIA DA SILVA e BENEDITO GUILHERME DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da data da **Audiência de Depoimento Especial designada para o dia 05/11/2025, às 16:00 horas, na Vara Criminal da Lapa, situada na Av. João Joslin do Vale, 1240 - Jardim Cidade Nova - Lapa/PR - CEP: 83.750-000 - Fone: (41) 3263-5933 - Celular: (41) 3263-5933 - E-mail: LAP-2VJ-E@tjpr.jus.br.** O comparecimento pessoal, acaso desejado, deverá ocorrer no máximo quinze minutos antes do horário de audiência para acomodação em local separado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Maritza Fabiane Milleo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Lapa, 11 de setembro de 2025.**
Leonardo Silva Machado
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

) 99193-1290 - E-mail: LON-1VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARINA LIMIKO OTUKA, brasileira, solteira, agente de apoio, inscrita no CPF sob nº 360..620.229-68 e RG sob nº 4.114.673-7 PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Carta de Ordem Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº 0063979- 96.2025.8.16.0014 , em que é(são) apelante BANCO BRADESCO S/A e apelada MARINA LIMIKO OTUKA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Apelada MARINA LIMIKO OTUKA, portador(a) do CPF 360.620.229-68, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para constituir novo procurador nos autos, sob pena de não conhecimento do recurso, tudo em conformidade com os termos da Carta de Ordem Cível expedida na APELAÇÃO CÍVEL N° 0031927- 09.2009.8.16.0014 proferida pela Desembargadora Substituta da 16º Câmara Cível. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. Londrina, 11 de setembro de 2025. Carla Elizabeth Boselli Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal. tjpr.jus.br/projudi.

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 Dias O(A) Juiz(íza) de Direito Marcos Caires Luz, da 3ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Liminar , sob nº 0002913-52.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MARIA DE LOURDES SALGADO, e réu(s) MARIA COVINO SALGADO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIA COVINO SALGADO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, com nova redação dada pela Lei nº 13.146/2015 , por sentença publicada em 27/05/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA DE LOURDES SALGADO, brasileira, aposentada, solteira, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) 4.449.090-0, SSP/PR, e inscrita no CPF/MF, sob nº 627.388.609-15, Residente e domiciliada na Rua. João Calizotti, nº 230 - JD. Maria Celina, Cep. 86.081-539 - Londrina - Paraná, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita:" Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE (Art. 487, I do CPC) a pretensão deduzida nestes autos nº 0002913-52.2024.8.16.0014 e, por conseguinte, DECRETO a interdição de MARIA COVINO SALGADO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, com nova redação dada pela Lei nº 13.146/2015. Com esteio na mesma fundamentação nomeio MARIA DE LOURDES SALGADO como curadora da interditada, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bemestar da interditada.." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Andre Timoteo Ballorari, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 06 de agosto de 2025. André Timoteo Ballotari Analista Judiciário (Documento assinado digitalmente)

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342.2732 - E-mail: lon-4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE TOMADA DE TOMADA APOIADA - **PRAZO DE 10 dias**

O(A) Juiz(íza) de Direito Jamil Riechi Filho, da 4ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tomada de Decisão Apoiada, assunto Capacidade, sob nº 0044389-70.2024.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) Jandyra Daher, e executado(s) JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEISDE LONDRINA: **SENTENÇA**: "Vistos e examinados estes autos nº 0044389- 70.2024.8.16.0014 de Ação de Decisão de Tomada Apoiada que Jandyra Daher move em sede de jurisdição voluntária. I. RELATÓRIO. A autora relatou que é administradora de uma grande empresa, porém, possui dificuldades com as novas tecnologias que o cargo que a requerente ocupa demanda. Assim, ajuizou a presente ação a fim de que seja deferido a decisão de tomada apoiada para auxílio em benefício da parte autora tendo em vista sua dificuldade com a comunicação e tecnologia moderna. Houve laudo de assistente social (seq. 124 e 130) e confirmação do Ministério Público de procedência da medida (seq. 139). O feito está apto a julgamento. Eis o breve relatório. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO. As provas juntadas nos autos, bem como, o laudo apresentado pela assistente social, demonstram que a requerente possui sérias dificuldades com os avanços tecnológicos, impactando diretamente na gestão empresarial da qual a autora é responsável. Logo, é medida essencial e necessária que a parte autora possua apoio nas tomadas de decisão relativas a gestão comercial e empresarial da empresa na qual figura como administradora. O art. 1.783-A, do Código Civil: "A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessárias para que possa exercer sua capacidade A requerente tem discernimento em potencial para prática dos atos da vida civil, contudo de forma apoiada por pessoas de sua confiança. O art. 84, §2º, da Lei 13.146/2015, "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O §2º desse dispositivo legal prevê para pessoa com deficiência a faculdade de adotar o processo de tomada de decisão apoiada. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente o pedido, para nomear Roberto Daher e Barbara Daher Belinati como apoiadores de Jandyra Daher, limitando o apoio às decisões relativas a assuntos patrimoniais, negociais e processuais. Ressalte-se que a pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término de acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada. Ademais, a apoiadora pode solicitar ao juiz a exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado à manifestação do juiz competente. Fica a apoiadora obrigada a prestar contas anualmente, em autos próprios, distribuído por dependência a este feito, nos termos do art.553 do CPC. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca de Guarulhos, acompanhada da cópia da certidão de nascimento do requerido e da certidão de trânsito em julgado desta sentença, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento. No mais, registre-se a presente sentença, na forma do art. 93, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.015/73. Por economia e celeridade processual, dispenso a Apoiadora de prestar compromisso, SERVINDO ESTA SENTENÇA COMO CERTIDÃO, para todos os fins legais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. I. Londrina, 25 de julho de 2025. JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO ". **DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**: "Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Jandyra Daher (mov. 145), com fundamento no artigo 1.022, inciso III, do Código de Processo Civil, em face da sentença proferida no mov. 142.1. A embargante sustenta a existência de dois erros materiais na r. sentença: (i) a determinação de que os apoiadores prestem contas anualmente, com base no art. 553 do CPC; e (ii) a indicação equivocada do cartório de Registro Civil para fins de averbação da sentença. Quanto ao primeiro ponto, assiste razão à embargante. Conforme previsão do artigo 1.783- A do Código Civil, a Tomada de Decisão Apoiada distingue-se da curatela, não havendo imposição legal de que os apoiadores prestem contas anualmente, especialmente por se tratar de apoio exercido sob a autonomia da pessoa apoiada, que mantém plena capacidade civil. A sentença, ao aplicar o art. 553 do CPC, incorreu em erro material, pois referido dispositivo é aplicável à curatela, e não à hipótese dos autos. No tocante ao segundo ponto, também procede a alegação da embargante. A sentença determinou que o respectivo assento fosse averbado no Cartório de Registro de Pessoas Naturais da Comarca de Guarulho / SP, porém consta dos autos (mov. 1.4) que o assento de nascimento da embargante encontra-se no Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Piracicaba/SP, sito à Rua Moraes de Barros, nº 427. Assim, impõe- se o acolhimento dos embargos declaratórios, a fim de corrigir os referidos equívocos materiais. Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por Jandyra Daher (mov. 145), para: a) retificar a sentença, excluindo o trecho que impôs aos apoiadores o dever de prestar contas anualmente, em autos próprios, distribuídos por dependência, nos termos do art. 553 do CPC; e b) determinar que a presente sentença seja averbada no Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Piracicaba/SP, situado à Rua Moraes de Barros, nº 427, local onde se encontra o assento da embargante. Intime-se. Cumpra-se. Londrina, 25 de julho de 2025. Jamil Riechi Filho Juiz de Direito" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei." E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. Eu, Paula Karina de Aquino Silveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Londrina, 07 de agosto de 2025.** ***Jamil Riechi Filho Juiz de Direito***
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.
Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO de **ALEXANDRE HENRIQUE DE ALMEIDA,** com prazo de trinta (30) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, em relação aos autos Processo Crime - **Projudi nº 0072507-08.2014.8.16.0014 ,** em que figura como sentenciado **ALEXANDRE HENRIQUE DE ALMEIDA,** brasileiro, nascido em 20/01/1995, filho de Sidney de Almeida e Dalva Borges Guimarães de Almeida, portador do RG-

SSP/PR. sob nº12.502.506-4; que atualmente está em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, pelo presente edital, fica **INTIMADO** o sentenciado **ALEXANDRE HENRIQUE DE ALMEIDA** para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, **proceder o pagamento das custas processuais e multa** da condenação. **VALOR DA MULTA: R$577,81. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R$2.288,01.** O não pagamento dos valores importa em Emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 875 a 890 do Código de Normas do Foro Judicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga (**pena de multa**) pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná. A guia a ser paga (**custas processuais**) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço:https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Informações/contacto acima**.** Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 10/09/2025. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito
Eveline Zanoni de Andrade
Juíza de Direito Substituta

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

O(A) Juiz(íza) de Direito Kléia Bortolotti, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Embargos à Execução, assunto Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução, sob nº 0045365-14.2023.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) PEDRO EDUARDO SIMÕES AMANCIO, e executado(s) BANCO BRADESCO S/A, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente PEDRO EDUARDO SIMÕES AMANCIO, portador(a) do RG 89602815 SSP/PR e CPF 041.744.239-46. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 1.896,46 ao Cartório da Sétima Vara Cível e R$ 79,20 ao Sr Contador/Distribuidor, em cumprimento ao procedimento regulamentado pela Instrução Normativa nº 12/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, sob pena de protesto. 2. ADVERTIDO(A) de que: 2.1. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013) -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA); 2.2. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia pós-protesto emitida no Portal do TJPR; 2.3. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Jefferson Mattiolli Junior, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 29 de julho de 2025. Kléia Bortolotti Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Kléia Bortolotti, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0081523-68.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) IVONETE CAMARGO DO NASCIMENTO, e réu(s) Leovir Nascimento de Camargo Bogado, , e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS **que foi decretada a interdição de Leovir Nascimento de Camargo Bogado, portador(a) do RG 18944235 SSP/PR e CPF 327.548.339-0**0, por sentença publicada que segue parcialmente transcrita: ***"(...) 3. DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de LEOVIR NASCIMENTO DE CAMARGO BOGADO, nomeando IVONETE CAMARGO DO NASCIMENTO, para exercer o encargo de sua curadora, mediante compromisso. Dispenso a curadora da especialização de hipoteca legal ou caução, (CC, 1.745, parágrafo único). Determino a prestação de contas, a ser realizada anualmente, em autos apartados, devendo a curadora apresentá-las na forma de planilha contábil, lançando-se em cada mês do período anual de gestão o saldo anterior, as entradas ou receitas, as saídas ou gastos e o saldo, instruindo-a, ainda, com toda a documentação pertinente, nos exatos termos da fundamentação. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença de interdição no registro de pessoas naturais, com a publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça vinculado a este juízo, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensada a comunicação à Justiça Eleitoral, diante da norma do art. 85, § 1º, da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Com o registro da interdição e comunicação do Sr. Oficial a este juízo, lavre-se termo de compromisso da Sra. Curadora, nos moldes do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 e seguintes do Código Civil (art. 403, in fine, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Estado do Paraná, Foro Judicial). Comunique-se o Juízo do inventário em trâmite na 2ª Vara de Sucessões de Curitiba, de nº 0009165-83.2014.8.16.0188, acerca da decretação, nestes autos, da interdição da requerida, viúva do de cujus. Custas e despesas processuais pela requerente. 3.2. Diante da circunstância de ter sido realizada a defesa da interditada por meio de curador especial, nomeado por este juízo, com fundamento no artigo 5º, incisos LV e LXXIV, da Constituição Federal, no artigo 24, da Lei nº 8.906/94 e na Resolução Conjunta nº 06/2024 da PGE/SEFA, observado em especial o grau de zelo da profissional, o tempo exigido, o local do trabalho, o grau de dificuldade dos serviços, fixo em favor do advogado Dr. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, OAB/PR 24370N, honorários advocatícios no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme item 2.9 da referida resolução, condenando o Estado do Paraná a efetuar o pagamento de tal verba honorária. Expeça-se certidão de nomeação e condenação do Estado do Paraná no pagamento da verba honorária. 3.3. Aguarde-se o trânsito em julgado e, uma vez certificado nos autos, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, data de inserção no sistema. KLÉIA BORTOLOTTI Juíza de Direito Substituta."***
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, VICTORIA CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 10 de setembro de 2025.
Kléia Bortolotti
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-2596 - E-mail: LON-8VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Processo: 0042105-60.2022.8.16.0014
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s): CRISTIANE APARECIDA DE PAULA PALUDETO
Requerido(s): APARECIDA SILVA DE PAULA
O Dr. MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º 0042105-60.2022.8.16.0014 em que é requerente CRISTIANE APARECIDA DE PAULA PALUDETO (RG: 53002579 SSP/PR e CPF: 739.521.339-49), sendo declarada por sentença a interdição de APARECIDA SILVA DE PAULA, RG 32031005 SSP/PR, CPF 606.617.809-10, Nome do Pai: BENEDITO BATISTA SILVA, Nome da Mãe: BENEDITA DE PAULA BUENO, nascido em 25 /04/1951, natural de JATAIZINHO, portadora de Alzheimer, doença neurológica degenerativa, sendo-lhe nomeado CURADORA CRISTIANE APARECIDA DE PAULA PALUDETO (RG: 53002579 SSP/PR e CPF: 739.521.339-49), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que

importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO- Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.
(assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)
MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-2596 - E-mail: LON-8VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Processo: 0009606-52.2024.8.16.0014
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s): VALTER NOGUEIRA DE PAULO
Requerido(s): ARTHUR FERREIRA DE PAULO
O Dr. MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º 0009606-52.2024.8.16.0014 em que é requerente VALTER NOGUEIRA DE PAULO (CPF: 016.706.329-46), sendo declarada por sentença a interdição de ARTHUR FERREIRA DE PAULO, brasileiro, solteiro, portador do RG 14.369.590-5 SSP/PR, e inscrito no CPF 081.753.959-07, Nome do Pai: VALTER NOGUEIRA DE PAULO, Nome da Mãe: DANIELA ALVES FERREIRA DE PAULO, nascido em 28/07/2004, natural de LONDRINA/PR, localizável na Rua Izidio Frederico Brito, 485 - Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira - LONDRINA/PR - CEP: 86.085-010, portador de Transtorno do espectro autista, sendo-lhe nomeado CURADOR VALTER NOGUEIRA DE PAULO (CPF: 016.706.329-46), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO- Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.
(assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)
MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

10ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAYCON WILLIAN PRIMO NEVES, .
Edital de Intimação do(a) executado(a) **MAYCON WILLIAN PRIMO NEVES, portador(a) do RG 133792511 SSP/PR e CPF 099.370.009-80,** atualmente em lugar ignorado, para cientifica-lo quanto ao bloqueio realizado via SISBAJUD sobre as suas contas bancárias, bem como para que, **no prazo de (05) cinco dias** comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (NCPC, art. 854, § 2º e 3º e inc I e II). Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, a indisponibilidade converte-se-á em penhora, ficando desde já INTIMADO, para que, em DEZ DIAS, caso queira, requeira a substituição da penhora, desde que comprove que a penhora do novo bem indicado em substituição lhe será menos onerosa e não trará prejuízos ao exequente (NCPC, art. 847). Londrina, 11 de setembro de 2025 às 15:06:45. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.
Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
O DOUTOR **LUCIANO SOUZA GOMES**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc ...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, **os autos Processo Virtual supramencionado**, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** da requerida **J.S.** , brasileira, nascida aos 24/05/1995 filha de M.M.de L. e J.S. inscrita no CPF n.098.112.289 22, para querendo, apresentar resposta, **no prazo de 15 (quinze)dias,** através de advogado, apresentando desde logo as provas que pretende produzir, arrolando testemunhas e juntando documentos, em conformidade com o artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
ADVERTÊNCIA: Em caso de REVELIA será nomeado a Defensoria Pública para atuar como curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015.
CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 11 de setembro de 2025.. Eu, Carla Hokama Domingues, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.
LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

PROCESSO:	**0024589-22.2025.8.16.0014**
CLASSE PROCESSUAL:	**PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO**
ASSUNTO PRINCIPAL:	**PERDA OU MODIFICAÇÃO DE GUARDA**
POLO ATIVO:	**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA-PR.**
POLO PASSIVO:	**A.P.R.**
POLO PASSIVO:	**J. S.**
TERCEIRO:	**B. M.**
TERCEIRO:	**M.S.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
O DOUTOR **LUCIANO SOUZA GOMES**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc ..
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, **os autos Processo Virtual supramencionado**, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** do requerido **A. P. R.** brasileiro, nascido aos 29/11/1980 filho de A.P.R. e N.R., inscrito no CPF n.053.782.379 47 para querendo, apresentar resposta, **no prazo de 15 (quinze dias) dias,** através de advogado, apresentando desde logo as provas que pretende produzir, arrolando testemunhas e juntando documentos, em conformidade com o artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
ADVERTÊNCIA: Em caso de REVELIA será nomeado Defensor Público para atuar como curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015.
CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 11 de setembro de 2025. Eu, Carla Hokama Domingues, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.
Luciano Souza Gomes

Juiz de Direito Substituto

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Vara Cível do Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação **do executado e depositário (herdeiro único do ESPÓLIO DE OIQUE STORCK) ARMIM VERNER STORCK**, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.912.519-68; **bem como sua mulher MARLENE BIANCHESSI STORCK**, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.697.949-50; e **da coproprietária ERNA ANA STORCK**, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.009.339-83.

O Dr. Leonardo Grillo Menegon, MM. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do **Cumprimento de Sentença** ajuizado por **BANCO DO BRASIL S/A (credor hipotecário)** em face de **ARMIM VERNER STORCK -Processo nº 0007307-12.2018.8.16.0112,**e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO IMÓVEL - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.megaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado.

DA VISITAÇÃO - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail visitacao@megaleiloes.com.br. Cumpre esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível, pois alguns bens estão em posse do executado. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado.

DO LEILÃO - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.megaleiloes.com.br, o **1º Leilão** terá início no **dia 26/09/2025 às 15:00 h** e se encerrará **dia 29/09/2025 às 15:00 h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 29/09/2025 às 15:01 h** e se encerrará no **dia 20/10/2025 às 15:00 h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação atualizada.

DO CONDUTOR DO LEILÃO - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial atualizada.

DA PREFERÊNCIA - Nos termos do artigo 843, § 1º, do CPC, a quota parte da coproprietária/cônjuge alheia a execução recairá sobre o produto da alienação do bem, sendo que o mesmo terá a preferência na arrematação, devendo concorrer no leilão, em igualdade de condições, visando possibilitar a livre concorrência. **Cumpre informar que o percentual de 2º leilão foi alterado para 60%, uma vez que é preciso garantir que a coproprietária ERNA ANA STORCK (50%), receba seus valores calculados a partir da avaliação do imóvel**. O direito de preferência é conferido ao coproprietário, nos termos do artigo 843, § 1º, do CPC para a aquisição do bem, devendo se habilitar para participar do leilão, em igualdade e condições perante outros licitantes. Existindo disputa, o coproprietário poderá solicitar ao Leiloeiro (através do e-mail: contato@megaleiloes.com.br, antes do início do certame) exercer o seu direito de igualar o lance de terceiro através de ícone IGUALAR LANCE, nos termos previsto do artigo 892, § 2º do CPC.

DOS LANCES - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br.

DOS DÉBITOS - Os débitos de ITR e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do Art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação.

DA PROPOSTA - Os interessados na aquisição do bem de forma parcelada, deverão apresentar proposta enviando de forma detalhada sua intenção no e-mail proposta@megaleiloes.com.br (Art. 895, I e II, CPC). As referidas propostas serão apresentadas ao M.M Juízo respectivo, caso o leilão se encerre negativo. No entanto caso o leilão se encerre positivo, as propostas apresentadas serão desconsideradas, vez que o pagamento à vista prevalece sob o pagamento parcelado. Em resumo o interessado em adquirir o bem realizando o pagamento à vista, deve confirmar o lance em leilão, já aquele que tem a intenção de realizar o pagamento de forma parcelada, deve enviar sua proposta por e-mail, ficando ciente das referidas condições do Artigo 895§ 7º, CPC. Por fim, a apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC), devendo o mesmo ser analisado pelo M.M Juízo respectivo que decidirá pela opção mais vantajosa para a resolução da lide.

PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. O pagamento deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

DA REMIÇÃO: Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus a comissão no percentual determinado neste edital sobre o valor da arrematação, conforme Artigo nº 7º, §3º da Resolução nº 236 do CNJ.

Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portalwww.megaleiloes.com.br, no CPC e Resolução nº 236 do CNJ. Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC.

RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 7.015 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR -IMÓVEL: Lote rural nº 58-A (cinquenta e oito-A), formado pela parte sudoeste do lote rural nº 58, do 26º Perímetro da Fazenda Britânia, neste município e comarca, com a área de 121.000 m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), correspondente a 12,10 ha (doze hectares e dez ares), sem benfeitorias, com as seguintes delimitações: iniciou-se a demarcação do marco denominado 57/58/190, situado no alinhamento do Travessão Geral, correspondente ao canto oeste do lote rural nº 58. Prosseguindo-se dali em direção nordeste, sobre a divisa dos lotes rurais 58/190/191, numa extensão de 83,5 metros lineares, a 26°52', defletindo-se dali à direita em direção sudeste, uma linha reta e seca, que atravessa o imóvel, numa extensão de 1.492,0 metros lineares, num azimute de 152°54', até alcançar a margem direita do Lageado Piacuê. Segue por este abaixo, até o marco 57/58. Desse ponto, defletiu-se em direção leste, sobre a divisa dos lotes rurais nºs 57/58, numa extensão de 0 metros lineares, num azimute de 152°54', onde encontrou-se novamente o ponto de partida supra descrito, que possui as seguintes confrontações: nordeste, lote rural nº 58; sudeste, Lajeado Piacuê; sudoeste, lote rural nº 57; e noroeste, lote rural nº 191. **Consta no R.08 ao 16 desta matrícula** que o imóvel foi dado em hipoteca ao BANCO DO BRASIL S/A. **Consta na Av.17 desta matrícula** a distribuição da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 0006479-16.2018.8.16.0112, em trâmite na Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada de Marechal Cândido Rondon/PR, requerida por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIÃO- SICOOB MARECHAL contra ARMIM VERNER STORCK. **Consta no R.18 desta matrícula** que nos autos do Processo nº 0009207-93.2019.8.16.0112, em trâmite na Vara Cível de Marechal Cândido Rondon/PR, foi decretada a indisponibilidade do imóvel. **Consta no R.19 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 0003249-92.2020.8.16.0112, em trâmite na Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada de Marechal Cândido Rondon/PR, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra ARMIM VERNER STORCK, foi penhorado o imóvel desta matrícula. **Consta no R.20 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 0007030-93.2018.8.16.0112, em trâmite na Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada de Marechal Cândido Rondon/PR, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra ARMIM VERNER STORCK, foi penhorado o imóvel desta matrícula. **Consta no R.21 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel desta matrícula. **Consta no mov. 262.2** que o lote possui as seguintes benfeitorias: uma construção em alvenaria para fins residenciais, medindo aproximadamente 160 m², inacabada, em padrão médio de construção; outra construção em alvenaria para fins residenciais, antiga, coberta com telhas de barro, medindo aproximadamente 100 m²; uma construção em alvenaria para fins de escritório, medindo aproximadamente 25 m²; um barracão de madeira, antigo, coberto com telhas de fibrocimento de 6 mm, medindo aproximadamente 140 m²; uma construção mista de alvenaria e madeira para fins de estábulo, medindo aproximadamente 200 m²; e um barracão aberto para fins de estrebaria, coberto com telhas de fibrocimento de 4 mm, medindo aproximadamente 320 m².

INCRA nº 721.115.063-428.

Valor da Avaliação do Imóvel: R$ 2.130.000,00 (dois milhões cento e trinta mil reais) para junho de 2024, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/PR.

Marechal Cândido Rondon, 13 de agosto de 2025.

Eu, _____, diretora/diretor, conferi.

_____

Dr. Leonardo Grillo Menegon
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JEAN MARCELL MOURA
Prazo: 90 (noventa) dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Clairton Mário Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0001846-83.2023.8.16.0112, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, , réu(s) JEAN MARCELL MOURA, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) JEAN MARCELL MOURA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 88883659 SSP/PR e CPF 053.953.919-83, nascido(a) aos 13/02/1987, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de Nome da Mãe: BRANDINA APARECIDA MOURA Nome do Pai: , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado às sanções do art. 147-B, caput (1º fato) e do art. 147-A, § 1º, inciso II (3º fato), ambos do Código Penal, conjugados com os artigos 5º e 7º, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, na forma do art. 69, do Estatuto Repressivo, à pena de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão e 31 (trinta e um) dias-multa, em regime semiaberto, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Diego Engelmann, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Marechal Cândido Rondon, 11 de setembro de 2025.
Clairton Mario Spinassi
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DECISÃO LIMINAR DE **L. A. G. B.** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Dra. Iza Maria Bertola Mazzo - Juíza de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os Autos nº. 0025351-63.2024.8.16.0017 de 7 - Procedimento Comum Cível, em que figura como autor(a/es/as) F. G. dos R. e R. I. dos S. B. representado(a) por F. G. dos R. constando dos autos que o/a réu/ré se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **L. A. G. B.**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de advogado(a) devidamente constituído(a), poderá apresentar resposta, sob pena de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial, em conformidade com os arts. 335, 344 e 345 do Código de Processo Civil. Fica, ainda, **INTIMADO(A)** da liminar concedida: "(defiro a antecipação de tutela pretendida para o fim de atribuir a guarda provisória de R. I. DOS S. B., devidamente qualificada, à avó F. G. DOS R., igualmente individualizada(...) Arbitro os alimentos provisórios em montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, sendo devido 20% (vinte por cento) por cada genitor, devidos mensalmente a partir da citação e devendo ser pagos até o dia 10 decada mês na conta indicada ou a ser indicada pela parte autora nos autos. Por conseguinte, reviso a obrigação alimentar da genitora, estabelecida nos autos do processo n. 0001771-19.2019.8.16.0101 (seq. 1.12), para que seja majorada ao patamar acima exposto (20% do salário mínimo nacional vigente)." Por fim ainda fica **INTIMADO(A)**, da Audiência do art. 334 CPC: 07 de outubro de 2025 às 13:30 a ser realizada na sala de audiência da 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MARINGÁ, Avenida Tiradentes, 380 - Térreo - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-260 - Fone: (44) 34722308 Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2025 às 18:25:17. Eu, _____, Tiago Henrique Demetrio, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
IZA MARIA BERTOLA MAZZO
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): FABIO KAZAHAYA FUSCO
PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0006892-13.2024.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO KAZAHAYA FUSCO, e vítima Cirino Borba Filho, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FABIO KAZAHAYA FUSCO, portador do RG 75404930 SSP/PR e CPF 010.042.219-59, nascido em 04/12/1982, natural de MARINGÁ, filho de TEREZINHA DE JESUS KAZAHAYA FUSCO e JOSÉ FRANCISCO FUSCO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 19/08/2024 e recebida em 26/09/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "*No dia 19 de julho de 2023, por volta das 13h39min, na 'Auto Elétrica Shiki', situada na Avenida Pedro Taques, nº 1508, Jardim Alvorada II, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, o denunciado FÁBIO KAZAHAYA FUSCO, agindo com consciência e vontade, subtraiu para si, com ânimo de assenhoramento definitivo, 01 (uma) chave de veículo, modelo GM/Ônix, avaliada em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), de propriedade da vítima Cirino Borba Filho, posteriormente recuperada e restituída ao legítimo proprietário (cf. boletim de ocorrência de mov. 1.2, vídeo/mídia de mov. 1.3 e auto de avaliação indireta de mov. 7.2).*"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Isabela de Alcantara Godinho, Estagiário, conferi e digitei.**Maringá, 11 de setembro de 2025.**
Roberta Carmen Scramim de Freitas
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MALKA BATISTA DE MIRANDA MELO NUNWEILER
PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Bruno Henrique Golon, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0014608-62.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA, MALKA BATISTA DE MIRANDA MELO NUNWEILER, e vítima CESAR HUMBERTO ALBERTO DE SOUZA, DIONISIO SALMAZO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MALKA BATISTA DE MIRANDA MELO NUNWEILER, portadora do RG 162415182 SSP/PR, nascida em 24/04/1982, natural de MOGI DAS CRUZES, filha de ELIANA BATISTA DE MIRANDA MELO e RICARDO NUNWEILER,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 168 - APROPRIACAO INDEBITA, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 05/02/2024 e recebida em 14/02/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "*No dia 22 de julho de 2022, por volta das 16h30min, na Avenida Doutor Mario Clapier Urbinati, nº 724, Jardim Universitário, nesta cidade e Foro Central de Maringá, a denunciada MALKA BATISTA DE MIRANDA MELO NUNWEILER, dolosamente, agindo com ânimo de assenhoreamento definitivo, apropriou-se de coisa alheia móvel de que tinha posse, a saber, 01 (uma) porta de madeira, avaliada em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de exibição e apreensão (mov. 1.21), entrega (mov. 1.23) e auto de avaliação (mov. 29.2), pertencente a um dos cômodos do apartamento em que era locatária (apartamento 16, Bloco E), situado no endereço supramencionado, de propriedade da vítima Antonio Humberto de Souza, ora representada por Cesar Humberto Alberto de Souza.*"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem

ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Valentina Costanza Carnelos Ribeiro de Castro, Estagiário, conferi e digitei.**Maringá, 11 de setembro de 2025.**
Bruno Henrique Golon
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ADRIAN GABRIEL DA SILVA SANTOS
PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0031425-70.2023.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIAN GABRIEL DA SILVA SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ADRIAN GABRIEL DA SILVA SANTOS, portador do RG 167233961 SSP/PR e CPF 141.227.329-30, nascido em 15/10/2005, natural de TERRA RICA/PR, filho de LUCIANA DA SILVA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa oferecida em 04/05/2024 e recebida em , conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "*No dia 23 de dezembro de 2023, por volta das 22h20min, em via pública, na Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, n ° 628, Jardim Alvorada I, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, o denunciado ADRIAN GABRIEL DA SILVA SANTOS, agindo com consciência e vontade, trazia consigo, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, no interior de uma 'latinha' 'de pastilhas da marca 'Mentos', guardada em seu bolso, 14 (catorze) 'buchas' da substância entorpecente popularmente conhecida como 'cocaína', pesando aproximadamente 09 g (nove gramas), droga essa causadora de dependência física e/ou psíquica em quem a utiliza, cujo uso e comercialização são proscritos em todo território nacional, sendo certo que referida substância entorpecente destinava-se à venda ou entrega, de qualquer forma, a consumo de terceiros (cf. auto de exibição e apreensão de mov. 1.9, auto de constatação provisória de droga de mov. 1.11 e boletim de ocorrência de mov. 1.15). Outrossim, foi apreendida na posse do denunciado a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) em espécie, proveniente da traficância, dividida em 02 (duas) notas de R$ 50,00 (cinquenta reais) e 01 (uma) nota de R$100,00 (cem reais).*"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Valentina Costanza Carnelos Ribeiro de Castro, Estagiário, conferi e digitei.**Maringá, 11 de setembro de 2025.**
Roberta Carmen Scramim de Freitas
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS
PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Bruno Henrique Golon, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0004051-89.2017.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS RODRIGUES DIAS, DIOGO PATRICK TEODORO, ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS, e vítima MOTOR DEMOCRATICO BAR LTDA - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS, portador do RG 53904389 SSP/PR e CPF 063.265.839-85, nascido em 27/09/1986, natural de MARINGA/PR, filho de MARINA DE PAULA DOS SANTOS e MOISES BISPO DOS SANTOS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 16/12/2020 e recebida em 21/01/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "*No 15 de agosto de 2016, por volta das 04h, durante repouso noturno, no interior do estabelecimento comercial denominado 'Democrático Bar', localizado na Rua Paranaguá, nº 78, Zona 07, nesta cidade e Foro Central de Maringá, os denunciados MARCOS RODRIGUES DIAS, DIOGO PATRICK TEODORO e ROGÉRIO DE PAULA DOS SANTOS, agindo em concurso, com unidade e desígnios e propósitos, cada qual aderindo à vontade do outro para obtenção do mesmo resultado, dolosamente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, tal qual livre vontade de praticá-las, com ânimo de assenhoreamento definitivo, mediante escalada e rompimento de obstáculos, subtraíram, coisa alheia móvel, a saber, 01 (um) 'notebook', marca 'Asus', cor branca, avaliado em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), 02 (dois) 'HDs' (discos rígidos) e a quantia em dinheiro de aproximadamente R$ 38.635,10 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos), contida em um cofre, totalizando R$ 40.935,10 (quarenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e dez centavos), conforme auto de avaliação indireta fls. 78/79, CD do circuito de câmeras de vigilância (mov. 4.7), boletim de ocorrência (mov. 4.2) e informação dos investigadores de polícia (mov. 4.15). Cumpre detalhar que MARCOS RODRIGUES DIAS e ROGÉRIO DE PAULA DOS SANTOS adentraram o estabelecimento mediante escalada, após transporem o muro da lateral do imóvel, na Rua Osvaldo Cruz, e rastejaram até chegar o escritório a fim de evitar o acionamento dos sensores de movimento. Ainda, romperam obstáculos à subtração da coisa, uma vez que arrombaram as portas do local e do cofre, valendo-se de um 'pé de cabra' (não apreendido). Durante a prática delitiva, por fim, registra-se que o denunciado DIOGO PATRICK TEODORO, o qual era 'freelancer' na função de garçom do estabelecimento, acobertou os comparsas que se encontravam no interior, sendo flagrado pelas câmeras de segurança, em via pública, na medida que permaneceu observando as imediações (autos de reconhecimento pessoal movs. 4.5 e 4.6).*" ; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Valentina Costanza Carnelos Ribeiro de Castro, Estagiário, conferi e digitei.**Maringá, 11 de setembro de 2025.**
Bruno Henrique Golon
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): REGINALDO MANSANO
PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0002268-81.2025.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) REGINALDO MANSANO, e vítima JOSE HENRIQUE DO ROSARIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido REGINALDO MANSANO, portador do RG 24189538 SSP/PR e CPF 012.841.989-01, nascido em 29/03/1976, natural de UMUARAMA, filho de JESSI DOS SANTOS e ANTONIO MANSANO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 18/06/2025 e recebida em 10/07/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "*No dia 29 de dezembro de 2024, por volta das 16h, na empresa denominada 'NUR DISTRIBUIDORA', localizada na Rua Chile, nº 1318, bairro Jardim Alvorada I, nesta cidade e Foro Central de Maringá, o denunciado REGINALDO MANSANO, agindo com ânimo de assenhoramento definitivo, mediante escalada e rompimento de obstáculo, subtraiu, para si, coisa alheia móvel, qual seja, 01 (uma) bicicleta, aro 29, freios a disco, câmbios marca 'Shimano GTS Feel 21A', cores preta e vermelha, quadro 17, inscrição nº 90835652-73, avaliada em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme auto de avaliação (mov. 11.5), de propriedade da vítima José Henrique do Rosário. O crime foi cometido mediante escalada e rompimento de obstáculo, pois o denunciado transpôs o muro, medindo cerca de 2m de altura, cortou a concertina instalada na parte superior do muro, além de romper a cerca e um portão metálico, utilizando-se de um caibro de madeira, conforme laudo de exame de local de crime (mov. 11.4) e mídias (movs. 1.3/1.5). Por fim, pontua-se que a vítima suportou gastos de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para o conserto dos danos.*"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, ANA CLARA EUGENIO , Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Maringá, 11 de setembro de 2025.**
Roberta Carmen Scramim de Freitas
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): EDINALDO LUIZ DA COSTA
PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0005439-51.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDINALDO LUIZ DA COSTA, e vítima ALVARO LASPERG CERIMELE SIMONE CAPELLÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EDINALDO LUIZ DA COSTA, portador do RG 147506481 SSP/PR e CPF 432.390.238-73, nascido em 05/06/1994, natural de SETE QUEDAS/MS, filho de MARTA PEREIRA DA SILVA COSTA e EDIVALDO LUIZ DA COSTA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO**

para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 3 a 8 anos oferecida em 04/05/2023 e recebida em 25/05/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "*No dia 22 de abril de 2022, no período matutino, no estabelecimento comercial denominado 'Lava Jato Aeroporto', situado na Avenida José Alves Nendo, nº 3044, Parque Residencial Aeroporto I, nesta cidade e Foro Central de Maringá, o denunciado EDINALDO LUIZ DA COSTA, agindo com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraiu, para si, coisa alheia móvel, a saber, 01 (um) veículo automotor, marca/ modelo, 'FIAT/Toro Freedom AT', modelo 2018, placas BCR-9D99, cor branca, chassi nº 98822611XKKC27497, avaliado em R$ 105.804,00 (cento e cinco mil, oitocentos e quatro reais), conforme auto de avaliação (mov. 8.12), de propriedade da vítima Álvaro Lasperg Cerimele Simone Capellão, a quem o carro posteriormente foi devolvido, consoante auto de exibição e apreensão (mov. 8.7) e auto de entrega (movs. 8.4 e 8.8). Cumpre destacar que no mesmo dia 22, por volta das 18h o denunciado EDINALDO foi flagrado por policiais militares rodoviários, conduzindo o aludido veículo ao longo da Rodovia SP 225, Km 234, Jardim Colonia, Bauru-SP. Dessa forma, a subtração foi de veículo automotor que veio a ser transportado para o Estado de São Paulo*." ; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Valentina Costanza Carnelos Ribeiro de Castro, Estagiário, conferi e digitei.**Maringá, 11 de setembro de 2025.**

Roberta Carmen Scramim de Freitas

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ROSIMARA CRISTINA VELASCO MALINOSQUI

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0007967-97.2018.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROSIMARA CRISTINA VELASCO MALINOSQUI, e vítima FABIANA FERREIRA DE FREITAS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ROSIMARA CRISTINA VELASCO MALINOSQUI, portadora do RG 89895715 SSP/PR e CPF 047.863.059-01, nascida em 15/07/1983, natural de MANDAGUARI/PR, filha de VERA LÚCIA VELASCO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi concedido indulto coletivo, nos termos do art. 12, inciso I, do Decreto nº. 12.338/2024, DECLARO EXTINTA a pena de multa aplicada à ré nestes autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANA CLARA EUGENIO , Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Maringá, 11 de setembro de 2025.**

Roberta Carmen Scramim de Freitas

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO MOREIRA DA SILVA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0023704-38.2021.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO MOREIRA DA SILVA, e vítima JEFERSON MARANGONI FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JOÃO MOREIRA DA SILVA, portador do RG 24328988 SSP/PR e CPF 800.041.439-22, nascido em 14/12/1973, natural de IGUARACU/PR, filho de MARIA DAS MERCES DA SILVA e GERALDO MOREIRA DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 11 meses, §4º, incisos I e II, do Código Penal. na data de "*28 de abril de 2025, a qual julgou procedente a denúncia para condená-lo como incurso nas sanções do art. 155, §4º, incisos I e II, do Código Penal. Foi condenado a uma pena de 02 anos e 11 meses de reclusão e 14 dias-multa, a serem cumpridos em regime inicial semiaberto. Como valor mínimo para a reparação de danos ou seja, R$ 12.000,00 (doze mil reais). Condeno o acusado nas custas processuais*.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANA CLARA EUGENIO , Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Maringá, 11 de setembro de 2025.**

Roberta Carmen Scramim de Freitas

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ALDINEI ALVES BUENO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0013267-30.2024.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, delegado de policia da 09ª SDP de Maringá, Paraná, réu(s) ALDINEI ALVES BUENO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALDINEI ALVES BUENO, portador do RG 90645579 SSP/PR e CPF 054.425.879-74, nascido em 02/06/1983, natural de MARINGA/PR, filho de IVANIR ALMEIDA BUENO e ADELINO ALVES BUENO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, por não existir prova suficiente para a condenação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANA CLARA EUGENIO , Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Maringá, 11 de setembro de 2025.**

Roberta Carmen Scramim de Freitas

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ADENILSON CÉSAR ROCHA

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0025469-10.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADENILSON CÉSAR ROCHA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **ADENILSON CÉSAR ROCHA, portador do RG 62367792 SSP/PR e CPF 042.930.959-77, nascido em 08/07/1973, natural de CORBELIA/PR, filho de MARIA APARECIDA BARBOSA ROCHA e CICINATO ROCHA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 11/07/2023 e recebida em 25/07/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "*No dia 02 de dezembro de 2022, por volta das 14h28min, no imóvel situado na Rua José Carlos Joaquinzo, nº 579, Loteamento Ebenézer, nesta cidade e Comarca de Maringá/PR, o denunciado ADENILSON CÉSAR ROCHA, agindo com consciência e vontade, ocultava, em proveito próprio, a motoneta Honda/C100 Biz Mais, ano 2003, cor prata, placa ALM8672/PR, chassi 9C2HA07204R003006, avaliada em R$ 5.845,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), bem este que adquiriu e recebeu, em proveito próprio, de indivíduo não identificado, tendo plena e cabal ciência da origem ilícita do veículo, produto de furto ocorrido aos 20 de novembro de 2022, figurando como vítima Graziele Pereira da Silva (cf. auto de exibição e apreensão de mov. 1.7, boletim de ocorrência de mov. 1.10, laudo de exame de veículo a motor de mov. 23.2, termo de declaração de mov. 23.3, auto de entrega de mov. 24.2 e consulta à tabela FIPE em anexo)."* e sua **INTIMAÇÃO** para comparecer acompanhada de advogado(a), sob pena de nomeação de defensor(a) dativo(a), à **Audiência de INSTRUÇÃOE JULGAMENTO**, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, com endereço na Av. Tiradentes, Nº 380, Centro, Maringá - PR - Fone: (44) 3472-2387 - Celular: (44) 99958-6304, na **data de 06 de novembro de 2025 às 14:00 HORAS**, ocasião em que será interrogado, ressaltando-se que, caso não se apresente, será deliberado sobre sua REVELIA, haja vista que já participou pessoalmente de ato processual anteriormente (mov. 68) e, ao que tudo indica, não apresentou endereço atualizado.. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, ANA CLARA EUGENIO , Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Maringá, 11 de setembro de 2025.**

Roberta Carmen Scramim de Freitas

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo**EDITAL DE CITAÇÃO**
DESTINATÁRIO(A)(S): JEFERSON FERNANDO DA COSTA
PRAZO DE 30 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0002616-12.2019.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFERSON FERNANDO DA COSTA,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JEFERSON FERNANDO DA COSTA, portador(a) do RG 106894981 SSP/PR e CPF 067.813.479-00, nascido(a) em 16/04/1987, natural de MARINGA, filho(a) de LUZIA NETO DA COSTA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 27/09/2022 e recebida em 06/10/2022,e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Maringá, 11 de setembro de 2025.**
Mônica Fleith
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOHNATHAN WILLIAN DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Uso de documento falso , sob nº 0020435-30.2017.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOHNATHAN WILLIAN DA SILVA, e vítima ERGEDE SAGRILLO DE QUADROS, GILMAR NEVES, TAINARA CRISTINA DE QUADROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JOHNATHAN WILLIAN DA SILVA, portador(a) do RG 108709782 SSP/PR e CPF 029.812.770-90, nascido(a) em 20/06/1988, natural de SARANDI, filho(a) de TEREZA CRISTINA DE ARAUJO DA SILVA e Natalino Jose da Silva**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Maringá, 11 de setembro de 2025.
Mônica Fleith
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
J U S T I Ç A G R A T U I T A
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS
O JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA
LEI, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante
este Juízo os Autos nº. 0026757-22.2024.8.16.0017 de Procedimento Comum, em que é requerente
ZULEIDE ROSA DE SOUZA e JOSÉ DE SOUZA FILHO requeridos ANA PAULA CORDEIRO TORRES e
FERNANDO DOS SANTOS DE LIMA em relação a criança P.J.T.L.. Como consta dos autos que a genitora da
criança se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para CITAÇÃO de ANA PAULA
CORDEIRO TORRES, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, a fim de que querendo, ofereça resposta escrita no
prazo de 15 (quinze) dias, Como consta dos autos que a genitora da criança se encontra em lugar incerto e não
sabido, é expedido o presente edital para CITAÇÃO de ANA PAULA CORDEIRO TORRES, com o prazo de 30
(TRINTA) dias, a fim de que querendo, ofereça resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o
contraditório e ampla defesa acerca dos fatos relatados na exordial (art. 101, §2º, do ECA), nos termos dos
artigos 256, inciso I, do NCPC e que fique ciente que em caso de inércia será nomeado curador especial (art.
72, II, CPC). E, para que de futuro não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, o qual se fará publicar no
Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Maringá, 09 de setembro de 2025. Eu, Guilherme
Nozaki Verderio, Estagiário, digitei.
Maringá, 09 de setembro de 2025.
Robespierre Foureaux Alves
Juiz de Direito

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) HENRICH SALAMONS**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0006526-02.2023.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$2.768,97
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· HENRICH SALAMONS

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) HENRICH SALAMONS, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0006526-02.2023.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) HENRICH SALAMONS, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **20 de maio de 2025 às 14:00:42**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva

Escrivão Designado

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) TURISPRAIA INC. EMP. IMOB. LTDA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e

Anexos, os autos de , sob º , em que é exequenteEXECUÇÃO FISCAL 0011409-26.2022.8.16.0116 e executado (a) TURISPRAIA INC. EMP. IMOB. LTDA, e que deMUNICÍPIO DE MATINHOS conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, paraCITAR que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da portância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à em bens suficientes para garantia da execução. Se PENHORA não encontrar o (a) devedor (a), proceda o em bens suficientes para garantia do principal eARRESTO acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações

acima o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazoINTIME-SE de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos . Eduardo da Silva,20 de maio de 2025 às 16:35:54 Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva

Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) IRMÃOS ZONATTO SCHMIDLIN**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0014180-50.2017.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$5.483,47
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· IRMÃOS ZONATTO SCHMIDLIN

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) IRMÃOS ZONATTO SCHMIDLIN, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0014180-50.2017.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) IRMÃOS ZONATTO SCHMIDLIN, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **20 de maio de 2025 às 17:56:30**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva

Escrivão Designado

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de , sob º , em que éEXECUÇÃO FISCAL 0017253-4.2010.8.16.0116 exequente e executado (a) NODARI SA COMERCIAL EMUNICÍPIO DE MATINHOS INDUSTRIAL, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugarCITAR incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, fetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à em bens suficientes para garantiaPENHORA da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o em bens suficientes para garantiaARRESTO do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar aINTIME-SE execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos . Eduardo da21 de maio de 2025 às 08:15:48 Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva

Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) Ivan Szabunka**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0009600-55.2009.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$620,63
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· Ivan Szabunka

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) Ivan Szabunka, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0009600-55.2009.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) Ivan Szabunka, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **21 de maio de 2025 às 08:20:33**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva

Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) GILBERTO GERALDO**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0002981-55.2022.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$2.527,40
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· GILBERTO GERALDO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) GILBERTO GERALDO, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0002981-55.2022.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) GILBERTO GERALDO, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **21 de maio de 2025 às 15:16:53**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva

Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) IBANEZ ROSA/SANTOVALDIR APARECIDO DA SILVA/Tatiane Notte **, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0005764-88.2020.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$14.019,68
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· IBANEZ ROSA · SANTOVALDIR APARECIDO DA SILVA · Tatiane Notte

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) IBANEZ ROSA/SANTOVALDIR APARECIDO DA SILVA/Tatiane Notte, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0005764-88.2020.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) IBANEZ ROSA/SANTOVALDIR APARECIDO DA SILVA/Tatiane Notte, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **21 de maio de 2025 às 15:22:06**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) VEICULADORA SUL PAINEIS - LTDA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0007973-93.2021.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$1.246,40
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· VEICULADORA SUL PAINEIS - LTDA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) VEICULADORA SUL PAINEIS - LTDA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0007973-93.2021.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) VEICULADORA SUL PAINEIS - LTDA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **23 de maio de 2025 às 09:20:35**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) W S SILVA & S A SANTOS LTDA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0006131-10.2023.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$5.143,37
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· W S SILVA & S A SANTOS LTDA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) W S SILVA & S A SANTOS LTDA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0006131-10.2023.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) W S SILVA & S A SANTOS LTDA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **23 de maio de 2025 às 13:59:23**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) antonio augusto de arruda silveira**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0012210-39.2022.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$934,32
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· antonio augusto de arruda silveira

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) antonio augusto de arruda silveira, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0012210-39.2022.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) antonio augusto de arruda silveira, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **23 de maio de 2025 às 17:26:14**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) Massa Falida de Emílio Romani**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0010309-36.2022.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$997,76
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· Massa Falida de Emílio Romani

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) Massa Falida de Emílio Romani, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0010309-36.2022.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) Massa Falida de Emílio Romani, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **26 de maio de 2025 às 09:46:32**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) ZONY FERNANDES DOS REIS**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0007109-89.2020.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$3.172,72
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· ZONY FERNANDES DOS REIS

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) ZONY FERNANDES DOS REIS, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0007109-89.2020.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) ZONY FERNANDES

DOS REIS, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **26 de maio de 2025 às 13:35:44**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) ZELINDA MENDES COSTA BRANCO**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0006977-27.2023.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$2.174,55
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD · ZELINDA MENDES COSTA BRANCO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) ZELINDA MENDES COSTA BRANCO, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0006977-27.2023.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) ZELINDA MENDES COSTA BRANCO, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **27 de maio de 2025 às 13:33:26**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) BEATRIZ PEGORARO-ME**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0007746-06.2021.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$3.386,34
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· BEATRIZ PEGORARO-ME

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) BEATRIZ PEGORARO-ME, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0007746-06.2021.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) BEATRIZ PEGORARO-ME, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **27 de maio de 2025 às 13:38:55**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) JESSICA KAROLINE COSTA ME**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0007125-09.2021.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$5.983,00
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· JESSICA KAROLINE COSTA ME

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) JESSICA KAROLINE COSTA ME, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0007125-09.2021.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) JESSICA KAROLINE COSTA ME, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **30 de maio de 2025 às 08:08:54**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) antonio augusto de arruda silveira**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0001439-12.2016.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$270,59
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· antonio augusto de arruda silveira

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) antonio augusto de arruda silveira, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0001439-12.2016.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) antonio augusto de arruda silveira, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **06 de junho de 2025 às 09:17:36**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0009043-87.2017.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$441,52
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0009043-87.2017.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo

de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **06 de junho de 2025 às 15:33:08**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) ARABIAN DISTR. E TRASP. DE PETROLEO LTDA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0001515-36.2016.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$293,08
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· ARABIAN DISTR. E TRASP. DE PETROLEO LTDA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) ARABIAN DISTR. E TRASP. DE PETROLEO LTDA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0001515-36.2016.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) ARABIAN DISTR. E TRASP. DE PETROLEO LTDA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **06 de junho de 2025 às 15:35:10**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) MAK COMFORT LTDA ME**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0006111-19.2023.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$2.018,12
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· MAK COMFORT LTDA ME

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) MAK COMFORT LTDA ME, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0006111-19.2023.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) MAK COMFORT LTDA ME, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **06 de junho de 2025 às 15:39:30**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0011061-08.2022.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$960,05
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0011061-08.2022.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **06 de junho de 2025 às 16:01:38**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0003053-42.2022.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$1.371,26
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0003053-42.2022.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **06 de junho de 2025 às 16:50:19**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) PROMOCOM EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA - ME, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de , sob º , em queEXECUÇÃO FISCAL 0009860- 8.2022.8.16.0116 é exequente e executado (a) PROMOCOM EVENTOS EMUNICÍPIO DE MATINHOS PUBLICIDADE LTDA - ME, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de o (a) executado (a) acima mencionadoCITAR (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à em PENHORA bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o em ARRESTO bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima o (a) devedor (a) e seu cônjuge, seINTIME-SE casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., Eu, (Eduardo da Silva) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) antonio augusto de arruda silveira**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0012486-70.2022.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$934,32
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· antonio augusto de arruda silveira

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) antonio augusto de arruda silveira, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0012486-70.2022.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) antonio augusto de arruda silveira, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a)

acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **06 de junho de 2025 às 17:04:27**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) antonio augusto de arruda silveira**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0012668-56.2022.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$934,32
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· antonio augusto de arruda silveira

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) antonio augusto de arruda silveira, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0012668-56.2022.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) antonio augusto de arruda silveira, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **06 de junho de 2025 às 17:06:16**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0011167-67.2022.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$1.023,43
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0011167-67.2022.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **06 de junho de 2025 às 17:08:04**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) ARABIAN DISTR. E TRASP. DE PETROLEO LTDA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0000678-49.2014.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$570,17
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· ARABIAN DISTR. E TRASP. DE PETROLEO LTDA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) ARABIAN DISTR. E TRASP. DE PETROLEO LTDA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0000678-49.2014.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) ARABIAN DISTR. E TRASP. DE PETROLEO LTDA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **06 de junho de 2025 às 17:14:02**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) FLORIANO M GUIMARAES**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0007200-87.2017.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$515,41
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· FLORIANO M GUIMARAES · FLORIANO MACEDO GUIMARÃES

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) FLORIANO M GUIMARAES, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0007200-87.2017.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) FLORIANO M GUIMARAES, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **10 de junho de 2025 às 08:02:59**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) Espólio de Marino Pereira**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0011047-24.2022.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$1.204,81
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· Espólio de Marino Pereira

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) Espólio de Marino Pereira, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0011047-24.2022.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) Espólio de Marino Pereira, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **10 de junho de 2025 às 09:38:49**.

Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) Jair Coutinho**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0017915-38.2010.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$111.107,12
Exequente(s):		· GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Executado(s):		· Jair Coutinho

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) Jair Coutinho, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0017915-38.2010.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) Jair Coutinho, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **10 de junho de 2025 às 09:40:23**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) antonio augusto de arruda silveira**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0012568-04.2022.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$1.092,90
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· antonio augusto de arruda silveira

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) antonio augusto de arruda silveira, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0012568-04.2022.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) antonio augusto de arruda silveira, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **10 de junho de 2025 às 12:56:26**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL **EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A)** NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0001152-49.2016.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$279,35
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0001152-49.2016.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **10 de junho de 2025 às 14:43:12**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0004579-11.2003.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$3.254,64
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0004579-11.2003.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **10 de junho de 2025 às 15:28:07**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) LUIZ FRANCISCO ZAMARO**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0013403-46.2009.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$3.075,92
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· LUIZ FRANCISCO ZAMARO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) LUIZ FRANCISCO ZAMARO, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0013403-46.2009.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) LUIZ FRANCISCO ZAMARO, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **11 de junho de 2025 às 13:10:57**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) LOURDES MARIA RUFATO SOZO**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0010296-18.2014.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa:		R$1.122,57
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· LOURDES MARIA RUFATO SOZO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) LOURDES MARIA RUFATO SOZO, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0010296-18.2014.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) LOURDES MARIA

RUFATO SOZO, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **11 de junho de 2025 às 13:26:34**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) ZELINDA MENDES COSTA BRANCO**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0010720-55.2017.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$1.297,65
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD · ZELINDA MENDES COSTA BRANCO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) ZELINDA MENDES COSTA BRANCO, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0010720-55.2017.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) ZELINDA MENDES COSTA BRANCO, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **13 de junho de 2025 às 08:41:16**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) VILMA DE FATIMA DOS SANTOS**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0005073-21.2013.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$346,15
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· VILMA DE FATIMA DOS SANTOS

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) VILMA DE FATIMA DOS SANTOS, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0005073-21.2013.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) VILMA DE FATIMA DOS SANTOS, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **13 de junho de 2025 às 08:48:13**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) Costa Ricca Construções Ltda.**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0010340-13.2009.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$1.409,88
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· CELSO LUIZ SEMANN DA COSTA · Costa Ricca Construções Ltda.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) Costa Ricca Construções Ltda., que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0010340-13.2009.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) Costa Ricca Construções Ltda., e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **13 de junho de 2025 às 09:02:40**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) Ivete Santos de Campos**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0011647-21.2017.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$3.400,59
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· Ivete Santos de Campos

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) Ivete Santos de Campos, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0011647-21.2017.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) Ivete Santos de Campos, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **13 de junho de 2025 às 09:14:29**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0002612-95.2021.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$1.412,12
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0002612-95.2021.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo

830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **13 de junho de 2025 às 12:51:35**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) DEUCHER RESTAURANTE LTDA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0012042-13.2017.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$515,41
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· DEUCHER RESTAURANTE LTDA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) DEUCHER RESTAURANTE LTDA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0012042-13.2017.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) DEUCHER RESTAURANTE LTDA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **13 de junho de 2025 às 13:06:37**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0007106-42.2017.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$441,52
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0007106-42.2017.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) NODARI SA COMERCIAL E INDUSTRIAL, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **13 de junho de 2025 às 13:08:30**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) JAMIR BATISTEL**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0006928-83.2023.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$2.465,87
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· JAMIR BATISTEL

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) JAMIR BATISTEL, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0006928-83.2023.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) JAMIR BATISTEL, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **18 de junho de 2025 às 09:10:36**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) ESPÓLIO DE AUGUSTO KISZKA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0001261-53.2022.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$3.368,59
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· ESPÓLIO DE AUGUSTO KISZKA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) ESPÓLIO DE AUGUSTO KISZKA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0001261-53.2022.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) ESPÓLIO DE AUGUSTO KISZKA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **18 de junho de 2025 às 09:18:23**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) AURORA MENDES ALVES**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0010263-47.2022.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$1.010,61
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· AURORA MENDES ALVES

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) AURORA MENDES ALVES, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0010263-47.2022.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) AURORA MENDES ALVES, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **18 de junho de 2025 às 09:20:12**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0007317-68.2023.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa:		R$2.185,65
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0007317-68.2023.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **18 de junho de 2025 às 09:28:09**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) SIEGFRIED STREMLOW**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0007665-86.2023.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$2.171,78
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· SIEGFRIED STREMLOW

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) SIEGFRIED STREMLOW, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0007665-86.2023.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) SIEGFRIED STREMLOW, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **18 de junho de 2025 às 09:46:38**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) SIEGFRIED STREMLOW**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0007665-86.2023.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$2.171,78
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· SIEGFRIED STREMLOW

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) SIEGFRIED STREMLOW, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0007665-86.2023.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) SIEGFRIED STREMLOW, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **18 de junho de 2025 às 09:52:56**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0007283-93.2023.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$2.185,65
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0007283-93.2023.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **18 de junho de 2025 às 09:58:45**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0007286-48.2023.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$2.185,65
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0007286-48.2023.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **18 de junho de 2025 às 10:01:04**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

MARINO PEREIRA**EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A)** MARINO PEREIRA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0006003-92.2020.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$1.525,02
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· MARINO PEREIRA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) MARINO PEREIRA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0006003-92.2020.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) MARINO PEREIRA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e

acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **18 de junho de 2025 às 12:03:40**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) AURORA MENDES ALVES**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0005767-43.2020.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$1.282,83
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· AURORA MENDES ALVES

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) AURORA MENDES ALVES, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0005767-43.2020.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) AURORA MENDES ALVES, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **18 de junho de 2025 às 12:29:18**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) MARINO PEREIRA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0005645-30.2020.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$2.473,74
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· MARINO PEREIRA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) MARINO PEREIRA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0005645-30.2020.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) MARINO PEREIRA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **18 de junho de 2025 às 12:32:23**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) MARINO PEREIRA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0012643-43.2022.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$1.137,88
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· MARINO PEREIRA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) MARINO PEREIRA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0012643-43.2022.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) MARINO PEREIRA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **18 de junho de 2025 às 12:35:25**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) ESPÓLIO DE CELINA CORREA MENDES**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0010582-88.2017.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$1.659,88
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· ESPÓLIO DE CELINA CORREA MENDES

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) ESPÓLIO DE CELINA CORREA MENDES, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0010582-88.2017.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) ESPÓLIO DE CELINA CORREA MENDES, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **18 de junho de 2025 às 17:22:45**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) Vinicio Azevedo Veiga**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0005306-03.2022.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$2.604,23
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· Vinicio Azevedo Veiga

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) Vinicio Azevedo Veiga, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0005306-03.2022.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) Vinicio Azevedo Veiga, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **26 de junho de 2025 às 15:15:19**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) CENTRO ANIM TURIST CULT CAIOBA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0004925-92.2022.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$122.854,70

Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· CENTRO ANIM TURIST CULT CAIOBA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) CENTRO ANIM TURIST CULT CAIOBA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0004925-92.2022.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) CENTRO ANIM TURIST CULT CAIOBA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **30 de junho de 2025 às 09:46:11**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) Costa Ricca Construções Ltda.**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0004202-73.2022.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$1.609,21
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· Costa Ricca Construções Ltda.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) Costa Ricca Construções Ltda., que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0004202-73.2022.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) Costa Ricca Construções Ltda., e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **30 de junho de 2025 às 13:51:45**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) Costa Ricca Construções Ltda.**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0013309-25.2014.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa:		R$260,46
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· Costa Ricca Construções Ltda.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) Costa Ricca Construções Ltda., que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0013309-25.2014.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) Costa Ricca Construções Ltda., e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **03 de julho de 2025 às 08:27:39**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) Costa Ricca Construções Ltda.**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo:		0009183-63.2013.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$455,88
Exequente(s):		· Município de Matinhos/PR
Executado(s):		· Costa Ricca Construções Ltda.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) Costa Ricca Construções Ltda., que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º **0009183-63.2013.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) Costa Ricca Construções Ltda., e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **04 de julho de 2025 às 17:04:54**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Eduardo da Silva) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado

Processo:		0001559-46.2002.8.16.0116
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:		R$7.415,44
Exequente(s):		• CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.693.886/0001-68) R. ITUPAVA, 1235 - CURITIBA/PR
Executado(s):		· Antônio Carlos Nunes Matinhos (CPF/CNPJ: 03.489.370/0001-22) Rua Maury de Jesus da Silva, 130 casa - Santo Inácio - CURITIBA/PR - CEP: 82.010-470

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) Antônio Carlos Nunes Matinhos (CPF/CNPJ: 03.489.370/0001-22), que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob º 0001559-46.2002.8.16.0116, em que é exequente CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.693.886/0001-68) e executado (a) Antônio Carlos Nunes Matinhos (CPF/CNPJ: 03.489.370/0001-22), e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 04 de setembro de 2025. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Eduardo da Silva) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva
Escrivão Designado
Matinhos, 04 de setembro de 2025.
Emerson Neckel Postal
Analista Judiciário

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 90 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Lorany Serafim Morelato, da Vara Cível de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Substituição Processual, sob nº 0001924-28.2024.8.16.0117, em que é(são) autor) Davi da Rosa Martins, e réu Nilton Fonseca Martins, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de NILTON FONSECA MARTINS, brasileiro, interditado, portador do CPF:901.155.469-87, residente e domiciliado na Estrada Linha Gloria, área rural, s/n, Vila Portão do Ocoi, Missal-PR, , por sentença publicada em 01/07/2025 , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador DAVI DA ROSA MARTINS, brasileiro, portador do RG:10717861-9 e CPF: 091.794.569-79, residente e domiciliado na Estrada Linha Gloria, área rural, s/n, Vila Portão do Ocoi, Missal-PR , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: Diante do exposto, com fundamento no disposto nos artigos 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para substituir a curatela anteriormente exercida por Honorato Martins, falecido, nomeando Davi da Rosa Martins como novo curador definitivo em favor do interditado Nilton Fonseca Martins, confirmando-se a tutela de urgência anteriormente deferida. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marileide Rodrigues, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 90 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Lorany Serafim Morelato, da Vara Cível de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Substituição Processual, sob nº 0001924-28.2024.8.16.0117, em que é(são) autor) Davi da Rosa Martins, e réu Nilton Fonseca Martins, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de NILTON FONSECA MARTINS, brasileiro, interditado, portador do CPF:901.155.469-87, residente e domiciliado na Estrada Linha Gloria, área rural, s/n, Vila Portão do Ocoi, Missal-PR, , por sentença publicada em 01/07/2025 , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador DAVI DA ROSA MARTINS, brasileiro, portador do RG:10717861-9 e CPF: 091.794.569-79, residente e domiciliado na Estrada Linha Gloria, área rural, s/n, Vila Portão do Ocoi, Missal-PR , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: Diante do exposto, com fundamento no disposto nos artigos 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para substituir a curatela anteriormente exercida por Honorato Martins, falecido, nomeando Davi da Rosa Martins como novo curador definitivo em favor do interditado Nilton Fonseca Martins, confirmando-se a tutela de urgência anteriormente deferida. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marileide Rodrigues, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 90 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Lorany Serafim Morelato, da Vara Cível de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Substituição Processual, sob nº 0001924-28.2024.8.16.0117, em que é(são) autor) Davi da Rosa Martins, e réu Nilton Fonseca Martins, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de NILTON FONSECA MARTINS, brasileiro, interditado, portador do CPF:901.155.469-87, residente e domiciliado na Estrada Linha Gloria, área rural, s/n, Vila Portão do Ocoi, Missal-PR, , por sentença publicada em 01/07/2025 , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador DAVI DA ROSA MARTINS, brasileiro, portador do RG:10717861-9 e CPF: 091.794.569-79, residente e domiciliado na Estrada Linha Gloria, área rural, s/n, Vila Portão do Ocoi, Missal-PR , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: Diante do exposto, com fundamento no disposto nos artigos 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para substituir a curatela anteriormente exercida por Honorato Martins, falecido, nomeando Davi da Rosa Martins como novo curador definitivo em favor do interditado Nilton Fonseca Martins, confirmando-se a tutela de urgência anteriormente deferida. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marileide Rodrigues, Analista Judiciário, conferi e digitei.

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Fórum - centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 996571396 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL DE LEILÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PORTO REAL HOTEIS E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - CNPJ 78.368.297/0001-30 O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara da Fazenda Pública de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0000160-43.2020.8.16.0118, em que é(são) exequente(s) Município de Morretes/PR, e executado(s) PORTO REAL HOTEIS E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, e que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) executado(a)(s) PORTO REAL HOTEIS E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA , portador(a) do CNPJ 78.368.297/0001-30, de forma ONLINE, no endereço através do site: https://rochaleiloes.com.br, observadas as seguintes disposições: 1º Leilão: em 20/10/2025, a partir das 13:40 horas, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitante, será realizado o 2º leilão; 2º Leilão: em 21/10/2025, a partir das 13:40 horas, ocasião em que será aceito maior lance oferecido, considerando-se vil o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, CPC). OBSERVAÇÕES: O leilão será realizado na forma eletrônica, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no endereço eletrônico: https://rochaleiloes.com.br, devendo o interessado realizar seu cadastro previamente. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um terreno situado no lugar denominado PORTO DE CIMA, neste Município e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, à margem da rodovia Estrada da Graciosa, com área de 3.500,00 m2 (três mil e quinhentos metros quadrados), limitando pela frente com a faixa de domínio do DER onde mede 71,00 metros, confrontando com a Estrada da Graciosa; pela lateral direita com a mesma faixa de domínio do DER onde mede 60,00 metros, confrontando com a Estrada da Graciosa; pela lateral esquerda com terreno do Espólio de José dos Santos onde mede 57,00 metros e fundos com o Rio Nhundiaquara onde mede 41,00 metros, devidamente matriculado sob nº 2245 do CRL local. VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) V/ALOR DA DÍVIDA NESTES AUTOS: R$ 741,51 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) em 12/06 /2024 ÔNUS: Custas processuais, Divida Ativa (IPTU) LEILOEIRO: ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. DEPOSITÁRIO(A): VERA BIANA GALDINO LOPES - DEPOSITÁRIA JUDICIAL CONDIÇÕES GERAIS: Em caso de arrematação de bens imóveis, a venda será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas, assim como, caso esteja ocupado o bem, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Fica o arrematante ciente de seu dever de: a) arcar com os custos da arrematação, inclusive para a expedição da carta de arrematação e eventual imissão na posse; b) arcar

com os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes; e c) recolher os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)(s) executado(a)(s) (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do (s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 886, 887 e 889 do Código de Processo Civil. Eu, Marcia Maria de Oliveira Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Morretes, 09 de setembro de 2025. assinado digitalmente Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: ALESSANDRA APARECIDA LANZA DA SILVA eosTERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 45 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0002280-80.2025.8.16.0119, em que é(são) autor(es) FERNANDO LANZA DA SILVA, BENEDITO SOUZA DA SILVA, MAGALI MARIA LANZA DA SILVA, e réu(s) Espólio de Jundiara Souza Lima, ALESSANDRA APARECIDA LANZA DA SILVA, ESMERALDA SOUZA DA SILVA MODESTO, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de **ALESSANDRA APARECIDA LANZA DA SILVA**, inscrita no RG n° 130583792 SSP/PR, e de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Data n° 5 da quadra n° 43 do Jardim Alvorada de Floraí, com área de 685,86 metros quadrados, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a petição inicial que segue parcialmente transcrita/o: "Requer-se no mérito, que seja a presente demanda julgada totalmente procedente a fim de declarar o autor proprietário do imóvel situado no endereço Rua Cristóvão Colombo, nº 637, Jardim Alvorada, Florai, Estado do Paraná, determinando a imediata expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis deste Foro para que promova o registro de propriedade em nome do requerente, tudo em conformidade com o disposto no art. 945 do CPC, sob Usucapião Ordinária (1.242 do CC)".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**Nova Esperança, datado pelo sistema.**

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): VINÍCIUS SANTOS GOMES

PRAZO DE 33 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0002779-35.2023.8.16.0119, em que é(são) autor(es) Banco do Brasil S/A, e réu(s) VINÍCIUS SANTOS GOMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VINÍCIUS SANTOS GOMES**, portador(a) do RG 150975824 SSP/PR e CPF 800.441.699-30. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R$ 245.940,04 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e quatro centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC)**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.**O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Milena Matsumoto Vargas Pajonotti, Chefe de Secretaria, conferi e digitei.**Nova Esperança, datado pelo sistema.**

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MEGA ATACADO 2001 LTDA

PRAZO DE 33 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Duplicata, sob nº 0002764-32.2024.8.16.0119, em que é(são) autor(es) DIFAL ALIMENTOS LTDA, e réu(s) MEGA ATACADO 2001 LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MEGA ATACADO 2001 LTDA**, portador(a) do CNPJ 46.868.764/0001-02. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R$ 6.741,71 (seis mil e setecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC)**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.**O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Milena Matsumoto Vargas Pajonotti, Chefe de Secretária, conferi e digitei.**Nova Esperança, datado pelo sistema.**

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MONICA VIVIANE ZECCHIN

PRAZO DE 33 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0000892-16.2023.8.16.0119, em que é(são) autor(es) Banco do Brasil S/A, e réu(s) MONICA VIVIANE ZECCHIN, ALIMENTOS SANTA MONICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MONICA VIVIANE ZECCHIN**,

portador(a) do RG 73199530 SSP/PR e CPF 006.429.379-31. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R$ 209.552,59 (duzentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC)**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.**O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Milena Matsumoto Vargas Pajonotti, Chefe de Secretaria, conferi e digitei.**Nova Esperança, datado pelo sistema.**
Rodrigo Brum Lopes
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): FABRÍCIO CÉSAR LICCE
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Sérgio Decker, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0001443-30.2022.8.16.0119, em que é(são) autor(es) SOLANGE APARECIDA DALERMO, réu(s) FABRÍCIO CÉSAR LICCE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FABRÍCIO CÉSAR LICCE, portador(a) do RG 124427410 SSP/PR e CPF 068.786.739-84, nascido(a) em 15/05/1991, natural de ASTORGA/PR, filho(a) de FÁTIMA MASCARENHAS LICCE e VALDIR LICCE**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: **"Assim, proíbo o requerido de: a) aproximar-se da ofendida e seus familiares (mãe e filhos da ofendida), devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, sob pena de incorrer no crime de desobediência (art. 330 do Código Penal); b) manter qualquer forma de contato com a ofendida e seus familiares (mãe e filhos da ofendida) (telefone, torpedos, cartas, e-mails, facebook, whatsapp, etc.). Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 12 (doze) meses"**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Nova Esperança, 10 de setembro de 2025.
Otto Abner Albanez
Técnico Judiciário
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RODOLFO BARBOZA DA SILVA MOREIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Felipe Castello Cintra, da Vara Criminal de Nova Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000963-85.2018.8.16.0121, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODOLFO BARBOZA DA SILVA MOREIRA, e vítima Iraci Barbosa da Silva Moreira, JOSE APARECIDO MOREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RODOLFO BARBOZA DA SILVA MOREIRA, portador(a) do RG 110477848 SSP/PR e CPF 092.725.279-10, nascido(a) em 02/12/1991, natural de ITAUNA DO SUL, filho(a) de IRACI BARBOZA DA SILVA MOREIRA e JOSE APARECIDO MOREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ludimilla Pires Mendes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Nova Londrina, 11 de setembro de 2025.
Felipe Castello Cintra
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO DE SOUZA FREITAS
PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Mario Augusto Quinteiro Celegatto, da Vara Criminal de Nova Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0003269-66.2014.8.16.0121, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODRIGO DE SOUZA FREITAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RODRIGO DE SOUZA FREITAS, portador(a) do RG 130477909 SSP/PR e CPF 395.254.048-03, nascido(a) em 23/08/1989, natural de TERRA RICA, filho(a) de DENIZETTI PALHARES DOS SANTOS e PEDRO DE SOUZA FREITAS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que deve entrar em contato com a Secretaria da Vara Criminal de Nova Londrina/PR para realizar o levantamento da fiança recolhida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação (devendo apresentar os dados bancários para depósito e documento pessoal com foto). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ludimilla Pires Mendes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Nova Londrina, 11 de setembro de 2025.
Felipe Castello Cintra
Juiz de Direito

DESTINATÁRIO(A)(S): NATÁLIA DE CARVALHO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Felipe Castello Cintra, da Vara Criminal de Nova Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0000807-92.2021.8.16.0121, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GABRIEL DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima N. DE C. (RG: 155681985 SSP/PR e CPF/CNPJ: 147.192.369-01)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) em conformidade , e de que possui o **prazo de 5**

(cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ludimilla Pires Mendes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Nova Londrina, 11 de setembro de 2025.
Felipe Castello Cintra
Juiz de Direito

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

Vara Cível de Ortigueira
Processo: 0001532-73.2024.8.16.0122
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s): MARLI ZANDONADI SANTOS
Requerido(s): Ademir Zandonadi Santos representado(a) por MARLI ZANDONADI SANTOS
DECISÃO
Trata-se de ação de curatela ajuizada por em defesa dos direitos deMarli Zandonadi Santos
.Ademir Zandonadi Santos
Relata o autor que o curatelado foi diagnosticado com retardo mental moderado, CID-10 F71.1 e
F84.0 (mov. 1.7).
Informa ainda que a presente ação judicial se deu em cumprimento de determinação judicial, em
razão de processo em trâmite na Justiça Federal (autos n° 5000874-07.2023.4.04.7028), no qual se requer
pensão por morte.
Em razão da situação excepcional, pede seja deferida a curatela provisória.
É o relatório, decido.
O instituto protetivo da curatela está previsto no Código Civil, compreendendo aqueles que
aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (art. 1.787, I),
aplicando-se para ele o disposto para a Tutela (art. 1.774).
Por sua vez, a Lei Brasileira de Inclusão, esmiuça a questão, prevendo:
Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
Art. 84. § 3º. A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.
Art. 85. § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.
Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil.
Acerca da previsão do art. 85, §3º, a leitura deve conjugar-se com as previsões do Código Civil, a
saber:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1 Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; nao falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§ 2 Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.o
§ 3 Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha doo curador.
No caso em mesa, restou documentalmente demonstrada, ao menos de forma indiciária, a situação
patológica do curatelado (mov. 1.7/1.10), bem como a inexistência de outros parentes próximos para
assumir a gerência dos atos civis de sua vida.
Daí que, comprovada documentalmente a situação de cabimento da instituição da curatela, tenho
por acolher o pedido inicial, sem prejuízo das demais medidas que sejam pertinentes na espécie
Ante ao exposto, a tutela de urgência pretendida, nos termos do art. 749, p. único, paradefiro
como curadora provisória de , podendo-lheconstituir Marli Zandonadi Santos Ademir Zandonadi Santos
representar nos atos da vida civil, especialmente os de cunho patrimonial.
que são atribuições da curadora:Fica expresso
a) administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé (art. 1.741 do Código Civil);
b) representar a curatelada nos atos da vida civil (art. 1.747, I, do Código Civil);
c) receber sua as rendas, pensões e quantias a ela devidas (art. 1.747, II, do Código Civil);
c) fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens (art. 1.747, III, do Código Civil);
d) promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz (art. 1.747, V, do Código Civil);
e) pagar ou transigir sobre as dívidas da curatelada, que representem obrigação no até o montante de R$ 3.000,00;
f) vender bens móveis deteriorados, inservíveis ou cuja conservação não for conveniente, até o valor de R$ 1.500,00;
que são atribuições da curadora, mas dependem de autorização judicial :Fica expresso específica
a) pagar ou transigir sobre as dívidas da curatelada, que representem obrigação superiores ao montante de R$ 3.000,00 (art. 1.748, I, do Código Civil);
b) aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos (art. 1.748, II, do Código Civil);
c) vender bens móveis deteriorados, inservíveis ou cuja conservação não for conveniente, de valor superior a R$ 1.500,00 (art. 1.748, IV, do Código Civil);
c) vender bens imóveis de qualquer valor (art. 1.748, IV, do Código Civil);
, por necessárias, as seguintes contracautelas:Fixo
a) a curadora não poderá adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes à curatelada; II - dispor dos bens dela a título gratuito; constituir-se cessionária de crédito ou de direito, contra a curatelada (art. 1.749 do Código Civil).
b) fica autorizado o desconto da parcela estabelecida pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou, na sua falta pelo Conselho Municipal da Assistência Social, nos benefícios previdenciários ou verbas de assistencial percebidas pela curatelada, para pagamento da parcela de participação da curatelada no custeio da entidade, limitada, em qualquer caso a 70% do valor líquido (art. 35, §2º, do Estatuto do Idoso);
c) a curadora deverá prestar contas anuais da gestão de bens, sem prejuízo da apresentação voluntária desta prestação, sempre que entender pertinente.
o termo de curatela provisória, citando-se a curadora para assiná-lo e retirá-lo.Expeça-se
Considerando que a condição indicada pela curatelada é de pessoa incapaz para os atos da vida
civil em razão de doença que lhe impede de expressar-se de forma plena, deixo de designar, ao menos
neste primeiro momento, a entrevista pessoal obrigatória (art. 751 do CPC).
Determino, em substituição, para regular andamento do feito sem prejuízo de quaisquer das partes:
a) a expedição de ofício para a Secretaria Municipal de Saúde, para que junte a estes autos, em até 20 dias, o prontuário médico histórico da curatelada;
b) a constatação, pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça, sobre as eventuais condições físicas, mentais e logísticas da curatelada em ser entrevistada, caso em que, podendo irá citá-la por Mandado de Citação que deverá levar consigo no ato; ou, não podendo fazê-lo, certificará a circunstância.
c) a realização de estudo social com a curatelada, a ser solicitado à Secretaria de Assistência Social deste Município, no ambiente em que está permanecendo, devendo indicar a existência de parentes próximos;
Com a juntada dos documentos acima, determino, de logo:
a) a de curador especial em favor da curatelada, caso tenha havidonomeação certificação, pelo Oficial de Justiça, de sua incapacidade para recebê-la.
b) na especialidade de geriatria ou neurologia, peloa nomeação de perito médico sistema do Cadastro Judicial ("CAJU") para que dê seu parecer acerca das condições a curatelada para a prática de atos da vida civil (modelo anexo), podendo fazê-lo, caso entenda científica e tecnicamente possível, por meio apenas da análise documentos juntados.
À secretaria, para:
a) o registro de pessoas naturais para averbação desta decisão;oficiar
b) da decisão, constando do edital os nomesprovidenciar a imediata publicação do interdito e do curador, a causa da interdição, e a informação de que a curatela é total:
b.1) na rede mundial de computadores;
b.2) no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 6 meses;
b.3) e no diário oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias;
Com a realização de todas as diligências determinadas, o Ministério Público paraintime-se
manifestar em 30 dias.
Após, venham os autos conclusos para sentença.
Ademais, a parte autora para que, no prazo de 15 dias, comprove a necessidade dointime-se
deferimento do pedido de isenção ou, querendo, recolher as custas necessárias para regular

desenvolvimento do feito, sob pena do cancelamento da distribuição (art. 290 do Código de Processo
Civil).
Destaco que a comprovação poderá ocorrer por meio da apresentação dos seguintes documentos,
arrolados exemplificativamente: folha de pagamento dos últimos cinco meses; declaração completa do
imposto de renda dos últimos dois anos; extratos bancários; faturas de cartão de crédito ou de outras
despesas; outros comprovantes de rendimento.
Cumpra-se.
Ortigueira, 28 de outubro de 2024.
Pedro Toaiari de Mattos Esterce
Juiz Substituto

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FRANCISCO MARTINS ANDRÉ O(A) Juiz(íza) de Direito Eldom Stevem Barbosa dos Santos, da Vara Criminal de Paraíso do Norte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Produção Antecipada de Provas Criminal, assunto Estupro , sob nº 0000901-80.2025.8.16.0127, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FRANCISCO MARTINS ANDRÉ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) FRANCISCO MARTINS ANDRÉ, portador(a) do RG 51403916 SSP/PR e CPF 740.270.779-20, nascido(a) em 15/01/1967, natural de RONDON/PR, filho(a) de LAURA ANA ANDRÉ e ELENO MARTINS ANDRÉ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que tramita os autos 0000901-80.2025.8.16.0127 em seu desfavor, e sua INTIMAÇÃO para constituir novo(a) advogado(a) no prazo de 05(cinco) dias , a fim de patrocinar sua defesa e acompanhar o ato do dia 17 de setembro de 2025 às 13h00 - Depoimento Especial , a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, com endereço na RUA ALEMANHA, 199, Centro, Paraíso do Norte - PR - Fone: (44) 3259-6601 - Celular: (44) 3259-6601. INTIMAÇÃO de que foi nomeado defensor dativo para o ato Dra. Cristiane Chaves da Silva Furukawa (OAB/PR 31974) telefone 44 3422-6277 . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cristina Costa Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Paraíso do Norte, 10 de setembro de 2025. Eldom Stevem Barbosa dos Santos Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PARANAGUÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE FONTES CESAR LEAL e CARRO FACIL PARANAGUÁ - COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0012073-67.2012.8.16.0129, em que é (são) autor(es) BANCO DO BRASIL, réu(s) FELIPE FONTES CESAR LEAL, CARRO FACIL PARANAGUÁ - COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)FELIPE FONTES CESAR LEAL portador(a) do RG 73846412 SSP/PR e CPF 007.198.159-40, nascido(a) em 12/03/1981, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de SANDRA MARIA FONTES CESAR LEAL e DENIS PEREIRA LEAL; CARRO FACIL PARANAGUÁ - COMERCIO DE VEICULOS, portador(a) do CNPJ 05.590.214/0001-89, EIRELI motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/ o: "Analisando os autos, existem inúmeras tentativas frustradas de citar a parte requerida, e diversas diligências a fim de encontrar o endereço da parte, razão por qual defiro o pedido de mov. 312.1. Proceda-se a citação dos requeridos por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dispensada a publicação em jornais locais de grande circulação, observando-se os requisitos previstos no artigo 257 CPC]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JAIRO ALVES CORDEIRO, JOSÉ CARLOS MACHADO CORDEIRO, LUCIMARA MACHADO CORDEIRO e MARCOS ANTONIO ALVES CORDEIRO
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0010349-28.2012.8.16.0129, em que é(são) autor(es) BANCO PAN S.A., réu(s) MARCOS ANTONIO ALVES CORDEIRO, LUCIMARA MACHADO CORDEIRO, PRISCILA KARINE MACHADO CORDEIRO, José Carlos Machado Cordeiro, Jairo Alves Cordeiro, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Jairo Alves Cordeiro, portador(a) do RG 48871720 SSP/PR e CPF 590.082.379-20, nascido(a) em 24/06/1967, natural de PARANAGUA, filho(a) de IDILIA MACHADO CORDEIRO e MARCOS ALVES CORDEIRO; José Carlos Machado Cordeiro; LUCIMARA MACHADO CORDEIRO, portador(a) do RG 438277822 SSP/PR e CPF 587.971.739-91, nascido(a) em 06/01/1965, natural de PARANAGUÁ, filho(a) de IDILIA MACHADO CORDEIRO e MARCOS ALVES CORDEIRO; MARCOS ANTONIO ALVES CORDEIRO portador(a) do CPF 707.210.179-91, nascido(a) em 30/01/1969, motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de R$ 40.911,00, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias úteis (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69), podendo oferecer resposta, ainda que tenha pagado a dívida, caso entender ter havido pagamento excessivo e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Ainda, a(s) parte(s) fica(m) de CIENTE(S) que, executada a liminar de busca e apreensão, em 5 (cinco) dias será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: " As partes firmaram entre si contrato de Financiamento para aquisição de bens nº 000047639690, no valor de R$40.911,00 (quarenta mil e novecentos e onze reais), garantindo-o com o seguinte bem, dado em alienação fiduciária: Veículo: Modelo CELTA HATCH L1FE(N.GERACAO)1., Marca CHEVROLET, Fabricação 2009, Chassis 9BGRZ08909G213536, Placa AQ0861O, Cor PRETA, Renavam 985800968 . Ocorre que, o(a) Requerido(a) deixou de cumprir o avençado, uma vez que não pagou a partir da parcela vencida em 20 de Maio de 2012, estando a dever. O(a) requerente por não conseguir recuperar seu crédito de forma amigável, nos termos da legislação especifica que rege a matéria, constituiu em mora o requerido". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação

O Dr. EDUARDO PINHEIRO VIANNA, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 97 (autos 005060-60.2025.8.16.0129, da 2ª Vara Cível de Paranaguá/PR), em que é requerente ALEXANDRE HENRIQUE CALDEIRA, sendo declarada por sentença a Curatela de ALINE GIULIANE LEANDRO CALDEIRA, Brasileira, solteira, nascida em 22/05/1994, natural de Paranaguá, filha de Alexandre Henrique Caldeira e Rosilaine Costa Leandro, residente e domiciliada no município e Comarca de Paranaguá, portadora de Ezquizofrenia CID 10 nº F 20.0, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. ALEXANDRE HENRIQUE CALDEIRA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis,

compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, | c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Paranaguá, em 26/04/2025.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do
Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Ação Penal n° 0005121-52.2024.8.16.0129, que a Justiça Pública move
contra EVERTON DAMASCENO RIBEIRO, residente na Rua Professor Waldir de Jesus, 429, Capão
, atualmente em local incerto e nãoRaso ou Rua Itacolomi, 441, conj. 19051906, Portão - CURITIBA/PR
sabido, como incurso nas sanções do Lei 11340/06, ART 24-A Descumprir decisão judicial que defere
medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei e, sendo assim, fica pelo presente editalCITADO,
acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado
legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
Fato 01- Do descumprimento de medida protetiva
Nos dias 11 de abril, 04 de maio, 09 de junho e no dia 10 de julho de 2024 em horários diversos, mas
certo que por meio eletrônico, o denunciado EVERTON DAMASCENO RIBEIRO agindo com
consciência e vontade, mediante violência doméstica e familiar, contra mulher, por razões da condição do
sexo feminino, descumpriu decisão judicial, dos autos 0002061-71-24.8.016.0129 que deferiu e,
posteriormente, prorrogou as medidas protetivas de urgência 001550412-31 em favor da vítima
DANIELLE ANDRESSA LIMA CORDEIRO RIBEIRO, sua ex-convivente na data dos fatos, ao tentar
comunicar-se com ela pelo. inclusive por celulares de terceiros, conforme arquivos constantes nas
seguintes movimentações: 1.14 à 1.24; 1.26 à 1.36;12.3. Agindo assim, o denunciado descumpriu o
expresso em item "b" da referida medida que prevê: b) Proíbo o apontado ofensor de fazer qualquer
contato com a vítima, seus familiares ou testemunhas por qualquer meio de comunicação; (mov.1.25). O
denunciado estava plenamente ciente da vigência das medidas protetivas em seu desfavor, eis que
devidamente intimado em 29 de março de 2024, conforme consta em mov. 40.1 dos autos de nº 0002061-
71-24.8.016.0129
Assim agindo, o denunciado , incorreu, em tese, nas sançõesEVERTON DAMASCENO RIBEIRO
previstas no Lei 11340/06, ART 24-A Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de
urgência previstas nesta Lei, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.
Paranaguá, 10 de setembro de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° , tendo como réu JOSUE FELIPE
CARNEIRO DOS SANTOS , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim ,fica INTIMADO
para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R$ 30.270,21(trinta mil duzentos e
784,12setenta reais e vinte e um centavos) e das custas processuais, no valor de R$ (setecentos e
oitenta e quatro reais e doze centavos), no prazo de 10 (dez) dias.
Paranaguá, 11 de setembro de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° 0008910-93.2023.8.16.0129 , tendo como vítima FABIANA
MACHADO ALVES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , dosfica INTIMADA
termos da sentença, datada de 03/09/2025, nos termos a seguir:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e, em
consequência, , já qualificado, das infrações penaisABSOLVO o réu RODRIGO PEREIRA XAVIER
do art. 21 da LCP (1º FATO) e do art. 147 do CP (2º FATO), ambos c/c a Lei n. 11.340/2006, nos termos
do art. 386, VII, do CPP.
Fica também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.INTIMADA
Paranaguá, 11 de setembro de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0008910-93.2023.8.16.0129, tendo como vítima FABIANA MACHADO ALVES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA, dos termos da sentença, datada de 03/09/2025, nos termos a seguir: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e, em consequência, ABSOLVO o réu RODRIGO PEREIRA XAVIER, já qualificado, das infrações penais do art. 21 da LCP (1º FATO) e do art. 147 do CP (2º FATO), ambos c/ c a Lei n. 11.340/2006, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Fica INTIMADA também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 11 de setembro de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44) 3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO/PRAZO: 20 DIAS

Processo:	0010593-02.2022.8.16.0130
Classe Processual:	Procedimento Comum Cível
Assunto Principal:	Pagamento Indevido
Valor da Causa:	R$0,00
Autor(s):	• Maria Paszczuk (RG: 17362747 SSP/PR e CPF/CNPJ: 414.352.579-87)Rua Antonio Vendramin, 1356 - Jardim Ouro Branco - PARANAVAÍ/PR - E-mail: zanattaenuudadvogados@hotmail.com - Telefone(s): (44) 99974-9709
Réu(s):	• ISADORA CRISTINA DA SILVA MACHADO (CPF/CNPJ: 704.900.101-56)Rua das Aroeiras, 02 Lote n°08, quadra n°04 - Jardim das Acrelândias - GOIÂNIA/GO - CEP: 74.770-440
Terceiro(s):	• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070

FICA pelo presente edital **INTIMADA** a requerida **ISADORA CRISTINA DA SILVA MACHADO (CPF/CNPJ: 704.900.101-56)**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de **R$ 977,96 (novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos),** ficando ciente de que as mesmas poderão ser parceladas, bem como, em caso de não pagamento, prosseguirá a execução; referente aos autos de Procedimento Comum Cível, autuado sob o número 0010593-02.2022.8.16.0130, que tramita na 2.º Vara Cível de Paranavaí, sito a Avenida Paraná, 1422, Edifício do Fórum, movido por Maria Paszczuk (RG: 17362747 SSP/PR e CPF/CNPJ: 414.352.579-87)**.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí. Estado do Paraná.

Paranavaí, 10 de setembro de 2025.
ADROALDO BELLANDA
Por determinação da Portaria 63/2023 deste Juízo

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO
1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI
Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALCIONE POLLERMANN e DAIANE MACHADO CARDOSO
PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito Daniela Maria Krüger, da 1ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0007079-04.2023.8.16.0131, em que é autor COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO IGUACU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO, e réu(s) ALCIONI POLLERMANN, DMC CLEANING SERVICES LTDA, DAIANE MACHADO CARDOSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte ALCIONI POLLERMANN**, portador(a) do RG 75283113 SSP/PR e CPF 029.378.579-14; **DAIANE MACHADO CARDOSO**, portador(a) do RG 7536156 null/SC e CPF 101.614.479-29. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$ 16.010,83 (dezesseis mil, dez reais e oitenta e três centavos*)*, em julho/2023, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Pato Branco, 10 de setembro de 2025.
Kelin Cristine Svidzinski
Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2022
Assinatura Digital

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ROBERTA STEPHANE DOS SANTOS
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Flávia Molfi de Lima, da 2ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0002349-47.2023.8.16.0131, em que é(são) exequente(s) RICARDO PEDROSO, DAIANE PEDROSO CANTO, JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, Leoni Margarida Bertolin, JOSE CARLOS JANUARIO, e executado(s) ROBERTA STEPHANE DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ROBERTA STEPHANE DOS SANTOS**, portador(a) do RG 388394456 SSP/SP e CPF 116.492.629-22. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 15.049,10 (quinze mil e quarenta e nove reais e e dez centavos) , acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término

do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Pato Branco, 11 de setembro de 2025.**
Flávia Molfi de Lima
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PEABIRU
VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI
Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 - Fone: (44)
3259-6691 - Celular: (44) 3259-6691 - E-mail: pea-civel@tjpr.jus.br
Autos nº. 0001395-81.2012.8.16.0132
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA A EXECUTADA SIMONE REGINA RAMOS
O DOUTOR MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0001395-81.2012.8.16.0132,Cumprimento de Sentença,em que é Exequente (s) MARIA CRISTINA BATISTA, CPF 050.132.689-01, residente à Avenida Paraná, 302, Jardim Aquarius, Araruna-PR e Executados ADRIANO FERNANDO RAMOS, CPF 053.339.619-05 e SIMONE REGINA RAMOS, 050.209.039-14, ambos estando em lugar incerto e não sabido e, pelopresente editalfica INTIMADA a executada SIMONE REGINA RAMOS, 050.209.039-14, estando em lugar incerto e não sabido,para pagar as custas processuais que correspondem ao valor R$ 278,89 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), no prazo de vencimento da guia (11/10/2025),vinculada no evento 438.1, indicada no campo observação desta intimação.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Prazo do Edital: 30 (trinta) dias.
Eu, Michely Patrícia de Bitencourt de Oliveira, Técnica Judiciária, o digitei.
Peabiru, 12 de agosto de 2025.
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
JUIZ SUBSTITUTO
Assinado Digitalmente

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ALESSANDRO APARECIDO DE AMORIM
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Rita Lucimeire Machado Prestes, da Vara Criminal de Peabiru, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0000023-82.2021.8.16.0132, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALESSANDRO APARECIDO DE AMORIM, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALESSANDRO APARECIDO DE AMORIM, portador(a) do RG 125259090 SSP/PR e CPF 108.263.679- 76, nascido(a) em 02/06/1997, natural de PEABIRU, filho(a) de JANETE BRUGNER e NIVALDO APARECIDO DE AMORIM , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 19 dias ART 21 - VIAS DE FATO, Prisãocondenado(a) Simples: 15 dias, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "(...) JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR O acusado ALESSANDRO APARECIDO DE AMORIM nas disposições do artigo 147, caput, do Código Penal, e artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41, nos termos das disposições da Lei 11.340/2006. (...) condenado definitivamente ao
cumprimento da pena de 02 (dois) meses e 03 (três) dias de detenção. (...), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP),prazo de 5 (cinco) dias prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, CASSIANE TASSO SARTORI, Analista Judiciário, conferi e digitei. Peabiru, 09 de setembro de 2025.
Rita Lucimeire Machado Prestes Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Tiago Felipe de Oliveira
PRAZO DE 60 (sessenta) dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Rita Lucimeire Machado Prestes, da Vara Criminal de Peabiru, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Pedido de Providências, assunto Indisponibilidade / Seqüestro de Bens, sob nº 0001678-89.2021.8.16.0132, em que é(são) autor(es) 52 DELEGACIA DE POLÍCIA DE PEABIRU, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro Tiago Felipe de Oliveira**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO*para tomar ciência de que deve informar no prazo de 05 (cinco) dias, seu interesse em reaver o bem apreendido mediante a apresentação de documentação comprobatória de propriedade, sob pena de perdimento, vez que a localização do proprietário no endereço constante nos autos, restou infrutífera, conforme certidão acostada ao mov.92.1***. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, CASSIANE TASSO SARTORI, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Peabiru, 09 de setembro de 2025.
Rita Lucimeire Machado Prestes
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0009078-55.2024.8.16.0034
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Data da Infração:	02/08/2023
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):	• AMANDA FERREIRA MARTINS

- CLAUDIOMIRO NUNES DE OLIVEIRA
- DIVONZIR FERREIRA MARTINS
- Felipe Cardoso Lemos
- KAROLINE ALBINO VIDAL
- SILVANE FATIMA DE CAMPOS RIBEIRO
- WILLIAN FERREIRA MARTINS

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉ: SILVANE FATIMA DE CAMPOS RIBEIRO
PRAZO DE 15 DIAS
A Doutora Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0009078-55.2024.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **SILVANE FATIMA DE CAMPOS RIBEIRO, brasileira, com RG nº 87418642/PR, nascida aos 14/05/1983, natural de BARRACAO/PR, filha de EVA DE CAMPOS RIBEIRO e PEDRO DA SILVA RIBEIRO,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **citada** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ela, dando-o como incurso na seguinte sanção:

- **Art. 35 da lei 11.343/06: Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei.**

Fica, também, **intimada** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertida de que, em não o fazendo no prazo especificado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP conforme descrito art. 366 do mencionado código.
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 11 de setembro de 2025. Eu, Magno Andre Miranda Januario, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0009078-55.2024.8.16.0034
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Data da Infração:	02/08/2023
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):	• AMANDA FERREIRA MARTINS • CLAUDIOMIRO NUNES DE OLIVEIRA • DIVONZIR FERREIRA MARTINS • Felipe Cardoso Lemos • KAROLINE ALBINO VIDAL • SILVANE FATIMA DE CAMPOS RIBEIRO • WILLIAN FERREIRA MARTINS

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: CLAUDIOMIRO NUNES DE OLIVEIRA
PRAZO DE 15 DIAS
A Doutora Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0009078-55.2024.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CLAUDIOMIRO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, com RG nº 53342175/PR, nascido aos 24/08/1973, natural de BARRACÃO, filho de DEOMIR DA SILVA DE OLIVEIRA e DARCI NUNES DE OLIVEIRA,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **citado** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso na seguinte sanção:

- **Art. 35 da Lei nº 11.343/06: Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei.**

Fica, também, **intimado** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP conforme descrito art. 366 do mencionado código.
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 11 de setembro de 2025. Eu, Magno Andre Miranda Januario, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Juíza de Direito

PITANGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): PEDRO DOS SANTOS PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003164-58.2025.8.16.0136, em que é(são) autor(es) IVETE DOS SANTOS, réu(s) PEDRO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PEDRO DOS SANTOS, portador(a) do RG 124973325 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 23/10/1990, natural de BOA VENTURA DE SAO ROQUE, filho(a) de OLANDA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: determina-se ao noticiado o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição de o agressor aproximar-se em distância inferior a 01 (um) quarteirão da residência da vítima e de 200 (duzentos) metros em locais públicos; e a proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, incluindo ligações e mensagens em redes sociais, como o WhatsApp , pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art.306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Pitanga, 10 de setembro de 2025. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

---

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0038754-64.2022.8.16.0019, e que por este CITA os réus, confinantes e terceiros certos, mas residentes em lugar desconhecido, bem como

aqueles que se encontram em lugar incerto; além dos eventuais interessados; e todos os réus, confinantes e terceiros certos EUNICE APARECIDA KAILLOTT para oferecerem contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de usucapião referente ao imóvel: " Imóvel - lote nº. 158, da quadra nº.32, quadrante S-E, terreno de forma regular, situado na Zona Residencial 4, Bairro Uvaranas, Vila Rio Branco com as seguintes características de quem da rua olha. Frente: Para a Rua Bento do Amaral, onde mede 14,32 metros. Lado Esquerda: confronta com o lote nº. 0538, de propriedade de Josefa Casturina de Souza (CPF 006.436.589-12), onde mede 32,52 metros. Lado Direito: confronta com o lote nº. 0508 de propriedade de Altamir Ricardo Santos (CPF 150.158.829-04) e parte do lote nº.0214, de propriedade de Maria Aparecida de Oliveira Tadra (CPF 427.442.969-63), onde mede 32,22 metros. Fundo: confronta com parte do lote nº.0153, de propriedade de Maria Olga Orlowski (CPF 426.934.549-72) e parte do lote nº.0214, de propriedade de Maria Aparecida de Oliveira Tadra (CPF 427.442.969-63), onde mede 13,90 metros ". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será afixado no local de costume e publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0015192-89.2023.8.16.0019, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de WELLITON RICARDO BEDIM, pela sentença de mov. 193, transitada em julgado no dia 15/07/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial, de recebimento de benefícios previdenciários, bem como os atos de administração na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, estando incapaz de exercer os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) WELLISSON RODRIGO BARANOSKI BEDIM. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 3 (três) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do CPC.
HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK
Juíza de Direito Substituta

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIEL FELIPE MACHADO DE PAULA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0008283-94.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIEL FELIPE MACHADO DE PAULA, e vítima DANIEL REMOARDO DOS SANTOS, e que , portador(a) do RG não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIEL FELIPE MACHADO DE PAULA 110747144 SSP/PR e CPF 090.846.569-62, nascido(a) em 30/11/1991, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de JANETE DA , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua SILVA MACHADO e FRANCISCO DE PAULA O sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a) , nos termos do art. INTIMAÇÃ 386, VIII. acerca da O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Caiuã Lima dos Santos, Estagiário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 08 de setembro de 2025. Luiz Carlos Fortes Bittenc

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): WILLIAM SAULO DE ANDRADE PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa, sob nº 0026422 02.2021.8.16.0019, em que é(são) autor(es) GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO GAECO - NÚCLEO DE PONTA GROSSA, réu(s) MAURICIO RIBEIRO, Roger Felipe Vieira, LUIS ANTONIO ADIR TABORDA, PAULO HENRIQUE DAS NEVES, MÁRCIO ANTONIO PINHEIRO, WILLIAM SAULO DE ANDRADE,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WILLIAM SAULO DE ANDRADE, portador(a) do RG 111226954 SSP/PR e CPF 076.467.539-71, nascido(a) em 02/01/1993, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de ANDREA APARECIDA GOMES e JOSE EDILSON DE ANDRADE , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida nas sanções do ART 2º - PROMOVER, CONSTITUIR, FINANCIAR OU INTEGRAR, PESSOALMENTE OU POR INTERPOSTA PESSOA, ORGANIZAÇAO CRIMINOSA, Reclusão: 6 anos, sendo " transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Atentando para o critério da proporcionalidade entre a pena privativa de liberdade e a pena de multa, fixo esta última em 91 dias-multa. Diante da provável situação econômica precária do réu, fixo o valor do diamulta em 1 /30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente na data do pagamento. Fixo o regime fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade, considerando o quantum de pena fixado, a reincidência - art. 33§ 2º "a" do Código Penal. Impossível a concessão dos benefícios da substituição da pena por restritiva de direitos e da suspensão da pena diante do quantum de pena fixado, da natureza do crime, bem como da reincidência (arts . 44, inc. II, e 77, inc. I, ambos do CP)."; em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Alvaro Henrique da Silva Junior, supervisor de secretaria, conferi e digitei. Ponta Grossa, 09 de setembro de 2025. Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): CHRISTOPHER WILLIAM SANTOS PADILHA
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0029586-33.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) D C S S, réu(s) CHRISTOPHER WILLIAM SANTOS PADILHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CHRISTOPHER WILLIAM SANTOS PADILHA, portador(a) do RG 143211495 SSP/PR e CPF 117.748.239-85, nascido(a) em 09/07/1997, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de PATRICIA ALESSANDRA DOS SANTOS e JOSE ADEMILSON PADILHA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: Proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de cem metros de distância; Proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência por prazo indeterminado (contado a partir da data de intimação do noticiado), e estarão sujeitas a revisão no prazo de 09 (nove) meses, ou antes, a pedido do(a) interessado(a), ficando a vítima desde já intimada para comparecer no cartório deste Juízo (recomenda-se que o faça até 30 (trinta) dias antes do final do prazo revisional), e se pronunciar sobre a necessidade de manutenção das medidas aqui aplicadas, mediante justificativa dos motivos que indiquem que o estado de risco à sua pessoa ainda persiste, ficando ciente de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse na continuidade da medida e, nesse caso, a medida protetiva será, ao final do prazo de 09 (nove) meses, revogada. O requerido poderá retirar da residência apenas seus pertences de uso pessoal. Outros bens deverão ser partilhados, se for o caso, em ação própria na Vara de Família. Direito de visitas a filhos, pagamento de pensão alimentícia ou outros assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requerido. Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com o requerido, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. Intime-se o requerido, cientificando-o de que

poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Saliento, por fim, que a medida protetiva de urgência é concedida, na salvaguarda de possível situação de risco, em juízo de cognição sumária, dada a existência de aparência de direito. Portanto, findas as investigações a cargo da autoridade policial, ou sobrevindo outros elementos de convicção, poderá a tutela ser revogada se concluir-se pela não incidência, no caso concreto, das disposições contidas na Lei nº 11.340/06. [...]" ???????. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 11 de setembro de 2025.**

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): AXEL EDUARDO MONTEIRO DEBIASE

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0013363-78.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) AXEL EDUARDO MONTEIRO DEBIASE, e vítima A D R C, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **AXEL EDUARDO MONTEIRO DEBIASE, portador(a) do RG 76319456 SSP/PR e CPF 004.017.629-04, nascido(a) em 23/10/1992, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de SOLANGE BEATRIZ MONTEIRO e TRANQUILO DEBIASE JUNIOR**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 4 meses, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006 ("Terceiro Fato") ART 146 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL, Detenção: 4 meses, cc. art. 61, II, "e" e "f", todos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006 ("Quarto Fato") (Tentado) ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 8 meses, cc. art. 61, II, "e" e "f", ambos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006 ("Segundo Fato") ART 147 - AMEACA, Detenção: 3 meses, cc. art. 61, II, "e" e "f", ambos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006 ("Primeiro Fato") na data de 11/06/2025, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "[...] Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE procedente a denúncia, para condenar o réu AXEL EDUARDO MONTEIRO DEBIASEnas sanções do art. 147, cc. art. 61, II, "e" e "f", ambos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006 ("Primeiro Fato"); no art. 150, §1°, cc. art. 61, II, "e" e "f", ambos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006 ("Segundo Fato"); no art. 129, §9°, do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006 ("Terceiro Fato"); no art. 146, cc. art. 14, II, cc. art. 61, II, "e" e "f", todos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006 ("Quarto Fato"), tudo na forma do art. 69, do Código Penal. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 11 de setembro de 2025.**

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PONTAL DO PARANÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A)(S): RONNY CALVIMONTES MONTANO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0000417-73.2025.8.16.0189, em que é(são) partes a noticiante(es) P. F. G.e noticiado(s) RONNY CALVIMONTES MONTANO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RONNY CALVIMONTES MONTANO ,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da concessão e da prorrogação de medidas protetivas concedidas nos autos acima numerados, em seu desfavor e em favor da noticiante, **pelo prazo de 01 Um) ano**, ficando ciente que o **descumprimento de qualquer uma das medidas protetivas**, além de caracterizar o crime do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006, poderá ensejar a **decretação da sua prisão preventiva**, em face da ineficácia das medidas de proteção deferidas em favor da vítima da violência doméstica, conforme prevê o art. 20 da Lei nº 11.340/2006 e o art. 313, III, do Código de Processo Penal: "(...)I - proibição de se aproximar da vítima no limite mínimo de 02 (dois) quarteirões do seu domicílio e de 200 (duzentos) metros de locais públicos em que ela se encontrar; II - proibição de contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação;(...)". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Liara Matzenbacher, Técnica Judiciária, conferi e digitei.***Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2025.***

Carolina Valiati da Rosa

Juíza de Direito

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE IZABEL CRISTINA SANTOS CAPELETTI CAMARA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos de Ação Penal nº 0001718-51.2024.8.16.0137, que a Justiça Pública move contra **IZABEL CRISTINA SANTOS CAPELETTI CAMARA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 22407928-5, expedido SSP/DETRAN, inscrita no CPF/CIC sob o nº 125.404297- 00, filha de Alberto capeletti Camara e Luiza dos Santos Camara, data de nascimento 12/03/1987 (atualmente em local incerto e não sabido). E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o para os termos da Ação Penal que responde como incurso no artigo 158, caput, do Código Penal, ficando pelo presente, citado (s) para se ver (em) processar até final julgamento ciente de que poderá (ão), no prazo de 10 dias apresentar sua resposta à acusação, podendo argüir preliminares e tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não apresente sua resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, será nomeado advogado para tanto, em igual prazo. O Processo seguirá à revelia se deixar (em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar (em) por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará (ão) a ser encontrado (s).

Porecatu - PR, aos 11/09/2025. Eu - ____ - Marcus Vinicius Israel Domingues, Técnico Judiciário, o subscrevi.

WALTERNEY AMÂNCIO

Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0001930-32.2025.8.16.0139**, tendo como requerentes **LUCAS SERCONHUK** atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PP12, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.194.795,601m e E 500.708,905m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL LINHA PONTE NOVA, com azimute de 98°25'35" por uma distância de 4,70m até o vértice PP13, de coordenadas N 7.194.794,912m e E 500.713,554m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL LINHA PONTE NOVA, com azimute de 117°30'31" por uma distância de 5,66m até o vértice PP14, de coordenadas N 7.194.792,296m e E 500.718,578m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL LINHA PONTE NOVA, com azimute de 126°30'06" por uma distância de 14,08m até o vértice PP15, de coordenadas N 7.194.783,920m e E 500.729,897m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL LINHA PONTE NOVA, com azimute de 108°18'10" por uma distância de 16,14m até o vértice PP01, de coordenadas N 7.194.778,851m e E 500.745,220m; deste segue confrontando com a propriedade de TEOFILO PASTUCH, CPF: 337.785.409-63, E, AMELIA LUBINA PASTUCH, CPF: 830.859.129-91, M: 20078, com azimute de 166°34'15" por uma distância de 53,58m até o vértice PP02, de coordenadas N 7.194.726,735m e E 500.757,664m; deste segue confrontando com a propriedade de TEOFILO PASTUCH, CPF: 337.785.409-63, E, AMELIA LUBINA PASTUCH, CPF: 830.859.129-91, M: 20078, com azimute de 102°00'20" por uma distância de 3,23m até o vértice PP03, de coordenadas N 7.194.726,063m e E 500.760,824m; deste segue confrontando com a propriedade de NICOLAU PASTUCH, CPF: 808.691.739-87, POSSE, com azimute de 181°51'29" por uma distância de 53,91m até o vértice PP04, de coordenadas N 7.194.672,182m e E 500.759,076m; deste segue confrontando com a propriedade de JANUARIO FUTRA, CPF: 723.253.489-20, POSSE, com azimute de 266°34'44" por uma distância de 97,92m até o vértice PP05, de coordenadas N 7.194.666,339m e E 500.661,332m; deste segue confrontando com a propriedade de JANUARIO FUTRA, CPF: 723.253.489-20, POSSE, com azimute de 304°57'30" por uma distância de 5,59m até o vértice PP06, de coordenadas N 7.194.669,541m e E 500.656,752m; deste segue confrontando com a propriedade de JANUARIO FUTRA, CPF: 723.253.489-20, POSSE, com azimute de 308°26'09" por uma distância de 80,17m até o vértice PP07, de coordenadas N 7.194.719,375m e E 500.593,957m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL LINHA PONTE NOVA, com azimute de 54°01'10" por uma distância de 35,12m até o vértice PP08, de coordenadas N 7.194.740,008m e E 500.622,376m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL LINHA PONTE NOVA, com azimute de 47°23'28" por uma distância de 48,56m até o vértice PP09, de coordenadas N 7.194.772,880m e E 500.658,113m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL LINHA PONTE NOVA, com azimute de 55°33'47" por uma distância de 22,91m até o vértice PP10, de coordenadas N 7.194.785,835m e E 500.677,007m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL LINHA PONTE NOVA, com azimute de 71°19'01" por uma distância de 27,87m até o vértice PP11, de coordenadas N 7.194.794,762m e E 500.703,407m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL LINHA PONTE NOVA, com azimute 81°19'39" por uma distância de 5,56m até o vértice PP12, ponto inicial da descrição deste perímetro de 475,00 m.". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 10/09/2025. Eu, Evaldo Hofmann Júnior - Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Daniel Marchini, da Vara Cível de Quedas do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião sob nº 0002822- 06.2023.8.16.0140, em que é(são) autor(es) IVO WELFER, e réu(s) FELIX WELFER, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel rural, Lote n° 124, com área de 29,8687HA, do "imóvel Rio da Cobras", município e comarca de Quedas do Iguaçu/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " Trata-se de ação de usucapião especial rural. Alegou a parte autora, como razões de seu pleito, em breve síntese: que o imóvel que pretende usucapir fica localizado em área rural, lote 124, com área de 29,8687 hectares, do imóvel Rio das Cobras, neste município e Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, conforme matrícula 12186; que a propriedade permanece registrada em nome do réu, o qual faleceu em 19/06 /2019 na cidade de Laranjeiras do Sul/PR; que possui a posse mansa e pacífica sobre o bem há mais de 40 anos, sem qualquer interrupção ou oposição, fazendo jus ao direito de adquirir a propriedade do bem pela usucapião. X - Citem-se, com as advertências legais, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, através de edital com prazo de 20 dias (CPC, arts. 256 a 259, I). Destaco que por se tratar de ato formal, a citação editalícia deverá observar estritamente todos os requisitos previstos no art. 257 do CPC". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Augusto de Oliveira Bressan, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Quedas do Iguaçu, data do sistema informatizado. Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA PRAZO DE 3 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Daniel Marchini, da Vara Cível de Quedas do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0003447-16.2018.8.16.0140, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDICAPITAL , e réu(s) REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF ***.996.249-**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$14.793,95 (quatorze mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, AUGUSTO DE OLIVEIRA BRESSAN, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Quedas do Iguaçu, data do sistema. Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito

Edital de Intimação

O Juízo da 1ª Vara Judicial de Quedas do Iguaçu/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de CURATELA, nº 0000837-31.2025.8.16.0140, em que é requerente ROSANE MARTINS, ENEDINA GABRIEL DIONIZIO JOAQUIMO, que o Juízo da Vara Cível de Quedas do Iguaçu nomeia, em substituição à curadora anterior Enedina, ROSANE MARTINS (CPF/CNPJ: ***.471.429-**) residente no(a) Rua das Oliveiras, 70 Casa dos fundos - QUEDAS DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.460-000, como curadora definitiva do(a) curatelado (a) Sr(a). ALTAMIR MARTINS (CPF/CNPJ: ***.819.579-**) residente no(a) Rua das Oliveiras, 70 Casa dos fundos -

QUEDAS DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.460-000, para os restritos e proporcionais fins de, apenas e tão somente, administrar o patrimônio da pessoa protegida, receber e dar quitação quanto ao benefício previdenciário/ assistencial da parte protegida, representação perante órgãos públicos ou privados, bem como as despesas necessárias à sobrevivência digna da parte curatelada, vedadas a alienação ou constrição, sem autorização judicial, de quaisquer bens imóveis da pessoa curatelada, por prazo indeterminado Dado e passado nesta cidade da Quedas do Iguaçu, Eu, Augusto de Oliveira Bressan, Técnico Judiciário, lavrei o presente edital. Quedas do Iguaçu, data do sistema informatizado. (Assinado digitalmente no sistema Projudi) Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito

---

O Juízo da 1ª Vara Judicial de Quedas do Iguaçu/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de CURATELA, nº 0003612-53.2024.8.16.0140, em que é requerente VERONICE ALVES DE ABREU, sendo declarada por sentença a curatela de VINICIUS ALVES FARIA FLORES (RG: **78351** SSP/PR e CPF/CNPJ: ***.452.569- **) residente no(a) Rua Carvalho, 3681 Atualmente preso na Cadeia Pública de Quedas - Bom Pastor - QUEDAS DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.460-000, residente e domiciliado(a) neste município e Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) Sr(a). VERONICE ALVES DE ABREU, tendo a curatela a finalidade de representar o(a) curatelado(a), para os restritos e proporcionais fins de, apenas e tão somente, administrar o patrimônio da pessoa protegida, receber e dar quitação quanto ao benefício previdenciário/ assistencial da parte protegida e despesas necessárias à sobrevivência digna da parte curatelada, bem como a representação perante órgãos públicos e privados, vedadas a alienação ou constrição, sem autorização judicial, de quaisquer bens imóveis da pessoa curatelada. Dado e passado nesta cidade da Quedas do Iguaçu, Eu, Augusto de Oliveira Bressan, Técnico Judiciário, lavrei o presente edital. Quedas do Iguaçu, data do sistema informatizado. (Assinado digitalmente no sistema Projudi) Quedas do Iguaçu, data do sistema Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito

---

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

O(A) Juiz(íza) de Direito Felipe Wollertt de França, da Vara Criminal de Realeza, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001182-28.2024.8.16.0141, em que é(são) autor(es) réu(s) DIEGO VARGAS, e vítima MAYARA ANDRESSA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIEGO VARGAS, portador(a) do RG 5578038 null/SC e CPF 096.930.129-41, nascido(a) em 23/02/1995, natural de PONTE ALTA, filho(a) de ROSEMÁRI VARGAS e DESCONHECIDO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, oferecida em 05/05/2024 e recebida em 16/05/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Caroline Pereira, Estagiário, conferi e digitei.

Edital de Intimação - Criminal

O(A) Juiz(íza) de Direito Felipe Wollertt de França, da Vara Criminal de Realeza, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Grave, sob nº 0001172-18.2023.8.16.0141, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANYELA PALOSCHI BATISTA, e vítima TEREZA ALESSI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DANYELA PALOSCHI BATISTA, portador(a) do RG 123808991 SSP/PR e CPF 090.837.609-01, nascido(a) em 15/06/1993, natural de REALEZA, filho(a) de MAURA APARECIDA PALOSCHI BATISTA e CIDERLI BATISTA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo:	0002066-30.2019.8.16.0142
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Leve
Data da Infração:	02/05/2019
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):	• JOSIMAR GIOVANI BUENO (RG: 150855683 SSP/PR e CPF/CNPJ: 135.258.059-42) FAXINAL DOS RODRIGUES, S/N - ZONA RURAL - SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR - CEP: 84.150-000 - Telefone(s): (42) 99848-1834

O Doutor James Byron Weschenfelder Bordignon, MM. Juiz de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **JOSIMAR GIOVANI BUENO (RG: 150855683 SSP/PR e CPF/CNPJ: 135.258.059-42)**, ***atualmente em lugar incerto e não sabido.***E, como consta acima que o réu encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** o réu acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 108.1**, **a qual julgou extinta a punibilidade de Josimar Giovani Bueno quanto ao delito de lesão corporal em âmbito de violência doméstica em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.** Ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **10 de setembro de 2025**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Amanda Borba Cordeiro
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz - Portaria nº 007/2016

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS LUIZ OCTAVIO LIMA DE MAZZA, MARILIA MAZZA BAUMEIER, OLGA MAZZA, ZAIR LIMA DE MAZZA E OMAR DE MACEDO MAZZA - PRAZO DE TRINTA (20) DIAS - AUTOS Nº 0014575-62.2015.8.16.0035

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos **autos número na Ação de Usucapião Extraordinária**, em que é **requerente Adélia Gonçalves de Castro** tendo por objetivo a a posse do imóvel urbano situado na Cidade Jardim, com área total de 396 m² e a área usucapienda localizado na Rua Francisco Beltrão nº 373, bairro Cidade Jardim, nesta Cidade e Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: Celia Regina dos Santos, Paula e Maria Bonruk. Estando o(a) requerido(a) - **LUIZ OCTAVIO LIMA DE MAZZA, MARILIA MAZZA BAUMEIER, OLGA MAZZA, ZAIR LIMA DE MAZZA E OMAR DE MACEDO MAZZA** em lugar incerto e não sabido. Ficam os réus/herdeiros(as) devidamente **CITADOS(AS)** prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) (artigo 344 do CPC), e que será nomeado Curador Especial ao(s) mesmo(s) em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). OBS: Deve ainda manifestar o interesse na escolha pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do Decreto Judiciário nº 321/2021 - P-GP-GCJ, estabelecida pela Resolução 345, de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, devendo indicar seu endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, salientando que nesta modalidade de tramitação as partes continuarão a serem intimadas através do Projudi. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 10 de setembro de 2025. Eu, Júlia Ranyele Sousa Almeida , Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pela MMª Juíza - Portaria 15/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE - JONATA AUGUSTO DE MENEZES. PRAZO DE 20 DIAS.-

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0014049-85.2021.8.16.0035 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Listo Sociedade de Credito Direito S.A, e executado(a) Jonata Augusto de Menezes, nos termos a seguir transcritos, conforme minuta apresentada pelo exequente : "A Doutora Isabele Laska Prestavski, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível De São José Dos Pinhais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, faz saber que, por este Juízo e respectiva Unidade de Processamento Judicial, tramitam os autos do processo nº 0014049- 85.2021.8.16.0035, da ação de Execução de Título Extrajudicial. A ação foi requerida por Listo Sociedade de Crédito Direto S.a., em face de Jonata Augusto De Menezes. Pelo presente edital, fica o executado Jonata Augusto De Menezes, que se encontra em local incerto, citado com base no artigo 256, inciso II, do Código de Processo Civil3. O edital terá uma publicação única com prazo de 20 (vinte) dias. O processo tramita na Rua João Ângelo Cordeiro, 501 - Edifício do Fórum São Pedro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570. Dado e passado nesta cidade de São José Dos Pinhais, aos 29 de agosto de 2025.." Estando o(a) executado(a) - Jonata Augusto de Menezes, em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) através do presente edital CITADO(A), dos termos da ação, e para e para pagar no prazo de três (03) dias (artigo 829 do Código de Processo Civil) a quantia de R$ 11.474,87 (onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), acrescida das cominações legais e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%) sobre o valor do débito, que será reduzido pela metade em caso de pronto pagamento (artigo 827, § 1º do Código de Processo Civil), ou, embargar a execução, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste edital, sendo que, dentro do prazo de embargos, reconhecida a divida, o(a) executado(a) poderá optar em promover o depósito de trinta por cento (30%) do valor total atualizado do débito e requererem o restante do pagamento em até seis parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de um por cento (1%) ao mês, ficando ciente de que o não pagamento de quaisquer das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais e no prosseguimento da execução, com a aplicação de multa de dez por cento (10%) sobre o valor das parcelas não pagas, independentes de honorários, vedando-se a oposição de embargos (artigo 916 e §§ do Código de Processo Civil), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Outrossim, não havendo o pagamento e/ou oposição de Embargos, será nomeado Curador Especial a(o) mesmo(a) (artigo 257, IV, do CPC). Advertindo-o(a) de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigo 344 do Código de Processo Civil).- Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 03 de setembro de 2025. Eu (Marilia Duarte), Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023.

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA DE ANTÔNIO SOARES, INSCRITA NO CPF Nº 491.316.569-00. AUTOS N° 0003705-40.2024.8.16.0035

A Dra. Camila Mariana da Luz Kaestner MM. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0003705-40.2024.8.16.0035de Ação de Interdição em que é requerente Eliane Soares e requerido Antônio Soares **sendo declarada por sentença a Curatela de ANTÔNIO SOARES, brasileiro, casado, aposentado,**, nascido em 20/12/1944, natural de São João Batista - SC, filha de Maria Raitz Soares e Domingos Manoel Soares residente e domiciliado no município e Comarca de São José dos Pinhais, que sofre de Transtorno afetivo bipolar, Transtorno mental orgânico ou sintomático não especificado, Demência em outras doenças classificadas em outra parte e Doença de Parkinson (CID 10 F31, F09, F02, G20), sendo-lhe nomeada **CURADORAa Sra. ELIANE SOARES t**endo a curatela a finalidade de representar o curatelado restrita a aspectos patrimoniais e negociais, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial por 3 (três vezes), com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 10 de setembro de 2025. Eu (Júlia Ranyele Sousa Almeida), Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023.

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA CURATELA DE ELIAS FERREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais/ PR, se processam os autos sob nº **0025513-77.2022.8.16.0001**, de **INTERDIÇÃO,** em que figura como requerente **MARIA DE FÁTIMA KLEM**, portadora do RG sob nº 5.561.092-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 071.486.959-70, residente e domiciliada na Rua Vicente Vahovicz, nº 204, Bairro Ipê, nesta Cidade de São José dos Pinhais/PR, sendo declarada, por sentença (movimento 104.1), a curatela de **ELIAS FERREIRA DA SILVA,** portador do RG sob nº 9.624.564-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 009.408.779.29, residente e domiciliado no mesmo endereço acima descrito, o qual é portador de Epilepsia e síndromes epilépticas generalizadas idiopáticas (CID 10: G40.3), não possuindo capacidade para exercer suas atividades diárias sem auxílio, sendo completamente dependente. Foi nomeada sua curadora a requerente Maria de Fátima Klem (irmã) haja vista ser quem melhor pode atender aos interesses do curatelado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de gosto de 2025. Eu, Ivete Marly Hahn - Juramentada (Portaria 03/2019), que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO PAULO CÉZAR RODRIGUES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0020187-97.2023.8.16.0035

A Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **PAULO CÉZAR RODRIGUES, RG 59189425 SSP/PR, CPF 996.626.639-91, filho de José Antônio Rodrigues e Maria de Lourdes Rodrigues, nascido em 26/02/1973 em Pitanga/PR, residente na época dos fatos na Rua João Alves Figueiredo, 531, Quississana, São José dos Pinhais/PR**, denunciado como incurso nas sanções do **artigo 129, § 13º, do Código Penal**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: "**No dia 11 de novembro de 2023, por volta de 01h40min, na residência localizada na Rua (...), em São José dos Pinhais/PR, comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado PAULO CÉZAR RODRIGUES, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade física da vítima G. de J. S. R., sua esposa, agarrando-a pelo pescoço, causando-lhe os ferimentos demonstrados em fotografias de mov. 1.12 e 1.13. A lesão foi praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, em contexto violência doméstica e familiar, já que o denunciado e a vítima mantiveram relacionamento amoroso por 2 anos (art. 5º, III, da Lei nº 11.340/06)**". Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, ____, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO

Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ANTONI CLEY BRANCO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003361-40.2024.8.16.0203

A Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **ANTONI CLEY BRANCO, RG 98392130 SSP/PR, CPF 023.169.099-14, filho de Laércio Branco e Terezinha Trindade de Andrade Branco, nascido em 10/05/1980 em Lages/SC, residente na época dos fatos na Rua Antônio Kuss, 80, Santo Antônio, São José dos Pinhais/PR??????**, denunciado como incurso nas sanções do **artigo 150, 'caput', do Código Penal**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: "**No dia 29 de outubro de 2024, por volta de 19 horas, no endereço localizado na Rua (...), São José dos Pinhais/PR, comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado ANTONI CLEY BRANCO, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, entrou e permaneceu, clandestinamente, na residência da vítima M. C. DO C. DE M., sua ex-esposa, sem a autorização dela, recusando-se a sair do local, mesmo diante dos pedidos dela. O crime foi cometido no âmbito da relação íntima de afeto existente entre a vítima e o denunciado, que foram casados por 12 anos (art. 5º, III, da Lei 11.340/06)**". Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, ____, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO

Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO HERON LEITE DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002153-55.2023.8.16.0203

A Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **HERON LEITE DE OLIVEIRA, RG 101481549 SSP/PR, CPF 062.727.029-81, filho de Tomaz Albino de Oliveira e Albertina Leite da Rosa de Oliveira, nascido em 15/09/1987 em Ibaiti/PR, residente na época dos fatos na Avenida Deputado Luiz Gabriel Sampaio, 1148, Guatupê, São José dos Pinhais/PR**, denunciado como incurso nas sanções do **artigo 21, da Lei das Contravenções Penais c/c o artigo 71, do Código Penal (fato I), e no artigo 147, 'caput', do Código Penal (fato II)**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: "**FATO I - Entre os dias 10 de junho e 23 de julho de 2023, em horários não especificados nos autos, na residência localizada na (...), São José dos Pinhais/PR, comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado HERON LEITE DE OLIVEIRA, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, por diversas vezes, em continuidade delitiva, praticou vias de fato contra D. B. dos S., sua ex-convivente, desferindo-lhe socos na boca, no estômago e em outras partes do seu corpo e torcendo sua mão, sem causar-lhe lesões aparentes. FATO II - Nas mesmas circunstâncias descritas acima, o denunciado HERON LEITE DE OLIVEIRA, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou, por palavras, D. B. dos S., sua ex-convivente, de causar-lhe mal injusto e grave, dizendo que a mataria, infundindo nela fundado temor de que a ameaça viesse a se concretizar**". Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, ____, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO

Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6404 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0001409-89.2025.8.16.0203
Classe Processual:	Produção Antecipada de Provas Criminal
Data da Infração:	23/06/2024
Requerente(s):	• 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO

Requerido(s):
- REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- GILSON MARTINS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR
NOTICIADO: GILSON MARTINS DA SILVA

A Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Produção Antecipada de Provas Criminal nº **0001409-89.2025.8.16.0203**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Requerido **GILSON MARTINS DA SILVA**, RG nº 137831732/PR, nascido aos 22/11/1998 em Palmital, filho de Pedro Martins da Silva e Maria de Lurdes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, **pelo presente fica citado e intimado do trâmite deste procedimento, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo do edital, constituir defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo**. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO
Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO W. A. DA R., COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0001098-74.2020.8.16.0203

A Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **W. A. DA R., RG 2069947 CRC/AC, CPF 544.635.059-68, filho de P. A. da R. e G. de J. R., nascido em 03/02/1964 em São José dos Pinhais/PR, residente na época dos fatos na Rua Dalei Pissaia, 535, Miringuava, São José dos Pinhais/PR**, denunciado como incurso nas sanções do **artigo 217-A, do Código Penal, na forma do artigo 226, II, do mesmo Diploma Legal**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: "**Em data e horário não especificados nos autos, mas certo que no ano de 2014, na residência localizada na (...), São José dos Pinhais/PR, comarca da região metropolitana de Curitiba, o denunciado W. A. DA R., com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, e com o objetivo de satisfazer a própria lascívia, praticou atos libidinosos com N. L. A. d. A., sua neta, que possuía 07 (sete) anos de idade na data dos fatos, nascida no dia 17/10/2007, consistentes em esfregar seu pênis na vagina da vítima**". Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, ____, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO
Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO O. DE C., COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0002235-57.2021.8.16.0203

A Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **O. DE C., RG 6624952 SSP/PR, CPF 319.950.129-04, filho de T. de C. e M. dos S., nascido em 04/06/1947 em Bocaiúva do Sul/PR, residente na época dos fatos na Rua do Ipê, 234, São Dimas, em Colombo/PR**, denunciado como incurso nas sanções do **artigo 217-A, na forma dos artigos 71 e 226, inciso II, todos do Código Penal**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: "**Em datas e horários diversos, entre os anos de 2013 e 2021, neste Município de São José dos Pinhais, o denunciado, O. DE C., com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com intenção de satisfazer sua lascívia, por diversas vezes, em continuidade delitiva, praticou atos libidinosos com a vítima L. C. D. G., sua neta, com idade entre 05 (cinco) e 13 (treze) anos à época dos fatos (nascida em 12/07/2008). Segundo consta nos autos, o denunciado passava as mãos no corpo da ofendida, por cima de sua roupa, enquanto dizia: 'você ainda vai ser minha', 'você ainda vai casar comigo' (sic). Além disso, o acusado abraçava a infante de forma maliciosa e pedia para que ela ficasse perto dele. Em determinada ocasião, ainda, o denunciado tentou beijar a infante**". Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, ____, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO
Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DENUNCIADA EVA MARTINS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005838-94.2020.8.16.0035

A Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **EVA MARTINS, RG 91792206 SSP/PR, CPF 009.684.739-54, filha de David Martins e Maria do Rocio Martins, nascido em 20/09/1970 em Curitiba/PR, residente na época dos fatos na Rua Joaquim Camargo, 231, Santa Catarina, Piraquara/PR**, denunciada como incursa nas sanções do **artigo 129, § 9º, do Código Penal**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **CITAÇÃO**, informando-a de que está sendo chamada ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ela acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: "**No dia 08 de Abril de 2020, por volta das 16 horas, na residência localizada na Rua (...), em São José dos Pinhais/PR, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, a denunciada EVA MARTINS, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, ofendeu a integridade física da vítima B. M., sua filha, desferindo-lhe golpes de faca (não apreendida) na cabeça, causando-lhe os ferimentos descritos em laudo de exame de lesões corporais a ser juntado oportunamente. O delito foi cometido no âmbito da família, já que a denunciada é genitora da vítima (art. 5º, I, Lei 11.340/06)**". Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, ____, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO
Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO G. C. DOS S., COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0000848-07.2021.8.16.0203
A Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **G. C. DOS S., RG 132894248 SSP/PR, CPF 109.631.009-04, filho de C. A. dos S. e M. E. de S. dos S., nascido em 27/06/1988 em Colombo/PR, residente na época dos fatos na Rua Santo Martinho de Tours, 251, Dom Rodrigo, em São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.075-580**, denunciado como incurso nas sanções do **artigo 217-A, c/c o artigo 226, II (fatos I), e no artigo 217-A, § 1º, c/c o artigo 226, II (fato II), todos do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo Diploma Legal**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: "**FATO I - Em datas e horários não especificados nos autos, mas certo que entre o mês de agosto de 2009 e o mês de julho de 2018, na residência localizada na (...), São José dos Pinhais/PR, comarca da região metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado G. C. DOS S., com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, e com o objetivo de satisfazer a própria lascívia, por diversas vezes, em continuidade delitiva, teve conjunção carnal e praticou outros atos libidinosos com a vítima L. J. O., sua enteada, que possuía entre 05 (cinco) e menos de 14 (quatorze) anos de idade à época dos fatos, nascida no dia 03/08/2004 (cf. documento de mov. 1.9). Os abusos tiveram início aos cinco anos de idade, com o denunciado passando a mão e introduzindo o dedo na vagina da vítima, até o dia em que ele passou a manter conjunção carnal com a menor, quando ela tinha oito anos. A vítima era agredida fisicamente todas as vezes em que era abusada. FATO II - Em datas e horários não especificados nos autos, mas certo que entre o mês de agosto de 2018 e o mês de abril de 2021, na residência localizada na (...), São José dos Pinhais/PR, comarca da região metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado G. C. DOS S., com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, e com o objetivo de satisfazer a própria lascívia, por diversas vezes, em continuidade delitiva, teve conjunção carnal com a vítima L. J. O., sua enteada, que possuía entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) anos de idade à época dos fatos, nascida no dia 03/08/2004 (cf. documento de mov. 1.9), que não podia oferecer resistência para os atos sexuais, em razão do temor que nutria em relação ao denunciado, que a agredia, desde os cinco anos de idade, antes de cada abuso sexual**". Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, ____, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi.
JAIRO QUERO
Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO AUGUSTO APARECIDO DE ANDRADE, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado AUGUSTO APARECIDO DE ANDRADE e JOÃO DE ANDRADE, brasileiro, nascido aos 03/08/1967, natural de ALTO PIQUIRI/PR, filho de MARIA MEDINA ANDRADE e Maria Lourdes Jesus, portador do RG 148172420 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Execução da Pena n. 0012052-51.2019.8.16.0160, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO deste, da sentença proferida nos autos em data de 15/05/2025: "EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, verificado o cumprimento integral da pena aplicada, DECLARO EXTINTA a PENA RESTRITIVA DE DIREITOS imposta ao condenado AUGUSTO APARECIDO DE ANDRADE, devidamente qualificado, junto à Ação Penal nº 0005645-63.2018.8.16.0160, da 1ª Vara Criminal de Sarandi, nos termos da fundamentação." E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. SARANDI, em 10 de setembro de 2025. Eu, __ Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO HENRIQUE JAQUEIRO DA SILVA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0000816-62.2020.8.16.0162, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAIK KELVIN FELIX PEREIRA, LEANDRO HENRIQUE JAQUEIRO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido LEANDRO HENRIQUE JAQUEIRO DA SILVA, portador(a) do RG 107602089 SSP/PR e CPF 094.857.639-13, nascido(a) em 09/10/1994, natural de ASSIS, filho(a) de NEIDE JAQUEIRO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ighor Augusto Pereira Pissinati, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Sertanópolis, 11 de setembro de 2025.**
Julio Farah Neto

Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CESAR DE ALMEIDA MASSA PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(íza) de Direito TALITA GARCIA BETIATI, da Vara de Família e Sucessões de Teixeira Soares, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Alimentos, sob nº 0000598-62.2019.8.16.0164, em que é(são) exequente(s) CESAR DE ALMEIDA MASSA, e executado(s) FERNANDO RAFAEL MASSA, ALESSANDRA CRISTINA MASSA, ANNE CAROLINE MASSA DAGOSTIM, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente CESAR DE ALMEIDA MASSA, portador (a) do CPF 110.731.449-68. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o beneficiário reclame o numerário pendente em seu favor nos autos supra mencionados. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Gabriela Marchinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Teixeira Soares, 09 de setembro de 2025. TALITA GARCIA BETIATI Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): VINICIUS CAMILO GABRIEL PARICE
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000962-83.2023.8.16.0167, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VINICIUS CAMILO GABRIEL PARICE, CARLOS GOMES DO NASCIMENTO, IVO MAIQUE DOS SANTOS DO NASCIMENTO, e vítima EUGENIA APARECIDA DOS SANTOS MONTALVÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido VINICIUS CAMILO GABRIEL PARICE, portador(a) do RG 166580145 SSP/PR e CPF 447.978.328-86, nascido(a) em 28/11/1999, natural de JAU/SP, filho(a) de GLEICE SANDY CAMILO DA SILVA e PAULO SERGIO PARICE**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elton Jose de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Terra Rica, 10 de setembro de 2025.**
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JOSIVALDO LEITE DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000655-95.2024.8.16.0167, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSIVALDO LEITE DOS SANTOS, e vítima JEFFERSON CARPES PORTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JOSIVALDO LEITE DOS SANTOS, portador(a) do RG 107803769 SSP/PR e CPF 094.222.169-90, nascido(a) em 03/10/1995, natural de ROSANA/SP, filho(a) de ALDEMIR LEITE DA SILVA e JEOVA DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elton Jose de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Terra Rica, 10 de setembro de 2025.**
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): THAIS BARBARELLI MARTINS
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação Qualificada, sob nº 0001983-31.2022.8.16.0167, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Ricardo Miranda de Melo, e vítima FERNANDO MAZUCATO, THAIS BARBARELLI MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima THAIS BARBARELLI MARTINS, portador(a) do RG 38969795 SSP/SP e CPF 358.916.758-03, nascido(a) em 27/09/1991**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICARDO MIRANDA DE MELO em relação aos fatos objeto da presente ação penal em razão da inequívoca prova acerca de seu falecimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elton Jose de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Terra Rica, 10 de setembro de 2025.**
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000076-16.2025.8.16.0167, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA, e vítima TIAGO MOREIRA DUARTE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 165883268 SSP/PR e CPF 443.695.898-19, nascido(a) em 21/05/1992, natural de NAVIRAI/MS, filho(a) de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, §1º e §4º, inciso I, do Código Penal, Reclusão: 3 anos e 6 meses, e 35 dias multa, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elton Jose de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Terra Rica, 10 de setembro de 2025.**
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): Emerson Dias de Melo
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002390-03.2023.8.16.0167, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IAGO OLIVEIRA DE MELO, e vítima Emerson Dias de Melo, IARA OLIVEIRA DE MELO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **Emerson Dias de Melo, portador(a) do RG 74002030 SSP/PR e CPF 020.830.089-95, nascido(a) em 09/06/1976, natural de PARANAVAÍ, filho(a) de MARIA DE FATIMA DE MELO e IDARIO DIAS DE MELO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o réu Iago Oliveira de Melo foi condenado pela prática dos crimes de lesão corporal (art. 129, §9º, do Código Penal) e ameaça (art. 147, caput, do Código Penal), ambos cometidos em contexto de violência doméstica e familiar (art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/2006), contra seu pai, Emerson Dias de Melo, e sua irmã, Iara Oliveira de Melo. A pena total aplicada foi de 01 ano, 05 meses e 21 dias de detenção, em regime semiaberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elton Jose de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Terra Rica, 10 de setembro de 2025.**
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS GOMES DO NASCIMENTO
PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0002068-51.2021.8.16.0167, em que é(são) autor(es) ABIGAIL FERNANDES DOS SANTOS, réu(s) CARLOS GOMES DO NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CARLOS GOMES DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 84071102 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 03/01/1984, natural de DIAMANTE DO NORTE, filho(a) de MARIA EMILIA DO NASCIMENTO e RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos da prorrogação das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) AFASTAMENTO DO LAR e local de convivência com a vítima Abigail Fernandes dos Santos; b) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO da ofendida Abigail Fernandes dos Santos e familiares, devendo manter a distância mínima de 300 metros; c) PROIBIÇÃO DE CONTATO com a vítima Abigail Fernandes dos Santos e familiares, presencialmente ou por qualquer outro meio de comunicação (telefone, SMS, "Facebook", "WhatsApp", entre outros)"; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elton Jose de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Terra Rica, 10 de setembro de 2025.**
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): SANDRA ULISSES DA SILVA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0002582-96.2024.8.16.0167, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE ALESSANDRO DA SILVA, DANIEL DA SILVA, e vítima CELENE FRANCISCA YOSHIDA VENANCIO DOS SANTOS, ELIAS ASTOLFO DA SILVA, Laercio Ruiz Martine, SANDRA ULISSES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **SANDRA ULISSES DA SILVA, portador(a) do RG 134506180 SSP/PR e CPF 356.839.508-80, nascido(a) em 18/08/1983, natural de COTIA/SP, filho(a) de EVA GONÇALVES DA SILVA e JOSE ULISSES DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), que julgou procedente a denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná e condenou os réus Daniel da Silva e José Alessandro da Silva pela prática dos crimes previstos nos arts. 157, §1º e §2º, II, c/c art. 71 do Código Penal (roubo impróprio em continuidade delitiva) e art. 244-B da Lei 8.069/1990 (corrupção de menores). As penas aplicadas foram: Daniel da Silva: 7 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, em regime semiaberto, e 15 dias-multa. José Alessandro da Silva: 11 anos, 1 mês e 5 dias de reclusão, em regime fechado, e 15 dias-multa. Foram opostos embargos de declaração, os quais foram acolhidos parcialmente para correção da pena final de Daniel da Silva, com inclusão da condenação pelo crime de corrupção de menores, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elton Jose de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Terra Rica, 10 de setembro de 2025.**
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO SILVA COVA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) / 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000140-60.2024.8.16.0167, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCIO SILVA COVA, e vítima KATIA MONICA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **MARCIO SILVA COVA, portador(a) do RG 102177339 SSP/PR e CPF 064.817.199-09, nascido(a) em 23/08/1984, natural de GUAIRACA/PR, filho(a) de MARIA DE JESUS SILVA COVA e ADEMAR COVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 ano, 4 meses e 15 dias; ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias, do Código Penal, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido

e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elton Jose de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Terra Rica, 08 de setembro de 2025.**
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS DE SOUZA SANTOS
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0000049-33.2025.8.16.0167, em que é noticiante LUZANI DE SOUZA, noticiado LUCAS DE SOUZA SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUCAS DE SOUZA SANTOS, portador(a) do RG 110140312 SSP/PR e CPF 109.064.159-18, nascido(a) em 07/07/1995, natural de GUAIRAÇÁ, filho(a) de LUZANI DE SOUZA e GILBERTO JOSE DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que foi revogada as medidas protetivas concedidas anteriormente por este juízo em seu desfavor. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elton Jose de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Terra Rica, 08 de setembro de 2025.**
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ RICARDO MACHADO
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000287-52.2025.8.16.0167, em que é(são) autor(es) MARIA IVONE PREISLER FERNANDES, réu(s) LUIZ RICARDO MACHADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUIZ RICARDO MACHADO, portador(a) do RG 135591190 SSP/PR e CPF 066.738.529-09, nascido(a) em 25/06/1989, natural de DIAMANTE DO NORTE, filho(a) de ELIZABETTE PREISLER MACHADO e CLOVIS MACHADO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência acerca da prorrogação das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA anteriormente concedidas em seu desfavor, que seguem parcialmente transcritas: a) com fulcro no art. 22, inciso II, da Lei n. 11.340/2006, DETERMINAR o afastamento do agressor do lar comum; b) com fulcro no art. 22, inciso III, alínea "a" da Lei n. 11.340 /2006, proibir o indiciado de se aproximar da ofendida. Para tanto, fixo o limite mínimo de distância entre esta e o agressor de 100 (cem) metros; e, c) com fulcro no art. 22, inciso III, alínea "b", do mesmo diploma legal supracitado, proibir o requerido de manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elton Jose de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Terra Rica, 08 de setembro de 2025.**
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): FABIANO ANTONIO DE FREITAS
PRAZO DE 90 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001445-50.2022.8.16.0167, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIANO ANTONIO DE FREITAS, e vítima KETALY KAUANE NUNES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido FABIANO ANTONIO DE FREITAS, portador(a) do RG 95835821 SSP/PR e CPF 051.207.839-45, nascido(a) em 18/09/1982, natural de RONDON, filho(a) de MARINA DOMINGOS MARTINS e JONY ANTONIO DE FREITAS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elton Jose de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Terra Rica, 08 de setembro de 2025.**
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

Edital de conhecimento de terceiros e interessados, com prazo de 30 (trinta) dias O DOUTOR **PEDRO ERNESTO RAMOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de seq. 127.1, foi decretado a interdição da requerida ANA IZABEL DE SANTANA, nomeando-lhe como curador GENI DE SANTANA DA CRUZ, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, excluindo-se da curatela o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, tendo em vista que o (a) interditando (a) é portador do CID F03, sendo pessoa dependente e incapaz para realizar qualquer ato da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, (**RENATA TOMADON STEFANELLO**), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. **ASSINO POR ORDEM - PORTARIA 41/2025 RENATA TOMADON STEFANELLO TÉCNICA JUDICIÁRIA**

Edital de conhecimento de terceiros e interessados, com prazo de 30 (trinta) dias O DOUTOR PEDRO ERNESTO RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de seq. 548.1, foi decretado a interdição da requerida ADRIANA MARIA DIAS, nomeando-lhe como curador PAULO ROBERTO MICHELON, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, excluindo-se da curatela o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, tendo em vista que o (a) interditando (a) é portador do CID 10 F72, sendo pessoa dependente e incapaz para realizar qualquer ato da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar

ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Vaneri Cassimiro da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. (a) VANERI CASSIMIRO DA SILVA Técnica Judiciária Assino por Ordem da Portaria 41/2023

TOLEDO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL - SENTENÇA DE DEFERIMENTO DA CURATELA
O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. 0004718-57.2024.8.16.0170, de Interdição/Curatela e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 14/05/2025, foi DEFERIDA A CURATELA de EDINALVA DA SILVA ANDRADE, brasileira, casada, aposentada, portadora da Certidão de Casamento nº. 1.593, registrada às fls. 421, do Livro B-3, do Cartório de Registro de Casamentos do Município e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, nascida em 09/10/1945, no Município e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, filha de Arvelino Ribeiro da Silva e Ana Diva, portadora do RG nº. 3.393.849-7 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 468.046.929-34, residente e domiciliada à Rua Antônio Benevides Soares, nº 540, município e Comarca de Toledo/PR, CEP 85.909-720, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua filha DEVANETE LOPES DE ANDRADE RIBEIRO, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora do RG nº. 5.135.236-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 717.839.469-20, residente e domiciliada à Rua Antônio Benevides Soares, nº 540, município de Toledo/PR, CEP 85.909-720, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15). E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Natalia Tedeski Pena, estagiária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 (dez) dias
O Juiz de Direito Rodolfo Figueiredo de Faria, da Vara Cível de Ubiratã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000966-08.2023.8.16.0172, em que é(são) autor(es) CELSO HIROSHI OGIHARA, e réu(s) TOSHIO OGIHARA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de TOSHIO OGIHARA, portador(a) do RG 613178-6 SESP/PR e CPF 069.450.589-72**, por sentença publicada em 22/02/2025, a qual reconheceu que o interditando não possui condições de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos que abrangerá a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CELSO HIROSHI OGIHARA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I e 754, ambos do Código de Processo Civil,* ***JULGO PROCEDENTE*** *o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter o requerido* ***Toshio Ogihara*** *à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pelo requerente,* ***Celso Hiroshi Ogihara****, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertido de que necessitará de prévia autorização judicial para contrair obrigações em nome do interditando."*. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.
Ubiratã, 19 de agosto de 2025.
Rodolfo Figueiredo de Faria
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteis
O Juiz de Direito Rodolfo Figueiredo de Faria, da Vara Cível de Ubiratã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001083-96.2023.8.16.0172, em que é autor SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, e réu VERGINIA ROSA DE OLIVEIRA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a Curatela Parcial de VERGINIA ROSA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 010.598.179-69**, por sentença publicada em 02/07/2025, a qual reconheceu que a interditada/curatelada é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, em razão de paralisia cerebral e deficiência intelectual (CID G 80.0 e F 71), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos da vida civil de ordem patrimonial. A curatelada não poderá praticar, sem a intervenção do curador, determinados atos da vida civil, tais como: receber proventos ou benefícios previdenciários, ou qualquer importância em dinheiro ou representada por cheque, promissória, letra de câmbio, duplicata mercantil e/ou outro documento caracterizado ou não como título de crédito que os autorize a receber quantia certa ou incerta em pecúnia e /ou em espécie, sendo-lhes também vedado, diretamente, realizar negócios jurídicos com instituições de créditos e/ou bancos e/ou instituições financeiras, inclusive no que toca a eventuais pedidos de emissão de cheques e/ ou de cartões magnéticos ou outros atos civis de que possam resultar para si ou para sua família prejuízo financeiro. É vedado à curatelada, diretamente, realizar a compra e venda de bens imóveis e/ou de móveis que guarneçam ou não sua residência, contratos de troca, de permuta ou de comodato, assim como emprestar, transigir, dar quitação, hipotecar, demandar ou ser demandados em juízo ou em sede administrativa. Sendo que, qualquer ato de alienação de bens imóveis da curatelada somente poderá ser efetivado APÓS prévia e expressa autorização judicial. A referida sentença ainda nomeou à interditada/curatelada a curadora **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de DECRETAR A CURATELA PARCIAL de VERGINIA ROSA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 010.598.179-69, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil. Com fundamento no artigo 1767, inciso I, de referido Código, nomeio SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA - CPF sob nº 038.490.869-17 como seu curador definitivo, a qual deverá prestar compromisso legal"*.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.

Ubiratã, 18 de agosto de 2025.
Rodolfo Figueiredo de Faria
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Prazo de 10 (dez) dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodolfo Figueiredo de Faria, da Vara Cível de Ubiratã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001997-29.2024.8.16.0172, em que é(são) autor(es) MARIA JOSÉ DA SILVA FAVARÃO, e réu(s) DIRCEU FAVARÃO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a CURATELA PARCIAL de DIRCEU FAVARÃO**, por sentença publicada em 10/04/2025, a qual reconheceu que o(a) curatelado(a) é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, em virtude de que o Curatelado sofre com Demência de Lewy(CID G31.8) não possuindo condições de gerir sua vida civil e administrar seus bens, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de que, de agora em diante, o curatelado não poderá praticar, sem a intervenção do curador, determinados atos da vida civil, tais como: receber proventos ou benefícios previdenciários, ou qualquer importância em dinheiro ou representada por cheque, promissória, letra de câmbio, duplicata mercantil e/ou outro documento caracterizado ou não como título de crédito que os autorize a receber quantia certa ou incerta em pecúnia e/ou em espécie, sendo-lhes também vedado, diretamente, realizar negócios jurídicos com instituições de créditos e/ou bancos e/ou instituições financeiras, inclusive no que toca a eventuais pedidos de emissão de cheques e/ou de cartões magnéticos ou outros atos civis de que possam resultar para si ou para sua família prejuízo financeiro. É também vedado o curatelado, diretamente, realizar a compra e venda de bens imóveis e/ou de móveis que guarneçam ou não sua residência, contratos de troca, de permuta ou de comodato, assim como emprestar, transigir, dar quitação, hipotecar, demandar ou ser demandados em juízo ou em sede administrativa. Observo, todavia, que qualquer ato de alienação de bens imóveis do curatelado somente poderá ser efetivado com prévia e expressa autorização judicial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) curatelado(a) o(a) curador(a) MARIA JOSÉ DA SILVA FAVARÃO, portador(a) do CPF 007.758.109-99, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para o fim de **DECRETAR A CURATELA PARCIAL** de **DIRCEU FAVARÃO - CPF sob nº 326.057.309-72**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil. Com fundamento no artigo 1767, inciso I, de referido Código, **NOMEIO** MARIA JOSÉ DA SILVA FAVARÃO - CPF nº 007.785.109-99 como sua curadora definitiva, a qual deverá prestar compromisso legal.*"O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.
Ubiratã, 19 de agosto de 2025.
Rodolfo Figueiredo de Faria
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteis

O Juiz de Direito Rodolfo Figueiredo de Faria, da Vara Cível de Ubiratã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001422-21.2024.8.16.0172, em que é autor MADALENA LEZAN DE OLIVEIRA, e réu ESTEFANILA LEZAN, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a curatela parcial de ESTEFANILA LEZAN,** portador(a) do RG 75807686 SESP/PR e CPF 024.310.969-55, por sentença publicada em 19/05/2025, a qual reconheceu que a curatelada é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil e com fundamento no art. 1767, I, do referido Código, em razão de doença mental grave - Alzheimer (CID G30) e de disfunção de Tireóide (CID-10 Código E07), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de que a curatelada não poderá praticar sem a intervenção da curadora, determinados atos da vida civil, tais como: receber proventos ou benefícios previdenciários, ou qualquer importância em dinheiro ou representada por cheque, promissória, letra de câmbio, duplicata mercantil e/ou outro documento caracterizado ou não como título de crédito que os autorize a receber quantia certa ou incerta em pecúnia e / ou em espécie, sendo-lhes também vedado, diretamente, realizar negócios jurídicos com instituições de créditos e/ou bancos e/ou instituições financeiras, inclusive no que toca a eventuais pedidos de emissão de cheques e/ou de cartões magnéticos ou outros atos civis de que possam resultar para si ou para sua família prejuízo financeiro. É também vedado à curatelada, diretamente, realizar a compra e venda de bens imóveis e/ou de móveis que guarneçam ou não sua residência, contratos de troca, de permuta ou de comodato, assim como emprestar, transigir, dar quitação, hipotecar, demandar ou ser demandados em juízo ou em sede administrativa. Sendo que, qualquer ato de alienação de bens imóveis da curatelada somente poderá ser efetivado com prévia e expressa autorização judicial. A referida sentença ainda nomeou à curatelada a curadora **MADALENA LEZAN DE OLIVEIRA**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a curatelada conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença judicial que segue parcialmente transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de DECRETAR A CURATELA PARCIAL de ESTEFANILA LEZAN - CPF nº 024.310.969-55 e RG nº 7.580.768-6/PR, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil e com fundamento no art. 1767, I, de referido Código, nomeando MADALENA LEZAN DE OLIVEIRA - CPF nº 790.761.229-20 como sua curadora definitiva, a qual deverá prestar compromisso legal.*".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.
Ubiratã, 20 de agosto de 2025.
Rodolfo Figueiredo de Faria
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FABIO BORBOREMA SANTOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0009754-76.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO BORBOREMA SANTOS, e vítima ERICA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido FABIO BORBOREMA SANTOS, portador(a) do RG 10729073 SSP/PR e CPF 299.393.168-79, nascido(a) em 29/05/1981, natural de SAO BERNARDO DO CAMPO, filho(a) de MARIA LUCIA BORBOREMA SANTOS e Edivaldo Alves dos Santos, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 ano, c/c com arts. 5°, III e 7°, I, ambos da lei n° 11.340/2006 na data de , 07/04/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR pela prática de crime de violência doméstica (CP, art. 129, caput e § 13) PENA 01 (um) ano de reclusão, REGIME SEMIABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 11 de setembro de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)
O (A) EXMO (A) SR (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA (O) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE UMUARAMA-PARANÁ, JAIR ANTONIO BOTURA nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do (s) processo (s) abaixo indicado (s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma *www.kronbergleiloes.com.br*, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site *www.kronleiloes.com.br.* **DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 11/09/2025 Segundo Leilão: 23/09/2025, ambos as 12:00 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%. LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).* **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser descontadas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o (s) lote (s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese de o r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),* até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilãopelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa está devida mesmo na hipótese de o exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três) dias* úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem*.** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *site www.kronbergleiloes.com.br.* Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br.***Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que

se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.* **Visitação do *(s)* bem *(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do *(s)* bem *(ens)* estar *(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC),* credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** CLAUDIO LUCIO DE BARROS, LUCIANO GAIOSKI. CARTA PRECATÓRIA - 0001713-91.2019.8.16.0173 Requerente: CLAUDIO LUCIO DE BARROS Requerido: LUCIANO GAIOSKI. Bem *(lote único)* 1 Armário de aço, duas portas, quatro prateleiras 1,90 x 1,20m. Marca Vegel. O bem se encontra no endereço: Av. Anhanguera, 2775 CEP: 87504-290 Umuarama/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R$ 412,09 em 27 de junho de 2018, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 600,00 em 28 de janeiro de 2025. Valor do bem em segundo leilão: R$ 300,00.
UMUARAMA, 13 de agosto de 2025.
JAIR ANTONIO BOTURA
Juiz de direito
Hélcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A): CACEMIRO PACHECO
PRAZO DE 60 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob o nº 0009586-03.2023.8.16.0174, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, acusado(s) CACEMIRO PACHECO, e vítima(s) C.A.D.S.L.P, e que não foi possível localizar o(a) sentenciado(a) **CACEMIRO PACHECO, portador(a) do RG 59032615 SSP/PR e CPF 604.035.199-34**, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual restou condenado(a) nas sanções dos arts. 24-A, "caput", da Lei 11.340 /2006 (redação dada pela Lei 13.641/2018), c/c 61, II, "f" e 331, na forma do 69, "caput", todos do CP. na data de 30/06/2025, sendo transcrito sucintamente a seguir o conteúdo da sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público e, em consequência, condeno o réu Cacemiro Pacheco, filho de Emilia Ferreira Pacheco e Manoel Pacheco, ao cumprimento da pena de 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em regime inicialmente aberto, cuja execução resta suspensa na forma da sentença, por infração aos arts. 24-A, "caput", da Lei 11.340 /2006 (redação dada pela Lei 13.641/2018), c/c 61, II, "f" e 331, na forma do 69, "caput", todos do CP. O(a) sentenciado(a) possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do prazo atribuído ao presente edital.O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob o nº 0009586-03.2023.8.16.0174, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, acusado(s) CACEMIRO PACHECO, e vítima(s) C.A.D.S.L.P, e que não foi possível localizar o(a) sentenciado(a) CACEMIRO PACHECO, portador(a) do RG 59032615 SSP/PR e CPF 604.035.199-34, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual restou condenado(a) nas sanções dos arts. 24-A, "caput", da Lei 11.340 /2006 (redação dada pela Lei 13.641/2018), c/c 61, II, "f" e 331, na forma do 69, "caput", todos do CP. na data de 30/06/2025, sendo transcrito sucintamente a seguir o conteúdo da sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público e, em consequência, condeno o réu Cacemiro Pacheco, filho de Emilia Ferreira Pacheco e Manoel Pacheco, ao cumprimento da pena de 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em regime inicialmente aberto, cuja execução resta suspensa na forma da sentença, por infração aos arts. 24-A, "caput", da Lei 11.340 /2006 (redação dada pela Lei 13.641/2018), c/c 61, II, "f" e 331, na forma do 69, "caput", todos do CP. O(a) sentenciado(a) possui o **prazo de 5 (cinco) dias para recorrer** (art. 593, CPP), prazo este contado do término do prazo atribuído ao presente edital.
Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Tatiane Solovi, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **DAFNE TATIANE PADILHA,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a ré DAFNE TATIANE PADILHA, RG 125392474 SSP/PR, CPF 098.550.539-74, nascida em 30/06/1994, localizável na RUA ESTANISLAU KAMINSKI, 762 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-A e INTIME-A, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0007968-52.2025.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 155, caput, do Código Penal,** ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do artigo 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 10 de setembro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA **VÍTIMA F.D.A.C.,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima F.DA.C., Nome do Pai: ANTONIO ABÉL DA CRUZ, Nome da Mãe: Eva Galvão, nascida em 09/04/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A,** da sentença, prolatada em data de 19/08/2025, que **CONDENOU** o réu como incurso nas sanções do **artigo21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (com redação anterior à Lei nº 14.994/2024) e do artigo 12 da Lei nº 10.826/2003, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais,** fixada a pena em definitivo em **01 (um) ano de detenção e 17 (dezessete) dias de prisão simples, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa,** no regime inicial de cumprimento **aberto,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0006772-81.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 10 de setembro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **T.DOS.S.O.,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima T.DOS.S.O., Nome do Pai: JORDÃO PADILHA DOS SANTOS, Nome da Mãe: HORTENCIA WEISS, nascida em 16/10/1950, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada em data de 20/08/2025, que **ABSOLVEU** os réus, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0009627-67.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 10 de setembro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **S.G.P.,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima S.G.P., Nome do Pai: JOSE GARIBALDI PAZ, Nome da Mãe: NAIR DE PAULA GARCIA PAZ, nascida em 19/09/1982, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada em data de 21/08/2025, que **ABSOLVEU** o réu, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0003775-28.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 10 de setembro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DAS **VÍTIMAS D.DA.S., e A.H.S.DE.L. (representado por D. da S.),** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente as vítimas D.DA.S., Nome do Pai: DIRCEU BENEDITO DA SILVA, Nome da Mãe: GIOVANA SORAIA SILVA, nascida em 07/03/1994, e A.H.S.DE.L. (Representado por D. da S.), nascido em 07/10/2013, pelo presente **INTIME-AS,** da sentença, prolatada em data de 22/08/2025, que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contina na denúncia, para **CONDENAR** o réu como incurso nas sanções dos **artigos 129, §13, 129, caput, 329 e 330, todos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido,** fixada a pena em definitivo em **02 (dois) anos de reclusão e 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de detenção,** no regime inicial de cumprimento **aberto,** e **ABSOLVER** o acusado em relação ao crime previsto no artigo 330 do Código Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0009411-72.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento das referidas vítimas expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 10 de setembro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **RICARDO DOMIT FILHO,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima RICARDO DOMIT FILHO, RG 40546472 SSP/PR, CPF 705.404.979-91, Nome do Pai: RICARDO DOMIT, Nome da Mãe: DENIZES DE AQUINO DOMIT, nascido em 03/04/1969, natural de PORTO UNIÃO/SC, localizável na RUA CARLOS CREMA, 32 - NOSSA SENHORA DO ROCIO - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em data de 07/07/2025, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu com fundamento nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, nos autos de 279 - Inquérito Policial sob nº 0002869-38.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 10 de setembro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA **VÍTIMA DANIEL DE CASTRO,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima DANIEL DE CASTRO, RG 143106500 SSP/PR, CPF 117.515.859-30, Nome do Pai: CLAUCIR DE CASTRO, Nome da Mãe: SANDRA DE CASTILHO DE CASTRO, nascido em 06/01/2002, natural de BITURUNA, localizável na Rua Benjamin Constant, 750 - São Bernardo - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-290, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O,** da sentença, prolatada em data de 22/08/2025, que **CONDENOU** o réu como incurso nas sanções do **artigo157, §2º, inciso VII, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido,** fixada a pena em definitivo em **05 (cinco) anos, 04 (meses) de reclusão e 13 (treze) dias multa,** no regime inicial de cumprimento **semiaberto,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0000788-19.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 10 de setembro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **F.R.M.,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima F.R.M., Nome do Pai: ANTONIO RAMOS MARQUES, Nome da Mãe: IOLANDA GALIKOSKI MARQUES, nascida em 14/11/1982, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada em data de 19/08/2025, que **ABSOLVEU** o réu, dos crimes previstos nos artigos 147, 330 e 329 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal em relação ao primeiro e terceiro, e artigo 386, inciso III, em relação ao segundo, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0008010-38.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 10 de setembro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

A Doutora Ana Beatriz Azevedo Lopes, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Secretaria a Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo n.º 0004744-14.2022.8.16.0174 proposto pelo Ministério Público em face de JOÃO VICTOR DA SILVA.

A vítima DIONE JONATHAN DE ARAUJO, filho de IRACEMA SALETE THOMAS DE ARAUJO e ANILDO DE ARAUJO, nascido em 05/04/1989, endereço Rua São Mateus do Sul, n. 372 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR fica INTIMADO pelo presente edital para tomar ciência da r. sentença absolutória: "Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado JOÃO VICTOR DA SILVA, com fulcro no art. 386, VII do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente da vítima - em analogia ao enunciado n. 125 do FONAJE, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

(assinado digitalmente)

Ana Beatriz Azevedo Lopes

Juíza de Direito

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a cientificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **ORDINÁRIA** do imóvel protocolado sob o número 223.236, com posse há mais de 10 (dez) anos, tendo como requerentes **FERNANDO CAMARGO DE FRANÇA**, natural de Mamborê/PR, nascido em 09/12/1989, brasileiro, prestador de serviço autônomo, portador da Cédula de Identidade 10.903.986-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 072.656.529-67, filho de João Batista de França e Laurinda Soares de Camargo Ferreira e sua esposa **ADRIELLI CYBELLE CORDEIRO DA SILVA DE FRANCA**, natural de Campo Largo/PR, nascida em 02/03/1992, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 10.983.345-2/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 043.319.479-04, filha de José Victor da Silva e Rosa Lidia Borges Cordeiro da Silva, ambos brasileiros, casados sob o regime da Comunhão Universal de bens, em 26/07/2013, residentes e domiciliados na Rua Ademir Seguro, 34, Núcleo Habitacional Doutor Abranches, Campo Largo, Estado do Paraná, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: lote de terreno urbano, localizado no Itaqui, na Rua Sergipe, há 30 m da esquina mais próxima com a Rua Amazonas. Inicia-se **'vértice 0=PP'**, Sistema UTM: E= 644478.756 m e N= 7183015.157 m dividindo-o com o Rua Sergipe; daí segue confrontando com Rua Sergipe com o azimute de 178°04'27" e a distância de 2.92 m até o **'vértice 1'** (E=644478.854 m e N=7183012.239 m); Daí segue confrontando com Nancy Guedelha de Brito- Matrícula 17.336 com o azimute de 260°08'30" e a distância de 17.72 m até o **'vértice 2'** (E=644461.396 m e N=7183009.205 m); Daí segue confrontando com Nancy Guedelha de Brito- Matricula 17.336 com o azimute de 241°30'51" e a distância de 5.17 m até o **'vértice 3'** (E=644456.855 m e N=7183006.741 m); Daí segue confrontando com Nancy Guedelha de Brito- Matricula 17.336 com o azimute de 169°25'14" e a distância de 9.00 m até o **'vértice 4'** (E=644458.506 m e N=7182997.899 m); Daí segue confrontando com Ivo Jose Augustyn- Matricula 17.336 com o azimute de 257°34'26" e a distância de 16.65 m até o **'vértice 5'** (E=644442.241 m e N=7182994.315 m); Daí segue confrontando com Luiz Carlos Berton- Matricula 42.971 com o azimute de 347°58'42" e a distância de 13.00 m até o **'vértice 6'** (E=644439.534 m e N=7183007.031 m); Daí segue confrontando com Jairo Barboza da Silva- Posse (da matricula 17.336) com o azimute de 81°38'44" e a distância de 17.36 m até o **'vértice 7'** (E=644456.712 m e N=7183009.553 m); Daí segue confrontando com Jairo Barboza da Silva- Posse (da matricula 17.336) com o azimute de 354°49'06" e a distância de 3.43 m até o **'vértice 8'** (E=644456.402 m e N=7183012.966 m); Daí segue confrontando com Nanci Terezinha Maneira - Matricula 17.336 com o azimute de 89°02'07" e a distância de 4.92 m até o **'vértice 9'** (E=644461.319 m e N=7183013.049 m); Daí segue confrontando com Nanci Terezinha Maneira- Matricula 17.336 com o azimute de 83°06'23" e a distância de 17.56 m até o **'vértice 0=PP'** início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 292,10m². **Referido imóvel possui registro nesta Serventia perante o R-9 da matrícula 17.336 sendo proprietários OS PRÓPRIOS REQUERENTES.** O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 11 de setembro de 2025. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a cientificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA** do imóvel protocolado sob o número 223.035, com posse há mais de 15 (quinze) anos, tendo como requerentes **ONORIO PIRES DE PAULA**, natural de Campo Largo/PR, nascido em 19/07/1956, pedreiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.980-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 541.237.049-72, filho de Maria Pires de Paula e sua companheira **NESTINA FERNANDES DE FRANCA**, natural De Santa Cecilia/SC, nascido em 23/12/1955, empregada doméstica, portador da Cédula de Identidade nº 5.170.342-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 530,490.559-87, filho de Jose Maria de França e Maria Luiza Fernandes de França, ambos brasileiros, solteiros os quais convivem em união estável, residentes e domiciliados na Rua Domingos Cordeiro, 2594, Centro, Campo Largo, Estado do Paraná, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.182.770,936m e E 647.238,334m; deste, segue confrontando com JOÃO ARIDALTO LOPES, EDNA MARIA BORGES LOPES, com os seguintes azimutes e distâncias: 111º00'57" e 15,15 m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.182.765,503m e E 647.252,476m; 112º2023" e 19,93 m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.182.757,928m e E 647.270,911m; deste, segue confrontando com R. DOMINGOS CORDEIRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 203º24'48" e 30,39 m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.182.730,042m e E 647.258,836m; deste, segue confrontando com JOÃO FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA: 13.729, com os seguintes azimutes e distâncias: 293º51'49" e 10,07 m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.182.734,117m e E 647.249,626m; deste, segue confrontando com JOSÉ MARIA DE PAULA, com os seguintes azimutes e distâncias: 293º51'48" e 10,30 m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.182.738,284m e E 647.240,206m; deste, segue confrontando com BRAS DOS ANJOS PEREIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 293º51'48" e 9,83 m até o vértice P-07, de coordenadas N 7,182.742,259m e E 647.231,220m; deste, segue confrontando com MATRÍCULA 60.009, ALTAIR JOSE WESOLOWSKI, com os seguintes azimutes e distâncias: 23º5609" e 7,29 m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.182.748,924m e E 647.234,178M; 302º41'05" e 14,96 m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.182.757,000m e E 647.221,591m; deste, segue confrontando com JOSÉ CARLOS WESOLOVSKI, MIGUEL WESOLOVSKI, CLEIDE DO ROCIO DESSOTI WESOLOVSKI, MATRÍCULA 34.283, com os seguintes azimutes e distâncias: 50º13337" e 21,78 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51º00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UT M. Contém três edificações duas casas uma de alvenaria com 100 m² e 140 m² e uma de madeira com 50 m² e uma edícula com 40 m². Perfazendo a área de 1.112,27m². **Referido imóvel não possui registro nesta Serventia.** O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 11 de setembro de 2025. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR**

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Artigo 16 do Provimento 65/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que foi Protocolado o Requerimento pelos Srs. **EUCLIDES KOHL,** portador do RG nº 30205065-SSP/PR, inscrito no CPF nº 476.281.469-53, e sua cônjuge **ROSENAIDE MARIA PAULI KOHL**, portadora do RG nº 58422215-SSP/PR, inscrito no CPF nº 830.333.199-04, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, em 08 de abril de 1989, cuja escritura de pacto antenupcial devidamente registrada sob nº 35.733, nesta Serventia, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Linha Flor do Sertão, zona rural, Pato Bragado-PR, solicitando o reconhecimento do direito de propriedade através da **Usucapião Extrajudicial**, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo 288.146 em 13 de maio de 2025, PARTE IDEAL DE 9.200,00 m² do LOTE RURAL Nº 20-D (parte ideal remanescente do Lote Rural 20-B), do 37º Perímetro, da Fazenda Britânia, Município de Pato Bragado, Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com a área de 184.000,00 m², devidamente registrado sob nº 4.848, nesta Serventia, de propriedade de: CECILIA HAMERSKI RACZINSKI e seu cônjuge STANISLAW RACZINSKI; Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Técnico Industrial em Agrimensura, Euclides Kohl, Conselho Profissional: 82931984949/SC. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante a este Serviço de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Marechal Cândido Rondon - PR., em 11 de setembro de 2025.
JORGE NACLI NETO

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS INTERESSADOS,** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **173.125**, tendo como objeto o imóvel em parte **transcrito sob os n.ºs 25.488 e 25.746** e em parte **matriculado sob nº 27.301,** cuja propriedade tabular pertence a **Elias Martins do Nascimento e Zilda Marques do Nascimento; Agiza Barbosa Buffara; Marin Agisa Barboza Buffara de Camargo Vianna e Álvaro de Camargo Vianna**, com os seguintes elementos:

· REQUERENTES: **KELLYN ARAÚJO DO NASCIMENTO JUNCOSA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 066.500.899-66, e **ERNESTO ALEXANDER JUNCOSA CASTRO DO NASCIMENTO**, cubano, inscrito no CPF/MF sob nº 067.542.911-09, ambos capazes e casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Avelino Dias Santos, nº 389, bairro Dom Pedro II, Paranaguá/PR.

· IMÓVEL OBJETO: um terreno urbano, situado nesta cidade e Comarca de Paranaguá, bairro Serraria do Rocha, denominado de lote A, parte da matrícula 27.301 e das transcrições 25.746 e 25.488, localizado na Rua Francisco Raimundo de Assis, em seu lado par, distando 51.20 metros da Rua Barão do Amazonas, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao SUDOESTE para a Rua Francisco Raimundo de Assis, medindo 10,00 metros; na lateral direita de quem da Rua Francisco Raimundo de Assis olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 27,70 metros, confrontando com lote na posse de Elisangela Marques do Nascimento Furlan e Maycon Juliano Furlan; na lateral esquerda de quem da Rua Francisco Raimundo de Assis olha o imóvel, ao NOROESTE, mede em três linhas 34,15 metros, sendo a primeira linha medindo 22,65 metros, a segunda linha com deflexão a esquerda medindo 5,20 metros e a terceira linha com deflexão a direita medindo 6,30 metros, todas confrontando com imóvel na posse de Renato Nascimento dos Santos e Sthefany Teixeira de Castro; fazendo travessão dos fundos ao NORDESTE medindo 13,80 metros, confrontando com lote de Matrícula 24.241 na posse de Aroldo Lang; o referido terreno contém a área total de 307,90m² (trezentos e sete metros quadrados e noventa centímetros).

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** o Sr. **MILTON MATOSO** e o Sr. **JOÃO MATOSO**, na qualidade de proprietários tabulares do imóvel confrontante (fundos - Matrícula 24.241)**,** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **173.125**, tendo como objeto o imóvel em parte **transcrito sob os n.ºs 25.488 e 25.746** e em parte **matriculado sob nº 27.301,** cuja propriedade tabular pertence a **Elias Martins do Nascimento e Zilda Marques do Nascimento; Agiza Barbosa Buffara; Marin Agisa Barboza Buffara de Camargo Vianna e Álvaro de Camargo Vianna**, com os seguintes elementos:

· REQUERENTES: **KELLYN ARAÚJO DO NASCIMENTO JUNCOSA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 066.500.899-66, e **ERNESTO ALEXANDER JUNCOSA CASTRO DO NASCIMENTO**, cubano, inscrito no CPF/MF sob nº 067.542.911-09, ambos capazes e casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Avelino Dias Santos, nº 389, bairro Dom Pedro II, Paranaguá/PR.

· IMÓVEL OBJETO: um terreno urbano, situado nesta cidade e Comarca de Paranaguá, bairro Serraria do Rocha, denominado de lote A, parte da matrícula 27.301 e das transcrições 25.746 e 25.488, localizado na Rua Francisco Raimundo de Assis, em seu lado par, distando 51.20 metros da Rua Barão do Amazonas, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao SUDOESTE para a Rua Francisco Raimundo de Assis, medindo 10,00 metros; na lateral direita de quem da Rua Francisco Raimundo de Assis olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 27,70 metros, confrontando com lote na posse de Elisangela Marques do Nascimento Furlan e Maycon Juliano Furlan; na lateral esquerda de quem da Rua Francisco Raimundo de Assis olha o imóvel, ao NOROESTE, mede em três linhas 34,15 metros, sendo a primeira linha medindo 22,65 metros, a segunda linha com deflexão a esquerda medindo 5,20 metros e a terceira linha com deflexão a direita medindo 6,30 metros, todas confrontando com imóvel na posse de Renato Nascimento dos Santos e Sthefany Teixeira de Castro; fazendo travessão dos fundos ao NORDESTE medindo 13,80 metros, confrontando com lote de Matrícula 24.241 na posse de Aroldo Lang; o referido terreno contém a área total de 307,90m² (trezentos e sete metros quadrados e noventa centímetros).

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS HERDEIROS** de **DOMINGOS PRIMO MORO, MANOEL JORDÃO CAVALHEIRO** e **ARLINDA INAIR DA SILVA CAVALHEIRO**, na qualidade de proprietários tabulares do imóvel objeto e dos imóveis confrontantes**,** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **177.166**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob os ns.º **6.334**, do Livro 3-G e **21.275**, Livro 3-T, cuja propriedade tabular pertence a **Domingos Primo Moro, Manoel Jordão Cavalheiro e Arlinda Inair da Silva Cavalheiro**, com os seguintes elementos:

· REQUERENTE: **CCJ INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.715.289/0001-19 e com sede na Rua Manoel Correa, 1471, sala 8-B, bairro Tuiuti, Paranaguá/PR;

· IMÓVEL OBJETO: lote urbano de figura irregular, na quadra 85, da planta Parque São João, localizado na Rua Cosme e Damião, nº A-83, travessa 03, bairro Parque São João, desta cidade, com área de 103,91m² (cento e três metros quadrados e noventa e um centímetros). Frente: (SO) 4,45m para a Rua Cosme e Damião, travessa 03, distando 24,15m até a esquina mais próxima, em cruzamento com a Rua Cosme e Damião. Lateral direita: (SE) 23,35m para parte da quadra 85 de propriedade de Domingos Primo Moro e outros, e posse de Joilda Pegoraro dos Santos, registrado nas transcrições sob nº 6.334 e 21.275. Lateral esquerda: (NO) 23,35m para parte da quadra 85 de propriedade de Domingos Primo Moro e outros e posse de Joilda Pegorario dos Santos, registrado nas transcrições 6.334 e 21.275. Fundos: (NE) 4,45m para parte da quadra 85 de propriedade de Domingos Primo Moro e outros, sem exercício da posse (terreno baldio), registrado nas transcrições sob nº 6.334 e 21.275. Inscrição Imobiliária: 05.7.34.007.0130.003.
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SIQUEIRA CAMPOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Oficial Interina do Serviço Extrajudicial de Registro de Imóveis de Siqueira Campos -PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA** a Senhora **LILIAN GONÇALVES DE SOUZA**, brasileira, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 8117404-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 048.021.189-29, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer na sede da Serventia, na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.369, Bairro Barbosa, em Siqueira Campos/PR, entre 08h30 e 17 horas, dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias**, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, o valor posicionado em 07/03/2025 é de R$52.669,25 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), referentes ao contrato de financiamento com **garantia fiduciária**, lavrado em 23/07/2013 e registrado na **matrícula nº 7.351**, daquela Serventia Extrajudicial, tendo como garantia o imóvel descrito na referida matrícula, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel a favor do credor **BANCO DO BRASIL S/A** e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, em 11/09/2025. _____ Oficial Interina.